



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 92/2008 – São Paulo, segunda-feira, 19 de maio de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2127

MANDADO DE SEGURANÇA

98.0025793-4 - FRITZ DO BRASIL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (PROCURAD JAIRO SAMPAIO SADDI) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP172966 RUBENS JOSÉ DE CALASANS NETO) X LIQUIDANTE DO BANCO BMD S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

1999.61.00.010060-0 - AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP144765 REGINALDO ANGELO DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)
Manifeste-se a União Federal (PFN), quanto o alegado a fls.356/359. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2001.61.00.027498-1 - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2001.61.00.027970-0 - CIA/ BRASILEIRA DE BEBIDAS E OUTRO (ADV. SP050385 JOSE MAURICIO MACHADO E ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2001.61.00.029267-3 - SIND DA IND/ DE ESPECIALIDADES TEXTEIS DO ESTADO DE SAO PAULO - SIETEX (ADV. SP123631 MARCELO GUIMARAES MORAES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido constante da inicial e **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, para afastar a exigência das contribuições instituídas pela Lei Complementar nº 110/2001 em relação ao período de 2.001; reconhecendo, entretanto, válida a exigência a partir de 2.002; extinguindo o processo com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2002.61.00.011753-3 - SERGIO ALVES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA)

CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto o informado a fls. 325/329. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2002.61.00.022440-4 - DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processos Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2003.61.00.003462-0 - OSMAR DE CARVALHO (ADV. SP061309 OSMAR DE CARVALHO E ADV. SP067312 JOAO DE CAMPOS) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA III SECCIONAL SP OAB (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Observo que impetante e impetrado já foram intimados para sentença de fls. 333/337 e não interpuseram recurso. Proceda-se ao desamparamento. Após, dê-se vista ao MPF, para ciência da sentença; voltando conclusos.

2003.61.00.005830-2 - VALDIR ANTONELLI (ADV. SP182193 HEITOR VITOR MENDONÇA FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 5 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.009185-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.003462-0) OSMAR DE CARVALHO (ADV. SP061309 OSMAR DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA III SECCIONAL SP OAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP022337 BENEDICTO SERGIO DE A SANTIAGO)

1.Fl.219: defiro o requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo, para admissão no feito como litisconsorte passivo necessário, em razão do evidente interesse quanto ao resultado da lide. 2. Quanto ao pedido de liminar, há que ser indeferido. Diante do tempo decorrido, falta o periculum in mora. Esta ausente também o fumus boni juris, pelo que se constata à fl. 130 das informações. Consta que é o impetrante useiro e vezeiro em transgressões disciplinares, com catorze feitos contra si, instaurados em andamento.... Portanto, INDEFIRO o pedido de liminar. 3. Dê-se vista ao MPF, para parecer.

2003.61.00.020911-0 - FELIX DEUS DEU (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.00.022120-1 - PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DE INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra esclarecer ao subscritor da petição de fls.129/130 que está claro para este Juízo que a determinação contida na decisão do agravo de instrumento de fls.120/121 destina-se a instituição financeira. A intimação contida na decisão de fl. 126, objetivou que fosse informado pelo impetrante quanto ao seu efetivo cumprimento, ou seja, o depósito em juízo dos valores relativos ao imposto de renda. Informe definitivamente o impetrante quanto o determinado a fl. 126, uma vez que não cabe ao juízo diligenciar neste sentido. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2004.61.00.013854-5 - FUNDACAO CESP (ADV. SP103423 LUIS RICARDO MARCONDES MARTINS E ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA) X GERENTE DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO EM SAO PAULO DO INSS - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.00.028411-2 - TEMA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA DE SERVICOS LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e denego a segurança, com fundamento no artigo 269, I, do

Código de Processo Civil, com o que declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Sem honorários advocatícios (Súmula 512 do e.STF e Súmula 105 do e.STJ). Custas na forma da lei...

2005.61.00.016818-9 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2005.61.00.016823-2 - RADIO TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autoridade impetrada quanto ao descumprimento da sentença proferida.

2005.61.18.001280-0 - ALDARY DE SOUZA (ADV. SP238216 PRISCILA FIALHO MARTINS) X GENERAL DE DIVISAO DO COMANDO DA 2 REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.007683-4 - OMARSON ALVES COSTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.015512-6 - ASSOCIACAO COML/ DE SAO PAULO (ADV. SP219736 MAXIMILIANO MIGLIACCI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se novamente a autoridade impetrante para que preste informações no prazo legal, conforme determinado a fl. 90. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar como autoridade DIRETOR DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A.

2006.61.00.023712-0 - PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Pelo exposto, conheço do recurso, já que tempestivo; e, no mérito, nego-lhe provimento...

2006.61.00.023758-1 - EMPRESA AMAZONENSE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A - EATE (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.024460-3 - CIA/ PERNAMBUCANA DE ALIMENTACAO E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA ALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP234916 PAULO CAMARGO TEDESCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.00.027141-2 - JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA - EPP (ADV. SP202321 ADRIANA REGINA LEÃO DE SOUZA E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA) X CHEFE DA SECAO DE FISCALIZACAO DELEGACIA RECEITA PREVIDENCIARIA OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, revogando a liminar, e extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do

Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2006.61.05.005008-7 - CRISTALE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA LTDA E OUTRO (ADV. SP178145 CELSO DELLA SANTINA) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL EM FRANCO DA ROCHA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2006.61.19.008542-6 - TROPICAL PROMOCAO PRODUCAO E PARTICIPACAO DE EVENTOS LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP117522 CELSO NAKAMURA DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA SEGURANCA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o impetrante o determinado a fl.59. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.000249-1 - JOSE BASTOS FREIRES E OUTROS (ADV. SP171677 ENZO PISTILLI) X GILBERTO MARQUES DO COUTO E OUTROS (ADV. SP243433 EDILENE SANTANA VIEIRA BASTOS FREIRES) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO FIEO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora as custas para o preparo do recurso de apelação no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção

2007.61.00.000294-6 - ANTONIO ANTUNES FERREIRA (ADV. SP174611 ROSÂNGELA DA CONCEIÇÃO ANTUNES FERREIRA) X DIRETOR DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

...Dainte do exposto, REJEITO os Embargos de Declaração, mantendo-se a sentença de fls. 97/102 por seus próprios e jurídicos fundamentos...

2007.61.00.004480-1 - ROSSI S/A (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.009565-1 - PATRICIA BAPTISTA DA SILVEIRA (ADV. SP148924 MARCELO JOSE DE SOUZA E ADV. SP235704 VANESSA DE MELO ZOTINI) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de fazer voltarem à ordem os autos, dê-se nova vista ao MPF. Após, faça-se conclusão para sentença.

2007.61.00.019209-7 - LORIVAL DOMINGOS DE LION (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.023160-1 - COMPLEXO HOSPITALAR PAULISTA LTDA (ADV. SP131666 ELIAS IBRAHIM NEMES JUNIOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.024038-9 - LUCIANO ARRUDA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

* Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3a Região. Intimem-se.

2007.61.00.025364-5 - ADRIANA STEFANI PERES AMADO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto o alegado a fl. 38. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026243-9 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - CROSP (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DIRETOR EXECUTIVO ADMINIST TRIBUTARIA DA SECRET FAZENDA EST DE S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, conheço do recurso para no mérito lhe dar provimento, motivo pelo qual o dispositivo integrante da sentença passa a ser: Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA para o fim de reconhecer a imunidade da impetrante em não recolher IPVA, vencidos e vincendos, sobre todos os veículos automotores de sua propriedade, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). No mais, mantenho a decisão tal como lançada. 2- Tendo em vista que a Fazenda do Estado de São Paulo já apresentou Recurso de Apelação, determino nova intimação para que, em homenagem ao princípio da complementaridade, lhe seja assegurado o direito de complementar a fundamentação de seu recurso já interposto. 3- Considerando o efeito interruptivo dos embargos de declaração, torno sem efeito, por ora, o despacho de fl. 135. Desta feita, após a apresentação de eventual adendo ao recurso de apelação já interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo, republique-se o despacho de fl. 135...

2007.61.00.027479-0 - NATURA COSMETICOS S/A (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a presente apelação no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.00.030349-1 - ZAF CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto o alegado a a fl. 47. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.031962-0 - ADUBOS ARAGUAIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. GO025858 ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7o., II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2007.61.00.032394-5 - BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, na forma como pleiteada; extinguindo o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2007.61.00.032844-0 - NOVA RADAR DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA (ADV. SP162393 JOÃO CESAR CÁCERES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A fim de subsidiar o pedido de liminar, esclareça a impetrante o comprovante de desistência de parcelamento de fl.23. Sem prejuízo, intime-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.

2007.61.19.006585-7 - AMAZONAS FILMES LTDA (ADV. SP211564 SUZY DE CASTRO FREITAS TESLJUK) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Isso posto, julgo extinta a ação sem resolução de mérito, nos termos do inciso VIII, artigo 267 do Código de Processo Civil. Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos juntados na inicial, por serem indispensáveis à propositura da ação. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos...

2008.61.00.000687-7 - REGINA CARDOSO (ADV. SP218344 RODRIGO CORREA DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a impetrante o pedido deduzido na inicial, vez que embora a causa de pedir esteja atrelada à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP -, o pedido, ao contrário, visa a matrícula junto a Universidade de São Paulo, demonstrando, portanto, assimetria entre os elementos da ação.

2008.61.00.002188-0 - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. PR034813B WOLMAR FRANCISCO AMELIO ESTEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR...

2008.61.00.003158-6 - CARLOS HENRIQUE MARTINS DE QUEIROZ (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar alegada pela autoridade coatora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003160-4 - JULIO CESAR ALEIXO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar alegada pela autoridade coatora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003714-0 - SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SAO PAULO (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente o impetrante o requerido a fl. 113. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004674-7 - ENTERSEC SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP220757 PAULO AMERICO LUENGO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da manifestação da autoridade coatora (fls.103/104), manifeste-se a impetrante se há ou não interesse no prosseguimento do feito.

2008.61.00.005036-2 - GIACOMO GUARNERA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.005590-6 - SILTHE COML/ DE SERVICOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.005725-3 - S S SOVRANI COM/ DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA ME (ADV. SP139269B LUCIMAR MIRANDA MACHADO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos em que proposta ação, foi indicado como autoridade impetrada a SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. Entretanto, como se sabe, tem-se por autoridade coatora tanto quem determina a prática de determinado ato, bem como aquele que o executa. Nesse sentido, o mandado de segurança não é impetrado contra pessoa jurídica, ou mesmo contra órgão, mas contra alguém que a representa na prática do ato atacado no writ.

2008.61.00.005959-6 - GUSTAVO GODET TOMAS (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei nº1533/51, DEFIRO A LIMINAR, para que a autoridade coatora proceda imediatamente à análise do pedido protocolizado sob n. 04977.005824/2005-11, desde que não haja qualquer óbice senão aquele narrado na inicial.

2008.61.00.005975-4 - CYRILO VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP121840 ORAILDE APARECIDA DE OLIVEIRA PAULINO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a impetrante integralmente o determinado a fl.77, apresentando o comprovante de recolhimento em seu original. Indique ainda a autoridade, não a pessoa física que ocupa o cargo, para figurar como impetrado, nos termos da Lei 1533/51. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.005995-0 - ADRIANA CRISTINA SAKAE (ADV. SP179963 ANDRÉ AUGUSTO NUNES LOPES) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a impetrante o comprovante de recolhimento de custas. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006079-3 - LUCAS PASCHOLATTI CARAPIA-MENOR PUBERE E OUTRO (ADV. SP180552 CÍCERO MIRANDA DE HONORATO) X DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SP-CEFET (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação do impetrante no efeito meramente devolutivo. Dê-se vista ao impetrado para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao MPF para vista. No retorno, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.007020-8 - VANDO FERREIRA RODRIGUES DROGARIA (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o impetrante quanto a preliminar alegada pela autoridade coatora. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008807-9 - SUNTEKE INCORPORADORA LTDA (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI) X CHEFE FISCALIZ CONS REG CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Nessa linha de entendimento, esclareça a Impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, a pretensão deduzida na inicial, demonstrando contra quem efetivamente a pretensão deduzida se dirige. Em seguida venham-me os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

2008.61.00.009094-3 - HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR e, por conseguinte, determino às autoridades impetradas que, nos exatos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, emitam a Certidão Positiva de Débitos, com Efeitos de Negativa, desde que não existam outros óbices senão aqueles narrados na inicial (inscrições de ns. 80.7.04.015688-35, 80.2.040.35558-31, 80.6.04.003123-33, 80.7.04.000836-17, 80.2.05.042078-71, 80.3.06.005288-69, 80.6.06.180626-93, 80.6.06.180634-01, 80.2.06.086314-24 e 80.7.06.046358-71)...

2008.61.00.009387-7 - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SAO PAULO - FIESP (ADV. SP091032 MARIA CONCEPCION MOLINA CABREDO E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8ª REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar.

2008.61.00.009474-2 - MARICLEIDE BARBOSA DE ANDRADE (ADV. SP256991 KELIA REGINA CHAGAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos em que proposta ação, foi indicado como autoridade impetrada UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DO ESTADO DE SÃO PAULO. Entretanto, como se sabe, tem-se por autoridade coatora tanto quem determina a prática de determinado ato, bem como aquele que o executa. Nesse sentido, o mandado de segurança não é impetrado contra a pessoa jurídica, ou mesmo contra órgão, mas contra alguém que o representa na prática do ato atacado no writ. Pelo exposto, com base no artigo 284 do CPC, determino à parte demandante que, em 10(dez) dias, emende a inicial, sob pena de INDEFERIMENTO. Intime-se.

2008.61.00.009553-9 - ROSANGELA BARBOSA SOTERO E OUTRO (ADV. SP131930 EVANDRA ZIMERER LOPES) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova o impetrante o recolhimento das custas iniciais. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009592-8 - DIRCEU FRANCISCO REGINATTO - ME X POLICIAL RODOVIARIO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o impetrante o comprovante de recolhimento de custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.009974-0 - COOPERATIVA DE SERVICOS TECNICOS E TECNOLOGICOS - TECHCOM (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.009975-2 - COOPERATIVA DE SERVICOS DE INFRA ESTRUTURA EMPRESARIAL - TECHSERV (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende-se a inicial, no prazo legal, atribuindo-se valor à causa de acordo com o benefício econômico pretendido; recolhendo-se, após, as custas devidas sob o código 5762 na Caixa Econômica Federal. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.00.010006-7 - CLUBE MAPFRE DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Postergo, ad cautelam, a análise do pedido de liminar para depois das informações da autoridade, porquanto necessita este juízo de maiores elementos, os quais podem, eventualmente, ser oferecidos pela própria impetrada. Prestadas, retornem os autos à conclusão para apreciação do pedido de liminar

2008.61.00.010288-0 - LUFT LOGISTICA E ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP175343 MANOEL ROGELIO GARCIA E ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES E ADV. SP260786 MARILZA GONCALVES FAIA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, ausentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR.

2008.61.00.010500-4 - ADAILTON ALVES LIMA DE AMBROSIO (ADV. SP065463 MARCIA RAICHER) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista as informações prestadas a fls. 57/62, reconheço não haver prevenção, dado a diversidade dos pedidos. Apresente o impetrante comprovante de recolhimento de custas iniciais e emende a inicial indicando qual autoridade deverá figurar como impetrada, uma vez que o MINISTÉRIO DA AERONAUTICA não tem personalidade jurídica. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010674-4 - COML/ SAN TUNG LTDA (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...pelo exposto, declino da competência para conhecer a matéria, na forma do artigo 113 do CPC. Assim, transcorrido o prazo recursal e a respectiva baixa na distribuição, determino a remessa dos autos a Subseção Judiciária em Santos.

2008.61.00.010793-1 - REGINA HELENA PIMENTEL E SILVA (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, defiro a medida liminar, para que a autoridade apontada como coatora analise imediatamente a declaração retificadora e os documentos comprobatórios da doença grave. Em seguida, não havendo qualquer óbice senão aquele narrado na exordial, determino a restituição, se devido, do Imposto de Renda do exercício de 1006, ano-base 2005...

2008.61.00.010961-7 - AMAFI TECNOLOGIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP033868 JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO E ADV. SP113402 MARIA DE FATIMA MONTE MALTEZ TAVARES) X PRESIDENTE CONS REG DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Pelo exposto, presentes os requisitos do artigo 7º, II, da Lei n. 1533/51, defiro a medida liminar, para que a autoridade apontada como coatora proceda à expedição da segunda via, em complementação, da Certidão de Acervo técnico - CAT - objeto do protocolo n. 306582, antes dos dias 12/05/2008 e 13/05/2008, desde que não haja qualquer óbice senão aquele narrado na exordial.

2008.61.08.002984-0 - MARIFLEX COM/ SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA - ME (ADV. SP239678 DANIELY CARINA DE MATTOS MANDALITI RIBEIRO) X GERENTE DE FILIAL DA GERENCIA DE LICITACAO E CONTRATACAO DA CEF EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes da redistribuição do feito. Forme-se o terceiro volume com a metade das folhas do segundo. Após, inicie-se o quarto volume. Numerem-se as folhas, tendo em vista que a subseção de Bauru remeteu os autos sem numeração. Manifeste-se o impetrante em termos de prosseguimento. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0043414-1 - OSWALDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 108: Em face da sentença de fls. 89/94, manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos extratos fundiários dos autores. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.010881-5 - LISTIC TECNOLOGIA S/A (ADV. SP166229 LEANDRO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Condenando o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos à ré, os quais, por força do disposto no art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% sobre o valor atribuído à causa...

4ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2919

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0013218-2 - ELMO DE ARAUJO CAMOES FILHO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAPITANEA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP019366 LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO) X JOSE RUBENS DE OLIVEIRA (ADV. SP019366 LUCIANO ALVES TEIXEIRA PINTO) X BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS (ADV. SP015919 RUBENS FERRAZ DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP066817 RICARDO ADIB LIMA) X CAPITAL S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO E OUTRO (PROCURAD VITORIA NABAS) X UMUARAMA S/A CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO E PROCURAD LUCIANO SABOIA RINALDI DE CARVALHO) X CELTON CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA E OUTROS (PROCURAD CINTIA SILVA CARNEIRO) X PROSPER S/A CORRETORA DE VALORES E CAMBIO (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA E ADV. SP134357 ABRAO MIGUEL NETO)

Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista a parte contrária para apresentação de contra-minuta.Int.

96.0006837-2 - RONALDO MARTINS BEXIGA E OUTRO (ADV. SP008676 ELIAS CURY MALULY E ADV. SP053432 ELIAS MARTINS MALULY) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI)

Fls. 299/313: Anote-se.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

97.0044423-6 - FORD BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Intime-se pessoalmente o INSS acerca do despacho de fls. 233, bem como para apresentação de contra-minuta ao agravo retido interposto.Promova a Secretaria o despensamento do Processo Administrativo NFLD nº 31.912.824-5, devolvendo-se ao INSS através de ofício.Int.

2001.61.00.007706-3 - PLANO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP169019 ERIKA WATANABE E ADV. SP180371 ANDERSON AKIRA WATANABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Fls. 79/83: Dê-se vista à União Federal.Após, conclusos.

2001.61.00.023166-0 - ONILDO PEREIRA SOARES E OUTRO (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARLI DOS SANTOS LATTARULO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MIRIAM MARTA HENRIQUE E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Vistos.Baixem os autos em diligência.Em face do disposto no art. 1º da Instrução Normativa 3, de 30.06.2006, intime-se a União Federal sobre o interesse no feito, haja vista versar sobre cobertura de saldo devedor remanescente de liquidação de contrato de financiamento habitacional pelo FCVS.

2001.61.00.031474-7 - GOYANA S/A INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE MATERIAS PLASTICAS (ADV. SP069758 LUIZ ANTONIO DUARESKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Mantenho a decisão de fls. 170/171.Cumpra-se.Int.

2002.61.00.014609-0 - LEDA MARIA PINTO E SILVA E OUTRO (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE

OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)

Considerando o teor das manifestações da autora e da ré de fls. retro, dê-se vista ao Sr. Perito. Após, conclusos. Int.

2003.61.00.005722-0 - BOMBRIL - CIRIO S/A (ADV. SP112649 JACQUES LABRUNIE E ADV. SP129682 MARIA FERNANDA PALLEROSI SUPPLY) X SOBEL IND/ E PROD DE LIMPEZA LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD EDSON DA COSTA LOBO E ADV. SP130288 JAIR DE SOUZA E ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Expeça-se ofício de conversão em renda a favor do INPI do depósito de fls. 416.

2003.61.00.018943-3 - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias requerido pelo autor às fls. retro. Int.

2003.61.00.035012-8 - MARIA SILVIA FREITAS TULHA (ADV. SP132040 DANIEL NASCIMENTO CURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X COBANSA - CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ATAIDE SECO BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANNA AUGUSTA MARQUES BATISTA (ADV. SP029720 MAURICIO BERNARDI)

Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias requerido pelo autor às fls. retro. Após, conclusos. Int.

2004.61.00.031640-0 - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP122585 RAPHAEL NEHIN CORREA E ADV. SP209554 PRISCILA FURGERI MORANDO) X EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA) X AGENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)

Dê-se vista aos réus acerca da petição e guia de depósito de fls. retro, requerendo o que de direito. Após, conclusos. Int.

2006.61.00.001613-8 - RENY GLORIA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP E OUTRO (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Fls. 235/236: Mantenho a decisão de fls. 132. Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

2006.61.00.004319-1 - OLEGARIO DOS SANTOS (ADV. SP203875 CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ E ADV. SP139820 JOSE CARLOS FRANCEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o feito em diligência. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Determino realização de perícia médica a cargo do IMESC (...). Faculto às partes a apresentação de quesitos e perito assistente no prazo legal. Int.

2006.61.00.006746-8 - GERSON ALEXANDRE GRACIANO E OUTRO (ADV. SP207079 JOAO CLAUDIO NOGUEIRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação dos autores nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

2007.61.00.022279-0 - FRANCISCO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP176933 LUCINEIDE FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que eventualmente pretendem produzir, justificando-as. Ressalte-se que, qualquer postulação genérica ou mesmo a inércia, implicará na aceitação do julgamento antecipado do feito.

Expediente Nº 3071

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0027631-4 - IND/ TEXTIL DAHRUJ S/A (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBENBLATT)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

91.0002790-1 - GIORGIO GUARDALBEN (ADV. SP104081 KURT TOSOLD JUNIOR E ADV. SP102955 CRISTINA BUCHIGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

91.0724541-6 - ROBERTO GROSS E OUTRO (ADV. SP058021 DENISE DINORA AUGUSTI E ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)
Tendo em vista o despacho proferido às fls. 161 que reconsiderou a decisão de fls. 152, resta prejudicada decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.095347-0. Retornem os autos ao arquivo findo.

92.0076616-1 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP086178 GIOVANA APARECIDA SCARANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

93.0005629-8 - JULIA MARIA DA CONCEICAO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Tendo em vista a manifestação de fls. 409, dou por cumprida a obrigação. Expeçam-se alvarás de levantamento dos honorários advocatícios depositados às fls. 361 e 389, observando-se os dados declinados às fls. retro. Int.

94.0025466-0 - SADE VIGESA S/A (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0007317-5 - MOINHO FAMA S/A (ADV. SP146770 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA ALVARENGA E ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Vistos, etc. Considerando as informações constantes a fls. 476/477, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

98.0037524-4 - NELSON NAZARENO DA CUNHA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

98.0038739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042685-8) FRANCISCO VICENTE DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP095771 MARIA DE LOURDES DOS SANTOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP137584 REGINA CLARO DO PRADO)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

1999.61.00.043408-2 - CHRIS-CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)
1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

2001.61.00.011136-8 - PADARIA E CONFEITARIA RAINHA DE COPACABANA LTDA (ADV. SP175184 SOLEMAR APARECIDA GONÇALVES DE MEDEIROS SILVA E ADV. SP186863 JONAS ALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Vistos, etc. Considerando as informações constantes a fls. 213/214, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.012816-0 - ARCENIO JOAO DA SILVA (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)
Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do

RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

Expediente Nº 3073

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0003263-1 - ALVARO ESTRELLA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL E PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Por derradeiro, cumpra o autor o item 01, do despacho de fls. 624, bem como, tendo em vista o ofício acostado às fls. retro, requeira o que de direito. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará. 3. Comprove a co-autora Valdiléia Aparecida Santana Carvalho o alegado às fls. 617/618. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. 5. Intime-se.

89.0021744-5 - CLAUDIO ROSA E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o nome, RG, CPF e OAB do advogado para expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome da autora conforme consta na Receita Federal. 3. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0026482-6 - MANUEL JOSE AMARAL GONCALVES (ADV. SP047222 WEBER WILSON INDIO DO BRASIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0044593-2 - MERACI MARIA MACAGNAN SIGNOR (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0668917-5 - VALDECIR LANZA (ADV. SP020071 PEDRO PERINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0679848-9 - JOSE JAIME DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI E ADV. SP089320 MARCOS VICENTE DIEGUES RODRIGUEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos. 1. Tendo em vista a informação supra, intime-se o autor para que regularize sua situação cadastral junta à Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 126, expedindo-se ofício requisitório/precatório. 3. Após, aguarde-se em Secretaria a comunicação de pagamento. 4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0001229-9 - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP110311 JORGE MANUEL PINTO SIL E ADV. SP111257 JOSE PAULO DA ROCHA BRITO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0012306-6 - DULCE MACHION MACHADO E OUTROS (ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra:1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como o nome, RG, CPF e OAB do advogado para expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome da autora conforme consta na Receita Federal. 3. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se ofício requisitório.4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0041508-3 - CAFEIRA FARTURENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra:1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal.3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório.4. Silente, aguarde-se no arquivo.Int.

98.0003129-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003128-6) APARECIDO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP129250 MARLI FERRAZ TORRES BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 237: Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 226 a qual restou irrecorrida conforme certidão de fls. 228.Retornem os autos ao arquivo findo.

1999.61.00.029483-1 - SEBASTIANA MARIA CLECENCIO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

Expediente Nº 3077

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

96.0029513-1 - ASSOCIACAO DOS OFICIAIS DA RESERVA DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP109894 HOSEN LEITE AZAMBUJA E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES E ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI E ADV. SP126726 LUIZ CARLOS NAVARRETE E ADV. SP108463 EDILENE HADAD TOMAS BARBA E ADV. SP172273 ALDRÉIA MARTINS E ADV. SP184134 LEONARDO EMI E ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP149461 WAGNER PERALTA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM E ADV. SP043392 NORIVAL MILLAN JACOB E ADV. SP145776 MARCOS QUIRINO SILVA E ADV. SP152785 FABIO GABOS ALVARES E ADV. SP111069 ALCINA CAMARINI COUTINHO E ADV. SP025230 JOSE RIBEIRO DE GODOY E ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP095968 ELDA ALENCAR DE SOUZA E ADV. SP065726 JOSE EDUARDO DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE E OUTROS (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Fls. 1686/1688: Indefiro, tendo em vista que não é o requerente parte nos presentes autos.Providencie a Secretaria a anotação do advogado com procuração juntada a fls. 1600, como o único constituído nos autos.Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação da impetrante e da Fazenda Nacional.Por derradeiro, intime-se a Fazenda do Estado de São Paulo da decisão que determinou a conversão em renda em prol da Fazenda Estadual dos depósitos que se encontram vinculados aos presentes autos, assim como para que informe os dados necessários para que seja procedida a conversão em renda determinada.Silente, remetam os autos ao arquivo findo.Int.

Expediente Nº 3078

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.027228-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021300-5) GIANPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP208338 CAREM FARIAS NETTO MOTTA) X PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (PROCURAD MURILO MOURA DE MELLO E SILVA E ADV. SP208507 PAULO ROGERIO MALVEZZI)

Despacho em peticao: J. Indefiro pelos fundamentos já expostos na decisão de fls. 160.

Expediente Nº 3080

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0010725-5 - CIA/ DE BEBIDAS DAS AMERICAS-AMBEV (ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Tendo em vista a manifestação de fls. retro, intime-se o autor a informar a este Juízo se o depósito de fls. 396 foi levantado. Se negativo, requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.

00.0937348-9 - MATUR MADEIRA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP084229 ADRIANO AUGUSTO DOMINGUES NETO E ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP162327 PATRÍCIA REGINA MENDES MATTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos.Tendo em vista a informação supra:1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome da autora conforme consta na Receita Federal. 3. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se ofício requisitório.4. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

00.0987458-5 - EMPRESA DE TRANSPORTES CPT LTDA (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0003388-0 - TAMBRANDS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP197287 ADEMIR MORAIS YUNES E ADV. SP074784 HELIO EDUARDO HUTT DIAS DE MOURA E ADV. SP134460 DARIO ABRAHAO RABAY E ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0038488-9 - ORLANDO MESSAS E OUTROS (ADV. SP068996 EDISON SERGIO DE ABREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0031388-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0024877-1) BRUNO ADRIANO ROSSI E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (PROCURAD ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Nada a deferir, haja vista os autores serem beneficiários da Justiça Gratuita.Remetam-se os autos ao arquivo findo.

97.0038935-9 - GERALDO SOARES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Atneda a Caixa Econômica Federal o requerido pelo autor às fls. 235 no prazo de 15 (quinze) dias.Após, conclusos.Int.

98.0008071-6 - APPARICIO XAVIER LOPES E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.

98.0034505-1 - MILTON DONIZETE DE GODOY E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a liquidação do alvará de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo findo.

2001.61.00.005534-1 - FRANCISCA PEDROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 240, remetendo-se os autos ao arquivo até julgamento do agravo de instrumento.

2004.61.00.035557-0 - GILBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Dê-se vista ao autor acerca da manifestação da Caixa Econômica Federal.Após, conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3081

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0766082-0 - CAFEIRA BERTIN LTDA (ADV. SP055388 PAULO ROBERTO RODRIGUES PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

89.0041662-6 - CELSO DONIZETI MARGUTI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0658739-9 - ANTONIO AGENOR FARIAS (ADV. SP054493 ALVARO TAVARES GOMES DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0670159-0 - AURELIO CREPALDI (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0676956-0 - CARLOS FRANCISCO LEME (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório.2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

91.0684491-0 - CARLOS FREDERICO FERRAZ PAIM VIEIRA (ADV. SP081514 JOSE MORENO BILCHE SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0696918-6 - RENALDO PIZZIMENTI E OUTROS (ADV. SP029192 AULUS RONALD CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Indefiro o pedido do autor de fls. 230/234, vez que já decidido conforme decisão de fls. 226/227.Vista à União Federal.Intimem-se.

91.0708011-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0693603-2) G P V COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0711696-9 - KOJI KODAMA (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZELLI VINCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

91.0716323-1 - AGUINALDO GULHOTE (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0011255-2 - ANTONIO CACERES FILHO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos.Tendo em vista a informação supra, intimem-se os autores para que informem os seus dados corretos, e

regularizem a situação cadastral junto a Receita Federal no prazo de 15 (quinze) dias, para expedição de ofício requisitório, bem como o nome, RG, CPF e OAB do advogado que deverá constar no ofício. Após, se em termos, expeça-se. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

92.0013206-5 - FATIMA GIANNOTTI GASPAR (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0019781-7 - FRASCARELLI & FRASCARELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, para expedição de ofício requisitório, bem como tendo em vista o ofício acostado às fls. retro, requeira o autor o que de direito. 2. Consigno que ao requerer a expedição de alvará de levantamento, o causídico deverá indicar os seus dados pessoais, quais sejam, RG, CPF e OAB, nos termos da Resolução nº 265, de 06 de junho de 2002, do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal. 5. Cumprido o item supra, e se em termos, expeça-se o alvará e ofício requisitório. 6. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0020653-0 - CIMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o(s) autor(es) para que indique os dados da Carteira de Identidade RG, CPF e OAB do seu patrono para a expedição de ofício requisitório. 2. Se em termos, expeça-se nos termos da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução. 3. Após, aguarde-se no arquivo.

92.0022437-7 - NUNES HING (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

92.0039397-7 - GERALDO DA COSTA NEVES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLINET) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos. Tendo em vista a informação supra: 1. Intime-se o autor para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como informe o nome, RG, CPF e OAB do patrono que deverá constar no ofício requisitório. 2. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja cadastrado o nome dos autores conforme consta na Receita Federal. 3. Após, cumpra-se o despacho de fls. retro, expedindo-se o ofício requisitório. 4. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

95.0031226-3 - ALBANO SARAIVA GOMES DA CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1. Publique-se a decisão proferida às fls. 338, cujo teor segue: Vistos etc. Conheço dos embargos de declaração de fls. 335, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int. 2. Dê-se vista a outor acerca dos créditos informados às fls. 345/404.

97.0000896-7 - JANES SIMONIC (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Expeça-se mandado de penhora do bem indicado às fls. 172/174.

97.0014283-3 - MIRNA ROCHA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP059241 CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)

Cumpra o autor integralmente a determinação de fls. 161. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2002.61.00.027287-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X JF EDITORA LTDA (ADV. SP142344 ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0690235-9 - TECNISA ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI E ADV. SP116221 CASSIA MARIA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se certidão conforme o requerido.Após, retornem ao arquivo.

5ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4818

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0699316-8 - FLAVIO ANTONIO FRANCO (ADV. SP081092 SEBASTIAO DE OLIVEIRA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO EXTINTA a presente Execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0002371-0 - OTHILIA DOERFLINGER DA CUNHA HENRIQUES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP039288 ANTONIO ROBERTO ACHCAR E ADV. SP027633 DACIO ANTONIO GOMES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOAQUIM DIAS NETO)

Fl. 200 - Requeira o antigo patrono (ANTONIO ROBERTO ACHCAR), no prazo de dez dias, o que entender de direito em relação aos honorários advocatícios, em atenção ao disposto no artigo 22, parágrafo terceiro, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.No silêncio, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação, conforme certidão de fl. 205, e após, expeçam-se os precatórios em relação ao principal e 1/3 dos honorários advocatícios em nome do atual patrono DACIO A. GOMES DE ARAUJO.Int.

1999.61.00.007996-8 - SERGIO RICARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(Tópicos Finais) (...) Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento. Defiro o pedido de levantamento dos valores depositados, porque realizados no valor entendido devido (art. 50 da Lei n. 10.931/2004). Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias em depósito judicial, as quais serão utilizadas para amortizar a dívida. Sunmeto ao MM. Juízo da Vara de origem o pedido de revogação da tutela jurídica provisória.

2007.61.00.000679-4 - REGINALDO APARECIDO FADINE (ADV. SP125872 ESTEPHANO DE SOUZA ALBERTI E ADV. SP147688 FABIO RODRIGUES GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1) Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo da ação para CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. 2) Diante do teor da petição de fls. 101/109, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que a ré traga aos autos o documento de contratação firmado entre as partes, bem como documento assinado pelo autor que comprove a utilização do cartão de crédito.Intimem-se.

2007.61.00.014538-1 - MARCIO CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Chamo o feito à ordem.Concedo o prazo adicional e improrrogável de 15 (quinze) dias para que o Autor comprove a existência da conta poupança no período indicado na inicial, providência que considero indispensável à propositura da ação.Intime-se.

2007.61.00.021426-3 - LYZETTE LOPES ROMAO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV.

SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o pleito de remessa dos autos à contadoria para atualização dos cálculos, tendo em vista tratar-se de providência atinente à parte autora, que para tanto deverá observar os parâmetros estabelecidos na Resolução 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia do julgado deste feito para os autos da ação cautelar nº 2007.61.00.017020-0, desapensando-se os feitos. Silente a parte autora, arquivem-se os autos.

6ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1957

MANDADO DE SEGURANCA

00.0748427-5 - NELSON ARTUR DOS SANTOS (ADV. SP116804 NEILA MEIRELLES BUSSAF E ADV. SP123078 MARCIA MAGNUSSON E ADV. SP081830 FERNANDO CANIZARES E ADV. SP042479 JOAO PEDRO PERALTA E ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança em que os impetrantes pretendiam regularizar a situação fiscal de seus veículos automotores importados... Decido... Assim, determino à União Federal que apresente o valor de cada um dos veículos em 26.06.00, devidamente atualizado, no prazo de 60 dias, sob pena de ser aceita a avaliação apresentada por cada um dos impetrantes. Intimem-se.

90.0002562-1 - DIGITAL EQUIPMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 357/359: Dê-se ciência às partes da manifestação do Delegado da Receita Federal do Brasil. Tendo em vista os esclarecimentos trazidos pelo Delegado, expeça-se ofício para conversão em renda conforme determinado às folhas 336. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 336. Int. Cumpra-se.

93.0014378-6 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTACIONAMENTOS E GARAGENS DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

94.0032484-7 - NILZA XAVIER DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP110969 PAULO SILVIO SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE (ADV. SP037482 MANOEL DA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

95.0044704-5 - BRAZ ROQUE BORIN (ADV. SP149233 RUI GUIMARAES PICELI E ADV. SP146494 RENATA SIMONETTI ALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PRESIDENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERENTE DIVISAO FOLHA PAGAMENTO ELETROPAULO ELETRIC DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Folhas 169: Defiro pelo prazo de 5 (cinco) dias. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 167. Int. Cumpra-se.

98.0026452-3 - JOAO DE SOUSA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 169/170: Defiro a expedição de novo mandado de intimação ao Gerente do Banco Santander S/A, para que cumpra a r. determinação de folhas 147, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência (artigo 330 do Código Penal), tendo em vista que apesar de intimado em 17.07.2007 e 24.08.2007 até a presente data não cumpriu a determinação judicial, CONQUANTO A PARTE IMPETRANTE CONFIRME O ENDERECO DA ENTIDADE BANCÁRIA. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

1999.61.00.012968-6 - VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO E ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos.Ciência do traslado do agravo.Requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.00.037862-9 - SIDNEY MARIANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos.Tendo em vista a manifestação da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional), às folhas 140, expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial conforme requerido pela parte impetrante às folhas 139.Dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias antes da expedição do alvará. Após a juntada do alvará liquidado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.61.06.004737-0 - IMOBILIARIA VALE - CORRETORA DE IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP147615 MARIO FRANCISCO MONTINI) X ROBERTO CARVALHO CARDOSO - PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE SAO PAULO (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA)
Vistos.Ciência da redistribuição.Venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.001942-7 - NEWAGE SOFTWARE S/A (ADV. SP142674 PATRICIA DE ALMEIDA BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)
Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2003.61.00.019085-0 - BOCCUZZI ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI E ADV. SP131088 OLAVO MARCHETTI TORRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Folhas 397: 1. Expeça-se ofício de conversão em renda em favor da União Federal como requerido. 2. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo obedecendo-se as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2006.61.00.001619-9 - VIVOX COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI) X INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.014763-4 - BANCO ABC BRASIL S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.016997-6 - NAAN-DAN IRRIGAPLAN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA E ADV. SP242686 RODRIGO BELEZA MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.020059-8 - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos.Folhas 179/191:Dê-se ciência à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2008.03.00.016996-9 no arquivo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.024401-2 - ALEXANDRE LEMOS ROMUALDO (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação da União Federal em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.000075-9 - LUIZ CARLOS PEREIRA DE GOES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.003257-8 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP175513 MAURICIO MARQUES DOMINGUES E ADV. SP130053 PAULO AFFONSO CIARI DE ALMEIDA FILHO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005818-0 - PEDRO PEREIRA MARTINS DROGARIA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.006239-0 - BEL MADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP154227 FELIPE ALVES MOREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007400-7 - CESAR FREUA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos. Folhas 108/115: Dê-se ciência à parte impetrante pelo prazo de 5 (cinco) dias. Prossiga-se nos termos do r. despacho de folhas 93/94. Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007604-1 - SM MERCHANDISING E PROMOCOES LTDA (ADV. SP156600 ROGER RODRIGUES CORRÊA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando a obtenção de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos, que lhe estaria sendo negada pela autoridade coatora, além da suspensão de inscrições no CADIN e no Banco Central. Sustenta que as exações, inscritas em dívida sob os nºs 80.5.07.012392-80 e 80.5.07.012716-80 estariam suspensas em razão de ação anulatória em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sob o nº 02678.2005.072.02.00-2. Indeferido o pedido de medida liminar (fls. 158/160), foi notificada a autoridade impetrada que apresentou suas informações às fls. 169/181, ratificando o posicionamento adotado na referida decisão interlocutória e juntando documentos. Diante disso, ora vem a impetrante a Juízo requerer novamente a concessão da liminar nos termos do artigo 294 do CPC (fls. 183/195). Juntou documentos... É o relatório do necessário. Decido. Fls. 183/195, descabida a aplicação do artigo 294 do Código de Processo Civil ao caso em tela, uma vez que já houve a regular notificação da autoridade apontada como coatora, e que inclusive já prestou suas informações. Demais disso, não foram trazidos fatos novos a ensejar a modificação do decisum, somente sendo reiterados os argumentos da inicial, motivo pelo qual a decisão de fls. 158/160 há de ser mantida por seus próprios fundamentos. Prossiga-se abrindo-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão para prolação de sentença. I.C.

2008.61.00.008374-4 - FABIOLA ALVES VIEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Folhas 46/47: Expeça-se mandado de intimação ao PRESIDENTE DIRETOR DA BCP S/A para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, em face das alegações da parte impetrante, sob as penas da lei. Cumpra-se. Int.

2008.61.00.010249-0 - INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT (ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA E ADV. SP234243 DANIELLA ALBUQUERQUE SILVA HERGERT) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 251: Junte-se. Intimem-se.

2008.61.00.011313-0 - KURUMIN ADMINISTRACAO PARTICIPACAO E ASSESSORIA LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST
TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) X PROCURADOR CHEFE DA
FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0724104-6 - TEKNOTEL PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos. Folhas 420/421: Recebo a petição de cálculos de fls. 449/451 como início de processo de execução.Cite-se a parte ré nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

95.0053052-0 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 212-verso: Dê-se ciência à parte autora pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, cumpra-se o item 2 do r. despacho de folhas 212.Int. Cumpra-se.

2001.03.99.015756-0 - AWS IND/ E COM/ DE ELETRODOS LTDA (ADV. SP069831 GILBERTO PEREIRA GUEDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Tendo em vista que a r. sentença de folhas 21/22 dos embargos à execução nº 2007.61.00.003619-1 transitou em julgado, inicialmente, expeça-se mandado de constatação e reavaliação do bem penhorado às folhas 382.Após, voltem os autos para ulteriores deliberações.Dê-se ciência à União Federal pelo prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se. Int.

Expediente Nº 1961

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.027637-5 - PRO TESTE - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E OUTRO (ADV. SP124443 FLAVIA LEFEVRE GUIMARAES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CBTC TELECOM - CIA/ DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL CENTRAL (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X BRASIL TELECOM S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP144153 ELIANA BUONOCORE BARALDI E ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI) X TELEMAR - TELEMAR NORTE LESTE S/A (ADV. SP107872A ALEXANDRE DE MENDONCA WALD E ADV. SP192353 VITOR JOSÉ DE MELLO MONTEIRO) DESPACHO EXARADO EM TELEGRAMA RECEBIDO DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 57559/DF (2005/0215666-0):Junte-se. Intimem-se.

ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

2006.61.00.028224-0 - FUNDACAO DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/SP E OUTROS (ADV. SP103127 PATRICIA DE OLIVEIRA GARCIA R MACHADO E ADV. SP127158 PAULA CRISTINA R BARBOSA ENGLER PINTO E ADV. SP146249 VALTER FARID ANTONIO JUNIOR E ADV. SP198282 PAULO FERREIRA PACINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC (ADV. SP174251 ADRIANA DELBONI TARICCO E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X BRA TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP081301 MARCIA FERREIRA SCHLEIER E ADV. SP081326 VALTER LUIS DE ANDRADE RIBEIRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A (ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORRE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO) X OCEAN AIR LINHAS AEREAS (ADV. SP105107 MARCELA QUENTAL E ADV. SP234337 CELIA ALVES DA SILVA) X PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATO-GROSSENSES S/A (ADV. SP162287 HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN) X RIO-SUL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X TOTAL LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI E ADV. SP051459 RAFAEL CORTONA E ADV. SP129298 RITA DE CASSIA PIRES) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X VRG LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP153817 MARIA DE MELO FRANCO E ADV. SP128599 GIOVANNI ETTORRE NANNI E ADV. SP196725 ANTONIO MOACIR FURLAN FILHO)

Vistos,1) Retifico, de ofício, o erro material contido no r. despacho de fls. 2382, para que dele conste a seguinte

alteração: onde se lê ... VRG LINHAS AÉREAS S/A (fls. 2194-2237)..., leia-se ... VRG LINHAS AÉREAS S/A (fls. 2252/2299).2) Intime-se a advogada Priscila Mafra Bernardes Lenza, inscrita na OAB/SP sob o nº 257.494, para retirar a petição juntada às fls. 1957-58, mediante recibo, por ser estranha ao processo, no prazo de 5 dias, após o qual a referida peça deverá ser desentranhada e arquivada em pasta própria, observadas as anotações de estilo. 3) Apensem-se a estes os autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.087649-9, convertido em Agravo Retido nos termos da r. decisão de fls 230/232 dos respectivos autos. 4) Oficie-se à Colenda Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, solicitando-se informações acerca da manutenção da suspensão da eficácia da decisão de fls. 1940-45, obtida pelos Autores em sede de agravo (processo nº 2007.03.00.085418-2). 5) Intimem-se os autores para que retirem as contrafés excedentes, que se encontram na contra-capa dos autos, mediante recibo, no prazo de 5 dias, após o qual deverão ser inutilizadas pela Secretaria. 6) Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre o pedido de S/A VIAÇÃO AÉREA (fls. 1962-64), relativo à sua exclusão do feito.7) Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre as contestações apresentadas pelos réus:7.1) PANTANAL LINHAS AÉREAS (fls. 1229/1244); 7.2) OCEAN AIR LINHAS AÉREAS LTDA (fls. 1267/1431); 7.3) S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (fls. 1568/1718); 7.4) RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A (fls. 1568/1718); 7.5) GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (fls. 1786/1869); 7.6) BRA TRANSPORTES AÉREOS S/A (fls. 2194/2237); 7.7) VRG LINHAS AÉREAS S/A (fls. 2252/2299); 7.8) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (fls. 2308/2381); 7.9) TAM LINHAS AÉREAS S/A (fls. 2417/2553); 7.10) UNIÃO FEDERAL (fls. 2562/2632); e 7.11) AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (fls. 2641/2664). Int. Cumpra-se.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.00.014713-0 - MARIA APARECIDA CORREA E OUTRO (ADV. SP146464 MARIA ISABEL HODINIK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP142240 MARCELO PARISE CABRERA E ADV. SP148949 MAGALI SOLANGE DIAS CABRERA)

1. Tendo em vista a consulta de fls. 553, e considerando-se que a ré MARIA APARECIDA CORREA (LOBO) é procuradora regularmente constituída do co-réu CLAUDIO LUIZ LOBO - instrumento de procuração às fls. 10 -, com poderes gerais e irrestritos. Ademais, não se trata de depoimento pessoal, e a própria procuração judicial outorga à sua advogada poderes especiais bastantes e suficientes para que seus interesses sejam plenamente assistidos em audiência. Destarte, dispense a intimação de CLAUDIO LUIZ LOBO (Brasília/DF). 2. Publique-se o r. despacho de fls. 549, cujo teor ora reproduzo: Vistos, Trata-se de ação de prestação de contas proposta por MARIA APARECIDA CORREA e CLAUDIO LUIZ LOBO em face de UNIÃO FEDERAL (representando o Departamento da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo) e de BANCO DO BRASIL S/A, visando à prestação de contas relativas aos descontos em folha de ex-servidor da Polícia Rodoviária Federal, a título de pensão alimentícia, no montante de 2/3 do salário mínimo vigente, em face de decisão judicial proferida pela E. 6ª Vara da Família em São Paulo. Instadas a se manifestarem acerca do interesse na produção de provas, as partes nada requereram. Não obstante, entendo ser necessária a oitiva das partes envolvidas, razão pela qual designo audiência de conciliação para o dia 09 de Setembro de 2008, às 14h30min, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil. Por economia processual e inexistindo possibilidade de acordo entre as partes, em seguida será realizada audiência de instrução e julgamento, devendo as partes arrolar testemunhas, na forma do art. 407 do CPC, sob pena de preclusão. Procedam-se às devidas intimações. Int. Cumpra-se. Int. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.031317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JOVANA APARECIDA CORREA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Redesigno audiência de justificação prévia para o dia 04 de Novembro de 2008, às 14h30min. 2. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 40-44, para aditamento, instruindo-a com os comprovantes de recolhimento de custas e diligência de oficial de justiça (fls. 52-53), mantendo-se nos autos cópia das respectivas guias. Int. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO

00.0938732-3 - SONIA TORRES MAIDA E OUTROS (ADV. SP105918 SONIA TORRES MAIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

1. Fls. 457: dê-se ciência à parte autora, para as providências que julgar cabíveis. 2. Arquivem-se os autos, com as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.018802-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARLENE DE LOURDES ZARPELLAO (ADV. SP115890 LUZIA IVONE BIZARRI)

Face ao requerimento das partes, designo audiência de conciliação para o dia 17 de junho de 2008, às 15:00 horas. Int.

2008.61.00.001449-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILZA SOUSA FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO SOUSA FEITOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 84: defiro o desentranhamento das peças que se encontram às fls. 10-21, com recibo passado nos autos. 2.

Indefiro o desentranhamento da demais peças, por se tratar de procuração (fls. 07-09) e documentos obteníveis por meio de sistema informatizado, como é o caso do comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 06), da posição da dívida (fls. 22) e da planilha de evolução contratual (fls. 23-27).3. Indefiro, ainda, o desentranhamento da guia DARF (fls. 28), uma vez que o valor recolhido para fazer frente às custas deste feito não pode ser aproveitado para finalidade diversa.4. A parte interessada disporá de 5 dias para promover a retirada das peças desentranhadas. 5. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011079-2 - CONDOMINIO GRA BRETANHA (ADV. SP068916 MARILENE GALVAO BUENO KARUT) X CARLOS ALBERTO FUOCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a manifestação da autora, às fls. 237, considero superada a questão aventada pelo r. despacho de fls. 236. Isto posto, venham-me os autos conclusos para sentença, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0446965-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARGARIDA BERNARDI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP101330 JOSE GERALDO FAGGIONI CECCHETTO)

Vistos, Compulsando-se os autos, verifica-se terem sido efetuados 02 (dois) depósitos à ordem da E. 1ª Vara Cível de Matão/SP, no Banco Nossa Caixa S/A, agência 1095-2 - Fórum Matão, em decorrência da arrematação realizada em 14/04/1998, via carta precatória: a) conta nº 31.000517-1: R\$ 21,92 (vinte e um reais e noventa e dois centavos); b) conta nº 31.000932-1: R\$ 7.462,77 (sete mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e sete centavos). Solicitou-se ao Juízo deprecado a transferência do valor depositado na conta nº 31.000517-1, para uma conta em favor deste Juízo, o que ocorreu às fls. 1472-75. Tendo sido levantada a quantia transferida, por meio do alvará nº 27/2008 (fls. 1511), a exequente requereu, às fls. 1518 - reiteração do pedido de fls. 1499 - o levantamento da importância remanescente, a qual ainda se encontra sob os auspícios do Juízo deprecado. Isto posto, oficie-se ao Juízo da 1ª Vara Cível de Matão, neste Estado, solicitando-se a transferência integral do montante depositado na conta nº 31.000932-1, para uma conta na agência 0265 da CEF - PAB Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da autora, observadas as formalidades próprias.Int. Cumpra-se.

89.0005671-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING E ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP187371 DANIELA TAPXURE SEVERINO) X MANTOCAST IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Certifique-se a juntada por linha da carta precatória aditada sob o nº 142/2007. 2. Dê-se ciência da carta precatória devolvida pelo Juízo deprecante. 3. Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.001788-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X LUCIMAR ALVES GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 53: defiro o desentranhamento do Contrato de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento de Material de Construção e Outros Pactos (fls. 09-12), da Nota Promissória (fls. 13) e do Instrumento de Protesto (fls. 14), com recibo passado nos autos. 2. Indefiro o desentranhamento da demais peças, por se tratar de procuração (fls. 05-07) e documentos obteníveis por meio de sistema informatizado, como é o caso do comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 08) e de sistema bancário de consulta de contrato (fls. 15). 3. Indefiro, ainda, o desentranhamento da guia DARF (fls. 16), uma vez que o valor recolhido para fazer frente às custas deste feito não pode ser aproveitado para finalidade diversa. 4. A parte interessada disporá de 5 dias para promover a retirada das peças desentranhadas. 5. Decorrido o prazo assinalado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.005796-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EDUARDO FELIX ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para promover a retirada definitiva dos presentes autos, consoante r. determinação de fls. 27, parte final, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.007875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ELSON FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLENE CARVALHO DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a requerente para promover a retirada definitiva dos presentes autos, consoante r. determinação de fls. 24, parte final, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, arquivem-se, com as devidas anotações.Int. Cumpra-se.

7ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3097

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0117556-4 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA) X ANTONIO VALTER DOS REIS (ADV. SP048057A SERGIO LUIZ ABUBAKIR E ADV. SP084743 LISETE DE SOUZA ANCHESCHI)

Fls. 286: Indefiro, ante ao não atendimento ao artigo 45 do Código de Processo Civil. Comprove o recolhimento, em 48 horas, sob pena de adoção de medidas constritivas. Int.

00.0274334-5 - MATERIAIS E PINTURAS PONTO LTDA (ADV. SP071331 IARA GUILHERME LEAL DA SILVA E ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, encaminhem-se os autos ao arquivo. Int.

91.0089496-6 - ASEA BROWN BOVERI LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN E ADV. SP040537 DELIAS DE AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL) Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Int.

91.0682500-1 - NEREO BOTTIN (ADV. SP088518 MARCO ANTONIO PRADO HERRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal. Cumpra-se. Após, publique-se. Concorde, expeça-se ofício requisitório. Após, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até que sobrevenha notícia acerca do pagamento.

91.0740850-1 - JOSE PELLEGRINI E OUTROS (ADV. SP090126 DIANA OSTAM ROMANINI E ADV. SP102987 LUIZ AUGUSTO VIEGAS E ADV. SP094652 SERGIO TIRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 326. Primeiramente, apresente a parte autora certidão de objeto e pé atualizada dos autos de arrolamento em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara da Família e Sucessões da Capital - SP, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

92.0038307-6 - VERMIRA DE JESUS SPINASCO STRINA E OUTROS (ADV. SP055948 LUCIO FLAVIO PEREIRA DE LIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Ciência à parte autora do pagamento efetuado. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 160. Int.

95.0041346-9 - MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP105207A VIRGILIO BENEVENUTO V DE CARVALHO E ADV. SP167317 MARCOS ALEXANDRE RAMOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

96.0011488-9 - JOSE MARINHO DE SOUZA - ESPOLIO (ADEILDA BEATRIZ DE SOUZA) E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do desarquivamento. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0001977-2 - MARILENE MARQUES BELEM E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 108: Indefiro o pedido formulado, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de extinção do processo sem julgamento do mérito. Advirto que a insistência em temer a lide ensejará a incursão na ocorrência prevista no artigo 17 do Código de Processo Civil e expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil. Assim sendo, retornem os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

97.0026745-8 - ARNALDO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 287: Indefiro haja vista o lapso temporal decorrido. Retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.006349-7 - EMANUELLE CRISTINA PAULINO E OUTRO (ADV. SP036185 LOURIVAL MARICONDI JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENER) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA)
Compulsando os autos, verifico que a decisão de fls. 309 foi laborada em equívoco. Desse modo, reconsidero o despacho de fls. 309 para determinar que o BANCO ABN AMRO REAL S/A regularize a sua representação processual, para o fim de propiciar o levantamento da quantia depositada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

2000.61.00.022793-7 - JARDINI E JARDINI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fls. 446: Requeira a Exequente o que de direito, em termos de prosseguimento da execução, em 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Intime-se a Exequente por mandado.

2005.61.00.000204-4 - CARINA PRATES MACHADO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 332 e atentando-se ao fato de que a Executada não constituiu novo patrono, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito, em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada. Int.

2007.61.00.008291-7 - IRACEMA RUIZ DE ARAUJO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a impugnação à execução no efeito suspensivo. Vista à parte impugnada para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

Expediente Nº 3103

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X WILSON ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP092136 MARIA HELENA CHISNANDES)

Considerando o bloqueio efetuado no valor de R\$ 2.223,74, intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.00.027000-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MANOEL BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se por edital, conforme requerido a fls. 170.

2005.61.00.027009-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MICHELE CARMONA GRUC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se por edital. Cumpra-se e intime-se ao final.

2005.61.00.028083-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X TIAGO JOSE SCAPINELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do ofício encaminhado pela Secretaria da Receita Federal, esclarecendo se há interesse na citação do réu, no endereço declinado. Em caso positivo, promova a juntada, aos autos, das planilhas atualizadas dos créditos vindicados na exordial, bem assim as guias de custas necessárias à expedição da competente Carta Precatória. No silêncio, venham os autos conclusos, para extinção do feito. Intime-se.

2006.61.00.004121-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE E PRETA HAIR DESIGN S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LEONILDA PINTO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X

SILENE CRISTINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a Certidão retro, dando conta da inércia da autora, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.006543-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MIRIAM ANTONIASSI ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MOISES SOBRAL ESPOSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se o autor acerca do despacho de fls. 166 no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de extinção do feito. Int.

2006.61.00.020642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X OLAVO BERTONI FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CAPARROZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Tendo em vista a nova redação dada ao artigo 655,do CPC,esclareça a CEF se há interesse na adoção da medida preconizada na Resolução nº524/06 do Conselho de Justiça Federal.Intime-se.

2006.61.00.027618-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP183279 ALESSANDRA FALKENBACK DE ABREU PARMIGIANI E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TECHNO PROJECT ASSESSORIA E INTERMEDIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 55 - Defiro o desentranhamento mediante a juntada de cópias autenticadas.Juntadas estas, proceda-se o traslado, colocando a disposição do autor as cópias originais.Após, ao arquivo.Int.

2007.61.00.003008-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X RUBENS GONCALVES MOREIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GELSON DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls 108 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias requerido. Quanto ao pedido de expedição de ofício formulado, indefiro, posto que as diligências necessárias para localização do réu são ônus do autor.Int.

2007.61.00.020739-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SANDRA SYMONE FELIX MIRANDA FERREIRA (ADV. SP029034 ACLIBES BURGARELLI E ADV. SP200927 SÉRGIO BURGARELLI)
Pelo exposto, recebo os embargos, porquanto tempestivos, DESACOLHENDO-OS, no mérito, nada havendo a declarar na sentença proferida a fls. 79/81, que resta integralmente mantida. P.R.I.

2007.61.00.022246-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FULL TIME CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Não tendo os Réus cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X.Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.00.023508-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EWERTON DE CASTRO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X EWERTON RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA) X HANIA CECILIA PILAN (ADV. SP137460 JORGE ABRANTES DIAS E ADV. SP137459 ELAINE CRISTINA ACOSTA)
Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

2007.61.00.023748-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X JOAO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES) X MARIA JOSE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP126232 ANA LUCIA FERRONI E ADV. SP119222 DENISE DE OLIVEIRA FRANCISCO RODRIGUES)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, requeira a exequente no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação.Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada.Intime-se.

2007.61.00.026340-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP208383 GISELE

DE ANDRADE DOS SANTOS) X HUGO RENATO BONAFONTE (ADV. SP227389 DEBORA GISLENE DE ANDRADE ROCHA) X ANTONO CARLOS BONAFONTE E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS opostos, e procedente a ação monitória, devendo a presente demanda prosseguir na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulos II e IV, conforme o disposto no 3 do Artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, ora arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. P.R.I.

2007.61.00.033010-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X LUIS ROGERIO SALES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MADALENA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o autor para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca da certidão de fls. 40. Decorrido prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

2008.61.00.001716-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X LIDER IND/ E COM/ DE GABINETES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CASSIA MARIA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Não tendo o Réu cumprido a obrigação e nem oposto Embargos Monitórios, conforme certidão retro, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475 - B do Código de Processo Civil, juntando, na oportunidade, as cópias necessárias à instrução do mandado de intimação. Silente, aguarde-se no arquivo (sobrestado) eventual provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.001877-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PLASTICO GALLO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA)
Fls. 285 - Cite-se os demais réus no endereço fornecido. Fls. 287 - Aguarde-se a citação dos demais réus, e após tornem conclusos para o recebimento dos Embargos. Int.

2008.61.00.004897-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIME BRASIL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 35 - Nada a apreciar, tendo em vista que os comprovantes já foram desentranhados e remetidos ao juízo deprecado.

2008.61.00.005678-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOSE CARLOS DA FONSECA MENDES (ADV. SP097639 TANIA MARA FONSECA MENDES AFONSO)
Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.019624-8 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PORTO FINO (ADV. SP207037 FRANCISCO SPÍNOLA E CASTRO E ADV. SP208753 DANILO BRAVO MENEGHETTE E ADV. SP211428 OSWALDO CREM NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada à fl. 90, em favor da parte autora, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono que procederá ao levantamento da aludido depósito. Ao final, venham os autos conclusos, para prolação de sentença de extinção do feito. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.009270-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001343-2) WEAR MAX COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP095358 JOCYMARA DALVINA APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)
1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.001343-2.2. Regularize a Embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, a representação processual, visto que não consta dos autos, o contrato social da empresa. No mesmo prazo, apresente a embargante a via original do instrumento de alteração contratual da sociedade empresária, bem assim da procuração outorgada à JULIO CÉSAR DIEZ.3. Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para recebimento dos Embargos à Execução opostos.

2008.61.00.009665-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004317-5) DELVO SABINO SANTIAGO (ADV. SP215892 PAULO FERNANDO AMADELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)
1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.004317-5.2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no

prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0009386-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MAURICIO BAPTISTA MACHADO (ADV. SP015325 WILLE FISCHLIM E ADV. SP128189 ELIA ROBERTO FISCHLIM) X RUTE PINHEIRO PITTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se os endereços fornecidos pela Caixa Econômica Federal, à fl. 136, expeça-se o competente Mandado de Penhora acerca dos bens indicados à fls. 90/94 e 96/103, encaminhando-se, na oportunidade, cópias das respectivas certidões imobiliárias, bem assim cópia do cálculo efetuado à fl. 86. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

97.0009392-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X CASA DE CARNES CARLOS E FILHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP083022 MOACYR PEREIRA DA COSTA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, proceda-se ao levantamento da penhora realizada nos autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

98.0048453-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X NOBORU KAWAKAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 153 - Defiro. Assim sendo, expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal em São Paulo, a fim de que seja encaminhado a este Juízo cópia da última declaração de Imposto de Renda do executado, no prazo que fixo em 20 (vinte) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2001.61.00.005472-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ROSEMEIRE APARECIDA DE BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o determinado a fls. 253, expedindo-se Alvará de Levantamento, tendo em vista os dados fornecidos a fls. 272. Desentranhe-se a carta precatória de fls. 262, encaminhando-se com o aditamento as guias juntadas. Cumpra-se, intimando-se ao final.

2007.61.00.001700-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PEDRO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face a informação supra, reconsidero o despacho de fls. 53. Manifeste-se a Fundação Nacional do Exército - FHE, em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.005750-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X JO E SO CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MAIA DO VALLE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO RODRIGUES DO VALLE FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 53: Fls. 47/52 - Defiro. Considerando que não houve o adimplemento voluntário à obrigação consubstanciada no título extrajudicial, determino o bloqueio judicial, via sistema BACEN JUD, dos ativos financeiros dos executados, devendo a Secretaria proceder à atualização do crédito exequendo. Cumpra-se, intimando-se, ao final. Despacho de fls. 57: Em face da consulta supra e visando ao cumprimento efetivo do disposto no título extrajudicial e, em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, manifeste-se a Caixa Economia Federal - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens passíveis de penhora, bem assim manifeste-se, em termos de prosseguimento, quanto ao valor efetivamente bloqueado nos autos. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se esta decisão, juntamente com o despacho de fls. 53.

2007.61.00.029998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X JLM PUBLICIDADE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 93/104, aditando-a. Proceda sua regularização, aditando-a. Ciência à autora do retorno da Carta Precatória de fls. 108 e manifeste-se em 05 (cinco) dias em termos de prosseguimento do feito em relação aquele autor. Cumpra-se intimando-se ao final.

2007.61.00.032602-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X WAN TELECOMUNICACOES LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIO ALEXANDRE SOARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de nova citação do co-executado EDUARDO DE SOUZA VIEIRA, no endereço declinado à fl.

41. Considerando-se a devolução da Carta Precatória, por ter a exequente localizado o atual endereço do co-executado FÁBIO ALEXANDRE SOARES, cite-mo, em endereço constante à fl. 57. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.000877-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JANE CRISTINA LIMA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não cumprimento das Cartas Precatórias expedidas, promovendo, na oportunidade, o atendimento das diligências exigidas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, até ulterior provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.00.008634-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X NOBRINOX FIXADORES VALVULAS I C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RICARDO ANTONIO MARZOLLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDESEL DE PASCHOAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

À vista da informação supra, verifico que as dívidas cobradas pela autora ostentam naturezas distintas, razão pela qual entendo não haver prevenção do Juízo da 24ª Vara, forte na diversidade das causas de pedir veiculadas nos feitos. Esclareça a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, o requerimento formulado à fls. 97/99, tendo em conta os dados lançados no contrato carreado à fls. 11/18. Uma vez demonstrado o efetivo montante devido pelos executados e, por consequência, atribuído o correto valor à causa, apresente a autora as cópias dos respectivos demonstrativos de cálculos, a fim de viabilizar a expedição dos mandados de citação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.00.009061-0 - FLAVIO MURACHOVSKY (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER E ADV. SP183853 FÁBIO BRANDÃO GONÇALVES E ADV. SP237789 CYBELI MONTES DOS SANTOS) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende o autor a correção de cadastro do SPU - Secretaria do Patrimônio da União e não na matrícula do imóvel. Assim, emende o autor a inicial para endereçá-la contra pessoa jurídica de direito público, eis que dirigido a órgão sem personalidade jurídica. Cuida-se ainda de feito que alcança relação jurídica de terceiros, na forma do art. 3º 4º do Decreto-lei nº 2.398/87, in verbis:

Art. 3 Dependará do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno e das benfeitorias, a transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil de terreno da União ou de direitos sobre benfeitorias neles construídas, bem assim a cessão de direito a eles relativos. 4o Concluída a transmissão, o adquirente deverá requerer ao órgão local da SPU, no prazo máximo de sessenta dias, que providencie a transferência dos registros cadastrais para o seu nome, observando-se, no caso de imóvel aforado, o disposto no art. 116 do Decreto-Lei no 9.760, de 1946. (Incluído pela Lei nº 9.636, de 1998) Nesse sentido, decidiu o MM. Juiz Erik Gramstrup nos autos da execução fiscal nº 2006.61.82.014612-5 da Fazenda Nacional contra o autor então executado: (...) Desde 1987, com a edição do Decreto-lei nº 2398, a prévia licença para cessão da enfiteuse foi derogada. Hoje a legislação exige apenas que o adquirente do direito real limitado averbe o título de aquisição no órgão local do Serviço do Patrimônio da União, no prazo de sessenta dias. Não o fazendo, fica ele, adquirente, sujeito a uma multa de caráter progressivo. A lei, portanto, não mais exige licença, nem estipula responsabilidade solidária entre alienante e adquirente. Apenas disciplina penalidade pecuniária em desfavor do último, se negligenciar a averbação perante o SPU, necessária para a regularização de suas obrigações. Como o direito real em questão transfere-se - como é regra em nosso direito - pela transcrição do título, essa negligência não torna a alienação inválida (apenas é fato de irregularidade cadastral e incidência da reprimenda pecuniária). Nem faz presumir solidariedade, pois vínculo desse tipo depende de norma expressa. (...) Factível, portanto, a aplicação do art. 47 do CPC. Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Parágrafo único. O juiz ordenará ao autor que promova a citação de todos os litisconsortes necessários, dentro do prazo que assinar, sob pena de declarar extinto o processo. Emende, portanto, o autor a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, para arrolar quem de direito no pólo ativo e passivo da demanda. Após, ao SEDI para proceder a retificação da autuação para ação ordinária. Int.-se.

ACOES DIVERSAS

2003.61.00.033005-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SANDRA REGINA MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

2004.61.00.006421-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PEDRO CARLOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se novo mandado para citação dos requeridos nos endereços fornecidos a fls. 191.Int. e Cumpra-se.

2004.61.00.011440-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ANTONIO CARLOS DE POLLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se novo mandado para o requerido no endereço fornecido a fls. 105.Não havendo êxito na citação, fica desde já deferido o pedido da requerente de citação por edital.Int. e cumpra-se.

Expediente Nº 3104

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0634920-0 - ARLETE KENAIRES MUARREK E OUTRO (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Considerando a decisão proferida pela Superior Instância nos autos do Agravo de Instrumento interposto (fls. 1152/1156), requeiram os autores o que de direito em 10 (dez) dias, providenciando, se for o caso, os cálculos para apuração do quantum devido a título dos juros moratórios deferidos. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento supramencionado. Int.-se. Dê-se ciência ao INSS.

91.0738723-7 - SOLON VEDOVATO PISSINATTI E OUTROS (ADV. SP044187 ABNER DE OLIVEIRA E ADV. SP103863B REGINA MARIA DA S BARBOSA HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Verifico que consta o valor do crédito em relação ao autor RUBEN DE ALMEIDA encontra-se disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário, conforme fls. 218. Para que seja deferido o pedido de fls. 278/280, é mister a apresentação, no caso de inventário, a certidão de objeto e pé do inventário, compromisso de inventariante e, se findo, a cópia do formal partilha, bem como a procuração outorgada pelo inventariante, representando o espólio ou, se findo o inventário, pelos sucessores.Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguardem-se no arquivo provocação da parte interessada.Int.

92.0060454-4 - TECVAL S.A. VALVULAS INDUSTRIAIS (ADV. SP030442 IRAPUAN MENDES DE MORAIS E ADV. SP064271 ILDEFONSO DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Diante da certidão de trânsito em julgado (fls. 211), arquivem-se estes autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais.

95.0003820-0 - ELISABETE REGINA GAZZA AMARAL E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Diante da v. decisão proferida em sede de Agravo de Instrumento (fls. 359/363), defiro a inclusão dos juros de mora nos valores devidos à co-autora ELIZABETE DE OLIVEIRA MACHADO, devendo a Caixa Econômica Federal promover o recolhimento do crédito da autora, nos termos da planilha de fls. 310, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando ciente de que, em caso de inadimplemento, cobrar-se-á multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475, j do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 253, 353 e 366, em nome do patrono da parte autora indicado às fls. 307.Int.

96.0032465-4 - SEIXO TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Fls. 350: Defiro improrrogáveis 10 (dez) dias à Autora.Int.

97.0042259-3 - SEBASTIANA PEIXOTO PERINE E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando que o v. Acórdão de fls. 169/176 julgou a demanda improcedente, nada mais a deferir em favor da parte autora nestes autos. Requeira a Caixa Econômica Federal o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.00.015528-4 - LINHAS SETTA LTDA (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR FAZENDA)

Esclareça a Autora qual o propósito das petições de fls. 333 e 336, em 05 (cinco) dias.Após, cumpra a Serventia o determinado às fls. 331, intimando pessoalmente a União Federal.

2000.61.00.045576-4 - JOANA CRISTINA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Proceda ao cancelamento do Alvará de Levantamento nº 787/2007 (fls. 307/309), desentranhando-o e arquivando em pasta própria.Apos, expeça-se novo Alvará de Levantamento do depósito de fls. 246, em favor da Caixa Econômica

Federal.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.046418-2 - ANA MARIA QUEIROZ CRESPO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP132392 CESAR YUKIO YOKOYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 369/374, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2004.61.00.012408-0 - ADVOCACIA NAJJARIAN BATISTA (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 326/327, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil.Intime-se.

2004.61.00.024115-0 - IRENILVA MAXIMA DE SOUZA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a homologação da transação realizada às fls. 216/218, não há mais nada a ser decidido no feito.Assim, proceda a Secretaria ao desentranhamento da petição de fls. 250 e sua entrega ao subscritor mediante recibo nos autos, no prazo de 10 (dez) dias.Após, retornem os autos ao arquivo com as formalidades legais.Int.

2007.61.00.009792-1 - BERENICE DELA COLETA MICHELIN (ADV. SP174929 RAQUEL BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a ré sobre a planilha de cálculos juntada a fls. 134/148.Após, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0038425-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700275-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X AMELIA GONCALVES SANTOS E OUTROS (ADV. SP174927 PRISCILA REBELO GALANTE)

Verifico que a petição de fls. 61/62, não se refere a este feito. Assim, proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 61/62 e sua posterior juntada ao feito nº 91.0700275-0.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades legais.Int.

97.0046743-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0424234-3) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARGARIDA PRADO EISNER LLOVET (ADV. SP013612 VICENTE RENATO PAOLILLO)

Fls. 87/88: Anote-se.Retornem os autos ao arquivo, com as formalidades legais.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.000525-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0936309-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X FRANCISCO DE PAULA CASAES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO)

Despacho de fls. 1.303: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, intimando-se primeiramente a União Federal.Cumpra-se.Após, publique-se.Posteriormente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4202

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0555439-0 - LUIS EULALIO DE BUENO VIDIGAL E OUTROS (ADV. SP027605 JOAQUIM MENDES SANTANA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria nº 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

87.0013322-1 - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO E ADV. SP053478 JOSE ROBERTO LAZARINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Regularize a autora sua representação processual, tendo em vista que a procaução de fl. 1568 está com a validade expirada.2. Após, cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 1648.3. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos.Publique-se.

89.0018071-1 - CLAUDIA LANDGRAF KOELLN (ADV. SP055980 ANTONIO SERGIO DE FARIA SELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

90.0020088-1 - CARLOS CIAMPOLINI (ADV. SP028503 JULIO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

91.0030785-8 - LOWE LTDA (ADV. SP042047 MARCO ANTONIO FRASCINO E ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 300/301.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

91.0671007-7 - CARLOS ALBERTO RODRIGUES (ADV. SP152499 ANDREA ELIAS DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fls. 176 - Defiro. Expeça-se ofício requisitório complementar em favor da parte autora, para pagamento dos honorários advocatícios arbitrados nos autos dos embargos à execução, no valor de R\$ 754,78 (10% do valor da causa naqueles embargos).

Após, dê-se vista às partes.Na ausência de impugnação, aguarde-se em secretaria comunicação de pagamento.Publique-se.

91.0686155-5 - VANDERLEI GIROTO (ADV. SP089998 ELIAS SANTANNA DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP066086 ODACY DE BRITO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 167/168.2. Defiro a expedição de alvará de levantamento mediante a apresentação, pela parte autora, de petição que indique o RG e CPF do advogado que efetuará o levantamento.3. Com a juntada do alvará liquidado, ou na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento das demais parcelas do ofício precatório.Publique-se. Intime-se.

91.0701007-9 - FUNDACAO BHAKTIVEDANTA (ADV. SP077336 JOAO ANDRADE DA SILVA E ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fl. 191 - Indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 181/182 tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos às fls. 160/162.2. Oficie-se ao Juízo da 6ª Vara de Execuções Fiscais em São Paulo/SP, informando-se-lhe sobre o depósito realizado nestes autos em favor da parte autora, bem como que a execução foi julgada extinta. Solicite-se-lhe ainda informação dos dados necessários para a transferência do depósito realizado nestes autos para aquele juízo, tendo em vista a penhora realizada para garantia das execuções fiscais n.º 2004.61.82.013602-0 e 2004.61.82.029096-3.Publique-se.

91.0743015-9 - ANTONIO RUBENS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0015493-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726376-7) CASAS FELTRIN TECIDOS

S/A (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 175/180 - Tendo em vista o contrato de locação de serviços profissionais apresentado pelos advogados da parte autora, cumpra-se o item 1 da decisão de fl. 186, observando-se que no ofício precatório a ser expedido deverão ser destacados os honorários contratuais. Saliente-se que como os honorários são contratuais, e não de sucumbência, estes deverão ser requisitados no mesmo ofício precatório a ser expedido em favor da autora. Assim, nos ofícios precatórios deverão ser requisitadas as seguintes quantias: R\$ 27.049,60 em favor da autora Casas Feltrin Tecidos S/A inscrita no CNPJ sob o n.º 43.261.056/0010-01 e R\$ 2.704,96 em favor do advogado, totalizando R\$ 29.754,56 para outubro de 2002. Já no ofício precatório a ser expedido em favor da autora Casas Feltrin Tecidos S/A inscrita no CNPJ sob o n.º 43.261.056/0009-60 deverão ser requisitados R\$ 2.184,10 em benefício dela, e R\$ 218,40 em benefício do advogado, totalizando R\$ 2.402,50 também para outubro de 2002, conforme indicado na petição de fl. 123/126.2. Apresente a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, petição que indique qual dos seus advogados deverá constar no ofício requisitório e cumpra a decisão de fl. 170.3. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução nos termos do item 1 desta decisão. 4. Na ausência de cumprimento do item 2, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Intime-se. Publique-se.

92.0018551-7 - JONAS SANCHEZ E OUTROS (ADV. SP067176 VANIA DE LOURDES SANCHEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 218/219. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

92.0022896-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0737129-2) ATOLL TEXTIL LTDA (ADV. SP068152 ADALBERTO SIMAO FILHO E ADV. SP055294 DAGMAR SILVA POMPEU SIMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

92.0032553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018975-0) CMEL CONSTRUCOES E MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA (ADV. SP021494 FRANCISCO ARANDA GABILAN E ADV. SP078195 TERESA CRISTINA FERREIRA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

Fls. 249 - Indefiro o pedido de expedição de ofício para pagamento dos honorários advocatícios em favor da advogada da parte autora, tendo em vista que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA). A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa: PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE. I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para

agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Além disso, leio na petição inicial da execução que esta foi ajuizada exclusivamente pela autora, em nome próprio. Não existe nos autos execução autônoma dos honorários advocatícios, promovida pelo advogado, o que revela não pertencer a estes a verba honorária (fls. 211/214).Isto posto, expeça-se ofício para pagamento da execução, conforme determinado na decisão de fls. 247, exclusivamente em favor da parte autora.Publique-se.

92.0047845-0 - ARMINDA PEREIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1.Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 234/240.PA 1,7 2.Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

92.0065368-5 - FLAGIAN IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO E ADV. SP052990 NESTOR PEDROSO DE MORAES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 244/248 - Dê-se ciência às partes da penhora realizada no rosto dos autos.2. Fls. 249/250 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3.Oficie-se ao Juízo da 12ª Vara Federal de Execuções Fiscais, nos autos da execução fiscal n.º 2006.61.82.023128-1, solicitando-se-lhe informações acerca dos dados necessários para a transferência dos depósitos realizados nestes autos para aquele juízo, bem como sobre o valor atualizado da quantia que deverá ser transferida.Publique-se. Intime-se.

92.0074659-4 - ROBERTO BERGONZONI E OUTROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP200178 ERICK ALTHEMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região e do traslado das cópias dos autos dos embargos à execução, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

95.0008215-2 - AGENOR FRUET E OUTROS (ADV. SP060973 JUAREZ ANTONIO ITALIANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

1. Fls. 545 - Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor do Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, quanto aos autores Ana Paula Boni, Carlos Eduardo Boni, Larissa Lossila Bagdonavicius, Rafael Losilla Bagdonavicius e Aleksas Losilla Bagdonavicius.2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando-se-lhe informações sobre a efetivação da transferência dos valores bloqueados conforme extrato de fls. 526/527, referente aos honorários advocatícios devidos pelos autores Aldenir Leonardo Bertolucci, Maria de Lourdes Santa Rosa Fruet e Agenor Fruet.Publique-se. Intime-se.

98.0044779-2 - MORIFARMA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

1. Tendo em vista a petição da União de fls. 203/205, certifique a secretaria a não oposição de embargos à execução.2. Afasto a impugnação da União à expedição de ofício para pagamento da execução, tendo em vista que os recursos de natureza extrema não são dotados de efeito suspensivo.3. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.4. No silêncio, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada.Publique-se. Intime-se.

1999.61.00.049274-4 - CLIAS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP120528 LUIS AUGUSTO ROUX AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 349/351. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 8.191,36, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

2000.03.99.068876-6 - ENPA PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO E ADV. SP112401 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DE NOBREGA E PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR E PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 615/616 - Oficie-se para conversão em renda da União do depósito de fl. 605, conforme requerido.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.3. Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista às partes e arquivem-se os autos.Publique-se.

2001.61.00.007601-0 - JESUS REGINALDO E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X JOAO COSMO DA SILVA (ADV. SP165986 MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ) X JOSE AUGUSTO JOAQUIM (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos presentes autos do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, para requererem o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos serão remetidos ao arquivo.

2003.61.00.002338-5 - MARIA DA PENHA CRUZ E OUTROS (ADV. SP134338 PRISCILA CARVALHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

1. Fls. 199/201. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 1.638,28, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

2004.61.00.019814-1 - TELECKI ARQUITETURA DE PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP154352 DORIVAL MAGUETA E ADV. SP155990 MAURÍCIO TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 334/336. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal, no valor de R\$ 4.713,91, atualizado para o mês de abril de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (PFN).Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0043951-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036858-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X REFLORESTADORA OK S/A (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

1. Fls. 103/106 - A União restitui os autos sem se manifestar concretamente sobre o caso, em virtude da greve de seus procuradores. Afirma que essa paralisação impõe necessidade de atendimento somente dos casos de natureza excepcional e urgente, hipótese essa em que não se inclui o presente caso. Requer seja aberta nova vista assim que normalizadas as atividades dos procuradores, quando será possível à União se manifestar.Indefiro o pedido de abertura de nova vista. Se uma pessoa jurídica de direito privado, representada em juízo por advogado que é seu empregado,

sofre paralisação dos serviços por motivo de greve dos seus empregados, não poderá requerer restituição de prazo, motivada na alegação da greve como motivo de força maior a caracterizar justo impedimento para a prática do ato, uma vez que não estava impedida de contratar outro advogado para representá-la temporariamente em juízo. O mesmo ocorre com as Fazendas Públicas, que ficam impedidas, por motivo de força maior, de tomar medidas para a prática dos atos processuais no âmbito do Poder Judiciário. Os prazos não podem ser suspensos por motivo de greve dos integrantes da advocacia pública, sob pena de prejuízo à cidadania e à independência do Poder Judiciário, que deve dispensar às partes tratamento isonômico. Na verdade, o que se pretende com a suspensão dos prazos é fazer greve sem nenhum risco para ninguém, o que não existe no mundo das relações de trabalho. A greve constitui postura política dos servidores, que gera riscos tanto para eles como para a Administração Pública. Sem esses riscos a greve tem efeito inconsequente para ambos. No caso dos servidores poderá ocorrer a banalização da greve. Qualquer reivindicação deles, se recusada pela Administração, gerará o movimento paredista, como primeira medida. Por sua vez, a Administração ficará em situação extremamente cômoda, com a suspensão dos prazos no âmbito do Poder Judiciário, uma vez que não será citada para pagar obrigações, não sofrerá condenações nem serão expedidos ofícios requisitório ou precatório para pagamento de condenações decorrentes de sentenças transitadas em julgado. O único prejudicado será o cidadão que procura o Poder Judiciário. Aquele sofrerá com o aumento do tempo de tramitação das lides, demora essa que já decorre naturalmente do sistema, que prevê intimação pessoal para os integrantes da advocacia pública federal, prazos em dobro para recorrer e em quádruplo para contestar e pagamento das obrigações por meio de precatórios ou requisitórios e o parcelamento destes. Nem se afirme que, por defenderem em juízo os interesses da Administração Pública e, portanto, da coletividade, o prejudicado seria o cidadão, o contribuinte, com a perda dos prazos, se não forem suspensos por inexistente motivo de força maior, decorrente da greve. Isso porque o que deve pesar mais nessa balança, no conflito entre os valores, é o direito garantido pela Constituição Federal à duração do processo em prazo razoável e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Na ponderação desses valores, entre a segurança jurídica do Estado, de um lado, e o direito à razoável duração do processo, de outro, há que prevalecer este, porque assim o estabeleceu a Constituição do Brasil, no artigo 5.º, inciso LXXVIII. No sentido do quanto acima decidido os seguintes julgados dos Tribunais Regionais Federais: AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. GREVE DOS PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE PRAZO. MOTIVO DE FORÇA MAIOR. NÃO CARACTERIZAÇÃO. INDEFERIMENTO. 1. Em inúmeras oportunidades a Justiça é acusada de ser morosa, mas mesmo quando enfrentou a greve no setor administrativo, não houve interrupção do expediente deste Tribunal, porque a greve não é da Justiça, não é do Juiz, nem é do processo. 2. Portanto, a greve dos procuradores federais não caracteriza motivo de força maior, a ensejar a suspensão do processo ou a devolução de prazo recursal, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social não está impedido nem impossibilitado de contratar advogados para atuarem temporariamente em sua defesa (3. A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 129483 Processo: 200402010087188 UF: RJ Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/12/2004 Documento: TRF200137182 Fonte DJU DATA:21/03/2005 PÁGINA: 147 Relator(a) JUIZ ALBERTO NOGUEIRA). PROCESSUAL CIVIL. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. PRAZO. GREVE. SUSPENSÃO. INOCORRÊNCIA. 1. É ônus da parte litigante, por intermédio de seu procurador constituído nos autos, zelar pelo cumprimento dos prazos processuais, cuja suspensão não pode ser simplesmente presumida, para o efeito de afastar os efeitos da preclusão. 2. A greve dos Procuradores Federais não constitui motivo de força maior, previsto no art. 265, II, do CPC, a fim de suspender os prazos processuais. Precedente da Corte. 3. Hipótese em que greve dos Procuradores Federais findou mais de 30 dias antes do término do prazo para apresentação de defesa pela autarquia, de modo que não é cabível o requerimento de novo prazo. 4. Agravo de instrumento improvido (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010119060 UF: RS Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/06/2005 Documento: TRF400107346 Fonte DJU DATA:15/06/2005 PÁGINA: 990 Relator(a) NYLSON PAIM DE ABREU). AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. GREVE DOS PROCURADORES. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA.- Tendo o juízo levantado a suspensão dos prazos de defesa da União, suas autarquias e fundações públicas, não há falar em justa causa para a interposição do recurso intempestivamente. Assim, neste caso específico, para que reste configurada a justa causa, faz-se necessária a comprovação de impossibilidade de interposição do recurso, ainda mais quando o movimento paredista foi desencadeado pelos próprios procuradores do recorrente, a quem cabe zelar pelo cumprimento dos prazos processuais. Precedentes desta Corte e do STJ (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010338761 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100623 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 557 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). AGRADO DE INSTRUMENTO. SUSPENSÃO DE PRAZO. GREVE DOS PROCURADORES DO AGRAVANTE. INEXISTÊNCIA DE FORÇA MAIOR.- O fato de os procuradores do agravado participarem de movimento grevista não caracteriza força maior à suspensão dos prazos processuais. Precedentes do STJ e desta Corte (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200404010287418 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 06/10/2004 Documento: TRF400100622 Fonte DJU DATA:27/10/2004 PÁGINA: 556 Relator(a) WELLINGTON M DE ALMEIDA). PROCESSUAL CIVIL. GREVE DE PROCURADORES FEDERAIS. PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL. INDEFERIMENTO. AGRADO REGIMENTAL. - Greve, mormente quando realizada pela própria categoria de quem deveria representar a autarquia no processo, não se constitui em motivo de força maior (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO Processo: 200304010282532 UF: SC Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 12/05/2004 Documento: TRF400096279 Fonte DJU DATA:16/06/2004 PÁGINA: 1027 Relator(a)

VALDEMAR CAPELETTI).PROCESSUAL CIVIL. GREVE NACIONAL DOS PROCURADORES FEDERAIS. ALEGAÇÃO DE MOTIVO DE FORÇA MAIOR. DESCARACTERIZADA. DIREITO DE GREVE DEPENDENTE DE REGULAMENTAÇÃO. SUSPENSÃO DOS PRAZOS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA.1. Objetiva o INSS, ora agravante regimental, a suspensão dos prazos processuais, sob a alegação de motivo de força maior, em virtude de greve dos procuradores federais, a ensejar a necessidade de suspensão do prazo em curso, nos termos dos arts. 265, V e 507, do CPC.2. Refuta-se a alegação de que a greve dos procuradores federais poderia ser enquadrada como pretende o agravante regimental, posto que o motivo de força maior é aquele que impede o regular funcionamento da Justiça, como por exemplo: terremoto, furacão, enchente, incêndio, guerra, etc.3. Estabelece o art. 183, caput, do CPC, que decorrido o prazo, extingue-se, independentemente de declaração judicial, o direito de praticar o ato, ressalvando o caso em que a parte não o praticou por justa causa.4. In casu, a perda do prazo ocorrerá em virtude de greve realizada pelos patronos da parte, descaracterizada, assim, a justa causa, ademais, não há como falar-se em suspensão do prazo em virtude de greve ilegal de servidor público, uma vez que a possibilidade desta está a depender de regulamentação do inciso VII, do art. 37, da Constituição Federal vigente. Admitir-se a suspensão de prazo em virtude de greve, é reconhecer a legalidade da greve dos servidores públicos que sequer restou regulamentada. 5. Restando ausente o fumus boni juris, não há que se falar em modificação do decurso. 6. Agravo regimental improvido (TRIBUNAL - QUINTA REGIAO Classe: AGRAC - Agravo Regimental na Apelação Cível - 324324/01 Processo: 20028308000928901 UF: PE Órgão Julgador: Segunda Turma Data da decisão: 05/10/2004 Documento: TRF500092358 Fonte DJ - Data::10/03/2005 - Página::663 - Nº::47 Relator(a) Desembargador Federal Petrucio Ferreira).No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme revelam as ementas destes julgados:PROCESSUAL CIVIL. GREVE. TÉCNICOS DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. PRAZO PROCESSUAL. SUSPENSÃO. MOTIVO. FORÇA MAIOR. NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES.A parte possui o ônus de zelar pelos prazos processuais, que devem ser obedecidos a despeito de deflagração de movimento grevista.Agravo regimental a que se nega provimento (AgRg no REsp 869.186/RS, Rel. Ministro CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 21.08.2007, DJ 17.09.2007 p. 373).PROCESSUAL CIVIL - SUSPENSÃO DE PRAZO PROCESSUAL EM RAZÃO DO MOVIMENTO GREVISTA DOS PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL - IMPOSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - PRECEDENTES.1. A controvérsia essencial destes autos restringe-se à verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de prolongamento ulterior de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional.2.A jurisprudência do STJ definiu-se quanto à impossibilidade de suspensão de prazo processual em razão do movimento grevista dos procuradores do INSS (AGPET 2337/SP, DJ 29/08/2005) - Agravo regimental improvido. (AgRg no Ag 454.089/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, Segunda Turma, julgado em 6.12.2005, DJ 13.3.2006) 3. O movimento grevista, como reconhecido pela própria Fazenda Nacional, atravessou vicissitudes e suspensão da paralização. Não é dado ao Poder Judiciário investigar, caso a caso, a ocorrência dessas soluções de continuidade nas greves ou admitir que os prazos processuais fiquem indefinidamente suspensos, por mais nobres que sejam os anseios remuneratórios de categoria. Ademais, na hipótese dos autos, a verificação da existência ou não de motivo de força maior a justificar a suspensão de prazos processuais no período de greve dos Procuradores da Fazenda Nacional implicaria revolvimento fático-probatório contido nos autos; inadmissível, na via especial, em face do disposto na Súmula 7/STJ.Agravo regimental improvido AgRg no REsp 701.653/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 12.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 890).Quanto à legalidade ou não da greve, esta não é a via adequada para resolver tal questão, ainda que incidentemente. Cabe apenas frisar que, se reconhecida a legalidade da greve, a consequência dessa licitude jamais poderá ser a restituição de prazos e/ou anulação de atos processuais, mas tão-somente a invalidade de eventuais sanções administrativas aplicadas aos advogados públicos.Certifique-se o decurso do prazo para manifestação da União acerca da petição e documentos apresentados pela parte autora às fls. 96/98.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União.3. Traslade-se para os autos principais cópias das sentenças de fls. 77/81 e 90, da certidão de trânsito e julgado, da decisão de fl. 100 e desta decisão, tendo em vista que a execução deverá prosseguir naqueles autos.4. Após, desansem-se e arquivem-se os autos.Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0700707-8 - SUPERMERCADO PERI LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Tendo em vista a decisão de fls. 248/252, que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte autora em face da decisão de fls. 198, arquivem-se os autos.Publique-se.

96.0018926-9 - FORTUNA ADMINISTRACAO, REPRESENTACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL E ADV. SP018330 RUBENS JUBRAM E ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fica prejudicado o pedido da União de fls. 134/137, tendo em vista a manifestação de fl. 132.2. Fl. 130 - Defiro. Oficie-se para conversão em renda da União dos depósitos realizados nos autos.3. Após a efetivação da conversão em renda, dê-se vista às partes e arquivem-se os autos.Publique-se.

Expediente Nº 4217

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.027574-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.004863-6) COLEGIO NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA (ADV. SP161581 RENATO SWENSSON NETO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES)

1. Trata-se de embargos à execução em que se pede para reconhecer a ausência de certeza pela inexistência de relação contratual entre o embargante e o BNDES e/ou exigibilidade do título executivo judicial em virtude do deferimento parcial da tutela antecipada nos autos do Processo número 2006.61.000198368, que tramita na 25ª Vara Cível Federal, ou se reconhecimento que supostamente o título possui todos os seus requisitos, o que se admite apenas para argumentar, que sejam reconhecidas as cláusulas abusivas, em especial a de multa de mora de 10%, incorreto o valor do financiamento que constou do cálculo do BNDES que de ser de R\$ 3.202.606,00, o abatimento dos valores pagos diretamente sendo 10 parcelas de R\$ 48.600,00 e o reconhecimento do anatocismo, totalizando saldo de R\$ 1.548,647,31 (fls. 2/24). Os embargos foram recebidos em efeito suspensivo (fls. 285/286). Contra essa decisão o embargante interpôs agravo de instrumento, em que foi deferida pelo Excelentíssimo Desembargador Federal relator a antecipação da tutela recursal, para atribuir o efeito suspensivo aos embargos (fls. 410/412). Intimado, o embargado impugnou os embargos. Suscita preliminarmente a conexão desta lide com a sob procedimento ordinário, autos n.º 2006.61.00.019836-8, em trâmite na 25.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo (fls. 323/363). 2. Acolho o preliminar de conexão entre estes embargos e a execução em apenso, que tramitam neste juízo, e a demanda de procedimento ordinário n.º 2006.61.00.019836-8, em trâmite na 25ª Vara da Justiça Federal em São Paulo, cujo respectivo juízo despachou em primeiro lugar, com fundamento nos artigos 103, 105 e 106 do Código de Processo Civil. Friso que na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça pacificou-se a orientação segundo a qual o ajuizamento de demanda anulatória, anterior à execução, determina a reunião, por conexão, da execução e respectivos embargos com a anulatória antecedente, sendo prevento o juízo desta, que despachou em primeiro lugar. Confirmam-se nesse sentido as ementas destes julgados: PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO: EXACIONAL (EXECUÇÃO FISCAL) X ANTIEXACIONAL (AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO FISCAL). CONEXÃO. ARTIGO 103, DO CPC. REGRA PROCESSUAL QUE EVITA A PROLAÇÃO DE DECISÕES INCONCILIÁVEIS. 1. Dispõe a lei processual, como regra geral, que é título executivo extrajudicial a certidão de dívida ativa da Fazenda Pública da União, do Estado, do Distrito Federal, do Território e do Município, correspondente aos créditos inscritos na forma da lei (artigo 585, VI, do CPC). 2. Acrescenta, por oportuno, que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução (1º, do artigo 585, do CPC). 3. A finalidade da regra é não impedir a execução calcada em título da dívida líquida e certa pelo simples fato da propositura da ação de cognição, cujo escopo temerário pode ser o de obstar o processo satisfativo desmoralizando a força executória do título executivo. 4. À luz do preceito e na sua exegese teleológica, colhe-se que a recíproca não é verdadeira, vale dizer: proposta a execução torna-se despicienda e, portanto, falece interesse de agir a propositura de ação declaratória porquanto os embargos cumprem os desígnios de eventual ação autônoma. 5. Conciliando-se os preceitos, tem-se que, precedendo a ação anulatória à execução, aquela passa a exercer perante esta inegável influência prejudicial a recomendar o simultaneus processus, posto conexas pela prejudicialidade, forma expressiva de conexão a recomendar a reunião das ações, como expediente apto a evitar decisões inconciliáveis. 6. O juízo único é o que guarda a mais significativa competência funcional para verificar a verossimilhança do alegado na ação de conhecimento e permitir prossiga o processo satisfativo ou se suspenda o mesmo. 7. Refoge à razoabilidade permitir que a ação anulatória do débito caminhe isoladamente da execução calcada na obrigação que se quer nulificar, por isso que, exitosa a ação de conhecimento, o seu resultado pode frustrar-se diante de execução já ultimada (Recentes precedentes desta Corte sobre o tema: REsp 887607/SC, Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, publicado no DJ de 15.12.2006; REsp 722303/RS, desta relatoria, Primeira Turma, publicado no DJ de 31.08.2006; REsp 754586/RS, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, publicado no DJ de 03.04.2006). 8. In casu, incontroverso na instância ordinária que a ação anulatória foi ajuizada antes da propositura do executivo fiscal: ... vê-se que a efetiva citação da ora excipiente nos autos da execução ocorreu somente oito meses após a excipiente ter ingressado com a ação ordinária (decisão de fls. 208/209 que acolheu exceção de incompetência, determinando a remessa dos autos da execução para o juízo federal em que tramita a ação antiexacional). 9. Recurso especial provido (REsp 774.030/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15.03.2007, DJ 09.04.2007 p. 229). TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ART. 535 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO. AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO FISCAL E AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONEXÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUSPENSÃO DA DEMANDA EXECUTIVA. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Originariamente, trata a demanda de Execução Fiscal ajuizada pela Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na comarca de Bento Gonçalves/RS, em face de FASOLO ARTEFATOS DE COURO LTDA. objetivando a cobrança de créditos do ICMS. A executada opôs exceção de incompetência, alegando que a ação de execução é continente e conexa à ação ordinária em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Porto Alegre visando a anulação do crédito tributário. Decisão em que o mm. juiz singular acolheu a exceção de incompetência, reconhecendo a prevenção do juízo da Vara da Fazenda Pública onde tramita a ação de anulação/revisão do débito fiscal, que foi ajuizada anteriormente à execução fiscal. O Estado do Rio Grande do Sul interpôs agravo de instrumento, e o Tribunal a quo negou provimento ao recurso, entendendo que deve haver a reunião das ações a fim de possibilitar o julgamento simultâneo, e evitar a ocorrência de decisões conflitantes entre a ação ordinária e eventuais embargos à

execução. Opostos embargos de declaração, restaram estes rejeitados. O ente federado interpôs recurso especial alegando divergência jurisprudencial bem como negativa de vigência dos arts. 16 e 38 da Lei nº 6.830/97 (LEF), 151 do CTN, 736 e 535 do CPC, sustentando, em síntese, que: a) o acórdão vergastado violou o art. 535/CPC, pois, a despeito da oposição de embargos declaratórios com fim de prequestionamento, persistiu em não se pronunciar acerca dos dispositivos legais que embasam a tese defendida pelo recorrente; b) não existe conexão entre a execução fiscal e a ação ordinária que pretende anular o crédito em cobrança; c) a suspensão da execução do crédito tributário somente é possível se houver depósito integral e em dinheiro do valor do débito. Contra-razões defendendo a manutenção do entendimento firmado no acórdão recorrido.2. Não se configura violação do art. 535 do CPC ante a inexistência de omissão no aresto guerreado. Com efeito, os pontos necessários ao deslinde da controvérsia restaram analisados, sendo despcienda a apreciação exaustiva de todos os argumentos levantados pela parte, bastando que se enfrente a questão principal e suficiente à solução do litígio, o que ocorreu na hipótese dos autos.3. A Primeira Seção deste Tribunal consolidou entendimento no sentido de admitir a conexão entre a execução e a ação de conhecimento que ataca o título executivo que fundamenta a primeira, independentemente da oposição de embargos do devedor, sugerindo a reunião dos processos para evitar decisões conflitantes. A natureza cognitiva da ação anulatória do débito fiscal equipara-se àquela vislumbrada nos embargos à execução, tendo, inclusive, a força de suspender a execução em curso, desde que garantido o juízo.4. Irreparável o entendimento do Tribunal de origem que reconheceu a relação de conexidade entre a execução fiscal e a ação anulatória que a precede, reunindo os processos no juízo em que se processa a ação de conhecimento, para o julgamento simultâneo. Entretanto, impende ressaltar que a conexão por si só não suspende o executivo fiscal, pois a suspensão da exigibilidade do crédito tributário depende da garantia do juízo ou do depósito do montante integral do débito conforme preconizado pelo art. 151 do CTN.5. Recurso especial não-provido (REsp 787.408/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 20.04.2006, DJ 22.05.2006 p. 167).PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL E AÇÃO ANULATÓRIA DO DÉBITO. CONEXÃO. SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA. NECESSIDADE DE QUE A AÇÃO ORDINÁRIA ANTECEDA A EXECUÇÃO E QUE HAJA GARANTIA DO JUÍZO.1. Se é certo que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título não inibe o direito do credor de promover-lhe a execução (CPC, art. 585, 1º), o inverso também é verdadeiro: o ajuizamento da ação executiva não impede que o devedor exerça o direito constitucional de ação para ver declarada a nulidade do título ou a inexistência da obrigação, seja por meio de embargos (CPC, art. 736), seja por outra ação declaratória ou desconstitutiva. Nada impede, outrossim, que o devedor se antecipe à execução e promova, em caráter preventivo, pedido de nulidade do título ou a declaração de inexistência da relação obrigacional.2. Ações dessa espécie têm natureza idêntica à dos embargos do devedor, e quando os antecedem, podem até substituir tais embargos, já que repetir seus fundamentos e causa de pedir importaria litispendência.3. Assim como os embargos, a ação anulatória ou desconstitutiva do título executivo representa forma de oposição do devedor aos atos de execução, razão pela qual quebraria a lógica do sistema dar-lhes curso perante juízos diferentes, comprometendo a unidade natural que existe entre pedido e defesa.4. É certo, portanto, que entre ação de execução e outra ação que se oponha ou possa comprometer os atos executivos, há evidente laço de conexão (CPC, art. 103), a determinar, em nome da segurança jurídica e da economia processual, a reunião dos processos, prorrogando-se a competência do juiz que despachou em primeiro lugar (CPC, art. 106).Cumprida a ele, se for o caso, dar à ação declaratória ou anulatória anterior o tratamento que daria à ação de embargos com idêntica causa de pedir e pedido, inclusive, se garantido o juízo, com a suspensão da execução. Precedentes: RESP 701.336/RS, 1ª Turma, Min. José Delgado, DJ de 13.06.05; RESP 169.868/SP, 2ª Turma, Min. Castro Meira, DJ de 16.11.04.5. Para dar à ação declaratória ou anulatória tratamento que se daria à ação de embargos, no tocante ao efeito suspensivo da execução, é necessário que essa ação ordinária preceda à ação executória e que o juízo esteja garantido (Resp 677741/RS, 1ª T., Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 07.03.2005).6. Inexistindo prova da garantia, é inviável a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo.7. Recurso especial a que se nega provimento (REsp 754.586/RS, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21.03.2006, DJ 03.04.2006 p. 263, REPDJ 12.06.2006 p. 447).3. Remetam-se os autos n.º 2007.61.00.027574-4 e os autos da execução em apenso (2007.61.00.004863-6) ao SEDI, para redistribuição, por prevenção, em virtude da conexão, aos autos n.º 2006.61.00.019836-8, em trâmite na 25.ª Vara da Justiça Federal em São Paulo.4. Remeta-se esta decisão por correio eletrônico ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator dos agravos de instrumento interpostos nos presentes autos e nos da execução em apenso.Publique-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 6364

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0005340-0 - CARLOS ALBERTO GAGLIARDI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 372, intime-se a CEF a fim de que cumpra o julgado em relação à autora CARMEN SILVIA MONTEIRO MURO, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 461 do CPC. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial nos termos do despacho de fls. 368.Int.

93.0008586-7 - JORGE SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Intime-se a CEF a fim de que providencie o creditamento nas contas vinculadas dos autores dos juros de mora, conforme despacho de fls. 449/450, bem como para que deposite os honorários advocatícios, conforme previsto no julgado. Após, manifestem-se os autores. Int.

95.0014104-3 - LUIS EDUARDO REZENDE CARACIK E OUTROS (ADV. SP052126 THEREZA CHRISTINA C DE CASTILHO CARACIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação à autora THELMA CRISTINA MARTINS FONTES. Fls. 680/684: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, manifestem-se os autores. Int.

95.0024346-6 - ANTONIO BIANCO FILHO E OUTROS (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E PROCURAD ADRIANA LARUCCIA E PROCURAD ROGERIO RODRIGUES MENDES E ADV. SP146426 JOSE FERNANDO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao co-autor ANTONIO KENDI NAGASAKI. Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto à petição de fls. 631/666. Intime-se.

95.0026932-5 - PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP118919 LEONCIO GOMES DE ANDRADE)
Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 397, intime-se a autora Alice dos Anjos Pereira a fim de que traga aos autos o extrato bancário referente ao período de abril/90. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

95.0031992-6 - VALTER ALEXANDRINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao autor Wilson de Lima Carvalho, referente ao Plano Collor (abril/90). Após, manifeste-se o referido autor. Int.

95.0056905-1 - FRANCISCO DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP027262 LUIZ GERALDO ALVES) X SANTO ALVES E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Fls. 183: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o autor Francisco de Assis cumprir o despacho de fls. 170. Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0000856-0 - BENITA BURES CANUDAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES)
Intime-se a CEF a fim de que providencie o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 445/458. Após, manifestem-se os autores. Int.

98.0005779-0 - JOSE LUBINI - ESPOLIO (NEIDE LUBINI) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 201/202: Face ao tempo transcorrido, informe a CEF acerca da resposta do ofício enviado ao banco depositário, bem como sobre o cumprimento do julgado. Int.

98.0022599-4 - DOMINGAS ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Em virtude dos cálculos apresentados às fls. 401/407, intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial. Após, manifestem-se os autores. Int.

1999.61.00.056806-2 - DINALVA GOMES TORRES E OUTROS (PROCURAD HERCULES AUGUSTUS MONTANHA E PROCURAD LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência aos autores do desarquivamento. Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.032963-1 - ELIA GOMES XAVIER E OUTROS (ADV. SP127710 LUCIENE DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 188/193. Após, manifestem-se os autores. Int.

2000.61.00.042354-4 - ANTONIO WALDECIR DE LIMA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 239/241, 242/243 e 244/246: Face ao tempo transcorrido, informe a CEF acerca do cumprimento dos ofícios expedidos aos bancos depositários. Int.

2000.61.00.045747-5 - JAIRO YUKIO USHIYAMA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores da diferença apontada conforme cálculos da Contadoria Judicial às fls. 305/311. Após, manifestem-se os autores. Int.

2004.61.00.007803-2 - WALDOMIRO LEONCIO DE SOUZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 83: Informe a CEF acerca do creditamento dos juros de mora nas contas vinculadas do autor, tendo em vista o tempo transcorrido desde a sua última manifestação. Após, manifeste-se o autor. Int.

Expediente Nº 6365

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0009650-8 - ANTONIO BUENO LIMEIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC no que se refere ao autor ANTONIO LOURENÇO ANDALO. Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto a manifestação de fls. 267 e 268/278. Int.

95.0046812-3 - NELSON PINTO FONSECA (ADV. SP114522 SANDRA REGINA COMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC. Intime-se.

96.0009994-4 - MARCOS CORREA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial, conforme cálculos de fls. 375/383. Após, manifestem-se os autores. Int.

96.0017614-0 - ANTONIO DA SILVA MACHADO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Vistos. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao autor ANTONIO DA SILVA MACHADO. Após, manifestem-se os autores, inclusive quanto às fls. 422/423 e 427/511. Fls. 424/426: Manifeste-se o autor ISIDORO LOPES MIGUEL. Int.

97.0002900-0 - ADHEMAR DE SOUZA ALENCAR E OUTROS (ADV. SP092765 NORIVAL GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA)

Fls. 271/272: Manifeste-se a CEF. Oportunamente, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestando-os. Int.

97.0005570-1 - JADIR EDUARDO BASSO E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 227/234: Face ao tempo transcorrido, informe a CEF acerca da resposta dos ofícios expedidos aos bancos depositários. No mais, ciência aos autores JACOB RODRILLA e JOSÉ AZEVEDO DA SILVA das fls. 235/236 e 239/240.Int.

97.0013354-0 - LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 160: Prejudicado, em virtude da sentença prolatada às fls. 81. Retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0018444-7 - HELMET ROSARIO OTTAIANO E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 409, esclareça a CEF acerca do cumprimento do mandado expedido a fls. 408, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.Int.

97.0039682-7 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em face da informação de fls. 385, intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2007000318292-001 na data de 05/11/2007, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

98.0009887-9 - ALTAMIRANDA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 359: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo legal. Oportunamente, nada requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

98.0037590-2 - LEO BERTRAND DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Em face da informação supra, intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2007.000223070-001 na data de 07/08/2007, apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

98.0053401-6 - ADELAIDE FILIPP E OUTROS (ADV. SP088423A JOSE DE DEUS ALENCAR E ADV. SP112227 CARLOS TADEU CURSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 318vº, esclareça a CEF acerca do cumprimento do mandado expedido às fls. 312 e juntado às fls. 314, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desobediência.Int.

1999.61.00.005790-0 - APARECIDO NEVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF a fim de que promova o creditamento na conta vinculada do autor Roberto Corniatti das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 354/360. Após, manifestem-se os autores.Int.

1999.61.00.057501-7 - SELMA REGINA CASSIM (ADV. SP044318 MOYSES LEVY E ADV. SP157033 JOSÉ RICARDO SOARES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Providencie o autor a juntada aos autos do extrato bancário referente ao período com crédito em 02/05/1990, nos termos da manifestação da Contadoria Judicial às fls. 190. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial.Int.

2002.61.00.027142-0 - AFAFE ZAKKA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 322: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a CEF cumprir o despacho de fls. 317. Diga a CEF em 30 (trinta) dias sobre o cumprimento da decisão, nos termos do artigo 461 do CPC, com relação ao autor AFAFE ZAKKA, referente ao Plano Verão - Janeiro/89. Após, manifestem-se os autores.Int.

2003.61.00.023732-4 - LIETE MARIA DE AMORIM MACHADO (ADV. SP207577 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Intime-se a CEF a fim de que proceda ao creditamento na conta vinculada da autora da diferença apontada pela Contadoria Judicial às fls. 101/105. Após, manifeste-se a referida autora.Int.

Expediente N° 6368

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0011157-0 - TEREZINHA MARIA ZAGHIS CORREIA E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Converto o julgamento em diligência. Inicialmente, inaplicável a alteração da Medida Provisória n.º 2.180-35-01, tendo em vista que posterior ao julgado, não podendo assim modificar a coisa julgada. Fls. 439: esclareça a ré as diferenças apontadas pela Contadoria Judicial, providenciando planilha de cálculos, conforme mencionado, dos autores Trajano Alves Correa, Tito Vespasiano Beraldo de Ruchkys e Valdomiro Bazan. Após, retornemos autos à Contadoria Judicial. Int.

96.0030393-2 - ANTONIO CUSTODIO E OUTROS (ADV. SP108420 SILVANA APARECIDA RODRIGUES E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP046915 JURANDIR PAES E ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a CEF o cumprimento integral da obrigação em relação ao exequente José Severino da Silva. Intime-se.

97.0008923-1 - ANA MARIA DE OLIVEIRA MASQUETO E OUTROS (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento final dos embargos à execução n.º 2004.61.00.029731-3. Intime-se.

97.0028572-3 - JOSE JAFET ARAUJO SOUTO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 352: Defiro o desentranhamento do contrato de honorários (fls. 197/206). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 348/349. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0056962-4 - DELICIA COLOMBO POSSATO E OUTROS (PROCURAD ARNALDO FRANCISCO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 364: Prejudicado o pedido do autor, tendo em vista a sentença de fls. 261/262 e o trânsito em julgado de fls. 365. Indique a CEF nome, n.º de OAB, CPF e RG do patrono habilitado a proceder ao levantamento do depósito de fls. 354. Cumprido, expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 354, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução n.º 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, devendo a parte beneficiária providenciar a retirada no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias) ou de sua retirada, proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0044180-8 - ALAOR MACHADO DE MATOS E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em face da informação supra, intimem-se as partes para que esclareçam se protocolizaram a petição n.º 2007000282957-001 na data de 01/10/2007. apresentando, em caso afirmativo, cópia da referida petição. Após, tornem-se os autos conclusos. Int.

98.0045084-0 - MESSIAS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Desentranhe-se a petição de fls. 375/403, encartando-a nos autos da Ação Ordinária n.º 98.0037590-2. Ademais, intime-se a CEF a fim de que promova o creditamento nas contas vinculadas dos autores das diferenças apontadas pela Contadoria Judicial às fls. 405/413. Após, manifestem-se os autores. Int.

1999.03.99.057354-5 - BARUCH SCHINAZI E OUTROS (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a Caixa Econômica Federal os cálculos e devidos creditamentos nos termos do julgado de fls. 131/139, tendo em vista que foi negado seguimento ao recurso extraordinário (fls. 227). Int.

1999.61.00.040740-6 - LEODARIO GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 348/349 e 350/354: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos, se de acordo com o julgado. Após, manifestem-se as partes. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Tendo em vista os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 358/377, manifestem-se as partes.

2000.61.00.036511-8 - WALTER DE SOUZA DA SILVA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

2003.61.00.030072-1 - YIP CHING SHAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em inspeção. Fl. 110: Retornem os autos à Contadoria Judicial para que se proceda aos cálculos necessários, observando-se os do julgado de fl. 60. Após, manifestem-se as partes. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int. Em virtude dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial (fls. 113/117), manifestem-se as partes.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.028975-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057168-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X MANOEL UNALDO RAMOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP084092 LOURDES DE LIMA)

Ciência às partes do retorno dos autos. Traslade-se cópia de fls. 17/20, 42/49, 58/63 e 66 para os autos da Ação Ordinária n.º 97.0057168-8. Após, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente N.º 6372

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0069088-0 - LUIZ HELIO PETTENA E OUTRO (ADV. SP031175 LUIZ CARLOS DE LIMA ABREU E ADV. SP024832 SERGIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA)

Em face da certidão de fl. 454, expeça-se ofício requisitório apenas em relação aos honorários advocatícios. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada do teor do ofício requisitório/precatório, nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008.

91.0731641-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0706784-4) VIACAO SILVEIRA LTDA - EPP (ADV. SP063685 TARCISIO GRECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 258/266: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação da razão social da autora, devendo constar VIAÇÃO SILVEIRA LTDA. - EPP. Cumprido, expeçam-se ofícios precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 244/249. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada do teor do ofício requisitório/precatório, nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008.

92.0038837-0 - FOTOGRAV FOTOPOLIMEROS LTDA (ADV. SP048330 MARIO ROBERTO RODRIGUES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Em face da documentação de fls. 177/219 remetam-se os autos ao SEDI para alterar pólo ativo passando a constar Fotograv Fotopolímeros Ltda. Após, expeça-se ofício precatório, observando-se o cálculo de fls. 161/162. Anteriormente a sua remessa ao E. TRF., 3º Região dê-se vista do seu teor às partes. Após, sobrestem-se os autos no arquivo até seu pagamento. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a parte autora intimada do teor do ofício requisitório/precatório, nos termos do item 1.19 da Portaria n.º 007, de 01/04/2008.

Expediente N.º 6373

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.020990-8 - SIND DOS SERVIDORES PUBLICOS, CIVIS, FEDERAIS, DO DEPTO POLICIA FEDERAL NO EST SP - SINDPOLF/SP (ADV. SP234817 MAYSA VILHENA PAULA SOUZA E ADV. SP228908 MARIANA PERRONI RATTO DE M DA COSTA E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Observo que embora a parte autora tenha juntado a guia complementar de custas a fls. 361/362, não consta dos autos a retificação do valor dado à causa. Assim, providencie a parte autora o cumprimento da irregularidade, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem a análise do mérito. Intime-se.

Expediente N.º 6374

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.00.001419-9 - SEVERINO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP080361A PEDRO PAULO ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 9ª Vara Federal Cível. Providencie o autor o recolhimento das custas pertinentes à redistribuição dos autos. Considerando os termos da Lei 11.483 de 31/05/2007, que trata da sucessão da Rede Ferroviária Federal pela União Federal e que, por sua natureza jurídica a União está sujeita à execução específica prevista no art. 730 do CPC, declaro a nulidade da execução processada até o momento e determino à parte autora que apresente memória atualizada de seu crédito para a citação da ré bem como cópias das fls. 240/247, 293/296 e 298, restando insubsistente a penhora procedida à fl. 523 por fugir ao procedimento executório adequado ao caso. Cumprido, cite-se a União Federal nos termos do art. 730 do CPC. Nada requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Proceda a Secretaria o desapensamento e o arquivamento, trasladando-se inclusive cópia do presente despacho, dos autos nº 2008.61.00.001421-7, 2008.61.00.001422-9 e 2008.61.00.001420-5. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4520

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

00.0758334-6 - MARIA RUTE DE JESUS RODRIGUES SOBREIRO (ADV. SP114966 ROSANA APARECIDA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Fl. 194: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0668150-6 - GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARILIA MACHADO GATTEI)

1 - Considerando que a decisão de fl. 739 tornou-se definitiva, em face do trânsito em julgado da r. decisão proferida no agravo de instrumento nº 2004.03.00.013919-4 (fls. 837/841), bem como as alegações da parte autora de que a Contadoria Judicial não obedeceu aos parâmetros ali estabelecidos (fls. 779/781), retornem os autos ao Setor de Cálculos para elaboração de nova conta, nos estritos termos da decisão de fl. 739, devendo ser observado o comando contido no item 2 do v. acórdão de fl. 841, de que somente no período compreendido entre a elaboração do cálculo e a expedição do PRIMEIRO precatório, os juros são devidos. 2 - Intimem-se as partes desta decisão e, após, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para cumprimento. 3 - Sem prejuízo, esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante a apresentação de documentos, a divergência em seu nome no cadastro da Secretaria da Receita Federal (fls. 845/846). 4 - No caso de não cumprimento do disposto no item 3 acima, remetam-se os autos ao arquivo, independente do cumprimento do item 1 desta decisão. Int.

90.0006400-7 - MARIA HELENA DOS SANTOS STOCOVICK (ADV. SP054288 JOSE ROBERTO OSSUNA E ADV. SP059676 LUIZ CARLOS SCAGLIA E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI E ADV. SP197867 MARIA SILVIA GABRIELLONI E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 181/188 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, prestar as informações requeridas pela União Federal. No caso de não cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

90.0027659-4 - JOAO CARLOS MAUER (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 289/293), requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0097523-0 - VERA LUCIA LEMOS ROMUALDO (ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ante a decisão proferida no agravo de instrumento interposto (fls. 185/199), requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

91.0719342-4 - PLANETA TRANSPORTES E TURISMO LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP163753 RODRIGO TARTARIN ZAMBELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 353: Informe o peticionário o nome que deverá figurar no novo alvará de levantamento a ser expedido, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se novamente o alvará (fl. 352). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0009486-6 - CARLOS ROBERTO DO CARMO E OUTRO (ADV. SP107885 GILBERTO DE CASTRO MOREIRA JUNIOR E ADV. SP200746 VANESSA SELLMER E PROCURAD ANDRE SHODFI HIRAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 175/176: Manifeste-se a União Federal (PFN), no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, cumpra a advogada Vanessa Sellmer a determinação de fl. 173, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias, sob pena de apuração de responsabilidade. Int.

94.0033030-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027367-3) BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 2.802,66, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 77/80, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

95.0009031-7 - ALICE HALUMI NOMURA E OUTROS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 835: Dê-se ciência à parte autora acerca dos esclarecimentos da Contadoria Judicial. Após, tornem os autos conclusos. Int.

95.0015012-3 - ELZA APARECIDA GIMENEZ AMIGO DA SILVA (ADV. SP055899 ABRAHAO ZUGAIB E ADV. SP101739 GERSON ELIEZER VAEVITCA COUTINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Fl. 387: Ciência à autora. Cumpra a autora o despacho de fl. 361, no prazo derradeiro de 5 (cinco) dias. No silêncio, expeça-se mandado de intimação nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

95.0050962-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035746-1) AMORIM S/A ACO INOXIDAVEL (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.226,07, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 140/142, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

98.0047257-6 - LUZIA DOS SANTOS GIMENEZ (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 1.564,80, válida para maio/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 150/153, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

1999.61.00.045341-6 - JOAO BOSCO LEMOS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Intime-se a parte autora acerca do despacho de fl. 479 por publicação no Diário Oficial. Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 479: Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a União Federal (AGU) o que de direito, o prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.00.017118-0 - JOSELY APARECIDA EVANGELISTA ROCHA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0033506-5 - ROBERTO CAIO PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, voltem os autos conclusos para preciação do requerido às fls. 180/232.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.61.00.014907-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0017298-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES

BETITO) X JOSE ALTAIR DOS REIS E OUTRO (ADV. SP068949 ADAIR MOREIRA E ADV. SP082169 AMILTON LIMA DE SANTANA E ADV. SP077604 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS)
Fl. 58: Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.018990-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0040252-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINA RITA M TALLI COSTA) X MARIA MATOS DA ROSA E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP176515 GILMAR MIGUEL BOTTAN)

Manifestem-se as partes acerca da conta elaborada pelo Setor de Cálculos no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a parte Embargada e os restantes para a Embargante. Após, conclusos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

96.0007124-1 - CONSTRUTORA AOKI LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEIRI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 447,64, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 170/172, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC.No caso de não cumprimento no prazo acima, expeça-se mandado na forma do referido dispositivo legal.Int.

2004.61.00.031714-2 - ADE RESTAURANTE LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP138332 CYNTHIA GONCALVES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE)

Manifeste-se o BNDES acerca da certidão de fl. 565, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio ou nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2008.61.00.010392-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0019004-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA) X ISABEL BESSA CHAMMA E OUTRO (ADV. SP087508 JACI DA SILVA PINHEIRO)

Recebo a impugnação da ré/executada sem efeito suspensivo, na forma do artigo 475-M, caput, do CPC. Vista à impugnada para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4540

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0013029-1 - PERCY BALSTER MARTINS E OUTROS (ADV. SP095357 JOCELYN LAMBERT VETORELLI E ADV. SP178247 ANA PAULA TEIXEIRA E ADV. SP177892 VALÉRIA ROMANELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 267 - Ciência à advogada beneficiária da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento de requisitório/RPV expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho de Justiça Federal.Após, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1558

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0005989-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001826-6) NUTRITASTE COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP243291 MORONI MARTINS VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

95.0018135-5 - VALTER FERNANDES E OUTROS (ADV. SP106695 ANDREA TEISSERE DEL GIUDICE BAUERLE E ADV. SP111252 EUGENIO CARLOS DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Apresente os autores VALTER FERNANDES E JOSE ANTONIO DOS SANTOS o número de seu CPF necessário ao cadastramento e arquivamento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após, retornem os autos ao

arquivo. Int.

96.0017538-1 - NELSON GALLINARO (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.011665-0 - CELIA REGINA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP166576 MARCIA HISSA FERRETTI E ADV. SP056373 IBRAHIM ROBERTO RIBEIRO ABUJAMRA) X ROSSI RESIDENCIAL S/A (ADV. SP072452 ANTONIO JOSE DE ANDRADE SANTORO E ADV. SP011706 CARLOS CYRILLO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Tópico final da decisão de fls. 463/467: ... Posto isso, acolho a ilegitimidade passiva argüida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a EXCLUSO do feito, razão por que cessa a competência deste Juízo, nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal. Condeno a parte autora em honorários advocatícios em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, que arbitro em R\$ 500,00, atualizadamente. Ao SEDI para excluir a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL do pólo passivo da ação. Reconsidero o despacho de fl. 456 que determinou a remessa dos autos à perícia. Intime-se a parte autora, bem como os réus, para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, referente ao depósito de honorários periciais, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos à Justiça Estadual, para a devida redistribuição do feito.

2004.61.00.020721-0 - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2007.61.00.029865-3 - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP170410 DANIELLA CAMPEDELLI)

Tópico final da decisão de fls. 527/528: ... No entanto, a fim de que futuramente não se alegue cerceamento de defesa, manifeste-se a União Federal no sentido de esclarecer se ratifica a contestação apresentada às fls. 370/390. Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar tão-somente a União Federal. Tópico final da decisão de fls. 529/530: ... Posto Isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição. Ressalto que o tema em discussão já foi superado, conforme fundamentação expendida às fls. 527/528. Devolva-se às partes a integralidade do prazo recursal, na forma do artigo 538 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.950/94. Intimem-se.

2008.61.00.002956-7 - BIOMED MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP038898 PEDRO CANDIDO NAVARRO E ADV. SP042578 WALDETE MARINA DELFINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos em despacho. Mantenho a decisão de fls. 52/54, por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.010380-9 - GISLEIDE DE SOUZA MESSIAS (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Apresente, a autora, a Planilha de Evolução do Financiamento do imóvel, bem como a Certidão do Cartório de Registro de Imóvel atualizadas. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

CARTA DE SENTENÇA

2000.61.00.010983-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050109-6) JOSE LUIZ CALMAZINI E OUTROS (ADV. SP133457 ANGELA MARIA ESTEVAM FIUSA) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.024039-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X ITAJIBA FARIAS FERREIRA CRAVO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0004564-6 - TRANSBANCO BANCO DE INVESTIMENTO S/A (ADV. SP149243A MARCOS LEANDRO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

97.0059089-5 - ARTHUR ANDERSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em inspeção. Verifico dos autos que o objeto do presente feito é a compensação de créditos provenientes dos valores recolhidos a título de remuneração de autônomos e pró-labore com outras contribuições previdenciárias. Devidamente processado e julgado o feito, requerem as impetrantes, à fl. 1.434, que seja intimada a autoridade impetrada à proceder a análise completa do pleito administrativo. O pedido formulado pelos impetrantes se assemelha a um novo ato coator visto inexistir um liame entre a providência requerida e o objeto deste feito, que já restou exaurido pelo provimento jurisdicional que se esgotou em todas as instâncias. Dessa forma, indefiro o requerido pelos impetrantes. Promova-se vista dos autos à União Federal e, oportunamente, remetam-se ao arquivo. Int.

1999.61.00.033490-7 - LUCIA BARBOSA PASSOS E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2a REGIAO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X DIRETOR DE PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2a REGIAO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em inspeção. Fl. 257 - Indefiro o requerido pelos impetrantes visto que se trata de providência que cabe às partes e não ao Poder Judiciário diligenciar. Promova-se vista dos autos à União Federal e, oportunamente, arquivem-se. Int.

1999.61.00.037198-9 - SIEMENS LTDA (ADV. SP076681 TANIA MARIA DO AMARAL DINKHUYSEN E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.002703-5 - ALAIR VIEIRA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Fls. 122/123 - Ciência às partes acerca da conversão realizada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.012538-0 - MAURO YUKIMITSU HIGA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.013499-0 - PRADAFE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP077528 GERALDO LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.019224-1 - JOAO LOPES DE FIGUEIREDO FILHO (ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2001.61.00.032383-9 - CAO A COM/ DE VEICULOS IMPORTADOS LTDA (ADV. SP137051 JOAO DE OLIVEIRA LIMA NETO E ADV. PE018282 MARCELO JOSE FERRAZ FERREIRA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2002.61.00.000122-1 - FERNANDO DE ALMEIDA MARQUES (ADV. SP194544 IVONE LEITE DUARTE E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Fls. 197/198 - Ciência às partes acerca da conversão realizada. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.00.007795-3 - ALBERTI BRAZIL ASSOCIADOS LTDA (PROCURAD SERGIO EDUARDO DE MORAES GURATI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Visto em despacho. A renúncia noticiada às fls. 137/138 e 120 é ineficaz. Não há, nos autos, prova de que os demandantes tenham conhecimento inequívoco da renúncia pretendida. Portanto, providencie o(a) Dr.(a) Sérgio Eduardo de Moraes Guratti cópia de notificação de sua renúncia ao(s) autor(es), comprovando que o(s) mesmo(s) a recebeu(ram), nos termos do art. 45, do CPC. Não havendo a referida comprovação, continuará o(a) Advogado(a) a atuar no processo. Int.

2003.61.00.014855-8 - TECTUS ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.028021-7 - CONTABS ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO E ADV. SP130207 LEDA CRISTINA CAVALCANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2003.61.00.029414-9 - MOBITEL S/A (ADV. SP132830 SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA E ADV. SP139581 BETINA AMMIRANTE PRADO) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - 2 SUL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em inspeção. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2004.61.00.001467-4 - KELLY CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP135298 JOSE GERALDO MARTINELLI CAPUTO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS -

UNIFMU (ADV. SP124772 JOSE ANTONIO DE AGRELA E ADV. SP176946 LUIZA LEIKO HIGA MOREIRA)
Vistos em despacho. Trata o presente feito de Mandado de Segurança onde formulou a impetrante o pedido de liminar para que pudesse participar da cerimônia de colação de grau e assim ter assegurados os seus direitos acadêmicos. A ordem foi concedida em sede de liminar, confirmada, neste grau de jurisdição bem como, tendo em vista o reexame necessário, pela instância superior. Devidamente processado o feito, baixaram a este Juízo onde foi promovida a vista as partes do seu retorno. À fl. 243, requer a impetrante, que seja determinado que a instituição impetrada expeça e entregue nos autos os certificados definitivos de colação de grau e de conclusão do curso de bacharel em direito. Tendo em vista que a sentença de fls. 191/195, reconheceu o direito da impetrante a colação de grau, defiro o requerido pela impetrante, devendo, entretanto, a solicitação e retirada dos certificados serem realizados diretamente na instituição de ensino. Intime-se a autoridade impetrada acerca deste despacho para integral cumprimento. Após, informado ou não nos autos acerca do cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.023873-4 - SKALATUS SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP182731 ADILSON NUNES DE LIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em inspeção. Promova-se vista dos autos as partes, tendo em vista a decisão proferida as fls. 178/182. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.027451-9 - AUTO POSTO MOTTA LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Tópico final da decisão de fls. 219/222: ... Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO a medida liminar. Forneça duas contrafés completas para notificação da autoridade coatora, bem como para intimação do representante judicial da União. Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.00.007907-7 - ROBERTO DA SILVA SANTOS (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

2005.61.00.015840-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.019532-2) SANSUY S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP214647 TÂNIA DE ABREU ZILINSKI DA CRUZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Tópico final da decisão de fls. 153/159: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Forneça duas cópias completas para notificação da autoridade coatora, bem como para intimação do representante judicial da União. Após, notifique-se a autoridade coatora, para que preste suas informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/04. Oportunamente, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, a seguir, venham os autos conclusos para sentença. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.003953-2 - TYCO ELECTRONICS BRASIL LTDA (ADV. SP207160 LUCIANA WAGNER SANTAELLA E ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Em atenção a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, atribuo efeito suspensivo ao recurso de apelação de fls. 123/137. À vista do efeito suspensivo atribuído, promova-se nova vista dos autos à União Federal, bem como intime-se a autoridade impetrada acerca deste despacho. Cumpra-se e intemem-se.

2007.61.00.008414-8 - SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 249/252. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026367-5 - H SOARES MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST

TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 235 - Defiro o desentranhamento das cópias autenticadas de fls. 36/177, tendo em vista que já foram juntadas aos autos as cópias simples. Compareça um dos advogados constituídos no feito a esta 12ª Vara Cível Federal para retirar as cópias desentranhadas. Promovida a vista dos autos ao Ministério Público Federal e decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 224/229. Oportunamente, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.029203-1 - CONFAB INDL/ S/A (ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 398/399: Defiro o desentranhamento das cópias autenticadas que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias simples. Indefiro o pedido de desentranhamento da procuração, devendo permanecer a via original nos autos. I. C.

2007.61.00.033424-4 - ROSANA BATTISTINI FORTUNATO (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO E ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 20/24. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.034398-1 - VIVIANE DIAS FIGUEIREDO (ADV. SP104856 ADAUTO SOARES FERNANDES) X REITOR DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

Vistos em despacho. Tendo em vista o alegado pela autoridade impetrada, comprove a impetrante o integral cumprimento da decisão liminar, no prazo de cinco dias, mediante a juntada dos comprovantes de pagamentos das mensalidades vencidas, na proporção determinada às fls. 29/31. No silêncio, venham os autos conclusos para a revogação da liminar e apreciação do pedido de levantamento dos depósitos realizados nos autos. I. C.

2008.61.00.003235-9 - ENTERMAQ ENGENHARIA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP132654 LUCI MIRIAN CACITA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência. Indefiro o pedido, ante a não concessão da liminar (fls. 68/70). Contudo, poderá o impetrante obter a suspensão dos créditos tributários, caso deposite judicialmente o valor cobrado pelo Poder Público (art. 151, II, CTN). Oportunamente, voltem conclusos para sentença. Intime-se.

2008.61.00.003828-3 - BR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em Diligência. Petição de fls.: 471/472. Intime-se para as providências cabíveis.

2008.61.00.004532-9 - DETRON COM/ DE INSTRUMENTAÇÃO E CONEXÕES LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 103/104: ... Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 92/94 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$ 24.000,00.

2008.61.00.006632-1 - VALDINEIA SILVA REIS (ADV. SP167460 DENISE BORGES SANTANDER E ADV. SP216391 LUIS SERGIO SANTANDER MATEINI) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 41. Cumpra a impetrante o despacho de fl. 40 e a decisão de fls. 36/38, juntando a contrafé necessária para notificação da autoridade coatora, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, sob as penas da lei. Prazo: 24 (vinte e quatro) horas. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.008070-6 - FRANCISCO JAVIER SEBASTIAN MENDIZABAL ALVAREZ (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a petição de fls. 166/167 como aditamento à inicial. Considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo

constar R\$ 18.337,16.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.008140-1 - NOVINVEST CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP242583 FERNANDO AWENSZTERN PAVLOVSKY) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 236/239: ... Posto isto, neste juízo de cognição sumária e ausentes os requisitos legais e essenciais para a concessão do presente writ, INDEFIRO a liminar nos termos em que requerida. Abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$ 395.285,27.

2008.61.00.008310-0 - SINPRO - SINDICATO DOS PROFESSORES DE SAO PAULO (ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO E ADV. SP132399 CAROLINA TECCHIO LARA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Promova-se vista dos autos ao impetrante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Após, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.008727-0 - SILVIA HELENA RODRIGUES (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 59/61: ... Posto isso, entendo relevantes os fundamentos da Impetrante, considerando ainda que do ato impugnado possa resultar ineficácia da medida, caso deferida somente ao final da ação, nos exatos termos do art. 7º, II, da Lei n.º 1.533/51, motivo pelo qual DEFIRO a liminar, a fim de que a autoridade impetrada aceite os protocolos com pedidos de benefícios previdenciários, independentemente de agendamento ou limitação a quantidade. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Intime-se o representante judicial do impetrado, nos termos do art. 19, da Lei n.º 10.910/04. A seguir, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.010227-1 - RUBENS GARCIA JUNIOR (ADV. SP069237 REGINA HELENA SANTOS MOURAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - EST DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Atribua o Impetrante corretamente o valor dado à causa, conforme o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais remanescentes. Após, e considerando que os fatos narrados, bem como os documentos juntados pelo Impetrante, não possuem a solidez que conduza à pronta apreciação do pedido de liminar, reputo necessária a requisição de informações ao Impetrado, para que preste no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010281-7 - SUNRISING DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP112733 WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 181/183: ... Portanto, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da liminar. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$ 178.894,37. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.010369-0 - LUANDRE LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 30/34: ... Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO a medida liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.00.010629-0 - VALERIA PINTO FIGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 30/33: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa VIVO S/A efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas indenizadas e 1/3 das férias vencidas indenizadas, diretamente à Impetrante VALÉRIA PINTO FIGUEIRA RODRIGUES. Indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe à própria Impetrante, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita

Federal.Indefiro, ainda, a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como isentos ou não-tributáveis, em vista do caráter satisfativo da medida.Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido à fl. 20.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04.Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.00.010723-2 - ADRIANO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP133522 AURINO DA SILVA DOS SANTOS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Dê-se ciência aos Impetrantes da redistribuição do feito a este Juízo.Providencie o recolhimento das custas devidas nesta Justiça Federal, sob o código de 1ª instância 5762 e em conformidade com o art. 2ª da Lei 9.289/96, bem como apresente contrafé completa para notificação da autoridade coatora, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 1.533/51.Esclareçam os Impetrantes ANDRÉ LUIZ BARBOSA e RENATO DA SILVA OLIVEIRA a razão da impetração da presente ação, tendo em vista a existência dos Processos nºs 2008.61.007528-0 e 2008.61.00.007529-2.Comprovem os Impetrantes o alegado ato coator, por meio de documento hábil.Apresentem, ainda, documento que comprove que estão aptos a cursar o 9º semestre do curso de Farmácia e Bioquímica, bem como o Estatuto de Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE.Prazo: 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Ressalto que o aditamento deverá vir acompanhado de cópia para instrução da contrafé.Intimem-se.

2008.61.00.010853-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópico final da decisão de fls. 156/159: ... Posto Isso, DEFIRO a liminar, a fim de afastar a exigência de apresentação de DIPJs das empresas incorporadas pelas Impetrantes após as suas extinções, pela incorporação, devendo a autoridade coatora excluir tal exigência do sistema de Informações de Apoio para Emissão de Certidão, até decisão final.Considerando os documentos juntados aos autos, decreto o Segredo de Justiça, com fundamento no artigo 155, do CPC, devendo ser observado pela Secretaria e demais servidores desta Vara o disposto na Resolução nº 507/2006, do Conselho da Justiça Federal.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2008.61.00.004799-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X MILENE RAQUEL MARQUES GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Visto o que dispõe o artigo 872 do Código de Processo Civil, promova um dos advogados devidamente constituídos no feito a carga definitiva dos autos. Prazo: cinco (05) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0001826-6 - NUTRITASTE COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP061693 MARCOS MIRANDA E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho.Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto.Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.009489-4 - EDUARDO SPADADORA FERREIRA (ADV. SP158846 MARIA EDUARDA SOBRAL) X SUPERINTENDENCIA DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que o órgão apontado como réu à fl. 18 não tem personalidade jurídica, e considerando que, conforme explicitado à fl. 17, não se trata neste caso de mandado de segurança, ratifique corretamente, a parte autora, o pólo passivo da demanda, no prazo de cinco dias.No mesmo prazo, informe se a decisão de fls. 10/13 foi cumprida, bem como manifeste se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, vez que a data da viagem pretendida era 14/04/2008.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.010282-9 - ADEMIR MENDES DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópico final da decisão de fls. 55/57: ... Posto isso, INDEFIRO a liminar requerida.Cite-se. Intimem-se.Apensem-se estes autos aos autos da Ação Ordinária nº 2004.61.00.020721-0.

13ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3252

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0555365-2 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JOAO BATISTA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI E ADV. SP098709 PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES) X PARANAPANEMA S/A (ADV. RJ112598 ALINE MELLO BRANDAO)

Afasto a alegação de nulidade do processo expropriatório, sob o fundamento de ilegitimidade de parte, alegado pela Cia. Construtora Paranapanema, eis que a mesma, em manifestação de fls. 459/491, alega não ter mais a propriedade do imóvel objeto de desapropriação por tê-la transferido através de instrumento particular de compra e venda à Carlos Ernesto Pasinato e esposa.No mais, o artigo 35 do DL 3365/41 dispõe que os bens expropriados quando incorporados à Fazenda Pública não poderão ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo expropriatório.Considerando que o sr. Carlos Ernesto Pasinato, proprietário do bem, embora intimado quedou-se inerte, os valores inicial e do preço devem ser depositados em juízo, aguardando provocação do mesmo.Por fim, defiro a expedição de Carta de Adjudicação em favor da expropriante, devendo a mesma trazer aos autos os documentos necessários para instrução do referido expediente, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra, expeça-se Carta de Adjudicação.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Ao SEDI para inclusão da Paranapanema S/A no pólo passivo, cadastrando seu advogado no sistema processual (fls. 466).Após, intime-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.00.034392-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUZINETE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INACIO)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada.P.R.I..São Paulo, 8 de maio de 2008.

2008.61.00.010767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA EUNICE ALVES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A autora Caixa Econômica Federal requer a concessão de liminar, nos autos de reintegração de posse que move em face de Maria Eunice Alves Pereira, alegando, em síntese, o seguinte: celebrou com a requerida contrato por instrumento particular de arrendamento residencial com opção de compra, nos moldes da Lei nº 10.188/2001, ficando acordado que a mesma pagaria mensalmente à instituição financeira uma taxa de arrendamento, reajustada pelos índices de atualização no FGTS, além da taxa condominial; entretanto, alega que a requerida deixou de honrar com as parcelas do arrendamento concernentes aos meses de novembro de 2007 a janeiro de 2008, e das taxas condominiais referentes aos meses de outubro de 2007 a fevereiro de 2008, o que enseja a rescisão do contrato e possibilita a reintegração da posse do imóvel. Requer, assim, com fundamento nos artigos 920 do CPC a reintegração imediata da posse, já que esta conta com menos de um ano e dia.Designo o dia 05 de junho de 2008, às 14 horas, para realização de Audiência, ocasião em que a autora deverá justificar o alegado, nos termos do que dispõe o artigo 928 do CPC.Cite-se a ré para que compareça à audiência designada. Intime-se.São Paulo, 09 de maio de 2008.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0026899-5 - WILLIAM NACKED (ADV. SP175861 RENATO AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 219 para determinar a expedição de novo mandado de baixa da hipoteca, devendo a parte autora providenciar o depósito dos emolumentos diretamente no Cartório de Registro de Imóveis.Int.

98.0038391-3 - LINDAURA AVELINA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALI CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para que o segundo parágrafo do dispositivo da sentença passe a ter a seguinte redação:Condeno a requerida ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com atualização monetária e incidência de juros, incluídos os valores que eventualmente venham a ser pagos administrativamente aos autores.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 8 de maio de 2008.

2000.03.99.047643-0 - NOVELLI KARVAS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP145418 ELAINE PHELIPETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Visando atender à finalidade do processo de execução, bem como tendo em vista as tentativas infrutíferas previstas na legislação vigente, determino a penhora de 5% (cinco por cento) da renda da executada até o cumprimento integral da sentença.Esses são os precedentes do C. STJ, verbis:EXECUÇÃO. PENHORA SOBRE O FATURAMENTO LÍQUIDO DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE OUTROS BENS PASSÍVEIS DE CONSTRUÇÃO EFICAZ. POSSIBILIDADE. PERCENTUAL ELEVADO. COMPROMETIMENTO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS.

REDUÇÃO. CPC, ART. 620.I. Conquanto possível a penhora sobre o faturamento da devedora, quando inexistentes bens disponíveis de fácil liquidação, deve ela observar percentual que não comprometa a higidez financeira, ameaçando o prosseguimento das atividades empresariais.II. Recurso especial conhecido e parcialmente provido, para redução do percentual da penhora incidente sobre o faturamento a patamar razoável. (STJ, RESP/SP 485512, DJ DE 25/02/2004, P. 182, QUARTA TURMA)Intime-se a devedora, por mandado, para que cumpra o disposto no parágrafo único do artigo 678 do Código de Processo Civil, apresentando a forma de administração e esquema de pagamento. Após, tornem conclusos.Int. São Paulo, 08 de maio de 2008.

2000.61.00.012346-9 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA INDL/ - ABEMI (ADV. SP013212 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO E ADV. SP162968 ANDRÉ FABIAN EDELSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho de fls. 213. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perita.Int.

2001.61.00.019364-6 - LUIZ ANTONIO JEREZ E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou provimento para emprestar ao dispositivo da sentença a seguinte redação:Face ao exposto e considerando o que consta dos autos: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de: a) declarar a nulidade da cláusula contratual que prevê a execução extrajudicial (CDC, art. 51); b) declarar o direito da autora em ver reajustado o valor das prestações e do saldo devedor segundo a evolução salarial da categoria profissional do mutuário principal; c) determinar ao Banco Itaú S/A o reajuste das prestações e do saldo devedor com observância da relação prestação/renda familiar existente no momento da assinatura do contrato e sua manutenção até o término da relação contratual, e, na hipótese da existência de saldo remanescente, a sua restituição à parte autora; d) ver quitado pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS eventual saldo residual do contrato de financiamento celebrado e e) reconhecer como indevida a inserção do nome dos mutuários em órgãos de restrição ao crédito, enquanto se discute as cláusulas do contrato de financiamento.Considerando que o provimento jurisdicional ora concedido impõe ao Banco Itaú S/A obrigação de fazer, CONCEDO, ainda, A TUTELA ESPECÍFICA (CPC, art. 461) para determinar à referida instituição financeira que: (1) proceda à revisão contratual e demais comandos da sentença, no prazo de 30 (trinta dias), a contar de sua publicação, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) a partir do não cumprimento, o que faço com fundamento no artigo 84 e do Código de Defesa do Consumidor e (2) comunique aos mutuários o valor apurado após a revisão determinada judicialmente, para pronto pagamento de eventuais diferenças, ou o creditamento e abatimento do montante devido.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P.R.I., retificando-se o registro anterior.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2004.61.00.011129-1 - COOPERATIVA HABITACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP139461 ANTONIO DE PADUA SOUBHIE NOGUEIRA E ADV. SP172355 ABRÃO JORGE MIGUEL NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Face a todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o efeito de afastar a exigibilidade de parte do crédito tributário constante da NFLD nº 35.419.031-8, precisamente os valores referentes ao período compreendido entre abril de 1993 e maio de 1994, determinando ao réu que proceda à retificação da mencionada NFLD, excluindo o montante acima referido, bem como eventuais encargos sobre ele incidentes.Sendo autora e réu sucumbentes, condeno ambos ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, que se compensarão na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2005.61.00.008146-1 - LUIZ MARCHESI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls 314 : defiro o prazo suplementar requerido pela parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

2005.61.00.016825-6 - OLIMPIA COML/ IMOBILIARIA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP221984 GABRIEL HERNAN FACAL VILLARREAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2005.61.00.020767-5 - MARIA APARECIDA DE MORAES PEREIRA (ADV. SP134183 FRANCISCO JOSE LAULETTA ALVARENGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo ser incluída a Caixa Seguradora S/A.Após, intime-se a mesma para especificar as provas que pretende produzir, justificando-as, no prazo legal.Int.

2005.61.00.028579-0 - MARCOS AURELIO FIGUEIREDO TORRES E OUTRO (ADV. SP194909 ALBERTO TICHAUER) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Designo a audiência para o dia 02 de setembro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 08 de maio de 2008.

2006.61.00.021543-3 - IND/ MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. consequência, julgo extinto o prCondeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado, a ser rateado entre ambos os réus.P.R.I.São Paulo, 14 de maio de 2008.

2007.61.00.003412-1 - AIDA SUELY DE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo a audiência para o dia 03 de setembro de 2008, às 15 horas, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que serão fixados os pontos controvertidos do processo e as partes especificarão as provas que pretendem produzir. Intimem-se as partes pessoalmente. São Paulo, 08 de maio de 2008.

2007.61.00.007441-6 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Condene o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, a ser rateado entre ambos os réus. Comunique-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado o teor da presente decisão. P.R.I. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2007.61.00.008671-6 - PANTANAL CHOPPERIA E LANCHES LTDA (ADV. SP236461 PAULA KALAF COSSI E ADV. SP207794 ANDRÉ RODRIGUES DUARTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a intempestividade da réplica apresentada às fls. 275/289, desentranhe-se devolvendo-a a seu subscritor. Após, especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2007.61.00.010937-6 - SANDRA DE SOUZA JORGE (ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se a testemunha arrolada pela CEF às fls. 143. Dê-se vista à autora. Int.

2007.61.00.022277-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.019734-4) ITAUSA INVESTIMENTOS ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova pericial contábil, requerida pela autora e, nomeio para o encargo o perito contador Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/SP sob o n. 150.354/O-2, com escritório na Rua Urano, 180, apto 54, Aclimação, São Paulo-SP, CEP 01529-010. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e formulação de quesitos. Após, intime-se o perito judicial para estimativa de seus honorários. São Paulo, 06 de maio de 2008.

2007.61.00.029807-0 - OSCAR SIMOES EXTINTORES - ME (ADV. SP221662 JULIANA BERGARA BULLER ALMEIDA E ADV. SP176419 PATRÍCIA BOSS) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, reconsidero a decisão de fls. 86/87, e antecipo os efeitos da tutela para que o INMETRO autorize o Organismo Certificador de Produtos, INOR - Instituto da Normalização na Segurança, Saúde, Qualidade, Produtividade, Avaliações e Juízo Arbitral, a conceder a continuidade do contrato já existente, com a emissão de novo certificado e consequente emissão do selo de serviço até 30 de abril de 2008, data em que vigorará a Portaria INMETRO nº 54/2004. Oficie-se ao Juízo Deprecado para que informe sobre o cumprimento da Carta Precatória nº 205/2007. Considerando que ainda não se efetivou a citação da ré, intime-se pessoalmente o INMETRO para ciência e

cumprimento da presente decisão. Int. São Paulo, 08 de maio de 2008.

2007.61.00.033483-9 - PAULO KAJPUST (ADV. SP168455 ANA MARIA MANECHINI SABADINE E ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil. Diante da particularidade do caso concreto e considerando ser o autor beneficiário da gratuidade processual, deixo de condená-lo, por seus herdeiros, ao pagamento de custas processuais e verba honorária. Comunique-se ao Relator dos agravos de instrumento o teor da presente decisão. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. São Paulo, 14 de maio de 2008.

2008.61.00.009729-9 - RAFAEL OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.010445-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.024510-6) MONICA DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP067821 MARA DOLORES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico todos os atos praticados na origem, devendo os autos serem encaminhados ao SEDI para anotação do valor da causa conforme fls. 238. Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da contestação. I.

2008.61.00.010489-9 - C & P INSTRUMENTACAO E CONTROLE S/S LTDA (ADV. SP217261 RENATA DINIZ LAMIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 09 de maio de 2008.

2008.61.00.010816-9 - NELSON BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Ao SEDI para retificação do valor da causa conforme fls. 195. Após, manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação. I.

2008.61.00.010868-6 - TS SHARA TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação da requerida. Cite-se com as cautelas e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 09 de maio de 2008.

ACAO POPULAR

98.0052887-3 - WALDIR SANCHES E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP130511 ALESSANDRA BESSA ALVES DE MELO) X AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X DAVID ZYLBERSTAJN (ADV. SP186461A MARCELO BELTRÃO DA FONSECA) X CONSIGAZ COM/ DE GAS LTDA (ADV. SP012573 HEITOR GOMES PRIMOS) X COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO) X CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP050881 LUIZ ROBERTO STAMATIS DE ARRUDA SAMPAIO)

Em seguida pelo Juízo foi proferida a seguinte decisão: Homologo a desistência formulada pelo MPF com relação ao co-requerido David Zylberstajn, julgando extinto o pedido em relação a ele, sem condenação do autor popular ao encargo de sucumbência. Ao SEDI para as devidas anotações. Dou a sentença por publicada em audiência dela saindo as partes regularmente intimadas. Registre-se. Em seguida, ainda, pelo Juízo foi dito que deferia a providência acordada pelas partes determinando que se oficie a ABNT para que dê cumprimento ao disposto no artigo 1º, único da Portaria ANP nº 47, de 24 de março de 1999, no sentido de regulamentar os requisitos mínimos para a educação e treinamento necessários ao desenvolvimento da atividade econômica de distribuição e comercialização de GLP a granel, devendo informar ao Juízo o prazo necessário para que essa providência seja concretizada, para conhecimento e providência das partes. Com a apresentação do parecer pelo MPF, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá ser expedido ofício para a ABNT, com a suspensão do processo pelo prazo de 1 ano ou até que venham aos autos a referida regulamentação. Nada mais havendo, pelo MMº. Juiz Federal foi determinado o encerramento da presente audiência, do que para constar lavrei o presente termo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.010457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029126-9) SERGIO MANOGRASSO DI GIULIO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para

manifestação.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.007328-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004876-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X VERA LUCIA RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Assim, pelo exposto julgo procedente a presente exceção para reconhecer a incompetência do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo e determinar a remessa dos autos principais para uma das Varas da Subseção Judiciária de Guarulhos, dando-se baixa na distribuição. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso.Int.São Paulo, 12 de maio de 2008.

2008.61.00.007330-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032060-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X TIAGO BATISTA CARLOS MARCELINO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO)

Assim, pelo exposto julgo procedente a presente exceção para reconhecer a incompetência do Juízo da Subseção Judiciária de São Paulo e determinar a remessa dos autos principais para uma das Varas da Subseção Judiciária de Piracicaba, dando-se baixa na distribuição. Transitada em julgado, traslade-se cópia da presente decisão para os autos de ação ordinária em apenso.Int.São Paulo, 12 de maio de 2008.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.027652-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICEA MARIA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA CORSI RUGGIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, INDEFIRO A INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 295, inciso V, do Código de Processo Civil, combinado com artigo 267, I, do mesmo codex, razão pela qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condeno a exeqüente ao pagamento de custas processuais e verba honorária, esta fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados quando do efetivo pagamento. P.R.I. Depreque-se a desconstituição da penhora lançada levada a efeito nos autos. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. São Paulo, 9 de maio de 2008.

IMPUGNACAO AO PEDIDO DE ASSISTENCIA LITISCONSORCIAL OU SIMPLES

2008.61.00.005762-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003608-3) SUZETE ANDREA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Caixa Econômica Federal formula pedidos de chamamento ao processo da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, com sua subsequente exclusão do pólo passivo, mediante substituição processual. O pedido de chamamento ao processo ressente-se de fundamento para ser aplicado ao caso concreto, posto que não se afigura presente nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 77 do Código de Processo Civil, que trata do instituto de intervenção de terceiros, em tal modalidade. Dispõe o mencionado artigo de lei o seguinte: Art. 77. É admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Ora, o que se extrai da disciplina legal, é que o instituto do chamamento ao processo tem como destinatário certo os devedores de título de natureza cambial, que admita a figura do fiador, o que não é a hipótese dos autos. CELSO AGRÍCOLA BARBI, ao identificar a origem e o conceito do instituto processual, faz ver que ele consiste ele na faculdade atribuída ao devedor, que está sendo demandado para o pagamento de determinada dívida, de chamar ao processo os co-devedores, ou aqueles a quem incumbia precipuamente o pagamento, de modo a torná-los também réus na ação. Além dessa finalidade, há outra, qual seja, obter sentença que possa ser executada contra os co-devedores ou obrigado principal, pelo devedor que pagar o débito (Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, I vol, p. 358). O pedido deduzido nos autos tem por escopo a revisão de contrato de mútuo hipotecário, não a cobrança de dívida garantida por fiança, ou decorrente de obrigação solidária e, de tal sorte, inadmissível a acolhida da intervenção de terceiro, na modalidade de chamamento ao processo. Quanto ao pedido de substituição processual deduzido pela ré Caixa Econômica Federal, o pleito igualmente não merece acolhida. Com a efeito, a Medida Provisória n.º 2.196, ao estabelecer o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais, autorizou a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, e transferiu à mencionada empresa pública federal as operações de crédito imobiliário da CEF, e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, o que se fez por instrumento particular, com força de escritura pública (art. 9º). A mesma medida provisória, no entanto, previu que a EMGEA poderia contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas (art. 11), havendo a CEF firmado contrato de prestação de serviços para exercer a mencionada representação processual. Consideradas tais peculiaridades tem-se muito nítida a impossibilidade de substituição processual posto que a MP.n.º 2.196, em nenhum de seus dispositivos, determina a substituição ex lege, de molde a justificar a aplicação do artigo 41, do Código de Processo Civil; ao revés, diz que a transferência de crédito e garantias

se fará por instrumento particular, o que induz ao reconhecimento de ser a transferência ato de vontade, não decorrente diretamente da lei. Desse modo, segundo CELSO AGRÍCOLA BARBI, o artigo 42 reafirma o princípio expresso no artigo 41 no sentido de que mesmo que tenha havido alienação da coisa ou direito no curso da causa, as partes continuam as mesmas. A regra torna clara a distinção entre a relação de direito substancial discutida em juízo e a relação de direito processual. Os sujeitos daquela mudaram, mas os desta permanecem os mesmos (COMENTÁRIOS, Forense, I vol. I, fls. 249/250). Esse entendimento teve acolhida no Superior Tribunal de Justiça, ao afirmar a alienação de coisa litigiosa não constitui atentado, uma vez que não se trata de ato ilegal, mas ineficaz no plano processual (RSTJ.19/429 - grifei), como se vê, aliás, da redação do parágrafo 3º, do artigo 42 (A sentença, proferida entre as partes originárias, estende os seus efeitos ao adquirente ou ao cessionário). Fixadas tais premissas, reconhecida a indevida intervenção da EMGEA no feito, indefiro o pedido de chamamento ao processo pela Caixa Econômica Federal, bem como a pretendida substituição processual, por inadmissíveis. Transitada em julgado, traslade-se cópia da decisão aos autos principais, arquivando-se esse incidente processual. Intime-se. São Paulo, 12 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.017010-7 - MICACO HIRATA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para o efeito de rejeitá-los, permanecendo inalterada a sentença. P.R.I.. São Paulo, 8 de maio de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0018163-5 - SUZUKI IND/ COM/ LTDA (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

2007.61.00.008219-0 - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isto posto, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA da parte autora e, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa em favor de cada uma das rés, devidamente atualizado quando do efetivo pagamento. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 12 de maio de 2008.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.009604-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.006054-8) JOAO CARLOS VIEIRA COELHO E OUTRO (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP138600 MONICA SIMAS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Considerando tratar-se de carta de sentença, o que impossibilita a este Juízo a verificação da regularidade da representação processual, promovam os exequentes a juntada de procuração atual. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.002721-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027652-5) HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Face a todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil. Considerando a fixação de sucumbência na execução, deixo de fixar condenação em verba honorária nos presentes embargos. P.R.I. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE. São Paulo, 9 de maio de 2008.

2008.61.00.010265-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.020178-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIO DE LIMA E CASTRO) X ANTONIO CARLOS GUIDONI E OUTROS (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)

Apensem-se aos autos principais. Susto o prosseguimento da execução. Dê-se vista ao(s) embargado(s) para manifestação. Int.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3578

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0272834-6 - EMPRESAS NUCLEARES BRASILEIRAS S/A NUCLEBRAS (PROCURAD CLEIDE PREVITALI CAIS) X FRANCISCO CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP011747 ROBERTO ELIAS CURY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte expropriada a habilitação dos herdeiros (cópia autenticada do formal de partilha ou certidão do objeto e pé do inventário em que conste a nomeação expressa do inventariante), bem como a regularização da representação processual, no prazo de 10 dias. Após, se em termos, expeça-se ofício requisitório/precatório, nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Aguarde-se, em Secretaria, o pagamento a ser efetuado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0667639-1 - TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A E OUTRO (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073118 IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 408, 553/554 - Considerando que há dois autores e que cada um é representado por patronos diferentes, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 549, expedindo ofício requisitório/precatório do valor principal, para o co-autor INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS. Fls. 558 - Embora o co-autor Têxtil Gabriel Calfat S/A venha sendo, reiteradamente, intimado (desde maio/2005 - fls. 387/384), para trazer aos autos cópia de seu contrato social atualizado, a fim de comprovar a alteração em sua razão social para expedição do ofício requisitório/precatório do valor a que faz jus (fls. 349), informa o patrono do mesmo não ter logrado êxito em suas tentativas de localizar os atuais responsáveis pela parte-autora em referência. Assim sendo, após o pagamento da verba principal para a empresa INBRAC S/A CONDUTORES ELÉTRICOS, a ser realizado pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até ulterior provocação. Int.

87.0022039-6 - VOITH S/A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP074467 MONICA AQUINO DE MURO E ADV. SP109160 ANA REGINA QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

88.0025360-1 - GILBERTO DE ARAUJO GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO E ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP051485 ELISABETE DE CARVALHO PEREIRA E ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Para a expedição do ofício requisitório é necessário os números dos CPFs dos beneficiados. Assim, tendo em vista o tempo decorrido desde a interposição da presente ação, defiro o prazo de vinte dias para que a parte traga aos autos os números dos CPFs de HUMBERTO DA COSTA GUIMARÃES NETO e RENATA DA COSTA GUIMARÃES, bem como as respectivas procurações. Após, se em termos, expeçam-se os ofícios requisitórios. Int.

89.0023267-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018233-1) S/A FABRIL SCAVONE (ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de direito em relação à expedição do ofício requisitório, tendo em vista o trânsito em julgado e a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2006.61.00.018454-0. Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0003744-3 - NILTON RODRIGUES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Acolho os cálculos apresentados pela contadoria Judicial, eis que de acordo com o trânsito em julgado. Assim sendo, requeira a parte credora o quê de direito em relação a expedição do ofício requisitório. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

91.0663727-2 - JOSE FRANCISCO DELLA PASCOA E OUTROS (ADV. SP062945 ELCIO ARIEDNER)

GONCALVES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte autora devem ser executados nesta ação principal. Para tanto, providencie a parte autora o recolhimento da verba honorária a que foi condenada, através de DARF sob o código da Receita nº5180 (AGU) ou 2864 (PFN), no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, dê-se vista a União Federal. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do Ofício requisitório, trazendo aos autos o nº do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se Ofício Requisitório nos moldes previstos na Resolução nº 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do Ofício expedido. Int.

91.0678239-6 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E PROCURAD CARLOS PELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

91.0716921-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0700574-1) PALACIO DAS UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

92.0012966-8 - LUIS CARLOS GUEDES PINTO E OUTROS (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP117631 WAGNER DE ALCANTARA DUARTE BARROS E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte autora devem ser executados nesta ação principal. Para tanto, providencie a parte autora o recolhimento da verba honorária a que foi condenada, através de DARF sob o código da Receita nº5180 (AGU) ou 2864 (PFN), no prazo de 15 (quinze) dias. Sem manifestação, dê-se vista a União Federal. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do Ofício requisitório, trazendo aos autos o nº do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se Ofício Requisitório nos moldes previstos na Resolução nº 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do Ofício expedido. Int.

92.0017829-4 - CLEMENTE RIBEIRO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP030617 JOSEFINA DE NICOLA MARZAGAO E ADV. SP026082 KIMIKO NAKAYAMA AOKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da União Federal devem ser executados nesta ação principal. Assim, tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora - UNIÃO o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de 10(dez) dias. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora - AUTORA o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0038209-6 - AUTO POSTO PIRITUBA LTDA (ADV. SP052613 SERGIO ROBERTO PIZELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Requeira a parte autora o que de direito em relação à expedição do ofício requisitório, tendo em vista o trânsito em julgado e a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2007.61.00.006980-9. Após, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ,

providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0076517-3 - ESCRITORIO MOTA S/C LTDA (ADV. SP006453 ANTONIO JOSE RIBECCO MARTINS E ADV. SP064538 SANTINA CRISTINA CASTELO FERRARESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSIVAL MENDES DA SILVA E PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da União Federal devem ser executados nesta ação principal. Assim, tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora - UNIÃO o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de 10(dez) dias. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora - AUTORA o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Int.

92.0079097-6 - FRIGORIFICO INDEPENDENCIA LTDA (ADV. SP043884 JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

93.0007613-2 - FOCAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES E ADV. SP120682 MARCIA SILVA BACELAR E ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Visando a agilidade e a otimização da prestação jurisdicional, entendo que os honorários fixados em sentença transitada em julgado nos autos dos embargos à execução em favor da parte ré devem ser compensados com o principal desta ação ordinária. Considerando o trânsito em julgado nos autos dos embargos à execução, requeira a parte credora o quê de direito em relação à expedição do ofício requisitório, trazendo aos autos o n.º do CPF/CNPJ dos beneficiários, inclusive o do patrono da causa. Se em termos, expeça-se ofício requisitório nos moldes previstos na Resolução n.º 258, de 21/03/2002 do Conselho de Justiça Federal/STJ, providenciando a Secretaria sua distribuição. Após a distribuição, determino que os autos sejam sobrestados até efetivo pagamento do ofício expedido. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.032129-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0038447-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARIA TERESA DELIBERALI E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO)

Tendo em vista a concordância manifestada, traslade-se cópias integrais destes autos aos autos principais. Requeira a parte credora o quê de direito com relação ao ofício requisitório. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Int.

2006.61.00.011045-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0045665-0) RICARDO CAPELLO (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP012537 DIONISIO VECCHIATTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA)

Apresente a advogada Ana Paula C. Ribas de Oliveira o n.º do seu CPF para expedição do ofício requisitório. Após a expedição, subam os autos de acordo com o determinado à fl.65. Int.

Expediente Nº 3593

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0718033-0 - SERGIO ARNOUD NATALICIO (PROCURAD SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo de dez dias para que a patrona comprove o recolhimento da primeira parcela, conforme deferido no despacho de fl. 267, devendo comprar também as demais que serão realizadas. Dê-se vista à União do despacho de fl. 267. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

96.0035406-5 - JOSE CARLOS MARCON (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981

CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Defiro o efeito suspensivo à impugnação apresentada. Vista à parte autora para a resposta no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Int.

97.0008990-8 - TRORION S/A (ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA E PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Tendo em vista a informação supra, oficie-se a CEF solicitando que informe a este juízo acerca da existência de depósito vinculado a estes autos. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao Juízo Deprecante solicitando todas as informações constantes sobre a Carta Precatória expedida. Ainda, defiro o prazo de cinco dias para que a parte autora traga aos autos o comprovante do cumprimento. Cumpra-se. Int.

97.0046844-5 - FIORELLI COML/ DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP058702 CLAUDIO PIZZOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE M. DA TRINDADE E ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)
Dê-se vista à parte credora - União da penhora realizada às fls. 970/972, para que se manifeste se existe interesse na adjudicação do bem apresentado ou na alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

97.0054063-4 - EXPRESSO SALOME LTDA (ADV. SP033092 HELIO SPOLON E ADV. SP033092 HELIO SPOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)
Vista a União dos pagamentos que foram efetuados para que requeira o que entender de direito. Determino que a parte autora efetue os próximos recolhimentos através da guia DARF sob o código 2864 - honorários advocatícios. Cumpra-se. Int.

98.0018934-3 - MIGUEL VARONE (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro o prazo suplementar de dez dias para que a parte autora cumpra o despacho de fl. 167. Sem manifestação. arquivem-se. Int.

98.0054215-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP074589 ANTONIA MILMES DE ALMEIDA) X TOPCOMP COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se vista à parte credora da certidão negativa do oficial de justiça para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

2000.03.99.073272-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032689-6) RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se vista à parte credora - União da penhora realizada às fls. 1541/1543, para que se manifeste se existe interesse na adjudicação do bem apresentado ou na alienação por iniciativa particular, nos termos dos artigos 685-A e 685-C, do Código de Processo Civil. Quando em termos, tornem os autos conclusos. Int.

2000.61.00.003525-8 - NATALIE KLARA BERTA KATHE WENDA (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)
Defiro o efeito suspensivo à impugnação apresentada. Vista à parte autora para a resposta no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Int.

2000.61.00.032743-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AGENCIA MARITIMA MAGNUS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vista à parte autora do retorno negativo da Carta Procetória pelo prazo de dez dias. Nada requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

2001.61.00.018906-0 - DOMINGOS PIRES DA SILVA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)
fls. 336/462, ciência à parte-autora. Intime-se.

2002.61.00.024277-7 - JOSITA MARIA PINTO (ADV. SP166901 MARCELLO CENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vista a parte autora do pagamento efetuado à fl. 82, para que requerira o quê entender de direito, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos observadas as formalidades de praxe. Int.

2003.61.00.033637-5 - EDUARDO GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Defiro o efeito suspensivo à impugnação apresentada. Vista à parte autora para a resposta no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao contador judicial. Int.

2008.61.00.001139-3 - MARIA DE LOURDES E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FL.894: Defiro o prazo de 30 dias. Int.

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7038

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.00.020075-6 - SERGIO GABRIEL CALFAT (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

(fls. 147/148) - Defiro o requerido, observando-se o disposto nos artigos 397 e 398 do CPC. Ciência ao autor acerca das alegações da ré CEF à fls. 147/153. Expeça-se. Publique-se.

17ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 5194

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0004748-5 - ANAI SILVIA DE CAMPOS SILVA MEGETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1. Dê-se vista à União Federal (AGU), pelo prazo de dez dias. 2. Fls. 557 - Manifeste-se a CEF sobre as diferenças apontadas pelos autores, no prazo de cinco dias. Após apreciarei o pedido de expedição de alvará. Int.

95.0022550-6 - MAURILIA CARUSO BERNARDI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP125992 SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD E PROCURAD TITO LIVIO CARUSO BERNARDI E PROCURAD MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTABELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diga a CEF sobre fls 672 e 676. Int.

95.0031905-5 - JOANA LUCIA BOCCHINI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Fls. 404/412 - A liberação dos valores creditados na conta do FGTS deverá observar os critérios previstos na Lei 8036/90, sendo apurados caso a caso pela própria CEF, sendo incabível o seu questionamento nos presentes autos. 2. Fls. 416/521 - Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. 3. Silentes ou concordes os autores, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

96.0031953-7 - JOSE CARLOS NETTO SILVA E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro ao autor vista dos autos, fora da Secretaria, pelo prazo de cinco dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

97.0001174-7 - ALFREDO THADEU TESTA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Em face dos documentos apresentados pela CEF às fls.362/414, manifeste-se a parte autora sobre a satisfação do débito, no prazo de dez dias.Silente, ou concorde, ao arquivo.Int.

97.0004245-6 - EDMAR HENRIQUE BARRICHELLO COMITRE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a partes autora sobre a petição e documentos juntados às fls. 333/351. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, aguardem a decisão do Agravo em arquivo.Int.

97.0005326-1 - ARLINDO BARRADO - ESPOLIO (SEBASTIANA EUNICE DE CARVALHO BARRADO) (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 161/2: A sentença fixou a verba de sucumbência em 10% (dez por cento), sobre o valor da conta. Assim, no prazo de cinco dias, apresente a parte autora memória de cálculos conforme disposto no art. 475 B do CPC. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0006912-5 - JOSE RAIMUNDO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre a petição da CEF às fls. 275/281.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

97.0043807-4 - DIRCEU RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias, dos documentos de fls. 319/342 com relação ao autor João Thomé e de fls. 396/406 do autor Hernandes Maurício de Oliveira.2. Após, manifestem-se os autores, no prazo de dez dias, sobre as petições da CEF às fls. 408/410, 412/414, 416/417, 418/419, 424/466 e comprovante de recolhimentos dos honorários advocatícios às fls. 468/469.3. Silentes as partes quanto aos itens precedentes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

98.0054783-5 - FRANCISCA DAS CHAGAS FRANCO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1. No prazo de dez dias, esclareçam os autores o pedido de fls. 288, tendo em vista não constar demonstrativos anexos, sequer existindo as fls. 386/398 nos presentes autos.2. No mesmo prazo, dê-se vista aos autores da petição da CEF às fls. 285/286.3. Silentes ou concordes os autores, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.042353-2 - ANA MARIA VITAL TAVERNARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Homologo os Termos de Adesão para que produzam os efeitos legais de LC 110/2001. 2. Em face de apresentação do número do PIS pelo autor Luiz Sueldo Paulo, intima-se a CEF para que cumpra a obrigação com relação a esse autor, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária. Int.

2001.03.99.035829-1 - LUIZ GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP139389 LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista que a CEF foi citada em 21/08/02 (fls. 188v), para que cumpra a obrigação de fazer, e até a presente deste não o fez integralmente, intima-se a Ré por mandado, para que cumpra com a obrigação com relação aos autores Luiz Gonçalves de Oliveira e Alberico Gomes, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária. Int.

2001.61.00.003186-5 - ANDRE BOLGAR E OUTRO (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

1. Fls. 168/173 - Recebo como impugnação em face dos termos da Lei 11232/05 que alterou o CPC quanto ao cumprimento das Sentenças.2. Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Int.

2001.61.00.009103-5 - FLASIO RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. No prazo de dez dias, esclareçam os autores o pedido de fls. 301 com relação à expedição de alvará, tendo em vista que o alvará já foi expedido e levantado conforme fls. 282 dos autos.2. Silentes ou concordes, retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.000175-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ONESIMO RIBEIRO (ADV. SP019235 LUIZ GUILHERME DA SILVEIRA RIBEIRO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de silêncio ou desinteresse de uma das partes. Int.

Expediente Nº 5310

ACAO MONITORIA

2007.61.00.032500-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANTONIO BATISTA CHAVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do silêncio dos réus, julgo PROCEDENTE o pedido para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento da importância de R\$ 35.998,73 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e três centavos), apurado em 30/08/2007. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 604 do CPC, requerendo a citação do réu. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.013384-5 - NOVACIA MARKETING E COMUNICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE E ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso e pelo mais que dos autos consta, julgo processo IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do CPC quanto à co-autora NOVACIA MARKETING E COMUNICAÇÃO LTDA atual denominação da CIA DE VÍDEO - PRODUÇÃO DE VÍDEO E CINEMA LTDA. Quanto à co-autora CIA DE COMUNICAÇÃO PRODUÇÕES LTDA, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Em virtude da sucumbência, condene a parte autora a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado.

2004.61.00.025082-5 - ROBERTO HIROMI SONODA (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar a ré no pagamento da quantia de R\$ 15.630,00 (Quinze mil, seiscentos e trinta reais), a título de indenização por dano material e R\$ 31.260,00 (Trinta e um mil, duzentos e sessenta reais) por danos morais. Estes valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento, utilizando como critérios de correção monetária os previstos no Manual de Orientação de procedimentos para os cálculos na Justiça Federal. Sobre estes valores deverão incidir os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Os lucros cessantes serão calculados sobre os valores indevidamente sacados, que corresponderão ao pagamento dos rendimentos do FAC desde junho de 2000 até a data do efetivo pagamento. Diante da sucumbência deverá a ré arcar com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação, por força do artigo 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.00.015985-1 - ORQUIDEA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com base no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo o processo extinto, com relação aos créditos dos empréstimos compulsórios constituídos no período de 1978 a 1987, em razão de ter operado a prescrição. Com relação

aos créditos dos empréstimos compulsórios constituídos de 1988 a 1993, baseado no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora. Diante da sucumbência, a parte autora arcará com as custas processuais, devendo pagar a cada co-réu honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado. P.R.I.

2006.61.00.025310-0 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP104332 MANOEL CARLOS RODRIGUES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido a fim de declarar nula a duplicata nº 1226/01, emitida em 19/12/2005, cancelando-se o protesto efetivado e condenando a ré no pagamento de R\$ 5.600,00 (Cinco mil e seiscentos reais), correspondente ao dobro do valor da duplicata indevidamente protestada, a título de indenização por danos morais. Este valor deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, utilizando como critérios de correção monetária os previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre este valor deverão incidir os juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência deverá a ré arcar com honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Oficie-se ao Tabelionato do 3º Ofício de Protesto de Títulos do Rio de Janeiro, cientificando-o desta decisão para o cancelamento do protesto. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2007.61.00.010014-2 - IRINEU BARBOSA (ADV. SP187074 CELSO FERNANDO GIANNASI SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS dos demandantes, ou pagá-lhes diretamente em dinheiro, na hipótese de conta já movimentada, observada a data inicial de opção ao FGTS, os valores correspondentes ao percentual de variação do IPC pro-rata relativo ao mês de janeiro de 1989 (42,72%), sobre o saldo existente em 01/12/88 e ao mês de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo existente em 01/04/90. Nos meses citados deverão ser deduzidos eventuais percentuais de correção monetária já aplicados sobre os saldos pela CEF. Sobre o crédito devido incidirá juros de mora de 0,5% ao mês a partir da citação, até a entrada em vigor da Lei nº 10.406/2002 e, a partir daí, juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do novo Código Civil). Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos do artigo 29-C da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

2007.61.00.025783-3 - APPARECIDA FARIA ROSSETTO E OUTRO (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Pelo exposto, e pelo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, observado o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2007.61.00.027598-7 - LICEU CORACAO DE JESUS (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar à parte ré que se abstenha da exigência referente ao depósito recursal previsto no 1º do art. 126 da Lei nº 8.213/91 como condição de recebimento de eventual recurso administrativo interposto, referente à NFLD nº 35.717.966-8. Em virtude da sucumbência, condene a parte ré a pagar as despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Conforme determina o artigo 149, inciso III, do Provimento CGE nº 64, de 28 de abril de 2005, encaminhe-se via correio eletrônico, cópia da presente sentença à Primeira Turma do Eg. TRF 3ª Região, em virtude da interposição do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006232-4. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas de estilo. À SEDI para RETIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO - alterando o Código Mumps para fazer consta como primeiro assunto o código Código Mumps 1568, código TUA nº 03.13.02 - Recurso Administrativo (depósito) - Processo Administrativo - Tributário.

2007.61.00.032208-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.016241-0) MARIA LUIZA SATRIANI IMPIGLIA (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a CEF a pagar à parte autora a diferença de correção monetária relativa ao mês de junho de 1.987, no percentual do IPC de (26,06%) e o índice creditado (18,02%), somente com relação aos valores depositados e/ou reaplicados no período de 01 a 15/06/1987, na conta poupança nº 013.99015628-9, agência 0251, de titularidade da parte autora, cuja renovação deu-se até dia 15/06/87, respectivamente, sobre o saldo existente na conta na data de aniversário no mês de julho de 1.987. As diferenças apuradas deverão ser corrigidas monetariamente desde a data em que deveriam ter sido efetuados os créditos até o efetivo pagamento, com base nos mesmos índices que foram aplicados

na conta poupança, como se depositado o valor estivesse, incluindo os juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação. Condeno a CEF ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, em nada sendo requerido, remetam-se estes autos ao arquivo com as devidas cautelas. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.010794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035368-1) LUIZ ANTONIO PEREIRA (ADV. SP044291 MIRIAM SOARES DE LIMA E ADV. SP171379 JAIR VIEIRA LEAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Isso posto, julgo parcialmente procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pela embargante, no montante de R\$ 13.485,70 (Treze mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), em março de 2005, valor esse que deverá ser corrigido até a data de seu efetivo pagamento. Em virtude da sucumbência parcial, cada parte arcará como os honorários advocatícios dos respectivos advogados (artigo 21 do Código de Processo Civil). Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/09, para os autos principais da Ação Ordinária nº 92.0035368-1, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daquele. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

2006.61.00.012966-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.001931-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIO CESAR DE MOURA OLIVEIRA) X AILTON APARECIDO OLIVO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo ser atualizado monetariamente. Custas na forma da lei. Deixo de condenar o embargado em honorários levando-se em conta o valor envolvido e o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 08/12 para os autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.001931-5, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, desampensando-se este daqueles.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.032673-9 - PIA SOCIEDADE DOS MISSIONARIOS DE SAO CARLOS (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao acima exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Incabíveis honorários advocatícios na espécie, em face do teor da Súmula 512 do STF. Custas na forma da lei. Encaminhe-se cópia desta decisão por meio de correio eletrônico ao E. TRF da 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE N.º 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.104262-6 (Terceira Turma).

2008.61.00.001361-4 - TITO LIVIO MOREIRA (ADV. SP046456 LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido, revogando a liminar anteriormente concedida e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. Honorários advocatícios indevidos, nos termos da Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia por meio de correio eletrônico ao E. TRF 3ª Região, conforme determina o Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, comunicando ao Exmo. Sr. Dr. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.012180-8 - Sexta Turma, o teor desta decisão.

2008.61.00.004843-4 - SOLANGE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP162158 DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA) X COMISSAO PERMANENTE DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM OAB - SECCAO S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, denegando a segurança pleiteada. Incabível condenação em honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STF. Custas ex lege.

2008.61.00.006617-5 - IND/ DE BLOCOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO PINGUIM LTDA (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA MUNICIPAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do inciso II do artigo 295 do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, consoante o disposto no artigo 267, incisos I e VI do CPC. Incabível condenação em honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.

2008.61.00.007986-8 - FM RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP252594 ALBERTO DE PINHO NOVO JUNIOR) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, em conseqüência, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Em face da Súmula n 512 do STF e 105 do STJ, incabível a condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.016241-0 - MARIA LUIZA SATRIANI IMPIGLIA (ADV. SP196915 RENATO LUIZ FORTUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Posto isto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, ante a ocorrência da ausência do interesse de agir superveniente. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.003316-9 - INCOMA IND/ E COM/ DE MAQUINAS PARA MADEIRA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido formulado. Custas na forma da lei. Arcará a parte autora com o pagamento dos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$2.000,00 (dois mil reais), nos termos do artigo parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cauteladas. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.020810-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701285-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X ANTONIO CARLOS FERNANDO DA SILVA (ADV. SP107693 DELCIMARA DE LUCA SOUSA E ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP046691 LUIZ BOTTARO FILHO)

Isso posto, julgo improcedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Assim, deve a execução prosseguir nos autos principais, com base nos valores apurados pela Contadoria Judicial nos autos principais às fls. 86/89, no montante de R\$ 1.932,87 (Hum mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), em novembro de 1999, valor esse que deverá ser corrigido e atualizado, até a data de seu efetivo pagamento. Desta forma, após o trânsito em julgado remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que efetuem a respectiva conta, no prazo de 10 (dez) dias. Considerando a sucumbência mínima por parte do autor, condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor dado à causa nestes embargos. Feito sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença, para os autos principais da Ação Ordinária nº 91.0701285-3, e após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daquele. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

2007.61.00.022014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0042858-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X ALVESNYL TEXTIL E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente os embargos, nos termos do artigo 269, inciso I e II do Código de Processo Civil. Prossiga-se na execução expedindo o respectivo ofício requisitório pelo valor apurado conforme conta da embargante, devendo o mesmo ser atualizado monetariamente até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Deixo de condenar os embargados em honorários levando-se em conta o valor envolvido e o disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 05/06, para os autos principais da Ação Ordinária nº 89.0042858-6, e, após o trânsito em julgado remetam os autos ao arquivo com baixa na distribuição, dispensando-se este daqueles. Considerando o valor envolvido, e nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil, deixo de encaminhar os autos ao Eg. TRF 3ª Região para o reexame necessário.

Expediente Nº 5314

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.00.035294-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032717-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES E PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PORTO SEGURO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP234732 MAIRA DE MAGALHÃES GOMES E ADV. SP210110 TIAGO CARDOSO ZAPATER E ADV. SP091537 CANDIDO RANGEL DINAMARCO)

1. Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 919/920 e determino a intimação da Agência Nacional de

Saúde Suplementar - ANS, para apresentar, no prazo de dez dias, o resultado do Grupo de Trabalho formado para avaliar o objeto da presente ação civil pública ou, caso os trabalhos não tenham sido concluídos, informações detalhadas sobre as atividades do aludido Grupo.2. Com a resposta, dê-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0043313-8 - METALGRAFICA ROJEK LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL E ADV. SP130814 JORGE ALEXANDRE SATO E ADV. SP192304 RENATO SCOTT GUTFREUND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado e a concordância das partes, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta 0265 005 00120539-3.2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

92.0093229-0 - JULIO BARONE E OUTROS (ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP105097 EDUARDO TORRES CEBALLOS E ADV. SP108137 MARCIA DAS NEVES PADULLA E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP028800 BENEDITO CARLOS DE CARLI SILVA E ADV. SP051262 JOAO CORREA PINHEIRO FILHO) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 586: À Contadoria para conferência dos créditos efetuados e de sua conformidade com o julgado. Após, manifestem-se as partes em dez dias. Int.

97.0028997-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012644-7) MARCIA CONCEICAO DIAS E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1- Expeça-se o Ofício Eletrônico em substituição ao devolvido às fls. 254, nos moldes da Resolução nº 154/2006 e com as correções cabíveis.2- Tendo em vista que as partes já tomaram ciência do teor do RPV anterior, cumprindo o disposto no art.12 da Resolução 559/2007 - CJP, após a transmissão do Ofício Eletrônico pela rotina P R A C, aguardem pelo pagamento em Secretaria. 3- Com a vinda do Ofício do Eg.TRF informando o depósito dê-se ciência à parte autora, ficando os autos disponíveis por dez dias, devendo o procurador da beneficiária, em cinco dias, noticiar a efetivação do saque.4-Decorridos os prazos supra, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0054976-5 - SILVIO SALVIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 294: 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para análise do alegado pelo autor às fls. 269/272 e pela CEF às fls. 293, e elaboração dos cálculos nos termos da sentença/acórdão transitado(s) eno prazo de dez dias. .PA 1,8 2. Com o retorno, abra-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias. .PA 1,8 3. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. .PA 1,8 Int.

2001.61.00.006400-7 - JOSEFA TAPIA SALZANO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA S PARTES.

2001.61.00.013619-5 - GUSTAVO ADOLFO FRANCO FERREIRA (ADV. SP149066 EDUARDO RODRIGUES NETTO FIGUEIREDO E ADV. SP027225 LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 262 - 265 - Concedo o prazo de dez dias para o autor manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 147/257.Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2002.61.00.026350-1 - GASTAO EDUARDO DA FONSECA MAIA (ADV. SP143585 WANDERLEY ASSUMPCAO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158046 ADRIANA ALVES ROSSI E ADV. SP037013 IARA NOEMIA VIEIRA E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 149: Em Despacho proferido às fls. 70/72, foi determinada a inclusão de juros, no percentual de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação; às fls. 126, foi determinada a inclusão de juros moratórios na razão de 0,5 (meio por cento) ao mês a partir da citação até a entrada em vigor da Lei 10.406/2002 e, a partir de então, na razão de 1% (um por cento) ao mês. À Contadoria para conferência dos valores creditados e de sua conformidade com o determinado. Após, manifestem-se as partes me dez dias. Int.

2004.61.00.029515-8 - GOLDEN POST PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI E ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em vista da informação retro, e do despacho de fls. 307, anote-se na rotina ARDA os nomes dos procuradores da autora. Republicuem-se os despachos de fls.290, 299, 307 e 312. 2. Silente a autora, venham os autos conclusos para sentença. Int.DESPACHO DE FLS. 290: Ante a não aceitação pela ré, do bem oferecido e ante os termos já decidido, ficam recusados os bens para os fins de caução. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias.DESPACHO DE FLS. 299: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias.DESPACHO FLS. 307: Reconsidero o despacho de fls. 304, tendo em vista que a representação processual de autora encontra-se regular conforme procuração juntada às fls. 281 e documentos que a acompanham. Venham os autos conclusos para sentença.DESPACHO DE FLS. 312 _ Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca do alegado pela União Federal às fls. 298.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.004683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043819-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X SOMPUR SAO PAULO RADIODIFUSAO LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO)

Concedo o prazo de cinco dias para que a Embargada cumpra integralmente o despacho de fls. 116, juntando aos autos a Declaração referente ao IRPJ de 1989, ano base de 1988 e as bases de cálculos referentes ao período objeto de restituição. Int.

2005.61.00.026867-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0701280-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X L FERNANDES E ASSOCIADOS PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP030453 PAULO GOMES DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP114653 JOAQUIM PIRES DE A NOVAES NETO E ADV. SP169057 MARIANA LEITE GALVAO)

Manifeste-se o embargado em dez dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

90.0040225-5 - REFRIGERANTES BRAHMA DE PAULINIA LTDA (ADV. SP075592 JOSE EDUARDO VIEIRA MEDRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 122/123 - Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 98/100, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta nº0265 005 00022286-3, às fls. 46. 2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

90.0041729-5 - PREVIBOSCH - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão às fls. 265, expeça-se ofício de conversão em renda da União do valor total depositado na conta 0265 005 23605-8, às fls. 78. 2. Com a vinda do ofício de conversão, devidamente cumprido, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.009357-4 - LUIZ ANTONIO ARMANI (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Referente ao depósito de fls. 195, expeça-se alvará em favor da impetrante no valor de R\$3.146,51 (três mil cento e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos) e ofício de conversão de R\$10.371,54 (dez mil trezentos e setenta e um e cinquenta e quatro centavos), código n.º 2768 conforme acordarem as partes. Nos termos da Resolução n.º 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total reponsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o retorno do ofício e alvará cumpridos, ao arquivo com baixa. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0002671-0 - ALADIM DECORACOES LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO E ADV. SP096425 MAURO HANNUD E ADV. SP141109 ANA PAULA VIOL FOLGOSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

1. Expeça-se ofício de conversão em renda da União da guia de depósito judicial informada às fls. 228.2. Após a vinda do ofício de conversão em renda da União, devidamente cumprido, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.003032-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043888-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X MARCIO NISI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP103791 ELISEU ROSENDO NUNEZ VICIANA E ADV. SP112626 HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 166: Converto o

juízo em diligência 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar a conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado (fls.240/247). 2. Na elaboração dos cálculos o PSS deverá ser aplicado conforme legislação específica e a situação de cada autor à época dos fatos. 3. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007. 4. Juros de Mora - aplicar 6% a.a. a partir da citação. 5. Com o retorno dos cálculos abra-se nova vista às partes. 6. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.00.008753-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0006565-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X YANGUER ESTUDIO GRAFICO LTDA E OUTRO (ADV. SP081036 MONICA AGUIAR DA COSTA E ADV. SP036171 NELSON PACHECO DA FONSECA)

Ciência ao embargado, sobre os cálculos do contador, pelo prazo de 10(dez)dias.

2007.61.00.009270-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0020368-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X OMNIA PRE MOLDADOS IND/ E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP024536 CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA E ADV. SP147509 DANNYEL SPRINGER MOLLIET)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA E DO DESPACHO DE FLS. 15: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.00.009272-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000440-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS (ADV. SP144941 ROMEU DE GODOY FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Requeira o embargado o que de direito em dez dias. No silêncio, desapensem-se e arquivem-se. Int.

2007.61.00.023127-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667099-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALESSANDRO S NOGUEIRA) X AUGUSTO FRANCISCO ROLO FREITAS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGADO E CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 19: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de dez dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante, do embargado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante. Utilizar o artigo 454 do Provimento COGE nº 64/2005, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transita dos em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 46: Manifeste-se a parte embargada, em dez dias.

2007.61.00.032293-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068800-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X G COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO E ADV. SP101531 GABRIEL CESAR BANHO)

No prazo de dez dias, manifeste-se a embargada sobre as cotas da Contadoria Judicial de fls. 24 e da embargante às fls. 27.Int.

2008.61.00.008884-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051270-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X HOSPITAL ANCHIETA S/A (ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR E ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.51270-4. Recebo os embargos e suspendo a execução. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.009759-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012251-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X INGRID WEBER NEUBAUER E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO E ADV. RJ001767A NILVA FOLETO)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.12251-4. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.009760-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740862-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR) X JULIO DE LOURENCO BUCCI E OUTROS (ADV. SP087551 FATIMA LORAIN CORRENTE SORROSAL E ADV. SP079397 ERNANI JOSE LENATE GUIMARAES)
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 91.740862-5 . Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

19ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3600

ACAO MONITORIA

2000.61.00.011705-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP157448 ANA PAULA LUPO) X ECKHARD ERNEST HEIDLER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 110. Indefiro. Não restou comprovado nos autos que a autora realizou diligências ou tenha requerido qualquer providência junto ao Ministério das Relações Exteriores. Isto posto, comprove a autora no prazo de 20(vinte) dias, a realização de diligências junto àquele órgão ou ao Consulado da Alemanha, no sentido de possibilitar a localização do réu. Int.

2001.61.00.019799-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO E ADV. SP169012 DANILLO BARTH PIRES E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PATICA CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 161. Indefiro a citação por edital, haja vista que os documentos juntados às fls. 72-73 não comprovam que o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido. Outrossim, o prosseguimento da execução deverá ocorrer depois de citados todos os réus. Isto posto, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, providenciando, se for o caso, a documentação necessária à expedição da Carta Rogatória para citação do réu. Int.

2003.61.00.020548-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X RUI JORGE FERREIRA DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias, indicando bens passíveis de penhora ou comprovando a realização de diligências para localizá-los. Int.

2003.61.00.023531-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163499 ANGEL PUMEDA PEREZ) X SERGIO DE ANDRADE (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES) X CATIANE DA SILVA SOUZA (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES)

Vistos em inspeção. Fl. 116. Defiro à CEF o prazo de 15(quinze) dias para juntada dos documentos elencados à fl. 102. Int.

2003.61.00.028781-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP161415B SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X RICOMEX ASS ADUANEIRA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a juntada dos atos constitutivos da empresa-ré e/ou outros documentos que demonstrem de maneira conclusiva quem pode representá-la, no prazo de 20 (vinte) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.00.031846-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LUIS GOMES DE MENEZES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 78-79. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

2003.61.00.034452-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EDMARIO FRANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Diante do lapso de tempo transcorrido, manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo

de 10(dez) dias, indicando bens passíveis de penhora ou comprovando a realização de diligências para localizá-los. Int.

2003.61.00.036956-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X DROGADADO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PASCOAL DOMENICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZILDA MANEGUETTI DOMENICI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 191-192. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2004.61.00.018156-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X MONICA GOMES DESIDERIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Cumpra a CEF o determinado à fl. 73, no prazo de 20 (vinte) dias, haja vista que o endereço informado à fl.75 é o mesmo da certidão negativa de fl. 37. Int.

2004.61.00.020228-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X MAURO CESAR PINHEIRO DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do artigo 1102c do CPC, o mandado inicial expedido nos presentes autos converteu-se em mandado executivo, eis que, citado o réu, decorreu in albis o prazo para oposição de embargos. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentada no sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra MAURO CESAR PINHEIRO DA CRUZ a obrigação de pagar a quantia de R\$ 21.111,86(Vinte e Um Mil, Cento e Onze Reais e Oitenta e Seis Centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. .PA 1,10 Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, manifeste-se o credor, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo o que de direito, podendo indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, bem como apresentando demonstrativo de débito atualizado. Após, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando necessário, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exequente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exequente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, parágrafo 4º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

2004.61.00.023000-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X DIVA CARREIRA DE MACEDO (ADV. SP070378 CELIA MASSUMI YAMASHITA KATER E ADV. SP101075 ANTONIO CARLOS PORTANTE)
Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 98-99, manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, em termos de prosseguimento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2004.61.00.023654-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NIVALDO ANTONIO DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Diante do lapso de tempo decorrido e da inércia por parte da CEF no cumprimento do determinado às fls.61, 64 e 70-71, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2005.61.00.026856-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MARCOS TADEU DE ARRUDA OLIVEIRA (ADV. SP211398 MARIO KNOLLER JUNIOR)
Trata-se de ação monitória proposta pela CEF, objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato de Crédito Rotativo. A ré, ora embargante, pretende o deferimento de prova pericial contábil, a fim de que seja apurada a ocorrência da prática da aplicação de juros sobre juros, bem como valores cobrados indevidamente. A prova pericial se afigura incabível, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito. Isto posto, indefiro a prova requerida. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.000652-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ANA KARINA DELGADO FONTES
Fl. 116. Diante da relação de prejudicialidade existente entre este feito e a Ação Ordinária n. 2004.61.00.004551-8, em trâmite na 17ª Vara Federal, determino a suspensão do processo pelo prazo de 06(seis) meses, nos termos do art. 265, IV, a, haja vista que o contrato de crédito rotativo em conta corrente que fundamenta a presente demanda é alvo de impugnação naqueles autos. Solicite-se à 17ª Vara, via e-mail, que informe este Juízo quando for prolatada sentença naquele feito. Encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.00.025056-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FERNANDA GASPAR BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NIVALDO GASPAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 72. Defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a CEF comprove a realização de pesquisas junto ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis, Serasa e outras entidades que disponham de banco de dados e que não tenham impedimentos legais para o oferecimento de dados cadastrais ao Juízo mediante pedido do jurisdicionado. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.025513-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X LARISSA GRACIELA HENRIQUE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA HENRIQUE GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62-63. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2006.61.00.027148-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X ALCINDO DA SILVA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X ZENAIDE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP176950 MARCELO ANTONIO TURRA) X EDINALVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO)

Trata-se de ação monitória proposta pela CEF, objetivando a cobrança de dívida decorrente do inadimplemento de Contrato de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES. A parte ré, ora embargante, pretende o deferimento de prova testemunhal e pericial contábil, bem como o depoimento pessoal das partes para demonstrar a ilegalidade de valores cobrados e irregularidades no contrato. Tais provas se afiguram incabíveis, haja vista que a Requerente tem por finalidade provar questão de direito. Isto posto, indefiro as provas requeridas. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.019028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X VALERIA CHAVES BALBUENA E OUTROS (ADV. SP138128 ANE ELISA PEREZ E ADV. SP210077 JOSE ALEXANDRE FERREIRA SANCHES)

Vistos em inspeção. I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.026474-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO BROSCO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. IV - Fl. 68. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.61.00.026838-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X WAGNER JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55-59. Manifeste-se a Autora sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028680-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X GRAZIELLE FABIANA CORELLI OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA CORELLI DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64-67: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.028971-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X EDUARDO JOSE MARQUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100-101: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029041-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES

DE FREITAS) X JORGE ROGERIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JULIO NILO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 49-50. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029326-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CONTROL PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ODAIR DA SILVA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL BERNASCHINA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.379-380: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.029580-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRAFICA MIDIA IMPRESSA LTDA - EPP (ADV. SP144227 SAMUEL MENDES BARRETO) X GEORI GOMES FERREIRA (ADV. SP144227 SAMUEL MENDES BARRETO) X MARIA CATARINA DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP144227 SAMUEL MENDES BARRETO) X FRANCISCO CAVALETE (ADV. SP144227 SAMUEL MENDES BARRETO) X CLAUDIA CORREA FERREIRA (ADV. SP144227 SAMUEL MENDES BARRETO)

Preliminarmente, providencie a parte Ré a regularização de sua representação processual no prazo de 10(dez) dias. I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.030028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARCELO AUGUSTO DA COSTA ESCALER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDA SCARPA SCHMEISHE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41-44. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.030974-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X LISANGELA CRISTINA REINA (ADV. SP240507 MICHELE TRIDENTI CAETANO) X JAIR GUEDES DE ALMEIDA (ADV. SP240507 MICHELE TRIDENTI CAETANO)

Vistos em inspeção. I - Fls. 79-96. Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Fls. 196-244. No mesmo prazo, intime-se o autor reconvidopara contestar a reconvenção oferecida, nos termos do art. 316 do CPC. IV - Fls. 99-100 e 246-248. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Int.

2007.61.00.031197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X COML/ DE ALIMENTO DA VILA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NOELI OLIVEIRA SENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO CASTRO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 33-41: Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031304-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LOOK TRADING BRASIL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO BARRIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 123-131: Manifeste-se a Autora sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.031693-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X SONIA MARIA FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. IV - Fl. 65. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2007.61.00.031694-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X

PAULO ROBERTO LOPES CALIO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81-84. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033006-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X FERNANDA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 37-41. Manifeste-se a Autora sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Int.

2007.61.00.033711-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RADE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP140646 MARCELO PERES) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO)

Vistos em inspeção. I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Fls. 338-340. Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.034470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JCR MECANICA E COM/ LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAETE SANTOS MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS RAMOS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. IV - Fl. 108. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.

2008.61.00.000296-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARREY LAVAGEM AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MAURICIO ANDRADE BENUZZI DA LUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA SILVIA GOMES DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 143-144. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.002352-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X SONIA MARIA LOCKS GOUVEA FUZINATTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 37-38. Manifeste-se a Autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, indicando novo endereço no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção.

2008.61.00.003366-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARGEU SCHAUVLIEGE FONSECA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Vistos em inspeção. I - Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). II - Intime-se o autor para manifestação acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias, bem como sobre possível composição entre as partes, especificando-se detalhadamente os termos do acordo pretendido. III - Decorrido o prazo da parte autora, diga a parte ré no prazo de 15(quinze) dias e voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.010913-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X FABIANA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se a parte Ré para pagamento do valor do débito pleiteado ou para a oposição de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos arts. 1.102b e 1.102c, sob pena de constituição de título executivo judicial, cientificando-a que com o pagamento ou entrega da coisa, ficará isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.035633-0 - CRISTIANE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP227605 CLAUDIO BATISTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X PLACIDO DIAS CAMPOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO JOSE CORDEIRO FILHO (ADV. SP051081 ROBERTO ALBERICO) X IMOBILIARIA J. P. S. (ADV. SP116153 OSMARTA FORNARI)

Cite-se Jamil Bloudani no endereço informado à fl. 167. Após, voltem conclusos.

2005.61.00.018907-7 - MANUEL MARIA MARTINS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA

SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X CONSTRUTORA COML/ E INDL/ S/A - COMASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 168. Defiro o prazo de 15(quinze) dias requerido pela parte autora. Decorrido, voltem conclusos. Int.

Expediente Nº 3697

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.001762-0 - CECILIA GOMES CORREA E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico os atos processuais praticados na justiça comum estadual. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO no pólo passivo. Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003, conforme deferido às fls. 1119. Fls. 1699-1700. Julgo habilitados os herdeiros de DAIR BAPTISTA OLIVEIRA CAMPOS. Remetam-se os presentes autos ao SEDI para que conste o espólio de Dair Baptista Oliveira Campos. Requeiram os autores o que dê direito em termos de execução, no prazo de 20 (vinte) dias. Após venham os autos conclusos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.003693-6 - ODETTE PAROLI REGINATO E OUTROS (ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Intime-se a União Federal-AGU para que se manifeste sobre a o depósito judicial efetuado às fls. 2515. Requeiram os exequientes o que dê direito em termos de execução, fornecendo as cópias necessárias para instrução da contrafé, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.003871-4 - CLAUDIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD E ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico os atos processuais praticados na justiça comum estadual. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO como assistente litisconsorcial. Manifeste-se o réu interesse na execução de honorários advocatícios, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso afirmativo, deverá informar o valor atualizado por extenso, bem como, por qual meio caberá ao devedor efetuar o pagamento. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, nos termos do artigo 475-J, 5.º, do CPC. Int.

2008.61.00.005582-7 - UNIAO DOS FERROVIARIOS DA ARARAQUARENSE (ADV. SP024530 JOSE GERALDO VELLOCE E ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DA ZONA ARARAQUARENSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este Juízo. Ratifico os atos processuais praticados na justiça comum estadual. Requeiram os autores o que dê direito em termos de execução, no prazo de 20 (vinte) dias. Após venham os autos conclusos. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3230

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.001236-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X JOAO LEONARDO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 41/42: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, DEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada, autorizando a reintegração liminar da posse em favor da autora, do imóvel descrito como apartamento nº 23, do Bloco 03, do Conjunto Residencial Sal da Terra II, situado na Rua Sal da Terra, s/nº, Bairro Itaquera, São Paulo/SP. Intimem-se, sendo o requerido por mandado. Oficie-se. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.005566-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 262/284: 1-Intime-se o Sr. perito a se manifestar sobre o parecer do Assistente

Técnico da autora ao laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias. 2-Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados às fls. 109.Int.

2006.61.83.004449-0 - ROBERTO ROSA DE SALLES (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Manifestem-se as partes quanto ao item 2 do despacho de fl. 51, especificando as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se, sendo o INSS pessoalmente.

2008.61.00.001331-6 - DILZA DE OLIVEIRA ZYLBERMAN (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 234: Vistos, em decisão. Verificando-se a presença de erro material (engano quanto ao nome do réu), corrijo a decisão de fls. 31/34, a requerimento da parte, com fulcro no artigo 463, I, do Código de Processo Civil - que entendo aplicável, in casu, por analogia - para que nela conste como réu o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Int. Fls. 235/236: Vistos etc.1. Contestação de fls. 42/231:a) Reconsidero o despacho de fl. 42, tornando-o sem efeito.b) De fato, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo do feito. Sua citação decorreu da ordem contida na decisão de fls. 31/34, lançada por engano. Assim, excludo, de plano, a União Federal da presente ação, julgando extinto o presente feito, em relação a ela. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, considerando que a inclusão da União neste feito não foi por ela requerida, mas ocorreu, como dito, por um engano deste Juízo. 2. Cite-se o INSS, conforme requerido na inicial, providenciando a Secretaria as cópias necessárias para a instrução do Mandado.Int.

2008.61.00.002756-0 - CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA (ADV. SP223002 SERGIO DA SILVA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 1.361: J. diga o reconvinido.

2008.61.00.004143-9 - JOSE MAURO DO CARMO (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65: Mantenho o despacho de fls. 54/56, por seus próprios fundamentos. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.00.001363-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028738-2) MARCIA REGINA MOYA MARTINS (ADV. SP206912 CELIA BURIN PALMA DALLAN E ADV. SP196899 PAULO SERGIO ESPIRITO SANTO FERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Fls. 13/15: ... Ante o exposto, ACOLHO esta Impugnação ao Valor da Causa, fixando o valor da Reconvenção apresentada pela CEF em R\$ 3.000,00 (três mil reais).Como se trata de incidente processual, não há de se falar em sucumbência.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.028738-2.Após, arquivem-se estes autos, com as devidas cautelas legais.Intimem-se.

Expediente Nº 3236

ACAO MONITORIA

2007.61.00.026585-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MEDALHAO DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ FELIPE PINA DO FOJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLI DE JESUS OLIVEIRA DO FOJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA 1 - Forneça a autora as peças necessárias para integrar a contrafé.2 - Após, intimem-se os executados pessoalmente a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pela credora, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor da condenação (art. 475-J do CPC).3 - Decorrido o prazo supra, sem o efetivo pagamento, manifeste-se o credor, nos termos do art. 475-J do CPC, apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar, desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J 3º CPC).4 - Após, prossiga-se com penhora e avaliação.5 - No silêncio da exequente, arquivem-se os autos.

2008.61.00.008694-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LASER INK DO BRASIL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS NERY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON YOSHIO KUAYE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção.Cumpra a autora o despacho de fl. 29, recolhendo as custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.63.01.004275-4 - NELSON ANTONIO FRANCA E OUTRO (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Dê-se ciência aos autores da redistribuição do feito. Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Retifiquem o valor da causa, tendo em vista a decisão de fls. 37/41. 2- Recolham as custas processuais. 3-Esclareçam a indicação da co-ré MARKA-CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, uma vez que seu pedido, à fl. 08, refere-se apenas à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, se for o caso, indiquem o endereço da mesma para fins de citação, bem como, juntem cópia da inicial para formação da contrafé. Outrossim, reabra-se prazo para manifestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, expedindo-se novo mandado de citação. Int.

2006.61.00.007721-8 - ORDALVIO OLIVEIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Vistos, despachado em inspeção. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista a decisão de fl. 74, retifiquem os autores o valor atribuído à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

2008.61.00.009433-0 - GRAVO METALURGICA IND/ E COM/ LTDA ME E OUTRO (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 71/72: Vistos, em Inspeção. Petição de fls. 55/70:1 - Defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pelo autor MARCO ANTONIO SANTIAGO. Anote-se na capa dos autos. 2 - A Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas. Daí não comportar deferimento o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado por GRAVO METALÚRGICA I e C LTDA. Assim, recolha a Autora metade das custas devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo supra, venham-me conclusos os autos. Int.

2008.61.00.010559-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X TEREZINHA APARECIDA COLLUCCI MOCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 05. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.010578-8 - UNAFISCO REGIONAL ASSOCIACAO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), tendo em vista os documentos de fls. 155/164, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 151/153. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Junte relação dos associados, que estão sendo representados pelo autor. 2- Faça prova da idade do(s) substituído(s), com fulcro no 1º do art. 71, da Lei n.º 10.741, de 01/10/2003, a fim de possibilitar o benefício de prioridade na tramitação do feito. 3-Forneça o endereço da ré, para fins de citação. Após, retornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

2008.61.00.010702-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.015318-3) WILLIAM MALUF E OUTROS (ADV. SP180609 MAURÍCIO MALUF BARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos etc. Apensem-se a estes autos a Medida Cautelar de Exibição n.º 2007.61.00.015318-3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, para constar como autores WILLIAM MALUF - representado por AURO MALUF e JOANA MADALENA MALUF - representada por AURO MALUF. Concedo aos autores o prazo de 10(dez) dias para juntar cópia da inicial para formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2008.61.00.010829-7 - MARIA CONSUELO CIVIDANES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que indique o endereço da ré para fins de citação. Cumprida a determinação supra, cite-se.

2008.61.00.011148-0 - JOSE DA COSTA VINAGRE E OUTRO (ADV. SP014060 JOSE DA COSTA VINAGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Vistos, despachado em inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Junte cópia da petição inicial para formação da contrafé. 2-Forneça o endereço da ré, para fins de citação. 3- Junte os documentos comprobatórios das alegadas execuções em curso e inscrições em dívida ativa. Após, retornem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025800-0 - MARIA JOSE INFANTINI DO NASCIMENTO (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO E ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Recebo as petições de fls. 28/29 e 32/48 como aditamento à inicial. Cumpra a autora o despacho de fl. 25, recolhendo a diferença relativa às custas processuais, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do feito. Int.

2008.61.00.009825-5 - CONJUNTO RESIDENCIAL SOLAR DOS FLAMBOYANTS (ADV. SP093738 LUIZ CARLOS DA SILVA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14:30 horas, para audiência de conciliação, determinando a citação do réu, observado o prazo mínimo de 10 dias entre esta e a data da audiência, com a advertência prevista no art. 277, 2º do CPC. Providencie a Secretaria as intimações necessárias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.00.010623-9 - NAZARETH FERREIRA (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, arts. 3º, 3º e 23, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Cível. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.011023-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X GALHARDO & NENOV LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despachado em inspeção. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 04. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.009239-3 - JOUBERT DIAS DA SILVA (ADV. SP205088 KÁTIA LEANDRA SANTIAGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURADOR IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, despachado em inspeção. Recebo a petição de fls. 56/57 como aditamento à inicial. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.014934-0, interposto em face aos itens 1 e 2.1. da decisão de fls. 35/36, concedeu efeito suspensivo apenas em relação à exigência de rubrica das fls. 02 a 20 da petição inicial, cumpra o impetrante o item 1 da decisão de fls. 35/36 recolhendo as custas processuais devidas. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Cumprida a determinação supra, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

2008.61.00.009468-7 - SOCIEDADE PAULISTA DE TUBOS FLEXIVEIS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 46: Defiro à impetrante o prazo de 20 (vinte) dias para juntar cópia da petição inicial da Ação Ordinária n.º 96.0031174-9, distribuída à 3ª Vara Cível Federal, em cumprimento ao despacho de fl. 44. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.00.009454-7 - SIBRATTEL COM/ E ASSISTENCIA TECNICA LTDA (ADV. SP149260B NACIR SALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Petição de fls. 64/65: 1-Cumpra a autora corretamente o item 2 do despacho de fl. 59, indicando o endereço da ré para fins de citação, uma vez que foi indicado erroneamente às fls. 64/65. 2-Cumpra a autora o item 3 da decisão de fl. 59, comprovando que os subscritores da procuração de fl. 14 possuem poderes para representar a autora em Juízo, uma vez que a alteração contratual de fls. 15/16 não dispõe sobre tal questão. Prazo: 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção. Int.

Expediente N° 3239

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0027031-5 - JOSE DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU E ADV. SP098484 IRINEU NEGRAO DE VILHENA MORAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA E ADV. SP160635 RITA DE CASSIA FREITAS) X BANCO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP065311 RUBENS OPICE FILHO) X BANESPA - BANCO DO ESTADO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP214657 VALERIA DE SANTANA PINHEIRO) X BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A (ADV. SP092813 ELIANE ABURESI SIMON) X LLOYDS BANK (ADV. SP092345 DENISE SCHIAVONE CONTRI JUSTO E ADV. SP050149 GUILHERME QUARTIM BARBOSA OLIVEIRA E ADV. SP018966 JOSE ERNESTO DE BARROS FREIRE E ADV. SP138200 FERNANDO JOSE DE BARROS FREIRE)

FLS. 926/939 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, uma vez que: a) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de março de 1990, já foi aplicado o IPC no percentual de 84,32% e repassado integralmente aos poupadores, à época, pelas instituições financeiras depositárias responsáveis; b) com relação às contas de cadernetas de poupança com aniversário na segunda quinzena de março de 1990, ou seja, a partir de 16 de março de 1990, assim como nos meses posteriores, incide o BTNF, de responsabilidade do BACEN, na forma do art. 6º, 2º, da Lei nº 8.024/90 e da Súmula 725 do STF. Em consequência, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, valor este a ser rateado entre os réus. Em caso de ter sido concedida a gratuidade da justiça, suspendo os referidos pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0062024-3 - ARI ROSA DO NASCIMENTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CELMAR GUIMARAES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 317/319 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume às disposições dos arts. 463 e 535 do CPC. Portanto, não se presta esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida. P.R.I

95.0901747-7 - MARIA DOS ANJOS BUENO UNTERKIRCHER E OUTROS (ADV. SP018483 BENEDITO ANTONIO DIAS DA SILVA E ADV. SP063230 RAFAEL CAETANO DA SILVA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ANDREA DOMINGUES RANGEL)

FLS. 210/222 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e do que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de correção monetária dos meses de abril, maio, junho, julho de 1990 e fevereiro e março de 1991, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO EXTINTO O FEITO, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil, relativamente ao pedido de correção monetária do mês de março de 1990, diante da ilegitimidade passiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Condene os autores a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios do BACEN, uma vez que veio aos autos se defender, fixando tal condenação no valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do mesmo Código. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0021414-1 - MARCELO JOSE PERIM E OUTROS (ADV. SP107912 NIVIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FL. 339 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) WALDEMAR JOSE DE ALMEIDA e DIRCE DE OLIVEIRA, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores MARCELO JOSE PERIM, JOSEANE OLIVEIRA DA SILVA, MARIA DE FATIMA MARIANO DE OLIVEIRA e SUELI PAZ DE LYRA DE SOUZA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento, em favor dos autores, da quantia relativa à multa aplicada pelo E. TRF da 3ª Região (Guia de fl. 337), devendo o patrono dos autores agendar data para sua retirada. Posteriormente, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

98.0022858-6 - ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO

TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) FL. 404 - Vistos, em sentença. Tendo em vista o(s) depósito(s) do(s) crédito(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) ANTONIO APARECIDO DE ALMEIDA, DEMETRIO CARINICOLA, NELSON HIROYUKI MIAZATO e RENATO MARIN, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em relação a esses autores, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, os acordos celebrados pelos autores ANTONIO LEAL DE OLIVEIRA, EDSON CIRERA PROCOPIO, ERINALDO DE FREITAS DINIZ, JOSE JOÃO DA SILVA e JOSE ORESTES GONÇALVES DE MELO, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001 ou por meio da Internet, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil. Recordo que já foi homologado o acordo celebrado pelo autor JOÃO BALBINO DA SILVA. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

98.0032614-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013003-9) MARCIO MODOLO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 415/441 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora. Em consequência, determino que a parte autora volte a pagar as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo valor cobrado contratualmente. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 98.0013003-9, em apenso. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.03.99.030918-0 - DARCY NAPOLEAO LOPES E OUTRO (ADV. SP081060 RITA DE CASSIA SOUZA LIMA E ADV. SP078404 JOSETE MARTINIANO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 316 - Vistos, em sentença. Tendo em vista os levantamentos proporcionais das quantias devidas a ambas as partes, relativas ao depósito efetuado nos autos pela ré, à fl. 265, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.00.004743-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0054519-0) ALEXANDRE LORENZINI E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 261/288 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato). Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.00.013684-8 - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP077346 NOECIO MAIA LARANJEIRA E ADV. SP163650 NIRCEU TAVARES MENDES E ADV. SP211460 ANA PAULA ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

FL. 2770 - Vistos, em sentença. Tendo em vista a Guia de Recolhimento em favor da União, de fl. 2.762, referente ao

pagamento dos honorários advocatícios, e a manifestação da União, às fls. 2.765/2.768, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com resolução de mérito, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.00.034656-9 - MILTON LUIZ ZILLER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 586/618 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de fazer consistente em corrigir e receber as prestações habitacionais calculadas pelo mesmo índice e periodicidade da variação salarial do mutuário titular, ou, quando não seja possível a comprovação, pela variação da poupança; b) na obrigação de fazer consistente em elaborar um novo saldo devedor, atentando-se para a sistemática já apresentada na fundamentação, na qual deverá a CEF separar em conta apartada as amortizações negativas, quando constatadas, acumulando-as e corrigindo-as com os mesmos índices de atualização do saldo devedor, e somá-las ao montante anual do saldo devedor, no mês de aniversário do contrato (mês da assinatura do contrato); c) na obrigação de aplicar os índices de variação da URV às prestações do contrato de mútuo habitacional, se houve reajuste do salário do mutuário por esse índice. Ainda, casso a tutela antecipada, determinando que a parte autora passe a efetuar o pagamento as prestações vencidas e vincendas diretamente à ré, pelo montante previsto contratualmente, uma vez que esta sentença reconheceu tão somente a amortização negativa do saldo devedor, não sendo alterado o valor da prestação prevista no contrato em tela. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais, sendo que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono, que estipulo, em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Por fim, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da ré, dos depósitos judiciais ainda não levantados, por tratarem-se de valores incontroversos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.011720-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009058-1) FABIO FREIRE E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 161/171 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e ante o peculiar teor do petítum, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, e JULGO PROCEDENTE a ação, para reconhecer a não-incidência, em parte, do imposto de renda sobre as quantias que os autores recebem, a título de complementação de aposentadoria, da entidade de previdência privada PREVI-GM, proporcionalmente (vale dizer, pro rata tempore) ao período em que à mesma verteram contribuições, anterior a 31 de dezembro de 1995. Resta, legítima, pois, a incidência do IR sobre a parcela do benefício proporcional ao período das contribuições dos autores efetuadas a partir de 1º de janeiro de 1996, data em que passou a produzir efeitos a Lei n.º 9.250/95. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários, que estipulo em 10% do valor atribuído à causa. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I.

2004.61.00.001584-8 - LOURIVAL GOMES BARRETO (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FLS. 136/142 - TÓPICO FINAL: ... Deve, assim, ser julgado extinto o processo, pelo mérito, nos termos do art. 269, I e IV do CPC, mostrando-se o pleito improcedente. Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, julgando IMPROCEDENTE A AÇÃO, com fulcro no disposto no art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor, em consequência, ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa. P.R.I.

2004.61.00.021101-7 - DANIEL GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP117701 LUIZ VIEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FLS. 306/311 - TÓPICO FINAL: ... CONCLUSÃO Assim, muito embora os autores tenham pago corretamente suas prestações - no contrato originário e na novação - por cerca de quinze anos, na presente demanda, ante o teor do pedido, verifica-se que a ação mostra-se improcedente. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando IMPROCEDENTE A AÇÃO. Fixo os honorários advocatícios, moderadamente, no valor absoluto de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), com fulcro no disposto no art. 20, 4º, do CPC, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. À SEDI, para retificação da autuação, para que conste conforme o cabeçalho supra. P. R. I.

2004.61.00.034310-4 - CARLOS DE DONA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP181297 ADRIANA

RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 189/198 - TÓPICO FINAL: ... Concluindo, verifica-se que ambos os pleitos não comportam acolhida. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTES A AÇÃO e A RECONVENÇÃO, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Sem condenação em honorários, face ao disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, tendo em vista a data de ajuizamento do feito, além de serem os autores beneficiários da gratuidade de justiça. P.R.I.

2005.61.00.019130-8 - RAUL GAIOTTO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 177/183 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao pagamento das diferenças resultantes da correta aplicação dos juros progressivos na conta vinculada ao FGTS do autor, no percentual de 6% sobre o montante recebido a título de correção monetária aplicada nos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), em decorrência do trânsito em julgado da Ação Ordinária nº 93.0010336-9, que tramitou na 18ª Vara Cível deste Fórum, abatendo-se o percentual dos juros por ele já recebido (3%), à época do creditamento daquela quantia. Condeno, ainda, a ré, em consequência, ao pagamento das custas e honoraria, que estipulo em 10% do valor da condenação. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, artigo 454, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF, até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2006.61.00.000137-8 - ROBINEY DAVI ARAUJO PEREIRA (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARCO ANTONIO CAVICHIOLI (ADV. SP160124 ÂNGELA BATISTA DOS REIS)

FLS. 238/246 - TÓPICO FINAL: ... Assinalo, finalmente, que essa suspensão não poderá subsistir ad aeternum; pelo contrário, dita o bom senso que as partes deverão tentar uma composição, após a devida utilização do saldo da referida conta fundiária, e seu comportamento, a partir de então, determinará o desfecho do procedimento de execução extrajudicial em comento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, declarando PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, determinando à ré que libere o saldo da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS do primeiro autor, de modo a aproveitá-lo, tanto quanto o seu montante permita, na quitação das prestações em atraso do contrato sobre o qual versa este feito. Em consequência, permanece suspenso o procedimento de execução extrajudicial, impedindo-se o registro da carta de arrematação no respectivo Cartório de Registro de Imóveis, pelo período de utilização do FGTS. Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da causa, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. P. R. I. e Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, para ciência e o devido cumprimento.

2006.61.00.004525-4 - FERNANDO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 248/281 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos da parte autora. Por conseguinte, julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedido no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Remetam-se os autos ao SEDI para que o pólo passivo do presente feito seja retificado, passando a constar conforme cabeçalho supra. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.00.009658-8 - RAUL GRECCO -ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 101/109 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão aos autores no tocante à correção dos saldos da conta de poupança, indicada na exordial, quando da decretação do Plano Verão. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da conta de poupança nº 34000452-2 (mostrando-se improcedente o pleito relativo ao Plano Bresser). Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação dos autores, por serem beneficiários da gratuidade de justiça. O montante total

da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês. Ao SEDI, para retificação da autuação, passando a constar conforme o cabeçalho supra.P.R.I.

2007.61.00.016174-0 - SILVIA BIORA JASPERS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 57/65 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, assiste razão à autora no tocante à correção dos saldos da conta de poupança que possuía quando da decretação do Plano Verão. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar a Caixa Econômica Federal ao pagamento, à autora, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, no percentual de 42,72%, aos saldos da conta de poupança que possuía no mês de janeiro de 1989 (mostrando-se improcedente o pleito relativo ao Plano Bresser). Codeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com custas e honorários, estes fixados em favor da parte adversa em 10% do valor da condenação, a ser por aquelas suportados em partes iguais, ficando suspensa, porém, essa obrigação da autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, segundo os critérios do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, art. 454, c/c a Resolução nº 561, de 2 julho de 2007, do CJF (capítulo II, 2.2), sem prejuízo do creditamento dos juros remuneratórios legais pactuados, fixados em 0,5% ao mês.P.R.I.

2008.61.00.005746-0 - ANTONIO JOSE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP224336 ROMULO BARRETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 67 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que o autor, não obstante devidamente intimado, em duas oportunidades, não supriu, integral e tempestivamente, a irregularidade nestes autos apontada, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

2008.61.00.009311-7 - MARIO PAIVA NETO (ADV. SP091048 CARLA NASCIMENTO CAETANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 49/71 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, e tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, bem como, indefiro o pedido de tutela antecipada, para o fim de que sejam mantidos no contrato carreado aos autos os pagamentos das prestações na forma em que cobradas pela ré, pelo valor pactuado na renegociação, além das prestações vencidas. Julgo extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I e 285-A, do Código de Processo Civil. Condene o requerente a arcar com as eventuais custas processuais. Entretanto, em razão de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita, ficam suspensos os referidos pagamentos, nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não foi citada para integrar a lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.020980-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0675405-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE ROBERTO FERNANDES BERALDO (ADV. SP046289 WALKIRIA FATIMA CAUDURO FIGUEIREDO E ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ)

FL. 86 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 78/83, elaborada pela Contadoria Judicial, no valor de R\$ 17.536,17 (dezesete mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezesete centavos), apurado em abril de 2008, em conformidade com o teor do acórdão retro, devendo ser adotadas, oportunamente, as providências necessárias ao prosseguimento da execução do julgado. Traslade-se esta decisão e cálculos aos autos da Ação Ordinária nº 91.0675405-8, em apenso. Após, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.024388-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0728394-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X HEMEL-CEL S/A MONTAGENS E CONSTRUCOES (MASSA FALIDA) (ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP072425 FRIDA MARIA SEFRIN HELZEL E ADV. SP202653 MELISSA SOLÉR BRANCO)

FLS. 60/62 - TÓPICO FINAL: ... Entendo, assim, que o inconformismo da embargante não se subsume a qualquer das disposições dos arts. 463 e 535 do CPC, não se prestando esta espécie recursal para veiculá-lo. Assim sendo, DESACOLHO ESTES EMBARGOS, mantendo, na íntegra, os termos da sentença nesta Instância recorrida.P.R.I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.031159-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA E ADV. SP208383

GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X IWAMAQ COM/ E MANUTENCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 47 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela exequente à fl. 45.Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, se o desejar a exequente, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas.Sem condenação em honorários, dadas as peculiaridades do feito, inclusive por não terem vindo os executados aos autos se defender.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.00.005131-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANA PAULA SANTANA DE LUNAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAQUELINE SANTANA DE LUNAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CYNTHIA PADIGLIONI SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
FL. 85 - Vistos, em sentença.Tendo em vista a notícia de acordo firmado entre as partes, com o pagamento das parcelas pelos executados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, I, c/c o 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, dadas as peculiaridades do feito, inclusive por não terem vindo os executados aos autos se defender.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.016285-4 - PATRICIA ROBERTA BORGES (ADV. SP118368 ALCIDES JOSE CAMARGO MARCOLINO) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FLS. 81/86 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, não estando demonstradas a liquidez e certeza do direito pela impetrante alegado, entendo que a segurança não comporta deferimento.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Sem custas, uma vez que a impetrante é beneficiária da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105 do STJ e 512 do STF).Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da Caixa Econômica Federal - CEF do pólo passivo da lide.Não havendo interposição de recursos voluntários, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I e O.

2006.61.00.021174-9 - KELLY CRISTINA DE SENE E OUTROS (ADV. SP123847 FRANCISCO JOSE DA COSTA RIBEIRO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR DA VUNESP-FUND P/ O VESTIBULAR DA UNESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 148/154 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, não se afigura razoável reverter situação jurídica de fato consolidada por força da liminar, referente à isenção de taxa de exame vestibular já realizado, a qual, se fosse agora, porventura, modificada, vulneraria o princípio da segurança jurídica, além de trazer sérios prejuízos aos impetrantes. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança, confirmando a liminar concedida.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF).Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P.R.I. e O.

2006.61.00.021556-1 - ARROW BRASIL SA (ADV. SP197296 ALESSANDRO FINCK SAWELJEW) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 131/134 - TÓPICO FINAL: ... Em face das considerações acima, deve ser convalidada a Certidão já emitida.Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, convalidando a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deferida em medida liminar.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

2006.61.00.025183-8 - GU ZIYUN (ADV. SP175914 NEUZA OLIVEIRA KAE) X DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDACAO UNIVERSITARIA PARA O VESTIBULAR-FUVEST (ADV. SP046005 SYLVIA HOSSNI RIBEIRO DO VALLE)

FLS. 54/59 - TÓPICO FINAL: ... Finalmente, não se afigura razoável reverter situação jurídica de fato consolidada por força da liminar, a qual, porventura agora fosse modificada, vulneraria o princípio da segurança jurídica, além de trazer sérios prejuízos à impetrante. Logo, merece deferimento a segurança pleiteada. Em vista do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedo a segurança,

confirmando a liminar concedida. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2007.61.00.005515-0 - PAULO JOSE DE LARA DANTE JUNIOR (ADV. SP156783 GISELLE NERI DANTE) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) FLS. 135/140 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, ante o exposto e tudo o que dos autos consta, merece deferimento a segurança pleiteada. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, para garantir à impetrante o direito à liberação do saldo de sua conta vinculada. Confirmando, assim, a medida liminar deferida às fls. 118/121. Sem custas, uma vez que o impetrante é beneficiário da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da lide, para que conste como no cabeçalho supra. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2007.61.00.026839-9 - SILED FONGARO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP183983 LAURO CESAR FERREIRA E ADV. SP195789 LEANDRO DI PIETRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) FLS. 943/946 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, entendo inexistente o direito líquido e certo alegado pela impetrante. Todavia, considerando que a Certidão emitida, em cumprimento à liminar inicialmente deferida já teve sua validade expirada, nesse caso, entendo prejudicada qualquer providência ulterior em relação à referida Certidão. Em vista do exposto e do mais que os autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. P. R. I e O.

2007.61.00.027169-6 - MARY CAMARINI ARAUJO (ADV. SP177571 RONALDO HERNANDES SILVA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 134/141 - TÓPICO FINAL: ... Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, e concedendo a segurança, declarando indevida a devolução da quantia sacada pela impetrante, de sua conta fundiária, a que se refere o Ofício nº 019/2007, da Gerência Geral da Agência Butantã da ré, expedido em 31 de agosto de 2007. Em consequência, determino que a CEF se abstenha de ajuizar execução, em desfavor da impetrante, ou de executar extrajudicialmente, ou de qualquer outra forma, cobrar o montante correspondente ao mesmo saque. Confirmando, assim, a medida liminar deferida. Sem custas, uma vez que a impetrante é beneficiária da gratuidade de justiça. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do E. STF). Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, para que conste como no cabeçalho supra. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. P.R.I. e O.

2007.61.00.031148-7 - DRESSER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP256931 FILOMENA DE JESUS PEREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) FL. 210 - Vistos, em sentença. Tendo em vista que a impetrante, não obstante devidamente intimada, em duas oportunidades, inclusive pessoalmente, não supriu, integral e tempestivamente, as irregularidades nestes autos apontadas, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro nos arts. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópia, excetuando-se a procuração e a guia de custas judiciais. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.00.004836-7 - MICHELLI ROBERTA CHAGAS ROMAGNOLO (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO E ADV. SP054840 MARIANGELA POZZI AVELLAR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA) FL. 92 - Vistos, em sentença. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada pela impetrante à fl. 43. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo nº 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desnecessária a manifestação prévia da autoridade sobre tal requerimento, no mandado de segurança, a qual terá dele pleno conhecimento quando intimada desta sentença. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, mediante substituição por cópias, excetuando-se a procuração e a guia de recolhimento de custas. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. e O.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0013003-9 - MARCIO MODOLO PINTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 189/197 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo mais que dos autos consta, julgo

IMPROCEDENTE o pedido. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem os honorários advocatícios da parte contrária, os quais arbitro modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 98.0032614-6, em apenso. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0054519-0 - ALEXANDRE LORENZINI E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) FLS. 95/103 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido e cassa a liminar anteriormente deferida, liberando-se a ré a promover os atos relativos à execução extrajudicial. Em consequência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente a arcar com as custas processuais e a pagar à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro modicamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Em caso de ter sido concedida no curso do processo a gratuidade da justiça à parte autora, suspendo o pagamento das custas e dos honorários acima fixados, nos termos do art. 12, da Lei 1060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.004743-8, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.00.009058-1 - FABIO FREIRE E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) FLS. 203/204 - TÓPICO FINAL: ... DECIDO. Uma vez que a ação principal (Ação Declaratória nº 2003.61.00.011720-3), já foi sentenciada, cabe a extinção da presente Medida Cautelar, independentemente de outras considerações que o caso comportasse, dado o caráter subsidiário desta espécie processual. Assim sendo, JULGO EXTINTO este feito, tendo em vista o disposto nos artigos 807 e 808, III, do Código de Processo Civil, sem julgamento de mérito. Em consequência, perde eficácia a liminar deferida. Deixo de condenar nas verbas previstas no art. 20, do Código de Processo Civil, in casu, por inexistir, tecnicamente, sucumbência e por já haver tal condenação na referida ação principal. Traslade-se cópia da presente para os autos da Ação Declaratória nº 2003.61.00.011720-3. Após o trânsito em julgado, resolvida a destinação dos depósitos efetuados nos autos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

Expediente Nº 3242

ACAO POPULAR

97.0002742-2 - WILLIAM ANTONIO SIMEONE (ADV. SP129020 CAIO VELLOSO GUIMARAES) X DOW AGROSCIENCE LTDA (ADV. SP207729 SAMIRA GOMES RIBEIRO E ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X KAZUO HAMA (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP086104 ROSARIA RACIOPPI PACHECO DE CASTRO) X GERALDO BENEDITO DE OLIVEIRA ENFELDT (ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E PROCURAD FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE BARROS) X ALEXANDRE JOSE SCARPELINI (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X SYLVIO CORREA DA ROCHA JUNIOR (ADV. SP012013 RENATO ANTONIO MAZAGAO E ADV. SP112654 LUIZ ANTONIO DA CUNHA CANTO MAZAGAO) X JOAO CUNHA ESTEVES (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA E ADV. SP016173 LUIZ FERNANDO NETTUZZI E ADV. SP037180 JOCELINA CARPES DA SILVA RODRIGUES) X TARCISIO PREZOTTO (PROCURAD FERNANDO A. MONTEIRO DE BARROS E ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA) X MARCOS DE BARROS VALADAO (ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP130217 RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS E ADV. SP158752 ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO G DIAS) X GIRABIS EVANGELISTA RAMOS (ADV. DF009121 JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP130217 RAIMUNDO LAZARO DOS SANTOS DANTAS E ADV. SP158752 ALINE PECIAUSKAS DE FIGUEIREDO G DIAS) X AGRITEC IND/ BRASILEIRA DE HERBICIDAS LTDA (ADV. SP094283 JOSE AUGUSTO AMSTALDEN E ADV. SP262632 FABIO FERNANDES MINHARO) FL. 1401 - apelação do co-reu ALEXANDRE JOSE SCARPELINI: J. Interposta tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta.

Expediente Nº 3245

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.61.00.007858-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA E PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM E PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X FUNDAÇÃO RENASCER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE ANTONIO BRUNO (ADV. SP051150 CARLOS EDSON STRASBURG E ADV. SP132409 ROBERTO RIBEIRO JUNIOR) Fls. 381: Vistos, etc. Corrijo, de ofício, o cabeçalho do despacho de fls. 348/358, para que nele passe a constar como autores MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO FEDERAL. Fls. 405: Vistos, etc. 1 - Petição do FNDE de fls. 389/393: Defiro o pedido de inclusão do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE no pólo ativo do feito, como assistente litisconsorcial simples. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes. 2 - Petição de fls. 401/403: Defiro aos réus os benefícios do art. 191 do Código de Processo Civil. Int. Fls. 472/475: ... A indisponibilidade cautelar de bens e direitos dos réus nos autos de Ação de Improbidade Administrativa tem por objetivo assegurar a efetividade de eventual decisão judicial condenatória. Não há plausibilidade para a decretação da medida de forma indistinta, a qual deve se limitar ao valor do suposto dano ao patrimônio público, sendo que no caso em concreto, se limitou ao valor do eventual desvio de R\$ 1.923.173,92. Ademais, o bloqueio de conta bancária sobre o numerário devido não significa imediata transferência dos valores, mas garantia da satisfação ulterior pelo suposto dano ao patrimônio público. O art. 7º, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.429/92 determina expressamente que a indisponibilidade recaia sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano. Assim, aquele que comete ato de improbidade deve responder com seu patrimônio pela reparação do dano causado, limitando-se a indisponibilidade dos bens ao valor do suposto dano. A indisponibilidade, todavia, de valores existentes em contas bancárias, como contas correntes para recebimento de proventos salariais e contas para recebimento de verbas de gabinete, pode causar ao correntista, no caso em questão, o réu JOSÉ ANTÔNIO BRUNO, danos irreparáveis, privando-o até mesmo de meios de subsistência, diante da natureza alimentícia dessa verba, o que não é razoável. Em face de sua natureza alimentar, os salários, vencimentos e proventos são, em regra, absolutamente impenhoráveis nos termos do art. 649, inciso IV, do Código de Processo Civil, proteção esta, aliás, de alçada constitucional, insculpida no inciso X do art. 7º, ressalvada a hipótese de pensão alimentícia. Assim, ainda que os atos discutidos neste feito tenham alçada de proteção constitucional - desvio de verba destinada a EDUCAÇÃO - entendo que o bloqueio de valores deve se restringir aos bens passíveis de penhora, seqüestro ou arresto, como regra. Ademais, a eventual manutenção do bloqueio das contas correntes do co-réu JOSÉ ANTÔNIO BRUNO, nos valores de R\$ 10.579,28 e R\$ 24,81, em quase nada contribuiriam para a efetiva garantia de ressarcimento do patrimônio público, uma vez que o suposto desvio de verba monta-se em R\$ 1.923.173,92. Desta forma, acolho o pedido de fls. 409/416, determinando o imediato desbloqueio das contas correntes nº 0559-01-050130-7 e nº 0559-01-24950-1, acima descritas, diante da natureza alimentar das mesmas. Esclareço, no entanto, que cada bloqueio de verbas realizado nestes autos deverá ser apreciado individualmente. Assim, determino à secretaria que cobre a devolução dos ofícios expedidos e seus efetivos cumprimentos. Verifique-se a secretaria, também, os prazos para apresentação de contestações, na forma do art. 191 do CPC, observando-se que todos os réus já foram devidamente citados. Na seqüência, abra-se prazo para réplica e após, conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

Expediente Nº 3246

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.013429-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000602-1) RENATO DE ALMEIDA WHITAKER (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD REYNALDO FRANCISCO MORA) X INSTITUTO ESTADUAL PATRIMONIO HIST ARTISTICO DE MG - IEPHA (PROCURAD SIMONE FERREIRA MACHADO E PROCURAD ALESSANDRO HENRIQUE SOARES C BRANCO E PROCURAD FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS) ORDINÁRIA Petições de fls. 653/654 e 656:1 - Aguarde-se o retorno da Carta Precatória. Após, venham-me conclusos. 2 - Designo o dia 19 de junho de 2008, às 14:30 h para realização de audiência para oitiva da testemunha Sr. FRANCISCO GALASSI, residente na Rua Gustavo, nº 90, Cotia - SP, CEP: 06723-260. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Intimem-se, sendo os réus e o MPF pessoalmente.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3090

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0041564-0 - TOYOMI ETO E OUTROS (ADV. SP151645 JULIO JOSE CHAGAS) X ALBERTO MORAES SALLABERRY E OUTROS (ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA) X JEOSAFÁ CAMPOS PRUDENCIO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X JOANA MARIA CAETANO BASCCHERA E OUTROS (ADV. SP172254 RAQUEL REGINA MILANI E ADV. SP114422 MARIA APARECIDA ROSENO) X MIGUEL ROSA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP154601 FABIÓLA RABELLO AMARAL) X WALDEMAR SOBREIRA E OUTROS (ADV. SP043144 DAVID BRENER) X MIGUEL GANCEV NETO E OUTROS (ADV.

SP209668 PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X NORTH ATLANTIC - AGENTES INTERNACIONAIS DE CARGA LTDA (ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP187309 ANDERSON HENRIQUE AFFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante da anuência da União Federal, (fl. 1402) homologo para que produzam seus regulares efeitos de direito, a habilitação dos herdeiros do autor Maurílio Botazine Ribeiro Filho. Remetam-se os autos à SEDI para a substituição do referido autor pelos seus herdeiros Osmarina Nunes Ribeiro (fl. 1057), Saul Nunes Ribeiro, Samir Nunes Ribeiro e Chaibe Nunes Ribeiro (fl. 1386). Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios aos herdeiros e da expedição, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os referidos ofícios via eletrônica ao E. TRF-3.

97.0050136-1 - PRISCILA PORTOLAN VIEGAS E OUTROS (PROCURAD HELIO AUGUSTO P.CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 330/341 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 133/140 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

98.0030932-2 - C R B S S/A (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E PROCURAD MIRIAM TERESA PASCON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 202/219 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 156/158 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.014950-8 - MARIA ANISABEL BATISTA ROSA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 304/312 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 47/49 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

1999.61.00.053714-4 - PAULO NARCHI (ADV. SP056408 NICOLAU DE FIGUEIREDO DAVIDOFF NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 117/120 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.022056-3 - ANTONIO MAXIMIANO NICOLETTI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 290/294 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 232/233 que fica mantida até ulterior decisão nas instancias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 3111

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0027012-5 - MARIA LUCIA WANDELBRUCK (ADV. SP089172 HELENA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP090862A TARCISIO GERALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo o recurso de apelação (parte ré) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

96.0010294-5 - NILSON GOMES DE ARRUDA FILHO E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo os recursos de apelação às fls. 362/381 (réu) e 383/397 (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

97.0040968-6 - MARCOS EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
fls. 739/740 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Recebo os recursos de apelação às fls. 732/737 (réu) e 739/747 (autor) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.025183-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X MARIA ANGELA RIBEIRO (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)
Recebo o recurso de apelação (autora) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.026737-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ROBERTO TOMAZ DE AQUINO (ADV. SP176790 FABIANO LIBERAL STEGUN)
Recebo o recurso de apelação (autora) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2007.61.00.024096-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLAUDIO CARLOS BELIZARIO - ME (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE) X CLAUDIO CARLOS BELIZARIO (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE) X ANA JULIA DO NASCIMENTO BELIZARIO (ADV. SP138856 VINICIUS BERNARDO LEITE)
Recebo o recurso de apelação (autora) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0035401-8 - ABELARDO TEIXEIRA LEVY E OUTROS (ADV. SP083640 AGUINALDO DONIZETI BUFFO E ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)
Tendo em vista o recurso de apelação recebido somente no efeito devolutivo, nos embargos à execução, providencie a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, as peças necessárias à formação da carta de sentença (art.521 do CPC). Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao TRF 3, com as nossas homenagens. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.024938-8 - BRADESCO SEGUROS S/A (ADV. SP115863B CESAR GOMES CALILLE E ADV. SP212901 CAIO CEZAR CORREA DE MELLO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERALDO MARCOS BUENO (ADV. SP076940 PAULO EDUARDO MELILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Declaro extinto o feito sem resolução do mérito em relação ao Réu Heraldo Marcos Bueno, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, pelo que condeno a Autora em honorários advocatícios a título de reembolso, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Julgo parcialmente procedente o pedido da Autora em face da União Federal, condenando esta Ré ao pagamento da quantia de R\$ 3.322,07 (três mil, trezentos e vinte e dois reais e sete centavos), a ser atualizado monetariamente a partir de novembro de 2006, de conformidade com os índices constantes dos Provimentos da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, acrescido de juros moratórios contados a partir da citação, sendo estes de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento, nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0037630-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005566-5) JOAO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP042201 SERGIO ANTONIO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)
Recebo o recurso de apelação (embargado) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2002.61.00.005639-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0031224-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X CYRO ALBUQUERQUE DE ALENCAR NETO E OUTROS (ADV. SP074448 EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT)
Recebo o recurso de apelação (embargante) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Fls. 80 - Aguarde-se a decisão final do recurso de apelação interposto. Int.

2004.61.00.002721-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012672-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X LILIAN CASTRO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Vistos em inspeção (05 a 09/05/2008). Recebo o recurso de apelação (embargante) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.005309-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0669628-7) METALURGICA MAFFEI LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação (embargante) nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte contrária para contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.020130-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0004434-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO) X CECILIA MARIA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI)

Proceda a Secretaria a baixa na certidão de fls.26-verso.Recebo o(s) recurso(s) de apelação(ões) somente no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as nossas homenagens. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.00.008570-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X YPORA COMISSARIA DE DESPACHOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLEY DONIZETE DO CARMO GALLAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Tendo em vista a manifestação de fl. 87, dou por satisfeita a obrigação, e EXTINGO a presente execução, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I.

25ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 646

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.00.028414-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por essa razão, mantenho a decisão que indeferiu a antecipação de tutela. Manifeste-se o autor, querendo, sobre a contestação. Intimem-se.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

93.0014146-5 - WILLIS PEREIRA EVANGELISTA (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X SOLANGE APARECIDA AMATUCCI EVANGELISTA (ADV. SP090862A TARCISIO GERALDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Cumpra-se a secretaria a determinação final da decisão de fls. 304. Manifeste-se a CEF acerca da petição de fls. 319/320, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.010825-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030150-0) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X J P MARTINS AVIACAO LTDA (ADV. SP102984 JOSE LOURENCO E ADV. SP242362 LEANDRO MANOEL OLIVEIRA LOURENCO)

Contudo, considerando-se que a requerida está na posse direta da área há mais de 40 (quarenta anos), mercê de sucessivas renovações do contrato de concessão de uso de Área, e que a ré informa que a mesma área será objeto de concessão (ou permissão) de uso, mediante licitação, designo Audiência de Justificação para o dia 30 de maio de 2008, às 15 horas, oportunidade em que, após ouvir os representantes legais das partes, decidirei o pedido de liminar. Cite-se e intime a requerida, com urgência, para a referida audiência. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759977-3 - NESTOR TOURU MAGANI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DAVID GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053410 MONALISA DE AZEVEDO MARQUES E ADV. SP023961 REGINA)

CELIA CARNEIRO CARDOSO E ADV. SP010643 CLEUZO PERES E ADV. SP172858 CAMILA MUNHOZ AGOSTINHO) X BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP021472 ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 1225 referente aos honorários advocatícios em favor da CEF, conforme requerido às fls. 1228. Após, manifeste-se acerca o retorno da carta precatória, requerendo o que o direito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Após, esclareça o co-autor David Gomes da Silva o valor a ser expedido alvará de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.012464-0 - CECILIANO FERREIRA DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Tendo em vista a ausência da parte autora, resta prejudicada a conciliação, razão pela qual determino a remessa dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento.

2001.61.00.029685-0 - MARIA VITORIA TEREZA MARCOSSI DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP117066 JOAO MARTINS SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 140/141, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.00.021538-5 - MAURICIO COSTA LIMA PEREZ PRADO (ADV. SP089455 MONICA DE LOURDES PEREZ PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 25 de abril de 2008.

2002.61.00.028426-7 - RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. PR027005 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA E ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO E ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO)

Assim, dando-se baixa na distribuição, remetam-se os autos, com nossas homenagens, ao I. Juiz Distribuidor do Fórum da Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.27.002013-3 - VANDERLEI PIANEZI AJUDARTE (ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI E ADV. SP186355 MARIA DE LOURDES CAMPARDO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, conforme requerido às fls. 207. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.00.013958-2 - JOSE EGIDIO PERNA E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Isso posto, como neste caso não se configura qualquer das hipóteses excepcionais acima mencionadas, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 22 de abril de 2008.

2003.61.00.023011-1 - FRANCISCO JOSE KUJBIDA (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Reconsidero o despacho de fls. 143. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela exequente à fl. 140/141, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2004.61.00.016166-0 - ACHILLE MARMIROLI (ADV. SP148833 ADRIANA ZANNI FERREIRA) X BAMERINDUS DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039827 LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação para declarar quitado o financiamento para fins imobiliário concedido ao autor pelo BAMERINDUS DE CRÉDITO

IMOBILIÁRIO e ainda para obstar que a CEF, representando o FCVS, exija do autor qualquer valor a título de pagamento ou indenização em razão de existência de saldo residual do referido financiamento. Em consequência, o agente financeiro deverá liberar, sem ônus para o mutuário, a hipoteca dada em garantia do aludido financiamento. Custas pelos réus, em devolução, pro rata. Condeno os réus, também pro rata, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa corrigido pelo Provimento 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. P.R.I. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2005.61.00.007820-6 - SETAL ENGENHARIA CONSTRUCOES E PERFURACOES S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP222576 LYGIA BOJKIAN CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. P.R.I.

2005.61.00.009536-8 - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para o fim de eximir a autora do recolhimento da contribuição incidente sobre os abonos elencados no art. 28, 9º da Lei 8.212/91, e para reconhecer-lhe o direito de efetivar a compensação dos valores recolhidos a esse título com valores vincendos relativos à mesma contribuição social incidente sobre a folha de salários. Observado o prazo decadencial de DEZ ANOS, os valores indevidamente recolhidos deverão ser atualizados pelos mesmos critérios que o Fisco adota para corrigir seus créditos. Destinando-se os indébitos à compensação (a se verificar antes do trânsito em julgado desta ação) não há que se falar em juros moratórios. A presente decisão não inibe a ação fiscalizatória por parte do Fisco, que velará pela correção do procedimento compensatório a ser realizado por conta e risco do contribuinte. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, ao seu respectivo patrono. Decisão sujeita ao reexame necessário. No mais, permanece a sentença tal como foi lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.

2005.61.00.011128-3 - DIAGNOSTICOS DA AMERICA S/A E OUTROS (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP105061 HELENA DE OLIVEIRA FAUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 221/222 e 245/246 e a concordância dos réus às fls. 227 e 242, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios aos réus pro rata que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.00.005289-1 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, conheço dos embargos e dou-lhes parcial provimento tão somente para que a sentença de fls. 1098/1104 seja integrada - em sua fundamentação - pela presente decisão, ficando, contudo, inalterado o dispositivo. P.R.I.

2006.61.00.026987-9 - MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Custas ex lege. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, cuja cobrança fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I.

2008.61.00.009256-3 - JUCILEINE DOS SANTOS (PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial prevista no DL 70/66 e, quanto ao pedido de revisão das cláusulas contratuais, julgo extinto o processo sem exame de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Custas ex lege. Sem honorários. P.R.I.

2008.61.00.009713-5 - FRANCISCO MORATO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP (ADV. SP250070 LILIAN DE CARVALHO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, a adequação do valor da causa ao

benefício econômico pretendido, bem como a juntada do instrumento de mandato. Sem prejuízo, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

ACAO POPULAR

2004.61.00.016679-6 - DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO (ADV. MT009012 FERNANDO OLIVEIRA MACHADO E ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SP218515 MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA)

Portanto, acolho estes embargos para alterar a sentença de fl. 510, cuja fundamentação passa a ser acrescida da seguinte redação: Conquanto a ré alegue a impossibilidade de concordância com o pedido de desistência do autor, afirmando que somente poderia fazê-lo desde que houvesse a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, tenho que esta alegação não é motivo suficiente para justificar a oposição ao pedido de desistência do autor, de modo que a homologação deste pedido é perfeitamente válida. Nesse sentido: PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. CONCORDÂNCIA DA RÉ, SOB A CONDIÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE QUE SE FUNDA A AÇÃO. LEI Nº 9.469, DE 10 DE JULHO DE 1997, ART. 3º. I - Afigura-se manifesta aberração processual, desgarrada da sistemática processual em vigor, a disposição do art. 3º da Lei nº 9.469, de 10 junho de 1997, que resultou da conversão da medida Provisória nº 1.561-6, de 1997, com a determinação de que as autoridades indicadas no caput do art. 1º - O Advogado-Geral da União e os dirigentes máximos das Autarquias, das fundações e das empresas públicas federais - poderão concordar com pedido de desistência da ação, nas causas de quaisquer valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil). II - Descabe obstar, por incoerência e inadequação jurídica da resposta, o pedido de desistência da ação, com base no inciso VIII do art. 267 do CPC, a ensejar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com exigência de pretensão diversa, qual seja, a renúncia ao direito sobre que se funda a ação, a resultar na extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do CPC. III - Sem motivo devidamente justificado, nos autos, não pode o réu opor-se ao pedido de desistência da ação formulado pelo autor, a ponto de negar-lhe vigência ao livre exercício do direito constitucional de ação, espécie do genérico direito fundamental de petição (CF, art. 5º, inciso XXXIV, a). IV - Agravo provido. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRADO DE INSTRUMENTO - 200001000587079 Processo: 200001000587079 UF: DF Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 16/4/2001). Não há que se falar, ainda, em litigância de má-fé, eis que o autor atuou na defesa de interesse legítimo relativo ato lesivo ao patrimônio estatal ou ao patrimônio público-coletivo da sociedade, observando os limites da lei processual. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.004898-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.029776-3) AZTI TELECOMUNICACOES ELETRICA E INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP205366 EMANUELA NEVES DE CARVALHO CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA E ADV. SP124143 WILSON FERNANDES MENDES)

Isso posto, rejeito os embargos oferecidos e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.00.018036-8 - ANTONIO ROS (ADV. SP223922 ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da presente ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. São Paulo, 29 de abril de 2008.

2007.61.00.022648-4 - MINERACAO NOVA CACHOEIRA LTDA (ADV. SP171206 KARL HEINZ BAUERMEISTER) X CHEFE DO 2 DISTRITO DO DEPTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, por considerar a impetrante CARECEDORA DE AÇÃO extingo o processo SEM resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I.

2007.61.00.023163-7 - FERNANDO ANTONIO PASTORE E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para determinar à ré que conclua o processo de transferência, inscrevendo os impetrantes como foreiros responsáveis do imóvel matriculado sob o nº 17.599.Custas ex lege.Não são devidos honorários advocatícios.Decisão sujeita a reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.024564-8 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S/A (ADV. SP216051 GUILHERME LIPPELT CAPOZZI E ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário no Processo Administrativo relativo ao AUTO DE INFRAÇÃO n.º 012121096 INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 126 da Lei n.º 8.213/91, com a redação dada pela Lei n.º 10.684/2003.Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.P.R.I.O.

2007.61.00.026476-0 - SANDRA DA SILVA TORRES (ADV. SP196056 LUCIANE MAGIONI RODRIGUES) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA)

Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P. R. I.

2007.61.00.028116-1 - FRANCISCO RAINLSON DE CARVALHO LOPES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA para impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as rubricas: férias indenizadas, férias indenizadas variáveis, 1/3 sobre férias indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais variáveis e 1/3 férias proporcionais, em face do desligamento do impetrante.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.São Paulo, 24 de abril de 2008.

2007.61.00.028246-3 - CARLOS MICHEL PAIVA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA para impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as rubricas: férias indenizadas, férias indenizadas variáveis, 1/3 sobre férias indenizadas, férias proporcionais, férias proporcionais variáveis e 1/3 férias proporcionais, em face do desligamento do impetrante.Custas ex lege. Sem honorários advocatícios nos termos da Súmula 512 do STF.Decisão sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O.

2007.61.00.032859-1 - CIA/ ULTRAGAZ S/A (ADV. SP023835A CELSO SIMOES VINHAS E ADV. SP258568 RENATO DE TOLEDO PIZA FERRAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, a fim de assegurar à impetrante o processamento do recurso voluntário interposto no Processo Administrativo relativo à NFLD n 37.012.006-0, INDEPENDENTEMENTE DO DEPÓSITO PRÉVIO, previsto no art. 126 da Lei n 8.213-91, com a redação dada pela Lei n 10.684/2003, desde que atendidos os demais requisitos.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.P. R. I. O.São Paulo, 25 de abril de 2008.

2007.61.00.033136-0 - WI CONSTRUTORA INCORPORADORA E COM/ LTDA (ADV. SP117414 GUIDO FIORI TREVISANI NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e, reconhecendo a carência superveniente da ação, julgo extinto o feito, sem resolução de mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.26.005805-8 - SEMP TOSHIBA INFORMATICA LTDA (ADV. SP221648 HELENA RODRIGUES DE LEMOS FALCONE E ADV. SP155183 MARIA ANTONIA DE ALMEIDA BINATO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 110, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. São Paulo, 25 de abril de 2008.

2008.61.00.002702-9 - MONICA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação para CONCEDER A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, percebidas a título de GRATIFICAÇÃO FINANCEIRA INDENIZAÇÃO, cláusula 2ª do acordo coletivo a Transferência das Operações, Letra A. Tendo em vista a informação de que os valores já foram recolhidos à autoridade, condeno a União Federal a restituir os valores já retidos a esse título. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 64/05 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês até 31.12.95 e, a partir de 01.01.96, na forma do disposto no 4º, do art. 39 da Lei n.º 9.250/95, incidentes somente a partir da citação. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O.

2008.61.00.006210-8 - IRINEIA GONCALVES CAMPOS DO AMARAL (ADV. SP185493 JOSINALDO MACHADO DE ALMEIDA) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TEREZA MARTIN (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, concedo a segurança pra determinar que a autoridade impetrada expeça o diploma sem a cobrança de taxa de emissão. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Decisão sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 28 de abril de 2008.

2008.61.00.008356-2 - JABIL DO BRASIL IND/ ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP076921 JOAO DACIO DE SOUZA PEREIRA ROLIM E ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE E ADV. SP262063 GABRIELLA NUDELIMAN VALDAMBRINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante às fls. 246, e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, cassando a liminar de fls. 204/206. Custas ex lege. Sem honorários. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I. O.

2008.61.00.008532-7 - MG FARMA MERCANTIL LTDA - EPP (ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, por considerar a impetrante CARECEDORA DE AÇÃO e, em consequência, extingo o processo SEM resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código. Custas na forma da lei. Não são devidos honorários, conforme Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. P. R. I.

2008.61.00.008683-6 - BENTO NEVES DE OLIVEIRA - MENOR IMPUBERE E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X MINISTRO DE ESTADO DA SAUDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, por considerar o impetrante carecedor da ação e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código. Custas ex lege. Não são devidos honorários advocatícios. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.015025-0 - ISaura BRAZ GONCALVES (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Diante do exposto, e considerando o mais que dos autos consta, mantenho a liminar concedida e julgo procedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para determinar que a CEF exhiba os extratos de caderneta de poupança da requerente dos períodos de junho e julho de 1987; janeiro e fevereiro de 1989. Condeno a CEF ao pagamento dos honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.029997-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028426-7) RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. PR027005 EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA E ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP162994 DEBORA SOTTO)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista que nos autos principais nº 2002.61.00.028426-7, foi proferida decisão reconhecendo a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do art. 114, da Constituição Federal, e dada a relação de estrita dependência entre estas ações, remetam-se os autos, com nossas homenagens, ao I. Juiz Distribuidor do Fórum da Justiça do Trabalho da cidade de São Paulo, dando-se baixa na distribuição.Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do agravo de instrumento, a prolação deste despacho.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.00.009019-0 - ALCINEI PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, face a ausência de interesse processual por parte dos requerentes, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, I e VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.P.R.I.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2197

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.001581-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

1. Inicialmente, advirto a Secretaria, em especial o servidor responsável por este feito, que pedidos, sejam eles de quaisquer natureza, tratando-se de réu preso, deverão ser juntados e encaminhados para apreciação com a maior celeridade possível, evitando-se, assim, o aqui ocorrido, conforme apontado pelo MPF na parte final de sua manifestação de fls. 176v.2. Fls. 171/173 - Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fls. 165/166 de indeferimento do requerimento de liberdade provisória, formulado pela defesa do acusado, sob o argumento de ser o acusado tecnicamente primário, bem como que os processos que o acusado respondeu, em outras Subseções, pelo mesmo delito aqui apurado, datam de muito tempo e, sendo ele comerciante ambulante, está sujeito a receber em pagamento notas falsas. Por fim, alega estar comprovado o parentesco entre o acusado e a pessoa constante do comprovante de residência, vez que ambos possuem o mesmo sobrenome e o nome da mãe ser o mesmo, no entanto, não apresenta qualquer documento que demonstre o alegado. O MPF opinou desfavoravelmente à reconsideração pleiteada (fls. 176v). Os argumentos apresentados pela defesa do acusado não revelam a existência de quaisquer fatos ou elementos novos que infirmem a decisão de fls. 165/166. Ademais, como já salientado, há nos autos prova da materialidade do crime e indícios de sua autoria, bem como demonstrada está a necessidade da manutenção da prisão cautelar do acusado para garantia da ordem pública.Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração. 3. Anote-se no índice a defesa prévia de fls. 174/175. 4. Designo o dia 21/_05/_08_, às __14__ hs, para oitiva da testemunha, residente nesta Capital, arrolada pela defesa. Expeça-se mandado de notificação.5. Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, à Comarca de Franco da Rocha, para oitiva da testemunha lá residente. Encaminhe-se, via fax, solicitando urgência, em razão de tratar-se de réu preso.6. Intimem-se as partes, inclusive da efetiva expedição da carta precatória determinada no item 5. Requisite-se o acusado onde se encontra preso, bem como a respectiva escolta.

2ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 664

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.02.000349-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDMUNDO ROCHA GORINI (ADV. SP088552 MARIA CLAUDIA DE SEIXAS E ADV. SP154106 LUIZ AUGUSTO SPINOLA VIANNA)

Fls. 820/4: Defiro o pedido de dilação dos prazos, como requerido.

2005.61.81.001250-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X FERNANDO OCTAVIO SEPULVEDA MUNITA (ADV. SP159530 MÁRIO PANSERI FERREIRA E ADV. SP237144 PAULA SOUZA DE FREITAS) X MASSARU KASHIWAGI (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RENATO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RICARDO PIERONI JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X RUBENS PIERONI

SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X MILTON JOSE BARCELLOS (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO) X ANTONIO CARLOS CAIO SIMEIRA JACOB (ADV. SP233251 ALEXIS AUGUSTO COUTO DE BRITO E ADV. SP199925 MARIA PATRICIA VANZOLINI FIGUEIREDO)

- À vista do contido à fl. 1239, aguardem-se as audiências designadas, para as quais as testemunhas ALENCAR BURTI e ELMO CAMÕES, ambos arrolados pelo co-réu Massaru Kashiwagi, comparecerão independentemente de intimação.

2006.61.81.000479-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.81.006004-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RODRIGO DE GRANDIS) X OU YAO TZOU (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA) X HERMES MACEDO HSIA E OUTRO (ADV. SP131568 SIDNEI ARANHA) X ORLANDO PIDO JUNIOR (ADV. SP114075 JOSE MENDES NETO)

Fls. 1458/1461 - Deferida a viagem requerida pelo co-réu Tian Fuming, sendo que o mesmo deverá comparecer a esta Secretaria em até dois dias úteis após seu retorno. Fica a defesa de ORLANDO PIDO JUNIOR intimada a fornecer o endereço atualizado do réu; deverá ainda, manifestar-se, no tríduo legal, acerca da testemunha Marco Paulo Cigagna, não localizada.

2007.61.81.012358-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP265748 CAROLINE DE BAPTISTI MENDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP266812 ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS E ADV. SP202360 MARIE LUISE ALMEIDA FORTES)

- Foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Cotia/SP e à Comarca de Vinhedo/SP, para oitiva das testemunhas de Acusação residentes naquelas cidades, com prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

2008.61.81.002668-5 - JUSTICA PUBLICA X GILBERTO ALVES COSTA (ADV. SP117176 ROBERTO VASCO TEIXEIRA LEITE E ADV. SP240930 PAULO RICARDO TEIXEIRA LEITE) X RUBENS NUNES DE BARROS (ADV. SP054338 AGNELO JOSE DE CASTRO MOURA)

- Foram expedidas cartas precatórias à Comarca de Taboão da Serra/SP, à Justiça Federal de Florianópolis/SC e à Justiça Federal de Brasília/DF, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação e Defesa, com prazo de 15 dias para o cumprimento.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.008050-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006513-0) ARNALDO GAICHI (ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

Fls. 34/37 - Indefiro, nos termos da promoção ministerial que adoto como forma de decidir.

2008.61.81.002492-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.000918-3) MARCO AURELIO DIAS LUGO (ADV. SP223582 TIAGO HENKE FORTES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Fl.17: Aguarde-se a apresentação dos documentos.

2008.61.81.003390-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.006680-0) ANTONIO JOSE DA GAMA CERQUEIRA VIEIRA DE MELLO E OUTRO (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro, por ora, o pedido de fls. 02/03, nos termos da manifestação ministerial de fl. 69 e verso, que adoto como razão de decidir.Intimem-se.

2008.61.81.006758-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.002668-5) DULCE ANA NUNES DE BARROS (ADV. SP170011 FRANCISCO DE PAULA BERNARDES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Distribuídos por dependência ao processo n.2008.61.81.002668-5): A Defesa da requerente DULCE ANA NUNES DE BARROS está sendo intimada para que comprove sua capacidade financeira para aquisição do veículo em comento (através de cópias de declaração de IR ou outros documentos, tais como contra-cheque); bem como que faça prova do modo do pagamento do aludido veículo, no prazo de 10 (dez) dias.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.81.006492-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.000668-7) JOSE RODRIGUES COSTA (ADV. SP143618 HAROLDO FRANCISCO PARANHOS CARDELLA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolhendo as razões expendidas pela ilustre representante do Ministério Público Federal em sua promoção de fls. 11/12, mantenho o decreto de prisão preventiva em desfavor de JOSÉ RODRIGUES COSTA, haja vista que os motivos

ensejadores da decisão anterior permanecem inalterados. Ressalte-se que não foram juntados aos autos documentos comprobatórios de antecedentes, residência e ocupação. Ademais, o réu ainda não foi interrogado, conforme certidão de fl. 543 dos autos principais. Por conseguinte, indefiro o pedido formulado pela Defesa às fls. 02/07. Intime-se.

3ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1464

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.000693-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES (ADV. SP163285 MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP259588 MAURICIO DE SOUSA MUSSOLINO E ADV. SP103915 ERINALDO GOMES DE ALMEIDA E ADV. SP158024E ANA FÁTIMA DE SOUSA MUSSOLINO) X RODOLFO CLAROS (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X YOLANDA ISABEL MARQUEZ (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA)

Fls. 506/532: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a imputação inicial para: CONDENAR o acusado HERNAN CAMILO BELTRAN BUILES (filho de Hernan Beltran Mogollon e de Elsy Amparo Builes) a pena corporal, individual e definitiva, em 14 (catorze) anos e 9 (nove) meses e 6 (seis) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, além da pena pecuniária de 1830 (mil oitocentos e trinta) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, infringindo o disposto no artigo 33, caput, 35 e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com o artigo 69, do Código Penal; CONDENAR o acusado RODOLFO CLAROS (filho de Walter Felix Claros Lescano e de Marta Salinas) a pena corporal, individual e definitiva, de 15 (quinze) anos e 5 (cinco) meses 18 (dezoito) dias de reclusão, a ser cumprida em regime inicial fechado, além da pena pecuniária de 1890 (mil oitocentos e noventa) dias-multa, por ter ele, nas condições retro mencionadas, praticado delito de tráfico de entorpecentes e de associação para o tráfico, infringindo o disposto nos artigos 33, caput, 35 e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, combinados com o artigo 69, do Código Penal; e, ABSOLVER a acusada YOLANDA ISABEL MARQUES (filha de Narcisio Marques e de Rosário de Valle Diaz), da prática dos crimes previstos nos artigos 33, caput, 35 e 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal. (...) P.R.I.C. São Paulo, 8 de maio de 2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta / Fl. 555: Recebo o recurso de apelação interposto pelo Ministério Público federal a fls. 543/552, em seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para apresentar as contra-razões, no prazo legal. SP, 15/05/2008. Ass.: LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES Juíza Federal Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3371

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.003566-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.007425-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO) X WAGNER BALERA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X WALTER CHEDE DOMINGOS X LUIS CARLOS FURLAN X JOSE ANTONIO FURLAN X JEFFERSON CARLOS CARUS GUEDES (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA X NATAL CANDIDO FRANZINI FILHO X AUREA DELGADO LEONEL RIBEIRO DE PAULA (ADV. SP024768 EURO BENTO MACIEL) X ROSANA DENIGRES NAPOLEAO

Vistos em Inspeção.Fls. 2060/2062: Como mencionado pelo Requerente, este feito está tramitando em sigilo, tendo, inclusive, sido instaurado inquérito policial para apuração de vazamento de informações sigilosas.Ressalto que a medida assecuratória foi mantida pela decisão que recebeu a denúncia (fl. 2010/2011), e que terceiros efetivamente não terão acesso a nenhum documento sigiloso constante dos autos.Contudo, o que postula o Requerente é a exclusão da existência do processo em relação aos nomes dos réus, retirando-o do sistema eletrônico da Justiça Federal e, assim, de eventuais certidões.Incabível o deferimento.O sigilo processual não abarca a constatação da existência da ação penal e do nome dos acusados, pois estes dados não são sigilosos.Além disso, a possibilidade de constatação por terceiros da simples existência da ação penal contra determinada pessoa não visa o constrangimento do réu, e sim garantir estabilidade jurídica nos vários negócios celebrados em sociedade.Terceiros, nas relações negociais comuns, têm o direito e necessitam saber sobre ações pendentes contra as pessoas com quem venham a se relacionar social e negocialmente.Dessa forma, está claro o interesse público na manutenção no sistema eletrônico da Justiça Federal da existência desta ação penal e dos nomes dos denunciados, com o escopo de garantir a estabilidade nos negócios jurídicos que eventualmente envolvam os réus.Em face do exposto, fica indeferido o pleito, mantido o sigilo já decretado anteriormente.Providencie a Secretaria a correção da ordem e da numeração das peças processuais relativas

ao feito desmembrado.Intime-se.

Expediente N° 3373

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Vistos.Preliminarmente, compulsando os autos, verifiquei que a defesa do réu CARLOS CARNEVALLI não foi intimada da decisão prolatada à fl. 2144, motivo pelo qual determino a imediata publicação do referida determinação.Fls. 2187/2188: Trata-se de pedido formulado pelo Ministério Público Federal, solicitando, por cautela, a designação de nova audiência de interrogatório dos réus, a fim de que seja oportunizada aos co-réus a possibilidade de efetuarem reperguntas a partir do interrogatório dos demais.Fls. 2212/2213: A Delegacia de Repressão a Crimes Financeiros - DPF solicita autorização judicial para compartilhamento das provas produzidas neste processo, bem como nos autos da quebra de sigilo apensado a este (feito de nº. 2005.61.81.009285-1).É o relatório. DECIDO.Com efeito, em relação ao pedido de nova audiência de interrogatório dos réus, verifico que os Colendos Tribunais Superiores vêm decidindo favoravelmente às reperguntas dos co-acusados nos interrogatórios.Em virtude disso, por cautela e a fim de evitar futuras nulidades processuais, DEFIRO o requerido pelo órgão ministerial e DESIGNO o dia 17 de junho de 2008, às 13:00 horas, para o novo interrogatório dos réus, que deverão ser intimados a comparecerem a este Juízo, a fim de possibilitar aos seus defensores formulações de perguntas de fatos que não restaram, eventualmente, esclarecidos, nos termos do artigo 188 do Código de Processo Penal.Saliento que não ficam prejudicados os demais atos processuais já realizados, devendo-se aguardar, após o ato acima mencionado, a devolução da Carta Precatória expedida para oitiva da testemunha de acusação Gerson (fls. 2075/2076).Em relação ao pleito formulado pela Autoridade Policial, este Juízo já analisou tal requerimento no inquérito policial de nº. 2007.61.81.0014755-1, cuja cópia determino seja trasladada para estes autos.Intimem-se.

Expediente N° 3374

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.006771-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.006219-7) RINO GREGORIO CHANAME SAVI (ADV. SP021656 SEBASTIAO JESUS DO BOMFIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, determino a intimação da defesa para que apresente certidão de distribuição da Justiça Federal, IIRGD e comprovante de residência, tais como, conta de luz, água, telefone em nome do indiciado.Após, voltem-me os autos conclusos para apreciação do pedido.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente N° 829

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.001494-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERALDO GRANJA MAZZA SANTOS (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP177560 ORLANDO SÉRGIO ZARA FILHO)

A despeito de o MPF ter requerido às fls. 727 a juntada de folhas de antecedentes, verifico que à fls. 639vº foi certificada a expedição de ofícios requisitando tal providência. Dessa forma fica prejudicada a apreciação do pedido ministerial. Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. Sem prejuízo do acima determinado, solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidões de objeto e pé dos apontamentos que constam das folhas de antecedentes.

2002.61.81.005093-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO LARESE (ADV. SP111090 EDUARDO SAMPAIO TEIXEIRA)

Intime-se a defesa para os fins previstos no artigo 499 do Código de Processo Penal. Em nada sendo requerido, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim. Sem prejuízo do acima determinado, solicitem-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, certidões de objeto e pé dos apontamentos que constam das folhas de antecedentes do réu.

2003.61.81.000117-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X RAIMUNDO PLACIDO DE QUEIROZ (ADV. SP154747 JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Chamo o feito a ordem. Intime-se a defesa dos co-réus Raimundo Plácido de Queiroz e Heloisa de Faria Cardoso Curione para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. Após, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste quanto à ratificação de suas alegações finais apresentadas às fls. 585/594.

2004.61.81.001172-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

1. Homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Adeilson Oliveira Souza, requerida pela defesa de MARCOS CESAR à fl. 558.2. Em vista da certidão de fl. 557, verso, abra-se vista ao Ministério Público Federal para que ofereça quesitos à Carta Rogatória para a oitiva da testemunha de defesa Hiroshi Yamane.

2007.61.81.005387-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO ORSUBO E OUTRO (ADV. SP076396 LAURO HIROSHI MIYAKE)

Os autos estão em Secretaria para que a defesa apresente, dentro do prazo legal, suas alegações finais (artigo 500 do CPP).

2007.61.81.014521-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X HENRIQUE MEDEIROS

1. Designo o dia 02 de junho de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de NILSON SILVA DE OLIVEIRA. 2. Intimem-se. Requiritem-se.

2008.61.81.000022-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES CESPEDES COSSIO (ADV. SP242680 RICARDO MANOEL CRUZ DE ARAUJO E ADV. SP242183 ALEXANDRE BORBA)

1. Designo o dia 23 de maio de 2008, às 14:00 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa com endereço em São Paulo. 2. Depreque-se ao Foro Distrital de Jandira/SP a oitiva das testemunhas de defesa Marcos A. Ribeiro e Souza.

9ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 1311

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.008377-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X LUIS ALBERTO GUTIERREZ BARRERA (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA E ADV. SP129046E ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA JUNIOR)

1. Recebo a apelação interposta pela defesa do acusado Luis Alberto Gutierrez Barrera (fl. 406). 2. Com a juntada das

razões, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.3. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória nos termos requeridos às fls. 404/405, haja vista a deliberação constante na sentença de fls. 361/379, item 12, a qual deverá ser instruída, inclusive, com cópia da petição da defesa para deliberação junto ao Juízo da Execução, quanto à progressão do regime.4. Fls. 412/413: Encaminhem-se à Penitenciária CB PM MARCELO PIRES DA SILVA Itai/SP, cópias da denúncia, da sentença e deste despacho.5. Cumpridos os itens supracitados e, com a juntada das contra-razões ofertadas pelo órgão ministerial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste Juízo, fazendo-se as comunicações e anotações necessárias.São Paulo, data supra.(PRAZO PARA A DEFESA APRESENTAR RAZOES DE APELACAO - RÉU PRESO)

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 976

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.004728-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X KATIA FREITAS BISPO RAMOS (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS)

TÓPICOS FINAIS DA SENTENÇA:Chamo o feito à ordem.Compulsando os autos, verifico a existência de erro material no dispositivo da sentença de fls. 348/357, no nome da ré, motivo pelo qual corrijo a mesma de ofício para que, onde se lê KATIA FREITAS BISPO RAMOS YOSHIDA, leia-se KATIA FREITAS BISPO RAMOS.No mais, cumpram-se as determinações constantes dos tópicos finais de referida sentença.Anote-se esta providência no livro de registro de sentenças.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 978

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.81.007846-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X YAN SHUHONG (ADV. SP232332 DANIELA VONG JUN LI)

229:1. Fls. 226/227: autorizo que a ré YAN SHUHONG se ausente do país pelo período de 22 de maio a 20 de junho do corrente ano. Consigno, todavia, que a acusada se apresente perante este Juízo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno a esta capital.(...)

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2048

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.032617-9 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FERNANDO CESAR FERREIRA (ADV. SP028426 JOAO ROBERTO BERNARDINO DE SOUZA)

1. Fls. 55/57: Trata-se de execução fiscal na qual houve designações de leilões, para os dias 15 e 30 de maio deste corrente ano, nos termos da decisão exarada à fl. 41. 2. Constam das fls. 50/56, pedido do executado para sustação dos leilões designados, alegando parcelamento do débito em cobro. 3. No entanto, consigno que o termo de acordo juntado às fls. 55/56 não se encontra devidamente assinado pela Ilma. Procuradora do Exeqüente. Neste sentido, indefiro o pedido de sustação dos leilões designados requerido, devendo-se intimar o Exeqüente para se manifestar, com urgência, quanto a alegação de parcelamento do Executado.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 806

EMBARGOS A ARREMATACAO

2007.61.82.047092-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.030351-0) GRAMBIERI RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, com fundamento no artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação.Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta sentença para a execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na

distribuição.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

90.0035189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0007402-2) IRMAOS DAUD & CIA/ LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer a extinção parcial do crédito tributário inscrito em dívida ativa, objeto da NDFG número 336664, mediante pagamento, comprovado a fls. 93/125 e 213/295. Prosiga-se na execução pelo saldo remanescente. Para tanto, a exequente deverá apresentar cálculo de atualização do débito nos autos da execução fiscal, aliás como já procedeu com a substituição da CDA. Diante da sucumbência recíproca e devendo a Embargante arcar com o encargo de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 2º da Lei n.º 8.844/94, modificado pelo artigo 2º da Lei n.º 9.467/97, cobrado na execução fiscal, é cabível a condenação da Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais são fixados em 20% (vinte por cento) do valor do excesso de execução ora reconhecido, em consonância com o disposto no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Cada parte arcará com 50% (cinquenta) por cento das despesas processuais, devidamente atualizadas. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, inciso II, Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0510167-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0502474-2) CAETANO BRUNO FABRINI FILHO (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir o título executivo objeto dos autos da execução fiscal n.º 93.0502474-2, bem como para declarar inexigível o crédito inscrito em dívida ativa sob número 80.1.92.000606-99. Condene a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios, estimados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Deverá a União (Fazenda Nacional) arcar, outrossim, com as despesas processuais havidas no curso da demanda, notadamente os honorários periciais fixados pelo Juízo. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Sentença sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 475, inciso II, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquive-se, com as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0507720-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0509599-6) WIRTGEN BRASIL COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP130658 ANDREA KARINA GUIRELLI LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE)

Isto posto, JULGO EXTINTO OS PRESENTES EMBARGOS, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei n.º 9.289/96). Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

1999.61.82.000971-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0552134-4) IND/ J.B. DUARTE S/A (ADV. SP092333 ADEMIR ALBERTO SICA E ADV. SP160343 SANDRA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condene a parte embargante ao pagamento à parte embargada da verba honorária que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado, pautado em apreciação equitativa do grau de zelo do profissional, do lugar da prestação do serviço e da complexidade da causa. Suportará a parte embargante o valor dispendido a título de despesas processuais. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.034829-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002353-7) INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP040020 LUIS CARLOS GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condene a parte embargante ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Incabível condenação em custas processuais, a teor do disposto no artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão

aos autos do processo nº 1999.61.82.002353-7. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.062864-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011852-4) CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA), em face do UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa dos valores em execução nos autos n 1999.61.82.004358-5 e 1999.61.82.011852-4, apenas em relação à Massa Falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Prossiga-se nas execuções, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.062865-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.004358-5) CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP054195 MARIA BETANIA RODRIGUES B ROCHA DE BARROS E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pela embargante CONFECÇÕES CAMELO S/A (MASSA FALIDA), em face do UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa dos valores em execução nos autos n 1999.61.82.004358-5 e 1999.61.82.011852-4, apenas em relação à Massa Falida. Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca (artigo 21 do Código de Processo Civil). Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença aos autos em apenso. Prossiga-se nas execuções, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário, conforme disposição contida no artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.062877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534524-6) COM/ DE COUROS PARAISO LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequendo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.82.063432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542521-5) HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

TÓPICO FINAL Com o pagamento da dívida pelo(a) executado(a), ora embargante, e conseqüente extinção da execução fiscal, tem-se por desnecessária e inútil a apreciação das questões suscitadas. A hipótese é de falta, superveniente, de interesse processual. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.82.000554-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0553964-4) CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIAS (ADV. SP101878 RICARDO FRANCISCO ESCANHOELA E ADV. SP065128 LÁZARO PAULO ESCANHOELA JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121488 CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE)

Isto posto, HOMOLOGO a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com fulcro no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Condono a embargante ao pagamento 1% (um por cento) sobre o valor do débito, a título de verba de sucumbência, nos termos do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 10.684/2003. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.82.036996-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.024470-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO

ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN E ADV. SP066519 MARIA CRISTINA ROSSINI LOPES)

Isto posto, julgo a embargante carecedora da ação, no que toca ao pretendido afastamento da cobrança de taxas e contribuição de melhoria, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No mais, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pela embargante EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar o levantamento da penhora realizada para garantia da execução, bem como para declarar indevidos os valores em cobrança e desconstituir o título executivo (CDA nº 585.059-2, exercício de 1999). Conseqüentemente, declaro extinta a execução fiscal nº 2000.61.82.024470-4 e determino a expedição de mandado de cancelamento de penhora. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios à embargante, os quais fixo em valor certo, R\$ 1.000,00 (um mil reais), observado o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Anoto que as teses defendidas já foram sustentadas em tantos outros processos. Ainda, há que ser considerado o fato de a embargante ter também sucumbido, considerada a carência de ação quanto ao capítulo das taxas e contribuições. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Com ou sem a interposição de recursos voluntários, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.82.030439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063724-6) CENTRO EDUC JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução Fiscal, opostos pelo CENTRO EDUCACIONAL JOÃO PAULO I S/C LTDA. em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios, a cargo do embargante, já computados, consoante Lei 9.964/2000, artigo 8º. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento do presente feito, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.82.054750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052781-7) VIACAO BRASILIA S/A E OUTROS (ADV. SP089789 JORDAO DE GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por VIAÇÃO BRASÍLIA S/A E OUTROS em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios, estes sem fixação judicial porque correspondem ao valor referente ao encargo previsto no art. 2º, 4º, da Lei 8.844/94, com redação dada pela Lei nº 9.964/2000. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal, bem como de fls. 84/87. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.039482-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057310-0) ANA MARIA NASCIMENTO (PROCURAD PAULO V. DE CAMARGO OAB-PR 13.144 E ADV. SP095710 ODALBERTO DELATORRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANADORINDA CARBALLEDA A CADEGANI)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por ANA MARIA NASCIMENTO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa atualizado, observado, diante de sua condição de beneficiária de justiça gratuita, o disposto no artigo 11, 2º, da Lei 1.060/50. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.045009-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.038977-9) UNIDA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP189044 MILTON TRINDADE FILHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante UNIDAS ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - MASSA FALIDA., em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para excluir a multa do valor em execução a ser suportado pela massa falida (Execuções Fiscais nº 2000.61.82.038977-9 e 2000.61.82.044806-1), bem como para que se proceda ao cômputo dos juros de mora somente até a data da quebra da embargante, não sendo suficiente o ativo para pagamento de todas as obrigações. Custas indevidas (artigo 7º da Lei nº 9.289/96). Sem honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das Execuções Fiscais, desapensando-se. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

2005.61.82.056259-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.043901-6) PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A (ADV. SP013580 JOSE YUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o exposto, dou provimento parcial aos embargos de declaração opostos por PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A, para o fim exclusivo de alterar a fundamentação e o dispositivo da sentença, nos termos acima delineados, permanecendo inalterado o restante do comando sentencial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.82.056264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0521207-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLE RAGAZONI CARVALHO) X CIMEPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução de Sentença propostos pela FAZENDA NACIONAL em face da CIMEPRIMO Distribuidora de Cimento Ltda., nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reduzir o montante da execução, adotando os cálculos de fls. 26/28. Deixo de condenar a Embargada em honorários advocatícios, dado o pequeno valor da redução. Custas processuais indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.060999-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.050780-4) PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A (ADV. SP118868 FABIO GIACHETTA PAULILO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo o mérito e julgo procedentes os presentes embargos à execução fiscal, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, a fim de declarar a prescrição da pretensão executória concernente ao crédito tributário inscrito em dívida ativa sob número 80 6 05 050875-00. Com espeque no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condeno a Embargada no pagamento à Embargante da verba honorária, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido monetariamente desde a propositura desta ação, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde o trânsito em julgado desta sentença, tudo até o efeito desembolso. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei n.º 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Por derradeiro, em vista de sair-se vencida em parte a Fazenda Nacional, com ou sem recursos voluntários, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do artigo 475, inciso II do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.020015-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.059962-0) PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238 SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

Isto posto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a insubsistência da cobrança dos débitos tributários mencionados na Certidão de Dívida Ativa n. 518.922-5/03-8 em face da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Com fundamento no artigo 20, parágrafo 4. do Código de Processo Civil, condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, devidamente atualizado. Incabível a condenação em custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o montante objeto da execução de dívida ativa em apenso não excede a 60 (sessenta) salários mínimos (artigo 475, parágrafo 2. do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.031702-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002727-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO) X PITER SCREEN TRABALHOS SERIGRAFICOS S/C LTDA (ADV. SP066449 JOSE FERNANDES PEREIRA)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES os Embargos à Execução, opostos pela PITER SCREEN TRABALHOS SERIGRÁFICOS S/C LTDA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao embargado, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor do débito consolidado, corrigido desde o ajuizamento desta. Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal nº 1999.61.82.002727-0. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.044537-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044806-1) UNIDA ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Isto posto, DECLARO EXTINTOS os Embargos à Execução interpostos por UNIDA ARTES GRÁFICAS E EDITORA LTDA - MASSA FALIDA em face da FAZENDA NACIONAL/CEF, , sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, vez que não houve citação. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para a Execução Fiscal nº 2000.61.82.044806-1. Traslade-se, para estes autos, cópia da inicial dos Embargos nº 2005.61.82.045009-0, da

manifestação de aditamento e da sentença. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.045857-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052421-4) SONAE CAPITAL BRASIL LTDA (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.82.052421-4. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.82.045858-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.057129-0) COMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP243380 ALEXANDRO SAID SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Com o cancelamento da inscrição pelo(a) exequente, ora embargado(a), e conseqüente extinção da execução fiscal, tem-se por desnecessária e inútil a apreciação das questões suscitadas. A hipótese é de falta, superveniente, de interesse processual. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2006.61.82.052385-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.059285-2) MENTA E MELLOW COML/ LTDA (ADV. SP106253 ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI E ADV. SP228386 MARIA BERNADETE GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta, declaro a incompetência deste Juízo Federal da 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo para o conhecimento e julgamento da questão suscitada concernente ao crédito tributário inscrito em dívida ativa sob número 80.5.04.010582-47, relativo à multa imposta por infração à legislação trabalhista. Em relação aos pedidos remanescentes, julgo improcedentes os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Fazenda Nacional inclui no valor do crédito exequindo a parcela pertinente ao Decreto-lei nº 1.025/69. Incabível a condenação em custas processuais (artigo 7º da Lei nº 9.289, de 04.07.1996). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2004.61.82.059285-2. Transitada em julgado, arquivem-se, com as comunicações necessárias. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.82.003605-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052848-2) CANTINA LAZZARELLA LTDA (ADV. SP056298 ELIAS DE AMORIM LIMA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

TÓPICO FINAL Com o pagamento da dívida pelo(a) executado(a), ora embargante, e conseqüente extinção da execução fiscal, tem-se por desnecessária e inútil a apreciação das questões suscitadas. A hipótese é de falta, superveniente, de interesse processual. Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2007.61.82.011168-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011167-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

Isto posto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, desconstituindo o título executivo, CDA nº 158202-4, porquanto o devedor nela indicado, ora embargante, não é o responsável pela dívida. Consequentemente, declaro extinta a Execução Fiscal nº 2007.61.82.011167-0. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios correspondentes a 20% do valor da causa atualizado. Custas indevidas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Em face do valor do débito, a sentença não está sujeita ao reexame necessário (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.82.047879-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042708-8) COLUCCI PROPAGANDA LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Diante do exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DO DEVEDOR e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, consoante os artigos 16, 1º, da Lei 6830/80, determinando o prosseguimento da execução nos autos

da execução fiscal nº 2007.61.82.042708-8. Sem condenação em custas, ex vi do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários advocatícios, eis que não aperfeiçoada a relação processual. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.001055-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0506291-3) JOSE PAULO LAROCCA E OUTROS (ADV. SP207153 LUCIANA LEONCINI XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD VERA MARIA MARIA PEDROSO MENDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos Embargos de Terceiro opostos por JOSÉ PAULO LAROCCA, CONCEIÇÃO DE JESUS LAROCCA, ANDRÉA LAROCCA, MÔNICA LAROCCA BAMBINI e FERNANDO BAMBINI, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS, GERAL SARTÓRIO EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS e PEDRO LUIZ SARTÓRIO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conseqüentemente, fica mantida a penhora sobre o imóvel situado na avenida Conselheiro Rodrigues Alves, nº 811, apto nº 71, Vila Mariana - matrícula nº 87.424, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo/SP, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 94.0506291-3. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios ao Instituto Nacional do Seguro Social que fixo, com base no artigo 20, do Código de Processo Civil, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observado o valor atribuído à causa e o trabalho aqui desenvolvido. Anoto que apenas o INSS apresentou contestação e constituiu patrono nestes autos. Custas pelos embargantes. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, bem como cópia de fls. 97, 120 e 212/215 do executivo fiscal para este feito. Oportunamente, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.82.011878-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1992.61.82.508925-8) LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD SOLANGE NASI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os Embargos de Terceiro opostos por LAW KIN CHONG e HWU SU CHIU LAW em face da FAZENDA NACIONAL, NICOLAS NEMR & CIA LTDA e NICOLAS NEMR, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de desconstituir a penhora sobre o imóvel localizado na avenida Jorge João Saad nº 69, objeto da matrícula nº 1.413 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, efetivada nos autos da Execução Fiscal nº 92.0508925-7. Sem condenação em honorários advocatícios, uma vez que a constrição indevida se deu por equívoco, ao qual não deram causa os embargados. O posicionamento adotado encontra-se, inclusive, pacificado na Corte Superior: Súmula 303 do STJ: Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal, bem como cópia de fls. 87 dos autos da Execução Fiscal para estes autos. Oportunamente, com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o cancelamento da constrição judicial, nos autos do processo executivo. Após, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

EXECUCAO FISCAL

93.0512411-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO) X COOP DE TRABALHO DOS TRAB AUTONOMOS COM HOTEL E SIMIL DE SP (ADV. SP020742 JOSE VIVIANI FERRAZ E ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0535567-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HERMES GELSI JUNIOR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0551628-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X TINTAS VIWALUX IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

97.0553480-2 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X GALVANOPLASTIA BETE LTDA E OUTROS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no

artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0555501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X RICHARD SAIGH IND/ E COM/ S/A (ADV. SP186123 ANA LÚCIA BORGES DE OLIVEIRA TIBURCIO E ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0570942-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X PRAKOLAR ARTES IMPRESSAS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0583624-8 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA (PROCURAD DIOGENES MELLO PIMENTEL NETO E ADV. SP025328 SERGIO DANTE GRASSINI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0587620-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (PROCURAD CARLOS GABRIEL TARTUCE JUNIOR) X MARCIA HELENA TAVARES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

97.0588164-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X SILVIA JUNQUEIRA NETTO (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA)

Isto posto, acolho a exceção de pré-executividade para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente, que se deu pela paralisação da execução fiscal proposta pela FAZENDA NACIONAL em face da SILVIA JUNQUEIRA NETTO e, conseqüentemente, julgo extinto o processo, nos termos do 4º, artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).Custas indevidas (artigo 4º, inciso I, da Lei 9.289/96).P. R. I.

98.0542521-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

98.0542792-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CONDOMINIO EDIFICIO SQUARE GARDEN

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.011295-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TATENO COM/ DE AUTO PECAS LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquite-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.070968-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X AUTO POSTO RB CALIFORNIA LTDA (ADV. SP141006 SILVIO RICARDO FISCHLIM)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

1999.61.82.071206-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GERALDO GILSON DE CAMARGO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.052848-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CANTINA LAZZARELLA LTDA E OUTROS (ADV. SP056298 ELIAS DE AMORIM LIMA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.067672-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP110273 LAMISS MOHAMAD ALI SARHAN DE MELLO) X CLIN HOMEOPATICA DR SERGIO LUTFI S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2000.61.82.093127-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICO MONTE CARLO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2003.61.82.062265-7 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP072558 MARIA LUIZA GIANNECCHINI) X CONFECÇÕES PADRINHA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.010889-9 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X RITA DE CASSIA SARMENTO AGUIAR

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.014205-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FMAIIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.014206-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FMAIIS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.030170-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NUNO NASCIMENTO MARQUES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.039086-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HONDA TRADING BRASIL LTDA (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP088967 ELAINE PAFFILI IZA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.039727-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MONTENEGRO CASTELO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP013567 FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.040014-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBRE COURO LTDA (ADV. SP071779 DURVAL FERRO BARROS E ADV. SP038730 CELIA BARCIA PAIVA DA SILVA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.043984-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORUMBAL PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA. (ADV. SP088601 ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO E ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.045417-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PREFUNDE ENGENHARIA LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS)

Conheço, por isso, dos embargos de declaração opostos, PROVENDO-OS, especificamente para, tomadas as razões retro-expostas, consignar que a extinção do feito inspira-se na defesa formulada pela executada, condenando a exequente, por isso, nos ônus da sucumbência. Fixo a honorária advocatícia devida em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado desde seu ajuizamento.Decisão que não se sujeita a reexame necessário.A presente sentença passa a integrar a recorrida.P.R.I. e C.

2004.61.82.046894-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARPLA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.051470-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.053823-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBRE COURO LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se

houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.056142-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOBRE COURO LTDA Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.056927-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHOESTOCK COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP192174 NATALIA CARDOSO FERREIRA) Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.057129-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMASK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP170546 FÁBIO AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) TÓPICO FINAL Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.062288-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CARLOS EDUARDO DI PACE Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.062728-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X EMERSON TAINER DE CASTILHO (ADV. SP176385 THIAGO CARNEIRO ALVES) Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2004.61.82.065642-8 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES DA SILVA Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.000699-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X GONTIJO MANEIRA RODRIGUES Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.003242-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANTONIO FERNANDO DE SOUSA BARROS Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.003626-1 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X FRANCISCO DE ASSIS MORENO CARVALHO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.013702-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONFECOES ROANA LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.014325-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ASERG SERVICOS MEDICOS S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.015601-1 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIANA GRASSIA DANTAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.016441-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X SAUL SILMAR MAGALHAES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.037109-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X SILVIO CESAR FONTOLAN

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.037659-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANTONIO MORENO NETO (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.049372-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEAT FORCE COMERCIAL LTDA ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.058517-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO E ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VALTER DE PAULA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2005.61.82.062455-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

ARIEL SEBASTIAO DE ALMEIDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.003752-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SHOPPING CENTERS REUNIDOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP187335 CAROLINE HISSATSUGUI)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.004333-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X IZILDA DE BARROS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.008104-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.008108-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.010804-5 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLEONICE ANUNCIADA DOS SANTOS MAGRO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.012397-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.012762-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X HE JIN JAN CONFECOES - ME

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.016990-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.022329-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X V.D. ENGENHARIA S/C LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem custas processuais. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.024413-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RESTAURANTE TENKO LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.025054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASPERBRAS SISTEMAS DE IRRIGACAO LTDA (ADV. SP075478 AMAURI CALLILI)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, Assim DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal nos artigos 26 da Lei nº 6.830/80 c/c 794, inciso I, do Código de Processo Civil, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033856-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X MARTA REGINA ALVES PUGLIESE

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.033906-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X MARCOS OSSAMU OKAMURA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034068-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO RICARDO DIAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034256-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ROBERTO TORRES VAVER

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.034576-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUCIANA GONCALVES MOREIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

2006.61.82.035085-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO CARLOS PASQUALE DE SOUZA AMORIM

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual

construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035113-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANDRE LUIS ALMEIDA FREITAS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.035486-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X OTAVIO ARNOLDO DE CARVALHO WILGES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.036027-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR REIS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.050021-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.050054-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.050088-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2006.61.82.052500-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.001651-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual construção/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.001694-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.001696-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.007879-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUCIANA DA ROCHA CAMARGO DAGHUM

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.007931-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JULCINEIA DA CRUZ PEREIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.008032-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLI MIRANDA VIEIRA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.011389-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X GERALDA DAS DORES RODRIGUES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.016416-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RC&A DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.018948-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BSB CAPITAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP142453 JOSE ARAO MANSOR NETO)

Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, deixando de condenar o(a) exequente em honorários advocatícios.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Sem custas processuais.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029418-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO VIEIRA DE BARROS

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029555-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029583-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIO TADEU DALESSANDRO
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.029941-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO MACIEL GAZONI
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.030465-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE LUIS DE SOUZA GENNARI
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033358-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033360-4 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033380-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033383-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.033396-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)
Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.035770-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ODAIR DE SOUZA PRATA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.035794-3 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SALIM HADADE NETO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.042375-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X JOVELINO GONCALVES

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.042809-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.047829-1 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP257211 TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ) X CELSO ANTONIO

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.048871-5 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.050594-4 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X MZM ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MEDICO SC LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

2007.61.82.050601-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X CHUANG CLINICA MEDICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA S/C LTDA

Em conformidade com o pedido do(a) exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo.Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1076

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.035510-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092536-7) BANI BUREAU DE NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP163074 PAULA ALEMBIK ROSENTHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê ciência ao advogado da embargante dos valores disponibilizados, conforme ofício de fls. 154. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2003.61.82.062747-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099571-0) PAPELARIA DUX LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Traslade-se cópia da decisão proferida no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para a execução fiscal que deu origem a estes embargos. Requeira a embargante, no prazo de 10 dias, o que entender de direito. No silêncio, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2004.61.82.016508-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.045133-4) ENCO INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Dê ciência ao advogado da embargante dos valores disponibilizados, conforme ofício de fls. 167. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2004.61.82.061280-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0553672-3) SESAKA IND/ COM/ LTDA (ADV. SP054481 SEIJI HAIASHI) X IAPAS/BNH (PROCURAD SYDNEY PACHECO DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dispensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.008007-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.001409-1) CIA/ LECO DE PRODS ALIMENTICIOS (ADV. SP143525 CICERO MASCARO VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Converto em diligência. Junte a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu contrato social. Int.

2005.61.82.008938-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046773-5) MACAPE SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dispensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.014995-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027193-2) GRUPO FRAIA ASSESSORIA E SERVICOS TECNICOS S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. Após, analisarei a pertinência da prova pericial requerida pela embargante.

2005.61.82.033934-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003047-3) AVICULTURA COLOMBO LTDA - ME (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 87/99.

2005.61.82.045347-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.045711-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no

prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2005.61.82.055913-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061210-0) ANTONIO DA SILVA BEJA (ADV. SP141751 ROSIMEIRE FERREIRA DA CRUZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Defiro ao embargante os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido.Intime-se. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2005.61.82.057930-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056318-5) NEWS DTH DO BRASIL COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto em diligência. Oficie-se à EQDAU (Equipe de análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União) para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo nº 10880 200048/2003-62. Int.

2006.61.82.004661-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006075-5) BANCTEC LABORATORIO DE INFORMATICA S/A (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Converto em diligência. Para a análise da litispendência, junte a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias dos processos administrativos nº 13839 001345/2001-69 e 10880 526209/2004-26. Int.

2006.61.82.012289-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038402-0) FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA) X ALSTOM BRASIL LTDA (ADV. SP098913 MARCELO MAZON MALAQUIAS)

Com fulcro no artigo 520, inciso V do Código de Processo Civil, mantenho a decisão de fls. 228 por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o determinado nos parágrafos 2º e 3º do despacho de fls. 228, bem como o determinado às fls. 922 dos autos em apenso.

2006.61.82.012290-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.064851-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.016059-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026782-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GLOBALSURF LTDA. (ADV. SP154368 TAÍS AMORIM DE ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela embargada nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida (art. 520, caput).Intime-se a embargante, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508).Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampensando-os da execução fiscal.

2006.61.82.016066-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029410-1) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X MATHIAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP186150 MARCELO OLIVEIRA VIEIRA E ADV. SP056263 WILLIAM LIMA CABRAL)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.016957-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.020116-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PBK IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A (ADV. SP194523 ÂNGELA VIEIRA SILVA)

Converto em diligência. Manifeste-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o ofício de fls. 155/160. Int.

2006.61.82.022700-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024574-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A. (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI)

Em face do descumprimento da determinação de fls. 126 dos autos em apenso e tendo em vista que não foram

encontrados valores pelo sistema BACENJUD, intime-se o embargante para que, no prazo de 05 dias, garanta o juízo sob pena de extinção do feito.

2006.61.82.025559-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029494-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOPLAST PLASTICOS SOPRADOS LTDA (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA)

Mantenho a decisão de fls. 121 por seus próprios fundamentos. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para sentença.

2006.61.82.025561-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048609-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CARDOBRASIL FABRICA DE GUARNICOES DE CARGAS L (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2006.61.82.038076-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.074323-0) MACHADO DE CAMPOS - ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP024297 JOSE MACHADO DE CAMPOS FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de desentranhamento da petição de fls.42/48, tendo em vista que, apesar de equivocadamente intitulada como manifestação de exceção de pré-executividade, refere-se à matéria constante nos presentes embargos e foi protocolizada dentro do prazo que a embargada tinha para impugnação.Intime-se. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2006.61.82.038714-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027002-2) CIA/ AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.038715-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.024681-0) CIA/ AGRICOLA E INDUSTRIAL SAO JORGE (ADV. SP019502 DAVI MILANEZI ALGODOAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Deixo de receber a apelação interposta pela embargante por ter sido protocolizada intempestivamente.Promova-se vista à embargada, dando-lhe ciência da sentença proferida nestes autos.

2006.61.82.045316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040259-9) FRANCISCO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 87/92 dos autos em apenso.Após, cumpra-se o determinado no item 3 do despacho de fls. 47.

2006.61.82.051374-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.034570-4) JOSE DE NIGRIS NETO E OUTRO (ADV. SP051150 CARLOS EDSON STRASBURG) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Os fatos e fundamentos jurídicos do pedido tal qual postos na inicial independem de prova pericial contábil para formação de juízo de convencimento, eis que a matéria a ser apreciada na questão alegada é exclusivamente de direito. Assim, indefiro a prova requerida pela embargante, pois tem caráter meramente protelatório.Aliás, neste sentido já decidiu a Primeira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Agravo de Instrumento n.º 0468 (REG 89.03.11322-5) SP, por unanimidade, tendo como relator o E. Desembargador Relator Silveira Bueno, cuja ementa é a seguinte:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PERÍCIAL CONTÁBIL - RECURSO IMPROVIDO.O Juiz não pode deferir as provas desnecessárias sob pena de compartilhar com a parte no seu intuito de impedir o andamento regular do processo.2. Indefiro a produção de prova oral requerida pelo(a) embargante vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Ademais, nos termos do art. 16, parágrafo 2.º da Lei 6.830/80, deixou o(a) embargante de juntar à inicial o devido rol de testemunhas. Int.

2006.61.82.053302-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.023181-8) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, dispensando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.053304-2 - CONFECÇÕES KAN KAN LTDA (ADV. SP082589 IN SOOK YOU PARK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

2007.61.82.001827-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021899-8) CONTROLBASE INFORMATICA LTDA (ADV. SP184211 ROGÉRIO STANKEVIZ ROLIM DE MOURA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. 2- Fls. 69/74: Tendo em vista que a execução fiscal encontra-se garantida e levando-se em consideração de que seu prosseguimento poderia causar prejuízo à executada/embargante, mantenho a suspensão conforme determinado a fls. 45, até que sejam julgados os embargos em apenso. Intimem-se.

2007.61.82.003318-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021563-1) MOACIR DA CUNHA PENTEADO E OUTROS (ADV. SP092234 MARISA BRAGA DA CUNHA MARRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o(s) embargante(s) para que, no prazo de 20 dias, garanta o juízo, efetuando depósito em dinheiro, nomeando bens à penhora ou oferecendo fiança bancária, sob pena de extinção destes embargos.

2007.61.82.013173-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.007827-9) GUASC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

O benefício de assistência judiciária gratuita, no caso de pessoa jurídica, somente deve ser deferido se comprovado nos autos que a subsistência da empresa é diretamente afetada em razão dos recursos que disporá para arcar com as despesas decorrentes do processo. A embargante não comprovou tal situação, motivo pelo qual indefiro seu pedido. Intime-se. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2007.61.82.013176-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.048181-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS - SP (ADV. SP023651 FRANCISCO ANTONIO NUNES DE SIQUEIRA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.040660-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.083232-8) DISTRIBUIDORA ITAIM DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2007.61.82.042491-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.048746-4) ALVARO PARDO CANHOLI (ADV. SP122639 JOSE MARIO ARAUJO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tendo em vista que a diligência no endereço fornecido pelo executado para a constatação dos bens penhorados restou infrutífera (fls. 132 dos autos em apenso) intime-se novamente o embargante para que, no prazo de 05 dias, indique o endereço correto onde estão localizados os automóveis penhorados, sob pena de desconstituição da penhora e consequente extinção destes embargos.

2007.61.82.045108-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027600-4) CLAUDIO DE FREITAS COSTA NATEL (ADV. SP245044 MARIANGELA ATALLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Os presentes embargos do devedor foram opostos sem que estivesse garantida a execução, o que seria suficiente para o indeferimento da petição inicial (artigo 267, inc. IV do CPC e artigo 16, parágrafo 1.º da Lei 6830/80). Contudo, defiro ao embargante o prazo de 20 dias para que garanta este Juízo efetuando depósito em dinheiro, oferecendo carta de fiança bancária ou nomeando bens à penhora, sob pena de extinção destes embargos.

2007.61.82.050317-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.024119-5) COMERCIO DE CACOS DE VIDROS MAZZETTO LTDA (ADV. SP128995 JOSE ALCY PINHEIRO SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa que se encontra acostada às fls. 03/10 dos autos em apenso.

2008.61.82.001558-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.053620-8) CLAUDIO ROBERTO POSSONI E OUTRO (ADV. SP211450 ALESSANDRA FIGUEIREDO POSSONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, garanta este juízo indicando bens à penhora, efetuando depósito em dinheiro ou oferecendo fiança bancária, sob pena de extinção destes embargos.

2008.61.82.001562-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003828-6) FRANCISCO NAILDO NOGUEIRA (ADV. SP188785 PATRICIA EVELLIN NOGUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, garanta este juízo indicando bens à penhora, efetuando depósito em dinheiro ou oferecendo fiança bancária, sob pena de extinção destes embargos.

2008.61.82.005441-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022816-0) OLIMPIC INDUSTRIA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP194052 NUNZIO ANTONIO LUIZ ATTANASIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.005450-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037830-1) HEDERSON MONTEIRO (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.82.005452-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.036677-4) KAZUO YOSHIDA (ADV. SP065278 EMILSON ANTUNES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou em cópia autenticada e cópia da Certidão de Dívida Ativa.

2008.61.82.006307-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018392-0) CONCEICAO APARECIDA FAVERO (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 dias, garanta a execução efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora sob pena de extinção dos presentes embargos.

2008.61.82.006309-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.027484-0) CRIBOR INDUSTRIA DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP154024 AGNALDO BATISTA GARISTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 10 dias, garanta a execução efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora sob pena de extinção dos presentes embargos.

2008.61.82.006311-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021884-3) HANDICRAFT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, garanta a execução nomeando bens à penhora, efetuando depósito em dinheiro ou oferecendo fiança bancária, sob pena de extinção dos embargos.

2008.61.82.006314-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.005562-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.82.006315-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.032302-2) TYROL INDUSTRIA TEXTIL LTDA (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração e cópia do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.006317-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.009706-4) SISTEMAS M.H.COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA (ADV. SP094483 NANSI REGINA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.006319-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.021564-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA. (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.82.006321-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.046897-9) SUCESU SOC.DE USUARIOS DE INF.E TELECOMUN.SAO (ADV. SP045085 ADEISE MAGALI ASSIS BRASIL E ADV. SP228486 SÉRGIO RICARDO DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.006322-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017360-1) ABBAS INDUSTRIA TECNICA LTDA (ADV. SP211405 MAURICIO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.006323-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.015946-0) ABBAS INDUSTRIA TECNICA LTDA (ADV. SP211405 MAURICIO VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.006324-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012414-6) VJ ELETRONICA LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa, e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores, comprovando a mudança da denominação da embargante. Intime-se.

2008.61.82.006325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.012415-8) VJ ELETRONICA LTDA (ADV. SP087721 GISELE WAITMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

EDUARDO SIMAO TRAD)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa, e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores, comprovando a mudança da denominação da embargante. Intime-se.

2008.61.82.006928-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.025766-3) GUARUJA EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO LTDA. (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora, da Certidão de Dívida Ativa e do contrato social primitivo com suas alterações posteriores. Intime-se.

2008.61.82.006929-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034088-8) TECELAGEM SAO CLEMENTE LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.82.006936-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.034477-8) MN SP SERVICOS MEDICOS LTDA. (ADV. SP132933 GLAUCO BAUAB BOSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, garanta a execução efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora, sob pena de extinção dos presentes embargos.

2008.61.82.006937-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.020719-2) MN SP SERVICOS MEDICOS LTDA. (ADV. SP132933 GLAUCO BAUAB BOSCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, garanta a execução efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora, sob pena de extinção dos presentes embargos.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.82.000765-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023821-0) GEORGES ASSAAD AZAR (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

O embargante foi admitido no pólo passivo da execução fiscal em apenso na qualidade de responsável tributário. É certo que o embargante deveria opor embargos à execução, sendo este o instrumento apropriado para a pretensão. Porém, o embargante não pode vir a ser prejudicado por uma questão irrelevante concernente ao nome da ação, pois trata-se de irregularidade formal. De fato, não vislumbro maiores diferenciações entre os embargos do devedor e de terceiros, neste processo. O rito processual a ser adotado será em tudo igual ao rito dos embargos do devedor, pelo que não causa prejuízo a nenhuma das partes. Posto isso, intime-se o embargante para que, no prazo de 10 dias, proceda ao recolhimento das custas iniciais, bem como junte aos autos instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da petição inicial.

2007.61.82.045109-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.038506-8) JATAI INCORPORADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA (ADV. SP168072 PAULO AUGUSTO JUDICE ALLEOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Fls. 72: Defiro o requerido. Intime-se.

2007.61.82.047999-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.008634-7) KALIFA LANCHONETE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP130464 LUIZ FERNANDO ROCHA SANTIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): insuficiência do valor recolhido a título de custas iniciais.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.031490-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JR INSTALACOES E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS E OUTRO (ADV. SP055746 ISAIAS FRANCISCO)

Dê-se vista à executada da petição de documentos de fls. 60/63.

2002.61.82.055604-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X JALISIL MOVEIS E

DECORACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP161095A ANA ELISABETE GONÇALVES DE OLIVEIRA)
No intuito de viabilizar o registro da penhora cumpra o executado, no prazo de 20 dias, as exigências constantes no
ofício do Cartório de Registro de Imóveis de fls. 262.Após, voltem-me conclusos estes autos.

2003.61.82.073348-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAS NOVAS EDM E
DEMPRED LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES
DUARTE COSTA)

Dado o tempo decorrido, promova-se nova vista à exeqüente.

2005.61.82.018392-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACCOUNT PUBLICIDADE
LTDA E OUTROS (ADV. SP099992 LUCIANA AYALA COSSIO) X RENATO AUGUSTO VIEIRA DIAS E
OUTROS

Deixo de apreciar, por ora, a exceção de pré-executividade de fls. 195/205, tendo em vista que foram opostos embargos
à presente execução fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória.

2005.61.82.019556-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FUTURAMA RIBEIRAO
PRETO COM IMPORT E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP066507 HELAINE MARI BALLINI
MIANI)

Tendo em vista a certidão de fls. 144, intime-se o executado POERIO BERNARDINI SOBRINHO para que, no prazo
de 05 dias, informe o endereço de seu cônjuge. Após, cumpra-se a determinação de fls. 138.

2006.61.82.027896-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SOUZA LIMA
SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP195520 ÉRICO BRUNHARI)

intime-se o executado para que indique fiel depositário do bem penhorado que deverá, no prazo de 20 dias, comparecer
em Secretaria para assinatura do termo de nomeação. Junte ainda o executado, no mesmo prazo, o termo de anuência
dos proprietários do imóvel constantes na certidão de fls. 110-retro, com a penhora do bem para garantia da presente
execução fiscal direcionada contra a empresa executada.Após, expeça-se Carta Precatória deprecando o registro da
penhora.

2006.61.82.054262-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD
PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG OMACHA LTDA-ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ
DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA)

Deixo de apreciar as petições de fls. 25/42 e 73/85, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução
fiscal, ação que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória.

2006.61.82.054766-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MACAPE
SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Intime-se o executado para que indique fiel depositário do bem penhorado que deverá, no prazo de 20 dias, comparecer
em Secretaria para assinatura do termo de nomeação, sob pena de extinção dos embargos em apenso.

2007.61.82.011854-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MURIEL DO
BRASIL-INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA (ADV. PR041683A ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA)

As alegações da executada serão apreciadas em sede de embargos à execução, após a devida garantia do juízo. Int.

2007.61.82.017654-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DOMORAL
INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA)

Defiro o pedido de substituição da penhora de fls. 134/135 pela penhora no rosto dos autos nº 93.0030078-4, conforme
requerido às fls. 139. Expeça-se mandado.

2007.61.82.023175-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FREGUEZIA
SUPER LANCHONETE LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP243395 ANDREZA
FRANCINE FIGUEIREDO CASSONI BASTOS)

Deixo de apreciar a petição de fls.25/40, tendo em vista que foram opostos embargos à presente execução fiscal, ação
que admite maior discussão dos fatos e dilação probatória. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.82.042660-6 - ENGETERRA ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP147224 LUIZ
OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste o requerente, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 145/152, especificadamente sobre a preliminar
apontada.Após, voltem-me conclusos estes autos.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.82.050328-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.094939-6) FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD FERNANDA MARTINS BARBOSA G ROCHA DINIZ) X CASA GIACOMO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE E ADV. SP099246 CARLOS FERNANDO NEVES AMORIM)

Recebo os embargos com suspensão da execução. Intime-se a embargada para impugná-los no prazo de trinta dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1847

ACAO MONITORIA

2001.61.07.000431-0 - JOAO BATISTA MARTINS (ADV. SP084738 JOAO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1-Intime-se o autor, ora executado, JOÃO BATISTA MARTINS, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2002.61.07.001537-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANSELMO MANARELLI NETTO E OUTRO (PROCURAD ANTONIO CESAR NAGLIS)

Fl. 170: anote-se. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2004.61.07.006218-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANDERSON LUIS FRATA (ADV. SP139542 MARCELO GRACIA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

2004.61.07.008826-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X RUBENS FERNANDO DELGADINHO (ADV. SP167357 ÉDIPO PEREIRA)

Manifeste-se o réu sobre a possibilidade de desistência da ação informada pela CEF às fls. 55-6, em dez dias. Publique-se.

2005.61.07.002202-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ADAIL LINA DE OLIVEIRA

Fl. 74: aguarde-se a decisão dos Embargos interpostos às fls. 30/52. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se.

2005.61.07.005329-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE LUIZ TELES (ADV. SP056563 LUCIA FATIMA DE MELLO GENTIL E ADV. SP122842 MARCIO ANTONIO PEREIRA DE QUEIROZ)

Manifeste-se o requerido sobre a possibilidade de desistência da ação informada pela CEF às fls. 42-3, em dez dias. Publique-se.

2005.61.07.009844-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA

E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARILENE SARTORIO BALBO E OUTRO (ADV. SP227544 ELISANGELA LORENCETTI FERREIRA E ADV. SP137778 FERNANDA LODI HORTA E ADV. SP025568 FERNANDO RODRIGUES HORTA)

Fls. 58-9: recebo como aditamento aos embargos.Recebo os embargos monitórios de fls. 39/48 e 58-59 para discussão.Vista à CEF para resposta, em quinze dias.Publique-se.

2007.61.07.000920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X SANDRO SILVA RODRIGUES

1- Fls. 50/75: recebo os Embargos Monitórios para discussão.2- Defiro o prazo de trinta dias ao réu, ora embargante, para juntada de documentos, conforme requerido.3- Após este prazo, com ou sem novos documentos, dê-se vista à CEF para resposta, por quinze dias.Publique-se.

2007.61.07.007859-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANDRE LUIS ROSSI FERREIRA E OUTROS

Manifeste-se a autora sobre os avisos de recebimentos que retornaram negativos, em dez dias. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0803044-3 - ARACATUBA ALCOOL S/A - ARALCO E OUTROS (ADV. SP080723 ANISIO ANTONIO DE PADUA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte vencedora (AUTORES), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

94.0803299-3 - ALCOMIRA S/A (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUZA)

1-Intime-se a executada, ALCOMIRA S/A, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

95.0803372-0 - OSWALDO AGUIRRE (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 163/164: intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. 4- Cumpra-se o despacho de fl. 162. 5- Publique-se.

2000.03.99.013558-3 - ZILMA FERREIRA TACLA (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fl. 176: anote-se.Aguarde-se manifestação por dez dias.Após, retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

2000.03.99.019560-9 - UNIVALEM S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP076367 DIRCEU CARRETO E ADV. SP086494 MARIA INES PEREIRA CARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

1- Fls. 511/534: intime-se a executada, UNIVALEM S/A - AÇÚCAR E ALCOOL, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou

demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2000.03.99.070288-0 - ALZIRA GARCIA DEZIDERIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP131954E CAMILA OLIVEIRA SANTIAGO E ADV. SP121209E MARCELLE MAIRA MEDEIROS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 210-11: aguarde-se. Fls. 213-40: anote-se. Defiro vista dos autos aos autores, por dez dias. Publique-se.

2000.03.99.073883-6 - MARIA LEITE GOTO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142/143: defiro vista dos autos por dez dias à autora. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

2000.03.99.074720-5 - CARLOS NESTOR DE JESUS OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X FUSAKO FUJIKAWA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IDALINA ARAUJO TATEMOTO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X OKABAYASHI TOSIO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 248-9: aguarde-se. Fls. 257-81, 283-307 e 309-33: anote-se. Defiro vista dos autos aos autores, por dez dias. Publique-se.

2000.61.07.003943-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.003944-7) LUIZ CAETANO PINA & CIA/ LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES E PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

1-Intime-se o executado, LUIZ CAETANO PINA & CIA LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2000.61.07.005538-6 - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS BANCARIOS DE ARACATUBA - COOPBANC E OUTROS (ADV. SP137795 OBED DE LIMA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1-Intime-se a parte autora, ora executada, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2001.03.99.013976-3 - ADAUTO MACIEL E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Considerando-se a discordância relativamente aos cálculos apresentados pela União Federal, deverá a parte autora promover a execução do julgado mediante a juntada dos cálculos que entende corretos, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se.

2001.03.99.025956-2 - METALURGICA BIBICA LTDA (PROCURAD JOAO ANTONIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Intimem-se as partes a se manifestarem sobre o auto de constatação e reavaliação encaminhado pelo Juízo Deprecado, juntado à fl. 441. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.001198-0 - PAULO ROBERTO BOCUTE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Recebo o recurso das partes em seus regulares efeitos. Vista para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.07.007592-1 - AGNALDO DOS SANTOS COELHO - (ODAIR COELHO) (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2003.61.07.007941-0 - ELPIDIO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1-Intime-se a CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento da diferença do montante da condenação, devidamente atualizado.2- Após, dê-se vista ao autor por dez dias.Publique-se.

2003.61.07.008804-6 - NARCIZO BELINI (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)

Fl. 67: defiro vista dos autos ao autor por cinco dias.Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Publique-se.

2004.61.07.007275-4 - TEREZA CRISTINA DE FREITAS MENEZES - INCAPAZ (EUNICE DE FREITAS MENEZES) (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

1- Desnecessário o cumprimento do item II, de fl. 90, tendo em vista a procuração já encartada à fl. 09.2- Dê-se vista dos autos ao MPF.3- Intime-se novamente a parte autora a cumprir o item III, de fl. 90. Publique-se.

2005.61.07.002888-5 - RAMIRO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.1 - Percebo que não foi lavrado o termo de caução, conforme determinado na decisão de fls. 200/204.Assim, determino que a Secretaria promova à lavratura do termo, procedendo às intimações necessárias.2 - O autor pleiteia com esta ação, a nulidade do lançamento do ITR/1995 (e contribuição ao SENAR), referente ao imóvel denominado Fazenda Santa Rosa.Embora não ocorra litispendência com a ação anulatória n. 98.0800860-7 (como decidido à fl. 204), já que aquela tem como objetivo a nulidade do ITR/1994 (fls. 146 e 153), percebo que neste feito o autor repete matéria já pleiteada naqueles autos (além de outras alegações), a saber, a questão da vigência da lei n. 8.847.Percebo que, conforme petição de fls. 188/189, o autor efetuou o pagamento do ITR/94 (após sentença de mérito proferida naquele feito - fls. 180/185), com os benefícios da medida provisória n. 66/2002, renunciando ao direito em que se funda a ação.Assim, determino que o autor manifeste-se a respeito, em dez dias, e também junte aos autos a notificação de lançamento do ITR/1994.Após, dê-se vista dos autos, pelo mesmo prazo, para a União Federal e venham conclusos.Publique-se.

2005.61.07.007288-6 - JOSE MILTON DE ARRUDA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP147808 ISABELE CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

1- Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código.2- Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, justificando-as, em dez dias.3- Fls. 226/256: vista aos autores, no mesmo prazo.Publique-se.

2005.61.07.012309-2 - IRMA JONSEN (ADV. SP116542 JOSE OSVAIR GREGOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

1- Defiro o pedido de anotação de segredo de justiça requerido pela CEF, em razão dos documentos juntados. Anote-se nos autos e no sistema processual. 2- Manifeste-se a autora sobre a contestação e documentos juntados pela CEF, em dez dias.Publique-se.

2007.61.07.000921-8 - JORGE LUIZ DA COSTA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 85-86 e 88-101: intime-se novamente o autor a cumprir o item II, d, especificando quais as cláusulas do contrato que pretende sejam revistas, tendo em vista que o pedido deve ser certo ou determinado, nos termos do artigo 286, do CPC. Prazo: dez (10) dias. Publique-se.

2007.61.07.005091-7 - OLGA FERNANDES BRITO (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 13/15: defiro o prazo de mais dez dias para cumprimento integral da decisão de fls. 09/10, considerando que a procuração e declaração de fls. 14/15, deverão ser apresentadas em vias originais. Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.07.003396-4 - ANTONIO NUNES CERQUEIRA (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA E ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Não tendo sido argüida qualquer das matérias do art. 301 do CPC, desnecessária a aplicação do art. 327 do mesmo Código. 2- Esclareça o autor quais os períodos que especificamente deseja serem reconhecidos como trabalhados na zona rural e em condições especiais, em dez dias. 3- Após, manifestem-se as partes, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

2006.61.07.006194-7 - JOSE PEREZ VALERA (ADV. SP200345 JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação~ao(ões) apresentada(s). Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2005.61.07.004439-8 - MAURO MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Fls. 48/49: defiro vista dos autos por dez dias. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2005.61.07.010281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2003.61.07.009623-7) CARLOS ROBERTO ALVES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Defiro aos Embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Observo que os Embargantes alegam ter ocorrido excesso de execução (artigo 741, inciso V, do Código de Processo Civil - com redação anterior à lei n. 11.232/05, em vigor à época do ajuizamento destes embargos). Assim, concedo o prazo de dez dias para que os embargantes emendem a petição inicial, especificando os índices dos quais discordam, bem como aqueles que reputam ser corretos. Após, venham conclusos. Publique-se.

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

96.0802435-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X CEDRO MOVEIS E ELETRO DOMESTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP108107 LUCILENE CERVIGNE BARRETO)

Antes da remessa ao arquivo, intime-se a Exeçquente a comprovar o pagamento das custas e emolumentos ao Cartório de Registro de Imóveis da Capital (fl. 331). Intime-se-a também a cumprir o dispositivo da sentença de fl. 275, apresentando o valor do pagamento realizado, para efeito de cálculo das custas processuais. Prazo: dez dias. Publique-se.

Expediente Nº 1856

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800587-4 - JOSE CARLOS ALVES E OUTROS (ADV. SP089677 ANTONIO LOUZADA NETO E ADV. SP059832 MIGUEL MARIA LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exeçquentes Amélia Lopes da Silva e Zenaide Lopes da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada nos termos da lei n. 10.555/02 Os valores depositados, relativos a honorários advocatícios - fls. 639, 671 e 694, foram levantados conforme se observa às fls. 702/704. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0800127-7 - LUIZ PEDRO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO

HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes LUIS SEBASTIÃO ROGÉRIO, MANFREDO MATHIAS DE FARIA, MANOEL BATISTA DE SOUZA, MANOEL BEZERRA DE LIMA, MANOEL BONFIM DE ANDRADE, MANOEL BORGES, MANOEL DA SILVA, MANOEL DE BRITO OLIVEIRA e MANOEL FERREIRA SANTOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente LUIZ PEDRO DA FONSECA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 306/309 e 317/321, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0800128-5 - NOE FRANCISCO DA GAMA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e OLGA BONINI DA SILVA, ORLANDO SOARES DO NASCIMENTO, OSMAR ALVES FERREIRA e OSMARLI ALVES TAVEIRA UENO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação a NOÉ FRANCISCO DA GAMA, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme julgado de fls. 217/224. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0800138-2 - DEZOITA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP091862 HELENA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Dezoita dos Santos Silva, Dirceu Romio, Domingos Ferreira, Dorival Alves, Durval Matioli, Edilson de Souza Lima, Edilson Ribeiro de Souza e Edimeire Cristina Paulon, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Donizete Rocha Caires, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ de fl. 266/268. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0800667-8 - GERALDA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP056332 ADRIANO DEL VALE E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e GERALDA RIBEIRO DE SOUZA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 350/353, relativos aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

96.0800678-3 - ELSO FRANCO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente ELSON FRANCO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 356/359, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801754-0 - LUCIANO CANASSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes LUCIANO CANASSA, HERNANDES SANCHES, ANTÔNIO SALVADOR DOS SANTOS e WILSON GIL, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III).

CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente LAEL DA SILVA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 350/353 e 371/374, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0801826-0 - JOSE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e JOSÉ MONTEIRO, ANTÔNIO FERREIRA FILHO, CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA e LUIZ ROBERTO RODRIGUES, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Fl. 408: defiro o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias, a teor do Provimento n° 64/2005 do CJF. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 396/398, relativos aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

97.0803092-9 - DAMASIO RUFINO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Damásio Rufino Pereira e Darci Moretto, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III) e o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 300 e 326, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.015513-9 - ELISANGELA GOMES ZARAMELLO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e NELSON BENTO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação à MARIA DO CARMO LIMA E SOUZA FERREIRA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS, podendo, ainda, a mesma, efetuar saque diretamente na CEF, daqueles valores iguais ou inferiores a R\$ 100,00 (cem reais). Da mesma forma, ANTÔNIO LUCAS RUSSIAN, que não teve seu crédito disponibilizado em sua conta vinculada do FGTS por igual razão, poderá proceder ao saque diretamente na CEF. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 327/330 e 351/354, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.015655-7 - CLARICE BEZERRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Clóvis dos Reis Couto, Mário Cândido de Souza e Manoel Deodato Alves Nogueira, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Pedido de folha 326: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 316/318, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.017548-5 - MARILENE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e MARILENE PEREIRA, DONIZETI FERREIRA DA SILVA, JOÃO NAVARRO NETO, DEVANIR FRANCISCO DA SILVA e WILSON JOSÉ BEZERRA BISPO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de

Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 316/319, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.020192-7 - ROSARIA APARECIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão

1999.03.99.020194-0 - ANGELA MARIA TIBERIO FURLAN E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes ÂNGELA MARIA TIBÉRIO FURLAN, ELVIS CALIARI, WAGNER LUIZ SERAFIM e JAIR FERSON DE SOUZA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 304/307, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.027004-4 - ANTONIO OURIVAL BRUNO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e ANTÔNIO OURIVAL BRUNO, ÉLIO ARQUILINI, JOÃO FERREIRA DA COSTA e JOSEFINA MESSIAS DANTAS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 277 e 304/307, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.027161-9 - MARIA ANGELA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequentes Maria Aparecida Correia Barbosa e Maria Aparecida de Souza Batista, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação as exequentes Maria Antonieta Rodrigues e Maria Aparecida da Silva Oliveira, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 268/269, 278 e 298/302, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.028141-8 - ADEMIR LOPES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Zilda Meira de Aguiar, Maria do Rosário Silva Massoni e Elme Honorato da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Ademir Lopes dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Pedido de folha 321: autorizo, nos termos do Provimento 64/2005 do CJF, o desentranhamento dos documentos originais, que deverão ser substituídos por cópias Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 290/291 e 313/315, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.028144-3 - CLAUDIO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e CLAUDIO RODRIGUES FERNANDES, WILMA MARTINS COSTA e ARI COSTA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação

da CEF com relação à exequente MARILDES CAVALARO INQUE, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 300/303 e 323/326, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.029350-0 - WILSON SARANTE E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e WILSON SARANTE, RITA DONIZETE DE CARVALHO e ROBERTO DE OLIVEIRA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação a YVONE ARO PIMENTEL, tendo em vista o depósito do valor devido ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 241 e 265, relativos aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.030101-6 - VALDEMAR RUFINO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Valdemar Rufino, Valderez Alves de Oliveira e Wagner Adriano da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 295/297 e 307/308, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.030848-5 - APARECIDO FRANCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequentes APARECIDO FRANCO, JAIR FERREIRA DOS SANTOS E VASCO CINQUINI, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 313/316, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.031247-6 - JOSE ESMERO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e JOSÉ ESMERO DE SOUZA, JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, INAJA DE SOUZA LIMA, JOSÉ SIMÃO DOMINGOS SILVA e JOSÉ PEREIRA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 303/306, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.031248-8 - ALICIO VIEIRA PINTO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e ALÍCIO VIEIRA PINTO, CLAUDEMIRO FREITAS CARVALHO, MARIA TEREZA DOMINGUES e CARLOS ALBERTO FERNANDES PEREIRA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 298/299, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.033022-3 - NELSON FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP087608 CLAUDIO ROBERTO ALVES DE LIMA E ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA

SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e NELSON FRANCISCO, BENEDITO RODRIGUES SANTANA e WILSON DO LIVRAMENTO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque efetuado por NATALINO LUCHESI na sua conta vinculada do FGTS, a teor da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação à CONCEIÇÃO APARECIDA RONQUI BARBOSA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 284/287 e 310/313, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.035222-0 - EDSON BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e EDSON BEZERRA DA SILVA, JOSÉ VILARINHO FILHO, AGUINALDO CATARINO DA HORA, NELSON GOMES e EUDES ALVES NUNES, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 309/312, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.039240-0 - SALVADOR SENO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exeqüente, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada nos termos da lei n. 10.555/02 Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 189/191, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049443-8 - DORIVAL TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e HÉLCIO ZAMBINI e MARIA TÂNIA SILVA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque efetuado por JOÃO EURIPES THOMAZ na sua conta vinculada do FGTS, a teor da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 278/281, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049447-5 - JOSE PEDRO MAIA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP108777 HERMES FERRACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e JOSÉ PEDRO MAIA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 253/256, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.049761-0 - MOACYR FELIPE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os Moacyr Felipe do Nascimento, Moisés de Souza, Mônica Cristina de Campos e Mônica Pereira da Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de

Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 277/279, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.051596-0 - FRANCISCO REAL IDALGO - ESPOLIO (ADELAIDE ROSA DE FONSECA) E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e FRANCISCO REAL IDALGO (espólio), APARECIDA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO e DENISE APARECIDA SOLER, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 266/268, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.051930-7 - OLAVO JIOLI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o Olavo Jioli, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada nos termos da lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 228/230, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.059238-2 - ABELICIA FRANCISCA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e ABELÍCIA FRANCISCA, ADALBERTO MANTOVAM e ADÃO BORGEM, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque efetuado por ADALBERTO CÉSAR COVO na sua conta vinculada do FGTS, a teor da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 232 e 263/266, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.102490-9 - IRENE NUNES E OUTROS (PROCURAD SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os Irene Nunes, Aparecido Lombardi, Marlene Alves Ferreira, Sônia Maria Arzani Pedrassolli, Isaias Veríssimo da Silva e Joaquim Paulino dos Santos, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Paulo Pereira dos Santos, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 230/231, 261/262 e 303/304, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.103224-4 - ROSALINA PEREIRA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e ROSALINA PEREIRA DA FONSECA, GERSON BUENO DA FONSECA, JOAQUIM GOMES, CONCEIÇÃO DE SOUZA VARONI, SÉRGIO BELLINTANI, LUÍS CARLOS INÁCIO, SANDRA CRISTINA BOSQUETE e MARLENE APARECIDA FERREIRA ARCELLI, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação a VALDIR SIMIONI DORIA DE ANDRADE e DEIZE ALECIO ANHE DORIA DE ANDRADE, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas suas conta vinculadas do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 319, 329 e 341, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.103896-9 - ERMELINDA ANTONIO GALVAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes HERMELINDA ANTÔNIO GALVÃO, ALIOMAR DA SILVA MODESTO e APARECIDO PEREIRA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Com relação ao exeqüente APARECIDO GROSSI, que não teve sua conta vinculada do FGTS localizada pela CEF, caberá ao mesmo, se for o caso, proceder à execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 277/279, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.110015-8 - FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MELO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES MELO, SÉRGIO ALEXANDRE DA SILVA, KÁTIA REGINA MOZOLI, MANOEL RODRIGUES VASCONCELOS e EDSON RODRIGUES MAGALHÃES FILHO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 304/307, relativos aos honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.110989-7 - JOSE FRANCISCO GOMES - ESPOLIO (IRENE RIBEIRO GOMES) E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e JOSÉ FRANCISCO GOMES (espólio), KAZUO NAGASAKI e LINEU RILO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação a JOVELINO JOSÉ ROCHA e LENIRTON DE PAULA FARIA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas suas contas vinculadas do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 362/365 e 392/394, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.111521-6 - ALCINDO DA SILVA ROSA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Alcindo da Silva Rosa, Valdemar Carvalho da Silva e Sebastião Alvino Simões, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), e o saque na conta vinculada, efetuado pelo exeqüente Celino Miranda, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente Milton Galves Ferraz, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 323/325, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.112248-8 - ISETE APARECIDA LINO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e ISETE APARECIDA LINO, JOÃO CLAUDINO DIAS, CRISTIANI GOMES SIRIANI e PRISCILA MORETTI, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação a ANITO VIEIRA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas suas contas vinculadas do FGTS. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 259/262 e 284/287, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.03.99.118731-8 - FRANCISCO AVILA MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384

FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os FRANCISCO AVILA MARTINS, APARECIDA DA SILVA LEMES, CÉLIO JOSÉ LEMES, BENEDICTO BATISTA DO NASCIMENTO E BENEDITO BATISTA DO NASCIMENTO FILHO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 265/272, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.07.000478-7 - EUZEBIO PRIETO MARTINS E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP109003 SILVIO THIAGO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Euzébio Prieto Martins, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente José Benetti de Castro, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 166/167 e 198/200, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.07.001063-5 - DEVAIR BARBOSA E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes José Aparecido Alves Pinto, Jurandir Rogeri e Luiz Silva, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Quanto ao exequente Devair Barbosa, verifico, pelas cópias da CTPS de fls. 15/16, que não possuía contas vinculadas nos meses em que deveriam incidir os índices fixados na decisão exequenda. Concluo, portanto, pela ausência de interesse em prosseguir na execução. Por conseguinte, nada lhe é devido por conta da decisão exequenda, justificando, assim, a alegação da CEF de que não encontrou contas vinculadas do FGTS em nome do autor. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 180, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.07.002172-4 - JOSE APARECIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e JOSÉ APARECIDO DE SOUZA, OCTAVIANO MARIANO DE OLIVEIRA, ROMÃO PEREIRA DA SILVA e LAÉRCIO FRAZZATTO, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 304/307, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

1999.61.07.002356-3 - JOSE FERREIRA DE MENDONCA E OUTROS (PROCURAD NELSON LUIZ NUNES DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação a JOSÉ FERREIRA DE MENDONÇA, SINFRÔNIO DE OLIVEIRA PINTO, FRANCISCO GOMES DE CARVALHO, VASCO DA CRUZ GOUVEIA, JOSÉ BONIFÁCIO NUNES DE LIMA, LUIS GARCIA DA SILVA, VAZ PINTO CHAVES, APARECIDO SCALDELAI, TARCÍSIO BRUNO, JOSÉ FERREIRA DA SILVA e NIVALDO ROQUE DOS SANTOS, tendo em vista a liberação dos valores constantes nas suas contas vinculadas do FGTS para saque. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários advocatícios depositados à fl. 315, da seguinte forma: i) no valor de R\$ 7.625,34 (sete mil e seiscientos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), em favor da parte vencedora e ii) no valor de R\$1.712,95 (mil e setecentos e doze reais e noventa e cinco centavos), em favor da parte vencida. Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.011894-9 - ROSA MARIA DA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e JAIR FERNANDES, IDALZINA ANTÔNIO, APARECIDO JOSÉ ESQUIZATO e JOSÉ FERREIRA LEITE, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Com relação à ROSA MARIA DA SILVA DOS SANTOS, que não teve sua conta vinculada do FGTS localizada pela CEF, caberá à mesma, se for o caso, proceder à execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 276/279, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.012838-4 - JOAQUIM MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente JOAQUIM MARTINS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 283/286, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.016261-6 - SIDNEY POLETO (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e o exequente Sidney Poleto, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 240/242, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.031085-0 - NEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Neide dos Santos, Paulo Roberto Nardone, Luzia de Mattos, João Laércio Chiderolli, Wilson Divino de Oliveira, Wilson de Almeida Sobrinho e Claudemir Bega, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Silmara de Fátima Coalhato Amaraes e Luiz Coalhato, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 252/253, 295 e 313/314, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.031117-8 - JOSE VIEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exequentes JOSÉ VIEIRA, HEDEJAIR PINTO e ADALTO MARIANO PEREIRA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque efetuado pelo exequente GERALDO BATISTA DA SILVA na sua conta vinculada do FGTS, a teor da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 275/278, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.031762-4 - LUIZ CARLOS PEDROZO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP090642B AMAURI MANZATTO E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e LUIZ CARLOS PEDROZO, CARLOS ALBERTO DA SILVA e ROSALINA DA CRUZ CLEMENTINO GONÇALVES, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação à MARIA SUELI PACCHIONI, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Com relação a DORIVAL FORTUNATO, que não teve sua conta vinculada do FGTS localizada pela CEF, caberá ao mesmo, se for o caso,

proceder à execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 301/304, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.032280-2 - ANTONIO TORQUATO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes ANTÔNIO TORQUATO DE LIMA, CLÁUDIO APARECIDO ALVES, DALVA GARCIA SANCHES DE FREITAS, APARECIDO CÂNDIDO DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DE MOURA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 243/246, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.032297-8 - CLEONICE MARIA ZAGO DA MATA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exeqüentes CLEONICE MARIA ZAGO DA MATA, ELZA GUANAIS MONTEIRO e ZULMIRA JACINTHO LACERDA, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 265/268, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.032317-0 - PEDRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP109003 SILVIO THIAGO MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Edson Cândido Mendes, Otávio Marcelo da Silva e José de Souza Rebolo, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fl. 200/202, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.033101-3 - JOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP124752 RENATA FRANCO SAKUMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Otacílio José Gonçalves, Genival Gomes da Silva e Cícero Francisco da Costa, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada nos termos da lei n. 10.555/02 CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes Joel Rodrigues e Cleusa Aparecida Castilho P. Moreira, tendo em vista o saque dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 223/225, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.033535-3 - CLEONICE DE ARAUJO SILVA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e as exeqüentes EDNA FERNANDES DA ROCHA e LIANE DAS GRAÇAS PERES DOS SANTOS, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III). Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte vencedora dos valores depositados às fls. 307/310, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.047963-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE

ALMEIDA BATISTUCI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os David Soares Sanches, Angelina Inês de Rossi, Fausto Ribeiro Gonçalves, José Edmilson de Oliveira, Cláudio da Silva, Marcos Roberto Pavaneli e Antônio Ferreira Filho, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, expeça-se Alvará de Levantamento em favor da parte autora dos valores depositados - fls. 258/259, 288/289 e 326/327, relativos a honorários advocatícios e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.03.99.067500-0 - FLAVIO VIEIRA PARAIZO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP052865E CARLA PIRES DE CASTRO E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA PREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exequentes Flávio Vieira Paraizo, Florinesio Fagundes e Florisvaldo Caetano de Souza, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão do TRF 3ª Região de fl. 132/153. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2000.61.07.000396-9 - JOAO MINILLO NETTO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto julgo: a) EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. VI, do CPC, com relação aos autores JOÃO MINILLO NETTO, JOÃO NERY DOS SANTOS, JOÃO PEREIRA DA SILVA, JOÃO PEREIRA DOS REIS e JOÃO RAFAEL DA SILVA (item 1). b) EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do CPC, com relação aos autores JOÃO PEDRO DO NASCIMENTO e JOÃO RIBEIRO DE ALMEIDA E SILVA (item 2). c) PROCEDENTE EM PARTE, com resolução de mérito, o pedido, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a corrigir monetariamente o saldo das contas vinculadas do FGTS do autor JOÃO RICARDO DA SILVA com relação aos seguintes períodos reclamados, em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro de 1989 - 42,72% - e abril de 1990 - 44,80% (item 3). Observo que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados, sendo os valores devidamente apurados em fase de liquidação, dando-se a elas a destinação atribuída ao principal (se for o caso, entregando-os aos autores). Os juros de mora, incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS do período, à proporção de 12% ao ano, a contar da citação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, de acordo com art. 29-C da Lei n.º 8.036/90 . P.R.I.

2002.61.07.004913-9 - OSCAR YOSHIHIRO SANOMIYA (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão do TRF 3ª Região de fl. 82/84. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2002.61.07.006729-4 - LUIZ TADEU SOARES RIBEIRO BELLAM E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes, tendo em vista o depósito dos valores devidos terem sido efetuados diretamente na conta vinculada. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão do TRF 3ª Região de fl. 189/190. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2003.61.07.008328-0 - SEBASTIAO FLAUSINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exequentes Sebastião Flausino da Silva e Neide Milan da Silva, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão do TRF 3ª Região de fl.

91/94. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.03.99.014606-9 - CLEONICE APARECIDA SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA HOMOLOGO a transação extrajudicial firmada entre a CEF e os exeqüentes Cleonice Aparecida Silva dos Santos, Célia Lopes de Souza Peloi, Elpídio Pereira dos Santos, Luiz Antônio Bevilaqua, Osmar Pascolat e Fernando César Dizaro, tendo em vista a assinatura do termo de adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001 (artigos 4o e 6o, inciso III), bem como o saque na conta vinculada, nos termos da Lei n. 10.555/02. CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação aos exeqüentes José Marques Rodrigues da Silva e Maria Helena Boreggio, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente nas contas vinculadas. Quanto aos exeqüentes Carla Luciana Faria e Benício José Alves, verifico, pelas cópias da CTPS de fls. 63/64 e 73/74, que não possuíam contas vinculadas nos meses em que deveriam incidir os índices fixados na decisão exeqüenda. Concluo, portanto, pela ausência de interesse em prosseguir na execução. Por conseguinte, nada lhes é devido por conta da decisão exeqüenda, justificando, assim, a alegação da CEF de que não encontrou contas vinculadas do FGTS em nome dos autores. Incabível condenação em honorários, conforme r. decisão do TRF 3ª Região de fl. 274/288. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.07.003032-2 - ANA DOURADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação à ANA DOURADO DA SILVA, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na sua conta vinculada do FGTS. Sem condenação em honorários, conforme julgado de fls. 53/59. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.07.010097-0 - MAURO WILSON BRUNELLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP130706 ANSELMO ANTONIO DA SILVA E ADV. SP144639 GUSTAVO ZANATTO CRESPILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA CONSIDERO cumprida a obrigação da CEF com relação ao exeqüente MAURO WILSON BRUNELLI, tendo em vista o depósito dos valores devidos ter sido efetuado diretamente na conta vinculada. Incabível condenação em honorários, conforme r. sentença de fls. 48/54. Decorrido o prazo para eventuais recursos das partes, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2005.61.07.008895-0 - FRANCISCO MONTILHA (ADV. SP198725 ELIANE CRISTINA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Isto posto, JULGO: - EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, DENEGANDO O PEDIDO (art. 269, I, do CPC), já que o benefício n. 86.000.517/8 (aposentadoria por tempo de serviço), concedido em 28/12/1989, não faz jus à revisão prevista no artigo 58 do ADCT. - EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, I, do CPC), por ausência de fundamentação, em relação ao IPC de março/abril de 1990 e inconstitucionalidade das Leis nn. 8.212/8.213 de 1991. Arcará o autor com as custas e honorários advocatícios arbitrados em R\$500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, observado o disposto na lei n. 1.060/50. P.R.I.C.

Expediente Nº 1965

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0802066-2 - DORIVAL JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP040424 JOSE MACHADO ALVES E ADV. SP038657 CELIA LUCIA CABRERA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

C E R T I D ã O Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 05/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

96.0802402-1 - VERA LUCIA LEAL MAGALETI E OUTROS (ADV. SP137178 KELLY CRISTINA BUSTO BOTELHO CUBAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

C E R T I D ã O Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 05/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

1999.03.99.027179-6 - ANTONIO ERNICA SERRA E OUTROS (ADV. SP076881 ANTONIO ERNICA SERRA E PROCURAD MARISA SERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra(m) aguardando retirada pelo(s) beneficiário(s).

1999.03.99.049808-0 - ANTENOR TERENCE E OUTROS (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP225778 LUZIA FUJIE KORIN E PROCURAD LEANDRA YUKI KORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

1999.61.07.002803-2 - MARCOS SANTANA LEAL E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 05/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2000.03.99.047959-4 - JOUBERT PINHEIRO DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA E ADV. SP113239 MARLI APARECIDA ZAMPIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 05/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2000.03.99.067496-2 - EUNICE PEREIRA NOVAES E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV. SP046870P TANIA MARCHIONI T KRUTZFELDTSEN E ADV. SP052865E CARLA PIRES DE CASTRO E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP081673 ANA MARIA HARTUNG E ADV. SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido o Alvará de Levantamento em 02/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2004.03.99.014587-9 - MARISA BOM E OUTROS (ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 06/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2004.61.07.008626-1 - ELIZABETH KUYMJIAN (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2004.61.07.009455-5 - SEBASTIANA MARGARIDA ALECIO E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2005.61.07.002500-8 - NATALINA BELANCIERI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)
CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2005.61.07.006454-3 - FRANCISCO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

C E R T I D Ã O Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2005.61.07.006735-0 - ROLDAO VALIM (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra(m) aguardando retirada pelo(s) beneficiário(s).

2005.61.07.007589-9 - ORLINDA DIONISIO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

CERTIDÃO Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra(m) aguardando retirada pelo(s) beneficiário(s).

2005.61.07.008402-5 - CELSO ANDREOTTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES E ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

C E R T I D Ã O Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

2005.61.07.008612-5 - ANTONIO BONILHA DA CRUZ (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP231144 JAQUELINE GALBIATTI MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

C E R T I D Ã O Certifico que foi expedido Alvará de Levantamento em 08/05/2008 com prazo de 30 dias, e que se encontra aguardando retirada pelo beneficiário.

Expediente Nº 1966

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.07.004778-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.07.004442-9) ARACELIO MEDEIROS (ADV. GO012940 LUIS EUGENIO DA VEIGA JARDIM MEIRELLES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado por ARACELIO MEDEIROS, preso em flagrante delito pela prática do delito previsto no artigo 33 da Lei 11.343/2006 e artigos 304 e 334, caput, do Código Penal, sob o fundamento na inexistência dos requisitos necessários à configuração de sua prisão preventiva. O Ministério Público Federal se manifestou pela concessão do pedido de liberdade provisória (fl. 10). Foi determinada a juntada de novos documentos para fins de apreciar o pedido de liberdade provisória (fl. 11). O advogado constituído peticionou, às fls. 13/25, não tendo apresentado os referidos documentos. É o relatório do necessário. DECIDO. Embora tenha apresentado documento que comprove ocupação lícita (fl. 41 da Comunicação de Prisão em Flagrante n. 2008.61.07.004442-9), não fez prova de sua residência fixa, bem como de seus antecedentes. Pelo exposto, INDEFIRO, por ora, o pedido de liberdade provisória, sem prejuízo de ulterior apreciação com a juntada dos documentos necessários à concessão do benefício requerido. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1715

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.07.003125-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001822-0) MARIA ESTHER EMILIA VANTINI (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ficando a execução suspensa em razão da Assistência Judiciária. Custas na forma da lei. Com o trânsito em

julgado, levante a parte ré os depósitos efetuados. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2008.61.07.000878-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.013277-6) MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da Ré de fls. 37/155 e acerca da petição de fls. 157/176.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.07.007710-7 - BOTIMETAL COM/ E IND/ METALURGICA LTDA EPP (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada.P.R.I.

2007.61.07.011011-2 - NADIR CUSTODIO (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DO INSS EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS acerca da sentença de fls. 93/95.Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Impetrante às fls. 100/105 em seu efeito meramente devolutivo.Vista ao impetrado, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intimem-se.

2008.61.07.000432-8 - VIVIANI MOTORS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACATUBA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A ORDEM com fundamento no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil.Não obstante o teor do julgado, com vistas à segurança jurídica, mantenho a liminar concedida nestes autos, podendo a parte autora proceder ao depósito judicial do valor controvertido da exação. Com efeito, foi levantada questão de ordem nos autos da Medida Cautelar AC-QO - 1371 - Relator Ministro CELSO DE MELO, face à Repercussão Geral atribuída ao RE - RG559607/SC, o que indica que a matéria pende de solução definitiva pelo Excelso Pretório, competente, em última instância, para a matéria aqui versada.Custas ex lege. Incabíveis honorários advocatícios (Súmulas 512, do STF, e 105, do STJ).Ante a manutenção da medida liminar, decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. P. R. I.

2008.61.07.004689-0 - FRIGORIFICO AURIFLAMA LTDA (ADV. SP213199 GALBER HENRIQUE PEREIRA RODRIGUES) X CHEFE SECAO CONTROL ACOMP TRIBUT SACAT DEL REC FEDERAL BRASIL ARACATUB (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que é pacífico o entendimento jurisprudencial no sentido de que o juiz não pode, de ofício, substituir a autoridade coatora erroneamente indicada, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para regularizar o pólo passivo desta ação mandamental, sob pena de extinção do feito.Após, ultimadas as providências, retornem-se os autos conclusos para decisão.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.07.001822-0 - MARIA ESTHER EMILIA VANTINI (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CREFISA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, tornando sem efeito a liminar anteriormente concedida.Em razão da sucumbência, condeno o autor nas custas e despesas processuais, bem como na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, ficando a execução suspensa em razão da Assistência Judiciária.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

2005.61.07.006877-9 - ARALCO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o 5º parágrafo de fl. 730.Int.

2007.61.07.009625-5 - SOARES & SERISAVA SOARES LTDA - ME (ADV. SP169964 ELISANDRA GARCIA CARVALHO E ADV. SP168897 CAROLINA ANGÉLICA ALVES JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 216: nada a decidir. O fato novo apresentado pela Autora já foi objeto de apreciação (fls. 211/213), ocasionando novo indeferimento da liminar. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para manifestação quanto ao despacho de fl. 183 e decisão de fls. 211/213 e voltem conclusos para sentença.

2007.61.07.013277-6 - MARCO ANTONIO TURRINI (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
Aguarde-se a vinda da ação principal para prolação de sentença simultaneamente. Intimem-se

2008.61.07.004607-4 - JOAO ALCEMIR VIEIRA FERNANDES (ADV. SP179070 FLÁVIO RODRIGUES DA SILVA BATISTELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de liminar, nos moldes em que pleiteado. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente N° 4615

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.16.000137-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO FELICIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES E ADV. SP070641 ARI BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP124623 ALEXANDRE PINHEIRO VALVERDE E ADV. SP196094 PAULO SÉRGIO FELICIO E ADV. SP156258 PATRÍCIA CRISTINA BARBOSA E ADV. SP201114 RICARDO DOS SANTOS BARBOSA)

Em cumprimento ao despacho de fl. 1557, fica a defesa do réu Ronaldo Feliciano de Oliveira, intimada para apresentar as razões de apelação ao recurso interposto pelo referido réu, no prazo legal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

2ª VARA DE BAURU

Expediente N° 4682

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.08.003052-0 - MASTER BAURU FUNDACOES E CONSTRUCAO CIVIL LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a liminar, por ausência da plausibilidade jurídica do pedido. Intimadas as partes, retornem os autos conclusos para sentença. Isso porque, conforme reiterados pareceres, o Ministério Público não tem interesse em funcionar em ações cuja matéria seja tributária.

Expediente N° 4683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.08.003512-7 - CASA DORO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Cite-se a requerida. Fica intimado o autor para instruir contra-fé, com os documentos da petição inicial, sob pena de indeferimento desta. Intime-se.

2008.61.08.003534-6 - ANDORINDA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a justiça gratuita. Em que pesem os inúmeros documentos juntados pela autora, trazendo indícios de que ela padeceu, ou padeceria, de doença grave, o fato é que é preciso realização de prova pericial, para demonstrar, de maneira clara, eventual incapacidade da autora, pelo que, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Dessa forma, nomeio para atuar como perito judicial o Dr. Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala,

nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, ou consultório na Rua Geraldo Pereira de Barros, nº 350, Lençóis Paulista/SP, telefone 3263-0671, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Senhor Perito deverá responder às seguintes indagações: a) A parte autora possui alguma doença, síndrome ou deficiência? Em caso positivo, qual? b) A enfermidade ou deficiência tem caráter temporário ou permanente? c) Há possibilidade de regressão? d) Em razão dessa enfermidade, a parte autora possui condição de exercer alguma atividade laborativa? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando, isto é, se anterior ou posterior à data de filiação da parte autora à Previdência Social? f) Havendo incapacitação, total e permanente, para o trabalho, necessita a parte autora do auxílio de terceiras pessoas para o seu trato cotidiano? g) Qual a capacidade de discernimento da parte autora? h) Outras informações consideradas necessárias. Cite-se a requerida para apresentar defesa, no prazo legal.

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3832

ACAO MONITORIA

2003.61.08.002671-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP217744 FERNANDO MARQUES DE OLIVEIRA) X SANDRA MARA FREITAS (ADV. SP135701 HELOISA CRISTINA GHIRALDELLI)

Fls. 120, 3º parágrafos e seguintes: intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada pro- ceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento deter- minado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2003.61.08.003978-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DIRCEU DOS SANTOS (ADV. SP033336 ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE)

ficam as partes intimadas as partes para manifestarem-se acerca do teor das fls. 309/312, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte embargante (nos termos do art. 1º, item 10, da Portaria 06/2006).

2003.61.08.006380-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANDERLEI CARDOSO

Fls. 48: sobrestem-se os autos, até nova manifestação da parte autora.Int.

2003.61.08.012095-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DELTON TADEU MATHEUS (ADV. SP023686 SAMIR HALIM FARHA)

Fls. 94, 3º parágrafos e seguintes: intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada pro- ceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento deter- minado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2004.61.08.001541-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUZIA ETSUKO UMOKA MARANGON E OUTRO (ADV. SP183800 ALEXANDRE SANTIAGO COMEGNO)

Fls. 80, 3º parágrafos e seguintes: intime-se a ré, na pessoa de seu advogado, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada pro- ceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Sem prejuízo, e na mesma oportunidade, a parte executada deverá ser intimada a indicar bens passíveis de penhora, nos termos do artigo 652, parágrafo 3º, CPC, ressaltando que o não atendimento deter- minado, poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV, do mesmo Código).

2005.61.08.001813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOSE FLAVIO PARRA LOPES E OUTRO (ADV. SP207370 WILLIAM ROGER NEME)

ficam as partes intimadas as partes para manifestarem-se acerca do teor das fls. 112/113, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte embargante (nos termos do art. 1º, item 10, da Portaria 06/2006).

2005.61.08.002140-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X DULCINEIA PADOVAN
Fls. 56/57: requisitarei as informações solicitadas por intermédio da Rede Infojud. Após, ciência à parte autora. Int.

2007.61.08.007264-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X JULIANO ANTUNES E OUTRO
Fls. 64: sobrestem-se os autos, até nova manifestação da parte autora. Int.

2007.61.08.007606-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X EDSON DOS SANTOS ESCOLAR
Fls. 50: por primeiro, intime-se a CEF a esclarecer se já procurou o réu no endereço constante no contrato de abertura de crédito (fls. 08).

2008.61.08.000754-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.008498-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FERNANDA PAULA GONCALVES OGIHARA E OUTROS (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA E ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos embargantes (fls. 75). Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para se manifestar acerca dos embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.08.005680-3 - SILVANA DE ALMEIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 571/573: Isso posto, julgo procedente o pedido, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Condeno a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Custas ex lege. Sentença não adstrita ao reexame necessário. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

2005.61.08.008498-8 - FERNANDA PAULA GONCALVES OGIHARA E OUTROS (ADV. SP117114 YEDA COSTA FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)
Fls. 256/257: os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos aos autores às fls. 133. Assim, por ora, não há que se falar em capacidade para solver os honorários periciais (fls. 254). Determino o sobrestamento destes autos, para julgamento conjunto com a ação monitória em apenso. Intimem-se, inclusive a CEF para, querendo, manifestar-se acerca do agravo de instrumento (convertido em retido), em apenso.

2008.61.08.003319-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.003318-0) LOPES E RIBEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara Federal em Bauru/SP. Deverá a parte autora regularizar sua representação processual, apresentando instrumento de mandato original ou declarando a autenticidade do documento de fls. 22, nos termos do Provimento 34 de 05/09/2003 da CGJF. Sem prejuízo, deverá atribuir à causa valor compatível com o benefício patrimonial almejado e recolher as custas correspondentes a esse novo valor. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.08.005444-0 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP213241 LILIANE RAQUEL VIGARANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 49: decorrido prazo suficiente, intime-se o requerente a cumprir a determinação de fls. 48 (comprovar que enfrenta problemas de saúde). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.08.006375-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM

TREVISAN) X MARCO ANTONIO DE ASSIZ E OUTRO
Fls. 86: sobrestem-se os autos, até nova manifestação da CEF.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.08.000712-9 - DOIDAO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LENCOIS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 470 e seguintes: defiro o pedido do requerente de desarquivamento de autos. Decorridos cinco dias de sua intimação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.08.002332-2 - CLINICA DERMATOLOGICA DERMACENTRO S/C LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal, cópias de fls. 202/204, 224, 253 e 257, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.002333-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.002332-2) CLINICA DERMATOLOGICA DERMACENTRO S/C LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA E ADV. SP091955 LEILA MARIA GIORGETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE BAURU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. TRF da 3ª Região. Remetam-se ao Delegado da Receita Federal, cópias de fls. 294/296, 320 e 324, servindo cópia deste despacho como ofício. Após, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2007.61.08.004280-2 - JOSE CARLOS NARDI (ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI E ADV. SP244127 EDUARDO GALVAO ROSADO E ADV. SP250146 JULIO CEZAR PEREIRA OZAI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X GERENTE DE ADMINISTRACAO DE CREDITOS DE TERCEIROS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fls. 117: providencie o impetrante. Após, à conclusão para prolação de sentença.

2007.61.08.009650-1 - MUNICIPIO DE TARUMA (ADV. SP097946 GERALDO DE CASTILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/124: Isso posto, considerando a ilegitimidade passiva ad causam do Delegado da Receita Federal em Bauru-SP, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais.

2007.61.08.009915-0 - PAULO ROBERTO VASCONCELOS PAULUCCI (ADV. SP163802 CLAUDIO LUIZ VASCONCELOS PAULUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BAURU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/121: posto isso, recebo os embargos, mas lhes nego provimento.

2007.61.08.011010-8 - JOSE HENRIQUE FERNANDES FARALDO (ADV. SC017547 MARCIANO BAGATINI) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/184: Posto isso, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem honorários. Custas como de lei.

2008.61.08.001500-1 - FERROVIA NOVOESTE S/A (ADV. SP119367 ROBERTO ABRAMIDES GONCALVES SILVA E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN) X SUBDELEGADA REGIONAL DO TRABALHO DE BAURU - MINISTERIO TRAB E EMPREGO

Fls. 121/123: ciência à impetrante. A seguir, ao MPF.

2008.61.08.001992-4 - RONILDO CELIO RAIMUNDO (ADV. SP252125 DEBORA ARAUJO TORRES) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA)

Fls. 86/90: Isso posto, indefiro a liminar. Nomeio, em substituição ao advogado Alexandre Maroubó (fl. 84), a advogada Débora Araújo Torres, OAB/SP 252.125, com escritório na Av. Nossa Senhora de Fátima, 18-30, sala 05, Jardim América, Bauru/SP, telefones 3313-8814 e 8116-8005, para atuar como defensora dativa do impetrante. Cópia desta decisão servirá como mandado de intimação, ficando cientificada a ora nomeada de que os honorários serão arbitrados e o pagamento requisitado somente com o deslinde da controvérsia. Intimem-se. Rumem os autos ao MPF para manifestação.

2008.61.08.002955-3 - EMIDIO DE ALMEIDA SARAIVA PONTINHA (ADV. SP209798 VALÉRIA CLÁUDIA DA COSTA COPPOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/38: Isso posto, defiro a liminar e determino à autoridade impetrada que, em quarenta e oito horas, exare a decisão administrativa cabível no pedido administrativo, reiterado em 21/02/2008, sob o n.º 35378.000298/2008-10. Intime-se pessoalmente o representante judicial do INSS, no prazo de quarenta e oito horas, com a entrega de cópias dos documentos mencionados nesta decisão, em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Lei 10.910/04. Intimem-se a autoridade impetrada para que subscreva as informações de fls. 29/31. Ao SEDI para retificação do pólo demandado. Abra-se vista ao representante do MPF, por cinco dias.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.08.001782-0 - JOVELINO PIRES (ADV. SP236463 PAULO ROGERIO DAMASCENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 49, último parágrafo, e 50: providencie o requerente, pois é ônus que lhe pertence. No momento, nem há que se alegar o Código de Defesa do Consumidor em favor do requerente, pois sequer comprovou possuir relação jurídica com a CEF, em relação ao pedido formulado na petição inicial (existência de contas).

2007.61.08.007557-1 - WALTER DE OLIVEIRA SOUTO (ADV. SP129231 REINALDO ROESSLE DE OLIVEIRA E ADV. SP035539 GENI APARECIDA DESTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Considerando que a CEF trouxe no corpo de sua contestação os extratos de fls. 71/72, e, pelo fato de ter mencionado que as informações referentes ao período anterior à migração das contas do FGTS à CAIXA, são de responsabilidade do banco depositário anterior (fls. 70/71), ao autor, para que se manifeste a respeito.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.08.003318-0 - LOPES E RIBEIRO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP144294 NILTON LUIS VIADANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 3ª Vara FEderal em Bauru/SP. Intime-se a parte autora a recolher as custas processuais. Sem prejuízo, as partes deverão especificar provas que desejam produzir, justificadamente. Por ora, resta mantida a liminar concedida à fl. 43. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.08.001831-4 - MUNICIPIO DE BAURU (ADV. SP112996 JOSE ROBERTO ANSELMO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP202317 RENATO SPAGGIARI)

Arquivem-se os autos, com observância das formalidades pertinentes. Int.

2003.61.08.005246-2 - ANTONIO APARECIDO GONCALVES (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI E ADV. SP139538 LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 144 e seguintes: defiro o pedido do requerente de vista de autos fora de Secretaria, por cinco dias. A seguir, retornem os autos ao arquivo. Int.

2005.61.08.000192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.005680-3) SILVANA DE ALMEIDA BUENO E OUTRO (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD GUILHERME LOPES MAIR)

Fls. 151/153: Isso posto, julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, pela perda superveniente do objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, uma vez que suficientes os arbitrados no feito principal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa na Distribuição e procedendo-se como de praxe.

Expediente Nº 3872

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005669-0 - ARLINDO CANEO E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 269/270- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.08.007824-7 - GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO

DA SILVA MAGALHAES E ADV. SP153224 AURELIA CARRILHO MORONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Defiro o pleito da parte autora-exeqüente de desistência de seu pedido de fls. 225/226 e, por conseguinte, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2001.61.08.008948-8 - NEIDE RODRIGUES TORRES (PROCURAD ANTONINO MOURA BORGES E ADV. SP022331 ANTONINO MOURA BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls.144/145: Ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, Intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC).Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s).Não havendo impugnação, deverá a parte executada proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC).Int.

2002.61.08.002969-1 - DROGARIA VISTA ALEGRE DE BAURU LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JURACY M. S. FURTADO MAIA)

Ante a manifestação da União de fls. 576 e nada tendo sido requerido pelo Incra, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.Int.

2002.61.08.005212-3 - ALDA DE GOBBI E OUTROS (ADV. SP100967 SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 227/234- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2002.61.08.007204-3 - PADARIA E CONFEITARIA PAIXAO LIMITADA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 577/579 - Digam os Réus, no prazo de cinco dias. Int.

2003.61.08.002466-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARTOM SEGURANCA ELETRONICA LTDA (ADV. SP170052 FRANK KASAI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Autora, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C.Vista a parte Ré para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

2004.61.08.003903-6 - FRANCISCA FRANCILMA BERNARDINO DOS SANTOS (ADV. SP113622 BENEDITO LAERCIO CADAMURO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA) X SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as e, se o caso, apresentem o rol de testemunhas cuja a oitiva desejem.

2004.61.08.006847-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS E ADV. SP205337 SIMONE REGINA DE SOUZA KAPITANGO-A-SAMBA) X NEIDE DIAS GALIEGO ALVES-ME

Manifeste-se a parte autora, precisamente.

2004.61.08.009448-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MAURO RIBEIRO GUARA - EPP

Fls. 80/81: Por primeiro, recolha os Correios os valores devidos à título de diligências do Sr. Oficial de Justiça. Após, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a ré, através de carta precatória, acerca dos cálculos apresentados. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Com retorno, manifeste-se a parte autora-exeqüente.Int.

2004.61.08.010098-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO E ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO) X RFB&B

- CORRETORA DE MERCADORIAS E PARTICIPACOES LTDA

Fls. 140/141: Por primeiro, indique a parte exequente o endereço atual do executado. Após, proceda-se nos termos dos artigos 475-B e 475-J do CPC, intimando-se a parte ré, através de carta precatória, acerca dos cálculos apresentados e para os demais atos executórios. No caso de não haver impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento da sentença, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de dez por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento. Com retorno, manifeste-se a parte autora-exequente. Int.

2004.61.08.010709-1 - TERESINHA NUNES DE CAMARGO (ADV. SP080369 CLAUDIO MIGUEL CARAM E ADV. SP188394 RODRIGO TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as e, se o caso, apresentem o rol de testemunhas cuja a oitiva desejem.

2004.61.08.010813-7 - OLGA NAKAJIMA (ADV. SP145881 ELIZABETH DANTON BERNARDES E ADV. SP124314 MARCIO LANDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) Ciência à parte autora acerca da provisão noticiada às fls. 97/102. Após, nada sendo requerido, cumpra-se a remessa ao arquivo. Int.

2005.61.08.000010-0 - ODETTE VICENTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Fls. 101/106- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2005.61.08.009336-9 - JESUS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Vista à parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada (fls. 34/41). Int.

2005.61.08.009349-7 - SILVANA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Int

2005.61.08.009457-0 - MARIA APARECIDA MAZZETO GARDINI (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY E ADV. SP156544 ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a impugnação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Manifeste-se a parte autora-exequente e, caso concorde, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento. Em havendo discordância, rumem os autos à Contadoria do Juízo para que apure o exato cumprimento do julgado. Com retorno, se ocorrer a hipótese de haver diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Se estiverem corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. No caso de efetivo cumprimento da decisão exequenda, arquivem-se.

2005.61.08.009785-5 - BRUNO BILANCIERI ARANHA (ADV. SP130892 DANILO DELMANTO E ADV. SP233214 RICARDO CESAR MASSANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Int.

2006.61.08.001152-7 - IZILDA ALBINO PULLITO (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY E ADV. SP156544 ADRIANA MONTEIRO ALIOTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo a impugnação da CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Manifeste-se a parte autora-exequente e, caso concorde, expeçam-se os respectivos alvarás de levantamento. Em havendo discordância, rumem os autos à Contadoria do Juízo para que apure o exato cumprimento do julgado. Com retorno, se ocorrer a hipótese de haver diferença entre os valores depositados e os devidos, manifeste-se a CEF. Se estiverem corretos os valores depositados pela CEF, expeçam-se alvarás de levantamento, intimando-se a parte autora. No caso de efetivo cumprimento da decisão exequenda, arquivem-se.

2006.61.08.001546-6 - MARIA JOSE BARBOSA MENDES (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO) Indefiro a remessa dos presentes autos à Justiça Estadual em Agudos, uma vez que a ulterior mudança de domicílio da parte autora não se insere nas causas modificativas da competência. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as e, se o caso, apresentem o rol de testemunhas cuja a oitiva desejem.

2006.61.08.008843-3 - VERGILIO MARASSATTI (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)
Manifeste-se a parte autora, precisamente.

2006.61.08.010674-5 - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas e para que se manifestem interesse na colheita de depoimento pessoal, no prazo de dez dias. Após, conclusos para designação de audiência de instrução.

2007.61.08.000551-9 - ANTONIA MARTINS PALMIERO (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 82/102: Manifeste-se a parte autora, precisamente. Após, tornem à conclusão a fim de se decidir acerca da preliminar aventada.

2007.61.08.001681-5 - MARIA TERESA DE ALMEIDA CORREA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as e, se o caso, apresentem o rol de testemunhas cuja a oitiva desejem.

2007.61.08.001930-0 - LUZINETE GOES CAVALCANTE (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a natureza da presente demanda, entendo necessária a designação de perícia médica. Nomeio para atuar como perito judicial o Doutor ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, com endereço na Rua Alberto Segalla, 1-75, sala 117, Jardim Infante Dom Henrique, Bauru-SP, Fone: (14) 3227-7296, , que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: 1- A parte autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? 2- Há possibilidade de regressão? Qual a capacidade de discernimento da parte autora? 3- Em razão dessa condição da parte autora, ele(a) possui condição de exercer as funções de sua atividade profissional habitual (auxiliar de produção)? Há possibilidade de exercer outro tipo de atividade profissional? 4- Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? 5- Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a apresentação de quesitos. Sem prejuízo, especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Int.

2007.61.08.002470-8 - VERGILIO MARASSATTI (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN E ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes em alegações finais, em prazos sucessivos de 10 dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

2007.61.08.009300-7 - ANDRE LUIZ ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP213329 TATIANA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, acerca dos motivos alegados em audiência (fl.216) para a suspensão do feito. Sem prejuízo e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.005820-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.007683-8) JULIO CESAR DELASTA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fl.208), em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Contra - razões já apresentadas às fls. 227. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.08.003735-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008618-0) MARCIO MARIANO DA SILVA (ADV. MT005959 JOSE CARLOS DE O. GUIMARAES JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO)

FUGI)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.010326-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA MARA SILVA MARQUES

Fls. 73/74- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Int.

2004.61.08.010452-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ROBERTO VALENTIM DE SOUZA

Deve a Exequente, no prazo de quinze dias, esgotar os meios de que dispõe para a localização do atual endereço da executada e/ou sócios, comprovando nos autos as diligências efetuadas. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2006.61.08.003630-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SAMUEL GILLIO ME E OUTRO

Atenda a CEF o determinado às fls. 33, em cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

2006.61.08.006547-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NOSSO GAS E PECAS LTDA ME E OUTROS

Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.08.003734-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.08.007824-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X GARCIA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES)

Ante a ausência de citação nos termos do art. 730, bem como o decidido nesta data nos autos principais (remessa ao arquivo, ante a desistência da parte autora-embargada na continuidade de seu pleito de execução), reconsidero o decidido à fl. 20 para rejeitar os presentes embargos por ausência de interesse processual. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, rumem os autos ao arquivo, observadas as formalidades pertinentes.

Expediente N° 3873

INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.08.003444-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001177-9) ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Conforme se conclui da leitura da própria inicial, e dos documentos que a acompanham, o requerente não é o proprietário do veículo cuja restituição se pleiteia. Ademais, e como salientado pelo MPF, prevê a CF/88, em seu artigo 243, parágrafo único, o confisco de bens utilizados na prática do tráfico de entorpecentes. Posto isso, indefiro o pedido de restituição. Intimem-se. Após, arquivem-se.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2008.61.08.003178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001177-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

Vistos. Ante o indeferimento do pedido de restituição, no bojo dos autos de n.º 2008.61.08.003444-5, manifestem-se as defesas dos requeridos Elizeu e Éberton, em cinco dias, sobre o pedido de alienação judicial do veículo Pálio.

Expediente N° 3874

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.08.007506-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X SIEGFRIED KARG (ADV. SP052187 KATHYE KARG E ADV. SP053640 SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO)

Manifeste-se a defesa do réu na fase do artigo 500 do CPP, apresentando as alegações finais. Publique-se no Diário Eletrônico para intimação.

Expediente N° 3875

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.08.005284-2 - IOLANDA BERTUSSI ZANDA - SUCESSORA DE ARNALDO ZANDA E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA

GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES)

Expeça-se o alvará de levantamento em favor do causídico indicado as fls. 312 , intimando-a para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar o alvará.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2001.61.08.008986-5 - ANTONIO FRANCISCO CATUABA E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Face à todo o processado, ao arquivo. Int.

2002.61.08.007200-6 - CENTROMIDIA COMUNICACAO LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.003130-6 - MANOEL MORAIS E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2003.61.08.011516-2 - SEBASTIAO BARBOSA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito.No silêncio, arquivem-se os autos.

2003.61.08.012783-8 - FRANCISCO LOPES (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Homologo os cálculos da contadoria, pois é o que representa o comando judicial.Intime-se a CEF para que proceda aos depósitos complementares.Com a diligência, archive-se o feito.

2004.61.08.001301-1 - ANA CAROLINA ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA E ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2004.61.08.004514-0 - MARCELO FERNANDES (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER E ADV. SP121181 LUIZ ALAN BARBOSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito.Int.

2004.61.08.004728-8 - GILIO JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF, a recolher o valor das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (guia DARF; Caixa Econômica Federal; código 5762, valor R\$ 38,76), trazendo aos autos, em até cinco dias, uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco.Cumprida a diligência, archive-se o feito.

2004.61.08.006392-0 - ALICE MALINI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância.Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias.Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

2004.61.08.007146-1 - BERTOLDO LOPES COLHADO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.009665-2 - OSWALDO DA SILVA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2004.61.08.010492-2 - CESARIO MORENO GIMENES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.001352-0 - VALDELICE FELIX BARROS E OUTRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2005.61.08.006787-5 - GUIOMAR DE OLIVEIRA GIGLIOTTI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como, se forem devidas, a recolher as custas processuais ou complementá-las, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96, trazendo aos autos uma via da Guia DARF, autenticada pelo banco, em até 15 (quinze) dias. Com a diligência, manifeste-se a parte autora.

2005.61.08.008026-0 - JOAO DOS SANTOS (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo INSS (fls. 166/170). Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos. >PA 1,15 Na concordância expeça-se RPV - requisição de pequeno valor, independentemente de citação do INSS, tendo em vista o consagrado no artigo 100, 3º da C.F. Int.

2006.61.08.000237-0 - JOSE GERALDO FILHO (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam, as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

2006.61.08.003996-3 - JOSE BENEDITO DA CUNHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.005536-1 - NEIVA FERREIRA GRADELLA (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF. Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias. Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico. Com a diligência e se nada requerido, archive-se o feito. Int.

2006.61.08.007770-8 - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)
Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2006.61.08.009235-7 - MARIA MOURA MARTINO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)
Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2006.61.08.009473-1 - EDELSIO JOSE MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Face à prevenção apontada as fls. 26, remetam-se os autos a 2ª Vara Federal de Bauru, em cumprimento ao que determina o art. 253, II do C.P.C

2006.61.08.010977-1 - MILTON OUTEIRO PINTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)
Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico, intimando-o para que, em até 5 (cinco) dias, compareça em Secretaria para retirar os alvarás.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2007.61.08.004175-5 - CILLA GIGO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2007.61.08.005140-2 - JOSE MARIA RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP175696 KARINA ZAMARO DA SILVA E ADV. SP188364 KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2007.61.08.005224-8 - JOAO SOARES DE ANDRADE - ESPOLIO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2007.61.08.006003-8 - ANTONIO BENEDITO PALOPOLI (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP074199 ANGELA ANTONIA GREGORIO E ADV. SP253445 RICARDO CARRILHO CHAMARELI TERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se, a parte autora, sobre o laudo da Contadoria do Juízo e sobre a manifestação/depósito da CEF.Na discordância, apresente os cálculos que julgar devidos, caso ainda não os tenham apresentados, em até 05 (cinco) dias.Na concordância ou no silêncio, expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu causídico.Com a diligência e se nada requerido, arquite-se o feito.Int.

2007.61.08.010278-1 - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... intemem-se as partes, para, em o desejando, manifestarem-se (sobre esclarecimento do perito), inclusive, em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.08.006903-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO)

SIMAO E ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X ROGERIO BRITO DE OLIVEIRA
Face à certidão supra, forneça, o exequente, em até 03(três) dias, o nome da mãe do executado, conforme requerido pelo Juízo Eleitoral.Com a vinda da informação aos autos, officie-se.No silêncio, sobreste-se o feito.

Expediente Nº 3876

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.08.007856-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X NACTIVIDADE SANCHES RICO (ADV. SP230950 MARY ANN GOMES) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO Fl.592: designo a data 22/08/2008, às 14h00min, para a oitiva da testemunha da terra, João Miguel Rico(fl.10 e 159).Requisite-se o comparecimento ao superior hierárquico do testigo.Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas arroladas pela acusação(fl.10) para a Justiça Federal em Ourinhos/SP(oitiva da testemunha Claudinei Ribelato, hoje lotado em Ourinhos/SP, conforme já verificado em outros processos), à Justiça Estadual em Macatuba/SP(oitiva de José Nilton Minetto), bem como São Manuel/SP e Lençóis Paulista/SP para oitivas das demais testemunhas. Publique-se no diário eletrônico da Justiça Federal para que os advogados de defesa sejam intimados e acompanhem o andamento da deprecata junto aos Juízos deprecados; autorizado o descarte pela secretaria das meras cópias de peças já constantes dos autos, quando da devolução das deprecatas. Ciência ao MPF.

2002.61.08.000016-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X MARIA IZABEL PACCOLA ORSI E OUTRO (ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA E ADV. SP126102 FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA E ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE) X MARA APARECIDA MARTINS CAGLIONI (ADV. SP250205 VITOR LUIZ ORSI DE SOUZA E ADV. SP125325 ANDRE MARIO GODA E ADV. SP126102 FERNANDA LUCIA DE SOUSA E SILVA E ADV. SP230328 DANIELY DELLE DONE)

Fl.667 verso: designo a data de 22/08/2008, às 14h30min para as oitivas das testemunhas de defesa arroladas pela co-ré Cássia, os testigos Oscar, Regina e Fátima que deverão ser intimados para comparecimento.Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas para a Justiça Estadual em Lençóis Paulista/SP e Barra Bonita/SP.Considero desnecessária a oitiva de Amira Saleh El Khatib, já ouvida no processo como testigo arrolada pela acusação(fl.566).Diga a defesa do co-réu Aparecido Caciatore, em cinco dias, se deseja a substituição de Amira, sendo que o silêncio será interpretado como desistência de substituí-la.Publique-se para intimação dos advogados de defesa que deverão acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízos deprecados, ficando autorizada a Secretaria aos descartes das meras cópias de peças já existentes nos autos, quando do retorno das precatórias.Ciência ao MPF.

2002.61.08.002246-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN (ADV. SP031419 ERMENEGILDO LUIZ CONEGLIAN) X NEUSA NOBRE FERREIRA

Fl.484: deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas dos réus(fl.405/406 e 407/408) à Justiça Estadual em Lençóis Paulista/SP, Barra Bonita/SP e Borebi/SP.Desnecessárias as oitivas de Ermenegildo Luiz Coneglian(réu neste processo e já devidamente interrogado) e de Amira Saleh El Khatib, arrolada como testemunha da acusação e cuja oitiva deu-se à fl.457.As defesas deverão acompanhar os andamentos das deprecatas junto aos Juízos deprecados(autorizados os descartes das meras cópias de peças já integrantes dos autos).Os advogados de defesa deverão dizer em cinco dias se desejam as substituições de Ermenegildo e Amira; sendo que a inércia será interpretada como desistência em substituí-los.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.Ciência ao MPF.

2004.61.08.007222-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X APARECIDO CACIATORE (ADV. SP059376 MARCOS APARECIDO DE TOLEDO E ADV. SP129419 ANTONIO DONIZETTE DE OLIVEIRA) X CASSIA MARLEI CRUZEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP195537 GILSON CARLOS AGUIAR) X ANTONIO APARECIDO FAVARO (ADV. SP032849 ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE)

Fl.407: designo a data 22/08/2008, às 10h00min, para a oitiva da testemunha Luis Carlos Gomes Soares, auditor fiscal. Requisite-se o comparecimento ao superior hierárquico do testigo. Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas arroladas pela acusação(fl.10) para a Justiça Estadual em São Manuel e Lençóis Paulista/SP. Publique-se no diário eletrônico da Justiça Federal para que os advogados de defesa sejam intimados e acompanhem o andamento da deprecata junto aos Juízos deprecados; autorizado o descarte pela secretaria das meras cópias de peças já constantes dos autos, quando da devolução das deprecatas. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3877

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2004.61.08.008197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP206423 ENIO MAURO COMAR DE AGOSTINI E ADV. SP214304 FABIO VERGINIO BURIAN CELARINO)

Fls.262/264: defiro a vista dos autos, em Secretaria, com o devido acompanhamento por parte dos servidores. Após, abra-se vista ao MPF, cumprindo-se a determinação de fl.256, quarto parágrafo.Publique-se para intimação dos advogados de Aparecido Tolentino dos Santos.

Expediente N° 3879

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.08.002329-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X ANILCE PINHEIRO ALVES (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA)

Fl.160: providencie a Secretaria a remessa dos objetos periciados ao Depósito Judicial da Subseção de Bauru. Ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, conforme fls.156 e 157, depreque-se a oitiva da testemunha arrolada pela defesa às fls.106/107, para a Justiça Federal em Campinas/SP.Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para intimação do advogado da ré, que deverá acompanhar o andamento da precatória junto ao Juízo Deprecado, ficando autorizado o descarte das meras cópias de peças já constantes dos autos, quando do retorno da precatória, por parte da Secretaria.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente N° 3740

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.014432-3 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X ANTONIO JOSE MARCHIORI (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Sueli dos Santos Colombo, arrolada pela defesa, designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15h20.

Expediente N° 3742

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.013638-7 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha José Carlos Vascon, arrolada pela defesa, designo o dia 26 de junho de 2008, às 14h20.

Expediente N° 3743

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.014322-7 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDENIR DIRVAL JACCOUD (ADV. SP195879 RODRIGO CAFFARO) X JOSE ALVES DE BRITO FILHO (ADV. SP223796 LUIZ RICARDO DE ALMEIDA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Antonio Sussumo Konishi, arrolada pela acusação, designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15h00.

Expediente N° 3744

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.001162-5 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTRO

(PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FORTUNATO DE BARROS (ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada, em caráter itinerante, da testemunha Rogério Fortunato de Barros, arrolada pela acusação, designo o dia 22 de julho de 2008, às 15h00.

Expediente Nº 3745

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.015551-5 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO AGUIAR MARCONI (ADV. SP020769 PEDRO OSCAR PEREIRA MORAES GARCIA E ADV. SP038865 WALTER LUIZ ALEXANDRE) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Para a oitiva deprecada da testemunha Marcelo Favas dos Santos, arrolada pela acusação, designo o dia 31 de julho de 2008, às 15h20.

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4126

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2006.61.05.000241-0 - HILARIO GARCIA ORTEGA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

F. 154: Indefiro, em face da natureza da ação e da presença dos suficientes documentos de ff. 18/19, 26 e 44/54. Venham os autos conclusos para sentença.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.05.011433-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CLOVIS DE CARVALHO MACHADO JUNIOR E OUTRO

F. 79: Manifeste-se a autora sobre a notícia do falecimento da ré MARIA ELISA DE CARVALHO MACHADO, requerendo o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007196-3 - ANDRE LUIZ AGUIAR (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

F. 382: Manifestem-se as partes sobre a certidão do oficial de justiça no prazo de 5(cinco) dias.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.011847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE BARONI JUNIOR

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Determino à exequente que esclareça a diferença entre os valores apresentados como total da dívida a ser cobrado. Tal divergência insurge-se da petição de f. 134, do resumo de f. 135 e do total da planilha de f. 146.

2005.61.05.004995-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE) X BIRODIGITAL S/C LTDA E OUTROS

F. 96v.: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.006918-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
FF. 193/194: manifeste-se a parte autora sobre as certidões negativas no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2005.61.05.013801-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RUI LUIS ROMEU DA SILVA X CARLA MARIA DE ASCENCAO MOREIRA E SILVA (ADV. SP067968 THELMA RIBEIRO MONTEIRO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Em face dos novos documentos juntados pela ré, dando notícia do encerramento do inventário do réu RUI LUIS ROMEU DA SILVA, requiera a parte autora o que de direito no prazo de 5(cinco) dias. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem

outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.4. Intimem-se.

2005.61.05.014767-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X MARIA DA SILVA (ADV. SP176726 MARCOS ANTONIO SAES LOPES) X OSMAR APARECIDO DA SILVA X RAQUEL APARECIDA GOMES

Pela terceira e derradeira vez, sob pena de extinção do feito (art. 267, IV do CPC), determino que a Caixa apresente a carta precatória expedida, ou a comprovação de sua distribuição, no prazo de 5(cinco) dias.

2006.61.05.007272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANO MESSIAS E OUTRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.1. Fls. 73: Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal haja vista não constar dos autos uma pesquisa sequer realizada pela parte autora. Não cabe ao juízo diligenciar no sentido de fornecer elementos para suprir providências que cabem às partes. 2. Assim, para efetivo desenvolvimento do processo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste conclusivamente sobre o prosseguimento do feito, inclusive fornecendo endereço para citação da ré.3. Intime-se.

2006.61.05.007353-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ERNANI FERREIRA ALVES NETTO E OUTRO

1. F. 56: Nos termos do art. 265, I do CPC, suspendo o processo e determino que a Caixa manifeste-se quanto a notícia do falecimento da ré CLAUDIA ROSA MARGARIDA MASCARINI FACCIOLLA no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de direito.2. Intime-se.

2006.61.05.010908-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CARLOS HUMBERTO AVANCO

1. Tendo decorrido o prazo sem o pagamento do valor exigido e sem a interposição de embargos, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC.2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. 3. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte (artigo 475-J, 3º e 5º do CPC)4. Int.

2006.61.05.013486-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE ALEXANDRE DE SOUZA X ILDA APARECIDA LOPES

1. Tendo em vista a regular citação do réu JOSÉ ALEXANDRE DE SOUZA (f. 92v.), e a ausência de manifestação, fica decretada sua revelia. 2. Manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.3. Intimem-se.

2007.61.05.005709-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NANCY BADDINI BLANC (ADV. SP137147 NANCY BADDINI BLANC)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Tendo os embargos sido apresentados intempestivamente, reconheço a constituição de pleno direito do Título Executivo, nos termos do artigo 1.102c do CPC. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC.4. Nada sendo requerido, desde já determino a imediata remessa dos autos ao arquivo, com baixa, sem prejuízo do disposto no art. 475-J, parágrafo 5º do CPC. 5. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0606640-4 - HELIO ELIAS BUCHNER (ADV. SP099685 MARIA HELENA MARINHO AZEVEDO E ADV. SP103517 MARCIO ANTONIO INACARATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X ROBERVAL NASCIMENTO DE AQUINO

1. Determino a remessa ao SEDI para reclassificação desta ação para a classe 97, observando-se as determinações do Comunicado NUAJ e CPGE.2. Com o retorno dos autos, concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie cópias dos cálculos apresentados às ff. 84/94 para instrução do mandado.3. Devidamente cumprido o item 3, cite-se a União para os fins do art. 730 do C PC e intime-se o réu ROBERVAL NASCIMENTO DE AQUINO nos termos do art. 475 do CPC. 4. Int.

2004.61.05.010596-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X EDEMILTO ALVES MARTINS (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. FF. 133/151: manifeste-se a parte autora sobre a planilha de cálculos apresentada no prazo de 10(dez) dias.

2008.61.05.001889-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL DAS ARVORES (ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, homologo o acordo noticiado pelas partes às ff. 69 e 74-75, para que produza seus efeitos. Assim, RESOLVO O MÉRITO da pretensão, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordo firmado entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.05.003469-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JESUS ADIB ABI CHEDID X ANDRE LUIS ABI CHEDID X JOSE GALILEU DE MATTOS X FERNANDO DE ASSIS VALLE NETO X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP

Designo o dia 03 de junho de 2008 às 14:30 horas, para a oitiva da testemunha, na sala de audiências desta Segunda Vara Federal de Campinas. Expeça-se mandado de intimação da testemunha, com as advertências legais. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante comunicando a data da designação da audiência. Publique-se o presente despacho.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0602355-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607475-5) ALEXANDRE MIRANDA SALGUEIRO E OUTRO (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080230 MARCOS NAPOLEAO REINALDI E ADV. SP125860 CARLOS ALBERTO GALVAO MEDEIROS)

Mantenham-se os autos pensados para arquivamento conjunto.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.05.003184-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000402-5) JOSE ANTONIO BOCHINI (ADV. SP138314A HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Entendo presentes os pressupostos para recebimento dos embargos, o que faço sem suspensão do curso da execução.
2. Regularize o autor sua representação processual, apresentando procuração original, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único do CPC.
3. Regularmente cumprido o item 2, intime-se a embargada para que se manifeste no prazo legal.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2002.61.05.011279-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601079-8) AMAURY AFONSO E OUTROS (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA X JOSE EDUARDO ROCHA E OUTRO X JOSE ROCHA CLEMENTE - ESPOLIO X GILBERTO RENE DELLARGINE X DEFESA COM/ E IND/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Analisando todo o processado, verifico que o ponto jurídico controvertido, depreendido da inicial, cinge-se ao fato dos embargantes terem ou não seu patrimônio atingido pela execução do contrato entre a Construtora/Administradora e o agente financeiro. Com esse breve esclarecimento, entendo estarem presentes os elementos necessários ao julgamento do feito. Indefiro pedido de depoimento do representante legal da ré, uma vez que desnecessário esclarecimento quanto às vendas dos imóveis aos embargantes, fato que se prova documentalmente. O mesmo há que se falar quanto ao pedido de produção de prova da posse e melhoramentos no imóvel através de testemunhas. A manutenção e edificações realizadas não foram contestadas, restando indeferida a prova por ser suficiente ao seu julgamento todo o já apresentado. Quanto ao pedido de prova pericial, resta também indeferido. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide. Faça-se conclusão para sentença em conjunto com os demais embargos que se encontram pensados à execução, quando todos prontos.

2003.61.05.001290-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601079-8) ELEVADORES METAX LTDA (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Em face da carta precatória devolvida, determino à embargante que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, traga aos autos as guias de recolhimento das custas de distribuição e diligências devidas no Juízo Deprecado. Com o cumprimento do acima exposto, desentranhe-se a carta, providenciando-se seu novo encaminhamento.

2003.61.05.001291-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0601079-8) ZELMA FERREIRA JARDIM E OUTROS (ADV. SP113757 BARTOLOMEU ANTONIO LADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X DELLA ROCHA ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS

Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. Analisando todo o processado, verifico que o ponto jurídico controvertido, depreendido da inicial, cinge-se ao fato dos embargantes terem ou não seu patrimônio atingido pela execução do contrato entre a Construtora/Administradora e o agente financeiro. Com esse breve esclarecimento, entendo estarem presentes os elementos necessários ao julgamento do feito. Indefiro pedido de depoimento do representante legal da ré, uma vez que desnecessário esclarecimento quanto às vendas dos imóveis aos embargantes, fato que se prova documentalmente. O mesmo há que se falar quanto ao pedido de produção de prova da posse e melhoramentos no imóvel através de testemunhas. A manutenção e edificações realizadas não foram contestadas, restando indeferida a prova por ser suficiente ao seu julgamento todo o já apresentado. Quanto ao pedido de prova pericial, resta também indeferido. A atividade probatória carreada aos autos é suficiente ao julgamento da lide. Faça-se conclusão para sentença em conjunto com os demais embargos que se encontram apensados à execução, quando todos prontos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2003.03.99.011181-6 - SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENT E AFINS DE CAPIVARI RAFARD ELIAS FAUSTO MOMBUCA CONCHAS ETC E OUTRO (ADV. SP075579 MARIO SERGIO PORTES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do pólo passivo do feito a União Federal, conforme sentença de ff. 3273/3274. 2. No mesmo ato, determino ao SEDI a reclassificação desta ação para a classe 97, observando-se as determinações do Comunicado NUAJ e CPGE. 3. Com o retorno dos autos, republique-se o despacho de f. 3394, desta feita em nome da advogada subscritora da petição de f. 3393. **DESPACHO DE F. 3394:** Considerando os termos do item 2 do acordo de fls. 3372 e a afirmação feita pela Caixa, através de sua petição de fls. 3393, quanto à data de recebimento da listagem fornecida pela parte autora (01/11/2007), concedo às partes o prazo de 5 dias para que se manifestem sobre seu efetivo cumprimento por parte da ré.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0607475-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRE MIRANDA SALGUEIRO E OUTRO (ADV. SP065935 JOSE APARECIDO MARCHETO)

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 196: Anote-se. 3. Esclareça a exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, o pedido de f. 195/196, tendo em vista haver penhora regular nos autos (f. 31). 4. No mesmo prazo, forneça planilha atualizada do valor de débito.

2007.61.05.005632-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X CARLOS ALBERTO RAPOSO REPUBLICAÇÃO **DESPACHO DE F. 36 POR TER SAÍDO COM TEXTO DIVERSO DO PROFERIDO NOS AUTOS.** 1. Em face da manifestação de f. 35, fica prejudicado o despacho de f. 33. 2. Conforme consta do mandado de f. 22, o réu foi procurado no endereço fornecido na inicial, ou seja, Rua das Crianças, 210 - Jardim Paraíso II - Sumaré. 3. Intimada, a parte autora se manifestou à f. 35 indicando como novo endereço a Rua Três, 210 - Jardim Paraíso II - Sumaré. Considerando a semelhança entre os dois endereços fornecidos, que diferem apenas na indicação da rua, antes de determinar a expedição de novo mandado, relevante a manifestação da parte autora na confirmação de se tratar, realmente, de novo endereço, e não o mesmo onde o executado já foi procurado.

2007.61.05.013704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME E OUTRO
F. 36: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2007.61.05.015573-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LEANDRO RODRIGUES ALVES ME X LEANDRO RODRIGUES ALVES
F. 26: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.000381-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X WAGNER ROBERTO DE SOUZA X MARIA DE LOURDES BALBINO DE SOUZA
1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. F. 55/56: Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. 3. Tendo em vista não haver notícia de decisão no agravo de instrumento interposto, cumpra a exequente, integralmente, o despacho de f. 49.

2008.61.05.000402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO BOCHINI
F. 33: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.000566-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X INTERCAR LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA X ANA PAULA BENVINDO DE SOUZA X JULIANA BENVINDO DE SOUZA

Fls. 33/47: manifeste-se a parte autora sobre a certidão, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2008.61.05.004420-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X V. D. M. IND/ E COM/ LTDA ME X VERA MARIA VIEIRA ROCHA X MARCOS LAVOURA ROCHA

O título a embasar a presente ação (ff 07/14) não preenche os requisitos necessários elencados no inc. II do art. 585 do CPC, uma vez que não foi assinado por testemunhas. Assim, nos termos do art. 283 e 284, parágrafo único do CPC, determino à autora que emende a inicial, trazendo aos autos título que autorize o rito processual escolhido, sob pena de seu indeferimento.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.005301-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.007750-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X MOACYR OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES E ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI)

1- Ciência às partes do parecer elaborado pela Contadoria Judicial.2- Manifestem-se no prazo de 10(dez) dias.3- Intimem-se.

3ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4266

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.022746-7 - PREVIL SERVICOS DE SEGURANCA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA E ADV. SP230574 TATIANE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento, pela autora, dos valores depositados nos autos.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001530-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X CRISTINA ANTONIA DOS SANTOS E OUTRO

HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 32 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.006251-2 - JOSE MANOEL LEONARDI VIEIRA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 295, II do Código de Processo Civil. Condene os autores em honorários advocatícios, em 10% do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2004.61.05.007195-1 - LUCI APARECIDA LEMOS PARRA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP225052 PRISCILA GARCIA SANDOVAL)

Ante o exposto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 295, II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo em vista que não houve a citação da ré, deixo de fixar honorários advocatícios. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2004.61.05.010792-1 - EGLON PACHECO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 295, II do Código de Processo Civil. Condeno os autores em honorários advocatícios, em 10% do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.001923-8 - MOYSES TEODORO PEDROSO E OUTRO (ADV. SP078705 SEBASTIAO BATISTA DA SILVA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JOAO FRANCISCO DA SILVA X MARIA APARECIDA DA SILVA X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 295, II do Código de Processo Civil. Considerando que apenas a EMGEA foi citada e contestou o feito, condeno os autores em honorários advocatícios, em favor da referida ré, em 10% do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Tendo em vista a extinção do feito, desnecessária a renovação do mandado expedido às fls. 472, o qual não foi cumprido até a presente data, em razão da greve dos procuradores da AGU. Promova a Secretaria, se necessário, o cancelamento do mesmo junto à Central de Mandados. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2004.61.05.006252-4 - VALDIR ELISEU PERIPOLLI E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 295, I e parágrafo único, II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.009606-3 - OLIVEIRA BEZERRA DA SILVA (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTI) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Ante o exposto, acolho a preliminar de carência de ação, por falta de interesse de agir, e julgo extinto o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, c.c. 295, II do Código de Processo Civil. Condeno o autor em honorários advocatícios, em 10% do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Custas na forma da lei. Tendo em vista a extinção do feito, desnecessária a renovação do mandado expedido às fls. 133, o qual não foi cumprido até a presente data, em razão da greve dos procuradores da AGU. Promova a Secretaria, se necessário, o cancelamento do mesmo junto à Central de Mandados. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

ACAO MONITORIA

2006.61.05.008223-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ADRIANA APARECIDA RAMALHO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO) X JOAO BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP132530 JOAO BATISTA DE ARAUJO)

Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Considerando que as custas processuais e os honorários advocatícios foram objeto de acordo pelas partes (fls. 149), nada há a ser deliberado ou modificado neste sentido. Outrossim, indefiro o pedido de fls. 140/143, no sentido de oficiar-se ao SERASA local para que se abstenha de incluir no seu cadastro de inadimplentes ou suspenda, caso já o tenha feito, o nome dos requeridos Adriana Aparecida Ramalho e João Batista de Araújo, vez que cabe à autora diligenciar administrativamente neste sentido, o que desde já determino. Defiro o pedido de gratuidade processual, formulado às fls. 56/57. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0601897-9 - CINTIA FERREIRA FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, estando plenamente satisfeito o crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, homologando, por sentença, as transações havidas entre as partes e, como consequência, JULGANDO EXTINTO O FEITO com fulcro nos artigos 794, II e 269, III, ambos do Código de Processo Civil e nos artigos 4º e 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

97.0611570-6 - GRAPIOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP111792 LUIZ ROBERTO MUNHOZ E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X CPFL - CIA/ PAULISTA DE

FORÇA E LUZ (ADV. SP142106 ANDRE NASSIF GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, dou provimento aos embargos de declaração opostos e, em consequência, a parte dispositiva da sentença passa a ter a seguinte redação: **HOMOLOGO A RENÚNCIA** ao direito em que se funda a ação, conforme requerido às fls. 547, cuja petição foi subscrita por patrono da autora com poderes para tanto e, em consequência, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fundamento no artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, porquanto a desistência se deu antes da citação das rés. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2000.03.99.020479-9 - IND/ DE MEIAS ACO LTDA (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO E ADV. SP194984 CRISTIANO SCORVO CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Ante o exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.05.009259-6 - ELIAS ANTONIO DE SOUZA FILHO (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI E ADV. SP095671 VALTER ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a satisfação do crédito, **JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO**, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.000774-4 - MARILZA DE OLIVEIRA TOLEDO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA E ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social, com fundamento no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, a conceder à autora **MARILZA DE OLIVEIRA TOLEDO** o benefício de amparo social à pessoa portadora de deficiência física, no valor de um salário mínimo, a partir da data do requerimento administrativo (NB 128.672.746-1). Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (18 de março de 2003) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício assistencial de amparo à pessoa portadora de deficiência. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2004.61.05.004722-5 - MAURO NALLIN (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a conceder ao autor **MAURO NALLIN** o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data da citação, vale dizer, em 24 de setembro de 2004, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. Condene o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data da citação (24 de setembro de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Arcará o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o

prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2004.61.05.006500-8 - ROBERTO DONIZETE ZANQUIM E OUTROS (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, ficando suspensa a execução desta verba enquanto perdurar o estado de hipossuficiência. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.05.008765-3 - ANTONIO PACILETTI E OUTRO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer a decadência do direito de o réu apurar e constituir o crédito tributário objeto da NFLD DECAB nº 35.889.553-7, desobrigando os autores do pagamento dos respectivos débitos. Custas ex lege. Condeno o réu em honorários, que fixo em 10% do valor atualizado da causa, aditado às fls. 43/44. Sentença sujeita ao reexame necessário. Ao Sedi para a adequação do pólo passivo, passando a constar a União Federal, conforme fundamentação retro.

2005.61.05.009132-2 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS GILLES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ante o exposto, não havendo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, recebo os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2005.61.05.009734-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ROBERTO VON ATZINGEN DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP244952 GUILHERME ELIAS DE OLIVEIRA)

Isto posto, julgo procedente o pedido, pelo que extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus ao pagamento de R\$ 13.769,93 (treze mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos), devidamente atualizado pela incidência da comissão de permanência, de setembro de 2005 até a data da prolação da sentença e, a partir de então, até a efetiva liquidação, nos termos do art. 454 do Provimento 64/2005, da E. Corregedoria Geral da 3ª Região, além da incidência dos juros moratórios, consoante art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Condeno os réus em honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação.

2005.61.05.009944-8 - FELISBERTO DE SOUZA CARVALHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, ratifico, em parte, a decisão antecipatória de tutela, e, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 23/03/72 a 20/12/80 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 05/01/81 a 28/05/98, trabalhado para a empresa Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de FELISBERTO DE SOUZA CARVALHO, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/132.226.086-6), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 10/03/2004), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (10 de março de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a manutenção da implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, na forma do que fora decidido em sede de antecipação de tutela. A presente sentença está sujeita ao

reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2005.61.05.010608-8 - OTAVIANO ABRANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor OTAVIANO ABRANTE DE OLIVEIRA como especiais, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 03/06/80 a 07/01/85, 01/04/85 a 15/01/87 e de 01/02/89 a 08/02/91, trabalhados, respectivamente, para as empresas Boreal S/A - Montagens Industriais, Construções, Eletricidade e Caldeiraria e Soma Equipamentos Industriais S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei n.º 10.352/2001.

2005.61.05.012361-0 - OSVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/70 a 31/12/76 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 17/10/84 a 03/08/88 e 07/11/88 a 28/05/98, trabalhados para a empresa KS Pistões Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de OSVALDO DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição (NB 42/121.027.816-0), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 03/08/2000), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (03 de agosto de 2000) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Tendo o autor decaído de parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2005.61.05.013925-2 - FAVARO MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA EPP (ADV. SP223221 THIAGO TADEU TORRES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei n.º 10.522/02. Proceda a Secretaria ao cumprimento da parte final da sentença de fls. 88/95, oficiando-se ao banco depositário para conversão em renda dos depósitos judiciais realizados à conta destes autos, no código informado à fl. 104. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.04.009895-6 - DURVALINO FERREIRA DIAS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor DURVALINO FERREIRA DIAS, o tempo de trabalho exercido sob condições especiais, quais sejam, os períodos de 12/06/78 a 20/01/95 e de 01/08/95 a 05/03/97, trabalhados, respectivamente, para as empresas Bracel Condutores Elétricos Ltda e Ibrame Indústria Brasileira de Metais S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder

à conversão do tempo de serviço especial em tempo de serviço comum, tudo para a devida averbação na contagem de tempo de serviço. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2006.61.05.003681-9 - BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/68 a 31/12/74 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, os períodos de 25/11/76 a 20/01/79 e de 02/04/94 a 28/02/95, trabalhados, respectivamente, para as empresas Companhia Brasileira de Bebidas e Comercial Automotiva Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de BENEDITO BATISTA DE OLIVEIRA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/135.842.313-7), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 26/08/2004 - fl. 15), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (26 de agosto de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Considerando que o autor decaiu em parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2006.61.05.003967-5 - FAIXA PRETA TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA E ADV. SP236020 DONIZETE AMURIM MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, pelo que extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC. Condeno as autoras em honorários, que fixo em 10% do valor da causa, devidamente atualizado, a ser rateado em partes iguais entre as rés. Custas ex lege. Comuniquem-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento nº 64/2005 da COGE.

2006.61.05.006647-2 - GENY NUNES RIMOLI E OUTRO (ADV. SP023117 MIGUEL ORLANDO VULCANO E ADV. SP199277 SIMONE APARECIDA TEIXEIRA DELLA N FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X VERA MARIA PORTO COSTA (ADV. SP024192 ANNA ANGELICA FAGUNDES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do que preceitua o inc. I, do art. 269, do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno os autores ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, cabendo a cada um arcar com a metade do montante ora fixado. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2006.61.05.006969-2 - CERAMICA ERMIDA LTDA (ADV. SP130756 SILVIA NOGUEIRA GUIMARAES BIANCHI NIVOLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não existindo omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada, acolho os embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento.

2006.61.05.010129-0 - NILZA APARECIDA MARQUES (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2006.61.05.010133-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ELCIO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil, para o fim de condenar os réus ao pagamento de R\$ 14.037,00, atualizado até 31/07/2006, acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Condeno os réus ao pagamento de honorários, que fixo em 10% do valor da condenação.

2006.61.05.010207-5 - CI&T SOFTWARE S/A (ADV. SP185138 ADRIANA APARECIDA ARAÚJO DE SOUZA E ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2006.61.05.010964-1 - PAULO DIOGO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que somente após o ajuizamento da presente ação logrou o autor obter êxito administrativamente, ainda que de forma parcial, quanto à pretensão deduzida em juízo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.010976-8 - JOSE ANTONINO DE SOUZA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer os tempos de serviço comuns anotados em carteira de trabalho, vale dizer, os períodos de 02/01/68 a 15/02/69, 06/03/69 a 29/05/69, 16/06/69 a 11/10/69, 01/11/69 a 29/06/70, 02/08/71 a 31/12/73 e de 15/01/74 a 08/06/74, trabalhados, respectivamente, para as empresas Frigorífico Rio Pardo Ltda, Frigorífico Guapeva S/A, Boris Veículos S/A, Frigorífico Rio Pardo Ltda, Gumercindo Jorge & Cia. Ltda e Melcam Engenharia de Projetos e Obras Ltda; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 10/06/74 a 03/04/95, trabalhado para a empresa Camargo Corrêa Industrial S/A, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de JOSÉ ANTONINO DE SOUZA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/135.770.105-2), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 30/07/2004), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, observada a prescrição quinquenal, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (30 de julho de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n. 9.469/97.

2006.61.05.010989-6 - MARIO TERUO AKITA (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer como especial, convertendo-se em

tempo comum, os períodos de 19/08/75 a 19/10/94 e de 20/10/94 a 28/04/95, trabalhados, respectivamente, para Prefeitura Municipal de Mauá e Prefeitura Municipal de Arthur Nogueira, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de MARIO TERUO AKITA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/136.511.286-9), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 08/02/2006), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (08 de fevereiro de 2006) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3º, do art. 273 e no 5º, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.469/97.

2006.61.05.013776-4 - TECNOMETAL EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP229440 ERIKA RICO FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) DISPOSITIVO Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I e IV do CPC, para condenar a ré a restituir os valores recolhidos pela autora nos meses de novembro e dezembro de 2001, além de juros e correção monetária, nos termos da fundamentação retro. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2006.61.05.014179-2 - ANTENOR ROSA DE AMORIM (ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, apenas e tão-somente para o fim de reconhecer ao autor ANTENOR ROSA DE AMORIM, o período de 01/01/67 a 31/12/74 como tempo de serviço laborado em atividade rural, condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do mencionado tempo de serviço para fins de contagem de tempo de contribuição. Integra a presente sentença a planilha de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Sem condenação em honorários advocatícios, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição, porquanto a ordem para que o INSS promova a averbação de tempo de serviço constitui sentença meramente declaratória, portanto, sem conteúdo econômico. Dessa forma, cabe a aplicação do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pelo artigo 1º da Lei nº 10.352/2001.

2007.61.05.001113-0 - JOSE PEDRONI PERES (ADV. SP223403 GISELA MARGARETH BAJZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o período de 02/01/71 a 30/09/87 como tempo de serviço laborado em atividade rural; b) reconhecer como especial, convertendo-se em tempo comum, o período de 26/06/91 a 05/03/97 trabalhado para a Guarda Noturna de Campinas (entidade autárquica extinta pelo Decreto Estadual n.º 48.419, de 07/01/2004), condenando, portanto, o INSS a proceder à averbação do tempo de serviço comum e especial para fins de contagem de tempo de contribuição, implantando-se, por consequência, em favor de JOSÉ PEDRONI PERES, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/139.763.562-0), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 30/11/2005 - fl. 23), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (30 de novembro de 2005) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Considerando que o autor decaiu em parcela mínima do pedido, condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença,

nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.001924-3 - LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de: a) reconhecer o tempo de serviço comum anotado em carteira de trabalho, vale dizer, o período de 10/09/1996 a 10/10/2001, trabalhado para a empresa Aquamundi Distribuidora de Águas Minerais Ltda; b) reconhecer: os períodos exercidos sob condições especiais, quais sejam, de 30/10/90 a 28/12/90, 01/06/91 a 30/10/91, e de 26/01/94 a 25/03/94, trabalhados, respectivamente, para as empresas Cartgraf Editora Ltda, Gráfica Muto Ltda e Primus Comércio Manutenção e Serviços Ltda, condenando, portanto, o INSS a proceder à conversão do tempo de serviço especial para comum e respectiva averbação para fins de contagem de tempo de contribuição do autor, implantando-se, por consequência, em favor de LUIZ CARLOS PEREIRA DA SILVA, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição (NB 42/134.239.252-0), a partir da data do requerimento administrativo (DIB: 05/03/2004), cuja renda mensal inicial será apurada pela autarquia previdenciária no momento da implantação. Integram a presente sentença as planilhas de contagem de tempo de serviço laborado pelo autor. Condeno o réu, ainda, a quitar, de uma só vez, todas as parcelas vencidas, corrigidas até a data do pagamento, nos termos do Provimento 64/2005 (art. 454), da Egrégia Corregedoria Geral da 3ª Região, acrescidas de juros moratórios, contados mês a mês e de forma decrescente, a partir da data do requerimento administrativo (05 de março de 2004) até a expedição do precatório respectivo, à razão de 1% ao mês, consoante previsão do artigo 406 do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), combinado com o artigo 161, 1º do Código Tributário Nacional. Condeno o instituto previdenciário, com arrimo no art. 20, 3º, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença, nos termos da Súmula n.º 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, consoante entendimento firmado nos Embargos de Divergência n.º 195.520-SP (3ª Seção, Rel. Min. Felix Fischer, j. 22.09.99, DJU de 18.10.99, p. 207). Custas na forma da lei. Com arrimo no art. 461, do Código de Processo Civil, imponho à autarquia a imediata implantação do benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição. Determino ao instituto previdenciário que comprove nos autos o cumprimento da presente decisão, em 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, sem demonstração da implantação do benefício, estabeleço para a autarquia, com arrimo no 3o, do art. 273 e no 5o, do art. 461, ambos do Código de Processo Civil, multa diária no importe de 1/30 (um trinta avos) do valor do benefício a ser implantado. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, por força do disposto no artigo 10 da Lei n 9.469/97.

2007.61.05.005613-6 - WALTER DALBELLO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação às contas de poupança n.º 99004592-0, 99035390-0, 99004570-9 e 99004591-1, mantidas na agência n.º 0296, e nas contas-poupança n.º 00062062-7 e 00042430-5, mantidas na agência n.º 676 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006351-7 - LUIZ ANTONIO POSSARI (ADV. SP172842 ADRIANA CRISTINA BERNARDO E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação à conta de poupança de número 00137609-0, mantidas na agência n.º 0296 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1%

ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.006700-6 - APARECIDO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP184882 WILLIAM MUNAROLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007205-1 - KIYOJI SUGAWARA (ADV. SP185412 ALEXANDRE FAGIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de aplicação dos índices de 26,06%, referente ao mês de junho de 1987 e 42,72%, referente ao mês de janeiro de 1989. Condene o autor ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.007336-5 - MARIA IMACULADA ALMEIDA DE MELO (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela autora, em 10% do valor atualizado da causa, cuja execução fica suspensa enquanto perdurar sua condição de necessitada, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.009209-8 - OTAVIO CARLOS GONCALVES (ADV. SP214403 SIMONI MEDEIROS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em junho/87 e janeiro/89, apurado em 26,06% e 42,72%, respectivamente, em relação às contas de poupança de nº 00174579-7 e nº 00173381-0, mantidas na agência nº 0296 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.009741-2 - ELOA SIMOES DE AGUIAR (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação às contas de poupança de número 99027133-4 e 00168048-2, mantida na agência nº 0296 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.011300-4 - NADIR SAES MUNHOZ (ADV. SP205434 DAIANE TAÍS CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 20 do Código de Processo Civil, condene a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em R\$ 300,00 (trezentos reais), ficando a execução desta verba suspensa enquanto perdurar o seu estado de miserabilidade, nos moldes do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2007.61.05.011522-0 - PEDRO CESARE CAVINI FERREIRA (ADV. SP250562 THYRSON CANDIDO DE O. D'ANGIERI FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, conforme art. 269, I, do CPC, para condenar a CEF à aplicação do IPC em janeiro/89, apurado em 42,72%, em relação à conta de poupança de número 00005695-9, mantida na agência nº 1600 da CEF, deduzindo-se os percentuais efetivamente

creditados. A diferença apurada deverá ser atualizada monetariamente nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, acrescida de juros contratuais desde quando efetuada a correção, bem como os de mora, aplicados a partir da citação (art. 219 do CPC), e seguir a legislação vigente durante o período em que não foi efetuado o pagamento do devido. Até 11/01/2003 deve ser aplicada a taxa legal de 6% ao ano, a teor do art. 1062 do Código Civil de 1916; para todo o período seguinte, deverá ser aplicada a regra residual do art. 161, 1º, do CTN (1% ano mês), como determina o art. 406 do Código Civil de 2002. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios a serem pagos pela ré em 10% sobre o valor da condenação.

2007.61.05.014653-8 - NEW CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 70 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.015894-2 - JOAO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP253407 OSWALDO ANTONIO VISMAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.23.001309-7 - ANTONIA DE OLIVEIRA (ADV. SP028098 MARIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP080854 JOSE BENEDITO FERREIRA E ADV. SP172023 MARCELO TASCA DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000444-0 - LOURIVAL APARECIDO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP207899 THIAGO CHOIFI E ADV. SP258262 PATRICIA DE ANDRADE CAPRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL
Não obstante o aditamento de fls. 40/41, o valor pretendido por cada autor, neste feito, não supera o valor de alçada do Juizado Especial Federal, cabendo salientar que, em caso de litisconsórcio, a competência do JEF se afere individualmente, ainda que a soma das pretensões supere os sessenta salários mínimos. A competência do Juizado, em razão do valor da causa, tem caráter absoluto, consoante expressa previsão no artigo 3º, parágrafo 3º da Lei 10.259, de 12 de julho de 2001, sendo que eventual julgamento por este Juízo restaria eivado de nulidade. Neste sentido, a embasar a tese ora exposta, trago o julgado relativo ao processo nº 2004.01.00.000463-7 do T.R.F. da Primeira Região: Ementa PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPETÊNCIA. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. VALOR DA CAUSA. 1. A competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e, à exceção das hipóteses previstas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 10.259, de 12 de janeiro de 2001, se determina em razão do valor da causa. (...) Cumpra observar, por fim, que o processamento eletrônico das ações no Juizado Especial Federal torna inviável eventual remessa e redistribuição do feito. Nesse sentido, a Corregedoria-Geral da 3ª Região, atenta à necessidade de padronização dos procedimentos a serem adotados na Justiça Federal, determinou aos magistrados que não remetam aos JEFs os feitos aforados originariamente perante as Subseções Judiciárias, conforme o Comunicado Eletrônico COGE nº 48/2007, de 22 de fevereiro de 2007. Desse modo, os autores deverão deduzir suas pretensões diretamente naquele juízo, impondo-se a extinção deste feito sem análise do mérito. Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.004045-5 - DAYANE FERNANDES MEDEIROS DELMONDES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP131305 MARIA CRISTINA PEREZ DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) objetivando o bloqueio da quantia de R\$14.513,98, resultante de acúmulo de parcelas de benefício previdenciário, não saldados à época própria. Subsidiariamente, requerem a divisão do referido valor entre todos os dependentes do de cujus Evandro Rogério Barbosa. Atribuíram à causa o valor de R\$29.813,50. (...) Pelo exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV do mesmo diploma legal. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.05.012446-0 - CONDOMINIO EDIFICIO ANGELA AMALIA (ADV. SP062298 WALDEMAR

HAEITMANN JUNIOR E ADV. SP135497 WILLIAM DE ANDRADE NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Sendo assim, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, constante de fls. 100/101, e em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Ante a composição das partes, deixo de arbitrar honorários advocatícios. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.014565-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X REGINA CELIA DE OLIVEIRA RODRIGUEZ FONTAN X ADOLFO RODRIGUES FONTAN HOMOLOGO A DESISTÊNCIA formulada às fls. 47 e, em consequência, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da sentença, autorizo o desentranhamento dos documentos que fazem parte da peça inicial, nos termos do Provimento nº 64/2005. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.05.004416-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X AUTO POSTO TIO SAM LTDA E OUTRO Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do artigo 267, I e VI, combinado com os artigos 295, V; 618, I, todos do Código de Processo Civil. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, exceto o instrumento de mandato, devendo a exequente providenciar a substituição por cópias. Custas pela exequente. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.02.007114-3 - GESSI JAMES BARBOSA FERREIRA (ADV. SP173864 FERNANDO ISHIKAWA PEDRO) X DIRETOR REGIONAL DA CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, consoante artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Intime-se pessoalmente a impetrante. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.007113-3 - BENEDITA APARECIDA DE TOLEDO ROSA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.05.014742-3 - IRACEMA CANO PELLOSO LANCIERI EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP236386 IGOR SOPRANI MARUYAMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de arbitrar honorários advocatícios.

2007.61.05.000093-3 - RAMEP COM/ E MANUTENCAO DE EMPILHADEIRAS LTDA EPP (ADV. SP159159 SABINO DE OLIVEIRA CAMARGO E ADV. SP197111 LEONARDO RAFAEL SILVA COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.001646-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA (ADV. SP144700E WAGNER RENATO RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.003030-5 - JANETE PEREIRA DE CAMARGO MARQUES (ADV. SP082863 MANOEL RAMOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005078-0 - COT - CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA (ADV. SP185588 ÁLVARO AUGUSTO MORAES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não existindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença prolatada, conheço dos embargos opostos tempestivamente para, no mérito, negar-lhes provimento

2007.61.05.006746-8 - CARLOS EDUARDO ZATTA (ADV. SP164588 RODRIGO HENRIQUE CIRILO) X REITOR DA SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ).

2007.61.05.010544-5 - STEFANIE CARNEIRO DE CAMARGO - INCAPAZ (ADV. SP240422 SANDRO CHAVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.011208-5 - T R A ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei.Sem honorários de advogado (Súmula nº 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Transitada em julgado, convertam-se em renda da União os depósitos judiciais vinculados a este feito, conforme comprovado nos autos suplementares, e remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.05.012146-3 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que implantasse o benefício previdenciário, referente ao processo administrativo n.º 42/130.001.572-9, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352 de 26 de dezembro de 2001.Após o trânsito, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

2007.61.05.012150-5 - EMERSON EDUARDO DE SOUZA (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a apreciação do pedido formulado pelo impetrante, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.012760-0 - COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP185242 GRAZIELE PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe.

2007.61.05.013123-7 - MARIO BENEDITO FERNANDES (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão definitiva da análise do processo administrativo n.º 42/112.979.471-4, no prazo de 10 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Custas na forma da lei.Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2007.61.05.013371-4 - ALEXANDRE BENEDITO PASSOS (ADV. SP245787 JADILSON CARDOSO DE CASTRO) X DIRETOR DA FACULDADE COMUNITARIA DE CAMPINAS - FAC (ADV. SP134600 CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA)

ALEXANDRE BENEDITO PASSOS impetrou o presente writ contra o DIRETOR DA FACULDADE COMUNITÁRIA DE CAMPINAS - FAC, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que possibilite o cumprimento de acordo, já anteriormente celebrado entre as partes, para liquidação dos débitos pendentes, assim como para realizar o pagamento da matrícula. (...)DISPOSITIVOPosto isto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.013398-2 - SILVANA MARQUES HENRIQUES (ADV. SP069238 RUBENS PICCHI FILHO E ADV. SP154819E DESIREE CAROLINE TROIANO) X REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATOLICA DE CAMPINAS (PUC) (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA) X SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO (ADV. SP147677 MONICA NICOLAU SEABRA)
SILVANA MARQUES HENRIQUES impetrou a presente ação mandamental contra ato do REITOR DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS e SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO, para que os impetrados abstenham-se de cobrar taxa para a expedição do Diploma de Graduação, Histórico Escolar e Grade Curricular.(...)DISPOSITIVOPosto isto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos.

2007.61.05.014286-7 - SCHOTT BRASIL LTDA (ADV. SP114593 WILSON ALVES POLONIO E ADV. SP235083 NELSON MIESSI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DISPOSITIVOAnte o exposto, ratifico a liminar concedida e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar a decadência do direito do Fisco em constituir o crédito tributário, referente aos valores constantes da representação n.º13708.001989/99-85, assim como para determinar a expedição de certidão-conjunta negativa, ou positiva com efeito de negativa, caso inexistentes outros óbices, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ).Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.05.015655-6 - SIGVARIS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP242542 CAMILA DE CAMARGO BRAZAO VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do artigo 149, III do Provimento n.º 64/2005 da COGE.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2007.61.27.005119-0 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP222249 CLAUDIA LEONCINI XAVIER E ADV. SP187780 JULIANA RIZOLI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Acolho a preliminar de inadequação da via eleita, argüida pelo Procurador Seccional da Fazenda Nacional, em virtude do prévio ajuizamento de execução fiscal.Verifico que os débitos contra os quais se insurge a impetrante são os mesmos objeto da ação de execução n.º 2007.61.27.004461-5.Somente com a garantia dos débitos será possível suspender a exigibilidade do crédito tributário, devendo, portanto, a discussão destes autos ser realizada em sede de embargos à execução.Ademais, ante a impossibilidade de produção de provas, resta prejudicada a verificação quanto à correção do procedimento de compensação.Como é cediço, presta-se o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança.O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada . g.n.Destarte, verifico que a ação mandamental não é o instrumento apto ao deslinde da demanda. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1533/51 c.c. artigo 267, VI do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos.

2008.61.00.000019-0 - PROMAX PRODUTOS MAXIMOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP152057 JOAO LUIS HAMILTON FERRAZ LEAO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL FRANCO ROCHA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A suspensão da exigibilidade do débito constante do processo administrativo n.º 13898.000.420/2005-01, em virtude da apresentação de manifestação de inconformidade, ocasionou a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento. No caso vertente, a suspensão da exigibilidade do débito constante do processo administrativo n.º 13898.000.420/2005-01, em virtude da apresentação de manifestação de inconformidade, permitiu à impetrante alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Outrossim, comunique-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento n.º 64 da COGE. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Ao sedi para correção do pólo passivo para que conste DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP, conforme fl. 175.

2008.61.05.000624-1 - JOSE VICENTE VIEIRA (ADV. SP218255 FLÁVIA HELENA QUENTAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou a conclusão do procedimento de auditoria do benefício n.º 42/131.782.837-0, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.000648-4 - ITT ITATIBA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP252616 EDINILSON FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com exame de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC. Custas na forma da lei, sem honorários de advogado (Súmula n.º 105, STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento n.º 64 da COGE.

2008.61.05.000998-9 - ISIDORO PEREIRA NEVES (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou que a autoridade impetrada prosseguisse na análise do pedido de concessão de auxílio-acidente, protocolo n.º 35476.001773/2007-86, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.001006-2 - VIDA INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 105 STJ). Outrossim, comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator do Agravo noticiado nos autos a prolação da presente sentença, nos termos do art. 149, III, do Provimento n.º 64 da COGE.

2008.61.05.001157-1 - ODAIR TOGNETTA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA e confirmo a liminar que determinou à autoridade impetrada que desse seguimento ao recurso interposto, no prazo de 20 dias, razão porque julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Dispensado o reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei n.º 10.352 de 26 de dezembro de 2001.

2008.61.05.002931-9 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP242377 LUIZ HENRIQUE BRITO PRESCENDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A extinção dos débitos referentes ao IRRF (1708) e CSRF (3746 e 3770) e a suspensão da exigibilidade do débito constante do processo administrativo n.º 10855.000497/2001-58, em virtude da apresentação de recurso, ocasionaram a falta de interesse de agir, originada pela perda do objeto do presente mandamus, fato que enseja a extinção do feito sem exame do mérito. Com efeito, o interesse de agir (ou interesse processual) é conceituado pela doutrina a partir da

conjugação de dois fatores: a necessidade do provimento jurisdicional para a obtenção do direito almejado, e a adequação do procedimento escolhido à natureza daquele provimento.No caso vertente, a extinção dos débitos (IRRF - 1708 - CSRF - 3746 e 3770) e a suspensão da exigibilidade do débito referente ao processo administrativo n.º 10855.000497/2001-58, em virtude da apresentação de recurso, permitiu à impetrante alcançar, em sua plenitude, a tutela perseguida em Juízo, pois embora haja referência à expedição de certidão de regularidade fiscal, em fl. 11, item 36, o pedido liminar consiste na suspensão da exigibilidade dos créditos acima referidos (fl. 11, n.º V, item 37).Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2008.61.05.003339-6 - DIRCEU MASSAGARDI (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que proceda a conclusão definitiva da análise do processo em que foi concedido o benefício, de modo a liberar o crédito pendente.O impetrante alega que, em 28/05/2003, protocolizou pedido de aposentadoria por tempo de contribuição, sob n.º 42/129.697.714-2, o qual somente foi concedido em 06/2004 (fl. 19), motivo pelo qual gerou-se crédito de benefícios (fl. 20), ainda não recebido.Aduz que a autoridade impetrada está retendo, indevidamente, os valores de benefício em atraso, afrontando, inclusive, a decisão proferida na ação civil pública n.º 2006.61.05.014797-6.Pediu a gratuidade processual.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D OFI. 28: tendo sido este processo originariamente distribuído a este juízo, desnecessária a realização de prévia verificação de prevenção. Saliento, contudo, que o impetrante renova o pedido deduzido na ação mandamental n.º 2006.61.05.012075-2, conforme fls. 31/32.Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de pobreza, juntada em fl. 14. Conforme comprovado pelo próprio impetrante, seu benefício previdenciário foi concedido por força de decisão liminar proferida nos autos de ação civil pública, ainda não transitada em julgado (fl. 24), de sorte que ainda pode ter seu benefício cessado, tendo que devolver ao Instituto Previdenciário os valores já recebidos.Assim, verifica-se que os elementos probatórios, constantes dos autos, não demonstram a plausibilidade do direito invocado, inexistindo direito líquido e certo, apto a ser exercitado no momento da impetração.Como é cediço, presta-se o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. As provas tendentes a demonstrar a liquidez e certeza do direito podem ser de todas as modalidades admitidas em lei, desde que acompanhem a inicial, salvo no caso de documento em poder do impetrado ou superveniente às informações.Reputo, portanto, o impetrante carecedor da ação, em razão da falta de interesse de agir.Pelo exposto, INDEFIRO A INICIAL, com fundamento no artigo 8º da Lei 1.533/51, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, I do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.05.004570-2 - WILLIAN NASCIMENTO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

WILLIAN NASCIMENTO DA SILVA representado por Roseli da Silva Nascimento, impetrou o presente writ contra o GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP, objetivando a concessão de liminar para que seja determinado ao impetrado que promova sua inclusão na relação de folha de pagamento de benefícios.Afirma que o pedido foi indeferido pelo impetrado, ao argumento de que o último salário-de-contribuição do segurado era superior ao previsto na legislação (fl. 25).Requeru a gratuidade processual.Este é, em síntese, o relatório. Fundamento e D E C I D O.Defiro o pedido de gratuidade processual, à vista da declaração de fl. 26.O benefício, ora pleiteado, está fundamentado no inciso IV do artigo 201 da Constituição Federal, bem como no artigo 80 da Lei 8213/91, regulamentado pelo artigo 116 Decreto 3.048/99, os quais dispõem:Artigo 201 - A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei a:Inciso IV-salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 25/12/1998)Artigo 80 . O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes dos segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.Artigo 116 do Decreto 3.048/91 - O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, desde que o seu último salário-de-contribuição seja inferior ou igual a R\$ 360,00. (Valor atualizado para R\$ 623,44, nos termos da Portaria MPS 822 de 11/05/2005, publicada em 12/05/2005)Assim, para o deferimento do pedido, deve-se analisar o preenchimento dos requisitos necessários à fruição desse benefício, quais sejam, a qualidade de segurado do instituidor, o recolhimento deste junto à Instituição Prisional, a condição de dependentes dos autores e estar caracterizada a condição de baixa renda do segurado.O benefício ora requerido somente será devido aos dependentes enquanto o segurado permanecer detento ou recluso, sendo que, de acordo com o artigo 117 do Decreto 3.048/91, deve ser apresentada, a cada três

meses, declaração de permanência na condição de presidiário. Verifico, porém, que não se encontram nos autos elementos probatórios suficientes para configurar o alegado direito líquido e certo, tendo sido eleita a via inadequada para a obtenção do provimento almejado. Com efeito, não há comprovação de que a família seja de baixa renda. Entretanto, ainda que assim fosse, vale ressaltar que o texto expresso da Constituição Federal é insofismável na exigência da caracterização de baixa renda do segurado instituidor, não podendo ser afastado sob o argumento de que com a prisão do provedor do grupo familiar encontra-se impossibilitado de trabalhar e por consequência os seus dependentes encontram-se em desamparo. Como é cediço, presta-se o mandado de segurança a amparar direito líquido e certo, vale dizer, o que se apresenta manifesto na sua existência e delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante. Se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança. O interesse processual, na modalidade adequação, é uma das condições da ação que, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. Fica ressalvada, porém, a possibilidade de o impetrante intentar nova ação, elegendo a via adequada ao provimento jurisdicional que almeja obter. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

2008.61.20.001135-2 - FRANCISCO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP059026 SIDNEI CONCEICAO SUDANO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP151275 ELAINE CRISTINA PERUCHI E ADV. SP164539 EDUARDO NOGUEIRA MONNAZZI)

Posto isso, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 8º da Lei n.º 1.533/51. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios (Súmula n.º 105, STJ). Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0602392-8 - CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP029159 ERICO SCHLEINTZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que, às fls. 116/120, constou, equivocadamente, a determinação de remessa ao TRF da 3ª Região, para reexame necessário, após o trânsito em julgado. Desse modo, o último parágrafo de fls. 120 deve ser retificado, não sendo demais salientar que se trata de erro material evidente, podendo ser sanado a qualquer tempo, sem que constitua ofensa à coisa julgada. Desse modo, retifico o último parágrafo da sentença de fls. 116/120, para que fique constando o seguinte: Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

97.0600077-1 - SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA E OUTRO (ADV. SP131051 SERGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Ante o exposto, tendo em vista o pedido formulado pela exequente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso III do Código de Processo Civil c/c o artigo 20, 2.º, da Lei n.º 10.522/02.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009635-0 - IND/ COM/ E EXP/ DE CAFE MORAES LTDA (ADV. SP098060 SEBASTIAO DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração por tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento

2008.61.05.004821-1 - AUTO ESCOLA LIDER LTDA - EPP (ADV. SP140718 NEUSA PADOVAN LIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação cautelar proposta por AUTO ESCOLA LIDER LTDA - EPP contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional. Aduz que necessita de certidão de regularidade fiscal para renovação de alvará, conforme previsto na Portaria DETRAN n.º 540/99. Afirma que os débitos que possui perante o Fisco estão parcelados, extintos ou garantidos por penhora, motivo pelo qual entende estar comprovado o *fumus boni juris*. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Fl. 33: Prevenção inexistente, visto tratar-se de pedido diverso, já arquivado. A presente medida cautelar foi ajuizada objetivando a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, prevista no art. 206 do Código Tributário Nacional. Entretanto, encontra-se ausente o interesse processual, nas modalidades adequação/necessidade, assim como a legitimidade de parte passiva. O interesse processual, na modalidade adequação, uma das condições da ação, nos termos do ensinamento dos Ilustres Professores Antonio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido Rangel Dinamarco assenta-se na premissa de que, tendo embora o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade se possa extrair algum resultado útil. É preciso, pois, sob esse prisma, que, em cada caso concreto, a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada. g.n. O processo cautelar não visa tutelar o direito material

subjetivo e nem tem escopo de satisfazer aquilo que se discutirá por meio de ação principal, que deverá ser proposta no prazo de trinta dias da efetivação da medida. Diferentemente do processo de conhecimento, o processo cautelar caracteriza-se pela acessoriedade, preventividade, sumariada, provisória, instrumentalidade, revogabilidade, autonomia, referibilidade e dependência. Dentre essas características merecem atenção especial a provisória e a instrumentalidade. A primeira indica que o processo cautelar não pode usurpar as funções próprias do processo de conhecimento, isto é, não pode dar resposta definitiva e satisfativa ao pedido do autor. A segunda revela que, no processo cautelar, há uma instrumentalidade mais intensa porque ele atua para garantir o resultado útil de outro processo. Na presente ação, o pedido formulado pela requerente reveste-se de satisfatividade, na medida em que esgota o conteúdo da ação principal, a qual, sequer foi indicada. Também está ausente a referida condição da ação, em sua modalidade necessidade, visto que a requerente não esclarece se houve negativa da autoridade administrativa, quanto ao pedido de certidão, afirmando, simplesmente, que possui direito à expedição de certidão de regularidade fiscal, pelo fato de o crédito tributário estar com sua exigibilidade suspensa. Quanto à legitimidade de parte, observo que a requerente indicou o Instituto Previdenciário, como parte passiva, contudo, os débitos indicados nos documentos de fls. 17/30 encontram-se sob a administração da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e, nos termos da Lei n.º 11.457/2007, os débitos do INSS passaram a constituir dívida ativa da União. Fica ressalvada, porém, a possibilidade de a requerente intentar nova ação, elegendo a via adequada ao provimento jurisdicional que almeja obter. Pelo exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Expediente Nº 4269

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.05.013504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003157-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X JOSE CARLOS KALIL (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO)

Sendo assim, reconheço a procedência das exceções nºs 2007.61.05.013504-8 e 2007.61.05.013517-6, razão pela qual declino da competência e determino a redistribuição do feito perante uma das varas federais da Seção Judiciária Federal do Estado do Amazonas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e reme-tam-se os autos. Intimem-se.

2007.61.05.013517-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003157-7) GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (PROCURAD CLARA MARIA LINDOSO E LIMA) X JOSE CARLOS KALIL (ADV. SP026487 VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO)

Sendo assim, reconheço a procedência das exceções nºs 2007.61.05.013504-8 e 2007.61.05.013517-6, razão pela qual declino da competência e determino a redistribuição do feito perante uma das varas federais da Seção Judiciária Federal do Estado do Amazonas. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e reme-tam-se os autos. Intimem-se.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1535

EXECUCAO FISCAL

2006.61.05.014587-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X JARAGUA BRASIL DROG LTDA/ EPP (ADV. SP208790 LUCIANO STRINGHETI SILVA DE ALMEIDA)

Manifeste-se o exequente, em 5 (cinco) dias, sobre a nomeação de bens à penhora. Havendo concordância, lavre-se o respectivo termo de penhora. Cumpra-se.

Expediente Nº 1536

EXECUCAO FISCAL

2001.61.05.008686-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X SUPER ZINCO TRATAMENTO DE METAIS COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP069626 OLIVIA MARIA MICAS E ADV. SP120267 AMAURI JACINTHO BARAGATTI E ADV. SP177156 ALVARO GUILHERME ZULZKE DE TELLA)

1. À vista dos bloqueios em conta corrente dos executados, determino o levantamento da penhora dos bens constritos às fls. 22, intimando-se o depositário da desincumbência de seu encargo. 2. Reconsidero em parte o penúltimo parágrafo da decisão proferida à fl. 161, expedindo-se, por ora, mandado somente de citação para os co-executados VICENTE REGITANO e EDGAR BASSO. 3. Reconsidero o 3º parágrafo do despacho proferido à fl. 229 e nomeio o funcionário que exerce o cargo de gerente financeiro da executada que deverá ser intimado pessoalmente dos encargos próprios do

fiel depositário e advertido que deverá apurar o valor do faturamento mensal e recolher à conta do Juízo o quantum correspondente ao percentual ora fixado até o quinto dia útil do mês subsequente, juntando a guia nos autos. Para tanto, deverá a parte executada informar os dados pessoais e endereço completos de seu gerente financeiro para cumprimento deste determinação.4. Considerando a confissão de dívida e a desistência expressa dos recursos interpostos pelos executados nestes autos (fls. 226/228), trasladem-se para os embargos à execução e embargos de terceiros interpostos, cópia da referida manifestação, tornando-os conclusos para extinção.5. Prejudicado o 3º parágrafo do despacho proferido às fls. 72 dos autos da execução fiscal nº 20056105006471, uma vez que o bem ofertado naqueles autos já se encontra penhorado nos autos de nº 200361050011928, ora reunido.6. Por ora, deixe a secretaria de cumprir o despacho de fl. 100 da execução fiscal nº 200361050119281, aguardando-se o cumprimento das determinações supra.

6ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1452

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.05.004186-0 - KLEBER LUCAS LIMA LINO (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI E PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Fls. 259. Preliminarmente, intimem-se os patronos do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem o atual e correto endereço do mesmo, a fim de que posteriormente este Juízo agende nova data para a realização da perícia médica.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.63.04.002418-3 - JOSE APARECIDO DOS SANTOS DE MOURA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes sobre outras provas a produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2006.61.05.001680-8 - ANTONIO MARCOS FERREIRA NEVES (ADV. SP216501 CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do decurso de prazo para manifestação acerca do laudo pericial, e considerando serem os autores beneficiários da assistência judiciária, fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com a Resolução nº 558/2007.Providencie a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2006.61.05.003725-3 - SILVIO FERNANDO BARBARINI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO SCHAHIN S/A (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA)

Fls.260: Defiro pelo prazo improrrogável de 20(vinte) dias, sob a pena já estipulada às fls. 258.Int.

2006.61.05.007743-3 - SILVIA HELENA MARTINS (ADV. SP202142 LUCAS RAMOS TUBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 116/118. Dê-se vista à autora. Int.

2006.61.05.010804-1 - JOAO CRISTINO DA SILVA (ADV. SP231884 CLAUDIA FERNANDEZ CANDOTTA CICARELLI E ADV. SP236315 CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência.Intime-se o INSS a esclarecer se e quando houve o pagamento ao autor da quantia informada a fls. 27/28.

2006.63.04.006871-3 - JOAO CARLOS MARTINS MONTORO (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados perante o Juizado Especial Federal.Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, sob pena de indeferimento da inicial, para que autentique os documentos de fls. 10/22, 24/40 e 42/54, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal.Cumprida a determinação supra, manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Após, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência.Indefiro o pedido do autor para exibição do processo administrativo, haja vista que é ônus da parte a juntada do referido documento, devendo comprovar que já diligenciou perante o INSS e não obteve êxito. Int.

2007.61.05.007071-6 - FERNANDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP197827 LUCIANO MARTINS BRUNO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Fls. 52/55: Vista às partes.

2007.61.05.008723-6 - NEUSA RIBEIRO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da ausência de quesitos complementares, dou por encerrada a prova pericial. Considerando serem os autores beneficiários da assistência judiciária, fixo os honorários periciais em R\$230,00 (duzentos e trinta reais), de acordo com a Resolução nº 558/2007.Providencie a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.05.010037-0 - MOACIR LEVINO DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do descumprimento, pelo advogado, da intimação para devolução dos autos no prazo fixado pelo artigo 196 do C.P.C., proíbo os advogados da parte autora e substabelecidos a retirarem os autos da Secretaria até o encerramento do processo, nos termos do art. 196 do C.P.C. e da Lei 8.906/94, art. 7º, parág. 1º e 3º. Anote-se na capa dos autos.Intimem-se.DESPACHO DE FLS. 214: Juntada de novos documentos independe de deferimento nos termos do art. 397 do C.P.C.Quanto a prova pericial e testemunhal, justifique o autor como cada uma das provas corroborará para a comprovação do tempo insalubre, posto que a simples exibição do Perfil Profissiográfico Previdenciário atende à legislação previdenciária vigente.Intimem-se.

2007.61.05.010078-2 - MAGDA SCHIRLEY BRUM TISSOT (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/178. Indefiro o pedido da autora para que a Sra. Perita nomeada por este Juízo preste novos esclarecimentos acerca do laudo pericial de fls. 164/169, uma vez que considero o mesmo elucidativo para o deslinde do feito, restando explícito que se trata de episódio depressivo leve a moderado, com data de início em 09/2006; patologia passível de tratamento, necessitando de acompanhamento ambulatorial para evitar o agravamento da doença; que a autora encontra-se capaz para o trabalho, não havendo indicação de aposentadoria por invalidez e que a autora abandonou o uso da medicação prescrita pelo psiquiatra por conta própria, podendo o anti-depressivo voltar a ser tomado sem prejuízos ao desempenho do trabalho e de suas atividades habituais.Diante da apresentação do laudo pericial, pelos Srs. Peritos nomeados às folhas 126, fixo os respectivos honorários em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007.Providencie a Secretaria as respectivas solicitações de pagamento.Cumpridas as determinações supra e, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.010788-0 - GETULIO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o domicílio das testemunhas apresentadas em folhas 98/99 pertencem a outra comarca, expeça-se carta precatória à comarca de Piumhi/MG para sua oitiva. Sendo o autor beneficiário da assistência judiciária, providencie a secretaria o encaminhamento da carta via correio.Intimem-se.

2007.61.05.011737-0 - JOSE MENDES (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Laudo pericial de fls. 84/86: Dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos para fixação do honorários periciais.Int.

2007.61.05.012348-4 - NORIVAL PALOMINO DE ARAUJO (ADV. SP137125 ENILA MARIA NEVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 154/156: Dê-se vista ao autor.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.013277-1 - RONALDO DA SILVA LUCAS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS E ADV. SP258152 GUILHERME PESSOA FRANCO DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência.Int.

2007.61.05.013480-9 - ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da juntada do perfil profissiográfico previdenciário da empresa Metalgráfica Rojek, dê-se vista ao INSS.Após, diante da ausência de demais provas a serem produzidas, venham conclusos para sentença.Int.

2007.61.05.014177-2 - BERTOLINO DE CALAZANS SANTOS (ADV. SP225064 REGINALDO APARECIDO DIONISIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/124. Dê-se vista ao autor. Int.

2007.61.05.014182-6 - RODRIGO DE ANDRADE SCOGNAMIGLIO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pedido de oitiva de testemunhas pelo autor, defiro. Informe o rol no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.05.014410-4 - LEVI GOMES DE LIMA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2007.61.05.014515-7 - ANTONIO TADEU DE OLIVEIRA (ADV. SP231915 FELIPE BERNARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159/162. Defiro o pedido de exame médico pericial e, para tanto, nomeio como perito o médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com consultório na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambuí - Campinas - SP CEP 13.010-142 (fone: 2127-2900). Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual indicação de assistentes técnicos, bem como de eventuais quesitos apresentados pelas partes nos termos do artigo 421 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo notifique o Sr. Perito enviando-lhe cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a Secretaria o agendamento junto ao Expert, comunicando-se as partes da data designada para realização da perícia. Informe, também à parte autora de que deverá comparecer ao consultório médico munido de todos os exames que possui, raio X e outros, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial. Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.05.014783-0 - KIYOGI KAMIMURA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 122/128, bem como as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.

2008.61.05.000481-5 - ROSENDO CORREIA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada, no prazo legal. Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre provas a produzir, justificando a pertinência. Int.

2008.61.05.001371-3 - CONCEICAO TOSTA DE ANDRADE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Isto posto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência.

2008.61.05.002475-9 - VISVALDO DOS SANTOS (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33. Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.05.004842-9 - EDUARDO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP225959 LUCIANA MARA VALLINI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Indefiro o pedido para oficiar ao INSS para que traga cópia do processo administrativo, posto que tal diligência compete à própria parte, salvo se comprovado a recusa do INSS em fornecê-lo. Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao autor o prazo de 10 dias para que emende a inicial, sob pena de seu indeferimento, para que autentique todos os documentos que instruem o presente feito, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Sem prejuízo a determinação supra, cite-se. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a vinda da contestação. Intime-se.

Expediente Nº 1484

ACAO MONITORIA

2004.61.05.004275-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO BENEDITO FERNANDES

Comprove a autora publicações do Edital na imprensa oficial e na imprensa local, nos termos do artigo 232, III do

Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.009409-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEIDE MENDES

Tendo em vista pedido de fl. 138, expeça-se Ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas, requisitando que informe o endereço atual da ré.Int

2005.61.05.014626-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X CASA BRANCA PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP156736 CÉSAR RODRIGO IOTTI)
Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

2006.61.05.011234-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREIA FERNANDES LOURENCO
Comprove a autora publicações do Edital na imprensa oficial e na imprensa local, nos termos do artigo 232, III do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.05.015037-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPP X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fl. 100: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para que a autora traga aos autos resultado de suas diligências pelo endereço atual das rés.Após, venham os autos conclusos para novas determinações.Int.

2007.61.05.001499-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ERIC FERNANDO MARQUES BARBOSA E OUTRO

Fl. 106: Defiro o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias.Após diga a autora sobre seu sucesso nas diligências pela localização de bens da ré passíveis de penhora.Int.

2007.61.05.009291-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X REDE PRIME POSTO DE SERVICOS LTDA E OUTRO

Fl. 78: Expeça-se Carta Precatória para cumprimento nos endereços indicados.Após, promova a parte retirada da Carta Precatória expedida nos autos, para seu fiel cumprimento, comprovando a sua distribuição no juízo deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que deverão ser recolhidas custas relativas às diligências do oficial de Justiça naquele Juízo.Publique-se despacho de fl.77.DESPACHO DE FL. 77:Fl. 76: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60(Sessenta) dias, requerido pelo autor, para que traga aos autos endereço atualizado do réu ADILSON ADRIANO SALES DE SOUZA AMADEU FILHO. Int.

2007.61.05.012924-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X SILEX CONVERGAS LTDA
Ciência à autora da CARTA PRECATÓRIA nº 14/2008 juntada às fls. 141/152.

2008.61.05.001327-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ILCIRO RISTORANTE LTDA EPP E OUTROS

Fls. 42: Defiro a suspensão do feito em secretaria, pelo prazo requerido de 45 (quarenta e cinco) dias, para que a autora diligencie pelo endereço dos réus.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.03.99.054283-1 - EDINA IENE ZAMPA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Manifeste-se o exequente acerca da petição de fls.889/906, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.05.003607-8 - CARLOS ALBERTO DONADELLI E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista ao(s) exequente(s) para que se manifeste(m) quanto aos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 dias. A não manifestação no prazo determinado será interpretada como aquiescência aos créditos havidos, devendo os autos vir conclusos para a extinção da execução. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.05.005684-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SIRLEI TEREZA GUARDINI NISKIER E OUTRO (ADV. SP153067 ROSALIA DA SILVA E ADV. SP153136 SUELI CARREGARI E ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA)

Fl.229: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para a juntada do valor atualizado da dívida.Int.

2003.61.05.015847-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X TECNOLOOCK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS OTICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X DAISY APARECIDA DEMATE VIEIRA (ADV. SP164203 JOSIAS DE SOUSA RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Tendo em vista a juntada pela CEF, do cálculo atualizado do débito (fls. 323/325), intime-se a parte ré a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Expeça-se mandado para penhora de bens da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com a incidência da multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.05.003237-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X JOSE EUSTAQUIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP179922 WHITE ESTEVES OLIVEIRA E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Tendo em vista pedido de fl. 337, desentranhe-se o comprovante de fl. 334. Autorizo a retirada do documento pela estagiária indicada.Publiche-se despacho de fl. 335.Int.DESPACHO DE FL. 335:Esclareça o autor a petição de fls.333/334, tendo em vista que a petição de Agravo de instrumento deverá ser protocolada no tribunal competente, acompanhada do comprovante do pagamento das custas nos termos do artigo 524 e 525, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.05.012061-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X KEYLA DA COL LOUREIRO E OUTRO (ADV. SP175384 LESSANDRA REGINA TOLEDO DE OLIVEIRA)

Fl.192/193: Comprove a autora ter-se esgotado todos os meios acessíveis por ela na localização de bens penhoráveis, apresentando as certidões negativas do Ciretran.Após, venham os autos à apreciação da expedição de ofício à DRF.Int.

Expediente Nº 1498

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.05.020118-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP069452 CELSO ANTONIO PACHECO FIORILLO) X SINDICATO DE PETROLEO DO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOPE/SP (PROCURAD CRISTIANO VALOIS DE SOUZA E ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG E ADV. SP122475 GUSTAVO MOURA TAVARES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X ALAMO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X ASA DELTA DISTRIBUIDORA LTDA X ASK PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X ATLANTA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X BRASIL OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X BUFFALO PETROLEO DO BRASIL LTDA X DINAMO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X DISTRIBUIDORA DE PETROLEO MONTES CLAROS LTDA X ELLOS PETROLEO DO BRASIL LTDA X EURO PETROLEO DO BRASIL LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X EXTRA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X EXXEL BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA (ADV. SP135007 ELIS REGINA FERREIRA) X FORMULA BRASIL PETROLEO LTDA X GASFORTE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA X GOLFO BRASIL PETROLEO LTDA X JOIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X JOMAP DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X KING OIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X MERCOSUL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X MILLENIUM PETROLEO LTDA X MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA X ONYX BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA X PETROBALL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X PETROEXPRESS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETROMARTE DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA X PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL S/A X PETROPALMAS DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X PETROSOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RM PETROLEO LTDA X ROAD DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RODOPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X SANTAREN DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X SAURO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A X SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO) X SOLLUZ PETROLEO LTDA X SUMMER PETRO LTDA X TRANSO COMBUSTIVEIS LTDA X TUX DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP159846 DIEGO SATTIN VILAS BOAS) X

UBERLANDIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO DO TRIANGULO LTDA X VEGA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA X WJ DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS LTDA

Dê-se vista às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal, fls. 1.196/1.201. Após, venham conclusos para sentença. Int.

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.009232-2 - ROSELI APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162329 PAULO LEBRE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Observo que a única pendência que impede o julgamento da presente lide é a ausência de citação dos confrontantes do imóvel usucapiendo. A tentativa de citação dos moradores de ambos os imóveis foi frustrada com a informação de que mudaram-se, não constando o atual proprietário/morador. Portanto, informe o autor o nome completo dos novos proprietários/moradores para efetivar a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado para citação. Intime-se o autor.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.006420-0 - SERGIO JOSE PORTO BRUNO (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas/SP, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.05.007045-5 - JULIANA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP136195 EDSON LUIZ SPANHOLETO CONTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a petição de fls. 72/91 como emenda à inicial. Ao SEDI para retificação do valor dado à causa, devendo constar R\$35.762,04. Sem prejuízo, cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 65, segundo parágrafo, sob as penas da lei. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

2007.61.05.007310-9 - ADRIANA SIEWERT CARAM (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Justifique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o valor atribuído à causa, posto que os cálculos de fls. 66/67 não contemplam todos os índices pedidos na inicial. Int.

2007.61.05.007316-0 - IONE ROCHA SIEWERT (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

TOPICO FINAL: ...Diante do exposto, caracterizada a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo e nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.05.007715-2 - LUIZ FERRARI (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o réu informa às fls. 112/116 que os valores em atraso já foram liberados, oficie-se ao INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo em qual agência bancária, número e conta, encontram-se disponíveis os valores para saque pelo autor. Com a vinda das informações, dê-se vista novamente ao autor. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 119. Int.

2007.61.05.014471-2 - ROQUE NOVAIS QUEIROZ (ADV. SP102243 PAULO LOURENCO SOBRINHO E ADV. SP177139 REGIANE DE ARAÚJO TRISTÃO) X CIA/ EXCELSIOR DE SEGUROS (ADV. SP031464 VICTOR JOSE PETRAROLI NETO E ADV. SP130291 ANA RITA DOS REIS PETRAROLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de depoimento pessoal do autor. Designo o dia 29 de maio de 2008 às 15:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados. Intime o autor com as advertências legais.

2007.61.05.015311-7 - ROQUE FERNANDES SERRA (ADV. SP101320 ROQUE FERNANDES SERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Assim sendo, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA nos termos da fundamentação supra, para suspender a exigibilidade dos tributos questionados, apurados no Aviso de Regularização de Obras nº 66620, até decisão final nestes autos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre as provas que pretendam eventualmente produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2008.61.05.000455-4 - HELIO PAVAN (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA E ADV. SP156464 ANTONIO AIRTON FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Folhas 85/336: Dê-se vista ao autor.Intime-se.DESPACHO DE FOLHAS 82: Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, determino seja oficiada a Delegada da Receita Federal de Campinas para que informe a este Juízo, no prazo de 15 (quinze dias), se a nota promissória de fls.47 ou quaisquer outros empréstimos realizados no ano de 1994 entre os Srs. Hoberaldo Nivaldo Batuíra Teourniex (CPF 029.087.518-87) e Hélio Pavan (CPF 159.557.298-87) foram declarados na Declaração de Ajuste do Imposto de Renda do ano-calendário 1994, ano-exercício 1995, apresentada pelo Sr.Hoberaldo Nivaldo Batuíra Teourniex. Na hipótese de não ser a Delegada da Receita Federal de Campinas a autoridade competente para prestar as informações solicitadas, requer seja apontado por esta a quem compete tal mister.

2008.61.05.001740-8 - WILSON CARLOS RODRIGUES (ADV. SP212706 ANTONIO JAMIL CURY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda da cópia do processo administrativo do autor. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

2008.61.05.002109-6 - LAUDAIR DE OLIVEIRA (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, notadamente a realização de perícia médica, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de prova pericial na especialidade de psiquiatria e ortopedia. Para tanto, nomeio os peritos que seguem:A médica Dra. Cleane de Oliveira (Especialidade: Psiquiatria), com consultório na Rua Frei Antônio de Pádua, 1139 - Guanabara - Campinas - SP; eO médico Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 10 (dez) a indicação pelas partes de eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos por parte do INSS que deverão ser listados em folhas separadas de acordo com cada especialidade, posto que serão encaminhados para peritos diferentes, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifiquem os Srs. Peritos enviando-lhes cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto aos Experts, comunicando-se as partes das datas designadas para realização das perícias. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer aos consultórios médico munido de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade a ser periciado, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.05.002468-1 - LOURDES DE GASPARI (ADV. SP050474 ANA MARIA APARECIDA PRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL: ...Nesse sentido, verifico que os elementos probatórios constantes dos autos não constituem prova inequívoca das alegações postas na inicial. Ao contrário, existe substancial controvérsia quanto à matéria fática, como se depreende dos termos da contestação do INSS. É imprescindível, portanto, a dilação probatória para o deslinde do feito, notadamente a realização de perícia médica, razão pela qual INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela.Defiro o pedido de prova pericial na especialidade de clínica geral e ortopedia. Para tanto, nomeio os peritos que seguem:O médico Dr. Ricardo Abud Gregório, CRM nº 63.033, (Especialidade: Clínico Geral), com consultório na Rua Benjamin Constant, 2011, Cambui - Campinas - SP CEP 13010-142(fone: 2127-2900); eO médico Dr. Miguel Chati, (Especialidade: Ortopedia), com consultório na Avenida Barão de Itapura, 1142, Vila Itapura, Campinas - SP (fone: 3239-3492 e 3828-2846).Aguarde-se por 10 (dez) a indicação pelas partes de eventual indicação de assistente técnico, bem como de eventuais quesitos por parte do INSS que deverão ser listados em folhas separadas de acordo com cada especialidade, posto que serão encaminhados para peritos diferentes, nos termos do art. 421 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo notifiquem os Srs. Peritos enviando-lhes cópia das principais peças e, em se tratando de beneficiário da assistência judiciária gratuita, providencie a secretaria o agendamento junto aos Experts, comunicando-se as partes das datas designadas para realização das perícias. Informe, também, à parte autora de que deverá comparecer aos consultórios médico munido de todos os exames anteriores relacionados à enfermidade a ser periciado, posto que imprescindíveis para realização do laudo pericial.Em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como as partes sobre outras provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2008.61.05.002748-7 - TEREZINHA BESSA DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a autora corretamente o despacho de fls. 20, sob as penas da lei, especificando qual é o valor da causa.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.05.004564-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.001524-2) COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ILENE PATRICIA DE NORONHA NAJJARIAN) X LUIZ ANTONIO STOCO (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO)

Recebo a presente com suspensão do feito principal, nos termos do artigo 265, III do Código de Processo Civil. Certifique-o. Vista ao excepto no prazo legal. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015585-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON FERREIRA X MARIA LUCILIA SANCHES FERREIRA

Intime-se a requerente a providenciar a retirada definitiva dos autos, observadas as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.002289-1 - LUCIANE CRISTINA LASTORI (ADV. SP138972 MARCELLO SOUZA MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Ciência a autora acerca da contestação. Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 198/199 para realização de audiência para tentativa de conciliação, ficando designado o dia 29 de maio de 2008, às 16:00 horas, a realizar-se na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1552

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2004.61.05.001267-3 - MARCELO EDUARDO BUENO DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP200462 LUCIANA RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Diante da informação supra, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 547,00 (quinhentos e quarenta e sete reais), em conformidade com os cálculos apresentados à fl. 131. Quanto ao saldo remanescente, requeira a Caixa Econômica Federal o que de direito no prazo de dez dias. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo independentemente de nova intimação. Int. PUBLICAÇÃO PARA A PARTE AUTORA: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento nºs 20/2008 e 22/2008, em 09/05/2008, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1025

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.05.014315-0 - CICERO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro, porém, a realização de nova perícia no autor e nomeio como perita a Drª Cleane de Oliveira, psiquiatra. Intime-se o autor a comparecer à Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1139, Guanabara, no dia 17/07/2008, às 11 horas, para realização da perícia. Para facilitar o direcionamento dos trabalhos, bem como a elaboração do laudo pericial, o autor deverá comparecer ao ato munido de todos os exames e prontuários médicos que dispuser. Concedo prazo de 5 dias para as partes indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, se quiserem, à perícia médica ora designada. Após, envie-se à Senhora Perita, mediante ofício, cópia da inicial, dos eventuais quesitos das partes, bem como desta decisão, a fim de que a perita possa responder também aos seguintes quesitos do Juízo: o demandante está enfermo? Se positivo, de quais enfermidades sofre e desde quando? Se positivo o primeiro quesito, as enfermidades causam incapacidade laborativa à atividade de motorista? Se positivo, e para outras atividades? Se positivo o quesito anterior, desde quando o autor se tornou incapaz e de que maneira pôde ser verificada a data de início da incapacidade? Esta incapacidade é total, multiprofissional e permanente? Se negativo algum dado do quesito anterior, especificar a capacidade parcial, as atividades profissionais que o autor pode desempenhar no momento e as que não pode, sem risco à sua saúde, bem como por quanto tempo, provavelmente, deve durar a incapacidade do demandante. Com o ofício a ser enviado à Senhora Perita deve ser anexado, também, cópia da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal, esclarecendo que o autor é beneficiário da Justiça Gratuita, pelo que a Justiça Federal pode arcar com os honorários periciais até o limite previsto na referida Resolução. Para a requisição do pagamento dos honorários periciais, serão necessários o nome completo/razão social, CNPJ/CPF, e-mail, endereço, bairro, cidade-UF,

CEP, telefone, inscrição no INSS, número de inscrição do ISS, nome da agência e nº do banco e da conta na qual pretende a Sra. Perita seja a importância depositada. Intime-se pessoalmente o autor da data agendada para perícia. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 1026

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.000191-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ANTONIO LUIZ RIBEIRO (ADV. SP130818 JUCARA SECCO RIBEIRO)

Fls. 85/88: tratando-se a controvérsia de suposto pagamento indevido e considerando que as testemunhas não tem ligação com o fato, objeto destes autos, a produção da prova testemunhal é dispensável, razão pela qual cancelo a audiência designada para o dia 20/05/2008. Façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se com urgência e intímese as partes por telefone, ante a proximidade da audiência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1528

ACAO MONITORIA

2008.61.13.000074-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X GUSTAVO BACLINI HANNOUCHE E OUTRO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA)

DESPACHO DE FLS. 70: Manifeste-se a autora acerca dos embargos monitorios de fls. 59/68, no prazo de 15 dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.051982-4 - OSVALDO CAPEL GRANERO (ADV. SP138875 DENILSON BORTOLATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

DESPACHO DE FLS. 265: Ciência ao autor da cópia de decisão de agravo de instrumento de fls. 263/264 e da manifestação da CEF de fls. 246/247, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

1999.03.99.097146-0 - ALBERTINA MARIA PAULA DE OLIVEIRA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 286: 1. Providencie a advogada cópia da certidão de casamento de Etelvina Lúcia de Paula Rosa e Luiz Antônio Rosa. 2. Regularize o CPF das herdeiras Vilma e Edivânia junto ao sítio da Receita Federal, fazendo constar Vilma Donizete Ferreira Guimarães e Edivânia Donizete Rosa Santos. 3. Comprove, documentalmente, que Elza, Dirce, Walte, Vicente, João e Antônio não são filhos do herdeiro falecido Joaquim de Paula Neto, no prazo de 15 dias. 4. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.61.13.003602-0 - TEREZINHA DA SILVA MENDES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 224: Providencie a advogada a habilitação de herdeiros do falecido autor no prazo de 30 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2004.61.13.001799-7 - EUFROSINA GERALDO MARTINS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 162/166 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intímese.

2004.61.13.002869-7 - SILVANA ALVES RODRIGUES GARCIA (ADV. SP165133 GUSTAVO SAAD DINIZ) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ)

DESPACHO DE FLS. 174: Cite-se o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, nos termos do

artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.13.003644-0 - ADEMIR AJEJE E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 266: Fls. 264/265. Defiro. Oficie-se à Real Grandeza para que encaminhe os documentos requeridos pelo autor, no prazo de 30 dias. Após, se em termos, cite-se a União, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.002202-0 - JOAO VICTOR DA SILVA-MENOR (SHELEM PATRICIA DA SILVA) (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 148/154: Neste diapasão e nos termos do artigo 273 e parágrafos, do Código de Processo Civil, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que estará sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício de prestação continuada em favor da parte autora. Oficie-se. De outro giro, verifico que a assistente social constatou que a mãe do autor o abandonou há cerca de três anos, encontrando-se em local incerto e não sabido, e que sua avó materna é quem detém atualmente a sua guarda. Portanto, necessária a regularização de sua representação processual. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias para que a patrona do autor providencie tal regularização, acostando a documentação necessária. Cumpridas as determinações supra, volvam conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.13.003165-2 - CREUSA LUCIA MADUREIRA CORSI (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 202: 1. Recebo o recurso de fls. 196/201, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.003357-0 - MARILEIDE CARRIJO DE ANDRADE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 171: 1. Recebo o recurso de fls. 167/170, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.003388-0 - ROSANA EVANGELISTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 176/180 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2005.61.13.003686-8 - DIRCE SOARES FLORINDO (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 226 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 214/215 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 210. Int.

2005.61.13.003757-5 - EDSON DA SILVA FELICIANO (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 274: 1. Recebo os recursos de fls. 251/254 e 255/271, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.13.004034-3 - TAISA APARECIDA NEVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 144/147 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º

1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004614-0 - LUCINEIA APARECIDA ROMAO ARAUJO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 163/165 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004711-8 - CLEUZA APARECIDA DE PAIVA RAMOS LIMA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 138/142 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora.

Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004713-1 - JOSE RAFAEL ALVARENGA - MENOR (ESTER LUCIA ALVARENGA) (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Recebo o recurso de fls. 146/160, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.13.004725-8 - BEATRIZ FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 108: 1. Providencie o autor as informações requeridas pela Sra. Assistente Social à fl. 102 ou promova a desistência nos autos em relação ao benefício de prestação continuada, no prazo de 10 dias. 2. Após, no silêncio, venham os autos conclusos para extinção do processo. 3. Cumprido o item 1, intime-se a Chefe da Agência do INSS, conforme requerido às fls. 87/88 e, se for o caso, retornem os autos à Sra. Assistente Social para conclusão do laudo. Int.

2006.61.13.001879-2 - THEREZINHA APARECIDA DA SILVA NOVAIS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 172: 1. Recebo o recurso de fls. 166/171, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.001892-5 - AUGUSTA MARIA PIRES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 190: 1. Recebo o recurso de fls. 173/187, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002335-0 - AMELIA DOMINGAS DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 145/148 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora.

Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002511-5 - ANDRE TELES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 201 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 195/200 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 185. Int.

2006.61.13.002743-4 - ILDA RITA DA CUNHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 189 1. Recebo a apelação do autor no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo

legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.002756-2 - CLEUZA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP197008 ANALEIDA BARBOSA MACHADO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 298: 1. Recebo os recursos de fls. 280/291 e 292/295, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 2. Vista aos recorridos para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002832-3 - JOSE BONFIM NERIS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 88/91 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.002894-3 - DELVINA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 169: 1. Deixo de receber o recurso do autor de fls. 148/151, posto que intempestivo. 2. Recebo o recurso do INSS de fls. 153/167, apenas no efeito devolutivo (art. 520, VII, do CPC). 3. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.002913-3 - ROMILDA DA SILVA TAVARES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 254: 1. Recebo o recurso de fls. 245/251, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.002918-2 - JOAO TEODORO FELIX (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 144: 1. Recebo o recurso adesivo de fls. 140/141 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 136. Int.

2006.61.13.003067-6 - LAZARA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 191: 1. Recebo o recurso de fls. 180/190, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003139-5 - ADMAR EUGENIO DA SILVA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 142 1. Recebo o recurso de fls. 135/141, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.13.003398-7 - TALITA DE SOUZA REIS - INCAPAZ (ADV. SP241805 DANIEL SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 176: 1. Recebo o recurso de fls. 158/173, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003759-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003372-0) ELZA HELENA SANTOS VIEIRA (ADV. SP158933 FRANCISCO ANTONIO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 222: Cumpra a parte autora o despacho de fl. 216, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do feito, visto que, somente, o despacho proferido na ação cautelar foi devidamente cumprido. Atente-se o advogado de, ao peticionar a ação ordinária, não digitar o número do processo cautelar para evitar a juntada da petição no processo indevido, podendo causar, inclusive, preclusão de prazo processual. Int.

2006.61.13.003767-1 - MAURICIO APARECIDO MENAS (ADV. SP236411 LORENA CORTES CONSTANTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 187 1. Recebo o recurso de fls. 174/186, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003769-5 - MICHEL RIAD ALOUD (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 184: 1. Recebo o recurso de fls. 172/181, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003794-4 - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Recebo o recurso de fls. 147/160, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003878-0 - PEDRO EDSON SANTANA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 222: 1. Recebo o recurso de fls. 214/221, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.003967-9 - JERONIMO VIEIRA (ADV. SP238574 ALINE DE OLIVEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 158: 1. Recebo o recurso de fls. 146/155, interposto pelo INSS, apenas no seu efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). 2. Vista ao(à) recorrido(a) para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.13.004337-3 - JUDISON LUIZ DO PRADO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 171/176 Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004360-9 - HELIO BERTONCINI (ADV. SP092483 MARTA MORICKOCHI COUTINHO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 100/106: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO para condenar a ré a pagar ao autor o valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) a título de danos materiais, bem como juros e correção monetária, além de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3.º do Código de Processo Civil. Sobre o montante principal serão devidos, a partir da citação, correção monetária e juros moratórios, estes à base de 1% ao mês. Os índices de correção são os adotados pela Justiça Federal da 3ª Região. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2006.61.13.004434-1 - LILIAN BARBOSA MENDES DE SOUZA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 123: 1. Recebo o recurso de fls. 114/122, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se

2007.61.13.001628-3 - BRANCA ALICE LANZA (ADV. SP245473 JULIANO CARLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 112: 1. Recebo o recurso de fls. 100/111, interposto pela parte autora, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

2008.61.13.000858-8 - SILVIO ITAMAR DE SOUZA (ADV. SP241460 SILVIO ITAMAR DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 123 Cite-se a União. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.104175-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402518-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR) X ANTONIA

DE FREITAS CARVALHO (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO)

DESPACHO DE FLS. 234: 1. Compulsando os autos principais, verifico que, no julgado de fls. 40/43 que originou a execução do título judicial objeto de discussão nestes embargos, o juiz relator proferiu voto determinando que a aplicação do artigo 58 do ADCT na revisão do benefício do autor fosse observado por ocasião da execução da sentença, quando então, comprovado o pagamento, se procederia à respectiva dedução. Na petição de fl. 233 do presente feito, o INSS informou que não aplicou a equivalência salarial, do artigo 58 do ADCT. Diante do exposto, determino o retorno dos autos à Contadoria do Juízo para elaboração de novos cálculos, aplicando-se, inclusive, o artigo 58 do ADCT, nos estritos limites do acórdão transitado em julgado de fls. 40/43, proferido nos autos principais. 2. Após, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo de 10 dias. 3. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.13.004397-8 - MARIA JOSE DIAS (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA JOSE DIAS

DESPACHO DE FLS. 157 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2000.61.13.006812-4 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X SEBASTIAO DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 213 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.001037-8 - ADELINA RODRIGUES LUIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ADELINA RODRIGUES LUIZ

DESPACHO DE FLS. 147 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.13.004232-0 - JONAS PEREIRA (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JONAS PEREIRA

DESPACHO DE FLS. 132: Ciência às partes dos documentos de fls. 124/131, no prazo de 10 dias, requerendo o que de direito. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.13.004207-4 - OSVALDO RADÍ MARTINS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X OSVALDO RADÍ MARTINS

DESPACHO DE FLS. 170 1. Ciência do retorno dos autos do TRF3 a este Juízo. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.003212-7 - ROSARIA MARTINS DA SILVA (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSARIA MARTINS DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 152 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.13.004190-6 - ELVIRA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELVIRA BATISTA DE SOUZA

DESPACHO DE FLS. 181 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2006.61.13.000058-1 - MARIA INES DE JESUS (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA INES DE JESUS

DESPACHO DE FLS. 150 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

INCIDENTE DE FALSIDADE

2007.61.13.000317-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002585-1) MARIA CELIA BERDU CAGLIARI (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FLS. 40: 1. Fl. 39. Defiro. 2. Fls. 36/37. Defiro o pagamento dos honorários em três parcelas mensais iguais. 3. Após o término do pagamento, encaminhem-se os autos, imediatamente, ao perito designado para elaboração do laudo grafotécnico. Int.

2ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 825

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.13.001383-8 - MANOEL DA CONCEICAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Nos termos do 4º, do art. 1º, da Resolução nº 154/2006, do TRF da 3ª Região, requisitem-se, também, o pagamento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando como termo inicial para a atualização monetária a data da solicitação de pagamento (10/12/2002 - fl. 91). Em seguida, intemem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.03.99.024944-5 - NAIR MARIA MORAES GUILHERMINO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intemem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução nº 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios

expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.13.002741-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP102645 SILVIA HELENA DE MEDEIROS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.13.000592-4 - CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X CONCEICAO MARIA RODRIGUES ARGENTE

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

1999.61.13.003977-6 - APARECIDA HELENA ROSSATO (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA HELENA ROSSATO

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.03.99.050030-3 - JOAO XAVIER (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X JOAO XAVIER

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2000.61.13.007225-5 - PAULO ROBERTO TOLEDO DE MORAES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X PAULO ROBERTO TOLEDO DE MORAES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução n.º 559/2007). Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.13.003842-2 - SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X SONIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Expeça-se requisição de pagamento (precatório), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes acerca do teor da requisição expedida (art. 12 da Resolução n.º 559/2007 - CJF). Havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Após a juntada das vias protocolizadas no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intime-se.

2002.61.13.000617-6 - ALICE LUIZA DE LIMA COUTO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X ALICE LUIZA DE LIMA COUTO

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções n.ºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12

da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.001548-7 - SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EMERSON LEMOS PEREIRA) X SEBASTIAO SEVERINO DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2002.61.13.002308-3 - APARECIDA LUZ GOMES DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X APARECIDA LUZ GOMES DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2003.03.99.027788-3 - OLAVIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X OLAVIO RODRIGUES DA SILVA

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000547-8 - VERA LUCIA MANOEL MENDES (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X VERA LUCIA MANOEL MENDES

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.13.002355-2 - EXPEDITA SILVA DE CAMPOS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X EXPEDITA SILVA DE CAMPOS

Expeçam-se requisições de pagamento (RPV), nos termos das Resoluções nºs. 154/2006, do E. TRF da 3ª Região e 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Em seguida, intimem-se as partes do teor das requisições expedidas (art. 12 da Resolução nº 559/2007). .Após, havendo concordância ou no silêncio das partes, encaminhem-se os ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região. Com a juntada dos protocolos no Tribunal, aguarde-se o pagamento em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 1452

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

95.1403527-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403523-2) M B MALTA E CIA (MASSA FALIDA) (ADV. SP033352 MARIO GAGLIARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais e apensos cópias da sentença de fls. 19-23, do relatório e acórdão de fls. 49-57 e certidão de fl. 61. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.026736-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1403452-1) IND/ DE CALCADOS ORIENT LTDA (ADV. SP088202 RUTH HELENA CAROTINI PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos

principais cópias da sentença de fls. 91-98, do relatório e acórdão de fls. 197-207, 220-224, 261-264 e certidão de fl. 267. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.13.001540-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1402171-3) ALLA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP102021 ANTONIO THALES GOUVEA RUSSO E ADV. SP112251 MARLO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 181-186, 219-221 e certidão de fls. 227-228. Após, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.13.004724-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1405391-0) CALCADOS CLOG LTDA (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a embargante para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2007.61.13.002152-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401663-2) CALCADOS LOURENCO LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Baixo os autos em diligência. Verifico que o presente feito não se encontra em termos para a prolação de sentença. Desse modo, advirto o supervisor do setor responsável pela abertura de conclusão indevida, para que atente aos requisitos legais pertinentes ao regular processamento do feito. Destarte, como não restou cumprida a determinação do último parágrafo da decisão de fl. 99, proceda-se a regularização da penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis, expedindo-se o competente mandado. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal em apenso (98.1401663-2). Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.002154-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003269-9) JOSE GERALDO TELINI PEDRO FRANCA ME (MASSA FALIDA) E OUTRO (ADV. SP142904 JOAQUIM GARCIA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão ora recorrida. Recebo a apelação da embargante, no efeito devolutivo. Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, nos termos do artigo 296, parágrafo único do C.P.C., após observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

2008.61.13.000016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003638-8) FRANCICAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, face à efetiva identidade nos pedidos a configurar a litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil Pátrio. Sem honorários advocatícios e custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.000635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003845-6) INDUSTRIA DE CALCADOS GALVANI LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Face a todo o exposto, concedo o prazo de 10(dez) dias para que a embargante emende a inicial, observando integralmente os aludidos requisitos para a peça inicial, sob pena de seu indeferimento, ex vi, do disposto no artigo 284, caput e parágrafo único do Estatuto Processual Civil, aplicado subsidiariamente. No mesmo interregno, e pelos mesmos fundamentos jurídicos, apresente cópia da certidão de dívida ativa, cópia do auto de penhora e certidão de sua intimação. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.001158-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002942-9) DISTRIBUIDORA DE FRIOS HD FRANCA E OUTROS (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)

Vistos, etc., Por ora, aguarde-se a complementação dos depósitos referentes aos honorários periciais. Com a efetivação do total fixado (fl. 110), prossiga-se no despacho de fl. 126. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403101-0) EDSON NERY E OUTRO (ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1- Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bem em discussão, imóvel de matrícula nº. 39.365, do 1º CRIA (CPC, art. 1.052). 2- Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 1053). 3- Considerando que os autores são aposentados, bem ainda que a presunção de veracidade alegada de que são juridicamente pobres não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004), determino que os requerentes demonstrem documentalmente seus rendimentos médios, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 97.1403101-0. Intimem-se.

2008.61.13.000761-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403102-8) MARCO AURELIO DE FIGUEIREDO E SILVA E OUTRO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1- Recebo os embargos, com suspensão da Execução tão somente em relação ao bem em discussão, imóvel de matrícula nº. 39.364, do 1º CRIA(CPC, art. 1.052) 2- Cite-se a parte embargada para contestar os presentes embargos, no prazo de 10(dez) dias (CPC, art. 1053). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal nº 97.1403101-0. Intime-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.13.000253-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS MAPERFRAN LTDA E OUTROS (ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 214, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2004.61.13.002572-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X BRIDA DO BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência da ação elaborado pela parte autora e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios ou custas.Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial que deverão ser substituídos por cópias.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição; arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.13.001616-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X CALCADOS LELIS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA)

Vistos, etc., Diante da inércia dos executados (fl. 87), manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2005.61.13.004623-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X COIMBRA & SILVA COM/ DE EQUIPAMENTOS PARA LAZER LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc., Diante da certidão de fl. 86, abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2006.61.13.004681-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X EDINA GIMENES MENDES (ADV. SP039980 JOSE ULISSES CHIEREGATO)

Vistos, etc., Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

2008.61.13.000686-5 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RECEC COM/ E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP112302 SANDRA REGINA PIRES DE ANDRADE)

Vistos, etc., Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito e apenso para esta Justiça Federal. Concedo à exequente, Caixa Econômica Federal - CEF, o prazo de 15(quinze) dias para comprovar com documento hábil sua sucessão processual em face do Banco Meridional do Brasil S/A. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

96.1400844-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALCADOS GUARALDO LTDA E OUTROS (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

...Destarte, é evidente, que o assunto não se enquadra naqueles em que, de pronto, cabe ser reconhecido na demanda executiva, de sorte que sua análise deve ser efetuada em sede de embargos. Outrossim, uma vez que o Sr. Mário César

Martins, afirma residir no bem em questão, nomeio-o depositário do imóvel de matrícula nº. 23.237/2°CRI, para fins de registro da constrição. Intimem-se.

96.1402698-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CILENE CARRILLO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES)

...Efetivamente, consoante entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça é possível a penhora de parte do bem de família quando viável seu desmembramento sem comprometimento da caracterização do imóvel, sempre tendo em conta a razoabilidade, as circunstâncias e peculiaridades de cada caso. Assim, na esteira deste entendimento, considerando a extensa área do imóvel em questão, determino que o Sr. Oficial de Justiça Avaliador apresente descrição detalhada do imóvel, vale dizer, indicando sua localização no lote respectivo, os locais das edificações realizadas e demais benfeitorias e utilizações de todo o bem, inclusive indicando a forma de acesso a fim de que possa ser aferida a eventual possibilidade de desmembramento e de penhora de parte do bem. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.002832-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CLINICA DE MEDICINA INTERNA E INTENSIVA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

...Em conclusão, resta evidente que considerando o sistema adotado pelo ordenamento jurídico a execução definitiva atende tanto a necessária segurança, como propicia uma decisão célere, sem precipitação, na medida em que o devedor tem ao seu dispor, em casos excepcionais, meios suficientes para reverter o resultado desfavorável ou suspender a execução. Por conseguinte, defiro o pedido de conversão em renda em favor do exequente os depósitos judiciais de folhas 155, 165 e 166. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000802-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALMAX IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP067052 MARLENE APARECIDA DE OLIVEIRA)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição do INSS (fl. 164), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Intimem-se.

2004.61.13.000145-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALCADOS J D C LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP185261 JOSE ANTONIO ABDALA)

Assim, defiro o presente pedido para que seja desbloqueado tão-somente o montante limitado ao que a requerente recebe como proventos de pensão na conta 92.006815-6, do Banco Santander S.A. - agência 0009 Oficie-se ao Banco Santander S/A, para que libere o valor bloqueado e suspenda o bloqueio determinado, tão-somente com relação ao montante recebido como pensão pela Sra. Dulce Ribeiro Lima. Sem prejuízo, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência 3995 - solicitando a restituição do valor depositado na conta nº 5507-7 à sua conta de origem. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.13.000149-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI) X S I ARTIGOS EM COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ)

Vistos, etc., Fl. 289: Aguarde-se em secretaria oportuna data para designação da hasta pública. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.13.003498-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X COMERCIO DE TINTAS ESTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP165469 JULIANO ANTONIO CAMPOS)

Vistos, etc., Fl. 104: Com fundamento no artigo 40 da Lei nº 6.830, de 22/09/80, suspendo o curso da execução, até nova provocação, considerando que não foram encontrados bens do(s) executado(s) sobre os quais possa recair a penhora. Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, inclusive para que fique registrado no sistema processual a real situação jurídica do executado, informação relevante que deve constar das certidões emitidas com o uso do mencionado sistema. Intime(m)-se.

2006.61.13.000340-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X FRANCOLIVETTI COM E REP DE MAQ E MOVEIS PARA ESC LTDA (ADV. SP143018 DELCIDES PRESOTTO NETTO)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Fazenda Nacional (fl. 121), na qual se encerra notícia de que o crédito tributário cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento (art. 151, VI, do CTN), suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

Intimem-se.

2007.61.13.000054-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMACIA MARANGONI LTDA - ME

Tendo ocorrido o previsto no art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 795 do mesmo diploma legal. Intime-se a parte executada para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Proceda-se o levantamento de eventual penhora, bem como a baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.13.001485-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X CALCADOS SAMELLO S/A E OUTRO (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)
Vistos, etc., Fl. 214: Diante da discordância da exequente em relação à nomeação de bens efetuada pela executada (fl. 155), proceda-se à penhora sobre um dos bens indicados pela exequente, suficiente para garantia da execução. Expeça-se mandado.

Expediente Nº 1469

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.13.000693-2 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGF BRASIL SEGUROS S/A

Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do mérito, com base no art. 267, VI, CPC, em relação à União Federal, pelos fundamentos já apresentados, remetendo os autos à Justiça Estadual competente para apreciar e decidir o pedido, de acordo com o artigo 113, 2º, CPC e, em homenagem ao princípio da economia processual, após cumpridas as formalidades legais. Custas nos termos da lei. P.R.I.

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2008.61.13.000760-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ALPHAKOUROS COM/ E REPRESENTACOES LTDA

Face a não localização dos bens, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

ACAO MONITORIA

2008.61.13.000077-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X LUIZ TADEU BRAGA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP208146 OTOMAR PRUINELLI JUNIOR)

Vistos, etc. Fls. 50/54: Recebo os embargos interpostos. Defiro aos embargantes os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 49. Int.

2008.61.13.000195-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RODRIGO VELOSO QUEIROZ SILVA (ADV. SP063280 LAERCIO FALEIROS DINIZ) X CELINA THOMAZINI VELOSO (ADV. SP268581 ANDRE LUIS EVANGELISTA)
Recebo os embargos interpostos às fls. 67/92. Dê-se à Caixa Econômica Federal para impugnação no prazo legal, inclusive dos embargos recebidos pela decisão de fl. 66. Intime-se.

2008.61.13.000285-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CALCADOS TONICLAY LTDA EPP E OUTROS (ADV. MG099234 LUCRECIA DONIZETE DE OLIVEIRA CINTRA)

Tendo em vista que somente a empresa executada outorgou procuração nos autos, esclareçam os requeridos se os embargos apresentados às fls. 144/149 foi interposto pelo co-réu Fabiano de Oliveira Cunha ou pela empresa requerida, promovendo a devida retificação e, se for o caso, a regularização da representação processual. Sem prejuízo, considerando que a presunção de veracidade da alegação de que é juridicamente pobre não é absoluta, concedo ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para comprovar documentalmente a impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Intime-se.

2008.61.13.000860-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DELCIDES DELFINO DOS SANTOS E OUTRO

Vistos, etc. É cediço que a ação monitoria tem por fim propiciar uma efetiva prestação jurisdicional considerando a situação apresentada e, assim, acelerar a marcha procedimental quando evidenciado o direito subjetivo do credor desprovido de um título executivo. Contudo, são adotados certos requisitos para sua admissibilidade, ou por outras palavras, mister que a petição inicial esteja devidamente instruída com documento que, embora sem eficácia executiva, expresse razoável probabilidade de existência do direito afirmado pela parte autora, pois que o despacho que determina a citação também defere, de plano, a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, se não for suspenso pela interposição de embargos (artigos 1102b e 1102c, ambos do CPC). Desta feita, de

suma importância a delimitação do conceito de prova escrita, não se podendo olvidar que deve constituir em documento capaz de retratar a obrigação, ainda que dispensando as características de um título executivo. No caso, verifico que há comprovação dos fatos articulados mediante prova escrita da constituição e exigibilidade do crédito. De fato, a documentação apresentada demonstra a presença da relação jurídica entre credor e devedor e denota indícios da existência do débito, mostrando-se hábil a instruir a presente ação monitória. Desse modo determino a citação da parte requerida, bem como a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa, nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil Pátrio; ressaltando que do mandado deverá constar a advertência prevista no artigo 1102c, de referido Estatuto Processual. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1403218-9 - IVAN CARRIJO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vistos, etc. Fls. 528-529: Verifico que a discordância dos exequentes se restringe ao valor dos honorários advocatícios fixados nos embargos à execução, autos nº. 2004.61.13.001912-0 (em apenso). Como a execução nestes autos deve se restringir ao título executivo judicial aqui prolatado, fica prejudicada a discussão acerca do valor dos honorários advocatícios e multa fixados naqueles autos, nos quais deve o credor promover a execução da sentença, nos termos do art. 475 - A e seguintes do Código de Processo Civil. Desse modo, tendo em vista que as guias de depósito de fls. 524/525 se referem aos valores que a CEF entende devidos quanto aos honorários advocatícios e multa fixados nos autos supra-referidos, determino o seu desentranhamento e juntada naqueles autos, bem como, o desapensamento destes autos. Após intimação das partes e cumprida a determinação supra, tornem estes autos conclusos para decisão. Intimem-se. Cumpra-se.

97.1406444-9 - ANTONIO MATEUS RODRIGUES MONCAO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 1085/1087: Dê-se vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para esclarecer o motivo da diferença existente entre o valor do orçamento apresentado às fls. 1061 (R\$ 54.600,00) e o custo das próteses substituídas (R\$ 29.580,00), conforme nota fiscal de fl. 1033, descrevendo detalhadamente os elementos e materiais a serem utilizados na confecção das novas próteses. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2000.03.99.024136-0 - ALESSANDRA SOUSA FERREIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que o réu já apresentou as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.13.001882-4 - IRENE DA CUNHA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fl. 331: Verifico que, em razão da tramitação do feito, não houve tempo hábil para o cancelamento dos precatórios, em virtude da renúncia manifestada pelo autor, tendo ocorrido o pagamento das importâncias requisitadas, conforme constam às fls. 203, 210, 214/216 e 219. Em razão do pagamento, foi solicitado ao E. TRF da 3ª região o cancelamento das requisições expedidas por meio de RPV, bem como a devolução dos valores depositados em favor da autora (fls. 222 e 231). Posteriormente, após intimadas as partes e em razão das manifestações do réu às fls. 239 e 273, não havendo impugnação do quanto decidido, sobreveio sentença extintiva da execução pelo pagamento, já transitada em julgado, estando, portanto, preclusa a manifestação do INSS. Cumpra-se a decisão de fl. 329, remetendo os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se.

2003.03.99.026756-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS E ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI)

...Nos termos da decisão de fl. 211, foram anulados os atos praticados a partir da juntada da petição de fls. 55. ...Julgo, assim, saneado o feito (artigo 331, CPC). No tocante às provas a serem produzidas, defiro a realização de prova pericial designando o perito judicial Dr. Cirilo Barcelos Júnior, clínico geral, para que realize o exame da parte autora, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a formulação de quesitos, no prazo de 05 dias. As partes serão intimadas da designação de local, data e horário devendo a parte autora comparecer munida de documentos de identidade. Como quesitos do Juízo, indaga-se: (...) A fixação dos honorários periciais será feita após a entrega do laudo e a devida manifestação das partes, considerando a complexidade do trabalho, a diligência, o zelo do profissional e o tempo de tramitação do feito, consoante determina o artigo 3º, caput e parágrafos, da Resolução 558, do E. Conselho da Justiça Federal. Sem prejuízo, providencie a Secretaria a juntada aos autos de telas do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais e extratos de benefício da autora. Após a vinda do laudo, voltem conclusos. Int.

2004.61.13.002496-5 - ADEILSON MARQUIS TELES DE SOUZA (REP. MARIA APARECIDA JORGE BERTO DE

SOUZA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Fls. 221/222: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ao patrono do autor para regularizar a representação processual. Int.

2006.61.13.000108-1 - CLEONIO ALVES COSTA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.000144-5 - MANOEL LUIZ LOURENCO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF. da 3ª Região. Diante da decisão de fls. 157, intime-se o perito judicial para complementação do laudo pericial, conforme petição e documento de fls. 128/133. Com a resposta, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao autor. Em seguida, em observância ao disposto nos artigos 75/77, da Lei nº 10.741/2003, intime-se o Ministério Público Federal a fim de que intervenha no presente feito, postulando o que entender conveniente. Cumpra-se.

2006.61.13.001785-4 - ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos documentos constantes dos autos, indefiro o pedido formulado pelo autor à fl. 141 verso e determino a remessa dos autos para prolação de sentença. Int.

2006.61.13.002686-7 - SEVERINA NUNES MAGALHAES (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para apresentarem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2006.61.13.002893-1 - VANESSA CRISTINA GASPARINI (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo decorrido o prazo de sobrestamento do feito, dê-se vista à parte autora para promover o andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.13.003553-4 - LUIZ GONCALVES DE PAULA FREIRE (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da juntada aos autos da carta precatória expedida, devidamente cumprida. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro ao autor. Int.

2006.61.13.003840-7 - JOSE EURIPEDES CATELANI (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em seu efeito devolutivo. Vista ao réu para contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003842-0 - JOAO FERREIRA (ADV. SP150187 ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da petição de fl. 44, vista à advogada subscritora da petição para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a sua representação processual, bem ainda para juntar aos autos cópia da certidão de óbito do autor. Int.

2006.61.13.004380-4 - GENI SEGISMUNDO MARIANO (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes para apresentarem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2007.61.13.000217-0 - ANA LUCIA SILVA VALADAO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Ciência às partes da juntada aos autos do laudo pericial, para efeito do disposto no parágrafo único do art. 433, do CPC. Apresentem razões finais por escrito, no prazo sucessivo de 10 dias, primeiro a autora. Int.

2007.61.13.001139-0 - PALMIRA LUIZA NOVATO FALEIROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Manifeste-se a autora sobre as petições e documentos juntados às fls. 59/68, 70/73 e 76, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.001154-6 - VALDILEA ELIAS DONZELLI (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Petição de fl. 73: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para que a parte autora providencie a juntada dos extratos, conforme determinação de fl. 67. Decorrido o prazo sem cumprimento da determinação, voltem conclusos. Int.

2007.61.13.001493-6 - ODAIR DA SILVA FIDELIS (ADV. SP106252 WILSON INACIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes dos documentos juntados às fls. 66/137, para manifestação no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002290-8 - HENRIQUE CUNHA BARBOSA (ADV. SP241433 KARLA BRANQUINHO BARBOSA ALGARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Vista à Caixa Econômica Federal da petição de fls. 87/88, bem ainda para manifestação acerca das alegações de fls. 97/98, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.13.002500-4 - EMICAL IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA - ME (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X GIOVANNI FALEIROS NAVES - ME (ADV. SP063844 ADEMIR MARTINS)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.13.000525-3 - RENI MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 33/42: Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Int.

2008.61.13.000526-5 - ALESSANDRA TEIXEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agrava por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Int.

2008.61.13.000573-3 - FRANCISCO MODESTO DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agrava por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se a apreciação do pedido de atribuição de efeito suspensivo à decisão agravada. Int.

2008.61.13.000854-0 - LAERCIO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI E ADV. SP210004 THAILA FERNANDES CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos planilha demonstrando como foi realizado o cálculo do valor da causa, a fim de se verificar a competência, tendo em vista a existência do Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.13.000855-2 - FATIMA FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, para juntar aos autos planilha demonstrando como foi realizado o cálculo do valor da causa, a fim de se verificar a competência, tendo em vista a existência do Juizado Especial Federal.Int.

2008.61.13.000864-3 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP172977 TIAGO FAGGIONI BACHUR E ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, na medida em que não comprovada que a situação econômica do requerente não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 2, parágrafo único da Lei 1060/50).Ademais, embora tenha o autor requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, considerando o seu rendimento mensal (fl. 36), não resta outra solução a não ser o indeferimento do benefício requerido.Outrossim, a presunção de veracidade alegada de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S. T. J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04.2004).Em verdade, a assistência judiciária gratuita é prestada a quem dela necessitar objetivando atender as pessoas que comprovem não ter condições para arcar com as despesas do processo, não podendo, em hipótese alguma,

servir de instrumento para quem não se enquadra nos requisitos legais. Desse modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao autor para recolher as custas processuais. No tocante ao requerimento de prioridade na tramitação, não sendo o autor idoso, segundo o conceito do Estatuto do Idoso (maior de 60 anos), o pedido não encontra amparo legal. Int.

2008.61.13.000872-2 - LAZARA DOMINGAS DA SILVA (ADV. SP214460 BRUNO ROBERTO DE CARVALHO) X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FRANCA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aos Juizados Especiais Federais cabe o processamento das causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 salários-mínimos, nos termos do art. 3º, da Lei 10.259/01. No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta (art. 3º, 3º, da referida lei). Diante do exposto, considerando a existência de Juizado Especial Federal neste Juízo, determino a remessa do presente feito ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição.

2008.61.13.000881-3 - ADEMAR AMBROSIO E OUTRO (ADV. SP076281 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP239226 NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Concedo o prazo de 10 (dez) dias aos autores para emendar a inicial, sob pena de indeferimento, devendo indicar os dados completos do réu (sede, sucursal, domicílio, etc.) e juntar aos autos cópias de documentos que demonstrem a alegada atuação do IBAMA (auto de infração, certidões, procedimento administrativo, etc.), que poderão ser obtidos diretamente pelo interessado, nos termos do art. 5º, XXXIV, b, da Constituição Federal. Friso que se tratam de requisitos indispensáveis da petição inicial, nos termos do art. 282 e 283, do Código de Processo Civil, inclusive para fins de verificação da competência deste Juízo para julgamento do feito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.13.004419-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1402800-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM) X LUIZ BARCELOS DA SILVA (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

Ciência às partes do retorno do embargos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista que o v. Acórdão de fls. 47/49 anulou a sentença, dê-se vista às partes acerca dos cálculos elaborados pela contadoria do Juízo às fls. 22/26, pelo prazo sucessivo de 10 (dias), primeiro ao embargado. Int.

2005.61.13.001731-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1403033-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI) X JOSE EURIPEDES DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Petição de fls. 72/73: Defiro o prazo requerido pelo embargado para regularização de sua representação processual. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.13.002074-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001139-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PALMIRA LUIZA NOVATO FALEIROS (ADV. SP167756 LUIZ GILBERTO LAGO JUNIOR)

Manifeste-se a impugnada sobre o contido no ofício de fl. 21, quanto à existência das contas n.ºs. 1407-6 e 12996-2, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.13.000550-2 - FABBRI & CIA LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ E ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, pelo que DENEGO A SEGURANÇA, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, ex vi, do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem verba honorária a teor das Súmulas n.ºs 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.13.000657-9 - JOSE LUIZ DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128657 VALERIA OLIVEIRA GOTARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 56/57 em aditamento à inicial. Em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cite-se, ficando deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Int. Cumpra-se.

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.13.000203-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003291-0) VANIA DA SILVA BRAGUIM (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Dê-se nova vista ao patrono da autora para comprovar o cumprimento da alínea b, da decisão de fl. 115, ou seja, a devolução das próteses substituídas ao INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.13.000633-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003421-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X ANELISA DE FREITAS AFONSO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.13.000634-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.001745-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X JULIA TELINI CORSI (ADV. SP190205 FABRÍCIO BARCELOS VIEIRA E ADV. SP134546 ARIIVALDO VIEIRA DOS SANTOS)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.13.000683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002336-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X NILDA APARECIDA NASCIMENTO (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.13.000684-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.004790-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X NATALINA VIEIRA STALEN (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.13.000842-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002316-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X RENATA MARIA JUNQUEIRA (ADV. SP184679 SIDNEY BATISTA DE ARAUJO)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

2008.61.13.000843-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1401383-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO CHOCAIR FELICIO) X LAURA DE MELO MILITAO COELHO (ADV. SP079935 MARIA THEREZA COELHO DE LIMA E ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA)

Recebo os presentes embargos, com suspensão da execução.Dê-se vista ao embargado(a) para impugnação no prazo legal.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2002

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.18.001604-8 - ANTONIO ARMANDO DA FONSECA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU)

DESPACHO1. Preliminarmente, rementam-se os autos ao SEDI para sua reclassificação para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, dê-se vista à parte autora, consoante petição de fls. 407.3. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.4. Int.

2000.61.18.001054-3 - MARIA BENEDICTA (tambem conhecida por Maria Benedita Carmino dos Santos - Incapaz ((Jose Carmino) E OUTROS (ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1. Tendo em vista a certidão do trânsito em julgado da sentença de fls. 176/184, requeira a parte vencedora o que de direito, no prazo de dez dias.2. Nada sendo requerido, remetem-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.

2000.61.18.001624-7 - JESUS PINTO DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

DESPACHO1. Preliminarmente, remetam-se estes autos ao SEDI para reclassificação do feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.2. Após, tendo em vista a Certidão de fls. 122-verso, venham os autos conclusos para sentença de extinção.3. Int.

2002.61.18.000332-8 - JUDITH MARIA DA COSTA (ADV. SP052174 MARLENE DAMAZIA ANTELANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Despacho 1. Fls. 182/183: Prejudicado, tendo em vista o despacho de fls. 177/178 já contem os quesitos pertinentes para elaboração do relatório sócio-econômico. 2. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 185. 3. Int.

2002.61.18.000520-9 - PAULO HELIO DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos.2. Tendo em vista que no presente feito o Dr. Frederico José Dias Querido, OAB/SP nº 136.887 oficiou como defensor dativo do autor (fls. 56), arbitro seus honorários no valor máximo da tabela vigente.3. Oficie-se à Diretoria do Foro para pagamento.4. Após, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.5. Int.

2002.61.18.001398-0 - CELIO GOMES PEDOTT (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)

Despacho 1. Fls. 127/129: Considerando a nova sistemática processual instituída pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o autor, ora executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da verba honorária fixada na sentença transitada em julgado, no valor de R\$ 539,34 (quinhentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos), corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda (Guia de Recolhimento da União - GRU - Código 13903-3, Gestora de Arrecadação de Controle - UG 110060/00001), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo no prazo acima, incidir multa de 10% (dez por cento) sobre esta valor, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Intimem-se.

2003.61.18.000030-7 - IARA RODRIGUES (ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DEPACHOTendo em vista as Certidões retro, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

2003.61.18.000264-0 - SAMI NASRALLA HADDAD - ESPOLIO (BENEDICDTA RUBEZ HADDAD E OUTRO (ADV. SP189543 FÁBIO ARCHANGELLO LEITE DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOVA DUTRA (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO) X MARINA MARINS LOZANO X KARIN GROTZ MENK X ARY DE SOUZA REZENDE X ARLINDO RACHID MIRAGAIA X JOSE SEBASTIAO DE ALMEIDA X RAMIRO INOCENCIO X PAULO MACHADO X TADEU RODOLFO NOVAES FIRMO X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO GOULART - ESPOLIO (CLOVIS GOULART MEDEIROS) X NIVALDO DA ROCHA X MARCO ANTONIO PINSETTA JUNIOR

Despacho 1. Providencie a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, às fls. 352. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Intimem-se.

2003.61.18.000846-0 - ANTONIO ANTUNES VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho 1. Manifeste-se o INSS quanto o requerido à fl. 144/145, tendo em vista que José Custódio Pimentel, não diz respeito aos presentes autos. 2. Face a concordância do réu (fl. 147/148), remetam-se os autos ao SEDI para incluir Rosmary Peleger de Almeida, no pólo ativo da relação processual (fl. 135). 3. Fl. 147/148: Diga à parte autora quanto ao noticiado à fl. 116, item 3, no tocante ao autor, Antônio Antunes de Vasconcelos. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.18.000848-3 - ASCENDINO MIGUEL ARCANJO E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 203: Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de extinção em relação ao autor NAIM ELIAS ABDALLA. 2. Int.

2003.61.18.000860-4 - DAVI DE ABREU E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO1. Diante do informado no item 2 do ofício de fls. 137/174, expeça-se novo ofício solicitando que seja encaminhado a este Juízo o demonstrativo de cálculo de renda mensal inicial (RMI) do autor JOSÉ ELIAS ABDALLA - NB 01.352.330-9.2. Cumpra-se.

2004.61.18.000316-7 - ELIZETE IVO MACIEL DA SILVA (ADV. SP191286 JORGE LUIZ DE OLIVEIRA RAMOS) X ANGELA MARIA PERES (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Diante do trânsito em julgado de fls. 127-verso, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2004.61.18.000996-0 - MANOEL MARCELO CRUZ E OUTRO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Despacho 1. Fl. 289: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int.

2005.61.18.000801-7 - FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 115/116: Diante do falecimento do autor, resta prejudicada a prova pericial designada. Diante do disposto no artigo 265, parágrafo primeiro, alínea b do CPC, registre-se para sentença. Int.

2005.61.18.001036-0 - PONCIANO BERNARDO DIAS (ADV. SP146981 RITA DE CASSIA MOURA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO: 1. Fls. 141: Diante do noticiado, oficie-se ao INSS para que dê integral cumprimento à decisão de tutela antecipada de fls. 97/98, implantando o benefício de auxílio doença a partir de 29/08/2005.2. Intime-se o INSS do despacho de fls. 124.3. Int.

2005.61.18.001122-3 - LEILA DA SILVA VIEIRA - INCAPAZ(LUCIA OLIVEIRA DA SILVA VIEIRA) (ADV. SP182902 ELISANIA PERSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Ciência às partes do estudo sócio-econômico de fls. 107/111.2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal do todo processado no presente feito, tendo em vista tratar-se de interesse de incapaz, consoante fls. 90/94 e 102. 3. Nada sendo requerido, vindo os autos do MPF, remetam-se estes à conclusão para sentença.4. Int.

2005.61.18.001522-8 - LUCIA CECILIA MOLLICA (ADV. SP208657 KARINE PALANDI BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Despacho.1. Fls 101-verso: Diante do trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades legais.2. Int.

2005.61.18.001693-2 - JAIME ARTICO (ADV. SP210918 HESLY ARECO) X SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO X SERASA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls 124/125: Ciência as partes.2.Remetam-se os autos ao sedi para retificação do pólo passivo. Intimem-se.

2005.61.18.001720-1 - FABIO LIMA DE CASTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X JULIANA DOS SANTOS (ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. Fls. 134/135: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, requerido pela parte autora. 2. Int.

2006.61.18.001599-3 - WILMA GERALDI NUNES DE PAULA-INCAPAZ (ADV. SP098718 ANTONIO FLAVIO DE TOLOSA CIPRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO Tendo em vista a informação supra, passo a decidir. 1. O entendimento de ser a UNIÃO litisconsorte passiva

necessária em demanda proposta para o fim de obtenção do benrt. 203, V, da Constituição Federal, instituído pela Lei 8.742/93 e regulamentado pelo Decreto 1744/95 não vem sendo acolhido pelo Superior Tribunal de Justiça, tampouco pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região:Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 572174 Processo: 200301329400 UF: RS Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 09/11/2004 Documento: STJ000583202 Fonte DJ DATA:06/12/2004 PÁGINA:356 Relator(a) JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Decisão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e lhe deu provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. Ementa RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. UNIÃO. ILEGITIMIDADE. Cabe ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS figurar no pólo passivo das causas que versam a respeito do benefício assistencial previsto no art. 203, V, da Constituição Federal; sendo, com o advento do Dec. 1.744/95, ilegítima a participação da União Federal como parte nessas ações. Recurso provido. Data Publicação 06/12/2004 Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 827125 Processo: 200061060135634 UF: SP Órgão Julgador: DÉCIMA TURMA Data da decisão: 14/09/2004 Documento: TRF300086019 Fonte DJU DATA:04/10/2004 PÁGINA: 450 Relator(a) JUIZ GALVÃO MIRANDA Decisão A Turma, por unanimidade de votos, excluiu, de ofício, a União Federal do pólo passivo, julgando extinto o feito, sem exame do mérito, com relação a ela e deu provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator. Ementa PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO FEDERAL. ARTIGOS 203, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 20 DA LEI Nº 8.742/93. PESSOA IDOSA E HIPOSSUFICIENTE. BENEFÍCIO DEVIDO. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. 1. Sendo a responsabilidade pela operacionalização do pagamento do benefício de prestação continuada do INSS, a ele cabendo a correta verificação dos requisitos legais para a concessão do benefício, a União Federal é parte ilegítima para figurar no pólo passivo da demanda. 2. Preenchido o requisito idade, bem como comprovada a ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, é devida a concessão do benefício assistencial de que tratam o art. 203, inciso V, da Constituição Federal e a Lei nº 8.742/93. 3. A Lei nº 10.741/2003, além de reduzir o requisito idade para a concessão do benefício assistencial, dispôs no parágrafo único do artigo 34 que O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas. A lei outra coisa não fez senão deixar claro, em outras palavras, que o benefício mensal de um salário mínimo, recebido por qualquer membro da família, como única fonte de recursos, não afasta a condição de miserabilidade do núcleo familiar, em cuja situação se justifica a concessão de amparo social a outro membro da família que cumpra o requisito idade. Seria de indiscutível contra-senso se entender que o benefício mensal de um salário mínimo, na forma da LOAS, recebido por um membro da família, não impede a concessão de igual benefício a outro membro, ao passo que a concessão de aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, nas mesmas condições, seria obstáculo à concessão de benefício assistencial. Se é de miserabilidade a situação da família com renda de um salário mínimo, consistente em benefício disciplinado pela LOAS, também o é pelo Regime Geral da Previdência Social quando o benefício recebido por um membro da família se restringir ao mínimo legal, pois a aferição da hipossuficiência é eminentemente de cunho econômico. Vai-se mais longe ainda. A renda familiar de um salário mínimo, percebida por um membro da família, independentemente da origem da receita, não poderá ser impedimento para que outro membro, cumprindo os demais requisitos exigidos pela Lei nº 8.742/93, afigure o benefício assistencial, pois a condição econômica para a sobrevivência é exatamente igual àquela situação de que trata o parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 10.741/2003. Sob este prisma, ainda que tratando especificamente do idoso, a regra não pode deixar de ser aplicada no caso do incapaz para a vida independente e para o trabalho, porquanto economicamente não se pode dizer que se defronta com situações distintas. Na hipótese, o fato de o marido da requerente receber benefício previdenciário no valor de um salário mínimo não obsta a concessão do amparo social à Autora, como visto. 4. À míngua de comprovação de protocolização de requerimento administrativo de prestação continuada, o benefício deverá ser computado a partir da data da citação do INSS, pois desde então o Instituto foi constituído em mora, nos termos do artigo 219 do Código de Processo Civil. 5. Honorários advocatícios, a cargo do INSS, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor das prestações devidas entre o termo inicial do benefício e a data do acórdão, em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça. Na hipótese, considera-se a data do v. acórdão como termo final da base de cálculo dos honorários advocatícios em virtude de somente aí, com a reforma da sentença de improcedência, haver ocorrido a condenação do INSS. 6. A correção monetária deve incidir a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, na forma do atual Provimento nº 26/01 da Egrégia Corregedoria- Geral da Justiça Federal da Terceira Região. 7. Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, de forma decrescente, a partir da citação (artigo 1062 do Código Civil de 1916, c.c. o artigo 219 do Código de Processo Civil), sendo que, a partir de 11/01/2003, deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Os juros de mora têm incidência até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo artigo 100 da Constituição Federal (STF; RE nº 298.616/SP). 8. A autarquia previdenciária está isenta do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da MP 2.180-35/01 e do art. 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92; mas não quanto às demais despesas processuais. Todavia, a isenção de que goza essa autarquia não obsta a obrigação de reembolsar as custas pagas pela parte autora, quando esta é vencedora na

lide. Entretanto, no presente caso, é incabível a condenação do INSS a restituir os valores das custas e das despesas processuais, pois a parte autora não despendeu valores a esse título, por ser beneficiária da assistência judiciária.9. Excluída, de ofício, a União Federal do pólo passivo da demanda. Apelação da Autora provida.Data Publicação 04/10/2004Referência Legislativa CF-88 CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEG-FED CFD-0 ANO-1988 ART-203 INC-5 ART-100 LEG-FED LEI-8742 ANO-1993 ART-20 PAR-3 ART-38 LEG-FED LEI-1060 ANO-1950 ART-11 PAR-2 CPC-73 CODIGO DE PROCESSO CIVIL LEG-FED LEI-5869 ANO-1973 ART-301 INC-10 PAR-4 ART-303 INC-2 ART-219 ART-20 PAR-3 ART-542 PAR-2 ART-461 C ART-267 INC-6 LEG-FED LEI-10741 ANO-2003 ART-34 PAR-ÚNICO LEG-FED SUM-111 STJ LEG-FED PRV-26 ANO-2001 COGE - 3ª REGIÃO CC-16 CODIGO CIVIL LEG-FED LEI-3071 ANO-1916 ART-1062 CC-02 CÓDIGO CIVIL LEG-FED LEI-10406 ANO-2002 ART-406 CTN-66 CODIGO TRIBUTARIO NACIONAL LEG-FED LEI-5172 ANO-1966 ART-161 PAR-1 LEG-FED LEI-9289 ANO-1996 ART-4 INC-1 LEG-FED MPR-2180 ANO-2001 ART-24-A LEG-FED LEI-8620 ANO-1992 ART-8 PAR-1 Desta forma, filiando-me ao entendimento supra, excludo a União Federal da lide. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, para constar apenas o INSS.2. Intime-se o INSS, com urgência, da decisão de fls. 53/57.3. Decorrido o prazo para manifestação do INSS, dê-se vista novamente ao Ministério Público Federal.4. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.5. Int.

2008.61.18.000002-0 - THALLES HENRIQUE REIS MACEDO - INCAPAZ (ADV. SP100441 WALTER SZILAGYI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho.1. Fls. 41/42: Recebo como aditamento à Inicial. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. 3. Embora na petição Inicial tenha a autora consignado tratar-se de ação com pedido de tutela antecipada, o pedido a este respeito não foi formulado no corpo da referida peça com a devida fundamentação de seus requisitos.Diante disso, cite-se o réu.4. Int.

2008.61.18.000050-0 - HELENA DOS REIS FIGUEIREDO FILHA (ADV. SP244969 LILIAN REGINA DOS SANTOS CAETANO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Decisão.... E não há prova de não ter havido a renúncia pelo falecido, razão pela qual somente após a vinda da Contestação é que se terá definido o quadro fático necessário para a eventual antecipação de tutela, por ora INDEFERIDA.4. Cite-se.5. Ao SEDI para retificação do pólo passivo observando o aditamento à petição Inicial.5. P. R. I.

2008.61.18.000484-0 - OLEGARIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA E ADV. SP096025 NESTOR ALEXANDRE GALVAO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.3. Int.

2008.61.18.000507-8 - JOSE DARCILIO TORRES JUNIOR (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º.(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.Intime-se.

2008.61.19.001762-4 - NEEMIAS BATISTA DA SILVA (ADV. MG077841 PATRICIA VIEIRA ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO.1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito.2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo Federal de Primeiro Grau - Subseção Judiciária de São João Del Rei.3. Após, venham os autos conclusos para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.18.002048-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.18.001128-4) OSCAR AUGUSTO DOS SANTOS VELHO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os embargos à discussão, suspendendo o andamento da execução fiscal nº 2005.61.18.001128-4 até decisão final nestes autos. Vista ao embargado para impugnação.2. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.00.008871-0 - CASTRO & FONTANINI LTDA (ADV. SP236695 ALICE FERREIRA DE CARVALHO SATIN E ADV. SP034093 UILSON PINHEIRO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Despacho 1. Desapensem-se os presentes autos da AÇÃO ORDINÁRIA nº 2006.61.00.000514-1. 2. Após, cumpra-se o despacho de fl. 32.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.18.001514-4 - MARIA APARECIDA DE JESUS ANTUNES ALVES E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 2. Após, aguarde-se em arquivo sobrestado o pagamento das requisição. 3. Int.

2003.61.18.001717-4 - NEUSA CONCEICAO FIGUEIRA VERRESCHI E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E PROCURAD RENATO FRANCO C DA COSTA-65424MG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho.1. Fls 198: Considerando a expressa concordância da autarquia-ré com os cálculos apresentados pelo autor (fls 132/178), defiro a expedição de requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. Antes, porém concedo o prazo de 48 horas, para que o advogado da parte autora, em havendo interesse, informe se pretende destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários, devendo, neste caso, juntar aos autos o respectivo contrato, sob pena de preclusão (art. 22, 4º da Lei 8906/94- Estatuto do Advogado).2.No mesmo prazo, em caso de pluralidade de defensores, deverá indicar o nome, RG e CPF do advogado que deverá constar no precatório/RPV. 3. Cumprido, promova a Secretaria a expedição de regular requisição de pagamento observando-se as formalidades legais. 4. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.18.001128-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENI MARIA DINIZ OLIVEIRA) X OSCAR AUGUSTO DOS SANTOS VELHO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO) X OSCAR AUGUSTO DOS SANTOS VELHO (ADV. SP119944 MAURICIO DA MATTA NEPOMUCENO)

Suspendo o andamento desta Execução Fiscal até decisão Final nos Embargos apensos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.18.000462-1 - MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICO E RELIGIOSA DE APARECIDA (ADV. SP084913 JAIRO FELIPE JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DA BANDEIRANTES ENERGIA S/A

Despacho 1. Ciência às partes da remessa dos autos pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pe-lo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida/SP. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. 5. Intimen-se.

2008.61.18.000480-3 - BRUNO EDUARDO FINOTTI GUARNIERI (ADV. SP169958 ALVARO MARTON BARBOSA JUNIOR) X DIRETOR GERAL FACULDADE ENGENHARIA QUIMICA DE LORENA-FAENQUIL

Despacho 1. Ciência às partes da remessa dos autos pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. 2. Ratifico os atos processuais não decisórios proferidos pe-lo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Lorena/SP. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. 5. Intimen-se.

Expediente Nº 2031

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.000365-2 - LUCAS GOMES LEMES (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Considerando-se que o IMESC não tem mais atendido às solicitações dos Juízos Federais para realização de perícias, nomeio a Dra LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, com curriculum arquivado em secretaria, para a

realização da perícia médica. Para início dos trabalhos designo o dia de 27 de maio às 14:00 horas, a ser efetivado no consultório da profissional na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Consigno o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação do laudo, no qual deverão ser respondidos os quesitos apresentados pelas partes (fls 118 e 123/124), bem como os seguintes: 1) O(a) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual(is)? 2) Quais são as principais limitações físicas ou funcionais ocasionadas pela doença ou lesão diagnosticada? 3) Qual(is) a(s) atividade(s) habitual(is) declarada(s) pelo(a) periciando(a)? 4) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de suas a(s) atividade(s) habitual(is)? 5) A doença ou lesão incapacita o(a) periciando(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é temporária (suscetível de recuperação) ou definitiva (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? 7) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 8) Caso o(a) periciando(a) esteja temporariamente incapacitado(a) qual seria a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) Se definitiva a incapacidade laborativa, o(a) periciando(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 10) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da doença (DID)? 11) Caso o(a) periciando(a) esteja incapacitado(a), é possível determinar a data do início da incapacidade (DII)? 12) Na hipótese de existência de incapacidade, esta surgiu em decorrência de progressão ou agravamento da doença ou lesão diagnosticada? 13) Outros aspectos que o perito entender pertinentes. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se, com urgência, a AGU da data da perícia designada. Intimem-se.

2005.61.18.001723-7 - RICARDO PEREIRA FRAGA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 281: Diante da certidão retro, reconsidero o despacho de fls 276 e redesigno a perícia para o dia 27 de MAIO de 2008 às 13:00 horas, a ser efetivada no consultório da profissional, Dra LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se, com urgência, a AGU para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico. Intimem-se

2006.61.18.000179-9 - DOUGLAS AMARAL FERREIRA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 188: Diante da certidão retro, designo a perícia para o dia 27 de MAIO de 2008 às 13:30 horas, a ser efetivada no consultório da profissional, Dra LUCIANA F. BARBOSA CASSULA, localizado na Rua Lamartine Delamare, 173, sala 01, Centro, Guaratinguetá/SP. Fica a parte autora intimada a comparecer ao exame médico no dia e hora acima agendados, portando documentos de identificação pessoal e, na ocasião da perícia, deverá apresentar ao médico perito todos os exames e laudos médicos de que dispuser, relativos à doença ou incapacidade, com vistas a subsidiar a atuação do médico perito. Intime-se a médica-perita: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. Intime-se a AGU, com urgência, da data designada. Intimem-se

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6488

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0105929-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LAJANA APARECIDA BEU

CHOCAIRA (ADV. SP036154 RENATO ALVES ROMANO E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN)
Intime-se a defesa para oferecimento de suas alegações finais.

2007.61.81.011582-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO FRIAS E OUTRO (ADV. SP203326 CLAUDIO BESSA)

Considerando que consta no rol testemunhal pessoas que, a rigor, não podem servir a tal papel, embora, a critério discricionário e oportunamente possam vir a prestar depoimentos enquanto informantes, INDEFIRO, por ora, a oitiva de Bruna e Phillippe, filhos dos réus, mesmo porque tais pessoas, a teor do artigo 206 do Código de Processo Penal, não são obrigadas a depor. Designo, outrossim, o dia 26/08/2008, às 15:00 horas, para as oitivas de JULIO CESAR DAN e MEIRE GUIMARÃES DE ARANTE SILVA, os quais deverão ser notificados por mandado. Informe o Superior Hierárquico respectivo. Depreque-se as intimações dos réus à Comarca de Osasco/SP. Depreque-se também à mesma Comarca de Osasco/SP a oitiva de Rafael de Souza Pinheiro. Quanto aos aspectos meritórios aventados na defesa prévia, inclusive ao buscar desqualificar a denúncia, acentuo não ser o momento propício para analisar tais assertivas, eis que por ensejo da prolação da sentença, como sucedâneo da persuasão racional das provas, decerto todas as contingências existentes e que norteiam de alguma forma os fatos serão esmiuçadas. Oficie-se à administração do Shopping Guarulhos/SP, requisitando o envio da fita de segurança do pátio de carga e descarga, gravada no dia dos fatos. Oficie-se à empresa I PARK ESTACIONAMENTOS, requisitando o envio da fita gravada no dia e no período em que os fatos ocorreram, mencionando, para melhor atendimento do pedido, a placa do veículo que os réus conduziam em tal ensejo. Oficie-se à Polícia Militar, requisitando o envio das ocorrências no dia dos fatos, relativas a acontecimentos eventualmente perpetrados no Shopping Guarulhos/SP. Indefiro o pedido de informações quanto aos registros das chamadas atendidas pelos policiais, arroladas como testemunhas, vez que tais pessoas figuram como testemunhas e não enquanto acusados. Intimem-se.

2008.61.19.001552-4 - JUSTICA PUBLICA X FATIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP228402 MICHELLE FREITAS FERREIRA TEIXEIRA E ADV. SP211925 HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE)

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial e o laudo toxicológico de constatação provisório e definitivo, encartado no feito, mormente o entranhado na página 34/39, RECEBO A DENÚNCIA intencionalmente pelo Ministério Público Federal, em face da ré FÁTIMA ELIZETE SEMEDO DA SILVA MONTEIRO, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Designo o dia 05/08/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório da ré, bem como a respectiva audiência de instrução e julgamento. Depreque-se a citação da ré. Expeça-se mandado de notificação à testemunha Renato C. Albuquerque. Depreque-se a notificação da testemunha Igor C. Galati. Informe o superior hierárquico da testemunha a ser inquirida. Expeçam-se os necessários ofícios para viabilizar a presença da ré. Oficie-se à autoridade policial, requisitando a adoção de providências para ensejar a incineração da droga, lavratura de termo correlato e envio a este Juízo. Pelo mesmo ofício solicite o envio dos laudos realizados em função do aparelho celular apreendido e das roupas que estavam com a ré, conforme fls. 16 e 17. Repilo, por ora, a intelecção de que a ré guardou pertences de outrem em sua bolsa, por ser muito inocente, pois tal assertiva encontra-se desprovida de elementos probatórios, de tal sorte que não é suficiente para elidir os apontamentos à autoria e materialidade delitiva, sendo a ação penal de rigor. Defiro a permanência aos autos dos documentos carreados pela defesa às fls. 80/88. Intimem-se as partes. Remetam-se os autos ao sedi para cadastramento na classe de ações criminais.

Expediente Nº 6490

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1999.61.81.003173-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CASINI (ADV. SP059367 FRANCISCO CASINI E ADV. SP117931 CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X AGUINALDO SIMPLICIO MEDEIROS (ADV. SP099613 MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA)

Reitere-se o ofício de fl. 338. Defiro a permanência dos documentos carreados pela peça defensiva de fl. 382, ora e doravante entranhados às fls. 383/387, ante a observância da ampla defesa. Deprequem-se as inquirições das testemunhas arroladas às fls. 388/389 às Subseções Judiciárias de São Paulo/SP e São José dos Campos/SP e às Comarcas de São Gonzalo/RJ e Campos do Jordão/SP.

2ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 5547

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.002895-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X SERGIO ROBERTO RAMOS E OUTRO (ADV. SP137616 FERNANDO BENEDITO PELEGRINI)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que se manifeste nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para que apresente as alegações finais ou ratifique a juntada às folhas 262/265.

Expediente Nº 5554

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.004146-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO) X ASTURIAS TURISMO LTDA

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se e intemem-se.

2008.61.19.002555-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X THAIS MACEDO CLARO

Designo o dia 25/06/2008 às 15h30 horas para realização de audiência de Justificação.Consigno que a autora deverá comparecer em audiência acompanhada de preposto com autorização para transigir.Intime-se a parte autora, que poderá trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas em audiência.Depreque-se a citação da ré ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Mogi das Cruzes/SP. Cumpra-se e intemem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.19.006089-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP102477 ANNA SYLVIA LIMA MORESI ROMAN) X LISANDRA D ANDREA KARI E OUTRO (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD E ADV. SP078156 ELIAN JOSE FERES ROMAN)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intemem-se.

2008.61.19.002715-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LUCIANA RAQUEL AMARAL DA SILVA

Preliminarmente, apresente a autora comprovante de recolhimento das custas judiciais iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Silente, tornem conclusos para extinção.Cumpra-se e intemem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.19.000391-0 - EMPRESA DE ONIBUS VILA GALVAO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMONATO) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Fls. 695: Por ora, diga a autora-executada em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intime-se.

2002.61.19.003655-0 - BENTO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 127: Mantenho a decisão de fl. 188. Cumpra-se a Serventia o que determinado a fl. 118. Intime-se.

2004.61.19.006895-0 - NELSON SHODI ADACHI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) ré(u) nos efeitos suspensivo e devolutivo.Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.

2005.61.19.003582-0 - SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA (PROCURAD RENATO SANTOS GOMEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se e intemem-se.

2006.61.19.005878-2 - SANTANA ALMEIDA DIAS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP124059 ADRIANA LUZIA DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intemem-se.

2006.61.19.006650-0 - SOLANGE DA SILVA LIMA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca do petitório de fls. 172/175, no prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.19.008051-9 - SEBASTIAO CANTANHEDE SANTOS E OUTRO (ADV. SP166270 ADILSON HUNE DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.000522-8 - MARIA JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 125: Por ora, diga a autora em 05(cinco) dias.Após, tornem conclusos.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.000716-0 - NOBERTO CAMARGO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.001036-4 - SIDNEY RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias.Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.001085-6 - WALDEMAR ALVES DE FARIAS (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 81/82 e 85: Defiro a produção da prova oral e testemunhal. Destarte, designo o dia 23/06/2008 às 15:00 horas para realização de audiência de instrução, debates e julgamento.Intimem-se as partes pessoalmente para comparecimento.Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 82 ao MM. Juízo de Direito da Comarca de TERRA BOA/PR.Cumpra-se e intimem-se.

2007.61.19.001683-4 - SANDRA CATARINO GUIMARAES (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X YOSHIRO TAKEMURA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 184 e 186/189: Defiro a realização da prova pericial, a ser suportada pela parte autora, nomeando como perita a Senhora RITA DE CASSIA CASELLA, com endereço comercial situado na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n.º 680, conjunto 131, São Paulo/SP, telefone 3283-1629. Intimem-se as partes para indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias.Após, intime-se a Senhora Perita a apresentar sua proposta de honorários periciais, nos termos do artigo 10, da Lei n.º 9.289, de 04 de julho de 1996.

2007.61.19.002683-9 - MILTON NEPOMUCENO CARDOSO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.003740-0 - MESSIAS LUIZ SERAFIM (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004935-9 - MARIA DA PAIXAO ALVES DE MORAIS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.004943-8 - MARIA APARECIDA INOCENCIO SANTANA E OUTRO (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença.Intimem-se.

2007.61.19.005613-3 - FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP052507 FRANCISCO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Publique-se o despacho de fl. 192. Fls. 196/197: Manifeste-se a ré acerca do petitório no prazo legal. Intimem-se. Fls. 192: Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.006579-1 - ADIEL JOCIMAR PEREIRA (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.007224-2 - LEANDRO ROGERIO WAKIM DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) acerca da contestação no prazo de 10(dez) dias. Intime-se.

2007.61.19.007637-5 - JOSE MARIA DE SOUZA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando-as. Silentes, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.19.009201-0 - ESPEDITO DO CARMO BATISTA (ADV. SP200458 KARINA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo como emenda da inicial às fls. 34/39. Outrossim, recolha as custas processuais ou junte atestado de hipossuficiência financeira no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.19.003954-8 - CONDOMINIO NOVA GUARULHOS I (ADV. SP189518 DIOGENES DE OLIVEIRA FIORAVANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP237794 DANIELA COZZO OLIVARES)

Face ao trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito em 10(dez) dias. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Cumpra-se e intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.002503-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002266-0) RECIPLAST S/A (ADV. SP091340 MANOEL VENANCIO FERREIRA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA)

Preliminarmente, manifeste-se o embargado no prazo legal. Após, tornem conclusos. Cumpra-se e intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.19.002266-0 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X RECIPLAST S/A (ADV. SP091340 MANOEL VENANCIO FERREIRA) X PAULO CESAR FUNGILLO (ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR E ADV. SP022680 EDNA MARIA DE CARVALHO) X MARCIA INEZ VEDOVELLO FRUNGILLO (ADV. SP203903 FRANCISCO MARESCA JÚNIOR) X MARIA NATIVIDADE FARIAS MIRANDA

Vistos. Apresente o patrono da co-executada Márcia Inês Vedovello Frungillo instrumento de mandato em 05(cinco) dias. Desentranhe-se a petição protocolo n.º 2006.190034534-1 juntada às fls. 86/91 dos autos. Isto feito, encaminhem-se a mencionada peça ao SEDI para distribuição por dependência. Fls. 125/130: Por ora, manifeste-se a exequente, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do certificado às fls. 106. Cumpra-se e intimem-se.

2008.61.19.002549-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SAMUEL VITORINO DA SILVA E OUTRO

Por primeiro, recolha a exequente as custas iniciais que é no valor mínimo de 10 (dez) UFIRs, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2002.61.19.002303-8 - FINOPLASTIC IND/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)

Publique-se o despacho de fl. 104. Fls. 106/109 e 111/113: Anote-se. Intime-se e Publique-se. Fls. 104: Fls. 102/103:

Por ora, apresente a impetrante comprovante de recolhimento das custas de desarquivamento dos autos, no prazo de 05(cinco) dias, conforme artigo 217 nos termos do artigo 217 do Provimento - COGE n.º 64/2005. Silente, tornem os autos ao arquivo. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.19.000413-3 - MAGGIORE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM GUARULHOS - SP

Publique a sentença de fls. 218/220. Recebo a apelação da impetrada no efeito devolutivo. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se ciência da r. sentença ao MPF, remetendo-se posteriormente os autos ao E. TRF/3a. Região, observadas as formalidades legais. Intime-se. Fls. 218/220: ...Motivos pelos quais confirmo a liminar de fls. 200/202 e CONCEDO a segurança para determinar a exclusão do débito nº 31794848-2 do relatório de restrições, bem como determinar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário referente ao débito nº 31632101-0, para o fim de, desde que não existam outros débitos pendentes, ser expedida a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal do Brasil...

2008.61.19.000526-9 - JACIEL FRANCA DUQUE (ADV. SP191285 JOILDO SANTANA SANTOS) X SUPERINTENDENTE DA PREVIDENCIA SOCIAL DA AGENCIA DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em analisando os autos, verifico que o presente mandamus tem o escopo de concessão de ordem para restabelecimento de auxílio doença em decorrência de acidente de trabalho. Estabelece o artigo 109, I, da Constituição Federal: Art. 109 - Aos juízes federais compete processar e julgar: I - As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho ... Trata-se de matéria acidentária. Destarte, compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis referentes à auxílio doença decorrente de acidente de trabalho. Vislumbro a hipótese de incompetência absoluta, e, portanto, insanável e improrrogável. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para o processamento do presente feito, e, determino a remessa destes autos ao MM. Juízo de Direto da Comarca de Guarulhos. Cumpra-se e intemem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.19.009839-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOAO ABOMIDARC DA SILVA E OUTROS

Reconsidero o despacho de fl. 419. Defiro o protesto interposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais do artigo 867 do CPC. Intime-se o(a) requerente nos moldes dos artigos 867 e ss. do CPC. Após a intimação, decorridas 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao requerente, independente de traslado, dando-se baixa na distribuição. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.19.008467-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008985-6) ANTONIO AFONSO FERNANDES FIGUEIRA (ADV. SP123825 EDSON GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)

Manifeste-se o autor acerca do alegado na contestação de fls. 88/94. Após, tornem conclusos. Int.

Expediente Nº 5555

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.19.003642-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WELLINGTON PINTO DE SOUZA (ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA)

Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 5556

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.19.007472-2 - EDUARDO MUNIZ DA SILVA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP194945 ANTONIO DIAS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto defiro a antecipação de tutela postulada, para o fim de determinar ao INSS a liberação dos valores depositados desde a suspensão do benefício de Amparo Assistencial ao Deficiente - LOAS, acrescidos de correção monetária. Nesse diapasão, entendo ser mister a realização URGENTE de estudo sócio-econômico na residência da parte autora. Oficie-se a Prefeitura de Guarulhos, solicitando a indicação de assistente social para que efetue a análise das condições sócio-econômicas da parte autora...

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.19.004476-6 - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS CIA/ AEREAS INTERNACIONAIS DO BRASIL

(ADV. SP127615 ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA REG DA INFRAERO X GERENTE DO SETOR DE LOGISTICA DE CARGAS DA INFRAERO NO AEROPORTO INTERNACIONAL
Junte-se por primeiro, intime-se a impetrante do teor da sentença de fls. 520/523. Após, tornem imediatamente conclusos.

4ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1453

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.19.027083-5 - ABDON PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP171616 LARISSA MEIRA DE VASCONCELOS SPINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Requeiram as partes o que de direito para o regular prosseguimento do feito, no prazo legal de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestados. Publique-se e cumpra-se.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 927

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.001830-6 - JUSTICA PUBLICA X DORCELINA SGRO (ADV. SP227173 JOSENILSON DE BRITO)
Fl. 148: Manifeste-se a defesa. Intime-se

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 1533

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.19.003610-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO DOS SANTOS CORDEIRO E OUTRO

Manifeste-se a autora acerca da certidão aposta à folha 130 verso dos autos.Int.

2007.61.19.003572-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CELESTINA MARIA MUNIZ E OUTRO (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO E ADV. SP258717 FERNANDO FARIA JUNIOR)

Defiro o prazo de 20(vinte) dias requerido pela autora, inclusive para manifestação acerca das alegações de fls. 120/122 dos autos. Int.

2007.61.19.005408-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X GLEDSON DIAS

J. À vista do quanto exposto, suspendo, por ora, o cumprimento da liminar. À CEF, para dizer sobre a proposta de pagamento formulada.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.19.008617-9 - SIMONE ALESSANDRA DE SOUZA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2000.61.19.022518-0 - RALF SANTOS NAURE E OUTRO (ADV. SP156670 PATRICIA AUREA MACIEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Proceda-se a transferência do valor parcial bloqueado às fls. 249/250 para o PAB-CEF da Justiça Federal de

Guarulhos.No mais, defiro o sobrestamento requerido ré, por 10(dez) dias.Cumpra-se e Int.

2000.61.19.027125-6 - ROSALINO JOSE VIDAL (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Cumpra-se a determinação de fls. 124 dos Embargos à Execução apensos, sobrestando-se os autos em Secretaria.Int.

2002.61.19.002314-2 - ROSANA FLORENCIO CESARIO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X LAZER EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS E TURISTICOS LTDA
Intime-se a CEF pessoalmente para cumprir a determinação de folha 316 dos autos em 05(cinco) dias.Cumpra-se e Int.

2003.61.19.000718-9 - SONIA EVANGELISTA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO E ADV. SP178588 GLAUCE MONTEIRO PILORZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X ELAINE APARECIDO COUTO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Promova a parte autora a execução do julgado nos moldes do artigo 730 do Código de Processo Civil, elaborando memória de cálculos nos termos do artigo 475-B do mesmo diploma legal. Forneça contrafé para citação do réu.Cumprido, expeça-se o competente mandado.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.19.003474-4 - VAGNER JOSE SUESCUN (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.004173-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004838-0) DANIELE TENORIO DE BARROS MONTEIRO (ADV. SP226307 VINICIUS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2005.61.19.008797-2 - FLAVIO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)
Fls. 279: Intimem-se os autores, por carta via correio, para cumproverem o depósito da multa de 1%(um por cento) fixada às fls. 219 no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de não admissão do recurso interposto às fls. 229/264 dos autos.Cumpra-se e Int.

2006.61.19.001083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.000199-1) RICARDO ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Reitera a parte autora, pela terceira vez, pedido de dilação do prazo para manifestação acerca do laudo pericial, sem trazer qualquer justificativa plausível.Incumbente ao Juiz zelar pelo regular processamento do feito.Sendo assim, devolvo ao autor o prazo improrrogável de 05(cinco) dias, para manifestação sobre o laudo.Int.

2006.61.19.004850-8 - MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)
Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto com relação à matéria objeto de antecipação de tutela, que recebo somente no efeito devolutivo, nos moldes do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil.Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar(em) suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.19.006474-5 - ELENILZA RAIMUNDO SANTOS PELOZI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Redesigno a perícia médica para o dia 07 de julho de 2008, às 11:30 horas, devendo-se intimar os interessados para comparecimento. Advirto a autora de que no caso de nova impossibilidade de comparecimento à perícia deverá ser a ausência justificada por meio de documentos, sob pena de preclusão do direito de produzir a prova médica. No mais, considerando a nomeação de médico psiquiátrico para continuidade dos exames, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 118, expedindo-se solicitação de pagamento em favor do Dr. Miguel de Castro Fernandes. Cumpra-se e intimem-se.

2006.61.19.009012-4 - HUMBERTO RODRIGUES LIMA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI)

Suspendo, por ora, a determinação de folha 111 para que a autora emende ou esclareça a flagrante inconsistência do cálculo apresentado à folha 101, especialmente em relação à execução dos honorários advocatícios, no prazo de 05(cinco) dias. Cumprido, dê-se vista ao Instituto-Réu para manifestação. Int.

2007.61.19.003132-0 - EDNO DE JESUS SILVA (ADV. SP11477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Indefiro o pedido de resposta aos quesitos suplementares formulados pelo autor às fls. 136/137 eis que imprestáveis a elucidar as questões atinentes ao feito. Ademais, o laudo é taxativo ao aferir a inexistência de doença mental, tampouco, incapacidade laborativa. Expeça-se a solicitação de pagamento à Senhora Perita, conforme determinado à folha 133 dos autos. Após, venham conclusos para sentença. Cumpra-se e Int.

2007.61.19.004259-6 - ALAN RICARDO JOSIAS DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP257613 DANIELA BATISTA PEZZUOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos à parte autora, conforme requerido pelo Parquet à fl. 160. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.19.004312-6 - JOAO DE SOUZA PACHECO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Tendo em vista o certificado à fl. 67, noticiando a argüição de exceção de incompetência, suspendo o andamento do presente feito, nos termos do artigo 306 do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.19.004562-7 - EDNA CARNEIRA DA SILVA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Sr. Perito para que preste os esclarecimentos solicitados às fls. 112. Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Não havendo novas solicitações, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 112, expedindo-se solicitação de pagamento. Cumpra-se.

2007.61.19.004852-5 - MARIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP243637 WANDERLEY DA SILVA JUNIOR E ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Int.

2007.61.19.005658-3 - ACFC ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários apresentada pelo Senhor Perito Judicial às folhas 518/520 dos autos. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

2007.61.19.010031-6 - SEBASTIANA AMADA CAMARGO E OUTRO (ADV. SP170452 MARCELO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, cumpra-se a determinação de fls. 30, encaminhando-se os autos ao SEDI. Após, intimem-se as partes para que especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Por fim, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2007.61.19.010033-0 - ALZIM RODRIGUES DORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de realização de PERÍCIA MÉDICA a ser realizada em 26 de junho de 2008, às 16h30min, pelo Dr.

MAURO MENGAR (CRM 55.925), em seu consultório médico, localizado na Rua Dr. Ângelo de Vita nº. 54, sala 211, Centro Guarulhos - Fone 6408-9008, devendo o autor ser intimado para comparecimento no local, data e horários designados, munido de documento com foto, bem como de todos os exames e laudos médicos realizados anteriormente. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Sr. Perito Médico: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 3) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, esta incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8) Quando do início da incapacidade já era possível afirmar ser permanente? Desde quando a incapacidade se mostrou permanente? 9) Avaliar a documentação médica apresentada para fixação da data de início da incapacidade, se total, parcial, permanente ou temporária, declinando se houve progressão da doença e/ou incapacidade apontando datas de possível constatação da mudança do quadro patológico aferido. 10) Outras informações que entender relevantes. Faculto às partes o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação/ratificação de quesitos e indicação de assistente técnico para o laudo nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Comunique-se o Sr. Perito, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias para a entrega do laudo. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias (CPC, artigo 433, parágrafo único). Int.

2008.61.19.000676-6 - DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000706-0 - MARLY DA SILVA GUIDI (ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

2008.61.19.000788-6 - RENATO ELIAS DE SOUZA (ADV. SP070756 SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção da prova oral e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC.Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento.Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s).No entanto, indefiro o pedido de pericia ambiental para comprovação de colocação de equipamentos de segurança posteriormente ao acidente, por tratar-se de fato incontroverso, eis que o réu admite à folha 34, ítem 12 da contestação, a inexistência de corrimão e fita adesiva antiderrapante na escadaria do prédio do INSS em Guarulhos.Int.

2008.61.19.001918-9 - SONIA MARLY COBRE (ADV. SP179203 HÉLIO CASTRO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Recebo o pedido de folha 72 em aditamento à inicial.Remetam-se os autos ao SEDI para substituição no pólo passivo, devendo-se nele constar o Instituto Nacional do Seguro Social. Intime-se o autor para que proceda a autenticação das cópias acostadas à inicial ou forneça declaração de sua autenticidade, nos termos do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se e Int.

2008.61.19.002143-3 - REGINA MARIA LOURENCO DA GAMA (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

2008.61.19.002536-0 - NOLASCO DE SOUZA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e DETERMINO AO INSS QUE CONCEDA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL AO AUTOR, COM COEFICIENTE DE 85% DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO, E IMPLANTE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, nos termos desta decisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento.Cite-se e Intimem-se.

2008.61.19.003004-5 - ANTONIO JOSE XAVIER (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e DETERMINO AO INSS QUE CONCEDA A APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL AO AUTOR E IMPLANTE O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO, nos termos desta decisão, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de sua intimação, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento.Cite-se e Intimem-se.

2008.61.19.003163-3 - GERALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário ao autor, nos termos desta decisão, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Cite-se.Intimem-se.

2008.61.19.003241-8 - MARIA ANTONIA DE JESUS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório.Cite-se.Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença do autor, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se.

2008.61.19.003332-0 - MARIA DE LOURDES BUENO (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO, POR ORA, A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA FINAL.Cite-se.Intimem-se as partes.

2008.61.19.003367-8 - VERONICA JUDITE DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo a parte autora os benefícios da Justiça Gratuita.Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03, devendo a Secretaria fixar uma tarja azul no dorso da capa dos autos.Cite-se.

2008.61.19.003372-1 - SANDRA SUELI DOS SANTOS (ADV. SP206211A JOSENILDA APOLONIO DE MEDEIROS MARINHO E ADV. SP206210A ISMAEL SIMÕES MARINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para providenciar a autenticação de todas as cópias acostadas à inicial, nos moldes do Provimento 34, da Egrégia Corregedoria Geral da Terceira Região, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Após, tornem os autos conclusos.

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003455-5 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR E OUTRO (ADV.

SP248721 DIOGO LOPES VILELA BERBEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Designo o dia 24 de junho de 2008 às 14h30min, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.19.007237-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027125-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ROSALINO JOSE VIDAL (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Após, aguarde-se notícia do julgamento do Agravos de Instrumento de despacho denegatório de Recurso Extraordinário sobrestado em Secretaria.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.010042-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004312-6) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP041793 JOSE REINALDO DE LIMA LOPES E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X JOAO DE SOUZA PACHECO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a presente exceção de incompetência oposta pelo Banco Central do Brasil - BACEN em relação à ação de rito ordinário nº 2007.61.19.004312-6, em apenso, e declaro a incompetência deste juízo para apreciar e julgar o pedido feito naquela ação, determinando a sua redistribuição a uma das E. Varas Cíveis Federais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo/SP.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Transcorridos os prazos, remetam-se os autos, com baixa na distribuição.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.19.002124-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.007304-7) FAZENDA NACIONAL X FU YANG IND/ COM/ EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS)

Ante o exposto, acolho os presentes embargos de declaração, opostos pela União Federal, para fixar o valor da causa na ação de rito ordinário nº 2006.61.19.007304-7, em apenso, em R\$ 128.178,79 (cento e vinte oito mil, cento e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal.Intimem-se.

2008.61.19.001814-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000182-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ALVES DOS SANTOS

(ADV. SP102665 JOSE MARIA BERG TEIXEIRA)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2008.61.19.000182-3. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

2008.61.19.001815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.010033-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALZIM RODRIGUES DORTES (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2007.61.19.010033-0. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

2008.61.19.001816-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000315-7) RED MIX MAGAZINE LTDA - ME (ADV. SP083479 LUIZ CARLOS SARAIVA S DE AMARAL) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Ante o exposto, acolho a impugnação ao valor da causa oferecida pela impugnante, para fixar o valor da causa na ação de rito ordinário n° 2007.61.19.002558-6, em apenso, em R\$ 744.339,46 (setecentos e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).Traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, anotando-se, e, oportunamente, arquite-se o presente incidente, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2008.61.19.002122-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000676-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X DANIEL COSTA DA SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Intime-se o impugnado para apresentar sua resposta no prazo legal.Int.

2008.61.19.002407-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000665-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X CICERO DA SILVA SOUZA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2008.61.19.000665-1. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

2008.61.19.002408-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.001091-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP183511 ALESSANDER JANNUCCI) X ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação, mantendo o valor da causa em R\$ 24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais).Traslade-se cópia desta para os autos da ação de rito ordinário n 2008.61.19.001091-5. Decorrido o prazo legal, desapensem-se e arquivem-se estes autos.Intimem-se.

Expediente Nº 1534

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.19.005986-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X SILVAN FELICIANO SILVA (ADV. SP149622 ALEXANDRE DIAS MACIEL E ADV. SP145203 ANDREA TEIXEIRA BRAGA SANTOS)

Posto isso, decreto a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Silvan Feliciano Silva, com fulcro no artigo 107, IV do Código Penal.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 1535

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.19.008008-1 - ZENILDA VIRGEM DA SILVA FIGUEIREDO (ADV. SP162437 ANDRÉ VASCONCELLOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 201, intime-se a parte autora para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe seu novo endereço.Cumprido, expeça-se com urgência novo mandado de intimação, bem como encaminhe-se ao Sr. Perito cópia dos quesitos de fls. 194/196.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente Nº 5121

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.17.001022-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANGELA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP143590 CARLOS ROBERTO GUERMANDI FILHO) X MARIA ELISA DOS SANTOS CIRINO (ADV. SP096640 EDSON SOUZA DE JESUS) X PAULO SERGIO CACIOLA (ADV. SP040753 PAULO RUBENS DE CAMPOS MELLO)

Tendo em vista o termo de audiência de fl. 190, expeça-se nova carta precatória para fiscalização do cumprimento da pena da ré Maria Elisa dos Santos Cirino à Comarca de Barra Bonita/SP.Int.

Expediente Nº 5122

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.17.003023-0 - FERNANDO HENRIQUE HERNANDES (ADV. SP202017 ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em decorrência da manifestação da CEF (fls. 67/68) vislumbra-se efetiva forma de resolução deste litígio. Para tanto, intime-se, com urgência o patrono do autor, para que este compareça nalguma agência bancária da ré para saque dos valores devidos a título de salário-desemprego, IMPRETERIVELMENTE até o dia 29/05/2008. Após, vista ao autor para manifestação sobre interesse no prosseguimento do feito. Cumprida a determinação, tornem para decisão.

Expediente Nº 5123

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2006.61.17.003113-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X MARLENE APARECIDA MARCHESANO E OUTRO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS E ADV. SP137172 EVANDRO DEMETRIO) X ANDERSON AUGUSTO PINTO E OUTROS

Designo audiência para proposta de aplicação do art. 89 da Lei 9.099/95 para o dia 14/08/2008, às 15:30 horas. Citem-se e intemem-se os réus, devendo o mesmo ser cientificado que o não comparecimento implicará não aceitação da proposta e conseqüentemente no seguimento da Ação Penal até o julgamento. Dê-se vista ao MPF.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 2358

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.000261-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ELIANA JAQUELINE DE MORAES BARBOSA (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL)

Defiro o levantamento do valor total dos depósitos efetuados (fls. 62 e 86). Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF - em nome do funcionário indicado à fl. 89. Fls. 157/159 e 162: eventual divergência sobre as prestações quitadas com os depósitos efetuados serão resolvidas após o levantamento e nova manifestação das partes sobre a purgação da mora. Após o levantamento, manifestem-se as partes, em cinco dias. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1002855-8 - OSWALDO BARBANTE (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Oficie-se ao INSS para que seja procedida a revisão do benefício de aposentadoria do autor, tudo em conformidade com o julgado. 3. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 4. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 5. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado

na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.6. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.7. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem revervas, expeça-se a requisição.8. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

2005.61.11.003422-2 - ELIDE CRISTINA SEVERIANO (REPRESENTADA POR MARIA LEONOR VENERANDO SEVERIANO) (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora ELIDE CRISTINA SEVERIANO (representada por Maria Leonor Venerando Severiano) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da data do indeferimento administrativo - 14/01/2004.ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Reembolso de honorários periciais adiantados à conta do Tribunal deve ser suportado pelo réu (art. 6º da Resolução CJF nº 558/2007).Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: ELIDE CRISTINA SEVERIANO (representada por Maria Leonor Venerando Severiano)Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 14/01/2004Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: ----EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.11.005976-8 - MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno o réu a conceder à autora MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a partir da citação - 17/12/2007.Ante o ora decidido, RATIFICO a r. decisão que antecipou os efeitos da tutela, proferida às fls. 75/78.As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal, compensadas com os valores pagos em decorrência da decisão antecipatória.Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil).Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário:MARIA DE OLIVEIRA TEIXEIRAEspécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação ContinuadaRenda mensal atual:Um salário mínimoData de início do benefício (DIB):17/12/2007Renda mensal inicial (RMI):Um salário mínimoData do início do pagamento: ----Oficie-se ao digno relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos, dando-lhe a conhecer o teor da presente sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.002410-8 - AMELIA BATISTA DE MORAES (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do

julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição. 7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código. Intimem-se.

2006.61.11.003942-0 - AORACI DIAS DE MACEDO LACERDA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora AORACI DIAS DE MACEDO LACERDA o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 17/11/2006 (fls. 26-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Aoraci Dias de Macedo Lacerda Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 17/11/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.11.001045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.000331-6)
CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a manifestação do Sr. Perito (fl. 982), providencie a embargante o depósito dos honorários periciais provisórios da forma por ele proposta, ou à vista, trazendo aos autos o respectivo comprovante no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. As demais parcelas, se houver, deverão obedecer a mesma data de vencimento da primeira, comprovando-se o seu depósito nos autos. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.004762-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X MARCIA NOBREGA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES)

Prejudicado o pleito formulado pela exequente à fl. 82, porquanto o presente feito já se encontra suspenso em face da r. decisão de fl. 76 a qual determinou a manutenção do feito sobrestado em Secretaria pelo prazo de 55 meses, em razão do parcelamento do débito. De outra volta, respeitosamente reconsidero o mencionado decisum, e determino que eventual alteração no parcelamento (inadimplência ou quitação), deverá ser comunicada pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional a este juízo, incumbindo-lhe tal desiderato. Sobrestem-se estes autos EM ARQUIVO, onde permanecerão acautelados aguardando eventual provocação. Publique-se e dê-se vista à Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional.

2007.61.11.004330-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X JULINHOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Vistos. Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Decorrido este prazo sem que tenha sido localizado o devedor ou bens, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde

que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exequente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.11.007977-3 - A PRINCESINHA TECIDOS E CONFECÇOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM MARILIA SP (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO E ADV. SP172472 ENI APARECIDA PARENTE)

Remetam-se cópias das decisões de fls. 758/768 à Autoridade Impetrada. Após, nada sendo requerido, se não houver custas a serem recolhidas, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 2359

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.11.003365-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X JOAO EDUARDO CASSIANO FARINHA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI)

Fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo de três dias.

2005.61.11.003550-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO) X JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA)

Fica a defesa intimada para apresentar suas alegações finais, no prazo de três dias.

2ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 3464

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1001820-3 - EDSON VIDRICK E OUTROS (ADV. SP049141 ALLAN KARDEC MORIS E ADV. SP139362 CHRISTIANE REZENDE PUTINATI KIHARA) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do artigo 2º, I, da Resolução n. 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se o Ofício Requisitório de pequeno valor ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região de acordo com os cálculos elaborados pela Contadoria às fls. 206/216, tendo em vista a concordância das partes com os mesmos (fls. 219/221). CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

1999.61.11.007700-0 - NELSON PAES DE OLIVEIRA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 205: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.00.001818-2 - ELENICE APARECIDA DE ALMEIDA NUNES E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E PROCURAD FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO E ADV. SP131126 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES)

Tendo em vista a petição de fls. 440/441, arquivem-se os autos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.003623-3 - FRANCISCO FURLANETTO RUBIO E OUTROS (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 257/272: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006572-5 - MARIA CELIA CASSIANO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006961-5 - ADOLFO GOULART LEME E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 523: Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007090-3 - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 500: Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007198-1 - HENRIQUE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 475: Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009286-8 - PAULO AILTON RIBEIRO DE CARVALHO (ADV. SP138515 RAUL GAIOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista a manifestação de fls. 244, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 231/237.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.001507-0 - IVONE SICARINI SENSÃO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 192), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 186/189, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000008-3 - ELANE DOS SANTOS (REPRESENTADA POR RAILDA DE JESUS SANTOS) (ADV. SP164704 JOÃO FELIPE NICOLAU NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 147), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 142/144, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.001650-9 - DOLORES CAPEL DELPHINO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141085E SEME MATTAR NETO E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 190), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 183/186, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002493-2 - PEDRO TRECENTE (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Intime-se a CEF para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 294 e manifestar-se sobre a petição de fls. 295/296.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005560-6 - MANOEL DA SILVA FREITAS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fls. 184/195: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000502-4 - JAIME LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP214417 CLOVIS AUGUSTO DE MELO E ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 120/123, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002929-6 - TEREZINHA TOBIAS DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 100/102, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003928-9 - VALDENIR AMARO TOMAS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 69/77, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000531-4 - SERGIO INACIO RODRIGUES (ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001542-3 - VANEIDE JODAS PATRICIO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3470

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1004302-6 - RENATO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP096057 MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO E ADV. SP074116 GERSON DOS SANTOS CANTON) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Fls. 382: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

96.1002200-6 - JOSE LUIZ BURATO E OUTROS (ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP134622 CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP123248 CLAUDINEI DOS SANTOS MICHELAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)
Face o trânsito em julgado dos embargos à execução, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007082-4 - NILZE APARECIDA MENEGUELLI E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento no arquivo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.002835-3 - TEREZA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP061238 SALIM MARGI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 412/418: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2003.61.11.004664-1 - LUCIA PERETTI GASPAROTO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pelo INSS na petição de fls. 164/165.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001985-0 - COSMES HAROLDO BIBIANO PINHEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 153: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.003244-4 - DARCI MARQUES CAMARGO (ADV. SP071692 WILSON ROBERTO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 89: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004254-1 - OLGA SASAKI KISARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E

ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista a informação da Contadoria de fls. 185, dou por correto os cálculos de fls. 164/166, homologando-os. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fls. 172, conforme requerido às fls. 175. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005098-7 - VICENTE RODRIGUES DE BRITO (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000031-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HIDEAKI UESUGI (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004852-3 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, confirmo a decisão que deferiu a tutela antecipada (fls. 17/20), julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA DA SILVA e condeno o INSS a lhe pagar o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez a partir do requerimento administrativo (30/11/2001 - fls. 09), a teor do artigo 43, inciso I, alínea a da Lei nº 8.213/91 e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Tratando-se de ação previdenciária movida sob os auspícios da justiça gratuita, deverá o INSS ressarcir à Justiça Federal as despesas havidas com advogado e perícia médica, devidamente corrigidas na forma prevista na Resolução nº 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Isento das custas. Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 561, de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Maria de Souza Silva Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 21/11/2001 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): (...) Data do início do pagamento (DIP): 13/09/2006 - fls. 30 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2006.61.11.005661-1 - JULIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 96: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006236-2 - TEREZA DOLCE RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 108: Indefiro, visto que a ação foi julgada improcedente. Arquivem-se os autos baixa-findo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000532-2 - FRANCISCO NUNES SANTANA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, como consequência, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o autor perdeu a condição de necessitado, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.000824-4 - SETSUKO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora às fls. 124/128.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001538-8 - WILSON PEREIRA RAMOS (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor WILSON PEREIRA RAMOS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.002070-0 - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 122: Concedo o prazo de 15 (quinze) dias requerido pela CEF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002326-9 - JANETE SIMAO (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002610-6 - NAYR TORRES DE MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil.Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002775-5 - BENEDITO PILON E OUTRO (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN E ADV. SP256131 PAULA TAVARES FINOCCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito, em face da ilegitimidade ativa ad causam, com fundamento no artigo 267, inciso VI, c/c artigo 3º, ambos do Código de Processo Civil.Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salário(s) mínimo(s), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50.Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003002-0 - OLIVIA VICENTIM DA COSTA FELIX (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO) TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) OLÍVIA VICENTIM DA COSTA FÉLIX e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.003108-4 - HUGO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Assim sendo, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, e dou provimento, pois a sentença não resolveu integralmente a lide, razão pela qual modifico o dispositivo sentencial, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido do autor, pois contava o autor com 30 ANOS, 10 MESES E 16 DIAS DE TRABALHO até o dia 16/12/1998, data que entrou em vigor a Emenda Constitucional nº 20, complementando os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço proporcional, e por ter contribuído para a Previdência Social por 35 ANOS E 2 DIAS, condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por tempo de serviço proporcional a partir do requerimento administrativo, em 11/04/2003, NB 129.301.077-1 e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. O benefício previdenciário é devido a partir da data do requerimento administrativo, isto é, 11/04/2003, nos termos do art. 54 c/c art. 49, ambos da Lei nº 8.213/91, mas deverá ser observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, ou seja, as prestações atrasadas devidas pelo INSS são a partir de 11/04/2003, pois a presente ação foi ajuizada em 20/06/2007. Fixo a renda mensal, com fundamento no inc. II, do art. 53 da Lei 8.213/91, em 100% (cem por cento) do salário-de-benefício. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Hugo Cabral Oliveira Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço proporcional Renda mensal atual: (...) Data de início do benefício (DIB): 11/04/2003 - data do requerimento administrativo Renda mensal inicial (RMI): 100% do salário-de-contribuição Data do início do pagamento (DIP): (...) Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês nos termos do art. 406 do Código Civil c/c inciso I, do artigo 161 do CTN, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91 e da Súmula nº 85 do E. Superior Tribunal de Justiça. Por derradeiro, verifico nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária revisar/implantar de imediato o benefício pleiteado/revisado. Assim sendo, oficie-se a Autarquia Previdenciária para a imediata implantação do benefício. No mais, persiste a sentença tal como foi lançada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003553-3 - AGRIPINA ALVES DA SILVA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003966-6 - JOAO BATISTA DE LIMA (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor JOÃO BATISTA DE LIMA e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004544-7 - DARCY GONCALO RODRIGUES (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005007-8 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI)

VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005020-0 - ANTONIO CARLOS TELES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido do autor ANTONIO CARLOS TELES, reconhecendo o tempo de trabalho questionado como especiais como frentista nas empresas Lubrimar Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Pedrozo e Rosseto Ltda., Anto Posto Cidade de Marília Ltda. e Auto Posto Serviços Eskinão Ltda., nos períodos de 01/08/1977 a 30/06/1978, de 01/10/1978 a 17/11/1979, de 01/02/1980 a 03/02/1984, de 01/04/1984 a 25/07/1985, de 01/12/1985 a 09/03/1987, de 01/02/1989 a 03/08/1994 e de 01/09/1994 a 06/02/2004, mas que computados com os demais períodos que o autor recolheu à contribuição previdenciária, conforme vínculos empregatícios anotados em sua CTPS, não complementa os requisitos necessários para concessão do benefício aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, razão pela qual condeno o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a expedir a Certidão de Tempo de Serviço respectiva e, como consequência, declaro extinto este processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Considerando a globalidade dos pedidos formulados, a sucumbência das partes foi recíproca. Desta forma, nos termos do art. 21, do Código de Processo Civil, responsabilizo os contendores ao pagamento das custas e os honorários advocatícios.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005440-0 - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Fls. 70: Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005974-4 - DIRCE SERRA MORALES (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006337-1 - ISAURA SAMPAIO DE SOUZA (ADV. SP172498 ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA NETO E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000137-0 - IRIA NAIR BARBANTE KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000188-6 - DIOCESIO SILVA OLIVEIRA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000203-9 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000204-0 - EUPHROSINA DE OLIVEIRA PRETO BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000231-3 - CICERA CARDOSO DE CARVALHO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000233-7 - MARIA LEOBINO BARROS DO NASCIMENTO (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI E ADV. SP244188 MARCIA BROIM PANCOTTI VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000305-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS BELZUNCE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000480-2 - JOAO ALBERTO BAIO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000488-7 - JOAO CABRERA (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000518-1 - FRANCIS KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000654-9 - JULIETA VIZZOTTO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000843-1 - ANTONIA URBANEJA TAVARES (ADV. SP167826 MARCYLENE BONASORTE FERRITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 5.705,53 (cinco mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 33, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de

fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000894-7 - CREUSA SERPA PEREIRA (ADV. SP244053 ALEXANDRE OLIVEIRA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela autora CREUSA SERPA PEREIRA e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000931-9 - ARISTINA FERREIRA DE JESUS MARTINS (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRÁ-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000994-0 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 1.776,19 (um mil, setecentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 76, referente à diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001005-0 - MARIA CONCEICAO ALVAREZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido da parte autora e, como consequência, declaro extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar à parte autora o valor de R\$ 590,91 (quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 81, a diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001142-9 - PEDRO LUIZ TONON X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, em relação aos meses de janeiro/1989 (42,72%) e abril/1990 (44,80%), homologo o acordo firmado entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 158 do Código de Processo Civil e acolho-o como pedido de desistência do feito e, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto o feito sem o julgamento do mérito. Sem honorários advocatícios em face do acordo (CPC, art. 26, parágrafo único). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001401-7 - ALENITA MARCELINA PEREIRA LOURENCO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001619-1 - CINIRA SGANZERLA DA CRUZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001664-6 - APARECIDA PINTO DINIZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001672-5 - MARINA DE MORAES VIEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001702-0 - LUIZA BRAGA TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3472

EXECUCAO FISCAL

2004.61.11.004820-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X CAYRES COMERCIAL DE MARILIA LTDA - EPP (ADV. SP156469 DEVANDO DE LIMA)

A exequente requereu às fls. 89/102 a inclusão do(s) sócio(s) CARLOS EDUARDO MAGAROTO CAYRES e CAIO CEZAR ROSSETTO MAGAROTO CAYRES no pólo passivo da execução fiscal.É a síntese do necessário.D E C I D O . Vinha entendendo que o não-pagamento de tributo, de per si, caracterizava violação à lei e autorizava o redirecionamento da execução fiscal contra o sócio-gerente da empresa executada.No entanto, revejo meu posicionamento, pois a jurisprudência atual e majoritária do E. Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o sócio-gerente de sociedade só pode ser responsabilizado pelo não-pagamento de tributo, respondendo com o seu patrimônio, se comprovado, pelo fisco, ter aquele agido com dolo ou culpa, com infração a lei, contrato social ou estatuto e que redunde na dissolução irregular da sociedade.A respeito do tema, a Primeira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos EREsp nº 702.232/RS, de relatoria do Ministro Castro Meira, assentou entendimento no seguinte sentido:A questão dos autos (responsabilização tributária do sócio-gerente) aponta para três situações de fato distintas:a) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, cujo nome não constava da CDA;b) execução inicialmente proposta contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente ec) execução promovida exclusivamente contra a pessoa jurídica, embora do título executivo constasse o nome do sócio-gerente como co-responsável.Cada uma dessas hipóteses implica solução jurídica diferenciada.No primeiro caso, correta a orientação adotada pela Primeira Turma.Iniciada a execução contra a pessoa jurídica e, posteriormente, redirecionada contra o sócio-gerente, que não constava da CDA, cabe ao Fisco demonstrar a presença de um dos requisitos do art. 135 do CTN. Se da CDA consta apenas a pessoa jurídica como responsável tributária, decorre que a Fazenda Pública, ao propor a ação, não visualizava qualquer fato capaz de estender a responsabilidade também ao sócio-gerente. Se, posteriormente, pretende voltar-se também contra o patrimônio do sócio, deverá demonstrar a infração à lei, ao contrato social ou aos estatutos ou, ainda, dissolução irregular da sociedade. Nesse sentido, há precedentes de ambas as Turmas:(...)Na segunda hipótese, encontra-se correta a tese esposada pela Segunda Turma. Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a questão resolve-se com a inteligência do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei nº 6.830/80, segundo os quais a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza (admite prova em contrário, a cargo do responsável), tendo o efeito de prova pré-constituída.Proposta a execução, simultaneamente, contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, haverá inversão do ônus da prova, cabendo a este último demonstrar que não se faz presente qualquer das hipóteses autorizativas do art. 135 do CTN. Nesta senda, também não há discordância entre as Turmas:(...)Como se vê, as duas teses são perfeitamente conciliáveis, adotando-se uma ou outra a depender da situação fática subjacente à lide.A terceira situação não difere substancialmente das duas anteriores. Se da CDA consta o nome do sócio-gerente, mas a execução é proposta somente contra a pessoa jurídica, é de se reconhecer que o ônus da prova compete igualmente ao sócio, tendo em vista a presunção relativa de liquidez e certeza que milita em favor da Certidão de Dívida Ativa.Em conclusão: no caso em que a CDA já indica a figura do sócio-gerente como co-responsável tributário, tendo sido a ação proposta somente contra a pessoa jurídica ou também contra o sócio, há presunção relativa de liquidez e certeza do título que embasa a execução, cabendo o ônus da prova ao sócio. Na hipótese típica de redirecionamento, há presunção também relativa de que não estavam presentes, na propositura da ação, os requisitos necessários à constrição patrimonial do sócio. Nessa circunstância, inverte-se o ônus da prova, que passará à Fazenda Pública exequente.Os presentes embargos enquadram-se no segundo caso. A execução

foi proposta simultaneamente contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, que figurava na Certidão de Dívida Ativa como co-responsável tributário. Diante dessa premissa e com base nos artigos 3º da Lei nº 6.830/80 e 204 do CTN, conclui-se que o ônus de provar a ausência dos requisitos do art. 135 do CTN a ele competia, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza. (STJ - EREsp nº 702.232/RS - 1ª Seção - Relator Ministro Castro Meira - DJ de 26/09/2005). Em síntese, temos o seguinte quadro: 1º) na CDA consta apenas o nome da pessoa jurídica - redirecionamento em relação ao sócio se a execução fiscal foi promovida apenas contra a pessoa jurídica e, posteriormente, foi redirecionada contra sócio-gerente cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, cabe ao Fisco comprovar que o sócio agiu com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, nos termos do art. 135 do CTN 2º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio se a execução fiscal foi promovida contra a pessoa jurídica e o sócio-gerente, cabe a este o ônus de demonstrar que não incorreu em nenhuma das hipóteses previstas no mencionado art. 135 3º) na CDA consta o nome da pessoa jurídica e do sócio, mas execução ajuizada apenas contra a pessoa jurídica se a execução foi ajuizada apenas contra a pessoa jurídica, mas o nome do sócio consta da CDA, o ônus da prova também compete ao sócio, em virtude da presunção relativa de liquidez e certeza da referida certidão. Assim, considerando a jurisprudência que se firmou no E. Superior Tribunal de Justiça, conforme acima delineado, conclui-se que a pretensão da exequente, no sentido de redirecionar a execução fiscal contra sócio(s) cujo nome não consta da Certidão de Dívida Ativa, somente é cabível se a FAZENDA NACIONAL provar que o(s) sócio(s) incorreu(m) em alguma das hipóteses previstas no art. 135 do Código Tributário Nacional. ISSO POSTO, indefiro o pedido de inclusão do(s) sócio(s) CARLOS EDUARDO MAGAROTO CAYRES e CAIO CEZAR ROSSETTO MAGAROTO CAYRES. Outrossim, defiro o requerido pela exequente às fls. 114/117, e, com fulcro no Art. 11 da Lei 6.830/80 c/c artigos 655 e 655-A do Código de Processo Civil, determino o bloqueio das contas bancárias existentes em nome do (a) executado(a) CAYRES COMERCIAL DE MARILIA LTDA - EPP, C.N.P.J. nº 01.389.848/0001-17, através do BACENJUD. Cumpra-se e aguarde-se pela vinda de informações. Outrossim, esclareço que a penhora on line só será efetivada, por este Juízo, referente a valores acima de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pois entendo ser este um montante aceitável dentro do princípio da razoabilidade. Sendo o bloqueio inferior ao valor supra citado, determino, desde já, o desbloqueio das contas bancárias. Caso o bloqueio de contas restar infrutífero, vista à exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3476

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.11.001123-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE ANTONIO DE FREITAS (ADV. SP158969 TAMAE LYN KINA MARTELI BOLQUE E ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR)

Intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais, sucessivamente, a começar pelo Ministério Público Federal, de acordo com o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

2007.61.11.005492-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE LUIS TEDDE E OUTRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO)

Fl. 368 verso: Indefiro. O requerido pelo representante do Ministério Público Federal se trata de providência que cabe à parte realizar e a intervenção, deste juízo, só se justifica na medida de sua estrita necessidade. Desta forma, o requerente, antes de solicitar referida intervenção judicial, deve demonstrar que o órgão para o qual pretende seja expedido ofício, negou-lhe ou se omitiu na prestação da informação almejada. Outrossim, o eventual pagamento do débito não é pleito a ser discutido na ação penal, mas sim junto ao órgão competente que, in casu, é o INSS. Caso venha a estes autos comprovante do aludido pagamento, os conseqüentes efeitos jurídicos daí decorrentes serão devidamente avaliados, como se impõe.

REPRESENTACAO CRIMINAL

2008.61.11.001884-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ANTONIO CARLOS LUCIO

Chamo o feito a ordem. Tendo em vista manifesto erro material contido às fls. 20/21 da sentença prolatada nestes autos, uma vez que o representado é Antonio Carlos Lúcio, excludo-o de ofício, passando a constar, na referida sentença, os tópicos abaixo transcritos, mantendo-se no mais o decísum. Cuida-se de procedimento investigatório criminal instaurado com base em sentença proferida nos autos do processo nº 1005/2007 em trâmite na 1ª Vara do Trabalho em Marília/SP, pelo Ministério Público Federal objetivando a apuração dos crimes previstos no art. 297, 4º e art. 337-A, ambos do Código Penal, em face de ANTONIO CARLOS LÚCIO. ISSO POSTO, com fundamento no artigo 107 do Código Penal c/c artigo 9º, 2º, da Lei nº 10.684/2003, declaro extinta a punibilidade do delito imputado à ANTONIO CARLOS LÚCIO. Dessa forma, retornem os autos ao SEDI para inclusão de ANTONIO CARLOS LÚCIO e exclusão de GILMAR MIRANDA FERNANDES do pólo passivo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para que informe o número do CPF de Antonio Carlos Lúcio.

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente N° 1527

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.11.006107-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X ALEXANDRE SIMOES BERNABE E OUTRO

Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2008.61.11.000614-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SUZANA DE MACEDO FAJOLI

Tendo em vista que alega a ré ter efetuado o depósito nos autos diante de recusa da Residem, manifeste-se a CEF.Publique-se.

ACAO MONITORIA

2006.61.11.002810-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ADEMIR PEREIRA BIGNARDE E OUTRO (ADV. SP081352 RUBENS CHICARELLI)

Providencie a CEF planilha de cálculo com os valores atualizados do débito.Publique-se.

2007.61.11.004409-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X KARLA VIANA DOS SANTOS E OUTROS

Fls. 82: defiro o prazo de 30 dias à CEF.Publique-se.

2007.61.11.004412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X SILVANA MANSANO NOGUEIRA E OUTRO

Manifeste-se a CEF em prosseguimento.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.003804-4 - MERCEDES VIEIRA GOMES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.000708-8 - GABRIEL AMORIM DA SILVA (ADV. SP199377 FAUSTO AUGUSTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.002397-9 - DOLORES MANCANO RARAMILHO (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.003878-8 - ELIANA DEL MASSA DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004540-9 - MARIA VANILDA CABRAL TOSTES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO E ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.004900-2 - DOMINGOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP123309 CARLOS RENATO LOPES RAMOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000397-3 - MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP087740 JAIRO DONIZETI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 284/285: tem razão a parte autora, pois não é o caso de remessa ao arquivo. Apresente, pois, o INSS no prazo de 30 dias os cálculos exequendos. Publique-se.

2005.61.11.000828-4 - MARIA DAS DORES FARIA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Defiro o pedido de fls. 202/203. Tendo em vista o andamento do feito aos auspícios da gratuidade processual, expeça-se a competente Guia de Solicitação de Pagamento de Honorários, os quais arbitro em R\$ 450,00, de acordo com a Tabela de Remuneração de Advogados Dativos, constante da Resolução n.º 558, de 22/05/2007. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.001883-6 - PAULINA DE OLIVEIRA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002600-6 - CLARICE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002876-3 - MANOELA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal. Aguarde-se por 60 (sessenta) dias. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002890-8 - MARIA HELENA GOMES DE SOUZA BIZAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2005.61.11.005570-5 - APARECIDA MATEUS ROSA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 189/190: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2006.61.11.002827-5 - ANTENOR TRIGUEIRO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Antes de proceder à nomeação de novo perito, tendo em vista o certificado às fls. 60/61, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe se o Posto de Serviços Tarumã Ltda. continua em funcionamento e, em caso positivo, em qual endereço. Publique-se.

2006.61.11.003577-2 - MARCOS TEBET ABOU SAAB (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARCIO LUIS IOSSAQUI DE OLIVEIRA X SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS IOSSAQUI DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.5.2008: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 34), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). P. R. I.

2006.61.11.003594-2 - JULITA JOSEPHA BANNWART DE ANDRADE (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2006.61.11.005536-9 - TEREZINHA DE LIMA GERONIMO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Regularize-se a procuração de fls. 175, tendo em conta que passada pelo curador em nome próprio. Publique-se.

2006.61.11.006052-3 - LEONARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Digam sobre a informação/cálculos da Contadoria no prazo de 10 dias, sucessivamente, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.000229-1 - NEVY VALDERRAMAS (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista que os cálculos da Contadoria demonstram que houve cumprimento integral da sentença, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.000235-7 - JULIO BATISTA SANTANA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 172/173: manifeste-se a parte autora, tornando os autos conclusos para sentença na sequência. Publique-se.

2007.61.11.000664-8 - ANTONIO PONTELLI E OUTRO (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 8.5.2008: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no art. 269, inciso I, do CPC, para condenar o INSS a conceder aos autores ANTONIO PONTELLI e JECIDES LEONOR ESCORSI PONTELLI, desde a data da citação (16.04.2007), benefício que terá as seguintes características: Nome dos beneficiários: Antonio Pontelli e Jecides Leonor Escorsi Pontelli Espécie do benefício: Aposentadoria por Idade Data de início do benefício (DIB): 16.04.2007 (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução n.º 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de maneira decrescente a partir da citação, incidindo até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Fica o INSS autorizado a cessar o benefício de amparo social ao idoso, percebido pelo autor desde 20/07/2004 (fls. 87), tendo em vista a proibição expressa na Lei 8.742/93, de inacumulatividade deste benefício com qualquer outro. Os honorários advocatícios da sucumbência ficam fixados em 15% (quinze por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º, do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4.º, I, da Lei n.º 9.289/86, do artigo 24-A da Lei n.º 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3.º da MP n.º 2.180-35/01, e do artigo 8.º, 1.º, da Lei n.º 8.620/92. Outrossim, beneficiária da justiça gratuita a parte autora (fls. 69), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Desnecessária nova vista dos autos ao MPF, diante de sua manifestação de fls. 103/105. P. R. I.

2007.61.11.000809-8 - ILDEU HONORATO DA ROCHA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Fls. 84: manifeste-se a parte autora. Publique-se.

2007.61.11.001107-3 - AMALIM ANTONIO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.001170-0 - SEBASTIAO MONTEIRO AGUIAR (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a parte autora o pagamento do valor devido à parte ré, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC, conforme planilha de fls. 58/61. Publique-se.

2007.61.11.001539-0 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para,

querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002217-4 - ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Diante do não-comparecimento do autor à perícia médica, esclareça seu patrono.Publique-se.

2007.61.11.002483-3 - MARIA CREUZA FARIA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002566-7 - MARILIA LUCIA RIGHETTI MEDEIROS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002717-2 - YVONNE LOPES PINTO (ADV. SP236552 DEBORA BRITO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.002726-3 - MITIE SAKUNO (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.002968-5 - MARCIA CRISTINA SOLANO DE BRITO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003026-2 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003089-4 - INEUSA RODRIGUES LIMA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)
Vistos em saneador.O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a produção de provas, no momento de prolação da sentença.No mais, não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 66, designando audiência para o dia 24 de junho de 2008, às 17 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com 20 (vinte) dias de antecedência da data agendada para o ato.Por fim, faculto à autora trazer aos autos cópia integral de sua CTPS.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.003268-4 - SUELI DA CRUZ DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.003270-2 - PEDRO JUSTINO DE OLIVEIRA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.003811-0 - ADRIANA CRISTY CREPALDI (ADV. MT005453 JOAO LUIZ SPOLADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.5.2008:Diante do exposto, EXTINGO O FEITO, sem resolução de seu mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas, em razão da gratuidade deferida (fls. 59).P. R. I.

2007.61.11.004129-6 - KELLE CRISTINA MOREIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifeste-se o patrono da parte autora em prosseguimento.Publique-se.

2007.61.11.004265-3 - ORLANDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo.Para realização da primeira, nomeio o médico JOÃO AFONSO TANURI, especialista em Neurologia, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 920, tel. 3433-2331 / 3433-8891, nesta cidade.Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo:1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação?3 - A moléstia que acomete o(a) autor(a) interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil?Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos.Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa.Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.Cumpra-se.

2007.61.11.004425-0 - SOLANGE MARTINS PANIZZA MAZINI E OUTRO (ADV. SP237639 NEUSA REGINA REZENDE ELIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo.À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2007.61.11.004478-9 - JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Tendo em vista que, por meio da presente ação, busca o autor a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença ou, ainda, benefício assistencial de amparo social, e à vista da manifestação de fls. 74/75, na qual o autor afirma renunciar ao direito à aposentadoria por invalidez e não possuir interesse quanto ao pedido de amparo social, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para que diga se persiste o interesse quanto ao pedido de auxílio-doença. Decorrido tal prazo, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004589-7 - MARIA CECILIA CORDEIRO DELLATORRE (ADV. SP257708 MARCUS VINICIUS TEIXEIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2007.61.11.004604-0 - OTAVIO GONCALVES DE MENDONCA (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. De outra banda, a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico JOÃO AFONSO TANURI, especialista em Neurologia, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 920, tel. 3433-2331/3433-8891, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete o(a) autor interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004665-8 - SHIGUEO SHIMIZU (ADV. SP038382 JOSE CLAUDIO BRAVOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico EDUARDO ALVES COELHO, especialista em Psiquiatria, com endereço na Avenida São Vicente, n.º 290, tel. 3422-1343, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004667-1 - MARIA LUIZA ROMAO DA SILVA NOGUEIRA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP063549

RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES)

Nada a rever em face do agravo noticiado.Por ora, aguarde-se por 30 dias notícia do julgamento do agravo.Publique-se.

2007.61.11.004708-0 - YUZO SHINOMIYA (ADV. SP245649 LUIZ EDUARDO GAIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador.Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 126, designando audiência para o dia 02/07/2008, às 14 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Ante o teor da manifestação de fls. 129/131, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004718-3 - DURVALINA GOLIN GARCIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Intime-se imediatamente o INSS do despacho de fls. 44.À vista do AR negativo (fls. 54) manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2007.61.11.004719-5 - MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Acerca da manifestação e documentos de fls. 53/58 diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias.Publique-se.

2007.61.11.004722-5 - ALZIRA GUERREIRO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 43, designando audiência para o dia 16/07/2008, às 14 horas.Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07.Ante o teor da manifestação de fls. 51/53, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004723-7 - APARECIDA ALVES DA SILVA RAMAZOTTI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença.Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado.Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 40, designando audiência para o dia 15/07/2008, às 16h30min.Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06.Ante o teor da manifestação de fls. 48/50, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal.Intime-se pessoalmente o INSS.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004726-2 - OLGA DENIPOTI BRENE (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

À vista do óbito da parte autora, é de rigor a sucessão processual pelos herdeiros, ainda que para simplesmente desistir da ação.Providencie, pois, a patrona da extinta Olga a habilitação dos herdeiros.Publique-se.

2007.61.11.004735-3 - APARECIDA FIRMINO VITORIO OCAO (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador.Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93.Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula

n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, oficie-se, oportunamente, ao Hospital de Clínicas local, solicitando-lhe a indicação de médico na especialidade que o fato objeto da prova requer, devendo o ofício noticiar que se trata de feito processado aos auspícios da gratuidade processual. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, oficie-se ao Hospital das Clínicas local na forma acima delineada, encaminhando-lhe cópia dos quesitos formulados pelo Juízo, daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Solicite-se, ainda, a indicação de data, hora e local para ter início a produção da prova, a qual deverá ser informada a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Faça-se constar do ofício que disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do ofício ao Hospital serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Outrossim, sobre a necessidade de produção de outras provas decidir-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.004737-7 - LINDINALVA VIEIRA FERREIRA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 49, designando audiência para o dia 15/07/2008, às 15 horas. Indefiro, todavia, o pedido de depoimento pessoal do requerido, conforme postulado pela parte autora às fls. 49, pois, não tendo conhecimento dos fatos, o representante legal do INSS em nada auxiliará ao deslinde da causa. Anoto, ainda, que não cabe à parte requerer o próprio depoimento pessoal (RT 722/238). Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, depreque-se à Comarca de Cafelândia/SP a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 04. Ante o teor da manifestação de fls. 57/59, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004762-6 - FABIO KENDI YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.004785-7 - ANTONIO MOINHOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 37, designando audiência para o dia 15/07/2008, às 15h30min. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Ante o teor da manifestação de fls. 47/49, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004829-1 - MARIA DE LOURDES NUNES DE FELIPPE (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 114 e 119, designando audiência para o dia 02/07/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe com maior precisão os endereços das testemunhas arroladas, a fim de facilitar sua localização pelo Oficial de Justiça. Cumprida tal determinação, intemem-se as testemunhas arroladas pela autora às fls. 114. Ante o teor da manifestação de fls. 122/124, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004841-2 - EMILIA MARIA DA CONCEICAO PAZ (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 40, designando audiência para o dia 15/07/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Ante o teor da manifestação de fls. 48/50, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004843-6 - MARIA DE LOURDES DE CARVALHO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 38, designando audiência para o dia 16/07/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Ante o teor da manifestação de fls. 45/47, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004985-4 - TEREZINHA DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP146881 ELIANA DUTRA GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico ANSELMO TAKEO ITANO, especialista em Ortopedia, com endereço na Avenida Carlos Gomes, n.º 312 - Ed. Érico Veríssimo, 2.º andar, sala 23, tel. 3422-1890 ou 3432-5145, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. No mesmo prazo, traga o INSS aos autos cópia dos laudos médicos alusivos à autora de que dispuser. Com a vinda de tais documentos e decorrido o prazo acima, intime-se o perito da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a

intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como da documentação médica constante dos autos e daquela que vier a ser apresentada pelo INSS. Disporá o expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005008-0 - MARIA DE LORDES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. De outra banda, a preliminar de litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu não prospera. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico MILTON MARCHIOLI, especialista em Neurologia, com endereço na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.054, Centro, Marília/SP, tel. 3432-1080, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3 - A moléstia que acomete o(a) autor interfere com sua capacidade para a prática dos atos da vida civil? Considerando que a parte autora já apresentou os quesitos que pretende ver respondidos (fls. 86/88), concedo ao INSS prazo de 05 (cinco) dias para o mesmo fim, oportunidade na qual poderão - autora e réu - indicar assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados pela autora e pelo Juízo, bem como daqueles eventualmente apresentados pelo INSS, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005019-4 - MARIA DA CONCEICAO MAGALHAES PERES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 69, designando audiência para o dia 16/07/2008, às 16 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Ante o teor da manifestação de fls. 76/78, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005074-1 - JULIO MAGIONI (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 29/07/2008, às 15 horas. Intime-se o autor para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, deixo de determinar a intimação das testemunhas arroladas pelo autor, ante a informação de que comparecerão espontaneamente (fls. 45). No mais, ante o teor da manifestação de fls. 52/54, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005091-1 - NEIDE GERALDA FIRMIANO VERZOLA (ADV. SP266146 KARINA FRANCIELE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida pelo INSS às fls. 87, designando audiência para o dia 25/06/2008, às 17 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Outrossim, indefiro o pedido de fls. 78, tendo em vista que cabe à parte trazer aos autos os documentos constitutivos do direito alegado, sendo possível a requisição pelo Juízo somente quando comprovada a impossibilidade da parte em obtê-los, situação que não ocorre no presente caso. Ante o teor da manifestação de fls. 80/82, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005165-4 - DANIEL MARAN PRATES - MENOR (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos em Saneador. Cuida-se de ação por meio da qual objetiva a parte autora obter a concessão de benefício assistencial previsto na Lei n.º 8.742/93. Não prospera a preliminar litisconsórcio passivo necessário argüida pelo réu. A União, na forma do art. 12 da Lei n.º 8.742/93, é responsável pelo financiamento dos recursos destinados ao benefício denominado amparo social. Entretanto, não participa diretamente da relação jurídica imediata, a qual, para percepção do benefício, se estabelece entre o beneficiário e o INSS, porquanto o art. 32, parágrafo único, do Decreto n.º 1.744/95 reservou a operacionalização desse benefício ao INSS. Demais disso, a Lei n.º 9.720/98, ao incluir o parágrafo único do art. 29 da Lei n.º 8.742/93 dissipou a dúvida sobre a questão da legitimidade. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeio o médico JAIME NEWTON KELMANN, especialista em Neurologia, com endereço na Av. Rio Branco, n.º 1283, tel. 3433-3211, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. Em face de seu quadro de saúde, caracteriza-se o(a) autor(a) como deficiente? 2. Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando eclodiu a deficiência? 3. Ainda tendo em conta a saúde do(a) autor(a), é possível afirmar se, atingida a idade adulta, terá ele(a) condições de exercer atividade profissional? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disponho o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005168-0 - CESAR VIRGILIO SCARPELLI (ADV. SP022678 CESAR VIRGILIO SCARPELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora. Publique-se.

2007.61.11.005214-2 - ENEDINA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 45, designando audiência para o dia 08/07/2008, às 15 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Ante o teor da manifestação de fls. 53/55, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005219-1 - CICERA DE SOUZA GUERRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 46, designando audiência para o dia 08/07/2008, às 14 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 06. Ante o teor da manifestação de fls. 54/56, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005417-5 - JACIRA FERNANDES MORASSI (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Sem questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 30/07/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 08. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 64/66, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para correção do nome da autora, o qual deverá ser cadastrado na forma constante dos documentos de fls. 11. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005422-9 - APARECIDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.005424-2 - MARIA DO CARMO DA COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 49, designando audiência para o dia 08/07/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Ante o teor da manifestação de fls. 57/59, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005555-6 - NELSON EDI DESTRO (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos em Saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. A lide em exame reclama para sua solução produção de prova pericial, de natureza médica. Indispensável é ainda a realização de investigação social por auxiliar deste juízo. Para realização da primeira, nomeie o médico ROBERTO APARECIDO

SARTORI DAHER, especialista em Cardiologia, com endereço na Rua Vicente Ferreira, n.º 780, tel. 3402-5252, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1 - Está o(a) autor(a) incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 2 - Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do perito serão desconsiderados pelo juízo. No âmbito da investigação social, deverá ser expedido mandado, a ser cumprido por Oficial de Justiça deste Juízo, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando nele as condições sócio-econômicas da autora, sobretudo relatos sobre a composição e renda per-capita de seu núcleo familiar. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005557-0 - WALDESI ALVES DA CRUZ (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI E ADV. SP256677 ALBANIR FRAGA FIGUEREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 138, designando audiência para o dia 01/07/2008, às 15 horas, devendo as partes cumprir o disposto no artigo 407 do CPC. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1.º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Outrossim, ante o disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003 e tendo em vista que o autor completará 60 (sessenta) anos no dia 04 de maio p.f., dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005827-2 - MARIA APARECIDA CHAVES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da parte autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio o médico EVANDRO PEREIRA PALÁCIO, especialista em Ortopedia, que realizará a perícia no Ambulatório Mário Covas - Setor de Ortopedia - localizado na Avenida Tiradentes, n.º 1.310, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. A autora é portadora de alguma doença que a incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação da autora para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode a autora ser reabilitada para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela autora, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do(a) perito serão desconsiderados. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.005939-2 - JOAO DE SOUZA MARQUES (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Acerca de prescrição, prejudicial de mérito, deliberar-se-á por ocasião da sentença. Sem outras

questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Visto que o ponto controvertido da ação gira em torno de questão técnica, a ser elucidada por profissional especializado, determino a produção de prova pericial médica. Para sua realização, nomeio a médica MARIA CRISTINA DE MELLO BARBOZA DA SILVA, especialista em Cardiologia, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, n.º 56, tel. 3454-0555, nesta cidade. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo(a) expert do Juízo: 1. O autor é portador de alguma doença que o incapacite para o trabalho? Qual? 2. Se houver incapacidade, pode haver recuperação do autor para suas atividades habituais? 3. Se houver incapacidade, é ela total ou parcial? 4. Se houver incapacidade definitiva para a atividade habitual, pode o autor ser reabilitado para outra atividade? 5. Se houver incapacidade apenas temporária para as atividades habituais da parte autora, é possível prognosticar o tempo de convalescimento? 6. Se houver incapacidade, qual sua data de início? Concedo às partes prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pelo autor, para formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(a) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados acima e daqueles eventualmente apresentados pelas partes, bem como de toda a documentação médica constante dos autos. Disporá o(a) expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo responder os quesitos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do(a) perito(a) serão desconsiderados. Sobre a necessidade de produção de outras provas, deliberar-se-á oportunamente. Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS. Cumpra-se.

2007.61.11.006039-4 - DORACY PEREIRA DA SILVA BATISTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido da autora. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida, designando audiência para o dia 23/07/2008, às 16 horas. Intime-se a autora para comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC. Outrossim, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 06. No mais, ante o teor da manifestação de fls. 56/58, torna-se desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006149-0 - JOSE ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos em saneador. Não colhe a preliminar de falta de interesse de agir aduzida pelo INSS. A uma porque não se exige para o ajuizamento de demanda previdenciária o prévio exaurimento da via administrativa (Súmula n.º 9, do E. TRF da 3.ª Região e n.º 213 do extinto TFR); a duas porque de tal atividade antecedente nenhum resultado prático adviria, diante da acirrada defesa de mérito que o INSS opõe ao pedido do autor. Rejeito, pois, a preliminar suscitada. Sem outras questões processuais a resolver, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do processo e concorrendo na espécie as condições para o regular exercício do direito de ação, hei o feito por saneado. Defiro a produção da prova oral requerida às fls. 162 e 167, designando audiência para o dia 02/07/2008, às 16 horas. Intime-se o autor para prestar depoimento pessoal, com as advertências do art. 343, parágrafo 1º, do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 09. Ante o teor da manifestação de fls. 169/171, torna-se desnecessária nova vista ao Ministério Público Federal. Intime-se pessoalmente o INSS. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.006248-2 - ANTONIO BARBOSA PEREIRA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006297-4 - LUCELAINE DO CARMO DE SOUZA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006332-2 - RENEVAL CARLOS BARBOSA (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para,

querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens.Publique-se.

2008.61.11.000026-2 - ALINE LIMA SOARES BEZERRA - INCAPAZ (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000200-3 - FUAD KERBAUY (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Sobre a informação/conta da Contadoria digam as partes no prazo sucessivo de 10 dias, começando pela autora.Publique-se.

2008.61.11.000270-2 - NELSON CHIQUINI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

À vista da informação da Contadoria, providencie a parte autora os extratos faltantes.Publique-se.

2008.61.11.000344-5 - DECIO DARIN (ADV. SP202412 DARIO DARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000384-6 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000461-9 - AILTON DIAS DE MENDONCA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000482-6 - FUJIKO NAGASSE DE MATTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 84: manifeste-se a parte autora.Publique-se.

2008.61.11.000669-0 - ELIANE CRISTINA TRENTINI (ADV. SP253291 GISLAINE DE GIULI PEREIRA TRENTINI E ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA E ADV. SP263321 ALINE FABIANA PALMEZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob apreciação o pedido de urgência formulado.Recebo a petição de fls. 64/65 em emenda à inicial.(...).Indefiro a tutela de urgência lamentada, de nítido viés cautelar, por não surpreender presentes os requisitos autorizadores da medida. Sob a moldura que se tem em tela, num primeiro súbito de olhos, não despontam as irregularidades alardeadas pela autora na inicial. Logo, caso não é de deferir a realização de depósitos judiciais em valor inferior ao pactuado pelas partes. (...).Sem medida de urgência, pois, cite-se a CEF, nos termos do art. 285, do CPC.Outrossim, sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão dos fiadores indicados às fls. 64/65 no pólo ativo da demanda.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000693-8 - ADEMIR BROLO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001432-7 - DJANIRA ROSA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prevenção não há entre este e o feito nº 2004.61.11.002769-9, já que o último, que também tramitou neste juízo, está julgado, o que arreda o risco de decisões contraditórias e, com isso, a conveniência da reunião dos processos.De outro lado, a princípio, coisa julgada também não se verifica, pois, conquanto os feitos apresentem identidade de partes e

possuam o mesmo objeto, distinguem-se quanto à causa de pedir, já que o pedido ora formulado assenta-se sobre uma situação fática distinta daquela que deu causa à primeira ação, ao menos no dizer do requerente. (...).Feitas tais considerações, defiro à requerente os benefícios da justiça gratuita e passo à apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado, para indeferi-lo, contudo.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001701-8 - LOURDES DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à conclusão para retificar o despacho de fls. 16, na parte que determinou a citação nos termos do art. 277 do CPC, haja vista tratar-se de ação de rito ordinário.Resta, ainda, cancelada a audiência agendada para o dia 24/06/2008, cumprindo à serventia anotar na pauta cartorária.Prossiga-se, pois, citando-se o INSS nos termos do artigo 285 do CPC.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.001993-3 - ALBERTO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP250488 MARCUS VINICIUS GAZZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se.No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas do requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002000-5 - ENI RIBAS RAMOS (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002026-1 - ANTONIA BARBOSA MISQUITA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002027-3 - IRENE BEZERRA DA SILVA (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.No mais, indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que o pressuposto da prova inequívoca paira, por ora, indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial.Considerando, todavia, que a pretensão deduzida nestes autos reclama realização de investigação social por auxiliar deste juízo e, mais, à vista da natureza da causa, convém desde já determinar a produção da referida prova. Expeça-se, pois, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, o qual deverá lavrar auto circunstanciado, mencionando as condições sócio-econômicas da requerente, sobretudo relatos sobre a composição e renda per capita de seu núcleo familiar. Sem prejuízo, cite-se o INSS, intimando-o da presente decisão.Registre-se, por fim, que em razão do interesse acerca do qual se controverte e ante a presença de pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos no pólo ativo da demanda, o Ministério Público Federal tem

presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002076-5 - LAUDEMAR JOSE PAES DOS SANTOS (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA CONSORCIOS S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Assim, não figurando na lide qualquer ente dentre aqueles indicados no rol de pessoas constante do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal, a atrair a competência da Justiça Federal, a competência para processamento da demanda é da Justiça Comum Estadual.(...).Dessa forma, ante a incompetência deste Juízo para o processamento do feito, determino sua remessa para uma das egrégias Varas da Justiça Estadual da Comarca de Marília, para redistribuição, com as nossas homenagens. Publique-se, dando-se, após, baixa na distribuição.Cumpra-se.

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. À vista da cota ministerial de fls. 927-verso, não obstante a ordem obedecida quanto à apresentação das alegações em protocolo, dê-se vista ao querelado para que, querendo, ratifique suas alegações finais ou apresente novas, no prazo de 03 (três) dias. Após, tornem os autos com vista ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004096-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON E ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Manifestem-se as defesas dos réu Celso, Emerson Ide e Emerson Lopes sobre o certificado às fls. 2689.Publique-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.11.000985-5 - ALZIRA TIMOTEO MARTINS (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Em havendo concordância e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie, bem assim o discriminativo de fls. 131. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.003698-3 - BENEDITA DE OLIVEIRA DE JESUS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.11.001753-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASSA FALIDA DE INDUSTRIA E COMERCIO DE BISCOITOS XERETA LTDA

Fls. 649: defiro. Aguarde-se por mais 15 (quinze) dias manifestação da exequente.Publique-se.

2004.61.11.004821-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIO XAVIER SEEFELDER FILHO) X DISTRIBUIDORA ROTA LTDA E OUTRO (ADV. SP040076 ARNALDO MAS ROSA)

Vistos. Demonstra a co-executada Judith Suelem de Torrecillas Rosa, por meio do extrato de fls. 162, que a conta-corrente nele indicada, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., destina-se ao recebimento de benefício previdenciário.Assim, considerando que, em razão de seu caráter alimentar, o valor bloqueado na conta acima referida é impenhorável, defiro o requerido às fls. 154/160. Proceda-se, pois, ao desbloqueio do saldo da conta indicada no documento de fls. 162, por meio do Sistema BACENJUD.No mais, dê-se vista à exequente a fim de que se manifeste em termos de prosseguimento, dizendo inclusive sobre o interesse nos demais valores bloqueados (fls. 151/152), no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se e intime-se pessoalmente a Fazenda Nacional. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.11.004896-1 - CARLOS ROBERTO LEITE (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X

DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO - UNIMAR (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP137721 JEFFERSON LUIS MAZZINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.11.002385-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.004957-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X ANGELINA DE NADAI ALMEIDA (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 7.5.2008:Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, devendo a execução prosseguir nos moldes acima assinalados.Condeno a embargada em honorários advocatícios de sucumbência, ora fixados em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais).Custas processuais não são devidas, na forma do Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P. R. I.

Expediente Nº 1528

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.11.002132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Vistos. Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 22 de julho de 2008, às 14 horas. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

2008.61.11.002173-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X LARISSA DA SILVA CALLE

Vistos. Nos termos do artigo 928 do CPC, designo audiência de justificação para o dia 23 de julho de 2008, às 14 horas. Cite(m)-se o(s) réu(s) para comparecer(em) na audiência designada. Outrossim, intime-se a autora, por publicação. Cumpra-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.11.000290-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X WALTER ANIBAL RAMANZZINI E OUTRO (ADV. SP067257 JADER GAUDENCIO DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Apresente a CEF demonstrativo atualizado do débito. Publique-se.

2007.61.11.003500-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANA PAULA DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Indefiro o pedido de assistência judiciária contido no pórtico do apelo das rés.O valor do preparo no caso em tela é de pouca expressividade econômica, inapto a comprometer o sustento das rés, as quais, outrotanto, demonstraram capacidade financeira ao contratar renomado escritório de advocacia local para defesa de seus interesses. Importa dizer: não há hipossuficiência na espécie.Concedo-lhes, pois, sob pena de deserção, prazo de 10 dias para recolhimento das custas de preparo bem assim das despesas de porte de remessa e retorno.Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.11.000274-8 - JOSE CARLOS DUARTE (ADV. SP063690 CARLOS ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2002.61.11.002255-3 - MARIA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos da Contadoria digam as partes no prazo de 5 dias, sucessivamente, começando pela autora.Publique-se.

2003.61.11.000438-5 - ARCILEI SANTIAGO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2003.61.11.001591-7 - AUGUSTO JULIAO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos.Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2003.61.11.002357-4 - PAULO FREDERICO BANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Publique-se.

2003.61.11.004615-0 - WALDEMAR DE TOLEDO (ADV. SP058448 MARIA LUCIA GONCALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Tornem ao arquivo.Publique-se.

2004.61.11.000343-9 - CIRO JULIANI (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência do desarquivamento e do prazo de 5 dias para requerimentos.Publique-se.

2004.61.11.000721-4 - JOSE CUSTODIO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência ao(à) patrono(a) da parte autora do depósito disponibilizado pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias e após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001243-0 - LUIZ RIBEIRO DE GODOY (REPRESENTADO POR SANDRA SUELI LORENA DE GODOY CARLOS) (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à revisão do valor do salário-de-benefício da parte autora, na forma determinada na decisão de fls. 113/125, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequendos.Publique-se e cumpra-se.

2004.61.11.001784-0 - RAMAO CALLE CAPPE E OUTROS (ADV. SP138789 CLEOMAR PIMENTEL PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2004.61.11.003540-4 - MARIA APARECIDA CLAVICO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 8.5.2008:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a parte autora nos ônus da sucumbência, beneficiária que é da gratuidade processual (fls. 23), pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1060/50 torna a sentença título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).P. R. I.

2005.61.11.001928-2 - TEREZA FERNANDES PEREIRA (ADV. SP207312 IZAURA CRISTINA SPECIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se.

2005.61.11.002007-7 - MIRANE SANTOS ALMEIDA (ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Em face da desistência expressa da oitiva da testemunha Hilton Oliveira Figueiredo, arrolada pela autora, solicite-se ao Juízo deprecado o cancelamento da audiência agendada para o dia 13/05/2008, às 14 horas e a devolução da carta precatória nº 2008.61.05.001777-9. No mais, não havendo mais provas a produzir, dou por encerrada a instrução processual. Apresentem as partes, querendo, em prazos sucessivos de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora, seus memoriais finais. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.002256-6 - KAUAN CARLOS DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Dê-se ciência à parte autora dos depósitos disponibilizados pelo E. TRF, a fim de que proceda ao respectivo levantamento diretamente junto à Caixa Econômica Federal.Aguarde-se por 60 (sessenta) dias.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.001627-3 - BENEDITA GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Havendo concordância da parte autora e tratando-se de requisição de pequeno valor (RPV), expeça(m)-se ofício(s) a Exma. Sra. Presidente do Egrégio TRF da 3ª Região, requisitando o pagamento das quantias de fls. 335, observando-se, para tanto, as normas aplicáveis à espécie. Expedidas as requisições, aguarde-se por 90 dias.Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004066-4 - BENEDITA CLARICE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à Procuradoria do INSS nesta cidade para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, à implantação do benefício da parte autora, na forma determinada na decisão de fls. 113/121, comunicando a este Juízo o cumprimento do ato. Outrossim, apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequêndos. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.004284-3 - CICERA CONCEICAO SANDES GALDEANO (ADV. SP191074 SIMONE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 25.04.2008: Presentes, nesta fase, os requisitos do art. 273 e 461 do CPC, reconsidero a decisão de fls. 40/42 e ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA vindicada, determinando que o INSS implante, em favor da autora, o benefício assistencial de prestação continuada pugnado, no valor de um salário mínimo, para o quê lhe assino o prazo de 10 (dez) dias. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e resolvo o mérito na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à parte autora, Cícera Conceição Sandes Galdeano, desde a data da citação (23.10.2006 - fls. 51v), benesse no valor de um salário mínimo mensal, com características que podem ser diagramadas da seguinte forma: Nome do beneficiário: Cícera Conceição Sandes Galdeano Espécie do benefício: Benefício assistencial de prestação continuada a deficiente Representante Legal do autor Data de início do benefício (DIB): 23.10.2006 - fls. 51v (data da citação) Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Renda mensal atual: Um salário mínimo Data do início do pagamento: Dez dias a partir da intimação para o INSS cumprir a antecipação de tutela Correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma da Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região, observada a legislação de regência especificada na Portaria nº 92/2001 DF-SJ/SP, de 23.10.2001, e Resolução nº 561/2007 do CJF. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CPC c.c. o art. 161, 1º, do CTN, contam-se de forma decrescente, a partir da citação, e incidem até a expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido no art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Rel. o Min. GILMAR MENDES, maioria, j. em 31.10.2002). Condene o réu em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado das prestações vencidas até a data desta sentença, na forma do art. 20, 3º e 4º e 21, único, ambos do CPC e da Súmula 111 do C. STJ. A autarquia previdenciária é isenta de custas e emolumentos, nos termos do artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/86, do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação dada pelo artigo 3º da MP nº 2.180-35/01, e do artigo 8º, 1º, da Lei nº 8.620/92. Outrossim, beneficiária da gratuidade da justiça a parte autora (fls. 41), não se demonstraram nos autos despesas processuais a ressarcir. Dê-se vista dos autos ao MPF. P. R. I.

2006.61.11.004583-2 - JOAO BATISTA FERREIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.004869-9 - CLAUDIO MENOSSI (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.004911-4 - ZULMIRA MAZZO PONTOLI (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Em face do trânsito em julgado da decisão proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2006.61.11.004913-8 - LEONOR GARBIN PRADO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Complemente a CEF o pagamento das custas de preparo no prazo de 10 dias. Publique-se.

2006.61.11.005314-2 - IRENE MARTINS MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN E ADV. SP178940 VÂNIA LOPES FURLAN E ADV. SP136926 MARIO JOSE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.11.005381-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA ANDRADE (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Vistos. Em face dos documentos médicos juntados aos autos, a evidenciar que a requerente há longo período faz tratamento por ser portadora de quadro depressivo-ansioso, tenho por necessário a realização de perícia na especialidade de psiquiatria, a fim de se aclarar acerca da ocorrência de incapacidade em função de referida moléstia. Para tal encargo nomeio a médica ELIANA FERREIRA ROSELLI, com endereço na Avenida Rio Branco, n.º 936, 1.º andar, sala 14, tel. 3413-4299, nesta cidade. Outrossim, concedo às partes prazo de cinco dias, sucessivos, começando pela autora, para formulação de novos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Decorrido o prazo acima, com ou sem os quesitos, intime-se o(a) perito(a) da presente nomeação, solicitando-lhe, por telefone, que indique data, hora e local para ter início a produção da prova, informando a este juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, de modo a possibilitar a intimação das partes. Outrotanto, encaminhe-se ao(à) expert, mediante ofício, cópia dos quesitos formulados às fls. 148 e 156/158, bem como daqueles eventualmente apresentados pela parte autora, específicos à especialidade de que se trata. Disporá a Expert do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data agendada, para conclusão dos trabalhos e entrega do respectivo laudo, devendo os quesitos ser respondidos de forma fundamentada e dissertativa. Ficam as partes desde logo advertidas de que a intimação dos assistentes técnicos acerca da data de realização da perícia é incumbência que lhes toca, e não será promovida pelo Juízo, bem assim de que quesitos extemporâneos que venham ter aos autos após a expedição do documento de intimação do Sr. Perito serão desconsiderados pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

2006.61.11.005890-5 - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO PLANALTO PAULISTA - CREDISOLO (ADV. SP135964 RICARDO DE SOUZA RAMALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

A apelação interposta pela Fazenda. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2006.61.11.005949-1 - TEREZINHA NOGUEIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2006.61.11.006305-6 - GENY FERREIRA MAZALLI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP123811E MARCELO SOUTO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, no efeito meramente devolutivo, em atenção ao disposto no artigo 520, VII, do CPC. À parte contrária para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se o INSS deste e da sentença.

2006.61.11.006713-0 - ISABELLE EDUARDA SOUZA JORDAL - MENOR E OUTRO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

A apelação interposta pelo INSS é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.000340-4 - HILDEBRANDO PAULINO DE MORAES (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

À vista da aceitação da proposta vertida nos autos, promova a CEF o depósito do valor devido. Publique-se.

2007.61.11.001540-6 - MANOEL GONZALES E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela CEF é tempestiva. Recebo-a pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se.

2007.61.11.002454-7 - ROZENDO DE MEDEIROS (ADV. SP074549 AMAURI CODONHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à parte autora dos cálculos relativos às diferenças fundiárias. Concordando, deverá promover a movimentação da conta diretamente na agência bancária. Publique-se.

2007.61.11.002482-1 - JOSE MADEIRA (ADV. SP239117 JOSÉ VALDO MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.002577-1 - ANTONIO CEGA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.002675-1 - ALCIDES EUGENIO PIMENTEL GIANASI (ADV. SP030185 CARLOS FIRMINO DE CAMPOS ALBERS E ADV. SP170949 KARINA CABRINI FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002809-7 - ISAIAS DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP143461 TANIA FATIMA RAYES ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2007.61.11.002822-0 - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

As apelações interpostas pelas partes autora e ré são tempestivas. Recebo-as, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às partes contrárias para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Publique-se.

2007.61.11.002970-3 - DIOGO JANUARIO DA SILVA (ADV. SP185843 ADRIANA MARIA AVELINO LOPES E ADV. SP253241 DEBORA AIKA AVELINO KUBOKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

A apelação interposta pela parte autora é tempestiva. Recebo-a, pois, nos efeitos devolutivo e suspensivo. À parte ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Tão logo apresentadas ou decorrido o prazo, inclusive para recurso adesivo, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Publique-se e intime-se pessoalmente, se o caso.

2007.61.11.003498-0 - JAIR LINO DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP060514 CLAUDIO ROBERTO PERASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 04/06/2008, às 15h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2007.61.11.003550-8 - OLGA DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: defiro o prazo de 30 dias. Publique-se.

2007.61.11.003684-7 - WALMIR CHAGAS DA ROCHA (ADV. SP243980 MARIA APARECIDA FERREIRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 20/06/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, nesta cidade.

2007.61.11.004709-2 - ELZA NALON (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Sobre o(s) depósito(s) e cálculos da CEF diga a parte autora em 05 dias. Concordando, expeça(m)-se alvará(s) do(s) valor(es) depositado(s). Após, com a vinda da via liquidada, arquivem-se com baixa na distribuição. Publique-se.

2007.61.11.005545-3 - EDNA MARQUES DA COSTA SANTOS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, efetue a CEF o pagamento do valor devido à parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

2007.61.11.006040-0 - NORALDINO MARIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP167743 JOSÉ FRANCISCO LINO DOS SANTOS E ADV. SP242893 THIAGO DE CAMARGO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

2007.61.11.006141-6 - MARIA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP174180 DORILÚ SIRLEI SILVA GOMES BREGION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006174-0 - ALZIRA BICHO BISSOLI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.006202-0 - MAGDALENA SALVAJOLI ALVES (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2007.61.11.006262-7 - ADRIANA DE ALMEIDA BRANDES - INCAPAZ (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000003-1 - VALDEMAR PEREIRA VILAS BOAS (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000374-3 - RAFAEL ANDREATTA MARTINS - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Ao SEDI para retificar a autuação, posto que não se trata de ação sumária, mas de rito ordinário.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.Publique-se.

2008.61.11.000636-7 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000643-4 - EROTILDES ALVES DE CASTRO (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.000873-0 - CICERA LOPES (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A requerente Cícera Lopes, contando 40 anos e dizendo-se pessoa incapaz em razão de ser portadora de esquizofrenia paranóide (CID F.20-0), veio a Juízo representada por sua irmã Maria Helena Lopes, postular o benefício de amparo social. Chamada a dizer acerca de eventual interdição, esclareceu que não se trata de pessoa interdita e requereu a nomeação de sua irmã Maria Helena como sua curadora, haja vista a inexistência de outra que possa assumir referido encargo. Com esse contexto, e ao teor do disposto nos artigos 3º, II e 1.767, I, do Código Civil, necessário a nomeação de curador à lide. Assim, e sem prejuízo de que seja promovida a correspondente ação de interdição junto ao Juízo competente, nomeio a Srª MARIA HELENA LOPES curadora de CÍCERA LOPES para figurar nesta lide como representante da autora.Intime-se a curadora acima nomeada para comparecimento na serventia deste Juízo a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela formulado.Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.000901-0 - BENEDITA DE FATIMA DUARTE ROSA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS E ADV. SP190554 ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000997-6 - MILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Publique-se.

2008.61.11.001024-3 - ROBERTO YUQUIHIRO MIMURA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001280-0 - APARECIDO BARBOSA (ADV. SP265900 ELIZABETH DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001293-8 - GERALDO LEITE MOREIRA (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001428-5 - JOAO CARLOS DA CRUZ (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001618-0 - CINIRA SGANZERLA DA CRUZ (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.001787-0 - DARCI KAZUYO YAMAUCHI DE BARROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Vistos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.002120-4 - APARECIDA DE FATIMA ALONGE COLOMBO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Outrossim, indefiro o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Significa dizer que está a depender de prova a matéria avivada na inicial, com o que, o pressuposto prova inequívoca paira indemonstrado.Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002135-6 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002137-0 - JOAQUIM MARTINS DE MATOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Indefiro, outrotanto, o pedido de antecipação de tutela formulado.(...).Ausente, pois, requisito inafastável previsto no art. 273 do Código de Processo Civil, prossiga-se sem tutela proemial, citando-se o INSS e intimando-o da presente decisão.Anote-se, por fim, ante a natureza do direito disputado, que o Ministério Público Federal tem presença obrigatória neste feito.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.11.004119-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X MARCELO DI TULLIO TRINDADE (ADV. SP092475 OSWALDO SEGAMARCHI NETO)

Havendo nos autos prova da materialidade e indícios da autoria de fato que, em tese, caracteriza crime, RECEBO O ADITAMENTO À DENÚNCIA, protocolado sob o n.º 2008.110013948-1, em relação a Josué Inácio Trindade.Cite-se o réu incluído de todo o teor da denúncia e de seu aditamento.Designo o dia 24 de julho de 2008, às 16 horas, para a realização do interrogatório. Intime-se, cientificando-o(a) de que deverá comparecer acompanhado de advogado, ou ser-lhe-á nomeado defensor para o ato.Requisitem-se as folhas de antecedentes criminais e eventuais certidões, delas decorrentes.Remetam-se os autos ao SEDI, para as alterações de praxe.Notifique-se o Ministério Público Federal.Fica a defesa do réu Marcelo intimada do aditamento ora recebido.Publique e Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.11.004858-0 - DEZENITA INACIO RIBEIRO (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Sobre os cálculos apresentados pelo INSS manifeste-se a parte autora.Publique-se..

2006.61.11.002761-1 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PANSANI (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Apresente o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos exequiendos.Publique-se.

2008.61.11.002149-6 - CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 22/07/2008, às 16 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência.Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 05. Publique-se e cumpra-se.

2008.61.11.002150-2 - ANTONIA DE SOUZA GOMES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se. Na consideração de que figura no pólo ativo da demanda pessoa com idade superior a sessenta anos, fica estabelecida a prioridade na tramitação do feito, na forma prevista no artigo 71 da Lei n.º 10.741 de 01/10/2003 - Estatuto do Idoso. No mais, tendo em vista a natureza do feito, designo audiência para o dia 22/07/2008, às 15 horas. Cite-se e intime-se o INSS, nos termos do artigo 277 do C.P.C., constando do mandado que a contestação será em audiência. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas às fls. 07. Após, ao teor do disposto no artigo 75 da Lei n.º 10.741/2003, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.002977-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004439-2) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao embargante o prazo de 30 dias para juntada de cópia do procedimento administrativo, já que é ônus que lhe toca carrear aos autos as provas hábeis à demonstração de seu direito.Somente em caso de injustificada recusa do órgão administrativo fiscal, o que parece improvável diante do disposto no artigo 41 da LEF, é que o juízo intervirá.Publique-se.

2007.61.11.003783-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004420-3) GUINETE GRASSI NETO (ADV. SP130003 FLAVIO LUIS ZAMBOM E ADV. SP095646 FLAVIO JOSE AHNERT TASSARA E ADV. SP228762 RODOLFO SFERRI MENEGHELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2007.61.11.004045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.003494-9) MIZUMOTO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP067424 JUVENAL ANTONIO TEDESQUE DA CUNHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

2008.61.11.000225-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.11.001710-0) DOMINGOS ELISEU AMORES (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se a intimação do embargante para, em 15 (quinze) dias, regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato em via original ou cópia autenticada.Publique-se.

2008.61.11.001723-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.001481-5) A DE GRANDE E CIA LTDA (ADV. SP241075 ROBERTA BARACAT DE GRANDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópias das certidões da dívida ativa, bem como do termo de nomeação de bens lavrado no feito principal.Intime-se para cumprimento no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.11.001926-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.006557-0) BIMBO DO BRASIL LTDA (ADV. SP242252 ALAN TAVORA NEM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A petição inicial dos presentes embargos não está assinada. Assim, concedo ao patrono da embargante prazo de 15 (quinze) dias para regularizá-la, assinando-a. Outrossim, na mesma oportunidade, regularize a(o) embargante(o) sua representação processual nestes autos, juntando instrumento de mandato e cópia de seu Contrato Social e/ou alterações, providenciando, ainda, a regular instrução do feito, trazendo aos autos cópia da certidão da dívida ativa, bem como da guia de depósito juntada às fls. 134 do feito principal. Intime-se para cumprimento, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se.

2008.61.11.001927-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.11.000897-2) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE MARILIA - DAEM

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à(o) embargada(o) para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e a suspensão do andamento daquele feito. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.11.001935-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.006008-4) LUIZ LEXANDRINI VILLAR BELAMOLI ME E OUTRO (ADV. SP161420 ANA CAROLINA MACENO VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução. Vista a(o) embargada(o) para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Certifique-se nos autos principais o recebimento destes embargos e o seu processamento sem a suspensão do andamento daquele feito. Publique-se e cumpra-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.11.000674-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.001269-6) WALDECY BENEDITO (ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO)

Vistos. Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Publique-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.11.006166-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004697-0) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129190 ERLON MARQUES) X AFONSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI)

Visto. Fls. 106: defiro o requerido. ExCpeça-se certidão do presente feito, na forma requerida. Outrossim, tendo em vista que não há nestes autos mandado outorgado pelos requerentes, extraia-se cópia autenticada dos mandados constantes da ação principal. Após, desapensem-se estes dos autos principais, arquivando-os, com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente a União Federal. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.11.006008-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUIZ LEXANDRINI VILLAR BELAMOLI ME E OUTRO (ADV. SP209614 DANIELA FIORAVANTE E ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD)

Em face do certificado às fls. 36 manifeste-se a CEF, no prazo de 15 dias. Publique-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.11.001098-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X FURTADO INDUSTRIAL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP177936 ALEX SANDRO GOMES ALTIMARI)

Fls. 155: defiro. Em face do valor consolidado do débito, informado às fls. 156, arquivem-se os presentes autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, caput, da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, com redação alterada pelo artigo 21 da Lei n.º 11.033, de 21/12/2004. Intime-se pessoalmente a exequente. Publique-se e cumpra-se.

2002.61.11.001929-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X RESSOESTE COM/ DE PNEUS LTDA (ADV. SP192700 CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI)

Vistos. Ante a notícia de que a máquina roleteira de pneus marca Sulpar foi arrematada em outro feito, conforme certificado às fls. 148, torno nula a penhora que recaía sobre aludido bem, realizada neste feito, conforme auto de fls. 20. No mais, defiro o pedido de fls. 156. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min,

para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1.º leilão. Intime-se pessoalmente a exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. Delmiro Zumioti. Outrossim, expeça-se mandado para constatação dos bens penhorados. Por fim, fica a CEF ciente de que, por ocasião dos leilões ora designados, deverá informar a este Juízo o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2003.61.11.002845-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X A DE GRANDE E CIA LTDA (ADV. SP108296 MANOEL MANZANO JUNIOR)

Vistos. Defiro o pedido de fls. 176. Designo o dia 04/11/2008, às 13h30min, para a realização do primeiro leilão. Caso não se alcance lance superior à importância da avaliação, fica desde já agendado o dia 14/11/2008, às 13h30min, para o segundo leilão, em que o(s) bem(ns) será(ão) vendido(s) a quem por ele(s) mais der, dê(s) que o lance não traduza preço vil, desprezada a avaliação. Promova a Serventia a expedição de edital, que deverá ser afixado no local de costume e publicado, uma só vez, na Imprensa Oficial, em prazo não superior a 30 (trinta), nem inferior a 10 (dez) dias da data da realização do 1.º leilão. Intime-se pessoalmente a exequente, observando-se, para tanto, a mesma antecedência prevista para publicação do edital de leilão. Intime-se, por carta, o representante legal da executada e depositário do(s) bem(ns) penhorado(s), Sr. Archimedes de Grande Filho. Outrossim, expeça-se mandado para constatação dos bens penhorados. Por fim, fica a CEF ciente de que, por ocasião dos leilões ora designados, deverá informar a este Juízo o valor atualizado do débito. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.000291-9 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ARTEFADOS PAPEIS RECORT FRUTEIRA LTDA
Concedo ao exequente prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2005.61.11.002071-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARIFILM IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CARLOS ALBERTO BORGES GOULART

Fls. 116/124: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem. No mais, aguarde-se o decurso do prazo de suspensão do processo, nos termos da deliberação de fls. 112. Publique-se e cumpra-se.

2005.61.11.004439-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PENACOL LTDA. (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP247027 JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA E SILVA)

Concedo à executada o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o advogado que subscreve a petição de fls. 265/266 não se encontra constituído nestes autos. No mesmo prazo acima concedido, deverá a executada trazer aos autos via original ou cópia autenticada do termo de anuência de fls. 267. Outrossim, comprove a executada os poderes das pessoas físicas que assinam o documento de fls. 267 para representação da empresa NJ Empreendimentos e Participações Ltda., trazendo aos autos cópia do contrato social e/ou alterações da referida empresa. Publique-se.

2006.61.11.003283-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MARUTANI ENG/ E COM/ LTDA

Ante o contido na certidão de fls. 60, a qual dá conta de que não foram penhorados bens da executada, em virtude da notícia de encerramento das atividades da empresa executada, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.11.003309-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO CAMARGO BENEZ

Em face da notícia de parcelamento do débito, conforme certificado às fls. 60/61, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

2006.61.11.004350-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RADIO DIARIO FM DE MARILIA LTDA (ADV. SP154157 TELÊMACO LUIZ FERNANDES JUNIOR)

Fls. 125: defiro, pelo prazo necessário. Anote-se que os autos estão disponíveis para carga ao patrono da parte executada desde o início do prazo para oposição de embargos à execução. Intime-se.

2006.61.11.006320-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FARMA SAMPÁ LTDA - EPP (ADV. SP107719 THESSA

CRISTINA SANTOS SINIBALDI)

Em face do trânsito em julgado da sentença proferida, arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.001197-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X INVERT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

Fls. 123/135: mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que nela se inserem.No mais, certifique a Secretaria eventual decurso do prazo para oposição de embargos à execução.Após, dê-se vista dos autos à exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.004564-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ELIZABETH APARECIDA DE SOUZA MARTINS - ME
Conquanto tenha juntado ficha cadastral da JUCESP, o exeqüente nada requereu.Concedo-lhe, pois, prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão aguardar provocação da parte interessada. Publique-se.

2007.61.11.005125-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X MAURO LEANDRO ZAROS - ME (ADV. SP156308 MARCOS AMARANTE CHEUNG)

Vistos. Tendo em vista que a petição juntada às fls. 34/37 trata-se de embargos à execução, desentranhe-se aludida petição, encaminhando-a, na seqüência, ao SEDI para distribuição por dependência ao presente feito.No mais, defiro o requerido pela CEF às fls. 50. Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias, manifestação da exeqüente acerca da certidão de fls. 24.Publique-se e cumpra-se.

2007.61.11.005225-7 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X HERMES CANHO (ADV. SP165362 HAMILTON ZULIANI)

Ante o contido na certidão de fls. 37/39, a qual dá conta de que não foram penhorados bens do executado, em virtude deste não residir no endereço indicado, manifeste-se o exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.005230-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SANTA TEREZA IMOVEIS S/C LTDA

À vista da certidão de fls. 27/28, a qual dá conta de que a executada não foi localizada no endereço indicado, manifeste-se a exeqüente em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias.Publique-se.

2007.61.11.005271-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X YOJIRO SHIMABUKURO (ADV. SP069950 ROSELI ROSA DE OLIVEIRA TEIXEIRA)

A representação do executado encontra-se regular, tendo em conta o mandato juntado às fls. 26.No mais, indefiro o requerimento de fls. 23/24, devendo a parte observar que, tratando-se de executivo fiscal, eventual possibilidade de parcelamento do débito deverá ser dirimida entre as partes na esfera administrativa.Prossiga-se, pois, expedindo-se mandado para livre penhora de bens do executado, observando-se o valor atualizado do débito informado às fls. 43. Publique-se e cumpra-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO

2006.61.11.002752-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X DIVA MARIA DA SILVA E OUTRO

Certifique a Secretaria acerca de eventual oposição de embargos à execução pelo co-executado Maurício Buchud ou o decurso do prazo para tanto.No mais, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exeqüente.Decorrido tal prazo, deverá a EMGEA manifestar-se em prosseguimento, dizendo inclusive acerca da ausência de citação da co-executada Diva Maria da Silva, conforme certidão de fls. 88. Publique-se e cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.11.001709-2 - MARIA DA LUZ MARTINS PEREIRA (ADV. SP096751 JOSE CARLOS RUBIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, concedo à autora prazo de 10 (dez) dias para emendar a petição inicial, fazendo dela constar os requisitos previstos do art. 282, V e VII, do CPC.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.11.000634-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003324-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X WILLIAN ROBERTO CIPULLO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI)

Considerando o período em que esta vara esteve sob Inspeção Geral Ordinária e tendo em conta o critério de contagem dos prazos processuais após a adoção da publicação eletrônica de atos judiciais, a resposta de fls. 42/44 é tempestiva, com o que torno sem efeito o despacho de fls. 41. Começando pela embargante, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificadamente. Publique-se e intime-se pessoalmente.

Expediente Nº 1531

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.11.004496-3 - ANALIA FRANCISCA DOS SANTOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 15/05/2008, bem como ciente de que deverá promover às respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

2006.61.11.000162-2 - JORGE VILALBA MOURA (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS E ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 07/07/2008, às 07h30min, no Ambulatório Mário Covas, localizado na Av. Tiradentes, nº 1.310, nesta cidade, e estará a cargo da Dra. Andréa Bronhara Pelá Calamita.

2006.61.11.005660-0 - RAIMUNDA RAMALHO (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 28/05/2008, às 09h30min, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Amazonas, nº 745, nesta cidade.

2007.61.11.000366-0 - SUMIE MIYAZAWA (ADV. SP061339 ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP128371 LUIZ CARLOS PUATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 15/05/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2008.61.11.001162-4 - MARIA APARECIDA RODRIGUES FALANDES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 11/06/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, nesta cidade.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 3688

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1100030-4 - WALTER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

94.1103098-0 - MIGUEL RUIZ (ADV. SP025133 MANUEL KALLAJIAN E ADV. SP036925 WALDEMAR ALVES GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1105811-8 - ELETRO GUIMARAES LTDA E OUTROS (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI E ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

95.1105886-0 - M. GUIMARAES ENGENHARIA ELETRICA LTDA E OUTROS (ADV. SP078994 ANTONIO MILTON PASSARINI E ADV. SP036767 JOSE PAULO TONETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056629 ANTONIO JOSE COLASANTE E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

97.1107470-2 - ARMANDO BARELLA E OUTROS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.003120-7 - AUTO PIRA S/A IND/ E COM/ DE PECAS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.063750-0 - ANGELA MARIA CAMARGO DE CASTRO DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP053238 MARCIO ANTONIO VERNASCHI E ADV. SP107238 FERNANDO TADEU MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO E PROCURAD LUIS ANTONIO ZANLUCA E ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.069862-7 - MENEGHEL IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP184496 SANDRA CRISTINA ZERBETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE E PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.079572-4 - MEDON COBRANCAS S/C LTDA (ADV. SP126519 MARCELO FRIZZO E ADV. SP126448 MARCELO SAES DE NARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.079964-0 - LAMBRA PRODUTOS QUIMICOS AUXILIARES LTDA (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.03.99.101606-8 - BENEDITO ANTONIO MONTEBELLO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON FELICIANO DA SILVA)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.00.021021-0 - CONSTANCIO E VICENTE TINTAS LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.000295-4 - SEBASTIANA MIANO BEGO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.002408-1 - LUCIA NIZIA PARCKER PANDOLPHO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.006401-7 - AZELINA ROSA DA SILVA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

1999.61.09.006916-7 - IND/ CERAMICA FRAGNANI LTDA (ADV. SP038202 MARCELO VIDA DA SILVA E ADV. SP128812 MARCOS CESAR DARBELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2000.03.99.049608-7 - GIULEN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2001.61.09.005127-5 - GRACIA MARIA DE CAMARGO ROSSINI E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2002.03.99.031904-6 - TOLDOS SOL NASCENTE IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

2004.03.99.016144-7 - ANTONIO RONALDO ROCHA LOYOLA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Tendo em vista determinação verbal da Exma. Sra. Dra. Rosana Campos Pagano, Juíza Federal titular da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, e considerando o artigo 12 da Resolução 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficam as partes intimadas da expedição do(s) requisitório(s) no presente feito.

Expediente Nº 3698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.002600-7 - EVA BLASQUES MATRIZ (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cite-se, com urgência o Instituto Nacional do Seguro Social instruindo o respectivo mandado inclusive com cópia do documento de fls. 31 e 32 e, após, tornem-me conclusos incontinentemente para apreciação do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

Expediente Nº 3699

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.002102-2 - JOSE GARCIA DOMINGUES (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA pleiteada. Cite-se. P.R.I.

2008.61.09.003506-9 - JORGE TOLEDO BRESSANI (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Cite-se. P. R. I.

Expediente Nº 3700

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.09.004089-2 - REGINA DE CASSIA ANGELO FRANCO E OUTRO (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115 FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Defiro a gratuidade. Visando a verificação de prevenção no presente caso, intime-se a parte autora para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, cópias da petição inicial e das principais decisões dos processos n. 2000.61.09.003752-3 e 2000.61.09.006043-0, ocasião na qual deverá comprovar pagamento de eventual condenação em custas processuais e honorários, nos termos do art. 268 do CPC. No mesmo prazo, deverá a parte autora emendar a inicial, atribuindo valor adequado à causa, correspondente ao bem econômico pleiteado.

2008.61.09.004253-0 - LUIZ CARLOS BERTO (ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntem-se aos autos extratos de consulta ao CNIS. Inicialmente, indefiro a gratuidade. Nos termos do art. 4º, 1º, da Lei n. 1060/50, a parte goza de presunção de pobreza, até prova em contrário. No caso, há nos autos informação (extratos de consulta ao CNIS, ora juntados) de que o autor vem auferindo renda que, por regra de experiência, o situa em patamar econômico acima da média nacional, incompatível com o benefício ora pleiteado. Assim sendo, havendo prova de que a parte autora não necessita do benefício da justiça gratuita, seu pedido não pode ser acolhido. Face ao exposto, intime-se o autor a recolher as custas devidas. Verificado o efetivo recolhimento, cite-se o INSS. Com a resposta do réu, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

2008.61.09.004353-4 - JOSE MIGUEL FERREIRA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, defiro a gratuidade. Contudo, indefiro o requerimento de requisição de cópia dos procedimentos administrativos. Nos termos do art. 333, I, do CPC, cabe ao autor a produção de provas sobre os fatos constitutivos do seu direito. Por tal motivo, a inicial deve ser instruída com todos os documentos que a parte autora julgar necessários para a demonstração de seu direito, principalmente quando estes documentos lhe são acessíveis pelos canais pertinentes. Cite-se o INSS. Com a resposta do réu, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação de tutela.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 2293

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.1205447-9 - COML/ DE TECIDOS CALIMAN LTDA (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 506: Defiro. Concedo ao patrono da parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo,

em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

98.1204587-2 - CENTRAL DE ALCOOL LUCELIA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP142650 PEDRO GASPARINI E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA E PROCURAD CRISTIANO AURELIO MANFRIN)

1) Considerando a União Federal também integra o pólo passivo deste feito, publique-se a decisão de fl. 705. 2) Fl. 706: Em face do alegado comprove o representante legal do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos plausíveis que demonstrem a quitação do débito exequendo, efetuado pela parte autora, frente ao INSS. Após, com as informações requeridas, apreciarei o pleito de extinção. Int. (DECISÃO DE FLS. 405: Petição e cálculos de fls. 703/704: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.).

2000.61.12.007902-2 - EMERSON SAMPIERI BURNEIKO E OUTRO (ADV. SP121141 WILSON CESAR RASCOVIT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Petição e documentos de fls. 617/649: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto o pleito de extinção formulado pelo Representante Legal da CEF. Após, oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

2001.61.12.005614-2 - GERSON CORREIA DE CARVALHO (REP POR LENITA CORREIA DE CARVALHO) (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP214484 CINTIA REGINA DE LIMA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Despacho de fl. 124: Converto o julgamento em diligência. Consoante estudo socioeconômico apresentado às fls. 87/88 e conforme consulta realizada por este Juízo no CNIS, cuja juntada das informações colhidas ora determino, restou verificado que houve superveniente concessão administrativa do benefício pleiteado nestes autos (NB 505.842.758-95). Assim, esclareça o autor seu atual interesse de agir nesta demanda, já que há notícia de implantação do benefício assistencial na esfera administrativa. Prazo: 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2004.61.12.008836-3 - SUELY MARIA DE FRANCISCO SOUZA (ADV. SP021921 ENEAS FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se expressamente o patrono da parte autora, nos termos do alegado pela CEF, Caixa Federal, à folha 30, quanto à falta do interesse de agir neste feito. Prazo: 05 dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.001759-2 - ALVANIRA GASOLI DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Indefiro a realização de prova oral por não se verificar a prestabilidade desta prova. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2005.61.12.002190-0 - MARTA DA SILVA TROMBETA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 89: Em face do requerido pelo membro do parquet, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Int.

2005.61.12.002624-6 - ANTONIA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Despacho de fl. 62: Converto o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome da autora e de seu marido. Faculto às partes o prazo de cinco (05) dias para manifestação. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se

2005.61.12.003920-4 - ADENIR DE OSTI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

CNIS de folhas 101/109: Vista ao autor. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2005.61.12.005981-1 - MARIA ALDA REIS DOS SANTOS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.47/56). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se o réu para que no mesmo prazo informe sobre a existência de eventual recolhimento de contribuições previdenciárias no CNIS em nome da parte autora. Int.

2005.61.12.007717-5 - CICERA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI E PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fl. 58: Indefiro a realização de prova oral, visto que a autora, segundo a inicial, manteve regular vínculo empregatício, inexistindo notícia sobre labor rural. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2005.61.12.008986-4 - FRANCISCO BRASIL (PROCURAD MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando que as partes não protestaram pela produção de outras provas, declaro encerrada a instrução. Fixo prazo de 10 dias para apresentação de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.12.009768-0 - LAURICE DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que as partes não protestaram pela produção de novas provas, declaro encerrada a fase instrutória, e fixo prazo de 10 dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.12.009819-1 - JOSE BARROS DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito de extinção formulado pela Procuradoria do INSS à fl. 120, bem como dos documentos acostados às fls. 121/122. Após, oportunamente, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

2006.61.12.001091-7 - ROBERT FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP097779 ROSANA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Considerando que as partes não protestaram pela produção de novas provas, declaro encerrada a fase instrutória. Fixo prazo sucessivo de de cinco dias para apresentação de memoriais, sendo primeiro para o autor e depois para o réu. Após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.001605-1 - MANOEL MESSIAS DE ARAUJO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.002065-0 - GUIOMAR DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 91/98(CNIS):- Vista à autora. Sem prejuízo, declaro encerrada a instrução e concedo prazo de 10 dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.003932-4 - AMELIA PEREIRA XAVIER (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando que as partes não protestaram pela produção de novas provas, declaro encerrada a fase de instrução. Concedo prazo sucessivo de cinco dias para apresentação dos memoriais, sendo primeiro para a autora e depois para o réu. Após, conclusos para sentença. Int.

2006.61.12.004092-2 - MARIA IRENILDA NUNES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro a realização de prova testemunhal por não se verificar a prestabilidade desta prova. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2006.61.12.004499-0 - ANA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.34/53). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.004558-0 - PENHA DE SOUZA ANSELMO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2006.61.12.004722-9 - PEDRO BRESCHI NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Fl. 76: Indefiro a realização de prova oral, visto que o autor, segundo a inicial, manteve regular vínculo empregatício, inexistindo notícia sobre labor rural. Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Intime-se.

2006.61.12.006096-9 - GEROLINA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Ciência às partes da devolução da Carta Precatória (fls.39/53). Concedo o prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias e o réu nos cinco dias seguintes. Int.

2006.61.12.006693-5 - ISAURA DIONIZIA DA SILVEIRA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Concedo às partes prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.12.009694-0 - VERA LUCIA UTRAPP FERREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Considerando que as partes não protestaram pela produção de novas provas, declaro encerrada a instrução. Fixo prazo de 10 (dez) dias para os memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.12.009827-4 - CLEIDE ROSA BERNARDES (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Vistos etc. Declaro encerrada a instrução processual. Concedo às partes prazo de dez dias para oferecimento dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos para sentença. Intime-se, inclusive, o Ministério Público Federal.

2006.61.12.011110-2 - MARIA APARECIDA DE FREITAS GOMES REIS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)
Declaro encerrada a instrução. Concedo as partes no prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, conclusos. Int.

2006.61.12.012187-9 - ARLINDO ZANDONATO PRIETO (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Despacho de fl. 68: Convento o julgamento em diligência. Considerando os documentos de fls. 53/54, esclareça o autor seu interesse de agir nesta demanda, já que o INSS sustenta a revisão administrativa do valor inicial do benefício, nos termos do art. 144 da Lei nº 8.213/91. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, desde já justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de indeferimento. Intimem-se

2006.61.12.012491-1 - WILSON VIEIRA DA ROCHA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Concedo às partes prazo de dez dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Após, venham os autos conclusos, inclusive, para apreciação do pedido de tutela antecipada requerido á folha 104. Int.

2006.61.12.013187-3 - JOSE ANTONIO DE ANDRADE (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)
Vistos etc. Tendo em vista que as partes não protestaram pela produção de novas provas, declaro encerrada a fase instrutória. Concedo às partes prazo de dez dias para se manifestarem sobre o estudo socioeconômico de folhas 93/97, bem como para apresentarem seus memoriais. Após, venham os autos conclusos, inclusive para arbitramento dos honorários da Assistente Social. Intimem-se.

2006.61.12.013350-0 - LIDIO ANSELMO DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Despacho de fl. 28 : Converto o julgamento em diligência. De modo a apreciar o pedido formulado na inicial e considerando as alegações do INSS às fls. 21, providencie o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a vinda aos autos do original de sua CTPS (fls. 12/13). Com a juntada da CTPS, dê-se vista ao réu, inclusive para, em querendo, apresentar no Setor de Benefícios do INSS para fins de cadastro de informações. Oportunamente, voltem conclusos. Intimem-se

2007.61.12.000141-6 - TERESA RIGOLDI PEREIRA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Concedo às partes prazo de 10(dez) dias para apresentação dos memoriais, tendo a parte autora vista dos autos nos cinco primeiros dias. Int.

2007.61.12.003587-6 - ANTONIO RUFINO CATANHO MENESES (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se o representante legal da CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido de extinção formulado pela parte autora à fl. 49. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.12.004465-8 - HELIA LANZA DA SILVA (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Sobre o pedido de desistência da ação formulada pela parte autora à fl. 63, manifeste-se a Procuradoria do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.12.005751-3 - KASUKO ITANO (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o cumprimento do determinado à folha 11, recolhendo as custas. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção da ação. Int.

2007.61.12.005826-8 - JOSE BISPO SOBRINHO (ADV. SP057671 DANIEL SEBASTIAO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, nos termos do determinado á folha 20. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

2007.61.12.005899-2 - FERNANDO GONZALES PINHEIRO (ADV. SP103410 MIGUEL FRANCISCO DE OLIVEIRA FLORA E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Folhas 92/99:- Vista à parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.005927-3 - DANILO ROGERIO ANDREASSA (ADV. SP256463B GRACIANE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Documentos de fls. 85/87:- Ciência à CEF. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.12.006854-7 - VALDOMIRO BERNARDO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora nos termos do determinado à folha 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Int.

2007.61.12.006911-4 - JOSE PEREIRA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora, nos termos do determinado à folha 18. Prazo: 05 dias, sob pena de extinção da ação. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.12.006926-2 - ALZIRA SANCHES MARQUES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP167781 VANIA REGINA AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e documentos de fls. 80/92:- Vista ao Inss. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.12.000261-5 - LOURDES MARQUES (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Despacho de fl. 70 : Convento o julgamento em diligência. Junte a autora, aos autos, cópia da certidão de óbito de Diomaria Sanna da Silva. Sem prejuízo, esclareça a demandante, juntando documentos, o porquê de constar paternidade diversa da demandante nos documentos de fls. 12 a 15 daquela constante nos documentos de fls. 07 e 11. Prazo: 30 (trinta) dias. Com a manifestação da parte autora e apresentação dos documentos mencionados, vista ao INSS. Intimem-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.000982-8 - CLARICE DE ALMEIDA LARA NUNES (ADV. SP165926 CLÓVIS PETIT DE OLIVEIRA) X POLÍCIA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Em face da notícia da desistência do pedido administrativo formulado à fl. 43, manifeste-se a parte requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, se não opõe a extinção do feito. Int.

Expediente Nº 2352

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1200236-5 - LUIZA MARIA AMARAL DUARTE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos etc. Providencie a Secretaria o desentranhamento dos contratos de honorários advocatícios juntados aos autos (fls. 19,26,32,39 e 46), substituindo-os por cópia, conforme requerido pela parte autora à folha 427. Após, cumpra-se o determinado à folha 436, arquivando-se os autos. Intime-se.

97.1200360-4 - ANTONIO MARCOS MANDROT E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (Cinco) dias acerca da petição e guia de depósito judicial acostadas às folhas 348/349 e 336/339. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Int.

97.1204071-2 - ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE ME (PROCURADOR DR. ORACIO CASSIANO NETO E ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121739 MARISA REGINA AMARO MIYASHIRO)

Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. Int.

97.1206120-5 - RIBEIRO & VENTURA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, pelo prazo de 48(quarenta e oito) horas. Após, arquivem-se os autos, com baixa finda, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

97.1207396-3 - NEIDE LUCIA NUNES CARDOSO E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1207397-1 - EUCYMARA MACIEL E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

97.1207590-7 - DIDIOR AUGUSTO JESUS E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURADOR NORMA SUELI PADILHA)

Concedo à parte autora vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

98.1201346-6 - ADAO MARTINS DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fls. 440/441), officie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de LUIZ POLIDORO. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

1999.03.99.023388-6 - THEREZA FERREIRA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Intimem-se.

1999.61.12.004625-5 - WALMIR RAMOS MANZOLI (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Considerando que a parte autora concorda com os cálculos apresentados pela CEF (fl. 195), officie-se à Ré para que tome as providências cabíveis, relativamente a liberação do valor depositado em favor de Walmir Ramos Manzoli. O pagamento deverá ser feito pelos meios regulares, ou seja, com a apresentação junto às agências de documentação demonstrando o enquadramento em qualquer das hipóteses do artigo 20 da Lei n.º 8.036, de 10.05.90, e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, uma vez que resta inviável a verificação do direito ao saque neste processo. Não se enquadrando em hipótese de saque, deverá permanecer na conta vinculada até que o titular atenda aos requisitos, desde logo remetendo-se as partes às vias ordinárias para solução de qualquer pendência quanto ao assunto. Uma vez tomadas as providências de liberação, arquivem-se os autos, com baixa findo. Int.

2000.61.12.003128-1 - JOAO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o teor da certidão de folha 132-verso, aguarde-se por provocação da parte interessada, no arquivo. Intimem-se.

2001.61.12.004012-2 - ADOLFINA ESTELA DE JESUS RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1) Fl. 139: Ciência a parte autora acerca da informação de implantação do benefício requerido. 2) Fls. 140/145: Sobre a planilha de cálculos apresentada pela Procuradoria do INSS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente a parte interessada no prazo concedido, determino o acatamento dos autos em arquivo findo. Int.

2001.61.12.005195-8 - ARMELINDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio TRF da 3ª Região. Cumpra a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, a parte final da r. decisão de fl. 96. Decorrido o prazo concedido, sem manifestação conclusiva, determino o acatamento dos autos em arquivo. Int.

2002.61.12.005592-0 - MARIA JOSE BRINCO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da informação contida na certidão de fl. 128 retro, cumpra a parte autora o tópico final da decisão de fl. 128, promovendo a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2003.61.12.005998-0 - ANATALIO PEREIRA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Folha 98-verso: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intime-se.

2003.61.12.006426-3 - ANA FLORA DA ROCHA NASCIMENTO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 131/132: Em face do contrato de prestação de serviços advocatícios apresentado pelo patrono autor, determino o cancelamento da expedição dos Ofícios Requisitórios de nºs 23 e 24. Concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a parte autora apresente nova planilha de cálculos e liquidação devidamente atualizados. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pela parte autora. Ratificados os cálculos pela Contadoria, expeça-se os ofícios requisitórios devidos. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do cumprimento de levantamento determinado à parte autora. Int.

2003.61.12.010833-3 - TAKAKO SASASHIMA ASCAVA (ADV. SP163411 ALEXANDRE YUJI HIRATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)
Nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do egrégio Conselho da Justiça Federal, expeça-se o competente Ofício Requisatório para pagamento do crédito. Após, acautelem-se os autos em arquivo no aguardo do pagamento devido à parte autora. Fl. 113: Ciência à parte autora. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.61.12.000106-5 - CLAUDENICE MIRANDA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da informação contida na certidão de fl. 150 retro, cumpra a parte autora o tópico final da decisão de fl. 150, promovendo a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2002.61.12.007895-6 - MARIA CICERA DOS SANTOS ANDRADE (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da informação contida na certidão de fl. 119 retro, cumpra a parte autora o tópico final da decisão de fl. 119, promovendo a execução do julgado nos termos do art 730 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.009442-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1204071-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X ANTONIO DOS SANTOS ANDRADE ME (PROCURAD DR. ORACIO CASSIANO NETO E ADV. SP145902 SIMONE DE ARAUJO ALONSO ALVES E ADV. SP071401 WAGNER ALONSO ALVARES)

Desapense-se este feito e, após, arquite-se, observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 2387

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2004.61.12.007187-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARIA DE FATIMA DE ALBUQUERQUE CARA CRISTI

Fl. 87: Defiro pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo concedido sem manifestação conclusiva pela parte autora, determino o acautelamento dos autos em arquivo sobrestado. Int.

ACAO MONITORIA

2003.61.12.010615-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUCIENE FARINA VILELA (ADV. SP242045 MARCELA CRISTINA FERRER)

Fls. 91/99: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 100, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2004.61.12.005456-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X SEBASTIAO RIBEIRO BRITO

Fls. 54/62: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 63, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.001738-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO

E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X IRENE DA COSTA RAMOS

Fls. 41/43: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 54, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.005700-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ADELSON SANTOS DE CASTRO

Fls. 37/38: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 39, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição, por cópias legíveis. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias que entender de direito. Após, deverá a secretaria proceder a substituição dos documentos, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.005754-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X ARILDO CESAR CHEZLACKI JUNIOR

Fls. 37/38: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 39, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição, por cópias legíveis. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias que entender de direito. Após, deverá a secretaria proceder a substituição dos documentos, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.007280-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X CLAUDINEI HERNANDES DO BONFIM

Fls. 46/56: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 57, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2005.61.12.007281-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO) X FERNANDO CESAR ESPINDOLA FERNANDES

Fls. 49/50: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 51, defiro o desentranhamento dos documentos aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição, por cópias legíveis. Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, munido das cópias que entender de direito. Após, deverá a secretaria proceder a substituição dos documentos, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada das cópias solicitadas, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1200255-1 - JOSE GABRIEL GOMES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1) Fls. 327/328: Abra-se vista dos autos a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial de fl 328, em especial, quanto ao pleito de extinção formulado pela Procuradoria da CEF. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. 2) Ciência as partes do traslado da cópia da sentença de fls. 330/332, da planilha de fl. 333 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 334. Int.

97.1200319-1 - JOSE ALMEIDA DE LIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1) Fls. 338/339: Abra-se vista dos autos a parte autora para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial de fl 339, em especial, quanto ao pleito de extinção formulado pela Procuradoria da CEF. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. 2) Ciência as partes do traslado da cópia da sentença de fls. 341/343, da planilha de fl. 344 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 345 retro.

Int.

98.1206616-0 - JOSEFINA VIRGINIA SOARES MARTINS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Cota de fl. 142-verso: Manifeste-se a parte autora, requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento da execução. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

98.1206618-7 - JOSE FRANCISCO DE BRITO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO E ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 141-verso: Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.001141-1 - EDITE LIMA PIMENTEL (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fls. 407/410: Tendo em vista o informado pela Procuradoria do INSS, manifeste-se expressamente a parte autora acerca do alegado. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.12.001834-0 - JOSE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

1) Fl. 288: Proceda a Secretaria às anotações necessárias. 2) Fls. 289/292: Sobre a petição da CEF, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.12.003233-5 - LUIZ MARQUEZINI FERRARI (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X MIGUEL BARBOSA (ADV. SP119093 DIRCEU MIRANDA) X ANTONIO MARQUES CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO-OAB 218.045) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Abra-se vista dos autos para devida manifestação da parte autora acerca da petição e documentos acostados às fls. 232/248, em especial, quanto a satisfação do débito exequendo. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2000.61.12.003429-4 - ROBERIA SILVA VIEIRA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 200: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos, em arquivo findo. Int.

2000.61.12.007527-2 - PAULO ALVES DE ANDRADE - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1) Fl. 241: Anote-se. 2) Fls. 235/239: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito de extinção do feito formulado pelo representante legal da CEF à fl. 239. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2000.61.12.009390-0 - VANILDA FERNANDES LEITE E OUTROS (ADV. SP137936 MARIA JOSE LIMA SIMIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Abra-se vista dos autos para devida manifestação da parte autora acerca da petição e documentos acostados às fls. 249/253, em especial, quanto a satisfação do débito exequendo. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2002.61.12.007696-0 - NORBERTO DONADI E OUTROS (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Abra-se vista dos autos para devida manifestação da parte autora acerca da petição e documentos acostados às fls. 166/178, em especial, quanto a satisfação do débito exequendo. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2003.61.12.004906-7 - WALDIR MESSAGI (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face do decurso do prazo (fl. 184), requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.12.010677-4 - ALVARO BARBOZA DOS SANTOS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP156706 ADILSON MARCOS MEZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

1) Em face da apresentação de cálculos e liquidação pela Procuradoria do INSS, julgo prejudicado o pleito formulado pela parte autora às fls. 99/100. 2) Por oportuno, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da planilha de cálculos e liquidação, apresentadas pela Procuradoria do INSS às fls. 103/109. Silente a parte interessada, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2004.61.12.003182-1 - LAURA XAVIER (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Tendo transcorrido o prazo para o réu se manifestar neste feito, requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.12.005058-3 - ERCILIA ORBOLATO WRUCK (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2006.61.12.006503-7 - ANTONIO CARRENO LAZARO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 125, abra-se vista dos autos a parte autora para que manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e da guia de depósito judicial acostada à fl. 117. Silente a parte autora, arquivem-se os autos. Uma vez ratificado pelo patrono autor o valor da guia de depósito judicial acostada à fl. 117, determino à expedição do competente alvará de levantamento devido a parte autora. Após o levantamento do alvará supramencionado, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.006776-9 - NEIDE BISCAINO JERONIMO DA SILVA (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 57, manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 50/56 requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.008243-6 - JOAO SILVAGUINI ZOTELLI (ADV. SP109265 MARCIA CRISTINA SOARES NARCISO E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 81, manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 74/80 requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2006.61.12.012905-2 - TARCIZA JOANA FREGONESI E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

1) Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 147 e da concordância expressa formulado pelo patrono autor, quanto aos valores das guias de depósito judicial acostadas às fls. 141/146, defiro à expedição dos alvarás de levantamento requeridos, após a manifestação da parte autora, acerca da petição e das guias de levantamento acostadas às fls. 152/155 e 156/163. 2) Na hipótese de eventual concordância expressa formulada pelo patrono autor, quanto aos valores apresentados em guia complementar, determino a expedição dos competentes alvarás de levantamento. Divergentes os cálculos, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha que entender de direito. 3) Ratificados os valores apresentados pela parte autora, após os levantamentos dos alvarás aludidos, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo, sendo observadas às cautelas de praxe. Int.

2006.61.12.012917-9 - JOSE DOMINGOS CARDOSO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 96, manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 91/95, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido,

determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2007.61.12.001598-1 - MARGARIDA SIZUE OCHI (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 60, manifeste-se à parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e documentos de fls. 55/59, requerendo o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2007.61.12.004978-4 - MARCELO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.005324-6 - CLAUDINEI MINGIREANOV (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 121, abra-se vista dos autos a parte autora para que no prazo de 05 dias, manifeste-se acerca da petição e da guia de depósito judicial acostadas às fls. 101/120. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo. Uma vez ratificados os valores depositados nas guias de depósito judicial de fls. 103/104, pelo patrono autor, determino à expedição dos competentes alvarás de levantamentos. Divergentes os cálculos apresentados, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a planilha de cálculos que entender de direito. Após, o eventual levantamento dos alvarás supramencionados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.12.003633-7 - ERNESTINA MONICA DE JESUS (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ante o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa findo, observadas as cautelas de praxe. Int.

2003.61.12.004190-1 - GERSON RENOLFI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Procurador da parte autora, no prazo de dez dias, sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça de folha 188-verso, esclarecendo a este Juízo, o atual endereço do autor. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.1204241-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUCK MARTHAN BOLSA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA)

Fl. 104: Em face da certidão de fl. 105, acautelem-se os presentes autos no arquivo sobrestado no aguardo de informação de eventual trânsito em julgado dos embargos de nº 95.1204784-5. Int.

2004.61.12.006097-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EULALIA VICENTE NETO SOUZA

Fl. 43: Defiro. Determino o acautelamento do feito em arquivo sobrestado, no aguardo de eventual manifestação da parte exequente, quanto a localização de eventual bens passíveis de constrição judicial. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1687

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.12.002598-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X CAIUA SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A (ADV. SP071291 IZAIAS FERREIRA DE PAULA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP024923 AMERICO LOURENCO MASSET LACOMBE E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP136029 PAULO ANDRE MULATO) X EMPRESA DE ELETRICIDADE VALE PARANAPANEMA (ADV. SP080501 ANA MARIA LOPES SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108839 JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) (PROCURAD IRISNEI LEITE DE ANDRADE-OAB/DF9542) X COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL (CBEE) (ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, nego provimento aos embargos de declaração. / P. R. I.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.001429-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X SERGIO MARINHO DA SILVA

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, com exceção das procurações, desde que substituídos por cópias autenticadas. / Sem condenação em verba honorária, por não ter a parte ré constituído defensor. / Custas ex lege. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1202117-0 - PAUMA PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

95.1203001-2 - EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S/A (ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092271 CARLOS ALBERTO PARIS SILVERIO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

95.1203584-7 - SODENCO SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCAO DO OESTE PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

95.1204531-1 - ADALBERTO DE SOUZA ALCANTARA E OUTROS (ADV. SP130225 ANDREIA LUISA STAQUECINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 553. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pela advogada ANDRÉIA LUISA STAQUECINI, OAB/SP 130.225, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se. Substitua no SIAPRO os advogados da CEF conforme requerido à fl. 564.Int.

95.1205004-8 - LIANE VEICULOS LTDA (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 208/209, conforme requerido à fl. 211. Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo.

96.1200771-3 - JOEL GOMES DA SILVA (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Substitua no SIAPRO os advogados da CEF conforme requerido à fl. 371. Após, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 365/369.Int.

96.1203165-7 - JOAO LOPES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Defiro a habilitação dos sucessores do autor Lindolfo Fernandes Costa. Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão de Rosa Narcisca Costa, Laura Costa da Silva, Elias Alves da Silva, Ananias Alves da Silva, Maria Amorim Costa, Argeu Fernandes Costa e Luciano Xavier conforme documentos de fls. 1042/1076. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos herdeiros habilitados. Tendo em vista o documento acostado à fl. 1074, regularize o herdeiro Argeu Fernandes Costa, no prazo de 5 (cinco) dias, sua situação cadastral junto à Receita Federal. Após, por igual prazo, dê-se vista a parte ré, do documento de fls. 1031 e petição de fls. 1097/1098. Intimem-se.

96.1203235-1 - TERCILIA CORREA DE SOUZA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

96.1204353-1 - APARECIDO LUIZ FRANCOMANO E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando que não foi iniciada a execução, homologo o acordo celebrado pelo(s) autor(es) APARECIDO LUIZ FRANCOMANO, JOSE ALVES CHAVES e ODAYR DE GENOVA SILVESTRIM com a CEF (fls. 264, 266 e 267), para que produza seus efeitos legais, podendo o respectivo pagamento ser pleiteado administrativamente. Dê-se vista da petição de fls. 289/290 aos autores SANTO SANCHES e VALDEMIR PINTO, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

96.1204770-7 - TRANSPORTADORA PRUDENTE LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Fls. 308/313: Vista à parte autora por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

96.1204831-2 - LUIZ CARLOS BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se o autor Ernesto Notti em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos com baixa findo. Intime-se.

96.1205536-0 - MARIA FRANCISCA MARTINS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 357. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Intime-se.

97.1200129-6 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor de R\$ 95,84 (noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), apurado em liquidação, referente aos honorários sucumbenciais, atualizado até junho/2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de quinze dias. Não efetuado o pagamento e na ausência de impugnação o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se.

97.1200175-0 - CICERO MARCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP126113 JOAO MENDES DOS REIS NETO E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Defiro aos co-autores CICERO MARCELINO DE SOUZA e JOÃO FAZINAZZO os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

97.1200226-8 - APARECIDA MALAGUTI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais de fl. 392 à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200253-5 - ENIOMAR PAULO DA CUNHA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

1- Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 377. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o

alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. 2- Desentranhem-se os contratos de fls. 19, 25, 31, 39 e 45, que deverão ser substituídos pelas cópias fornecidas, respectivamente, nas fls. 381 a 385, e entreguem-se-os ao signatário da fl. 380. Intime-se.

97.1200317-5 - LEONILDES LAURENTINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

No prazo de cinco dias, informe a parte autora se possui crédito remanescente. No silêncio ou informada a inexistência de outros créditos, arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

97.1200318-3 - NILTON SOARES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO V GIAMPETRO-OAB/SP.169230) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 458. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Fl. 464: Exclua-se no SIAPRO. Intime-se.

97.1200327-2 - LOURINALDO CLEMENTE TORRES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1200330-2 - DIVINO APARECIDO SOUZA DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários advocatícios sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1200393-0 - OSVALDO BARBOSA SANTANA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 278. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Intime-se.

97.1200394-9 - PAULO CESAR VALENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 303. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

97.1202127-0 - JOAO BERALDO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP087575 TANIA CRISTINA PAIXAO E ADV. SP111657 SIDNEI DE PAULA CORRAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ficam os autores JOÃO BERALDO DE ALMEIDA, SEBASTIÃO EDUARDO FILHO, WAGNER MARQUES FIGUEIRINHA e ARGEMIRO SANCHES RODRIGUES intimados, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar o valor de R\$ 187,12 (cento e oitenta e sete reais e doze centavos), apurado em liquidação, atualizado até junho/2006, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento e poderá ser depositado na agência da Caixa Econômica Federal nº 0647, conta nº 003.10450-0, em nome da ADVOCEF, sendo que o valor que cabe a cada autor

depositar é de R\$ 46,78 (quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), atualizado até junho/2006, no prazo de quinze dias. Não efetuado o pagamento e não havendo impugnação o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (artigo 475-J, do CPC). Intimem-se.

97.1202205-6 - WALDEMAR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

97.1202209-9 - ALMIR COSTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Fls. 408/409: A petição não veio acompanhada da guia de recolhimento das custas, conforme menciona. Assim, recolha-as o signatário, no mesmo prazo assinalado acima. Devidamente recolhida, expeça-se a certidão. Intime-se.

97.1203307-4 - ADAYR JANUARIA DA SILVA FRANCA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP121610 JOSE ROBERTO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHAGO GENOVEZ)

Dê-se vista dos cálculos de liquidação juntados pelo INSS à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1203951-0 - MOACIR MARTINS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl.356: Anote-se. Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 352. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSÉ FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevivendo manifestação no prazo de quinze dias, venham os autos conclusos para extinção da execução. Intime-se.

97.1203985-4 - EDNA ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Autorizo a CEF a depositar o valor dos honorários advocatícios sucumbenciais devidos, descontando a verba sucumbencial na qual foi condenada o embargado, devendo comprovar nos autos no prazo de dez dias. Intimem-se.

97.1203988-9 - VALDIR BATISTA DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 382. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado OSMAR JOSE FACIN junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Fl. 386: Exclua-se no SIAPRO. Intime-se.

97.1203990-0 - ROSEMIRO PAULO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Fl. 348: Exclua-se no SIAPRO. Fls. 345/346: Intime-se a Caixa Econômica Federal para efetuar o pagamento do valor de R\$ 269,81 (duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), apurado em liquidação, referente aos honorários sucumbenciais, atualizado até junho/2007, que deverá ser atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de quinze dias. Não efetuado o pagamento e na ausência de impugnação o valor será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, do CPC). Intimem-se.

97.1204642-7 - PRUDENPAN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a divergência encontrada no nome que consta na autuação e o que consta no comprovante de situação cadastral juntado na fl. 262, no prazo de dez dias. No mesmo prazo, em face da divergência apontada, regularize a representação processual, juntando nova procuração. Intime-se.

97.1205331-8 - OROZIMBO NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI E ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Dê-se vista à parte autora dos extratos e guia de depósito dos honorários sucumbenciais juntados (fls. 415/423), pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

97.1205391-1 - REGINA FLORA DE ARAUJO (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Autorizo o levantamento dos depósitos comprovados às fls. 388/389. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pela advogada REGINA FLORA DE ARAUJO junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. 2- Autorizo a liberação dos valores depositados (fls. 387), para transferência à(s) conta(s) vinculada(s) do(s) ator(es) ou para levantamento, nos termos da legislação pertinente. Comunique-se à CEF, mediante ofício. Junte-se aos autos cópia do ofício expedido, com recibo. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Em seguida, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Decorrido esse prazo, não sobrevindo manifestação, archive-se este feito (baixa FINDO). Intimem-se.

97.1205899-9 - PAULO ROBERTO TALGA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, da guia de depósito de fl. 413.Fl. 415: Substitua os patronos no SIAPRO.Int.

97.1208207-5 - ALVARO CAVALCANTE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Intime-se a parte ré para, no prazo de trinta dias, apresentar cópias das fichas financeiras de todos os autores e eventual Termo de Transação efetuado em relação ao objeto desse feito.Int.

98.1200252-9 - EDVALDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Autorizo o levantamento do depósito comprovado à fl. 387. Expeça-se o competente alvará. Tendo em vista que o alvará de levantamento possui prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição (Resolução CJF nº 509/2006), esta deverá ser agendada pelo advogado IVANILDO DANIEL, OAB/SP 91.592, junto à Secretaria deste Juízo, mediante petição nos autos ou através do correio eletrônico pprudente_vara02_sec@jfsp.gov.br. Não sobrevindo manifestação no prazo de quinze dias, arquivem-se os autos. Intime-se.

98.1200481-5 - BENEDICTO TEIXEIRA LUCHETTI (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do ofício de fl. 112.Int.

98.1200717-2 - EURICO RIBEIRO FERNANDES (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA E ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Solicite ao juiz da 5ª Vara do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca informação sobre o andamento da execução fiscal nº 890/97.

98.1201148-0 - REGISCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP101173 PEDRO STABILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI E ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Concedo o prazo de noventa dias para manifestação da parte ré, conforme requerido à fl. 582.Int.

98.1203554-0 - AILTON PRIMAO E OUTROS (ADV. SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA E ADV. SP028165 VALTER GUIMARAES MEIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Dê-se vista à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de cinco dias, da certidão de fls. 896 e dos documentos de fls. 897/901.Int.

98.1203573-7 - REINALDO SERAFIM E OUTROS (ADV. SP028165B VALTER GUIMARAES MEIRA E ADV.

SP137907 ARLENE MUNUERA PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES DE INTERESSE SOCIAL - COHAB-CHRIS (ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência manifestada pelos autores MOISÉS PEREIRA LEITE (fls. 831) e LUIZ ALVES MACHADO (fls. 874) e extingo o processo em relação a eles, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. / Com relação aos autores REINALDO SERAFIM e MARIA APARECIDA BRUSTELO, extingo o processo, sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista não haver mais interesse processual. / Quanto ao autor MAURÍCIO PAULINO RODRIGUES, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes (fls. 880/885), extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo cada parte responder pelos honorários de seus respectivos advogados. / Custas devidas pelas partes na proporção de 50% para cada uma, isenta a parte autora em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. / Extingo o processo sem julgamento do mérito em relação à Caixa Econômica Federal, o que faço com suporte no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Deixo de condenar os autores no ônus da sucumbência, de acordo com o artigo 12, da Lei nº 1.060/50, para não caracterizar sentença condicional. / Ao SEDI para excluir do pólo passivo a Caixa Econômica Federal. / P.R.I.

98.1206053-7 - MIGUEL GIMENEZ GASQUI (PROCURAD DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

98.1206494-0 - MEIRE DE FATIMA GERMINIANI CIPULO E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à parte autora dos documentos juntados por linha pelo prazo de dez dias. Intime-se.

2001.61.12.002547-9 - PAULA FERNANDA DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP072977 DIRCE FELIPIN NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2001.61.12.005615-4 - MARIA BONFIM DE LIMA SILVA E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2001.61.12.006867-3 - ELVIRA TOFANELI RODRIGUES (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP259451 MARCIO SANCHES BERTAZO E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP147880E LUCAS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2002.61.12.008661-8 - ELMIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2002.61.12.009644-2 - NEUSA MARIA NIGRE ARANDA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2002.61.12.010492-0 - ANTONIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP108808E CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.005334-4 - MARIA AUGUSTA AGUIAR DO AMARAL (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.007748-8 - ELPIDES PADILHA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.007957-6 - ANTONIO BORTOLO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Fl.111: Defiro: Arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intimem-se.

2003.61.12.009577-6 - JOSE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.009956-3 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.010765-1 - OCTAVIO DELFINO PEREIRA (ADV. PR028165 ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Forneça a parte autora, no prazo de cinco dias, cópias dos cálculos apresentados para a citação do réu. Intime-se.

2003.61.12.010790-0 - CARLOS TOSHIYUKI GOTO (ADV. SP127889 ANDREIA CRISTINA MENDONCA E ADV. SP123056 CINTHIA MAGALY MONTANO VACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2003.61.12.011744-9 - FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO (ADV. SP117205 DEBORAH ROCHA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução que se processou nestes autos em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.005875-9 - RENATA MIGUEL SOARES E OUTROS (ADV. SP188018 RAQUEL MORENO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

E ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de Pensão por Morte. / Diante da desistência manifestada à fl. 72, pela autora Renata Miguel Soares e diante do silêncio do INSS, regularmente intimado a sobre ela se manifestar e cuja inércia pressupõe a concordância quanto ao pedido formulado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / P. R. I.

2004.61.12.007694-4 - APARECIDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2004.61.12.008222-1 - JOSE MANOEL DE LIMA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.008362-6 - LAURINDO BASSAN (ADV. SP115783 ELAINE RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2004.61.12.008930-6 - MARIA DAS GRACAS DE CARVALHO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Em face da concordância do réu com os cálculos apresentados, manifeste-se a parte autora, em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

2005.61.12.000637-5 - GERSON GERALDO DOS SANTOS (REP P/ MARIA IMACULADA CAETANO DOS SANTOS) (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido inicial para julgar improcedente a presente ação de concessão de benefício assistencial. / Deixo de condenar a parte autora no pagamento da verba honorária conforme o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, porque caracterizaria sentença condicional. / Sem custas, por ser o vencido beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

2006.61.12.000135-7 - EROTHIDES DE ALMEIDA DIAS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Recebo a apelação da parte ré, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte recorrida, para resposta, no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos à Segunda Instância, com as pertinentes formalidades. Intimem-se.

2006.61.12.001062-0 - LAISE APARECIDA GASQUI CATUSSI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Considerando o descredenciamento dos advogados que antes atuavam na defesa dos interesses do INSS, por ora, dê-se vista a um dos Procuradores da Autarquia Previdenciária, do laudo pericial de fls. 83/85, pelo prazo de 05 (cinco) dias. A reiteração do pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciada quando da prolação de sentença. Intimem-se.

2006.61.12.001398-0 - AMELIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista da carta precatória devolvida cumprida às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias. Primeiro a autora. No mesmo prazo, faculto-lhes a apresentação de memoriais. Intimem-se.

2006.61.12.003649-9 - CLAUDINA MORANDI FERNANDES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Ante o trânsito em julgado da sentença, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.004983-4 - FRANCISCA MARIA MARQUES (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2006.61.12.007361-7 - JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

2006.61.12.007560-2 - CONCETA MAGOSO ZAGO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Fl.158: Nada a deferir tendo em vista que não houve trânsito em julgado da sentença. Remetam-se os autos à Superior Instância. Intimem-se.

2006.61.12.013185-0 - MARIA RENILDA DE SANTANA FURTADO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a habilitação de Maria Renilda de Santana Furtado como sucessora de Lucio Cesar Furtado. Ao SEDI para regularizar o pólo ativo. Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.000211-1 - BENEDITA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.000441-7 - ANTONIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.000653-0 - ELENA BELCHIOR LAURINDO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.003174-3 - WALTER QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP067881 JAIME MARQUES CALDEIRA E ADV. SP219290 ALMIR ROGERIO PEREIRA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor por dez dias. Por oportuno, ressalto que compete ao assistido dar ciência ao assistente técnico que indicar, da data, local e horário para realização da perícia médica. Decorrido o prazo, intime-se o réu do despacho de fl. 96. Intimem-se.

2007.61.12.003278-4 - VALMINA MARIA VILARINHO DE SOUZA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.003408-2 - MARIA APARECIDA MAGI STUCHI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.005385-4 - EDMUR RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP122804 PLINIO DE AQUINO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
Dê-se vista da manifestação da parte autora(fl.83,verso) à CEF, pelo prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.005398-2 - MIRTES FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos da conta em comento encontram-se acostados às fls. 17/20.2. Da Prescrição - Preliminar de Mérito.Também não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.005541-3 - SEBASTIAO ZOLIM (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o extrato da conta em comento encontra-se acostado à fl. 14.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos.antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias.É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor.4. Da Inépcia da Petição Inicial.A preliminar da inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado.5. Da Prescrição - Preliminar de Mérito.Também não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR.Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.005545-0 - TATIANE MARQUES DE FARIA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o extrato da conta em comento encontra-se acostado à fl. 14.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos.antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias.É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor.4. Da Inépcia da Petição Inicial.A preliminar da inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado.5. Da Prescrição - Preliminar de Mérito.Também não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido.Dou o feito por saneado.Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.12.005547-4 - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

As preliminares argüidas não merecem acolhida.1. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação.A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que os extratos da conta em comento encontram-se acostados às fls. 11/12.2. Da Impossibilidade Jurídica do Pedido.A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido confunde-se com o mérito e com ele será analisado.3. Da Legitimidade Passiva Ad Causam.A CEF é parte legítima passiva ad causam nas ações de cobrança de diferença de correção monetária de saldo de caderneta de poupança.Consolidou-se o entendimento jurisprudencial na esteira da orientação traçada pelo Egrégio STF, no sentido de que o Banco Central é parte legítima para responder pela correção monetária dos depósitos da poupança bloqueados por força da Lei 8.024/90, pois, a partir de quando os aludidos recursos foram transferidos para o BACEN, os bancos depositários perderam a disponibilidade desses recursos.antes da retenção dos ativos financeiros pelo Banco Central, a responsabilidade pela correção dos depósitos de poupança cabe às instituições financeiras depositárias.É firme o entendimento do Superior Tribunal de Justiça quanto à legitimidade do banco depositário para responder por diferenças de rendimentos em contas de poupança nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, hipótese que se enquadra no presente caso, onde se reclama correção referente ao IPC de junho de 1987 e janeiro de 1989, período anterior ao bloqueio da poupança, efetivado pelo Governo Collor.4. Da Inépcia da Petição Inicial.A preliminar da inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado.5. Da Prescrição - Preliminar de Mérito.Também não ocorreu a prescrição quinquenal.Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DATA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos

estes autos, acordam os Srs. Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLANO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido. Dou o feito por saneado. PA 1,10 Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.12.005682-0 - OSMAR SOARES BICEGLIA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP194646 GUSTAVO PAULA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar à autora a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente às contas-poupança comprovadas nos autos (fls. 24/46). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.005733-1 - MARIA OLIVA CANCI (ADV. SP131983 ANA CLAUDIA GERBASI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Condeno a Autora no pagamento de verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. / Custas integralmente recolhidas (fls. 12 e 14). / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquite-se. / P. R. I.

2007.61.12.005748-3 - ROBERTO STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 105/121. Int.

2007.61.12.005749-5 - JEAN PAULO CAVALLARI (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 115/139. Int.

2007.61.12.005753-7 - MARCEL CAVALARI STORTO (ADV. SP224719 CLÁUDIO MARCOS DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Dê-se vista a parte ré, pelo prazo de cinco dias, da petição de fls. 72/83. Int.

2007.61.12.005842-6 - ANTONIO RODRIGUES ORIGUELA (ADV. SP114335 MARCELO SATOSHI HOSOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho em parte o pedido deduzido na inicial para condenar a ré a pagar ao autor a diferença existente entre o IPC de junho/1987, consistente no percentual de 26,06% e o índice diverso aplicado à época, de 18,0205% e a diferença existente entre a inflação real de janeiro de 1989, de 42,72% e o valor de atualização já creditado, de 22,97%, ou seja, 19,75%, não pagos, relativamente à conta-poupança comprovada nos autos (fls. 68/75). / Correção monetária mais juros remuneratórios de 6% ao ano, devidos a contar da data em que tais índices deixaram de ser creditados indevidamente, até a data do efetivo pagamento, pelos critérios do Provimento COGE 64/2005, observada a fundamentação acima. / Devidos juros moratórios de 12% ao ano a contar da citação até a data do efetivo pagamento. / Tendo a parte autora decaído em parcela mínima do pedido, condeno a requerida ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da condenação, atualizado. / Custas ex lege. / P. R. I.

2007.61.12.006050-0 - ROBERTO ONISHI (ADV. SP196053 LEONARDO SEABRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

As preliminares argüidas não merecem acolhida. 1. Da Inépcia da Petição Inicial A preliminar de inépcia da petição inicial confunde-se com o mérito e com ele será analisado. 2. Do Indeferimento da Petição Inicial - Ausência de

Documentos Indispensáveis à Propositura da Ação. A preliminar de indeferimento da inicial pela ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação não merece acolhida, considerando que o pedido dos extratos, da conta em comento, encontram-se acostados aos autos à fl. 18.3. Da Prescrição - Preliminar de Mérito Também não ocorreu a prescrição quinquenal. Nas ações em que são impugnados os critérios de remuneração da caderneta de poupança e são postuladas as respectivas diferenças, a prescrição é vintenária, já que se discute o valor do principal, composto por correção monetária e juros capitalizados. Neste sentido, a recente jurisprudência do C. STJ: Acórdão Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 774612 Processo: 200501374689 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 09/05/2006 Documento: STJ000689903 Fonte DJ DA-TA:29/05/2006 PÁGINA:262 Relator(a) JORGE SCARTEZZINI Decisão Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Srs. Minis-tros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, com quem votaram os Srs. Ministros CÉSAR ASFOR ROCHA e ALDIR PASSARINHO JÚNIOR. Ementa CIVIL - CONTRATO - CADERNETA DE POUPANÇA - PLA-NO VERÃO - JUROS REMUNERATÓRIOS - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - JUROS DE MORA - TERMO INICIAL - CITAÇÃO - RECURSO NÃO CONHECIDO.1 - A teor da jurisprudência desta Corte, os juros remuneratórios de conta de poupança, incidentes mensalmente e capitalizados, agregam-se ao capital, assim como a correção monetária, perdendo, pois, a natureza de acessórios, fazendo concluir, em consequência, que a prescrição não é a de cinco anos, prevista no artigo 178, 10, III, do Código Civil de 1916 (cinco anos), mas a vintenária. (REsp 707.151/SP, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJ de 01/08/2005)2 - Os juros de mora, nas ações em que são pleiteadas diferença de rendimentos em caderneta de poupança, são contados desde a citação.3 - Recurso não conhecido. (destaquei). Dou o feito por saneado. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.006338-0 - FRANCISCO RODRIGUES TITO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do pedido de revogação da antecipação da tutela jurisdicional e do laudo médico pericial à parte autora (fls. 102/106 e 118/123), pelo prazo de cinco dias. Após, por igual prazo, dê-se vista do mencionado laudo ao réu. Intimem-se.

2007.61.12.007517-5 - CENIRA MARTINS SANTIAGO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.008504-1 - MARIA LUCI DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P. R. I.

2007.61.12.008847-9 - LIDIA SIMOES ARRUDA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o médico perito para esclarecer o solicitado pela autora nas fls. 115/116, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, intime-se o réu do despacho de fl. 113. Intimem-se.

2007.61.12.009048-6 - ARGIA EGLACIR LINJARDI FLORES (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação. / A autora está isenta do ônus da sucumbência, por ser beneficiária da justiça gratuita. / P. R. I.

2007.61.12.011290-1 - GERALDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do laudo médico pericial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela autora. Intimem-se.

2007.61.12.012263-3 - ANIBAL SUCI (ADV. SP105800 WALDOMIRO PAGNOZZI MAYO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal a promover a correção dos saldos das contas fundiárias do Autor, pela diferença entre os índices então aplicados e os de 16,65% (janeiro de 1989) e 44,80% (abril de 1990). Caso tenham sido movimentadas as contas por ocasião da liquidação, as diferenças serão pagas em pecúnia, e de imediato se havia efetivamente saldo nos períodos

aquisitivos. Correção monetária e juros moratórios na forma acima disposta. / Sem condenação em custas por ser o Autor beneficiário da Justiça Gratuita. / Honorários advocatícios são indevidos, nos termos do artigo 29-C, da Lei nº 8.036/90, com redação dada pela MP 2.164-41, de 24 de agosto de 2001. / P. R. I.

2008.61.12.001673-4 - FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em custas por ser o vencido beneficiário da Justiça Gratuita. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Defiro o desentranhamento dos documentos originais que instruíram a petição inicial, com exceção da procuração e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, arquivem-se estes autos. / P. R. I.

2008.61.12.001690-4 - ROMILDO ALEX RIBEIRO (ADV. SP242825 LUIZ FERNANDO NAKAZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pleito antecipatório aqui buscado versa sobre o restabelecido do benefício de auxílio-doença cessado administrativamente ante a constatação, pela perícia do INSS, de inexistência de incapacidade laborativa. Conforme comunicado à fl. 51, pelo Autor, o benefício foi restabelecido administrativamente, de modo que, por ora, a causa de pedir da antecipação da tutela jurisdicional esvaziou-se, carecendo o Autor de interesse de agir neste particular, subsistindo, como bem anotado, seu interesse em relação ao período em que ficou sem percebê-lo e, também, em relação à conversão deste em aposentadoria por invalidez se, ao final, for constatada incapacidade total e permanente. Assim, deve o feito ter seu prosseguimento normal, até que, eventualmente, sobrevenha notícia de cessação do benefício, fato que ensejará a apreciação do pedido de tutela em questão. Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 42. Sem prejuízo, cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.12.001887-1 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.001995-4 - SEBASTIAO RAMOS (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que conceda ao Autor o benefício do artigo 74, da Lei nº 8.231/91 ao Autor, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação desta decisão. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.002729-0 - MARIA HELENA TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Parte dispositiva da decisão: (...) Ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / Quanto à prioridade na tramitação, a Secretaria Judiciária já adotou as providências pertinentes para tanto, afixando a tarja identificadora na lombada superior do feito (fl. 27). / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003452-9 - DIVINO FRANCISCO GENTIL (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003454-2 - MARIA MILZA GUIMARAES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Ao SEDI para retificar o nome da autora MARIA MILZA GUIMARAES, conforme consta nos documentos de fls. 14. Tendo em vista a retificação do nome, junte a autora nova procuração, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.12.003455-4 - ODETE COSTA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003497-9 - LOURDES CANAZA CADETTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003521-2 - ANTONIO MOREIRA TOSTA (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003523-6 - JUAREZ TOLEDO (ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI E ADV. SP242045 MARCELA CRISTINA FERRER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003545-5 - ONOFRE BERNARDES MATHIAS E OUTRO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS E ADV. SP265525 VANESSA PEREZ POMPEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se a Caixa Econômica Federal, por carta, no Departamento Jurídico de Bauru. Intime-se-a para juntar os extratos, conforme requerido na fl. 13, no mesmo prazo da contestação. Int.

2008.61.12.003620-4 - ELIZABETH BARBOSA PEREIRA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003692-7 - GERALDO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003926-6 - WALDEMAR RIGO FILHO (ADV. SP145541 AMILTON ALVES LOBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita nos termos da Lei nº 1.060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.12.003935-7 - ALICE ARGUELLES LOPES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Sem prejuízo, providencie a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a emenda à inicial em relação ao contido na alínea a do pedido de fl. 07, uma vez que ali constou nome diverso ao da demandante. Intimem-se.

2008.61.12.003957-6 - CICERO MARQUES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / Por ora, desnecessária a requisição de cópia integral do processo administrativo de concessão do benefício. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003960-6 - CESAR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.003965-5 - OSWALDO ROSATI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no artigo 273 do Código de Processo Civil. / Concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprove documentalmente que mantém a qualidade de segurado, bem como o cumprimento da carência exigida ao benefício pleiteado. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.003967-9 - PASCHOALINA GUERREIRO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e cite-se.

2008.61.12.003998-9 - MANOEL DOS SANTOS - INCAPAZ - (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Assim, ausente o requisito legal da verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. / Nos termos do artigo 9º, do Código de Processo Civil, nomeio curadora do Autor a senhora MARIA BERNARDETE DOS SANTOS. / Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004004-9 - NERCI DA SILVA DE LIMA (ADV. SP248351 RONALDO MALACRIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004008-6 - RAFAEL MOREL FILHO (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela, visto que não foram preenchidos os requisitos legais, previstos no art. 273 do Código de Processo Civil. / Defiro à parte autora os benefícios da Justiça Gratuita. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004011-6 - ELSON DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea l de fl. 19, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.004034-7 - JOAQUINA IBANHEZ COSTA (ADV. SP197761 JOICE CALDEIRA ARMERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2008.61.12.004063-3 - ODAIR DE ANDRADE MAZINI - INCAPAZ - (ADV. SP143593 CLAUDIA REGINA JARDE SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, ausente o requisito da verossimilhança do direito alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela. / Defiro os benefícios da Justiça Gratuita e considerando a indicação contida no ofício OAB AJ nº 180/08 (fl. 11), nomeio a advogada Cláudia Regina Jarde Silva, OAB/SP nº 143.593, com escritório profissional localizado à Avenida Marechal Deodoro, nº 461, Cep 19013-060, telefone prefixo nº 3223-5584, nesta urbe, para defender os interesses do Autor nesta ação. / Presente o interesse de incapaz nesta demanda, nos termos do artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal de todo os atos praticados neste feito. / P. R. I. e Cite-se.

2008.61.12.004089-0 - DORA ENIR ALVES DE LIMA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à parte Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea k de fl. 11, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais ocorrerem em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Intimem-se.

2008.61.12.004153-4 - MANOELA MARQUES DA SILVA (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao GBENIN (Gerenciamento de Benefícios por Incapacidade), requisitando esclarecimentos sobre as razões da cessação do benefício da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Encaminhe-se a correspondência aos cuidados da Dra. Carolina Martelli. Depois, apreciarei o pleito antecipatório. Defiro à Autora os benefícios da Justiça Gratuita e o requerimento contido na alínea g de fl. 18, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. Indefiro o cumprimento de diligências mediante as prerrogativas insertas no artigo 172, do Código de Processo Civil, por se tratar de ação contra autarquia federal, cuja citação deve se dar na

pessoa de seu representante legal, durante o horário normal do expediente de trabalho. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.1201916-2 - ZILDA APARECIDA BANCÍ GARCIA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo extinta a execução com fundamento no artigo 795 do CPC, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. / Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. / Custas ex lege. / P. R. I. C.

2001.61.12.000571-7 - MOISES CORREA MARTINS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista do comunicado de Averbção de Tempo de Serviço à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Após, arquivem-se os autos com baixa FINDO. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.12.004978-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207207-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA) X SENHORINHA FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA)
Desapensem e arquivem-se os autos com baixa definitiva. Int.

2005.61.12.007962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1203985-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X OSMAR JOSE FACIN (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO)

Em face do despacho exarado na fl. 374 dos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.004256-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.007502-2) CLAUDINEI JOSE NUNES (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA E ADV. SP120962 ANTONIO EDUARDO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, julgo procedentes estes embargos e torno insubsistente a penhora havida sobre o imóvel de matrícula nº 29.956, registrado junto ao 1º Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Presidente Prudente/SP. / Proceda-se ao levantamento da penhora. Para tanto, expeça-se o competente mandato ao 1º C. R. I., instruído com cópia deste decisum. / Traslade-se cópia deste decisum para os autos da ação monitória 2004.61.12.007502-2, em apenso. / Custas ex lege. / Condeno a Embargada no pagamento da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) do valor da execução. / P. R. I.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.12.003816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.000934-1) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO) X S M DE SOUSA MAURI ME (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA)

Manifeste-se o excepto no prazo legal, ficando suspenso o feito principal. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1203941-0 - VISAO SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY E ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI) X VISAO SERVICOS IMOBILIARIOS S/C LTDA
1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes as autoras e o advogado ADALBERTO GODOY, CPF: 062.036.288-08 e executado o INSS. 2- Fls. 507/522: Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

97.1200254-3 - EDILSON FARIAS DO REGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X OSMAR JOSE FACIN
Dê-se vista da guia de depósito dos honorários sucumbenciais à parte autora, pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1203729-2 - KITAMURA, SAKAI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP133107 SIDERLEY GODOY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X KITAMURA, SAKAI & CIA LTDA
1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes os autores e o advogado ADALBERTO GODOY, CPF: 062.036.288-08 e executada a União Federal. 2- Fls. 497/499: Cite-se a União Federal para os termos do artigo 730 do CPC. Intime-se.

98.1205111-2 - DUBIBRAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X LISANGELA CORTELLINI FERRANTI

1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a advogada LISANGELA CORTELLINI FERRANTI e executada a União Federal. 2- Fls. 270/271: Cite-se a União Federal para os fins do artigo 730 do CPC. 3- Sem prejuízo, manifeste-se a autora em prosseguimento, no prazo de cinco dias. Intime-se.

98.1205641-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1202881-1) ALFAVE DISTRIBUIDOR DE VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL
Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a ré e executado o autor. Promova o executado Alfave Distribuidor de Veículos e Peças Ltda ao pagamento da quantia de R\$ 6.620,05(seis mil seiscentos e vinte reais e cinco centavos), atualizada até setembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

98.1206718-3 - MARIA ANGELA CARRILHO PEDRINI E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MARIA ANGELA CARRILHO PEDRINI

1- Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe processual para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes os autores e o advogado TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI, CPF:017.226.188-09 e executada a União Federal. 2- Fls. 281/304: Cite-se a União Federal para os fins do artigo 730 do CPC. Intime-se.

2003.61.12.006133-0 - GENY FERMINO (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA E ADV. SP189475 BERTOLINO LUSTOSA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X GENY FERMINO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequentes a autora e o advogado Luciano de Toledo Cerqueira e executado o réu. Após, cite o INSS nos termos do artigo 730 do CPC. Int.

2006.61.12.003996-8 - ADRIANO OLIVEIRA CAVALHEIRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a Classe processual para 97-Execução/Cumprimento de Sentença, sendo exequente a ré e executado o autor. Promova o Executado Adriano Oliveira Cavalheiro ao pagamento da quantia de R\$ 1.360,39(hum mil trezentos e sessenta reais e trinta e nove centavos) atualizada até agosto de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.007304-0 - ARGIA EGLACIR LINJARDI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, homologo a desistência por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo sem resolução de mérito, com amparo no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. / Não há condenação no ônus da sucumbência porque a autora é beneficiária da justiça gratuita. / Custas na forma da Lei. / Ao SEDI para retificar o nome da autora. / P. R. I.

Expediente Nº 1693

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1207665-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP159008 MARIÂNGELA LOPES NEISTEIN E ADV. SP234775 MARCIO GERALDO BRITTO ARANTES FILHO) X MARCOS ROBERTO HUNGARO (ADV. SP148893 JORGE LUIS FAYAD E ADV. SP143621 CESAR SAWAYA NEVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da Decisão proferida pelo Ministro do STJ, conforme verificado pelo Ilustre Procurador da República às fls. 633/636, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comuniquem-se os competentes Institutos de Identificação. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.12.000151-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X MARIA ISABEL PASCHOAL (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X NADIA TAKAKO BERNARDES SUDA (ADV.

SP167211 KATIA MOUNIR DAOUD) X ORLANDO DE CARVALHO JUNIOR X CLAUDIO BAPTISTA PASCHOAL (ADV. SP161756 VICENTE OEL)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Orlando de Carvalho Junior, brasileiro, filho de Orlando de Carvalho e de Marcília Solange Mania Carvalho, natural de Bandeirante/PR, onde nasceu no dia 18/04/1977, portador do RG. nº 2.557.101-9-SSP/SP, residente domiciliado na Rua Maria Aparecida Aguiar Aguillar, nº 1.026, Centro, na cidade de Teodoro Sampaio/SP e Nadia Takako Bernardes Suda, brasileira, filha de Paulo Kooti Suda e de Neusa Bernardes Suda, natural de Adamantina/SP, onde nasceu no dia 16/01/1978, portadora do RG. nº 28.690.024-5-SSP/SP, CPF/MF nº 277.579.078-02, residente e domiciliada na Rua dos Tapes, nº 56, Cambucí, na cidade de São Paulo/SP, nos termos do artigo 89, parágrafo 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

1999.61.12.000175-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOAO ANTONIO DE LAZARO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150382 ANDERSON DINIZ DE FREITAS) X JOAO ANTONIO DE LAZARO RODRIGUES JUNIOR (ADV. SP096997 HERMES LUIZ DE SOUZA E ADV. SP132879 ANA CAROLINA JUNQUEIRA MORIAL)

1) Ao SEDI para alterar a situação processual de JOÃO ANTONIO DE LAZARO RODRIGUES, WALDINEY ALVES NEGRÃO e JULIANO PEREIRA DA SILVA para INDICIADO - INQUÉRITO ARQUIVADO e a situação processual de JULIE NEGRÃO para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. 2) Comuniquem-se aos competentes Institutos de Identificação o trânsito em julgado da sentença de fls. 765/766. Após, archive-se. Ciência ao MPF. Int.

1999.61.12.001285-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comuniquem-se os competentes Institutos de Identificação. Após, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.12.002965-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X JOSE FERNANDO PINTO DA COSTA (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 767, encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comuniquem-se aos competentes Institutos de Identificação. Após, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.12.002732-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X LUCIANO MACELAN MIRANDA (ADV. SP120721 ADAO LUIZ GRACA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar o réu LUCIANO MACELAN MIRANDA, qualificado às fls. 35/38 e 88, como incurso no parágrafo 1 do artigo 289, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que, com relação à culpabilidade, embora a conduta do réu tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Quanto aos antecedentes judiciais, o réu é primário e de bons antecedentes. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, obter favorecimento patrimonial próprio. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena. Não há indicação de má conduta social, pelo que a pena-base é fixada no mínimo legal, ou seja, 3 (três) anos de reclusão. / À mingua de outras circunstâncias agravantes ou atenuantes ou causas de aumento ou de diminuição, torno definitiva a pena-base de 3 anos de reclusão, que deverá ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos previstos no artigo 44 do Código Penal, e, verificada a situação econômica do ora recorrente, deve ser substituída a pena privativa de liberdade, outrora imposta, por duas restritivas de direito, no caso, prestações de serviços à comunidade, as quais deverão ser especificadas pelo juízo da execução e cumpridas pelo mesmo prazo daquela. / Incidindo ainda pena pecuniária na espécie, e levando-se em conta o disposto no artigo 59 do Código Penal, condeno o réu ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixando o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo, devendo seu nome ser lançado no rol dos culpados. / O réu poderá apelar em liberdade. / P. R. I.

2000.61.12.005333-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X WALTER XIMENDES CAPILLA E OUTRO (ADV. SP158949 MARCIO ADRIANO CARAVINA E ADV. SP121018 IDIEL MACKIEVICZ VIEIRA) X MARILENE BARBOSA DE ALMEIDA

Fls. 430/433: Apresente o advogado Idiel Mackievicz Vieira, OAB/SP 121.018, nova procuração, no prazo de três dias, tendo em vista a sua renúncia (fls. 310), sob pena de ter a petição desentranhada dos autos. Int.

2000.61.12.006680-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO JOSE IVO DE SOUZA (PROCURAD DORIVAL MADRID E ADV. SP125941 MARCO ANTONIO MADRID)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Antônio José Ivo de Souza, brasileiro, casado, eletricista aposentado, filho de José Ivo de Sousa e Maria do Carmo Carnaúba de Souza, natural de Mombaça/CE, onde nasceu em 15/01/1950, portador do documento de identidade RG n 5.546.737 SSP/SP e

CPF/MF nº 641.260.218-68, nos termos do artigo 89, parágrafo 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

2000.61.12.007900-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP140421 RUBENS MARCELO DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Severino Rodrigues da Silva, brasileiro, divorciado, filho de José Rodrigues da Silva e Possidônia Pereira Lima, natural de Bataguassu/MS, onde nasceu em 08 de setembro de 1938, portador do documento de identidade RG n 6.812.755-8 SSP/SP, nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

2001.61.12.001827-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO LUZIA DA FONSECA E OUTROS

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal. / Após o trânsito em julgado deste decisum, archive-se o feito em relação a Antônio Luzia da Fonseca. Remetam-se os autos ao Sedi, a fim de que seja retificada a autuação em relação a ele. / Prosseguirá o feito seu curso normal em relação ao co-réu José Antônio Luiz da Fonseca. / P. R. I. C.

2001.61.12.007495-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIANA PEREIRA DOS SANTOS X KATIA CRISTIANE IKEIZUMI (ADV. RO000157 EDMILSON GOMES BARROSO) X PAULO ROBERTO DA SILVA X RICARDO JOSE RAK

1) Cumpra-se o despacho de fl. 424 somente em relação aos réus RICARDO JOSÉ RAK e ARIANA PEREIRA DOS SANTOS; 2) Fls. 433/436: Depreque-se a citação e interrogatório de KÁTIA CRISTIANE IKEIZUMI. Ciência ao MPF. Int.

2002.61.02.005745-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X ANTONIO CREPALDI SOBRINHO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

À defesa para os fins do art. 500 do CPP, no prazo legal. Int.

2002.61.12.000290-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARILDA HELENA VIEIRA DA SILVA (PROCURAD LUIZ HENRIQUE TOMAZELLA)

Comunique-se o trânsito em julgado da sentença aos Institutos de Identificação. Após, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.12.000359-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDUARDO CHAVES RODRIGUES BATATA (ADV. MS002212 DORIVAL MADRID) X GODOFREDO PIRES (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar EDUARDO CHAVES RODRIGUES BATATA e GODOFREDO PIRES, ambos qualificados às fls. 202 e 205/206, respectivamente, como incurso no artigo 55 da Lei nº 9.605/98 e no artigo 2º, da Lei nº 8.176/91, c/c os artigos 29 e 70, ambos do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que com relação à culpabilidade, embora a conduta dos réus tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade desse dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Os réus são primários e de bons antecedentes. Nada há nos autos que desabone os réus quanto à conduta social. A personalidade não se revela tendente à prática do crime. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, a obtenção do lucro. As circunstâncias em que ocorreram os crimes são normais. Não consta dos autos nada que desabone a atuação dos réus na comunidade, vida familiar e trabalho. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena. Portanto, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, 1 (um) ano de detenção pela prática do crime do artigo 2º, da Lei nº 8.176/91 e 6 (seis) meses de detenção pela prática do crime previsto no artigo 55, da lei nº 9.605/98. / Aplicando-se a regra do artigo 70, do Código Penal, (concurso formal), faço incidir à pena maior, um acréscimo de 1/6, perfazendo 1 ano e 2 meses de detenção, que torno definitiva, na ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e de causas de aumento ou diminuição, a ser cumprida no regime aberto, desde o início. / Condeno cada um dos réus à pena privativa de liberdade de 1 ano e 2 meses de detenção. / Condeno, ainda, cada um dos réus, à pena pecuniária de 10 dias-multa, calculado o valor do dia-multa com base em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato. / Substituo a pena privativa de liberdade de cada um dos sentenciados por duas penas restritivas de direitos, à luz do artigo 44, inciso I, do Código Penal, consistentes em prestação de serviços ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, pelo mesmo período da pena substituída, e limitação de fim de semana, a fim de serem ministradas a eles, atividades educativas relacionadas à preservação do meio ambiente, nos termos definidos pelo Juízo da Execução Criminal. / Concedo aos réus o direito de apelar em liberdade. / Após o trânsito em julgado, paguem os réus as custas do processo e lancem-lhes o nome no rol dos culpados. / Transitada em julgado para a acusação voltem-me os autos para possível extinção da punibilidade em razão da prescrição retroativa, já que entre a data do recebimento da denúncia (02/04/2004) e a data da publicação da sentença (30/04/2008) decorreu prazo superior a quatro anos, considerando que a pena aplicada, sendo superior a um ano, não excede a dois (art. 109, V, do CP). / P.R.I.C.

2002.61.12.003312-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X DOMINGOS JUNIOR

ALVES CORREA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. / Após o trânsito em julgado deste decisum, archive-se o feito. / Remetam-se os autos ao Sedi, para as anotações necessárias. / P. R. I. A.

2002.61.12.004991-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VANDERLEI ROSA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar VANDERLEI ROSA DA SILVA qualificado às fls. 281, como incurso no artigo 334, 1º, c, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelo acusado deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie - obtenção de lucro fácil. O réu é primário e de bons antecedentes. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As conseqüências não foram graves. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, de forma que fixo a pena-base em 1 ano de reclusão. / Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição a considerar, de modo que torno definitiva a pena-base de 1 ano de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV), na forma a ser definida pelo Juízo da Execução Penal. Isso porque as penas restritivas de direitos que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União. Comunique-se à Secretaria da Receita Federal, após o trânsito em julgado. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-lhe o nome no rol dos culpados. / P.R.I.

2002.61.12.008982-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X GERALDO ZANARDI (ADV. SP155752 GERALDO ZANARDI JUNIOR)

Comunique-se aos competentes Institutos de Identificação o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.12.008983-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ROMILDO MARQUES (ADV. SP168169 SANDRO ROBERTO NARDI)

1) Considerando que o acusado ROMILDO MARQUES não cumpriu integralmente as condições da proposta de suspensão condicional do processo, revogo o benefício ora concedido. 2) Depreque-se a intimação do acusado dos termos do item 1 deste despacho, bem como seu interrogatório. Ciência ao MPF. Int.

2002.61.12.009379-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X SERGIO NUNES DE SOUZA (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI) X BRUNO MULOtto NUNES (ADV. SP115771 AIRTON LUIZ ZAMIGNANI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Sérgio Nunes de Souza, brasileiro, casado, filho de Demercio Nunes de Souza e Maria Fragoso Nunes, natural de Boituva/SP, onde nasceu em 11 de abril de 1954, portador do documento de identidade RG n 8.049.860 SSP/SP, nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P. R. I.

2003.61.12.003995-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONALDO JOSE DE SOUZA (ADV. SP172138 ANGELO JOSE CORRÊA FRASCA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido deduzido na denúncia, para condenar RONALDO JOSÉ DE SOUZA, qualificado às fls. 110/112, como incurso no artigo 171, parágrafo 3o, do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Atentando para o disposto no artigo 59 do Código Penal, observo que com relação à culpabilidade, embora a conduta do réu tenha sido animada pelo dolo direto, a intensidade deste dolo apresenta-se normal à espécie, não ensejando uma maior severidade na pena. Quanto aos antecedentes judiciais, é ele tecnicamente primário, e de bons antecedentes. Nada há nos autos que desabone o réu quanto à conduta social. A personalidade não se revela tendente à prática do crime, não obstante as ocorrências registradas. Os motivos são comuns à espécie, ou seja, fraudar para obter favorecimento patrimonial próprio. As circunstâncias em que ocorreu o crime são normais. Não consta nos autos nada que desabone a atuação do réu na comunidade, vida familiar e trabalho. As conseqüências do fato não foram graves, ao ponto de merecer exacerbação da pena, não obstante o prejuízo, de sorte que, fixo a pena-base em 1 (um) ano de reclusão. / Torno definitiva a pena de 1 (um) ano, na ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e causas de aumento ou de diminuição a considerar, a qual será cumprida no regime aberto, desde o início, conforme autoriza o artigo 33, do Código Penal. / Substituo a pena privativa da liberdade, por 1 (uma) pena restritiva de direitos consistente na entrega de 1 (uma) cesta básica por mês no valor de do salário mínimo, cada, para entidade beneficente que for indicada pelo Juízo das Execuções Penais, pelo tempo de duração da pena privativa da liberdade (art. 44 do Código

Penal). / Sem prejuízo, condeno, ainda, o acusado, no pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixado o valor do dia multa em 1/30 do salário mínimo vigente na data do fato, considerando sua condição econômica. / Nego a suspensão condicional da pena, porque incompatível com a substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Considerando os trabalhos desenvolvidos pelos defensores nomeados ANGELO JOSÉ CORRÊA FRASCA, OAB/SP 172.138 (fl. 172) e ADALBERTO LUIZ VERGO, OAB/SP 113.261 (fl. 298), arbitro seus honorários no valor de R\$ 140,88 (cento e quarenta reais e oitenta e oito centavos) cada, valor mínimo da Tabela I, do Anexo I, da Resolução n. 558, de 22/05/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal, a serem pagos após o trânsito em julgado da sentença. / Após o trânsito em julgado, lancem-lhe o nome no rol dos culpados, intimando-o para o pagamento das custas processuais. / P. R. I. C.

2003.61.12.006986-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SYRIL SCIORRA (PROCURAD SEBASTIAO PEREIRA ROCHA-OABPR 13596) X JOSE RODRIGUES

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Deprequem-se as intimações dos réus da expedição da Carta Precatória. Intime-se o defensor dativo. Ciência ao MPF. Int.

2003.61.12.009538-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X VITORINO MENEGHELO LOPES (ADV. SP199689 RODRIGO ANTONIO MENEGATTI E ADV. SP149896 LUIZ CARLOS ROCHA PONTES E ADV. SP184701 GUSTAVO PERES DE OLIVEIRA TERRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a Vitorino Meneghelo Lopes, brasileiro, casado, comerciante, filho de João Meneghelo e Maria Lopes, natural de Severinia/SP, onde nasceu em 01/12/1945, portador do documento de identidade RG n 7.995.944-1 SSP/SP, nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I..

2003.61.12.009549-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X EDIVALDO BARRETO (ADV. SP110427 FABRICIO KENJI RIBEIRO)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a pretensão punitiva estatal deduzida na denúncia, para condenar EDIVALDO BARRETO, qualificado às fls. 44/50, como incurso no artigo 334, caput do Código Penal. / Passo a dosar a pena. / Quanto à culpabilidade, a conduta apresentada pelo acusado deve ser considerada de reprovabilidade normal à espécie - obtenção de lucro fácil. O réu é tecnicamente primário e de bons antecedentes. A personalidade está ligada às qualidades morais do criminoso, à boa ou má índole, à agressividade e ao antagonismo com a ordem social intrínseco a seu temperamento. Inexiste nos autos dados para aferir a personalidade, assim como a conduta social do condenado, devendo, portanto, serem consideradas como elementos neutros. Os motivos do crime e as circunstâncias são comuns a essa modalidade delitiva. As consequências não foram graves. Não há falar em qualquer contribuição da vítima à conduta do agente, de forma que fixo a pena-base no mínimo legal previsto, em 1 ano de reclusão. / Não há circunstâncias agravantes ou atenuantes, nem causas de aumento ou diminuição a considerar, de modo que torno definitiva a pena-base de 1 ano de reclusão, a ser cumprida no regime aberto, desde o início, atendidos os requisitos do artigo 33 do Código Penal. / Satisfeitos os requisitos do art. 44, parágrafo 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, consistente em prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo prazo da pena aplicada (CP, art. 43, IV). Isso porque as penas restritivas de direitos que melhor atingem a finalidade da persecução criminal são, efetivamente, a prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, porque exige do condenado um esforço no sentido de contribuir com o interesse público. / Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade. / Decreto a perda dos bens apreendidos em favor da União. Comunique-se à Secretaria da Receita Federal. / Após o trânsito em julgado, pague o réu as custas do processo e lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. / P.R.I.

2004.61.12.002217-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X JOSE ANTONIO MORTAGUA (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Ante o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comunique-se os competentes Institutos de Identificação. Após, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.12.002949-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X PAULO ROBERTO MARTINES (ADV. SP158965 SERGIO KOITI YOSHIDA) X JOSE CARLOS MARQUES FREITAS (ADV. SP163821 MARCELO MANFRIM)

À defesa do réu Paulo Roberto Martines para os fins do art. 500 do CPP. Int.

2004.61.12.005715-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA (ADV. SP139204 RAUPH APARECIDO RAMOS COSTA)

Fls. 668/671: Tendo em vista a inércia da defesa, homologo a desistência da testemunha Laerte Apolinário (nomeada em substituição a testemunha Edmilson Aparecido Canhada - fl. 668); Solicitem-se informações sobre a Carta Precatória n. 335/2007, a qual foi redistribuída para o Juízo de Dracena (fl. 637); Deprequem-se a oitiva das testemunhas de defesa constantes da fl. 640. Depreque-se a intimação do réu. Ciência ao MPF. Int.

2004.61.12.005787-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP073184 HELIO PERDOMO E ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES E ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)
Depreque-se a oitiva da testemunha HEBER AMILCAR DE SA STABILE, arrolada pela defesa. Depreque-se a intimação do réu. Tendo em vista que a testemunha JOSE ALTAIR ORTIZ ROMAN não foi localizada (fl. 406-verso), manifeste-se a defesa nos termos do artigo 405 do CPP. Int.

2005.61.12.002254-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X FRANCISCO SERGIO BARAVELLI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)
Fl. 408: Depreque-se a oitiva da testemunha Giovane Rodrigues Barbosa (arrolada pela defesa). Depreque-se a intimação do réu. Int.

2005.61.12.003355-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO E ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR)
1- Intimem-se as partes de que foi designado o dia 18/08/2008, às 15:30 horas, pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Rancharia/SP, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. 3- Fl. 356: Depreque-se ao Juízo de Guarujá a oitiva da testemunha Daniel Carnio Costa. 4- Depreque-se a intimação do réu para ciência do inteiro teor deste despacho. Int.

2005.61.12.005934-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS TECCO JORGE E OUTROS (ADV. SP107757 MARCOS ROBERTO FRATINI E ADV. SP142802 FERNANDO ROGERIO FRATINI)
Adite-se a Carta Precatória nº 94/2008 para que os réus sejam intimados da audiência já designada e de eventual redesignação. Ficam intimados os advogados de que foi designado o dia 19/06/2008, às 16:00 horas, pelo Juízo da Única Vara da Comarca de Pacaembu/SP, para realização de audiência de testemunha arrolada pela acusação. Int.

2005.61.12.006450-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143112 MARCELO ALESSANDRO GALINDO)
Deprequem-se a oitiva das testemunhas de acusação mencionadas à fl. 244 e a intimação do réu da expedição das Cartas Precatórias. Int.

2006.61.12.000947-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X ELIAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP137923 MILTON BACHEGA JUNIOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) Sendo este Juízo incompetente para julgar o processo, cabe declinar da competência e determinar a remessa dos autos ao órgão jurisdicional competente. / Remetam-se os autos à Justiça Estadual, com baixa-incompetência, após o trânsito em julgado. / Intimem-se.

2006.61.12.001054-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006757-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ANTONIO MOTTIN FILHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES E ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010292 JULIANO TANNUS)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 510/511, encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para ACUSADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comuniquem-se os competentes Institutos de Identificação. Após, archive-se. Int.

2006.61.12.003598-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA MELO (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR E ADV. SP144137 GILBERTO SEMENSATI DE ARO E ADV. SP124663 LUCIANE SEMENSATI DE ARO)
Despacho - MandadoTendo em vista que os advogados do denunciado CARLOS ALBERTO DA COSTA MELO (endereço: Rua Sete de Setembro, 1917, nesta) renunciaram ao mandato (fl. 163), intime-se-o para constituir novo defensor, no prazo de cinco dias, observando-se que no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo, servindo de mandado a cópia deste despacho. Int.

2007.61.12.001274-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.000257-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROJERIO MARCOS GUIMARAES (ADV. MG099071 ELSON ANTONIO ROCHA)
Para a realização de audiência para inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 27 de maio de 2008, às 14:30h. Requiram-se as testemunhas. Depreque-se a intimação do réu. Int

2007.61.12.007178-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROLAND MAGNESI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP233288 DANIEL CLAYTON MORETI E ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP145521 RODRIGO HENRIQUE COLNAGO E ADV. SP074210 REGINA CARLOTA

MAGNESI)

(fls. 1490/1501):1. Defiro a degravação integral somente dos áudios apontados na denúncia, devendo para tanto, a Defesa entregar à Polícia Federal os CDs (mídias), no prazo de 5 dias. À equipe técnica responsável pela degravação assinalo o prazo inicial de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.2. Defiro o pedido do Ministério Público Federal contido no segundo parágrafo da fl. 1504, em atendimento ao requerido pela Defesa nos itens 2 e 3 da fl. 1495. 3. Requistem-se os extratos telefônicos, conforme requerido no item 4 (fl. 1496).4. Oficie-se conforme requerido no item 6 (fl. 1496), para que sejam identificados os membros da equipe que atuaram na realização das interceptações telefônicas.5. Oficie-se ao Departamento da Polícia Federal em Brasília, para a finalidade mencionada no item 7 (fl. 1497).6. Oficie-se à DELESP, requisitando-se os procedimentos referidos no item 8 (fl. 1498).7. Indefiro a realização de perícia técnica da degravação, conforme requerido no item 5, eis que o acusado jamais negou ser sua uma das vozes gravadas. Por isso mesmo são impertinentes os demais pedidos constantes do mesmo item 5 (fl. 1496), que ficam indeferidos.8. Sobrevindo as informações a que se refere o item 2 acima, dê-se vista ao Ministério Público para manifestação sobre a preliminar levantada pela Defesa (fls. 1491/1492).9. Aguarde-se o atendimento ao determinado no item 4 acima para a designação de audiência para oitiva das testemunhas de defesa, inclusive das arroladas à fl. 1501.10. Cumpra-se, consignando-se nos ofícios o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento às requisições/solicitações.11. Tendo o réu declarado que é Agente de Polícia Federal, com renda média mensal de R\$ 6.000,00, indefiro o pedido dos benefícios da Justiça Gratuita. Intimem-se.

2007.61.12.007854-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X JOSE ANTONIO PUENTE CASTILHO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI)
Fl. 499: Tendo em vista que o réu JOSÉ ANTONIO PUENTE CASTILHO, mudou de endereço sem comunicar a este Juízo, fica decretada a sua revelia; Fl. 500: Intimem-se as partes de que foi designado o dia 05/06/2008, às 14:30 horas, pelo Juízo da Vara Federal de Maringá/PR, para realização de audiência de oitiva da testemunha Wilson Natalino Toscano. Depreque-se a intimação do réu Sidnei de Souza Santos. Int.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2006.61.12.013375-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001913-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X SUELI COUTINHO SAMPAIO (ADV. SP155665 JOAQUIM DE JESUS BOTTI CAMPOS E ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO)
Tendo em vista que transcorreu in albis o prazo para as partes apresentarem recurso da decisão de fls. 42, archive-se este feito. Int.

INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.12.010266-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) SIDNEI DE SOUZA SANTOS (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Int.

2007.61.12.010267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007854-1) JOSE ANTONIO PUENTE CASTILHO (ADV. PR029877 MARIO SERGIO KECHE GALICIOELLI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos. Int.

INQUERITO POLICIAL

2004.61.12.006200-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - TRANSMISSAO CLANDESTINA (ADV. SP078123 HELIO MARTINEZ E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 96/97, encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para INDICIADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comunique-se à DPF. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.12.001647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A APURAR - CRIME C/ SERVICIO POSTAL E TELEG (ADV. SP202600 DOUGLAS FRANCISCO DE ALMEIDA)
Ante o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao SEDI para alterar a situação processual para INDICIADO - PUNIBILIDADE EXTINTA. Comunique-se a DPF. Após, arquivem-se os autos. Int.

2006.61.12.008292-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GRINTUR TURISMO S/C LTDA (ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)
Aguarde-se o feito em secretaria até a resolução do recurso em sentido estrito. Int.

2007.61.12.013713-2 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS APARECIDO CORREIA DE SOUZA (ADV. GO026077 EDMILSON PEREIRA LIMA)

Despacho - MandadoTendo em vista a certidão de fl. 198, nomeio a advogada Ana Maria Ramirez Lima, OAB/SP 194.164, com escritório na rua Major Felício Tarabay, 635, sl. 01, nesta, fone: 3222-7299, para atuar neste feito como defensora dativa do réu CARLOS APARECIDO CORREIA SOUZA. Intime-se-a desta nomeação e para apresentar defesa prévia por escrito, nos termos da lei 11.343/2006, servindo de mandado a cópia deste despacho. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.003311-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.003272-7) LEANDRO NUNES DE MOURA (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY) X MAURICIO ALBERTO DA SILVA (ADV. SP065034 MARIANO JOSE SANDOVAL CURY) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se. Intimem-se.

Expediente N° 1698

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.12.004313-7 - MARIA DA GRACA RADKE (ADV. SP193656 CRISTIANI COSIM DE OLIVEIRA VOLPATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 30/32, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.012241-4 - PAULO CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI E ADV. SP199613 CAMILA CARRION PAPPOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido inicial para deferir a expedição de alvará em favor do Autor, legalmente representado por Helton Alexandre de Azevedo, destinado ao levantamento do saldo existente na conta fundiária do PIS nº 104.00774.18-3, de titularidade de Paulo César de Azevedo. / Quanto ao pedido de levantamento dos valores atinentes à aposentadoria por tempo de contribuição deve a parte requerê-lo administrativamente junto ao banco depositário, ou ajuizar nova demanda, perante a Justiça Comum Estadual, visto que referidos valores, embora oriundos de benefício previdenciário, ao que parece, estão sendo regularmente pagos pelo INSS e encontram-se depositados em banco privado, refugindo da competência desta Justiça Federal. / Em se tratando de procedimento de jurisdição voluntária não incide condenação no ônus da sucumbência. / Sem custas, por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita. / P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

1999.61.12.004844-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1204112-5) GULEM VIDEO LOCADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 109/114, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2002.61.12.004613-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205649-6) JOSE ROBERTO FERNANDES (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Por ora, forneça o Embargante o endereço de todas as testemunhas arroladas na petição de fls. 248/249. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

96.1201438-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, acolho a impugnação e tenho como correta a conta apresentada pela CEF e ratificada pela Contadoria Judicial que, posicionada para junho/2007, perfaz o valor de R\$ 6.144,51 (seis mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos). / Condene os advogados/exequentes no pagamento da verba honorária que fixo em 10% do valor do excesso de execução, corrigido. Neste sentido, excerto de precedente do C. STJ: (...) / Do crédito dos exequentes será deduzida a verba honorária ora fixada. / Sem condenação em custas (aplicação analógica do artigo 7º da Lei 9.289/96). / Levante-se a penhora do valor respectivo em favor dos exequentes, restituindo-se à Executada o saldo remanescente. / P. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1200164-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CREPALDI CONSTRUCOES COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (trinta dias). Int.

98.1204112-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GULEM VIDEO LOCADORA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP098252 DORIVAL FASSINA)

Defiro a suspensão requerida (fl. 236), nos termos do art. 791-III do CPC e revogo o item 2 do despacho de folha 232. Arquivem-se os autos, com baixa SOBRESTADO. Intime-se.

2001.61.12.007742-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X MARA ELISA FEDATTO PINHEIRO (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE)

Fls. 147/150: Por ora, forneça a parte exequente o valor atualizado do débito. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.12.006108-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X AUTO POSTO MATAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ)

Fls. 153/161: Dê-se vista à Exequente, pelo prazo de cinco dias. Int.

2004.61.12.007527-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ROSALVO ZACARIAS CARVALHO

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos originais, com exceção da procuração e desde que substituídos por cópias autenticadas. / Deixo de condenar a Caixa Econômica Federal - CEF em honorários advocatícios ante a peculiaridade do caso. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I..

2006.61.12.004652-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MADEIREIRA PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTRO (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 147/148, manifeste-se a parte Executada, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009331-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA DOS REIS CAMPOS P PRUDENTE X MARIA DOS REIS CAMPOS

Providencie a Secretaria para que as intimações sejam feitas em nome do advogado indicado na petição de folha 41. Concedo prazo de quinze dias para a CEF manifestar-se nos autos, conforme requerido. Int.

2007.61.12.009716-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X RACOES PRUDENTE IND COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP116411 ROSANGELA MARIA DE PADUA) X MARIO FELICIANO RIBEIRO

Ante as certidões de fls. 58 e 61-verso, manifeste-se a CEF, no prazo suplementar de dez dias. Int.

2007.61.12.012052-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PATRICIA ARFELI DE ALMEIDA ME E OUTRO
Fl. 50: Depreque-se a citação das executadas ao Juízo da Comarca de Presidente Venceslau. Int.

2007.61.12.013066-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARIOSTO SANTANA

Parte dispositiva da sentença: (...) Assim, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma que dispõe o parágrafo único do artigo 158 do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência formulada e, assim, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267, também do Código de Processo Civil. / Sem condenação em honorários por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Custas ex lege. / Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, archive-se. / P.R.I..

MANDADO DE SEGURANCA

97.1203598-0 - MARTINS & COELHO LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Despacho - Ofício nº 631/2008/ABKCiência às partes do retorno dos autos do egrégio TRF da 3ª Região. Encaminhe-se ao Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente cópia dos v. acórdãos da certidão de trânsito em julgado, com cópia deste despacho servindo de Ofício. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2000.61.12.002127-5 - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP153799 PAULO ROBERTO TREVIZAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD LUIZ EDUARDO SIAN)

Despacho - Ofício nº 630/2008/ABKCiência às partes do retorno dos autos do egrégio TRF da 3ª Região. Encaminhe-se

ao Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente cópia do v. acórdão, das decisões de fls. 327 e 332/336 e da certidão de trânsito em julgado, com cópia deste despacho servindo de Ofício. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2001.61.12.002970-9 - AUGUSTO MARCATO E OUTROS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP E OUTRO (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de dez dias. Findo o prazo, não havendo requerimento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2004.61.12.001208-5 - INSTITUTO DO RIM DE PRESIDENTE PRUDENTE S/S LTDA (ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Solicite-se à CEF a conversão dos valores depositados na conta vinculada a este feito, em renda da União Federal, sob código 4234, comprovando-se nestes autos em dez dias. Int.

2007.61.12.003272-3 - VITAPET COML INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.009232-0 - PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA E ADV. SP230212 LUCIANA YOSHIHARA ARCANGELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/163: Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente o Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.009482-0 - EXPRESSO ADAMANTINA LTDA (ADV. SP197748 HELIO VIEIRA MALHEIROS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2007.61.12.011227-5 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PRESIDENTE PRUDENTE (ADV. SP259805 DANILO HORA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (ADV. SP146633 LUIZ EDUARDO SIAN)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 261/262, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2007.61.12.012347-9 - SILIBELL ELETRONICA IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Decorrido esse prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.002669-7 - ANA MARIA DE JESUS (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP238259 MARCIO HENRIQUE BARALDO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIO DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido e concedo a segurança em definitivo, ratificando a liminar inicialmente deferida. / Não há honorários advocatícios (súmula 105 do STJ). / Decisão sujeita à remessa oficial. / Custas ex lege. / Ao SEDI para retificar a autuação, devendo constar do pólo passivo desta ação o senhor Chefe do Serviço de Benefício do INSS em Presidente Prudente/SP. / P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2007.61.12.009547-2 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE VENCESLAU (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 122/124, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.12.013876-8 - NORBERTO LOZANO GONCALES E OUTRO (ADV. SP258143 GABRIEL GHIROTTI LOZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, por ausência do interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. / Não há condenação em ônus da sucumbência, em razão de ser a parte requerente beneficiária da Justiça Gratuita. A aplicação do artigo 12 da Lei nº 1060/50, tornaria condicional a sentença, segundo já decidiu o STF. / Ao Sedi para inclusão da EMGEA no pólo passivo e exclusão da CEF. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C..

2008.61.12.003274-0 - CARLOS EDUARDO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do mesmo Diploma Legal. / Sem condenação em verba honorária porque não constituída a relação jurídico-processual. Os requerentes já recolheram integralmente as custas devidas (fl. 24 e 25). / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. A.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2003.61.12.000318-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X CLAUDIO RODRIGUES DE ALMEIDA E OUTROS

Ante a certidão de fls. 153-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.12.001818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X GIOVANA DE MATTOS

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (noventa dias). Int.

Expediente Nº 1706

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.001224-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.011100-9) DOUGLAS IVAN NOGUEIRA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP081512 GILMAR ALVES DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Especifique a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.1205229-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LAJES JUNQUEIROPOLIS LTDA E OUTROS (ADV. SP048472 DIRCE GONCALVES E ADV. SP047739 JAIRO ALVES PEREIRA)

Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

95.1205478-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085092 PEDRO GERALDO COIMBRA FILHO E ADV. SP072003 MARLI APARECIDA GRIGOLETTO COIMBRA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ROSA MARIA BARROCA DOS SANTOS ME E OUTRO (ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO)

Forneça a parte Exeqüente o valor atualizado do débito, no prazo suplementar de dez dias. Int.

1999.61.12.000821-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ROSIMAR VENTURA PEIXOTO (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE)

Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 501/503, pelo prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.002293-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO PEREIRA ARAUJO X IVANILDE CABRINI ARAUJO

Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.005687-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP015293 ALBERTO JOSE LUZIARDI E ADV. SP115504 CARLA DANIELLA LUZIARDI E SILVA E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TANAKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA E ADV. SP134143 WILSON JOSE SILVESTRINI) X SUGUIKO SEKO TANAKA

Manifeste-se a Exeqüente, no prazo de dez dias. Int.

2000.61.12.005826-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PRUDENCOM COMERCIAL PRUDENTE LTDA X GERALDO DOUGLAS DE LIMA PAIM (PROCURAD MARIA DE LOURDES P. MACHADO-SC10980)

Dê-se vista à CEF, pelo prazo de dez dias. Decorrido esse prazo e não havendo requerimento, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Int.

2000.61.12.009553-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CT PRESTADORA DE SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTROS
Forneça a parte Exeqüente o valor atualizado do débito, no prazo suplementar de dez dias. Int.

2002.61.12.008152-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA E OUTRO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP217416 RUBIANA CANDIDO DE OLIVEIRA)
Manifeste-se a Exeqüente, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2003.61.12.008554-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ELISANGELA BARBOSA DE ARAUJO
Forneça a parte Exeqüente o valor atualizado do débito, no prazo suplementar de dez dias. Int.

2004.61.12.005666-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X ZILDA DOS SANTOS LOPES
Ante a certidão de fls. 63, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.12.006104-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X NOEL FRANCISCO DE LIMA
Ante a certidão de fls. 59, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2004.61.12.007525-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X MARCOS APARECIDO TELES
Ante a certidão de fls. 61, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2006.61.12.013359-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X SUPERMERCADO PRATA DE DRACENA LTDA E OUTROS (ADV. SP133965 ALDO JOSE BARBOZA DA SILVA)
Manifeste-se a CEF, em prosseguimento, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.009280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X AUTO POSTO TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS
Ante a certidão de fls. 98, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2007.61.12.011635-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X CLEF MATERIAIS PARA CONSTRUCAO DE IEPE LTDA E OUTROS
Ante a devolução da Carta Precatória de fls. 35/43, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias. Int.

2007.61.12.012349-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WALDEMAR FERNANDES
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.

MANDADO DE SEGURANCA

95.1201446-7 - SALIONI ENGENHARIA IND E COM LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região Substituam-se os documentos de folhas 54/55 por cópias reprográficas, vez que sendo papéis térmicos, tendem a esmaecer. Encaminhe-se à Autoridade Impetrada cópia do v. acórdão e da certidão de trânsito em julgado. Após, aguarde-se por dez dias. Se nada for requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2003.61.04.006412-0 - SANDRA APARECIDA FERREIRA BAVARESCO E OUTROS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X CHEFE DO SERVICIO DE BENEFICIOS DA GERENCIA DO INSS EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Dê-se vista da manifestação da contadoria judicial às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, iniciando pela impetrante. Intimem-se.

2008.61.12.004427-4 - INDUSTRIAS QUIMICAS 3 PODERES LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, indefiro a medida liminar requerida. / Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando-se, logo após, os autos, para prolação de sentença. / Intime-se o representante judicial da União Federal. / P. R. I.

2008.61.12.005833-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO (ADV. SP134670 HELENA MARIA RAMOS MIRAS E ADV. SP153959 SANDRO VINÍCIUS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, defiro a liminar e determino à Autoridade Impetrada que expeça à Impetrante Certidão Positiva de Débitos com Efeito de Negativa, a teor do disposto no artigo 206, do CTN, se o óbice for apenas em relação aos débitos contidos no documento Lançamento de Débito Confessado (fls. 19/23). / Notifique-se a Autoridade Impetrada para que tenha ciência desta decisão e a ela dê cumprimento, notificando-a, ainda, a prestar suas informações no prazo legal de 10 (dez) dias. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial da União. / Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Considerando as cópias juntadas às fls. 56/57, verifico que inexistente relação de dependência entre este feito e aquele apontado no quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fl. 47. Processe-se normalmente. / P. R. I.

2008.61.12.005846-7 - APARECIDO SATO - ME (ADV. SP075614 LUIZ INFANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão (...) Ante o exposto, presentes os pressupostos para a suspensão do ato impugnado, defiro parcialmente a liminar requerida, para determinar que a autoridade impetrada proceda ao registro da impetrante no CNPJ, desde que o único motivo do indeferimento seja o indicado no documento de fl. 13. / Notifique-se a Autoridade Impetrada para que tenha ciência desta decisão e a ela dê cumprimento, notificando-a, ainda, a prestar suas informações no prazo legal de 10 (dez) dias. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04, intime-se o representante judicial da União. / Depois, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, retornem os autos conclusos. / P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.12.008211-8 - MANOEL CALIXTO DA SILVA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Intime-se o advogado nomeado para que compareça em Secretaria para preencher o formulário de cadastramento. Após, solicite-se o pagamento dos honorários arbitrados à folha 51. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.12.001882-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ADRIANA CARLA DE SOUZA

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (noventa dias). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.12.008625-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.013359-6) SUPERMERCADO PRATA DE DRACENA LTDA E OUTROS (ADV. SP238666 JULIANO STEVANATO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/51, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.12.004881-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.003736-4) MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO E ADV. SP190907 DANIELA PAIM DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Parte dispositiva da decisão (...) Entretanto, ainda não foi devolvida a deprecata nº 476/2007, expedida com a finalidade de citar os executados e efetuar a penhora de bens suficientes à garantia do Juízo. / Assim, por ora, é imprescindível que se aguarde o retorno da mesma para se decidir acerca do pleito formulado pelos ora embargantes. / Defiro o requerimento contido no terceiro parágrafo do pedido de fl. 31, no que concerne à exclusividade das intimações que ocorram por meio de publicações, podendo as intimações pessoais serem efetivadas em nome de quaisquer outros procuradores constituídos e/ou que venham a ser substabelecidos. / P. I.

Expediente Nº 1711

ACAO CIVIL PUBLICA

2007.61.12.014184-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS) X INSTITUICAO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES PRUDENTE IESPP (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRES VENCESLAU - CESV - (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES) X CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITACIO (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Visto em inspeção. Fl. 247: Defiro a suspensão pelo prazo requerido. Após o dia 20 de maio de 2008, dê-se nova vista dos autos ao Ministério Público Federal para que informe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta. Oportunamente, apreciarei o pedido de fl. 249. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2002.61.12.005665-1 - DEPIERI - GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI E ADV. SP151542 JERONYMO RUIZ ANDRADE AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em inspeção. Dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, do Auto de Penhora no Rosto dos Autos (fls. 236/237). Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.011047-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X JOSE MACHADO DOS SANTOS NETO

Visto em Inspeção. Decreto a revelia do réu José Machado dos Santos Neto. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.12.011853-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA MARIA FREITAS TRINDADE) X ISABEL DEGASPERI MARTINS

Visto em Inspeção. Decreto a revelia da ré Isabel Degasperí Martins. Especifiquem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.16.000031-9 - SERAFINO CIAMBELLI (ADV. SP128953 RACHEL DE ALMEIDA CALVO) X LUCIANO DE LIMA E OUTRO (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Visto em Inspeção. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do determinado à fl. 140. Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.

2008.61.12.001668-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS

Visto em Inspeção. Dê-se vista à parte ré, pelo prazo de 5 (cinco) dias, dos depósitos judiciais de fls. 55/57. Int.

2008.61.12.003275-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EDNA APARECIDA NUNES FERREIRA E OUTRO

Visto em Inspeção. Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da certidão de fl. 35. Int.

2008.61.12.003518-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CASSIO JOSE DA SILVA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Visto em Inspeção. Considerando a indicação contida no ofício de fl. 41, nomeio o advogado CRISTIANO FERRARI VIEIRA - OAB/SP 176.640, com escritório na Avenida Manoel Goulart, 264 - 1º andar, nesta, para defender os interesses do requerente neste feito. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do aludido advogado. Dê-se vista à CEF da petição e documento de fls. 36/44, pelo prazo de cinco dias. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.12.001499-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALBERTO YEITOKU YAMASHIRO (ADV. SP011076 JOAO BOSCO DE LIMA CESAR)

Visto em Inspeção. Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cálculo atualizado do valor exequendo, bem como proceda a intimação do réu nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

2005.61.12.004276-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X EUDES CARLOS DE ALMEIDA (ADV. SP193896 POLIBIO ALVES PIMENTA JUNIOR)

Visto em Inspeção. Intime-se o réu EUDES CARLOS DE ALMEIDA para que promova o pagamento da quantia de R\$ 126.544,31 (cento e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), respectivamente, atualizada até 04 de setembro de 2007, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.12.004956-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X RICARDO ZUNIGA MATTOS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP224733 FABIO WEHBI PEREIRA)

Visto em Inspeção. Indefiro o requerimento de reconsideração da determinação de fl. 122 quanto ao pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que a prova foi requerida pela parte ré, bem como que o referido valor poderá ser reembolsado, por força da sucumbência. Destarte, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte ré providencie o depósito do valor remanescente. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1200176-2 - VERA LUCIA CANCIAN DO CARMO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ) X JOAO LUIZ BEGA

Visto em Inspeção. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 671/678, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

94.1200466-4 - MARIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER)

Visto em Inspeção. Homologo as habilitações de fls. 886/910, 920/946 e 947/972. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão dos sucessores no pólo ativo da presente demanda, bem como para cadastramento dos CPF informados às fls. 798/799. Após, remetam-se os autos à contadoria para, conforme cálculo elaborado, efetuar o rateio dos créditos referentes aos sucessores habilitados. Int.

94.1200519-9 - ALVERINA DA ASCENCAO HILARIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X ALBERTO TERUA ONIMATSU E OUTROS (ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR)

Visto em Inspeção. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 806/807, referentes ao crédito do valor principal e honorários advocatícios, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

94.1200520-2 - BELARMINO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Visto em Inspeção. Acolho a justificativa de fl. 979 e reconsidero a primeira parte do despacho de fl. 932. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos referentes aos autores Maria Francisca Tarifa, Maria de Souza Generozo, Reynaldo Salati Piani, Adelize Maria da Silva Pereira e Valdeci Pinho de Queiroz, apurados nas contas de fls. 844, 841, 848 e 847, respectivamente, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Na ocorrência de fatos que inviabilizem a expedição das requisições, certifique-se nos autos e retornem os autos conclusos. Intimem-se.

94.1201251-9 - MIGUEL DIAS DA COSTA E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Reconsidero o despacho de fl. 688 quanto à habilitação de Constantina Nunes Cardoso dos Santos, tendo em vista o informado à fl. 972. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

94.1201484-8 - NEUZA DEODATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 633/639, referente ao crédito principal dos sucessores de Ana Maria dos Santos, Maria Cândida Vieira Monteiro, Maria Paladino, Caliscto Fidelisc e Braulino Augusto da Silva; e a verba honorária, mediante Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor. Dê-se vista às partes das requisições expedidas, pelo prazo de cinco dias. Int.

94.1201521-6 - FLORENTINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA E ADV. SP150298 CHRISTINA HELENA LUZIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Visto em inspeção. Fls. 1254/1256: Defiro a habilitação de Esmeraldo Manoel Donato, Laide Maria Donato, Vanilde Maria Donato, Renilde Maria Donato, José dos Santos Donato, Inaldo Manoel Donato, Ivanete Maria Donato, Luzinete Maria Donato de Andrade, Nivaldo Manoel Donato e Arnaldo Manoel Donato, como sucessores de Teodora Maria da Conceição Donato. Fls. 1132/1133: Defiro a habilitação de Josefa Maria da Conceição, Julio Francisco Araújo, Sebastião Francisco de Araújo, Julia Lina de Araújo Ferreira e José Francisco de Araújo como sucessores de Manuel Francisco de Araújo. Remetam-se os autos ao SEDI para incluir no pólo ativo os sucessores habilitados acima; bem como incluir Umbelina Marques Thomaz (fl. 1243) como sucessora de Rosalvo dos Santos Marques e regularizar o

nome Maria Madalena da Silva Souza, Terezinha Joana de Jesus Almeida, Sizira Victorio Rigolin e Florentina de Oliveira dos Santos, conforme documentos de fls. 1248, 1247 e 1232, 1169. Em seguida, requisite-se por RPV, o pagamento dos créditos dos autores Florentina de Oliveira dos Santos, Lazaro Hortelan, Rosa Bertacoli Pires, Rosa Rodrigues de Oliveira, Salvador Morales, Sussumi Murayama, Sizira Victorio Rigolin, Terezinha Joana de Jesus Almeida, Marina de Almeida Assolari e Maria Madalena da Silva Souza e Carmelita Rizio Ruela. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e dividir o quinhão dos sucessores habilitados; bem como atualizar o quinhão dos sucessores de Hermelina de Jesus Marques Vieira e Umbelina Marques Thomaz, sucessoras de Rosalvo dos Santos Marques (fl. 562). Sem prejuízo, forneçam os autores Rosa Marquese Magosso, Rosalina Cescon da Silva, Rosalina da Cruz, Sebastiana de Oliveira, Sebastiana de Paiva Garcia, Sebastião Custódio Jorge, Sebastião dos Santos da Silva, no prazo de dez dias, cópia dos CPFs, a fim de possibilitar a requisição se seus créditos. Intimem-se.

94.1202760-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1201570-4) ALCIDES ALVES DE PAULA FILHO E OUTROS (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR E ADV. SP133901 SOELI APARECIDA FAVA BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Visto em Inspeção. Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos valores apurados na conta de fls. 808/810, referente ao créditos do autor João Nunes Neto, bem como dos honorários sucumbenciais, mediante Precatório. Transmitidas as Requisições, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

94.1204397-0 - MARIA ANTONIA DELLANTONIA RAMPAZZIO E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Dê-se vista às partes, pelos prazos sucessivos de cinco dias, da manifestação da Contadoria Judicial. Int.

95.1200194-2 - ANTONIO ROLIM DE MOURA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Homologo a habilitação de fls. 496/502. Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de Nadir Haidamus Boldrini, sucessora de Luiz Gonzaga Boldrini no pólo ativo da presente demanda. Após, Requisite-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 415, referentes ao valor principal devido ao referido autor, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

95.1201944-2 - GONZALO TROMBETA E OUTROS (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Dê-se vista à parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias: 1. Manifestar-se sobre eventual renúncia ao valor excedente ao limite para a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV, em relação ao crédito do autor Geraldo Soller. 2. Regularizar sua situação cadastral dos autores José Custódio Garcia e José Manoel de Souza. Int.

96.1201097-8 - ORGANIZACAO CONTA-MEC LTDA (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP129538 MARCOS ROBERTO ALONSO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados TREVISAN E ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ: 03.909.485/0002-00. 2- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento da verba honorária sucumbencial incluída na conta de fl. 420. 3- Dê-se vista às partes do ofício requisitório expedido, pelo prazo de cinco dias. No mesmo prazo, dê-se vista à autora do extrato de pagamento juntado na fl. 455. Intimem-se.

96.1204116-4 - JORGE SHISAO SAWADA ME (ADV. SP089900 JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento da verba honorária sucumbencial, conforme cálculo de fl. 244. Dê-se vista do ofício requisitório expedido às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

97.1200372-8 - FRANCISCA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Visto em Inspeção. Em face do alvará quitado juntado a fls. 487/488, manifeste-se o advogado da parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação nem apresentação de créditos remanescentes, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intime-se.

97.1207534-6 - UILSON APARECIDO ULIAN & CIA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS

PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Requisite-se o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 430, referente a verbas honorárias e das custas, conforme petição de fls. 437/438, mediante Ofício Requisitório de Pequeno Valor. Dê-se ciência às partes dos Ofícios Requisitórios expedidos.Int.

98.1200254-5 - MARIO APARECIDO DE GODOY E OUTROS (ADV. SP091592 IVANILDO DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em Inspeção. Em face do alvará quitado juntado a fls. 317/318, manifeste-se o advogado da parte autora sobre a satisfação do seu crédito, no prazo de cinco dias. Não sobrevindo manifestação nem apresentação de créditos remanescentes, venham os autos conclusos, para extinção da execução. Intime-se.

2001.61.12.000669-2 - CIDELSINO MARIANO (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP095158 MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Requisite-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fl. 213, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido à fl. 235. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

2001.61.12.004006-7 - JOSE MAGALHAES DE SOUZA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requisite-se por Precatório o pagamento do valor principal, dos honorários contratuais destacados e dos honorários sucumbenciais, conforme discriminativo de cálculo de fls. 185 e 187. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2001.61.12.004514-4 - LAURA BEZERRO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO. 2- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e dos honorários contratuais destacados, conforme requerido na fl. 179. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2002.61.12.009046-4 - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção.Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar cálculos da verba honorária a ser destacada.Int.

2002.61.12.009580-2 - BETOEL HONORATO SILVA (ADV. SP051247 LUCIO ANTONIO MALACRIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visto em Inspeção.Em vista da certidão de fl. 193, manifeste-se a CEF, no prazo de cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 180-190.Int.

2003.61.00.010606-0 - EDEMILSON AMERICO DOS SANTOS - ADULTO INCAPAZ (EURILDO DOS SANTOS) (ADV. SP037475 LOURIVAL PIMENTA DE OLIVEIRA E ADV. SP160985 PAULO SERGIO RAMALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X EROTILDES EVA DE BARROS X ELEMIRA CONCEICAO DOS SANTOS X EDEMILDES DOS SANTOS (ADV. MG066634 MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA) X EULINETE MARIA DOS SANTOS BAFFA (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES E ADV. SP154295 MARCO ANTONIO GONÇALVES)

Visto em Inspeção.Arbitro os honorários do perito médico e da assistente social no valor máximo da tabela (R\$ 234,80). Expeçam-se solicitações de pagamento.Sem prejuízo, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de cinco dias, do agravo retido de fls. 242/246, bem como defiro o desentranhamento do documento de fl. 25 desde que a parte autora apresente cópia para substituição do documento, nos termos do art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/05.Int.

2003.61.12.000736-0 - ANA COLTRI (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção.Ao SEDI, para inclusão da Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA GALVÃO no pólo credor. Feitas as anotações, requisiite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 179/181, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 184/185. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes,

independentemente de novo despacho.Intimem-se.

2003.61.12.000802-8 - ALEXANDRINA ANTONIA DA SILVA VIDAL (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção.Requisite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 206/207, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 218/219. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho.Intimem-se.

2003.61.12.010681-6 - NADIR BOLZAN MARANGON E OUTRO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Visto em Inspeção.Tendo em vista que não houve condenação do INSS em honorários advocatícios, indefiro o requerimento de fl. 200.Arquiem-se os autos com baixa-findo.Int.

2005.61.12.000795-1 - LORENSETTI & LORENCETTI LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVAN RYS)
Visto em Inspeção.Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 5 (cinco) dias, da petição e documentos de fls. 201/221.Int.

2005.61.12.002684-2 - ALBERTO KURAK (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Visto em Inspeção.Ciência às partes do retorno dos autos.Intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador, para que, no prazo de trinta dias, a contar da intimação, IMPLANTE O BENEFÍCIO e apresente os cálculos de liquidação, nos termos do julgado.Int.

2006.61.12.012349-9 - ALCIDIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção.Designo audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento para o dia 24/07/2008, às 14:00 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 06. Fica a autora intimada de que sua ausência injustificada à referida audiência implicará na presunção de veracidade da matéria de defesa deduzida pelos réus em contestação.Int.

2007.61.12.000695-5 - GIVALDO TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio para a realização da perícia médica, na especialidade de ortopedia, Damião Antonio Grande Lorente, CRM 60.279, no dia 23/09/2008, às 13h30min, na Av. Washington Luiz, 955, nesta cidade. Fixo para entrega do laudo o prazo de trinta dias, contados daquela data.Os honorários periciais serão fixados de acordo com a Resolução CJF nº 558/2007, por ser a parte autora beneficiária de Justiça Gratuita.Os quesitos do Juízo são os seguintes: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) De qual deficiência ou doença incapacitante o autor é portador? 3) Qual a data inicial dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade permite a reabilitação ou a readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 6) É possível verificar se a deficiência ou a doença decorre de acidente de trabalho?Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos (CPC, artigo 421, parágrafo 1º). Ressalto que cumpre ao assistido dar ciência ao assistente técnico da data, local e hora da realização da perícia médica. Fica a autora ciente de que: a) deverá comparecer ao exame munida de documento de identidade; b) poderá apresentar ao perito atestados médicos, laudos de exames laboratoriais e outros documentos complementares que possam servir de subsídios à perícia e c) a sua ausência injustificada implicará na presunção de desistência da prova.Após o prazo assinalado às partes, intime-se o perito nomeado, encaminhando-se-lhe cópias das peças contendo todos os quesitos e a qualificação dos assistentes técnicos eventualmente nomeados. Cópia deste despacho servirá de mandado, para intimação do perito médico DAMIÃO ANTONIO GRANDE LORENTE, CRM 60.279, na Av. Washington Luiz, 955, telefone 3334-8484, nesta cidade. Intimem-se.

2007.61.12.000999-3 - ELIENE CRESCENCIO LEANDRO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Ciência às partes da audiência designada para o dia 04/06/2008, às 16:40 horas, no Juízo deprecado. Int.

2007.61.12.004454-3 - JOSEFA LEITE MALHEIROS (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.005782-3 - AFONSO ARTHUR NEVES BAPTISTA (ADV. SP130136 NILSON GRIGOLI JUNIOR E ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Visto em Inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez dias (CPC, art. 327, primeira parte). Int.

2007.61.12.009454-6 - ELIZABETH SANTANA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.009463-7 - APARECIDO DA SILVA (ADV. SP194691 RAIMUNDO PEREIRA DOS ANJOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.012949-4 - DIRCE BENVENUTO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2007.61.12.013414-3 - SUZIMEIRE PEREIRA LEGORI (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.12.014204-8 - JONATHAN MATHEUS DIOGO SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000247-4 - DIRCE APARECIDA HENRIQUE (ADV. SP115953 JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO E ADV. SP126379 ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000727-7 - ALAIDE MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000800-2 - ANTONIA CAMPOS DE SOUZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000880-4 - TANIA CRISTINA MOTTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.000884-1 - ADAO DE SANTANA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000911-0 - ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.

No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.000932-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001087-2 - EVA DOS SANTOS OLIVEIRA MELLO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001096-3 - ROSILENY DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001097-5 - ANDREZA DE OLIVEIRA SANCHEZ (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001136-0 - VANDERLEIA EZIDRO DE ARAUJO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001223-6 - CLEMENTINA MARIN DE OLIVEIRA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001240-6 - LEONOR PERUQUE (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001452-0 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001517-1 - MARIA CELIA MONTEVERDE DOLFINI (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.12.001577-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001636-9 - NAIR PEREIRA BRITO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)
Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as.
Intimem-se.

2008.61.12.001685-0 - VALDECIR CEZAR CARDOSO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001686-2 - MANOEL GONCALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001723-4 - DAMASIO JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001763-5 - LEONOR BORTHOLIN FONTOLAN (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001821-4 - DIANA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001847-0 - SONIA APARECIDA DE SOUZA FARIAS (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001896-2 - NAIR IDALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001897-4 - EDILMA MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001902-4 - MARIA GEONICE DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.001910-3 - CELESTINO MARTINES MOLINA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001911-5 - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.001948-6 - FRANCISCO MARIM (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO

GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.002109-2 - GENY LISBOA PEDRO (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. No prazo da autora, dê-se-lhe vista do documento apresentado com a contestação. Intimem-se.

2008.61.12.002156-0 - NEUSA RAMOS DUARTE DE SOUZA (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.12.005721-9 - DONIZETE RODRIGUES LEO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, considerando a identidade de partes, bem como que tanto este feito, quanto a ação registrada sob o n 2007.61.12.005388-0, possuem como causa de pedir o restabelecimento de benefício previdenciário de espécie auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez, reconheço a conexão entre as mesmas e determino a redistribuição deste feito para a egrégia 1ª Vara Federal local, por ser de primeira distribuição. / Ao SEDI. / Int.

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.1200204-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X PAULO SERGIO DA SILVA (ADV. SP142719 APARECIDO GONCALVES FERREIRA)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do réu Paulo Sérgio da Silva, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. / Após o trânsito em julgado deste decisum, archive-se o feito. / Remetam-se os autos ao Sedi, para as anotações necessárias. / P. R. I. A.

2000.61.12.003938-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X FABIO PERES HAIDAMUS (ADV. SP151542 JERONYMO RUIZ ANDRADE AMARAL E ADV. SP161645 LUIZ FERNANDO DA COSTA DEPIERI)

1-Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª. Região. 2- Ao SEDI para alteração da situação processual do réu para condenado. 3- Comuniquem-se aos competentes Institutos de Identificação o trânsito em julgado da sentença. 4- Intime-se o sentenciado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIRs, descontando-se o valor recolhido à fl. 548, juntando comprovante nos autos, no prazo de vinte dias, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa da União. 5- Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. 6- Expeça-se Guia de Recolhimento, encaminhando-se-a à 1ª. Vara desta Subseção Judiciária. 7- Decorrido o prazo sem o pagamento das custas processuais, encaminhem-se os dados necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para Inscrição do nome do sentenciado na Dívida Ativa da União.

2003.61.12.007825-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X RENATA MARTINS PINHAL (ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL)

1-Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª. Região. 2- Ao SEDI para alteração da situação processual do réu para condenado. 3- Comuniquem-se aos competentes Institutos de Identificação o trânsito em julgado da sentença. 4- Intime-se o sentenciado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de 280 UFIRs, juntando comprovante nos autos, no prazo de vinte dias, sob pena de ter seu nome inscrito na dívida ativa da União. 5- Lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados. 6- Expeça-se Guia de Recolhimento, encaminhando-se-a à 1ª. Vara desta Subseção Judiciária. 7- Decorrido o prazo sem o pagamento das custas processuais, encaminhem-se os dados necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para Inscrição do nome do sentenciado na Dívida Ativa da União.

2003.61.12.009473-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X JOSE HILARIO PRETTO (ADV. SP143034 LAERCIO LEANDRO DA SILVA E ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES)

Visto em Inspeção. Às partes para os fins do art. 500 do CPP no prazo legal. Int.

2004.61.12.001181-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS PEREIRA MAGALHAES

Visto em Inspeção. Intimem-se as partes de que foi designado o dia 17/07/2008, às 14:00 horas, pelo Juízo da Comarca de Rosana/SP para realização da audiência deprecada. Int.

2004.61.12.002945-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARCIO NILDO DOS SANTOS (ADV.

SP110427 FABRICIO KENJI RIBEIRO)

Visto em Inspeção. Acolho o parecer ministerial de fls. 213 como razão de decidir e revogo a suspensão condicional do processo, visto que o réu Márcio Nildo dos Santos não vem cumprindo com as condições impostas em audiência de proposta de suspensão condicional do processo, tendo inclusive mudado-se para a Irlanda (fl. 209). Decreto, ainda, a revelia do acusado e determino o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos. Apresente o defensor do acusado a defesa prévia no prazo legal. Int.

2004.61.12.006055-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO ROSSETTI (ADV. SP147842 NELSON AMATTO FILHO)

Visto em Inspeção. Fls. 543/545: Tendo em vista que a data do protocolo constante do requerimento no INSS é 04/04/2008, aguarde-se a apresentação da documentação mencionada pela defesa pelo prazo de cinco dias. Após, abra-se vista ao MPF para os fins do art. 500 do CPP. Int.

2005.61.12.009408-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUYTER SILVA (ADV. SP040719 CARLOS PINHEIRO) X LAMARTINE NAVARRO NETO (ADV. SP080083 NELSON YUDI UCHIYAMA E ADV. SP037920 MARINO MORGATO)

Visto em Inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença: 1- Ao SEDI para alteração da situação processual. 2- Comuniquem-se aos competentes Institutos de Identificação. 3- Ciência ao MPF. 4- Arquive-se. Intimem-se.

2007.61.12.004360-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.002643-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SEVERINO MARTINS (ADV. SP119104 JOSE SEVERINO MARTINS) X ANTONIO MARTINS FILHO (ADV. SP045142 EDGARD ANTONIO DOS SANTOS E ADV. SP055219 ROSA MARIA ANHE DOS SANTOS)

Visto em Inspeção. Intime-se o réu Antonio Martins Filho para que, no prazo de três dias, contitua novo defensor juntando procuração nos autos. Decorrido o prazo sem manifestação, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo pelo Juízo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.1200382-0 - CLAUDIO VIEIRA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP150008 LUCIANA DE SOUZA RAMIRES E ADV. SP202076 EDUARDO VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO E ADV. SP249451 GUILHERME VIANNA FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP199679 NATACHA FERREIRA NAGAO E ADV. SP259451 MARCIO SANCHES BERTAZO E ADV. SP225280 FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e da verba honorária incluídos na conta de fl. 184. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

98.1204114-1 - MANUEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

1- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastrar a Sociedade de Advogados ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA GALVÃO, CNPJ: 04.557.324/0001-86. 2- Requisite-se por Precatório o pagamento do crédito principal e dos honorários contratuais destacados, conforme requerido nas fls. 298/299. 3- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

2002.61.12.009604-1 - ZENILDA MARIA ALVES SANTANA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Requisite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 140/142, mediante Requisição de Pequeno Valor, destacando-se a verba honorária contratual conforme requerido às fls. 149/150. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

2003.61.12.000506-4 - YOSHIMASA SAKAGUTI (ADV. SP186255 JOSÉ PEDRO CÂNDIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

Visto em Inspeção. Requisite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 150/152, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.1202638-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1200466-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X MARIA LOPES DA SILVA E

OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP105161 JANIZARO GARCIA DE MOURA)
Visto em Inspeção. Tendo em vista a certidão de fl. 406-verso, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 5 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Int.

2002.61.12.006173-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.006172-5) PLINIO ORLANDO SALES CAMARGO (ADV. SP058598 COLEMAR SANTANA E ADV. SP100763 SERGIO RICARDO RONCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 167/169, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

94.1201530-5 - IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI E ADV. SP118875 LUCIA HELENA NETTO FATINANCI E ADV. SP126866 FABIO ADRIAN NOTI VALERIO E ADV. SP214597 MAYCON ROBERT DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA) X IND DE GRAMPOS PARA CABELOS ELIANE LTDA

Visto em Inspeção. Arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

2003.61.12.001440-5 - MARTA CARMEN LOPES MARTINS (PROCURAD SILVANA TROMBIM-OABSP-194.276) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ) X MARTA CARMEN LOPES MARTINS

Visto em Inspeção. Requisite-se ao Egrégio Tribunal Federal da Terceira Região o pagamento dos créditos apurados na conta de fls. 203/204, mediante Requisição de Pequeno Valor. Transmitida a Requisição, dê-se vista às partes, independentemente de novo despacho. Intimem-se. Cópia deste despacho servirá de mandado para intimar a advogada dativa da autora, Silvana Trombim, OAB/SP-194.276, com endereço na Rua João Miguel Amaral, , 71, Jd. Santa Elisa, fone 3907-6740, nesta cidade.

2003.61.12.011103-4 - SATURNINO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP123573 LOURDES PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
1- Requisite-se por RPV (Requisição de Pequeno Valor) o pagamento do crédito principal e da verba sucumbencial remanescentes incluídos na conta de fls. 108/110. 2- Dê-se vista dos ofícios requisitórios expedidos às partes, pelo prazo de cinco dias. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.1202660-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X FABIANO GOMES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES)

Visto em inpeção. Por ora, cumpra a CEF o despacho de folha 291, no prazo suplementar de cinco dias, informando se há crédito remanescente a ser requerido. Após, tornem os autos conclusos. Int.

96.1204341-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA PRESIDENTE EPITACIO ME E OUTRO

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 194/197, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

96.1204772-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUIZ CARLOS BUSSOLA E OUTROS (ADV. SP165442 DEYSE PAULATI DE OLIVEIRA)

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 391/395, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.1203005-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X DELLKORIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MODA LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X MARIA DE LOURDES DEL FAVERI CORIO (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI) X AGOSTINHO CORIO (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO)

Visto em inspeção. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Osvaldo Cruz a reavaliação e a venda Judicial dos bens penhorados às fls. 335/337, bem como a devida intimação dos Executados. Int.

2000.61.12.006372-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X CASA DO MARCENEIRO PRUDENTINO LTDA E OUTRO

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 125/127, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.12.008209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GALLEN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 96/100, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.12.009224-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X TARCISIO CALIL JORGE E OUTRO (ADV. SP019985 NISAH CALIL)

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 123/127, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.12.008551-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X PAULO RICARDO SALOMAO

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 104/106, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.12.000396-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ARAZILIA DE SOUZA ME E OUTROS (ADV. SP043720 WALTER FRANCO CAMARGO)

Visto em inspeção. Depreque-se ao Juízo da Comarca de Bataguassu/MS a venda judicial do bem penhorado à folha 67 e as devidas intimações dos Executados. Expedida a deprecata entregue-se-a à parte exequente, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.12.005271-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALDIR GARCIA DE SANTANA

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 101/103, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.12.005669-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X VALTER LUIS CALORI DA SILVA

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 58/61, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.005762-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANTONIO OLIVEIRA PANIFICADORA ME E OUTRO

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 63/67, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.12.006331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MERCADINHO VANGUARDA LTDA EPP E OUTROS

Visto em inspeção. Ante o requerido à fl. 55, comprove a CEF as diligências efetivadas para a localização dos Executados. Int.

2005.61.12.010731-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO)

Visto em inspeção. Dê-se vista à CEF dos documentos juntados às fls. 114/121, pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.002411-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002170-5) JONATAN FERNANDO SILVEIRA GEISEL (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM E ADV. SP251267 ELTON RODRIGO MARTINS BETIM E ADV. SP261698 MAICRON EDER LEZINA BETIN) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Visto em Inspeção. Tendo em vista que já foi deferida a liberdade provisória no feito principal (2008.61.12.002170-5), arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 1714

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.12.012932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DONIZETE CICERO DOS SANTOS (ADV. SP156571 GENIVAL CÉSAR SOARES)

Intime-se o réu, pessoalmente, para que no prazo de cinco dias, recolha o valor remanescente do débito, R\$ 828,61 (oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), sob pena de cumprimento do mandado de reintegração de posse expedido, nos termos da decisão de fls. 51/52. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.12.006197-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em vista da mensagem eletrônica (fl. 68), intimem-se as partes de que a perícia será realizada na Santa Casa de Presidente Prudente, às 15:00 horas do dia 20/05/2008. O autor deverá permanecer em jejum absoluto por três horas (nem água) e comparecer no NGA-34 até 12:00 horas para retirar a autorização do exame. Intimem-se.

2006.61.12.011088-2 - VALDECIR TEREZINHA SILA BARBOSA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAIGO GENOVEZ)

Em vista da certidão do Oficial de Justiça à fl. 88, informe a parte autora, no prazo de cinco dias, o novo endereço residencial, a fim de possibilitar sua intimação acerca da perícia designada. Int.

2007.61.12.010170-8 - CLAUDINEI DOS SANTOS FRANCISCO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a tentativa frustrada de sua intimação para a perícia designada (fls. 54/55), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de se presumir sua desistência à prova deferida.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.005242-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) MARCOS ELIAS DE JESUS (ADV. SP096005 ARIIVALDO SOUZA BARROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da decisão (...) Assim, por tais razões e por todas as demais constantes do parecer ministerial, que adoto como razão de decidir, indefiro o pedido e mantenho a prisão do peticionário. / Intimem-se.

2008.61.12.005243-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005011-0) DANIEL JESUS DO NASCIMENTO (ADV. SP204331 LUIZ PIRES MORAES NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho o parecer do Ministério Público Federal de folhas 32/33 e mantenho a decisão de folhas 26/27 por seus próprios fundamentos, tendo em vista inexistirem nos autos novos elementos capazes de alterar as situações fáticas que levaram ao indeferimento do pedido de liberdade provisória.Int.

2008.61.12.005244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005184-9) FRANCISCO SOLIMAR TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE (ADV. CE016533 JOSE OSWALDO SOARES BALREIRA JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA

Mantenho a decisão de folhas 59/60 por seus próprios fundamentos, tendo em vista inexistirem nos autos novos elementos capazes de alterar as situações fáticas que levaram ao indeferimento do pedido de liberdade provisória.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1886

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0308411-1 - IMECC - IND/ METALURGICA CARLOS CLEITON LTDA (ADV. SP025683 EDEVARD DE SOUZA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066008 ANDRE DE CARVALHO MOREIRA)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

97.0303132-3 - ANTONIO DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

98.0304864-3 - SALVANDIR GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

1999.03.99.073421-8 - ANGELO FABRICIO E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

1999.61.02.000504-8 - ALBINA PEREIRA CARVALHO (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de

validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

2000.61.02.000545-4 - VALDIR FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MA002922 MANUEL NATIVIDADE E ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

2002.61.02.014346-0 - JAIME RIBEIRO DIAS E OUTRO (ADV. SP103248 JOSE ANTONIO LOVATO E ADV. SP188325 ANDRÉ LUÍS LOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

2004.61.02.007784-7 - AUGUSTO DAS GRACAS FERREIRA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

94.0308377-8 - JOSE EDUARDO UNGARI E OUTRO (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

95.0315510-0 - LORIBERTO LOPES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
intime-se a parte interessada(AUTOR) a retirá-lo/ALVARÁ DE LEVANTAMENTO, observando-se o prazo de validade de 30 dias para cumprimento(válido até 22/05/2008), sob pena de cancelamento.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.006924-4 - ANA LUIZA ZUCCOLOTTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP209310 MARCOS ROGÉRIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos que constituem fls. 08/10, entregando-os ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos. Defiro o pedido de prazo formulado pela autora, como requerido. Sendo cumprido o despacho de fl. 44, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação.

Expediente Nº 1893

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.009637-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.002318-0) AC EMPRESAS REUNIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fl(s).641: defiro.Dê-se vista pelo prazo de dez dias.Após, em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.
EXP.1893

2001.61.02.010317-1 - ATRI COML/ LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179476 SANDRO BRITO DE QUEIROZ)
Fl(s). 478: defiro o pedido de prazo, conforme requerido. EXP.1893

2007.61.02.011173-0 - VANESSA DE OLIVEIRA FERREIRA (ADV. SP114779 CAMILA FERREIRA XAVIER) X GERENTE REG DA CIA. PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL RIBEIRAO PRETO - SP
Fl.144: aguarde_se o trânsito em julgado. exp.1893

2007.61.02.011581-3 - SUPERMERCADO GIMENES S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN E ADV. SP237701 SUELLEN ROCHA LIPOLIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Recebo o recurso de Apelação formulado pelo Impetrante, somente no efeito devolutivo... EXP.1893

2007.61.02.012374-3 - OKTA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...julgo improcedente a presente demanda... exp.1893

2007.61.02.013178-8 - USINA CAROLO S/A - ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP236471 RALPH MELLES STICCA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, deixo de receber o recurso do autor, declarando-o deserto. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls.126/135. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de praxe. EXP.1893

2007.61.02.013409-1 - REFRESCOS IPIRANGA S/A (ADV. SP245959A SILVIO LUIZ DE COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...conheço dos presentes embargosnego-lhes provimento... exp.1892

2007.61.02.014784-0 - MARIA APARECIDA ZEFERINO PAULINO (ADV. SP205632 MARIA PAULA GAGLIARDI ANTONIO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

...DEFIRO A LIMINAR...Concedo à impetrante, o prazo de dez dias para juntada dos documentos pessoais... exp.1893

2007.61.15.001675-6 - CERAMICA 2A LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO) X UNIAO FEDERAL

...julgo extinto o feito, sem o julgamento do mérito, com fundamento nos artigos 257 e 267, incisos, I e IV, do Código de Processo Civil....Após o trânsito em julgado desta, archive-se... exp.1893

2008.61.02.000931-8 - LETICIA MARTINS ARRUDA (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

De ofício: Vista à impetrante dos documentos de fls. 121/126. exp.1893 e Agravo: Tendo em vista a notícia da conversão do Agravo de Instrumento em Agravo retido pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme se verifica a fl.65/66, traslade-se esta decisão para autos principais, intimando-se o agravado para no prazo legal, apresentar contra-razões nos autos do Mandado de Segurança 2008.61.02.000931-8.exp.1893

2008.61.02.004360-0 - CLAUDIO APARECIDO TERRIBILE (ADV. SP170930 FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ E ADV. SP253284 FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA E ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

... defiro a liminar...Anoto-se, relevando a irregularidade do recolhimento das custas, efetuado em agência diversa da Caixa Econômica Federal, em desacordo com o art. 2º, da Lei 9.289/96 e a Resolução nº169/2000, do E. T.R.F. da 3ª Região. exp.1893

Expediente Nº 1894

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.02.005213-3 - DANIEL VITALIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP069838 LUIZ VICENTE RIBEIRO CORREA E ADV. SP148161 WAGNER LUIZ DE SOUZA VITA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, há que se reconhecer a incompetência deste Juízo para apreciar o pedido, consoante o disposto no artigo 3º, caput e 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2.001. Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar o presente feito e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal instalado junto a esta Subseção Judiciária, competente para prosseguir nos autos, dando-se a devida baixa na distribuição.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.02.010503-0 - PAULO EDUARDO FERREIRA MARTINS JUNIOR (ADV. SP185379 SANDRO LUIZ SORDI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Defiro a produção de prova oral. Para depoimento pessoal da parte autora e oitiva das testemunhas arroladas pela CEF, designo o dia 26/JUNHO/08, às 14:30 horas. Saliento, no entanto, que as pessoas arroladas deverão ser apresentadas pela ré. Caso contrário, serão inquiridas através de carta precatória, cujas despesas com a distribuição deverão ser providenciadas, recolhendo-se as guias pertinentes, no prazo de 10 dias.

2008.61.02.003462-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001426-0) JOAQUIM BARBOSA CIRQUEIRA E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Pelas razões exposta, indefiro a antecipação da tutela...

2008.61.02.004323-5 - SANTO NATAL GREGORATTO E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...DEFIRO em parte a antecipação da tutela requerida e determino à ré que se abstenha de fazer ou promova a cessação de quaisquer restrições ao nome dos autores em todo e qualquer cadastro de inadimplentes em razão de débitos oriundos do contrato em discussão nestes autos. Fixo multa de R\$ 1.000,00 por dia de atraso no cumprimento da determinação, sem prejuízo das demais sanções civis, penais e administrativas cabíveis no caso...

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1452

ACAO CIVIL PUBLICA

2004.61.02.009159-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD PROMOTOR DE JUSTICA) X JOAO DELASPORE RAMOS (ADV. SP140151 ROBERTO CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI)
Fls. 206: Item 2 - Publique-se a r. decisão de fls. 202. - Fls. 202: ... É notório o interesse jurídico da autarquia federal em integrar o pólo ativo da presente demanda, nos termos da petição de fls. ... uma vez que o direito discutido nestes autos diz respeito ao meio ambiente... Determino a inclusão do IBAMA no pólo ativo da presente ação, na qualidade de assistente litisconsorcial. ... Int.

2006.61.02.005561-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X LAR FREDERICO OZANAN OBRA UNIDA A SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO (ADV. SP090901 VICENTE DE PAULO MASSARO)
Fls. 105:... A seguir, dê-se vista ao réu para alegações finais, no mesmo prazo (dez dias)... Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

98.0307875-5 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Fls. 217: Fls. 205: o pedido de destaque de honorários do montante da condenação será apreciado por ocasião da expedição do requisitório.. Fls. 207/215: cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Fls. 216: officie-se ao INSS para que coloque em manutenção, no prazo de trinta dias, o benefício assegurado ao autor, conforme decisão proferida nos autos, conforme requerido no item 1. Quanto ao item 2, o peticionário deve requerer junto ao INSS. Juntem-se cópias de fls. 99/106, 135/141, 142/143, 157, 158/160, 161, 188/189, 195/199, 201, 216 e deste despacho. Int. Ribeirão Preto, de maio de 2008

MANDADO DE SEGURANCA

98.0311879-0 - NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE (ADV. SP066297 NEIDE APARECIDA DE FATIMA RESENDE E ADV. SP057688 JOSE BISCARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 237 verso: considerando que a segurança foi concedida parcialmente, intime-se o impetrante a especificar a parte do depósito a que faz jus, no prazo de cinco dias. Com a resposta, dê-se vista à União, por igual período.

2007.61.02.011230-7 - DISTRIBUIDORA CD ART MUSICAL LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Fls. 128:Recebo a apelação e suas razões de fls. 122/126 (da União) no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Vista ao MPF. Int.

2008.61.02.004282-6 - AGRICHEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP
Isto posto, defiro a liminar para suspender a exigibilidade das contribuições COFINS/PIS incidentes sobre os valores relativos ao ICMS, nos termos do inciso IV, do art. 151, do CTN, abstendo-se a autoridade coatora da prática de qualquer ato de constrição e cobrança destas contribuições.Officie-se à autoridade impetrada para prestar suas informações e depois ao MPF para o seu parecer.Após, conclusos para sentença.Registre-se e intinem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.02.004351-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.004524-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSVALDO LEO UJIKAWA) X MARCOS ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO)
...Ante o exposto, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Sem condenação em honorários. Publique-se, registre-se e intinem-se as partes. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos do mandado de segurança nº

2001.61.02.004524-9, encaminhando os presentes embargos ao arquivo. Após, cuidando-se de dinheiro público, encaminhem-se o MS à contadoria, para conferência dos valores executados.

Expediente Nº 1455

ACAO MONITORIA

2004.61.02.001404-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FABIO FERNANDO FRIGO

Designo o dia 06 de junho de 2008, às 14 h, para realização da praça do bem penhorado, constante do auto de penhora de fls. 41. Não sendo alcançado lance superior ao valor da avaliação, fica desde logo designado o dia 23 de junho de 2008, às 14 h, para alienação pelo maior lance. Oficiará como Leiloeiro o Analista Judiciário Executante de Mandados de plantão, realizando-se o leilão no átrio ou no Salão do Júri deste Fórum, nos termos do artigo 686 e seguintes, do CPC. Expeça-se o edital. Intimem-se por mandado, na forma da lei, e a exequente inclusive para as providências do art. 687, 3º, do CPC.

2007.61.02.005405-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ANDRAUS ARAUJO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP220602 ADRIANO ARAUJO DE LIMA)

Rejeito a preliminar levantada pelos réus/embargantes, uma vez que - nos termos da súmula 247 do STJ - o contrato de abertura de crédito em conta-corrente, acompanhado do demonstrativo do débito, constitui documento hábil para o ajuizamento da ação monitoria. In casu, a dívida cobrada decorre do contrato de abertura de crédito para Financiamento Estudantil - FIES. Com a inicial, a CEF juntou cópia do contrato e aditamentos, bem como da respectiva planilha de cálculos. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 24/06/08 às 16hs. Intimem-se as partes a comparecerem, pessoalmente ou representadas por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir. Para a audiência, a CEF deverá trazer planilha atualizada de cálculos que evidencie, de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, a evolução da dívida, até a presente data, indicando o valor principal da dívida e cada encargo cobrado, mês a mês.

2007.61.02.010834-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ROGERIO SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP163145 NELSON AUGUSTO ENGRACIA SILVEIRA RENSIS)

...fls. 74:(...) expeça-se o competente alvará, intimando o patrono da parte autora para retirada em 05 (cinco) dias). (ALVARÁ JÁ EXPEDIDO. Fls. 76:(...) Defiro o prazo requerido às fls. 75 a contar da intimação do patrono da autora. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.02.003292-1 - EMPRESA PIONEIRA DE TELEVISAO LTDA (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA

Fls. 591: Em face da manifestação das partes de fls. 582/584 e 589/590, oficie-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que converta em renda da União, sob o código 7.498, os valores depositados na conta 2014.005.14395-5. Juntem-se cópias de fls. 48, 589/590 e deste despacho. Expeça-se alvará de levantamento a favor da im-petrante do valor depositado às fls. 49, intimando para retirá-lo em cinco dias. (ALVARÁ EXPEDIDO) Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1415

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.02.005894-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X ELISANDRA CRISTINA DA SILVA

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 52 transitou em julgado (fls. 56), remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.000484-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA)

Tendo em vista que decorreu in albis o prazo para as partes manifestarem-se acerca das complementações do laudo

pericial, faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, à conclusão para sentença. Int.

2005.61.02.010019-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANTONIO TADEU DOS SANTOS HENRIQUES (ADV. SP102886 SINESIO DONIZETTI NUNES RODRIGUES)

Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho da f. 96, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.02.009376-4 - ESTERIA BOUTIQUE LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a improcedência do pedido e a condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais já foram apurados pela União (f. 339), providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do referido valor, acrescido da correção monetária entre a data do cálculo e o depósito, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e tabelas disponíveis no sitio eletrônico www.justicafederal.jus.br. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à União. Caso a parte autora não realize o pagamento, defiro a inclusão de multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J, conforme requerido pela União. Expeça-se o necessário. Int.

1999.61.02.014333-0 - REGINALDO RAMOS ADAO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO E ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista a transação homologada, com a conseqüente extinção do processo, a ausência de sucumbência e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.02.004047-8 - GERALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

1. Dê ciência às partes do retorno dos autos. 2. Verifico que foi determinada a implantação/revisão do benefício e que o réu não comprovou ou procedeu sua implantação. Determino a expedição de ofício à Chefia do Posto de Benefícios do INSS para que proceda a implantação da concessão/revisão e comprove documentalmente a sua efetivação nos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. 3. Ainda tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, na pessoa de seu Procurador Federal, para que apresente conta de liquidação, no prazo subsequente de 30 (trinta) dias. 4. Com a vinda dos cálculos apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que requeira o que de direito. 5. Havendo concordância entre as partes e sendo requerida a expedição de RPV/Precatório, expeça-se o necessário, observando-se o destaque da verba honorária, caso requerido e juntada a cópia do contrato. Intime-se o réu da expedição. 6. Não havendo concordância entre as partes acerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.02.004867-2 - CONSTRUTORA SIMIONI VIESTI LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a improcedência do pedido e a condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais já foram apurados pela União (f. 339), providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do referido valor, acrescido da correção monetária entre a data do cálculo e o depósito, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e tabelas disponíveis no sitio eletrônico www.justicafederal.jus.br. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à União. Caso a parte autora não realize o pagamento, defiro a inclusão de multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J, conforme requerido pela União. Expeça-se o necessário. Int.

2000.61.02.013518-0 - GERALDO RODRIGUES TEIXEIRA - ESPOLIO (ADV. SP209893 GUSTAVO MARTINS MARCHETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Tendo em vista que o valor da causa, atualizado pelos índices fixados pelo Manual de Cálculos da Justiça Federal (ações condenatórias em geral), redonda em valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), manifeste-se a União quanto ao interesse no prosseguimento da ação, porquanto os honorários advocatícios resultaria, conseqüentemente, em valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Int.

2000.61.02.018735-0 - TRANSPORTADORA DANGLARES DUARTE LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

(PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
(PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Diante da sucessão do INSS pela União, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo. Tendo em vista que o valor encontra-se depositado junto à CEF e, assim, que a correção monetária e juros devidos são aqueles inerentes à referida conta, desnecessária nova remessa à Contadoria do Juízo para atualização. Defiro a conversão em renda do valor referente aos honorários advocatícios devidos ao FNDE e ao INSS, no valor total depositado à f. 420, R\$ 4.464,69 em 05.05.2003. Contudo, antes do cumprimento da conversão, intime-se a União para informar se permanecem os dados da f. 460, bem como para se manifestar acerca do saldo remanescente apurado pela Contadoria, especialmente por se tratar de valor ínfimo. Com a confirmação dos dados ou a apresentação de outros, proceda a Serventia do Jízo a conversão deferida, expedindo-se o necessário. Não havendo manifestação da União acerca do saldo remanescente ou em se manifestando pela extinção do feito, à conclusão para sentença de extinção. Int.

2002.61.02.011633-9 - ACADEMIA DE EDUCACAO FISICA PEIXINHO LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a improcedência do pedido e a condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais já foram apurados pela União (f. 252), providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do referido valor, acrescido da correção monetária entre a data do cálculo e o depósito, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e tabelas disponíveis no sitio eletrônico www.justicafederal.jus.br. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à União. Caso a parte autora não realize o pagamento, defiro a inclusão de multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J, conforme requerido pela União. Expeça-se o necessário. Int.

2002.61.02.014449-9 - FAUSTO RAMOS STRADIOTTO (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Defiro a expedição de alvarás, conforme requerido. Com o comprovante de levantamento, remetam-se os autos ao arquivo. Expeça-se o necessário. Int.

2004.61.02.004850-1 - MARIO LUIZ MOTA (ADV. SP178874 GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. 2. Verifico que foi determinada a implantação/revisão do benefício e que o réu já comprovou sua implantação, não havendo nenhuma providencia imediata a ser tomada por este Juízo. 3. Assim, tendo em vista que, em diversos casos similares, o réu apresenta os cálculos, a fim de otimizar o curso deste feito, intime-se o réu, por mandado, com cópia do julgado, para que apresente conta de liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias. 4. Com a vinda dos cálculo apresentados pelo réu, intime-se a parte credora para que requeira o que de direito. 5. Havendo concordância entre as partes e sendo requerida a expedição de RPV/Precatório, expeça-se o necessário, observando-se o destaque da verba honorária, caso requerido e juntada a cópia do contrato. Intime-se o réu da expedição. 6. Não havendo concordância entra as parte a cerca dos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para que esclareça as divergências com o julgado e apresente novos cálculos, observando-se o julgado e, no que cabível, o Manual de Cálculos da Justiça Federal. Com a vinda dos autos da Contadoria, abra-se vistas dos autos às partes para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.02.005292-0 - EMANUEL DE LIMA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Designo o dia ____ de _____ de _____, às _____ horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2000.61.02.004317-0 - SILVIA GALVAO JUNQUEIRA (ADV. MG034369 CLAUDIO DA SILVA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X AFFONSO MACIEL MARCAL E OUTROS (ADV. SP130738 JOSE FERNANDO GODOY DELEO)

1. Tendo em vista que a r. sentença de fls. 212/215 transitou em julgado (fls. 224), requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 1416

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0314167-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310894-8) KENSUKE WAKIYAMA (ADV. SP253306 JAIR RICARDO PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

98.0314504-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0310894-8) KENSUKE WAKIYAMA

(ADV. SP253306 JAIR RICARDO PIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2006.61.02.004901-0 - L G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP092598 PAULO HUGO SCHERER)

1. Assiste razão ao réu em sua manifestação de fls. 252/255, devendo o mesmo ser intimado pessoalmente das decisões proferidas nestes autos.2. Recebo o recurso interposto pela parte ré, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.3. Vista à parte recorrida para contra-razões, no prazo legal.4. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2004.61.02.000733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117344 ANA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ FERNANDO VIEIRA

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.02.007766-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JOSE RICARDO IOBE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Deverá a autora trazer aos autos os documentos requeridos pelo Sr. perito às fls. 108v..Conforme requerido pela parte autora, deverá a ré juntar aos autos o formal de partilha do inventário de bens de José Ricardo Iobe, cujos autos tramitaram em uma das varas de família da Justiça Estadual.Int.

2004.61.02.012258-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP181711 RAFAEL OTÁVIO GALVÃO RIUL)

Dê-se vista aos réus-embargantes, para que, em 5 (cinco) dias, se manifestem sobre o requerimento de desistência da ação formulado pela CEF (fls. 152-153).Oportunamente, voltem conclusos.

2006.61.02.005570-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X KARINA DE SOUZA NOGUEIRA (ADV. SP189294 LUIS PEDRO DIAS RODRIGUES)

1. Defiro a dilação do prazo pelo período de 05 (cinco) dias, conforme requerido.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0300046-8 - ARACY SILVEIRA ROCHA GOMES (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução n.º 2000.61.02.005760-0, dê-se vista às partes para que requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

90.0305541-6 - JOSE ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

90.0310058-6 - ANTONIA NORMA APPARECIDA RISPOLI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Fls. 236: indefiro, tendo em vista que, quando o requerimento foi protocolizado, a requisição de pagamento já havia sido expedida.2. Dê-se vistas às partes, para que manifestem sobre o depósito realizado. Prazo: 5 (cinco) dias.Oportunamente, voltem conclusos.

92.0301833-6 - MILTON PERUSSO E OUTROS (ADV. SP088660 ANTONIO DINIZETE SACILOTTO E ADV. SP099566 MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora apresente planilha de cálculo atualizada.Int.

92.0303217-7 - USINA MARINGA S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP010095 THEODOR EDGARD GEHRMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a certidão retro e as informações acerca dos depósitos dos valores, manifestem-se as partes, requerendo

o que de direito.Int.

92.0310092-0 - ANIZIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP058640 MARCIA TEIXEIRA BRAVO E ADV. SP101940 MAURY MARINS BRAVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 222), requeiram as partes, em 10 (dez) dias, o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

94.0302218-3 - IVO JARDIM SANTOS E OUTROS (ADV. SP083349 BERENICE APARECIDA DE CARVALHO SOLSSIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Chamo o feito à ordem.Primeiramente, tendo em vista que o pagamento do co-autor João Baptista da Silva foi efetuado através de Requisição de Pequeno Valor, indefiro o pedido de apuração de eventual saldo remanescente, ante os termos do parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, introduzido no texto constitucional pela Emenda Constitucional n.º 37/2002.Cumpra-se o primeiro parágrafo do determinado às fls. 424 em relação aos co-autores Joaquim de Oliveira Melo e Jarbas Garotti Filho, bem como, aos honorários advocatícios a eles referentes.Int.

95.0300732-1 - RITA MARIA ALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI E PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista às partes de fls. 400/406.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0304077-2 - EUNICE BALDIN CORREA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

97.0305790-0 - ALBERTO ZANON E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Primeiramente, deverá a requerente recolher as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos, nos termos dispostos no Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, pois a mesma não é beneficiária da justiça gratuita.3. Em caso de descumprimento do determinado no item anterior, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305800-0 - EDEMAR ANTONIO WALDEMARIM E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

97.0305835-3 - CARLOS MELONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Primeiramente, deverá a requerente recolher as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos, nos termos dispostos no Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, pois a mesma não é beneficiária da justiça gratuita.3. Em caso de descumprimento do determinado no item anterior, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305871-0 - ANGELO ANTONIO MORETTI JUNIOR (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X ELIANA MARIA PIRES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Primeiramente, deverá a requerente recolher as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos, nos termos dispostos no Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, pois a mesma não é beneficiária da justiça gratuita.3. Em caso de descumprimento do determinado no item anterior, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0305978-3 - ALZIRA FERNANDES DE SOUZA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Primeiramente, deverá a requerente recolher as custas

atinentes ao desarquivamento dos presentes autos, nos termos dispostos no Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, pois a mesma não é beneficiária da justiça gratuita.3. Em caso de descumprimento do determinado no item anterior, retornem os autos ao arquivo.Int.

97.0316919-8 - LUIZ CARLOS VERONEZE E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP091145 SILVIA DE OLIVEIRA GARCIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

97.0317694-1 - ANTONIO CARLOS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSE ANTONIO MIZIARA YUNES E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X TARCISIO BOTELHO DE PAULA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA E PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 522), requeiram as partes, em 10 (dez) dias, o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

98.0300142-6 - EVARISTO NORIVAL BONOME (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

98.0303084-1 - ITAMAR SALATA E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

Vista às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria (fl. 175), requerendo o que entenderem pertinente. No silêncio, ao arquivo, com baixa.

98.0310894-8 - KENSUKE WAKIYAMA (ADV. SP253306 JAIR RICARDO PIZZO) X SEM IDENTIFICACAO
Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

98.0311949-4 - ARMANDO MILLE PIZETTI (ADV. SP266833 AENDER LUCIANO CARDOSO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

1999.03.99.035289-9 - ANA MARIA LIMA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.035319-3 - ADAIR BATISTA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.035697-2 - CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.036022-7 - ANTONIO MIGUEL DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.036842-1 - JOSE LUIZ MAESTRO E OUTROS (ADV. SP110704 IVONE LIVRAMENTO MELICIO E ADV. SP145161 LILIANA SANTI MARTINUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Vista à parte autora.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

1999.03.99.037217-5 - ANTONIO GUERREIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.039179-0 - CLAUDIO APARECIDO MARIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.039611-8 - ADAO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.039613-1 - ANTONIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, conforme tabela em vigor.

1999.03.99.063882-5 - JOSE LUIZ PEDRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

1999.03.99.085906-4 - OCTAVIO VALINI FILHO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR E ADV. SP107472 OCTAVIO VALINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
1. Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.2. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista ao exequente.Int.

1999.61.02.005795-4 - SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)
Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

1999.61.02.010637-0 - SEBASTIAO VALADARES (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP161854 VIVIANE BARUSSI CANTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)
Tendo em vista a improcedência do pedido, a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

1999.61.02.011267-9 - SERMATEC IND/ E MONTAGENS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Tendo em vista a sucessão do INSS pela União, determino a remessa dos autos para ao SEDI para que providencie a imediata alteração do pólo passivo.Após, intime-se a ré.

1999.61.02.015186-7 - JOVAIR LEITE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP091866 PAULO ROBERTO PERES E ADV. SP102553 VALERIA ROBERTA CARVALHO REINA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)
Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.007662-1 - ENNES JOSE TAVERNA E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)
Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2000.03.99.020568-8 - MAXIMINA BUENO BARBOSA COELHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.2. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2000.03.99.045273-4 - MAURA TAVARES (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

1. Ciência do retorno e redistribuição dos presentes autos a este juízo.2. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.4. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para promover a retificação do Termo de Autuação no qual deverá constar no pólo ativo Maura Tavares, tendo em vista a decisão de fls. 106.Int.

2000.61.02.001554-0 - CARLOS ALBERTO POLONI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.02.002930-6 - BRASIL SALOMAO E MATTHES S/C ADVOCACIA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista que o agravo interposto não tem efeito suspensivo, intime-se o autor (sucumbente), na forma requerida às fls. 205-206. Oportunamente, voltem conclusos.

2000.61.02.003768-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.002444-8) JOAO RICARDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067680 LOESTER SALVIANO DE PAULA E ADV. SP090339 NILSON AGOSTINHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO)

1. Indefiro o requerido às fls. 383, conforme já consignado no segundo parágrafo do r. despacho de fls. 366.2. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido.Int.

2000.61.02.009976-0 - COML/ PIPOCOPOS LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.02.012113-2 - DOCUMENTA CLINICA RADIOLOGICA LTDA (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

1. Ciência da redistribuição, bem como do retorno dos autos a este Juízo.2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser observado que em face das r. decisões prolatadas no E. TRF da 3ª Região, foram interpostos agravos de instrumento conforme certidão de fls. 213. 3. No silêncio, ao arquivo.Int.

2000.61.02.016587-1 - RUI PIRES DE CAMPOS BARROS E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2000.61.02.016751-0 - ANTONIO NELSON DOS REIS FILHO (ADV. SP095144 ROGERIO ANTONIO PEREIRA E ADV. SP095542 FABIO DONISETE PEREIRA E ADV. SP180821 RICARDO ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP147456 WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR E ADV. SP154022 FERNANDO SACCO NETO)

1. Defiro a produção de prova pericial grafotécnica requerida pela parte autora.2. Intimem-se as partes a apresentarem seus quesitos e a indicarem assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Nomeio perito judicial o Sr. Paulo Eduardo Almada Coelho (Rua Jose Leal, n.º 806, Alto da Boa Vista, nesta), que deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, sua proposta de honorários.4. Após, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2000.61.02.016797-1 - MAXIMINA SANTOS BARCELOS DAVID E OUTROS (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2001.03.99.032578-9 - ANTONIO GARCIA DE SA FILHO E OUTROS (ADV. SP073527 ANTONIO LUIZ FRANCA DE LIMA E ADV. SP113233 LUCIO LUIZ CAZAROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2001.61.02.003799-0 - JOSE CARLOS VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

DESPACHO DA F. 189: Fls. 188: officie-se conforme requerido, instruindo o mesmo com cópias dos documentos pessoais do autor, laudo pericial, sentença e v. acórdão. Após, dê-se nova vista ao autor. DESPACHO DA F. 195: Dê-se vista à parte autora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que for de seu interesse. Caso não haja requerimento no prazo, ao arquivo, com baixa.

2002.61.02.004147-9 - IRACI RIBEIRO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2002.61.02.006638-5 - ANTONIO THEODORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R FAYAO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2002.61.02.008740-6 - MARIA DE FATIMA FORTUNATO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Ante o trânsito em julgado dos embargos à execução (fls. 192), requeiram as partes, em 10 (dez) dias, o que de direito. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2002.61.02.009445-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.008260-3) JOSE ACASSIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ E ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Fls. 304/305: Proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a parte autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.2. Após o cumprimento do item anterior, ou no silêncio, dê-se vista à exeqüente.Int.

2002.61.02.013708-2 - ANTONIO COSTA FILHO E OUTRO (ADV. SP120183 WAGNER DE CARVALHO E ADV. SP170903 ANTONIO HARUMI SETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ante a concordância da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.2. Quanto à liberação dos valores depositados, indefiro, posto que o levantamento dos valores creditados com conta vinculada ao FGTS não é objeto da lide, devendo submeter-se, administrativamente, às hipóteses legais de saque, previstas no artigo 20 da Lei 8.036/90.Int.

2002.61.02.014456-6 - OSVALDO CAMARGO (ADV. SP168721 ADRIANA FIOREZI LUI E ADV. SP173037 LIDIANE FIOREZI CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.02.000335-5 - MILTON FARNESI (ADV. SP074231 PATRICIA CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Considerando a juntada dos alvarás de levantamento devidamente liquidados, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observando-se as formalidade de praxe.Int.

2003.61.02.000526-1 - MARIA MARGARIDA DEVOS GANGA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Primeiramente, deverá a requerente recolher as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos, nos termos dispostos no Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, pois a mesma não é beneficiária da justiça gratuita.3. Em caso de descumprimento do determinado no item anterior, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.000554-6 - CELIA ESCOLANO DE OLIVEIRA (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2. Primeiramente, deverá a requerente recolher as custas atinentes ao desarquivamento dos presentes autos, nos termos dispostos no Provimento n. 64, de 28.04.2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, pois a mesma não é beneficiária da justiça gratuita.3. Em caso de descumprimento do determinado no item anterior, retornem os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.003159-4 - JOSE GONCALVES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP103251 JOSE MARCOS DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Manifeste-se a parte autora acerca da petição das f. 248-266, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2003.61.02.003498-4 - NELIO ALVES DE MELLO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a discordância da parte autora com os valores depositados pela ré, deverá a mesma apresentar memória discriminada dos valores que entende serem devidos.Int.

2003.61.02.005538-0 - CELIO MARTINEZ E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Considerando a manifestação da parte autora, verifica-se nos autos às fls. 186/188 os extratos referentes à conta do co-autor Célio Martinez, e às fls. 189/193 do co-autor Airton Santo Soares.2. Em relação a manifestação do item a de fls. 212, manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.006622-5 - JOSE CARLOS BRAGA (ADV. SP108026 JOSE ERCILIO TREMONTE E ADV. SP060350 RICARDO GONCALVES ARATANGY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifeste-se a CEF.Int.

2003.61.02.007139-7 - ROBERTO BIZZIO E OUTRO (ADV. SP200076 DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JÚNIOR E ADV. SP106208 BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante a concordância manifestada pela parte autora, o silêncio da parte ré, e ainda considerando a planilha de fls. 168, do valor depositado às fls. 145, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento referente a parte autora e o restante a parte ré, intimando-se o(a) patrono(a) das partes para a sua retirada.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2003.61.02.007268-7 - PEDRO DE MUNARI (ADV. SP101324 CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E ADV. SP148096 ESTELA MARINA DOS SANTOS ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

2003.61.02.010467-6 - ODETTE DE OLIVEIRA GOMES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a improcedência da ação e a suspensão da execução dos honorários advocatícios, nos termos do art.12 da Lei. 1060/50, bem como o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2003.61.02.015031-5 - JOVINA TRAJANO BORGES TELLES E OUTRO (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA E ADV. SP164759 FABRICIO SOUZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiramente à parte autora, dos cálculos apresentados pela contadoria do Juízo.Int.

2004.61.02.000793-6 - FABRICA CIVIL ENGENHARIA DE PROJETOS S/S (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Fls. 481-482: intime-se o autor (sucumbente), conforme requerido pelo SEBRAE, com a advertência de possibilidade

de incidência de multa prevista pelo art. 475J do CPC.

2004.61.02.000923-4 - CLEUSA DE FATIMA FERREIRA SOUZA (ADV. SP079606 AMARILDO FERREIRA DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Apresentados os cálculos pela contadoria judicial, houve concordância da parte autora com os mesmos e a ré não se manifestou. Assim sendo, deixo de acolher a impugnação apresentada pela ré e fixo o valor da condenação o constante de fls. 170, ou seja, da contadoria judicial, devendo, portanto, a ré promover o depósito da quantia remanescente devidamente corrigida em quinze dias.Int.

2004.61.02.002663-3 - CLIMATUS CLINICA MEDICA SANTA EDIVERGES S/C LTDA (ADV. SP199614 CAMILA FERNANDES ASSAN E ADV. SP213906 JANAINA CLAUDIA VANZELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 210: Oficie-se à CEF conforme requerido, a qual deverá informar a este Juízo a efetivação da referida conversão.
2. Fls. 207/209: Considerando o recente advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, proceda-se conforme o artigo 475-B do CPC, intimando-se a autora, ora executada, para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.
3. Após o cumprimento dos itens anteriores, ou no silêncio, dê-se vista (à) ao exequente.Int.

2004.61.02.002701-7 - CEDIRP CENTRAL DE DIAGNOSTICO DE RIBEIRAO PRETO S/C LTDA (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Fls. 150-151: defiro. Intime-se o devedor (autor sucumbente), na forma requerida pela União.Fl. 154: defiro a conversão em renda requerida. Depois de feita a conversão, dê-se vista à União. I

2004.61.02.003930-5 - EDSON MARIANO DA SILVA (ADV. SP121899 CARLOS ALBERTO CHAIN CAMPANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Defiro o bloqueio junto ao BACEN do valor mencionado às fls. 162 (BACEN-JUD). Expeça-se o necessário.Int.

2004.61.02.005657-1 - VERTER EITOR CORTUCCI E OUTRO (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES E ADV. SP161542 ELIANE DOS SANTOS LEAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP210602 FABIANO DA SILVA MORENO)

Tendo em vista a improcedência do pedido, a falta de previsão para pagamento dos ônus de sucumbência e o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos.

2004.61.02.006835-4 - JOSE LUIS FRANCISCO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Ciência à parte autora de implantação (fls 220/221). Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo. Vista ao recorrido para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem contra-razões remeta-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3º Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.02.007279-5 - O NOGUEIRA REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ciência às partes do retorno ou redistribuição do feito da Superior Instância e requeira o que de direito, apresentando, no prazo de 30 (trinta) dias, os cálculos de liquidação, se for o caso. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2004.61.02.008508-0 - MARIA MENDES NOGUEIRA RODRIGUES (ADV. SP112051 ROBERTO CARLOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

2004.61.02.009030-0 - DALBEN E CIA/ LTDA (ADV. SP075180 ERNESTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP142575 JOAO CARLOS ANDRADE SOLDERRA E ADV. SP219345 GIOVANA CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Primeiramente, deverá a parte autora, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, que diligenciou no sentido de obter as informações necessárias à realização da perícia, ou trazer as informações requeridas pelo perito, sob pena de preclusão da prova.Int.

2004.61.02.009280-0 - JOSE TELLES DE MENEZES (ADV. SP103112 ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 125 e segs.: dê-se vista ao autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido ou caso haja concordância,

venham concluso para sentença de extinção por pagamento. I.

2004.61.02.010198-9 - MARIA ZAINA BICHUETTE (ADV. SP165939 RODRIGO JOSÉ LARA E ADV. SP156182 SANDRO AURÉLIO CALIXTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1. Vista à parte autora.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2004.61.02.012312-2 - FRANCE AUTOMOBILE COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP139970 GILBERTO LOPES THEODORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Tendo em vista a improcedência do pedido e a condenação da parte autora no pagamento de honorários advocatícios, os quais já foram apurados pela União, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento do referido valor, acrescido da correção monetária entre a data do cálculo e o depósito, nos moldes do Manual de Cálculos da Justiça Federal e tabelas disponíveis no sitio eletrônico www.justicafederal.jus.br. Com o depósito do valor, abra-se vistas dos autos à União. Caso a parte autora não realize o pagamento, defiro a inclusão de multa de 10% sobre o valor da condenação e a expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475J do CPC, conforme requerido pela União. Expeça-se o necessário. Int.

2004.61.02.012958-6 - CAMILO ANDRE MERCIO XAVIER E OUTRO (ADV. SP114779 CAMILA FERREIRA XAVIER E ADV. SP194231 MARA CRISTINA GALLÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

2005.61.02.000847-7 - ALEXANDRE VINICIUS LEITE BINCOLETO (ADV. SP202839 LUCIANA SILVA MIGUEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) Vistas à Caixa Econômica Federal para a contra-razões ao recurso adesivo.Com o decurso do prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.02.002207-3 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP120046 GISELLE DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2005.61.02.004518-8 - MARLENE AMBRICO FERRACIN E OUTROS (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO E ADV. SP196013 FRANCISCO RICARDO PETRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Ante o requerido pela parte autora, expeçam-se os competentes alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 159/160, intimando-se o(a) patrono(a) da parte autora para a sua retirada.Após a juntada aos autos dos alvarás devidamente liquidados, e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe.Int.

2005.61.02.006224-1 - M S COM/ DE AGUA E GAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP052806 ARLINDO JOAQUIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1. Fls. 170: à luz da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, do DD. Presidente do Conselho de Justiça Federal da 3ª Região, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se a competente solicitação de pagamento de honorários.2. Intimem-se as partes para que apresentem suas alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiramente à parte autora.3. Fls. 231: prejudicado, ante a manifestação de fls. 216/217 e 219/220.4. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2005.61.02.014470-1 - EDSON JOSE IGNACIO DA SILVA (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Dê-se vista às partes, para que, em até 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo. Oportunamente, voltem conclusos. I.

2006.61.02.002974-6 - JOSE DIONIZIO LOZANO (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP192204 JACKSON COSTA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Aceito a conclusão supra.Converto em diligência. Cuida-se a presente ação de questionar o lançamento tributário do imposto de renda de pessoa física.Apesar da conclusão, nota-se que há duas questões de fato pendentes de esclarecimentos. A primeira delas diz respeito à alegação do autor, amparada em guias quitadas juntadas aos autos, no sentido de que o crédito tributário teria sido integralmente pago.A segunda se refere à afirmação, também lançada na inicial, no sentido de que o lançamento de ofício teria cometido excesso ao considerar que a evolução patrimonial a descoberto seria de R\$ 76.500,00, enquanto, na verdade, seria de R\$ 30.500,00.Nessa linha de raciocínio, resolvi a

primeira questão no sentido alegado pelo autor, a segunda questão fica prejudicada porquanto, nessa hipótese, outra saída não restará a não ser reconhecer a não existência de crédito. A questão concernente ao excesso somente deve ser analisada na hipótese de não se confirmar a quitação. Tendo em vista o acima exposto, determino seja requisitado, do responsável pelo órgão incumbido de fiscalizar o tributo, em até 10 (dez) dias: 1) que esclareça se houve ou não a quitação do tributo mediante o parcelamento noticiado nos autos, se há ou não saldo remanescente e qual a sua causa, bem como 2) que providencie a juntada de cópia integral dos autos dos procedimentos administrativos. Depois de cumprido o que foi acima determinado, dê-se vista às partes para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham conclusos para que seja analisado se é ou não o caso de dilação probatória. Int.

2006.61.02.004689-6 - ANTONIO ROBERTO GARCIA TUNIS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)
Cumpra-se o que consta do termo de audiência, dando-se vista às partes. Oportunamente venham conclusos.

2006.61.02.004899-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003386-5) SILVIA HELENA PISTORI (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

1. Fls. 276-277: não é viável a prolação de nova sentença, tendo em vista que já existe uma nestes autos, inclusive coberta pela coisa julgada. 2. Por outro lado, intime-se a CEF do despacho de fl. 275, devendo a ré, no mesmo prazo, se manifestar sobre as alegações constantes do segundo parágrafo do requerimento mencionado no item 1 acima. Prazo: 10 (dez) dias.

2006.61.02.006368-7 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE AGRICULTURA AGRICOOP (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA E ADV. SP159701 LUCILA SACCARELLI NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Dê-se vista à aprte autora, para que, em 5 (cinco) dias, justifique a persistência do interesse no presente feito ante o teor da sentença prolatada no mandado de segurança correspondente aos autos n. 2004.61.02.2124-6 (cópia às fls. 204-211). I. Oportunamente, voltem conclusos.

2006.61.06.002153-9 - DORIVAL GONCALVES (ADV. SP168989B SELMA SANCHES MASSON FÁVARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Intime-se a União do despacho da fl. 175. 2. Indefiro a expedição do ofício requerido às fls. 177-178, cabendo ao próprio autor providenciar a juntada de suas declarações de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias. I

2007.61.02.002144-2 - CELINA SEBASTIANA OLIVATO (ADV. SP230888 VANDERLEY CAIXE FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.02.005309-1 - LUCAS NARDELLI LIMA (ADV. SP191034 PATRÍCIA ALESSANDRA TAMIÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Converto em diligência. Digam as partes, no prazo legal, se têm provas a produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, se for o caso. Oportunamente, voltem conclusos.

2007.61.02.010895-0 - OSMILDO DE FREITAS VITORIA E OUTROS (ADV. SE004073 AMANDA SA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconsidero o despacho da f. 274, para determinar o desmembramento do feito, permanecendo nestes autos os dez primeiros e para o desentranhamento dos documentos referentes aos outros autores, os quais deverão ser devolvidos ao seu patrono, para que providencie a livre distribuição das novas ações, porquanto inexistente a suposta prevenção. Remetam-se os autos ao SEDI, para as devidas providências. Após, providencie a Serventia do Juízo a aposição de risco, na inicial sobre os nomes dos autores excluídos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0310487-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303048-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X SEBASTIANA QUINTILIANO DA SILVA (ADV. SP075622 MAROLINE NICE ADRIANO SILVA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.02.003633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317739-5) UNIAO FEDERAL (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X ALBERTO TCHAKERIAN E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Ciência às partes do desarmamento do feito e requeiram o que de direito. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.02.010433-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0307768-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X PATRICIA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP117542 LAERCIO LUIZ JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS. Vista ao apelado para contra-razões. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa ao e. TRF.I

2005.61.02.002564-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0308226-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X JOAO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151095A ANTONIO FERNANDES SOUZA)

Dê-se vista às partes, para que se manifestem sobre a informação da Contadoria de fl. retro. Prazo: 5 (cinco) dias. Oportunamente, conclusos.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.02.007357-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.002463-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO ADILOR TOLFO FILHO) X ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO (ADV. SP185276 JULIANO SCHNEIDER)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.02.005859-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.005795-4) SISTEMA THATHI DE COMUNICACAO S/C LTDA (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANO S G DE OLIVEIRA)

1. Ciência do retorno/redistribuição, dos autos a este Juízo. 2. Efetue a secretaria o desarmamento dos autos. 3. Após, ao arquivo. Int.

2006.61.02.003386-5 - SILVIA HELENA PISTORI (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP178782 GLAUCO POLACHINI GONÇALVES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI) X BANCO MORADA S/A (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)

1. Fls. 158: é inviável a prolação de nova sentença. 2. Intime-se a CEF do despacho de fl. 157, bem como para que se manifeste sobre a alegação constante do segundo parágrafo do requerimento mencionado no item 1 acima.

2006.61.02.011931-0 - MAXIWORK TECNOLOGIA LTDA ME (ADV. SP228967 ALEXANDRE SANTO NICOLA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Fls. 88: Tendo em vista que a União não tem interesse na execução dos honorários, ao arquivo, com baixa. I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.001432-6 - JACOPO ACCIARI (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X NAO CONSTA

À parte autora para manifestar-se sobre fls. 23 e 23, verso, promovendo, inclusive, a juntada dos documentos mencionados pelo Ministério Público Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.003227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.013652-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X COPELINO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP139522 ELIAS DE SOUZA BAHIA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos. Int.

2007.61.02.003228-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.002085-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X BENEDITO DOS SANTOS (ADV. SP186724 CAROLINA DE ALMEIDA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos embargos e que a execução do julgado dar-se-á nos autos principais, cumpra-se a determinação do último parágrafo da r. sentença e traslade-se, ainda, para os autos principais, cópia da petição das f. 30-37 para a apreciação naquele feito. Após a devida intimação das partes, remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.02.006668-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.009530-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA INEZ NONATO E OUTROS (ADV. SP082773 ROBERTO SERGIO FERREIRA MARTUCCI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

2007.61.02.007536-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.006208-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X THEREZA PARPINELLI DE FREITAS (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI)

Vista às partes, pelo prazo de 5(cinco) dias, para que se manifestem sobre os cálculos da Contadoria. Oportunamente, voltem conclusos. I.

2007.61.02.007538-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.001650-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X GERALDO GOMES PEREIRA (ADV. SP148534 GISELE MARIA ZAMBONINI CRYSTOSTOMO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, acerca da manifestação do órgão técnico sobre o mérito dos cálculos.Int.

2008.61.02.001038-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.007223-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X SERRA E SERRA LTDA (ADV. SP139890 DEVAIR ANTONIO DANDARO)
REMESSA AO SEDI

2008.61.02.001441-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0314446-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X MARIA DIAS GUILLEN PILLEGI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA)

1. Apensem-se estes autos aos da Ação Ordinária nº 97.0314446-2.2. Recebo os presentes embargos, ficando suspenso o curso da execução nos autos da ação principal.3. Ao embargado para impugnação, querendo, no prazo legal.Int.

Expediente Nº 1417

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.02.004267-4 - YOLANDA MAESTRELLO DUARTE (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Tendo em vista a notícia de levantamento dos valores depositados (fls. 171 e segs.), bem como a ausência de requerimento das partes pendentes de deliberação, decreto a extinção do processo, com fundamento nos arts. 794, I, e 795 do CPC. P.R.I. Ocorrendo o trânsito, ao arquivo, com baixa.

2002.61.02.000615-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.02.010776-0) IDIMERSON VILAS BOAS ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, devendo, contudo, observar-se o disposto no art. 12, da lei nº 1.060/50. P.R.I.O.

2004.61.02.009881-4 - RICARDO AURELIO MASCHIETTO E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e decreto a extinção do processo na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pela parte autora, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizados, devendo, contudo, observar-se o disposto no art. 12, da lei nº 1.060/50. P.R.I.O.

2004.61.02.011627-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009988-0) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEPOL LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, decreto a extinção parcial dos processos, sem resolução do mérito, relativamente ao pedido visando à utilização de recolhimentos excessivos da contribuição ao Finsocial, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, e, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma, julgo improcedentes os pedidos relativos à alegação de compensação envolvendo recolhimentos da contribuição ao PIS, na forma dos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, sendo revogada a decisão liminar proferida nos autos da ação cautelar. Condene a autora a

suportar definitivamente as custas adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor de cada uma das causas e, tendo em vista o disposto pelos arts. 17, II, e 18, do Código de Processo Civil, de multas (uma para cada feito) por litigância de má-fé no valor de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

2004.61.02.012959-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA) X ADRIANO COSELLI S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP125456 MARCOS VALERIO FERRACINI MORCILIO E ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição relativamente ao débito representado na fatura nº 01104739027 e declaro a improcedência do pedido inicial relativamente à fatura 04050038276, na forma prevista pelo art. 269, I e IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I.

2007.61.02.002616-6 - UNIMED DE RIBEIRAO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP128222 PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, na forma prevista pelo art. 267, IV e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora a suportar definitivamente as custas adiantadas e ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido desde a propositura da ação. P. R. I.

2007.61.02.005740-0 - ARCELIO OKUBO VACA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Honorários advocatícios pela autora, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. P. R. I. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

2007.61.02.006878-1 - SEBASTIAO ELOI SANTANA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Não tendo o autor possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertado por despachos (fls. 21 e 25) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos artigos 284, único e 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, a mingua da formação da relação processual. P. R. I.

2007.61.02.007677-7 - MARIA SANTINA GAIOLI EUZEBIO E OUTRO (ADV. SP090932 TANIA DE FATIMA SMOCKING E ADV. SP175056 MATEUS GUSTAVO AGUILAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste das cadernetas de poupança das autoras identificadas nestes autos, com aniversário até o dia 15: (1) no mês de junho de 1987, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (26,06%), e (2) no mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a incidência de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas na forma da lei. Face à sucumbência das autoras em parte mínima (art. 21, único, CPC) condeno a ré em honorários advocatícios, à razão de 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 3.º, do CPC. P. R. I. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2007.61.02.012502-8 - ELIZEU NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP247181 LEANDRO JOSE CASSARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, declaro a IMPROCEDÊNCIA do pedido autoral e decreto à extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do CPC, revogando a tutela anteriormente concedida. Expeça-se ofício à CEF para o levantamento, em favor da parte autora, de eventuais depósitos realizados nestes autos. Honorários advocatícios pelo autor (art. 20, 4.º, CPC), fixados em R \$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 12, da Lei 1060/50.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.02.006607-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.02.000195-4) SHIRLEI TEREZINHA TRISTAO ATHAYDE DE SOUZA (ADV. SP013762 EZIO ATHAYDE DE SOUSA E ADV. SP094457 GUILHERME SINHORINI CHAIBUB E ADV. SP227362 ROBERTO INÁCIO BARBOSA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Sendo assim, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e dou-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.02.002302-5 - RAFAEL OSHIRO (ADV. SP153191 LIZIA DE PEDRO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Não tendo o autor possibilitado o desenvolvimento válido e normal do processo, apesar de alertado por despacho (fls. 48) deste Juízo para cumprir exigência necessária à regularização do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, 2º, do Código de Processo Civil. Custas e honorários pelo embargado, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, monetariamente atualizado, devendo-se observar o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.02.010776-0 - IDIMERSON VILAS BOAS ALBINO DE ALMEIDA E OUTRO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, revogo a liminar concedida às fls. 49-50 e declaro extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas, face ao deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fls. 49). Honorários já fixados nos autos principais. Após o trânsito em julgado, autorizo o levantamento pelos autores de eventual depósito realizado nos autos. Em seguida, arquite-se, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

2004.61.02.009988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.001507-1) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SEPOL LTDA (ADV. SP130163 PAULO RENATO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP155640 JOSÉ HENRIQUE DONISETTE GARCIA DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

Ante o exposto, decreto a extinção parcial dos processos, sem resolução do mérito, relativamente ao pedido visando à utilização de recolhimentos excessivos da contribuição ao Finsocial, com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, e, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma, julgo improcedentes os pedidos relativos à alegação de compensação envolvendo recolhimentos da contribuição ao PIS, na forma dos Decretos-leis nº 2.445 e 2.449, ambos de 1988, sendo revogada a decisão liminar proferida nos autos da ação cautelar. Condono a autora a suportar definitivamente as custas adiantadas, bem como ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor de cada uma das causas e, tendo em vista o disposto pelos arts. 17, II, e 18, do Código de Processo Civil, de multas (uma para cada feito) por litigância de má-fé no valor de 1% (um por cento) do valor atribuído à causa. P. R. I.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.02.001334-6 - LUCIANA SZENTE FONSECA (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X NAO CONSTA

Assim sendo, defiro a opção de nacionalidade brasileira à requerente LUCIANA SZENTE FONSECA. Após o trânsito em julgado desta decisão, nos termos do artigo 32, parágrafos 1.º e 4.º da Lei n.º 6.015/73, expeça-se mandado de registro ao 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ribeirão Preto. Custas pela requerente. Sem honorários. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.02.012008-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.015144-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X ALVES E BRASSAROLA LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO)

Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução. Honorários pela embargada, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 20, 4.º do CPC. Sem custas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia para os autos do processo principal (1999.03.99.015144-4).

6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 1408

ACAO MONITORIA

2004.61.02.002005-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X WILSON BUENO DE SOUZA E OUTRO (ADV.

SP129434 DAGOBERTO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fls. 138/142: nos termos do artigo 475-J do CPC, intimem-se os devedores, por seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor indicado em liquidação, atualizado, acrescido de custas, despesas processuais e honorários, advertindo-os de que, em não o fazendo, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre aquele valor, a ser acrescida ao total do débito. Int. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução do débito com o acréscimo legal, e para intimação dos devedores para oferecer impugnação, se seguro o Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.02.012922-0 - DARCY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para os autores e os demais para a ré. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findos). Intimem-se.

2004.61.02.010069-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009052-9) CARMEM LUCIA DE CASTRO MUNARI (ADV. SP023464 HAMILTON DE LIMA NETO E ADV. SP155639 GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA E ADV. SP163915 GUILHERME FREDERICO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Fls. 290/294: vista à CEF para as providências que forem pertinentes. Após, nada havendo a ser deliberado, arquivem-se os autos com os registros cabíveis (baixa-findo).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.02.007361-8 - RAFAEL SANCHES SANCHES (ADV. SP189454 ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para o Exeqüente e os demais para a CEF. Após, nada havendo a ser deliberado, arquivem-se os autos (findos). Int.

2004.61.02.010086-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X CESAR ALEXANDRE RAMPIN

Fls. 128: defiro a dilação de prazo por 20 (vinte) dias, conforme requerido, para que a CEF comprove o recolhimento de diligências do Sr. Oficial de Justiça. Int.

2005.61.02.004886-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEONICIO RODRIGUES DA SILVA

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito. Nada requerido, aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 06 (seis) meses e arquivem-se os autos, nos termos do 5º do artigo 475-J do CPC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.03.99.082180-2 - USINA SANTA ELISA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fl. 203 e certidão de fl. 206. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

1999.61.15.004275-6 - ROBERTO TARGAS (ADV. SP082834 JOSE PINHEIRO) X DELEGADO INSPETOR DA RECEITA FEDERAL

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 160/164 e certidão de fls. 168. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2000.61.02.014502-1 - PEDREIRA VIRADOURO LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de

fls. 180/184, 282/283, 284/285 e certidão de fls. 291. 3. Aguardem-se decisões definitivas a serem proferidas nos agravos de instrumento n. 2007.03.00.096747-0 e 2007.03.00.096746-8, consultando os seus andamentos a cada 04 (meses) juntos aos E. STJ e STF. Intimem-se.

2002.61.02.009363-7 - CATRICALA E CIA/ LTDA (ADV. SP164178 GLAUBER GUBOLIN SANFELICE) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DE BARRETOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 257/260 e certidão de fl. 269. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2004.61.02.002806-0 - SANTAL EQUIPAMENTOS S/A COM/ E IND/ (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 773/778, 805/806 e certidão de fls. 812. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findos). Intimem-se.

2007.61.02.001361-5 - APPARECIDA FERLIN DELARISCE (ADV. SP154943 SÉRGIO OLIVEIRA DIAS E ADV. SP092750E EMERSON MOREIRA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO INSS EM RIBEIRAO PRETO - SP

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia da r. decisão de fls. 85/86 e certidão de fls. 89. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado. 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findos). Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2000.61.02.006744-7 - SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE RIBEIRAO PRETO (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Oficie-se à Autoridade coatora enviando cópia das r. decisões de fls. 361/371, 453, 454/455, 456/457, 462/465, 469 e certidão de fls. 471. 3. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Impetrante e os demais para o Impetrado (Fazenda Nacional). 4. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.02.004643-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.018973-5) UNIMED DE ORLANDIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI E ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA) X UNIAO FEDERAL X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LUIZ FELIPE CONDE)

Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para a Autora, os próximos 05 (cinco) dias para a União Federal e os demais para a ANS. Intimem-se.

2002.61.02.012270-4 - DARCY DA SILVA E OUTROS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1. Dê-se ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 05 (cinco) primeiros para os autores e os demais para a ré. 3. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findos). Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

1ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 802

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.26.000107-1 - HAMILTON SECCO TRANJAN E OUTRO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Considerando a habilitação dos herdeiros de Hercília Secco (fls.328 e 354) e a concordância das partes (fls.343 e 346) com relação aos cálculos de fl.305, ratifico a expedição dos ofícios requisitórios em favor dos herdeiros de Hercília Secco. Dê-se ciência às partes do teor das referidas requisições, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF. Após, encaminhe-se o PRC/RPV por via eletrônica.Int.

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1434

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.012932-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012931-2) IND/ E COM/ BRISA REAL LTDA-ME (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo findo

2002.61.26.001038-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.001037-4) JOAO BAPTISTA VANO (ADV. SP071825 NIZIA VANO CARNIEL E ADV. SP083654 TERESA DE SOUZA RODRIGUES) X IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Manifestem-se as partes. Após, venham conclusos. I.

2005.61.26.001642-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.011741-3) NEIVA MAGALI GARCIA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos. Traslade-se cópia da decisão proferida para os autos principais. Após, em nada sendo requerido, desapensem-nos e remetam-nos ao arquivo findo

2005.61.26.004903-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000340-1) UNIMED DO ABC COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP127834 GISELE BARBOSA FERRARI E ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Verifico que houve a interposição de agravo, na forma retida, por parte da Fazenda Nacional da decisão proferida à fl. 184, que deferiu a produção da prova pericial. Assim, dê-se vista à agravada para manifestar-se, nos termos do artigo. 523, 2º, do C.P.C. Após, tornem os autos conclusos.

2005.61.26.005455-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001530-0) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Fls.449/454: Manifeste-se a embargante.I.

2005.61.26.005781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.007016-0) DISTRIBUIDORA PLANALTO DE AUTO PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP159653 PATRICIA MARIA LAURENTI E ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.001507-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009619-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP204904 DANIEL ARINI PEREIRA E ADV. SP064481 DORIVAL PEREIRA DE SOUZA)

converto o julgamento em diligências e determino que:a) sejam cadastrados no sistema os advogados constituídos a fls. 159 dos autos da execução fiscal, republicando-se corretamente o despacho de fls. 105 destes embargos juntamente com esta decisão;b) os embargantes tragam aos autos o Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais (fls. 23/29 destes autos) com o reconhecimento de firma dos cedentes, cessionários e testemunhas, bem como com o devido registro no Cartório de Registro Civil e no Conselho Regional de Medicina;c) regularizem o documento de fls. 23/29 com a juntada da procuração outorgada por CARLOS BARÇANTT LISBOA, identificando o respectivo procurador que assinou o Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais.Prazo: 30 (trinta) dias.Cumprido, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao embargado e venham conclusos para as providências cabíveis.Int.

2006.61.26.001508-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.000344-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X UNIVERSO ASSISTENCIA MEDICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP204904 DANIEL ARINI PEREIRA E ADV. SP234118 PEDRO AUGUSTO SCERNI)

(...) converto o julgamento em diligência e determino que os embargantes sejam pessoalmente intimados, por mandado, para que: a) regularizem sua representação processual nestes autos, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, consoante o artigo 267, IV, do Código de Processo Civil; b) tragam aos autos o Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais (fls. 24/30 destes autos) com o reconhecimento de firma dos cedentes, cessionários e testemunhas, bem como com o devido registro no Cartório de Registro Civil e no Conselho Regional de Medicina; c) regularizem o documento de fls. 24/30 com a juntada da procuração outorgada por CARLOS BARÇANTT LISBOA, identificando o respectivo procurador que assinou o Instrumento Particular de Cessão de Quotas Sociais. Prazo: 30 (trinta) dias. Cumprido, ou decorrido o prazo sem manifestação, dê-se ciência ao embargado e venham conclusos para as providências cabíveis. Int(..)

2006.61.26.002100-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003403-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.003688-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000054-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CESAR SWARICZ) X IND/ DE ARAMES SUPER LTDA (ADV. SP105947 ROSANGELA FERREIRA DA SILVA)

A teor do constante na petição de fls. 122/123, manifeste-se a embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, informando se parcelou o valor do débito. Após, voltem-me. I.

2006.61.26.003797-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.001760-0) ABC COMERCIO DE ANDAIMES E LOCACAO LTDA X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebida a apelação apenas no efeito devolutivo (artigo 520, V, do Código de Processo Civil), remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia da sentença proferida nestes, desapensando-se os presentes dos autos principais, onde se prosseguirá na execução.

2006.61.26.004726-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002657-0) TMX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$. 2.500,00. Intime-se a embargante a depositá-los, sob pena de indeferimento da realização da prova pericial. O depósito deverá ser efetivado junto à Caixa Econômica Federal (agência 2791 - Justiça Federal de S. André). Após, dê-se vista, sucessivamente, ao embargante e ao embargado para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Em seguida intime-se o expert a retirar os autos para dar início aos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2006.61.26.004727-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.002081-5) DJANGO-PRESTACAO DE SERVICOS SC LTDA-ME (ADV. SP120912 MARCELO AMARAL BOTURAO E ADV. SP185731 ANDRÉ GOMES CARDOSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.005317-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002534-6) ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP143627 ANDREA TOZO MARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.005318-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003097-4) ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP143627 ANDREA TOZO MARRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.000597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.003220-0) UNIMED DO ABC - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA E ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO) X AGENCIA NACIONAL DE

SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD LEONARDO VIZEU FIGUEIREDO)

Fls.205/210: Especifique a embargante que espécie de perícia pretende ver realizada

2007.61.26.000816-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001471-0) SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO E ADV. SP122399 ADRIANA CRISTINA CYRILLO DE CASTRO E ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN E ADV. SP028458 ANTONIO CELSO PINHEIRO FRANCO E ADV. SP133507 ROGERIO ROMA E ADV. SP240016 DANIEL FERREIRA FRANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 360/1492: Manifeste-se o Embargante. I.

2007.61.26.001311-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014099-3) PROIMPER PINTURAS TECNICAS ANTICORROSIVAS LTDA E OUTROS (ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA)

Fls. 83/103: Manifeste-se o Embargante. I.

2007.61.26.001432-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.004662-2) EMPRESA AUTO ONIBUS CIRCULAR HUMAITA LTDA. (ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA LIGIA MARINI)

Fixo os honorários periciais definitivos em R\$. 5.000,00. Intime-se a embargante a depositá-los, sob pena de indeferimento da realização da prova pericial. O depósito deverá ser efetivado junto à Caixa Econômica Federal (agência 2791 - Justiça Federal de S. André). Após, dê-se vista, sucessivamente, ao embargante e ao embargado para apresentação dos quesitos e indicação de assistentes técnicos. Em seguida intime-se o expert a retirar os autos para dar início aos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 60 (sessenta) dias. I.

2007.61.26.001923-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005622-3) VIACAO SAO CAMILO LTDA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.003022-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.000483-1) JOAO CARLOS SILVA DE FREITAS (ADV. SP038755 LUZIELZA CORTEZ LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Promova o embargante a juntada de cópia da certidão de dívida ativa do débito em execução. Após, não havendo manifestação, tornem os autos conclusos para extinção.

2007.61.26.003214-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005602-8) ITAVEMA ITALIA VEICULOS E MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: cópia do Contrato Social em que conste poderes para outorgar procuração dos signatários de fls. 35.

2007.61.26.003716-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000701-0) CALCADOS BABUCH LIMITADA E OUTRO (ADV. SP183422 LUIZ EDUARDO VIDIGAL LOPES DA SILVA E ADV. SP242682 ROBERTO CHIKUSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Fls. 134/151: Manifeste-se o embargante. I.

2007.61.26.003717-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.005336-9) TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP247465 LIA MARA FECCI E ADV. SP208425 MARIA EUGÊNIA DOIN VIEIRA E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Em face do requerimento do embargado, defiro a suspensão do presente pelo prazo de 40 (quarenta) dias. Após, dê-se vista ao embargado. I.

2007.61.26.003983-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005640-5) CHURRASCARIA E PIZZARIA PRINCIPE SANTO ANDRE LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Manifeste-se o embargante acerca do Agravo Retido (fls. 191/197), interposto pelo embargado, nos termos do artigo.

523, 2º, do C.P.C. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.26.004021-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001886-3) QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Defiro a produção da prova documental requerida pela embargante. Oficie-se à embargada para que traga aos autos cópia do processo administrativo referentes aos débitos em execução. Outrossim, indefiro o depoimento pessoal da embargada, posto que desnecessária à elucidação dos fatos. No tocante à prova pericial requerida deverá a embargante esclarecer qual a modalidade de prova pericial, justificando sua pertinência.

2007.61.26.004068-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.006223-9) SOLVAY INDUPA DO BRASIL S/A (ADV. SP193787 LARISSA ABOU RIZK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.005050-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002751-7) QUALITEC PRINTING SOLUTION GRAFICA LTDA. (ADV. SP200169 DÉCIO EDUARDO DE FREITAS CHAVES JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova documental requerida pela embargante. Oficie-se à embargada para que traga aos autos cópia do processo administrativo referentes aos débitos em execução. Outrossim, indefiro o depoimento pessoal da embargada, posto que desnecessária à elucidação dos fatos.

2007.61.26.005051-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.000254-7) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL/CEF

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.005052-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.006146-8) PROTEFAMA EQUIPAMENTOS DE PROTECAO LTDA (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.). À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2007.61.26.005591-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001504-7) PRISMACOR IMPRESSORA TECNICA LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.26.005594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.012101-5) HUMAITA MECANICA INDL/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP092621 NELSON ALBERTO CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.000459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.007633-6) MAZA MATERIAIS ELETRICOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP230544 MARCOS FRANCISCO MILANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 32/33: Defiro, pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. I.

2008.61.26.001132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.26.001131-9) PIRELLI S/A CIA IND/ BRASILEIRA (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Providencie a secretaria o traslado de cópia da decisão proferida nestes para os autos principais. Após, intemem-se as partes a se manifestarem acerca dos presentes embargos, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, desapensem-se e remetam-se ao arquivo findo.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.26.003333-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.005037-9) AMAURI APARECIDO DE CARVALHO (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Recebo a apelação apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, V, do C.P.C.).À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.004784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.003291-7) VALDEMAR ROCCO FILHO (ADV. SP066228 SANDRA HELENA PINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

Discute o embargante ser terceiro, legítimo proprietário de imóvel sobre o qual incidiu indevida penhora. Pelo teor das alegações, depreende-se que a matéria é eminentemente de direito, não sendo cabível a oitiva de testemunhas requerida. Neste sentido, vale transcrever o seguinte julgado: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RESP - RECURSO ESPECIAL - 136381 Processo: 199700414035 - U.F.: P.B. Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 19/02/1998 D.J. 27/04/1998 - Página: 155 Relator: WALDEMAR ZVEITER Decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECER DO RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. NULIDADE DE CERCEAMENTO DE DEFESA. I - ACASO A SENTENÇA OBEDEÇA AOS DITAMES INSCULPIDOS NO ART. 458 DO CPC, NÃO ENSEJA A SUA NULIDADE. ADEMAIS, É CEDIÇO QUE NÃO É NULA A DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA, MAS A QUE CARECE DA DEVIDA MOTIVAÇÃO, ESSENCIAL AO PROCESSO DEMOCRÁTICO. II - EM SÉDE DE EMBARGOS A EXECUÇÃO, É INADMISSÍVEL E MESMO INACEITÁVEL, A OITIVA DE TESTEMUNHAS, PORTANTO, O JUÍZO DEVE-SE ATER AOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DEVENDO O MAGISTRADO FAZER USO DO PERMISSIVO NO ART. 330, INC. I DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL, QUANDO O PROCESSO VERSAR SOBRE MATÉRIA DE DIREITO E A PROVA SER EXCLUSIVAMENTE DOCUMENTAL. A PROPOSITO, O STJ, GUARDIÃO DO DIREITO INFRACONSTITUCIONAL PÁTRIO É INCISIVO: PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER. STJ, RESP 2.831-RJ. III - RECURSO NÃO CONHECIDO. Por tais razões, indefiro a oitiva de testemunhas. Após, venham conclusos. P. e Int. Santo André, data supra.

2007.61.26.000694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.002713-9) ROBSON SANTANA GUIMARAES (ADV. SP209361 RENATA LIBERATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão proferida nos autos da execução 2004.61.26.002713-9, que deu por levantada a penhora que recaiu sobre o imóvel de Matrícula 2.196, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, esclareça o embargante seu interesse no prosseguimento do feito

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.004510-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X PROTOTIPE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restarem infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial,

in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, visto que os devedores foram regularmente citados (fls. 3 verso, 121 e 176/177), não pagaram a dívida nem ofereceram bens à penhora, como também não foram encontrados bens passíveis de constrição (certidão de fls. 57; 82 e 121), razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados PROTOTIPE CONFECÇÕES LTDA, C.N.P.J. 61990198/0001-92; JOSÉ ARMANDO BRAGA, C.P.F. Nº. 571.421.068-91 E JULIO CESAR BRAGA, C.P.F. 769.875.408-10 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2001.61.26.004768-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SOIL COM/ IMP/ EXP/ E REPRESENT LTDA (ADV. SP156115 GILBERTO EVANGELISTA) X WILSON GOMES DE SOUZA (ADV. SP156115 GILBERTO EVANGELISTA) X LIGIA MARIA SCARPELI DE SOUZA

Tendo em vista as informações prestadas pelo exequente, que dão conta da inexistência de parcelamento formalizado, bem como a ausência de manifestação do executado. Considerando ainda, que o executado compareceu aos autos devidamente representado por advogado, dando-se por intimado da penhora efetivada, determino a transferência dos valores penhorados, para conta à disposição deste Juízo

2001.61.26.005979-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X AUTO POSTO DALLA LTDA E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO E ADV. SP049288 CARLOS ROBERTO VENANCIO)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.006275-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS CANTERAS LTDA E OUTROS (ADV. SP113517 ELIZABETH RIBEIRO)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao

executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, visto que os devedores foram regularmente citados (fls. 08 verso e fls. 84/85), não pagaram a dívida nem ofereceram bens à penhora, como também não foram encontrados bens passíveis de constrição (certidão de fls. 11 e 47), razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados IRMÃOS CANTERAS LTDA, C.N.P.J. Nº. 57505653/0001-40; MARTIN CANTERAS, C.P.F. Nº. 040.603.268-87; JOSÉ CANTERAS, C.P.F. Nº. 081.457.338-04 E JOÃO CANTERAS COLLADO, C.P.F. Nº. 091.457.418-15 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2001.61.26.006630-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EQUIPAMENTOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS TURIN S/A (MASSA FALIDA) E OUTROS (ADV. SP151000 NIL ALEXANDRE ALONSO GONZALEZ)

Em face da petição do exequente, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado no aguardo de futura provocação.

2001.61.26.007206-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH E ADV. SP054775 VILMA DE OLIVEIRA)

Fls. 120/152 e 175/181: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por RICARDO RIBEIRO REIN, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não detinha poderes de gerência, tendo se retirado da sociedade em 29.10.1997.Houve manifestação do excepto/exequente alegando, ser inadmissível a presente exceção, pugnano pelo prosseguimento da execução, mantendo-se os excipientes no polo passivo da demanda.É a síntese do necessário.DECIDO:Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis.Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN.Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito.Confira-se:TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOAGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMAData da decisão: 01/10/2003 DJU DATA:12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPACÃO DO PATRIMÔNIO1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.2 - Se o patrimônio que guarnece a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais.3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.)No caso dos autos, todas as tentativas de penhora dos bens da empresa foram frustradas, sequer logrando o Sr. Oficial de Justiça encontrar a pessoa jurídica.Verifica-se que o excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada até 29.10.1997, quando se retirou do quadro societário.A dívida refere-se aos anos de 1996/1997.Assim, a excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada em parte do período em que se constituíram os débitos, motivo pelo qual deverá responder pelos débitos fiscais em execução.Outrossim, somente

prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Ainda que assim não fosse, são claros os termos do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e da jurisprudência a seguir colacionada: Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social. Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 113009 Processo: 200003000390134 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 24/06/2003 DJU 30/09/2003 PÁGINA: 241 Relatora: DES. FED. RAMZA TARTUCE PROCESSO CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal. 2. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sendo que esta solidariedade não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), de modo que não há que se falar em obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo. 3. A inclusão dos sócios no polo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução. 4. Agravo improvido. TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 179679 Processo: 200303000285420 UF: SP Órgão Julgador: 1ª TURMA Data da decisão: 03/02/2004 DJU 26/02/2004 PÁGINA: 187 Relatora: DES. FED. VESNA KOLMAR PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART. 13 DA LEI 8.620/93. AGRAVO IMPROVIDO. I - O sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cota de responsabilidade limitada e, de acordo com o parágrafo único do artigo 124 do Código Tributário Nacional, essa solidariedade não comporta benefício de ordem, assim, não há obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica. II - Nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ser sócio de uma sociedade limitada devedora da Seguridade Social caracteriza a responsabilidade pelo débito executando, não sendo necessário o exercício de cargo de gerência ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. III - Tendo em vista que à época do fato gerador do débito o agravante ainda era sócio da empresa executada, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução. IV - Negado provimento ao agravo de instrumento. Por tais razões, rejeito a exceção e indefiro o pedido. Defiro a citação de FRANCISCO REIN por edital. Outrossim, manifeste-se a executada com relação ao bem indicado à penhora, comprovando sua propriedade.

2001.61.26.007785-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X UNITES VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP062382 RAYMUNDO GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP243046 NAWAL ABDOUNI)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pelo co-responsável RAYMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS em que busca a extinção da presente execução, uma vez que os créditos estampados nas certidões de dívida ativa encontram-se prescritos. Argumenta, por fim, que houve indevida inclusão de seu nome no pólo passivo da demanda, posto não ter sido caracterizada a hipótese descrita no artigo 145, do C.T.N. Dada vista ao exequente, foi requerido o prosseguimento da execução ante a manifesta improcedência da exceção. É o breve relato. As hipóteses em que se admite a exceção de pré-executividade são limitadas. Tratando-se de alegação de prescrição e ilegitimidade passiva cabível a exceção. O co-responsável alega que não pode ser responsabilizado pelos débitos em execução, uma vez que foi admitido na sociedade em data posterior à constituição dos débitos. Afirma ainda que não há prova nos autos de que agiu com excesso de poderes ou infração à lei, contrato social ou estatuto, na forma prevista pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, todas as tentativas de penhora dos bens da empresa foram

frustradas, sequer logrando o Sr. Oficial de Justiça encontrar a pessoa jurídica. Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Não procede a alegação de que o sócio ingressou na sociedade em data posterior à constituição, não devendo, portanto, responder solidariamente pelos débitos da executada. O co-responsável, quando ingressou na sociedade tinha conhecimento da situação financeira e fiscal da executada e dela fazia parte quando houve a dissolução irregular da executada, uma vez que esta se mudou sem comunicar o fisco ou assentar tal alteração junto à Junta Comercial. Assim, remanesce a responsabilidade do co-executado RAYMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS. No que tange ao reconhecimento da prescrição melhor sorte não ocorre ao excipiente, uma vez que segundo o artigo 174, do C.T.N., prescreve em 5 anos o direito da Fazenda Pública de ajuizar ação para cobrança do crédito tributário, contados de sua constituição definitiva. No caso dos autos, a constituição definitiva deu-se com a entrega das chamadas DCTF (Declaração de Contribuições e Tributos Federais) ocorrida em 1996. A inscrição na Dívida Ativa deu-se em Abril de 1999. Se o ajuizamento deu-se em 20.07.2000 a prescrição não se operou. Destarte, rejeito a exceção de pré-executividade.

2001.61.26.008047-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X CD AUTOMACAO BANCARIA E COM/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP137848 CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ)

Deixo de apreciar a petição de fls. 66/71, haja visto que foram opostos os Embargos à Execução Fiscal n.º 2007.61.26.004067-4, apensados a estes, tratando sobre o mesmo assunto. Fls. 104: Defiro a citação editalícia, com base no artigo 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80, como requerido pelo exequente.

2001.61.26.009204-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MODELACAO SN LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP122974 ELIANA MARIA DA SILVA E ADV. SP060857 OSVALDO DENIS)

Fls. 138/139: Cuida-se de requerimento formulado pelo executado, para revogação do decreto de prisão do depositário, ao argumento de que os bens aqui penhorados foram arrematados nos autos da execução fiscal n.º 199/2002, em tramite no Juízo das Execuções Fiscais - Anexo I desta Comarca. Alega, ainda, que a executada teve sua falência decretada perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Santo André, passando a administração dos bens da massa falida para o síndico, não podendo mais o depositário ser responsabilizado pelo destino destes. Juntou documentos comprovando o alegado. Ante o exposto, sendo comprovada a arrematação dos bens aqui penhorados, bem como a decretação da falência da executada, revogo a prisão de Francisco Carlos Gonsales, RG 13.108.390, expedindo-se o competente contramandado de prisão. Após, dê-se vista ao exequente. P. Int.

2001.61.26.009259-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AVEL APOLINARIO VEICULOS IMPORTADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP192490 PRISCILA MARTO VALIN E ADV. SP207490 ROBERTO MITIRU TAKASUMI E ADV. SP252900 LEANDRO TADEU UEMA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por JOSÉ ALVES NETO e DENIZE APOLINÁRIO, em que pleiteiam a exclusão de seus nomes do pólo passivo da demanda, uma vez que jamais fizeram parte do quadro de sócios da executada, exercendo suas funções como gerentes da executada. Houve manifestação do excepto/exequente alegando que a inclusão deu-se de forma acertada requerendo o prosseguimento da execução com a decretação da indisponibilidade de seus bens. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI n.º 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Alegam os excipientes que jamais fizeram parte do quadro societário da executada, sendo apenas gerentes da executada. Alegam, que no exercício de tais funções nunca agiram com excesso de mandato, com dolo ou fraude, como exige a legislação para a sua responsabilização. De fato, os excipientes em nenhum momento compuseram o quadro societário da executada. Contudo, a ficha de breve relato da Junta Comercial de São Paulo, que veio aos autos por determinação deste juízo (fls. 334/347), demonstra que os co-executados são citados como gerentes da executada, em alteração registrada em 19.04.1995 (fl. 338). Nos termos do artigo 135, do Código Tributário Nacional, são pessoalmente responsáveis pelos débitos tributários os mandatários, prepostos, empregados e gerentes representantes de pessoas jurídicas de direito privado, quando agem com excesso de mandato ou infringindo a lei ou contrato social ou estatutos. A inclusão dos gerentes no pólo passivo da demanda é perfeitamente possível, nos termos do citado artigo do Código Tributário Nacional. A propósito confira o seguinte julgado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INCLUSÃO DE GERENTE-DELEGADO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. ARTIGO 135, III, DO CTN. 1. Cabível a interposição do agravo por instrumento, nos termos da Lei n.º 11.187/05, considerando tratar-se de decisão proferida em execução fiscal. 2. A exceção de pré-executividade visa à apresentação de defesa do devedor sem garantia de Juízo, sendo admitida quando há objeções, ou

seja, questões de ordem pública, como as que envolvem os pressupostos processuais e as condições da ação, desde que comprovadas de plano, mediante prova pré-constituída. 3. Conforme dispõe o art. 135, incisos II e III, do Código Tributário Nacional, os mandatários, prepostos, empregados, diretores, gerentes ou representantes das pessoas jurídicas são pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração de lei. 4. Gestão com excesso de poderes ou infração à lei ou contrato, é a gestão fraudulenta com intuito de lesar o credor tributário deliberadamente, ou a dissolução irregular da sociedade, sem a devida quitação dos tributos pelos representantes legais da empresa. 5. Da leitura da decisão agravada (fls. 71/73), a sociedade executada não foi localizada no endereço registrado, com indícios, portanto, de dissolução irregular. O agravante não trouxe aos autos documento hábil comprovando a não-dissolução irregular da sociedade, razão pela qual não há falar em exclusão do pólo passivo da execução fiscal. 6. Conforme contrato social juntado aos autos (fls. 49/56), caberá ao gerente-delegado a administração, orientação e direção dos negócios sociais, dentre outros poderes, não se havendo cogitar que o agravante era mero funcionário da executada, conforme alega na exordial do agravo de instrumento. 7. Agravo a que se nega provimento. (A.I. n.º 2005.03.00.036795-0., TRF 3ª Região, Rel. Juiz Lazarano Neto, 6ª Turma, DJU 17.12.2007, P. 625). Apurar se os excipientes agiram ou não da forma delineada no referido artigo demanda dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio processual eleitos pelos excipientes. Destarte, rejeito a presente exceção e mantenho os excipientes JOSÉ ALVES NETO e DENIZE APOLINÁRIO no pólo passivo da demanda. Após, dê-se nova vista ao exequente para que esclareça a utilidade da medida requerida, consistente na decretação da indisponibilidade dos bens dos executados, tendo em vista a decretação havida por ocasião da sua liquidação extrajudicial (fls. 196/197).

2001.61.26.009476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTRO (ADV. SP143085 WILSON APARECIDO SALMEN E ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP157168 ALESSANDRA APARECIDA PEGETTI)

Proceda-se à intimação da penhora realizada às fls. 155.

2001.61.26.010495-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ENGE BANK INSTALACOES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP096226 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO) Fls. 207/208: Manifeste-se o terceiro interessado.

2001.61.26.011506-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X E E COM/ DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP214380 PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO) Fls. 98/100: Indefiro o bem oferecido à penhora, haja visto que, conforme documento de fls. 103, o mesmo é objeto de arrendamento mercantil, não pertencendo, portanto, ao co-responsável. Cumpra-se o despacho de fls. 94/96.

2001.61.26.011741-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X NEIVA MAGALI GARCIA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) Tendo em vista a decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução em apenso, requeira o autor o que for de seu interesse. Após, não havendo manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado.

2001.61.26.011749-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X ESQUADRO PUBLICIDADE E COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2001.61.26.012290-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FRIGORIFICO ITUIUTABA LTDA E OUTROS (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP166897 LUIZ FRANÇA GUIMARÃES FERREIRA) Preliminarmente, manifeste-se o executado acerca da petição de fls. 402/403. Após, manifeste-se o exequente acerca da exceção de fls. 367/385. I.

2001.61.26.012558-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK E ADV. SP083005 JOSE LUIZ ZANATTA) Fls. 307/311: Anoto o prazo de 30 (trinta) dias para que a executada traga aos autos os documentos que comprovem sua adesão ao referido parcelamento

2001.61.26.012602-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X SUL BRASILEIRA PLASTICOS E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP101906 LEONARDO DIAS BATISTA E ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK) Fls. 299/303: Anoto o prazo de 30 (trinta) dias para que a executada traga aos autos os documentos que comprovem sua

adesão ao referido parcelamento

2001.61.26.012769-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X SUL BRASILEIRA PLASTICO E METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP095525 MARCOS SERGIO FRUK)

Fls.306/310: Anoto o prazo de 30 (trinta) dias para que a executada traga aos autos os documentos que comprovem sua adesão ao referido parcelamento

2001.61.26.012817-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA APARECIDA ROCO PINHEIRO) X VIACAO SAO CAMILO LTDA E OUTROS (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

Fls. 395/396: Defiro, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. I.

2001.61.26.013169-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X UNIAO LUBRIFICANTES INDL LTDA (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Proceda-se a transferência de valores, como requerido às fls. 142, bem como proceda o executado aos depósitos subsequentes. I.

2002.61.26.000549-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MORAES COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP061043 ARIIVALDO DE FREITAS CHACUR)

Fls.172/270 e 276/282: Esclareça a executada se existe decisão proferida da ação ordinária de n.º 2006.34.00.002317-5, que a autorize a realizar os depósitos mensalmente, bem como se houve depósito do valor integral do débito em execução

2002.61.26.000626-7 - IAPAS/BNH (PROCURAD HENRIQUE CARVALHO GOMES) X IND/ NACIONAL DE FUNDIDOS LTDA (ADV. SP166176 LINA TRIGONE)

Fls. 209/210: Manifeste-se o(a) Executado. I.

2002.61.26.002242-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARDIO IMAGEM LTDA (ADV. SP141770 CINTIA REGINA DA SILVA E ADV. SP142857 MIRIAM APARECIDA NASCIMENTO COSTA) X ALFREDO JOSE RAMOS

Fls. 173: Manifeste-se o executado. I.

2002.61.26.002338-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X AUTO POSTO VILA GILDA LTDA E OUTROS (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN)

Fls. 121/122: Nada a deferir. Nada impede que o executado dirija-se, diretamente ao exequente (Caixa Econômica Federal) e proceda administrativamente ao parcelamento do débito. Cumpra-se o despacho de fls. 119. I.

2002.61.26.002359-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X DEVEL COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA E ADV. SP224050 SHEILA MIRANDA DE OLIVEIRA)

Fls. 76/85: Requerem os executados Roberto Martins Matosinho e Hilda Luzia Dolorata Campanella Matosinho a liberação de valores constrictos em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores foram penhorados em excesso de penhora. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 09.11.2007 (fls. 61). Os documentos apresentados pela executada comprovam que ocorreu penhora em excesso. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 76/77 para que sejam liberados os valores penhorados junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nossa Caixa S/A, em nome dos executados. Outrossim, proceda-se a transferência do valor penhorado junto ao Banco Santander S/A, para conta a disposição deste juízo. P. e Int. Santo André, data supra.

2002.61.26.002439-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X MARIJANE REGINA FABRETTI

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.002965-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP146681 ANGELO RICARDO TAVARIS E ADV. SP109859 ANTONIO SERGIO GIANOTTO)

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da

Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2002.61.26.003429-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD VICTORIO GIUZIO NETO) X SERGIO ARTHUR DA ROCHA BARROS
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.003733-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DEVEL COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP088868 EURLI FURTADO DE MIRANDA E ADV. SP224050 SHEILA MIRANDA DE OLIVEIRA)

Fls. 94/104: Requerem os executados Roberto Martins Matosinho e Hilda Luzia Dolorata Campanella Matosinho a liberação de valores constrictos em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores foram penhorados em excesso de penhora. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 28.01.2008 (fls. 79). Os documentos apresentados pela executada comprovam que ocorreu penhora em excesso. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 94/95 para que sejam liberados os valores penhorados junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco Nossa Caixa S/A, em nome dos executados. Outrossim, proceda-se a transferência do valor penhorado junto ao Banco Santander S/A, para conta a disposição deste juízo. P. e Int. Santo André, data supra.

2002.61.26.004502-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BALANCAS ABC LTDA (ADV. SP036532 WANDYR LOZIO)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2002.61.26.005108-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ODOARDI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI E ADV. SP167571 REGIS ALESSANDRO ROMANO E ADV. SP156214 EDUARDO FRANCISCO POZZI)

Depreque-se a constatação e reavaliação dos bens penhorados. I.

2002.61.26.005866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X ESQUADRO PUBLICIDADE E COMUNICACAO EMPRESARIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Em face da petição do Exequente e com base no artigo 20 da Lei N.º 10.522 de 19 de julho de 2.002, com a redação dada pela Lei N.º 11.033/2004, determino a remessa dos presentes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, dando-se ciência ao procurador do exequente do arquivamento, no aguardo de futura provocação por parte do mesmo.

2002.61.26.006589-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X SAVEL SANTO ANDRE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137510 EDNEI ARANHA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por AUGUSTO DA SILVA MARQUES, onde pleiteia a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição prevista no artigo 174, do Código Tributário Nacional. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e requerendo o prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não se delimitam as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de prescrição, cabível a exceção. Alega a executada que os débitos referem-se a tributos devidos e não pagos do ano de 1991. Assim, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 174, do C.T.N., estariam os referidos débitos prescritos. Ocorre que, nos exatos termos do artigo 8º, 2º, da Lei 6.830/80, o despacho do Juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição. Assim, os débitos foram constituídos no ano de 1991. Em 01.12.1995, foram inscritos em dívida ativa, hipótese que deu azo à suspensão do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta dias). O despacho que ordenou a citação foi lançado nos autos em 31.12.1996, o que interrompeu o curso do prazo prescricional, nos termos do 2º, do artigo 8º, da Lei 6.830/80. Destarte não procedem as alegações da excipiente. Por oportuno, convém salientar que o fato da excipiente ter tomado ciência da existência da ação somente quando da oposição da presente exceção, em nada modifica os fatos, uma vez que a hipótese descrita nos autos configura a responsabilidade dos sócios por solidariedade, sendo rigor a aplicação do art. 125, III, do C.T.N. Assim, não há como reconhecer a prescrição dos débitos em execução. Por tais razões, rejeito a exceção e indefiro o pedido. Nos termos do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados SAVEL SANTO ANDRÉ VEÍCULOS LTDA., C.N.P.J. 48136865/0001-06; AUGUSTO DA SILVA MARQUES, C.P.F.

102.914.318-87 e ADÃO ANTONIO FERREIRA MIRANDA, C.P.F. 052.020.438-72 mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.007038-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X BAR E LANCHES UNIAO LTDA E OUTROS (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO)
Proceda-se à intimação da penhora realizada às fls. 117.

2002.61.26.008873-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X MORADA IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP087495 SIDNEI GISSONI)
Fls. 344/345 e 348/350: Requer a co-executada MARIA AMÉLIA ALVES PAIVA a liberação de valores constritos em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 12.05.2007 (fls. 336/337). Os documentos apresentados pela executada comprovam que a conta sobre a qual incidiu a constrição é conta de poupança e que o valor encontra-se dentro do definido em lei. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 344/345 para que sejam liberados os valores penhorados nas contas poupança n 013.00001620/4 e 013.00080938/2, Ag. 1572 da Caixa Econômica Federal, em nome de MARIA AMÉLIA ALVES PAIVA. P. e Intime-se o exequente para manifestação.

2002.61.26.009601-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FUNDICAO HTC LTDA
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.009632-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X RAMILPHO THEODORO JOSE RUBERTONI
Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2002.61.26.009941-5 - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD HUGO DE SOUZA DIAS) X CROMEACAO E NIQUELACAO RADIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP079540 FERNANDO DUQUE ROSA E ADV. SP082229 ANACAN JOSE RODRIGUES DA SILVA)
Fls. 205/223: Requer o executado Delcides Darim a liberação de valores constritos em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 28.01.2008 (fls. 189). Os documentos apresentados pela executada comprovam que a conta sobre a qual incidiu a constrição é conta de poupança e que o valor se encontra dentro do definido em lei. Pelo exposto, defiro o pedido de fls. 205/223 para que sejam liberados os valores penhorados na conta poupança n 013.00260138-2, Ag. 0346 da Caixa Econômica Federal, em nome de DELCIDES DARIM. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fls. 196.P. e Int. Santo André, data supra.

2002.61.26.010026-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X TRANSPORTADORA RODI LTDA (ADV. SP106311 EZIQUIEL JOSE DE AZEVEDO E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI)
Intime-se o depositário Graciano Rossi a regularizar sua representação processual, juntado aos autos procuração-instrumento original, visto que a procuração constante nos autos foi outorgada pela empresa executada. Intime-se, ainda o depositário a trazer aos autos cópia atualizada da matrícula do imóvel oferecido em substituição a penhora (fls. 191). I.

2002.61.26.011369-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA) X IRMAOS VASSOLER LTDA E OUTROS (ADV. SP062270 JOSE MARIO REBELLO BUENO E ADV. SP118624 MARIA DE FATIMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP094799A DERCI SALGUEIRO E ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP177727 MILTON FABIANO DE MARCHI)
Fls. 210/202: Nada a deferir. Inexiste decretação de indisponibilidade nos presentes autos. Cumpra-se o despacho de fls. 199. I.

2002.61.26.011906-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BLASTAIR COMERCIO E REPRESENTACAO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI E ADV.

2002.61.26.014283-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DROGARIA MIAMI LTDA ME (ADV. SP123907 MARISA BARRETTA GUZDINSKAS)

Em face de restar negativo o leilão anteriormente realizado, requer o exequente a substituição da penhora efetivada a fls. 30 pelo bloqueio de valores existente em conta bancária em nome do executado (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal. O Artigo 185 - A e com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiciendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; (fls. 25) b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém o leilão realizado restou infrutífero; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, EM SUBSTITUIÇÃO À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 30) o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado DROGARIA MIAMI LTDA ME C.N.P.J. 53853800/0001-11 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se

2002.61.26.014429-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REGINELLA DE STO ANDRE PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP212726 CLÁUDIA LIBRON FIDOMANZO)

Comprove o executado Jonas Francisco da Silva a existência de causa suspensiva da exigibilidade do crédito tributário. Tendo em vista que o mesmo executado compareceu aos autos representado por advogado, dou-o por intimado da penhora on line realizada em 24/05/2007 (fls.84). Int.

2002.61.26.014698-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL E PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X TECNISLEETER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por WALDECI DOJA DOS SANTOS, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não mais integra o quadro societário da executada. Houve manifestação do excopto/exeqüente, pugnando pelo prosseguimento da execução, mantendo-se a excipiente no polo passivo da demanda. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. Verifica-se que a excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada até 03.11.1997, quando se retirou do quadro societário. O período da dívida vai de 10.03.1997 a 12.01.1998. Assim, a excipiente esteve à frente das atividades sociais da executada em grande parte do período em que se constituíram os débitos, motivo pelo qual deverá responder pelos débitos fiscais em execução. Por tais razões, rejeito a presente exceção. Defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados TECNISLEETER INDÚSTRIA E COMÉRCIO, C.N.P.J. 69304574/0001-50 (citação fls. 15/16); WALDECI DOJA DOS SANTOS, C.P.F. 192.319.028-81 (citação fls. 52/53), ANDRÉ LUIZ SANCHES, C.P.F. 161.617.258-43 (citação fls. 62/63) e RICARDO PALAVIZINI, C.P.F. 155.200.328-07 (citação fl. 104) mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2002.61.26.014808-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IVANA SIMOES DA SILVA (ADV. SP184572 ALEXANDRE BICHERI)
Fls.169/174: Comprove a executada a formalização de parcelamento do débito em execução. Após, tornem os autos conclusos para deliberação

2003.61.26.000447-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ADRIANO TENORIO DE MORAES ME E OUTRO (ADV. SP179958 MARIA INÊS HERNANDES RAMOS)
O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e 2º da Lei nº 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o excopto comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o excopto esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d)

deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados ADRIANO TENORIO DE MORAES ME, CNPJ N.º 02.418.017/0001-99 e ADRIANO TENORIO DE MORAIS, C.P.F. N.º 272.687.458-42, mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2003.61.26.001682-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X TURIN MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP021504 RODOLFO ALONSO GONZALEZ E ADV. SP049800 CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA E ADV. SP147794 MILA ALONSO GONZALEZ CHEVIS E ADV. SP151000 NIL ALEXANDRE ALONSO GONZALEZ)

Preliminarmente, intime-se o co-responsável Humberto Mario Turin e sua mulher Diana Maria dos Santos Turin da penhora realizada às fls. 141.

2003.61.26.006339-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS NILCE LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)

Em face de restarem negativos os leilões anteriormente realizados, requer o exequente a substituição da penhora efetivada às fls. 14 pelo bloqueio de valores (penhora on line), com fundamento no Artigo 185 - A do Código Tributário Nacional e na resolução 524/2006 do Conselho da Justiça Federal.O Artigo 185 - A e com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe, Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial.Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite.A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6. 830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza.Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê:RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)3. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.4. Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despiendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.7. Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.)Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal.Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC).Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado:a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal;b) se não foram encontrados bens penhoráveis; neste caso, houve penhora, porém os vários leilões realizados restaram infrutíferos;c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor;d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza.No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, e, em face da expressa concordância do exequente defiro, com fundamento no artigo 15, inciso II, da Lei nº. 6.830/80, EM SUBSTITUIÇÃO

À PENHORA ANTERIORMENTE REALIZADA (FLS. 14) o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome do executado INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS NILCE LTDA C.N.P.J. 57592719/0001-86 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e intime-se.

2003.61.26.006538-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DEUZINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES ME E OUTRO (ADV. SP052112 GUILHERME SLONZON)
Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.26.006707-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS VASSOLER LTDA E OUTROS (ADV. SP178107 THELMA DE REZENDE BUENO E ADV. SP177727 MILTON FABIANO DE MARCHI)
Fls. 349/352: Manifeste-se o(a) Exequente. I.

2003.61.26.006708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TRANSPORTADORA RODI LTDA E OUTROS (ADV. SP236274 ROGERIO CESAR GAIOSO E ADV. SP253526 ROGERIO CAVANHA BABICHAK E ADV. SP236957 RODRIGO GAIOTTO ARONCHI)
Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por TRANSPORTADORA RODI LTDA., onde pleiteia a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição prevista no artigo 174, do Código Tributário Nacional. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e requerendo o prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de prescrição, cabível a exceção. Alega a executada que os débitos referem-se a contribuições devidas e não pagas do ano de 1994 a 1997. Assim, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 174, do C.T.N., estariam os referidos débitos prescritos. Contudo, como bem salientado pelo procurador do exequente, a executada aderiu ao programa de recuperação fiscal (REFIS) em 28.04.2000, tendo sido sua adesão indeferida em 01.11.2001, período durante o qual o prazo prescricional fica interrompido, nos exatos termos do artigo 174, único, inciso IV, do Código Tributário Nacional. Assim, na hipótese dos autos se houve interrupção do prazo prescricional o prazo volta a fluir por inteiro, olvidando o tempo decorrido entre o termo inicial e a data do acontecimento que levou à sua interrupção. Destarte, se os débitos foram constituídos no ano de 1997 e o prazo prescricional esteve suspenso entre 28.04.2000 e 01.11.2001 e o despacho que ordenou a citação foi lançado nos autos em 13.10.2003, não procedem as alegações da excipiente. Assim, não há como reconhecer a prescrição dos débitos em execução. Por tais razões, rejeito a exceção e indefiro o pedido. Após, dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2003.61.26.009775-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRMAOS VASSOLER LTDA E OUTROS (ADV. SP177727 MILTON FABIANO DE MARCHI)
Fls. 39/40: Nada a deferir, em face da decisão de fls. 30. I.

2004.61.26.002438-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA) X COSNAL COZINHA NACIONAL LTDA E OUTROS (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA E ADV. SP191411 ELAINE BESERRA COSMO E ADV. SP093016 CICERO JOSE GOMES)
Fls. 156/158: Trata-se de pedido de reconsideração, oposto por José Roberto Neves Ferreira, da decisão prolatada pela MMª. Juíza Federal Raquel Fernandez Perrini, em 30 de novembro de 2007, às fls. 132, que indeferiu o pedido de cancelamento da penhora havida nestes autos, vez que a arrematação havida na Justiça do Trabalho deu-se em 09 de maio de 2007, portanto em data posterior a ocorrida nestes autos em 23 de novembro de 2006. Inconformado o petionário opôs agravo de instrumento junto ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o qual foi distribuído sob N.º 2007.03.00.105085-4. Tal agravo teve seu seguimento negado, conforme consulta processual de fls. 160. O requerimento não comporta acolhimento. Tal expediente, resta incabível, visto que da referida decisão, o petionário já lançou mão de recurso, tendo o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região mantido a decisão aqui lançada. Tal conduta pode ser considerada por este Juízo como má fé processual. Assim, nada a deferir. Aguarde-se o desfecho dos embargos em apenso. I.

2005.61.26.000417-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DEUZINETE DE OLIVEIRA RODRIGUES ME (ADV. SP052112 GUILHERME SLONZON)
Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador

do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2005.61.26.000501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X P.S.V MONTAGENS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP123833 MARIA CECILIA PICON SOARES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. Proceda-se ao desamparamento destes autos da Execução Fiscal nº 2005.61.26.001928-7. I.

2005.61.26.000504-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X JAIR RODRIGUES EQUIPAMENTOS ME E OUTRO (ADV. SP089884 VALDIR LUIS DE ARAUJO)

Fls. 119/120: Mantenho a decisão de fls. 116/117 por seus próprios fundamentos. Anote-se que a decisão de fls. 85/87, ratificada pela decisão de fls. 116/117, deferiu o bloqueio dos valores existentes em conta bancária em nomes dos executados. Não houve, portanto, o bloqueio da movimentação da conta bancária, podendo, portanto, esta ser movimentada normalmente, haja visto que a decisão já alcançou seu objetivo. Fls. 125/126: Defiro. Proceda-se à transferência eletrônica dos valores penhorados para a agência n.º 2791, da Caixa Econômica Federal. Após, voltem-me. Int.

2005.61.26.001471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Fls. 603/606: Manifeste-se o executado. I.

2005.61.26.001782-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA E OUTROS (ADV. SP176888 JULIANA ROSSETTO LEOMIL)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrichi, DJ de 26.03.2001.5. Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.⁷ Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. 8. Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em

conta bancária em nome dos executados PATRAS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA, C.N.P.J. 64751118/0001-34; RENE MAVER, C.P.F. 063.179.228-70 E DENISE APARECIDA URSO FURQUIM LEITE, C.P.F. 086.82.158-05 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Publique-se e Intime-se.

2005.61.26.001812-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X RHODIA ACETOW BRASIL LTDA (ADV. SP035238 JOAO PAULO CAMARGO DE TOLEDO E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI E ADV. SP198134 CAROLINA ROBERTA ROTA)
Cuida-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional em face de Rhodia Acetow Brasil Ltda., para cobrar débitos fiscais consubstanciados pelas certidões de dívida ativa de n.º: 80.2.05.2188-28; 80.2.05.2189-09; 80.6.05.3381-64 e 80.7.05.1050-43. Citada, a executada apresentou exceção de pré-executividade requerendo a extinção da execução, ao argumento de que tais débitos foram integralmente pagos, por meio de compensação. Dada vista ao exequente, foi requerida a extinção parcial da execução em relação à certidão de dívida ativa de n.º 80.6.05.003381-64, bem como a suspensão do feito por 120 (cento e vinte) dias, o que foi acolhido, conforme sentença de fl. 496. Decorrido o prazo assinalado, a exequente requereu a substituição da C.D.A. de n.º 80.2.05.002189-09, bem como informou que as demais foram canceladas. A execução foi parcialmente extinta em relação às certidões de dívida ativa de n.º: 80.7.05.001050-43 e 80.2.05.002188-28. Desta decisão houve interposição de recurso de apelação por parte da executada, postulando a condenação em honorários advocatícios. É o relatório. Decido. Verifica-se que a presente execução prossegue somente em relação à C.D.A. n.º 80.2.05.002189-09, estando devidamente garantida por carta de fiança bancária, havendo, inclusive, oposição de embargos à execução. Encaminhar os presentes autos ao Tribunal Regional Federal implicaria no sobrestamento dos embargos à execução em apenso, uma vez que indispensáveis os autos da execução para seu processamento. Isso posto, determino que a executada providencie cópia integral desta execução fiscal, propiciando o desmembramento da execução, com a remessa das cópias ao SEDI para sua distribuição por dependência a estes autos. Não havendo manifestação por parte da executada, tornem os autos conclusos para novas deliberações.

2005.61.26.001841-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X UNIVERSAL CAPOTAS LTDA-ME (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO)
Defiro o apensamento requerido. Após, traga o executado aos autos autorização expressa dos proprietários dos imóveis oferecidos em substituição à penhora, e, se caso for, a autorização expressa do cônjuge, com firma reconhecida. Int.

2005.61.26.001889-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X REIN COMERCIO E INSTALACAO DE ELEVADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP197713 FERNANDA HEIDRICH E ADV. SP054775 VILMA DE OLIVEIRA)
1) Fls. 203/212: Trata-se de requerimento formulado pelos executados para a oferta de bens para a garantia da execução. Argumentam que apesar do valor atribuído à causa ser de R\$. 44.016,84, as penhoras on line referiam-se a um valor de R\$. 422.932,53. Descabida a argumentação da executada, uma vez que o valor integral da execução deverá levar em consideração os valores em execução nos autos da execução em anexo de n.º 2005.61.26.003238-3. Assim, deverão os executados comprovar a propriedade dos bens ofertados, bem como apresentar outros bens em reforço, para o fim de garantir a integralidade da dívida; 2) Fls. 213/227 e 248/253: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por FRANCISCO REIN, onde pleiteia a exclusão de seu nome do pólo passivo da demanda, uma vez que não detinha poderes de gerência, tendo se retirado da sociedade em 01.11.2000. Houve manifestação do excopto/exequente alegando, ser inadmissível a presente exceção, pugnano pelo prosseguimento da execução, mantendo-se os excipientes no polo passivo da demanda. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de ilegitimidade passiva, cabível a exceção. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confirma-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRADO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO -

POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica.2 - Se o patrimônio que guarnece a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais.3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.)No caso dos autos, todas as tentativas de penhora dos bens da empresa foram frustradas, sequer logrando o Sr. Oficial de Justiça encontrar a pessoa jurídica.Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos.Ainda que assim não fosse, são claros os termos do artigo 13 da Lei nº 8.620/93 e da jurisprudência a seguir colacionada:Art. 13. O titular da firma individual e os sócios das empresas por cotas de responsabilidade limitada respondem solidariamente, com seus bens pessoais, pelos débitos junto à Seguridade Social.Parágrafo único. Os acionistas controladores, os administradores, os gerentes e os diretores respondem solidariamente e subsidiariamente, com seus bens pessoais, quanto ao inadimplemento das obrigações para com a Seguridade Social, por dolo ou culpa.TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 113009Processo: 200003000390134 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA - Data da decisão: 24/06/2003 DJU 30/09/2003 PÁGINA: 241 Relatora: DES. FED. RAMZA TARTUCEPROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - DÉBITO PREVIDENCIÁRIO - SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - SOLIDARIEDADE - ARTIGO 13 DA LEI 8620/93 - ART. 124 E ÚNICO DO CTN - 135 DO CTN - INCLUSÃO DOS SÓCIOS NO POLO PASSIVO DA DEMANDA - ADMISSIBILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.1. As pessoas constantes da certidão da dívida ativa, a empresa devedora e seus sócios, estão legitimadas para figurar no pólo passivo da execução, nos termos do art. 4º da Lei de Execução Fiscal.2. Consoante o art. 13 da Lei 8.620/93, o sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cotas de responsabilidade limitada, sendo que esta solidariedade não comporta benefício de ordem (parágrafo único do artigo 124 do CTN), de modo que não há que se falar em obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica, pois o fisco poderá cobrar a dívida de qualquer pessoa constante do título executivo.3. A inclusão dos sócios no polo passivo da demanda é medida que se impõe, cabendo-lhe deduzir sua defesa em sede de embargos à execução.4. Agravo improvido.TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃOClasse: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 179679Processo: 200303000285420 UF: SP Órgão Julgador: 1ªTURMAData da decisão: 03/02/2004 DJU 26/02/2004 PÁGINA: 187Relatora: DES. FED. VESNA KOLMAR PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCLUSÃO DO SÓCIO NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. ART. 13 DA LEI 8.620/93. AGRAVO IMPROVIDO.I - O sócio é solidariamente responsável pelos débitos previdenciários contraídos pela sociedade por cota de responsabilidade limitada e, de acordo com o parágrafo único do artigo 124 do Código Tributário Nacional, essa solidariedade não comporta benefício de ordem, assim, não há obrigatoriedade de se executar primeiro a pessoa jurídica.II - Nos termos do artigo 13 da Lei 8.620/93, ser sócio de uma sociedade limitada devedora da Seguridade Social caracteriza a responsabilidade pelo débito executando, não sendo necessário o exercício de cargo de gerência ou a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatuto, conforme previsto pelo artigo 135 do Código Tributário Nacional.III - Tendo em vista que à época do fato gerador do débito o agravante ainda era sócio da empresa executada, é parte legítima para figurar no pólo passivo da execução.IV - Negado provimento ao agravo de instrumento.Por tais razões, rejeito a exceção e indefiro o pedido.

2005.61.26.001956-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INSTALDENKI INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)
1) Fls. 89/105 e 148/170: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por INSTALDENKI INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., onde pleiteia a extinção da presente execução, uma vez que os débitos estariam alcançados pela prescrição prevista no artigo 174, do Código Tributário Nacional. Questiona a liquidez e exigibilidade do título, em razão da inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da inconstitucionalidade da taxa SELIC para fins tributários.Houve manifestação do exequente refutando as alegações e afirmando que os débitos não se encontram prescritos. No que tange aos demais argumentos trazidos pela executada posiciona-se pelo não conhecimento da exceção, posto ser veículo impróprio para apreciá-los.É a síntese do necessário.DECIDO:Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos.Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada.Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543).Tratando-se de alegação de prescrição, cabível a exceção. Alega a executada que os débitos referem-se a tributos devidos e não pagos dos anos de 2000 a 2001. Assim, decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, previsto no artigo 174, do C.T.N., estariam os referidos débitos prescritos.Nos exatos termos do artigo 8º, 2º, da Lei 6.830/80, o despacho do Juiz que ordenar a citação interrompe a prescrição. Assim, se os débitos foram constituídos no período compreendido entre 15.05.2000 e 31.01.2001 (fls.04/17) e o despacho que ordenou a citação, lançado nos autos em 08.06.2005, considerando ainda, que a inscrição da dívida ativa deu-se em 01.02.2005, hipótese que suspende o curso do prazo prescricional por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 2º, 3º, da Lei 6.830/80, não procedem as

alegações da excipiente. Quanto à discussão sobre a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS, e a edição da Lei 9718/98, bem como a constitucionalidade da Taxa SELIC, não são matérias a serem alegadas em exceção de pré-executividade, posto que a exceção não é meio idôneo para apreciar questionamentos que demandem dilação probatória, deixando de conhecer da objeção nesta parte. Por tais razões, conheço parcialmente da presente exceção e na parte conhecida, rejeito-a.2) Fls. 122/140: Cuida-se de requerimento formulado pela executada, alegando que a penhora on-line reteve, em suas contas, um total de R\$ 101.135,72, tendo recaído sobre a totalidade das receitas da empresa. Alega dificuldades para honrar seus compromissos financeiros, em especial pagamento de empregados. Alega que a penhora on-line só pode ser usada em caráter extremo, não havendo, por parte da exequente, novas diligências na empresa executada, a fim de constatar outros bens penhoráveis. Requer o desbloqueio do total penhorado, ou, alternativamente, que a penhora não ultrapasse 30% do valor existente nas contas da empresa. Invoca o art. 620 CPC. A Fazenda, se manifestando sobre o peticionado, aduz que a dívida ainda não está de todo garantida, posto que ainda restariam R\$ 59.583,44 em aberto, sem cobertura alguma. Demais disso, o art. 655-A do CPC seria um argumento favorável à manutenção da penhora on-line. Invoca o art. 170 da CF como base para a manutenção integral da garantia até aqui existente. É o breve relatório. De fls. 167/170 dessume-se que a executada tem contra si 17 (dezessete) execuções fiscais ajuizadas, tratando-se inclusive de pessoa jurídica catalogada como Grande Devedor. De um lado, existe o Fisco, cumprindo relevante interesse social em arrecadar os tributos daqueles que não honram seus compromissos no vencimento. De outro, o executado, alegando que a penhora de dinheiro inviabilizará suas atividades, prejudicando salários e demais compromissos. E o Juiz é chamado a funcionar como mediador neste conflito, sem descuidar da necessária aplicação da lei ao caso concreto. Contudo, essa aplicação deve se dar observando a situação fática apresentada, cabendo ao Juiz extrair os elementos do processo e apresentar a regra de direito à hipótese que lhe é submetida. Prosseguindo, embora a empresa alegue que a penhora, nos moldes efetuados, inviabilizará suas atividades, não apresenta, de outro lado, nenhum plano concreto a fim de saldar suas dívidas com o Fisco. Pretende afastar a penhora on-line, ao argumento de que a medida é excepcional, de caráter subsidiário. De fato o é. Só que a empresa teve bens penhorados à ordem de R\$ 85.100,00 (fls. 27-v), com dois leilões frustrados (fls. 75/76). Não só. Além disso, a dívida objeto da presente execução fiscal ultrapassa os R\$ 200.000,00, exsurgindo cristalino que a penhora efetuada às fls. 27 não cobre nem metade do quantum debeat. Ao invés de a executada argumentar que a Fazenda deveria fazer novas pesquisas no DETRAN ou mesmo na sede da empresa, com vistas a novos bens penhoráveis, poderia a mesma, na petição de fls. 122/140, apontar os bens que pretendesse ver penhorados, requerendo a substituição de que trata o art. 15 da Lei de Execução Fiscal. Como argumentou a Fazenda, a novel sistemática executiva, com a reforma do CPC no trato do processo de execução, elevou a penhora em dinheiro para o primeiro posto entre os bens penhoráveis, sistemática que já era consagrada na Lei 6830/80. O novel art. 655-A do CPC, por sua vez, explicitou de que forma essa penhora é feita, oficializando o Convênio BACEN-JUD, legitimando-o enquanto mecanismo de satisfação da penhora em dinheiro. De mais a mais, ainda se imporia a penhora de R\$ 59.583,44, a fim de que a totalidade do débito fosse garantida, tratando-se de mais um argumento a reforçar a inviabilidade, neste momento processual, de liberar a penhora on-line feita, até porque a empresa sequer se agita no sentido de obter novo plano de parcelamento e suspender as execuções fiscais em curso. E nem se alegue com o art. 620 CPC, uma vez que, embora a execução se faça do modo menos gravoso para o devedor, deve a mesma ser feita no interesse do credor. A máquina judiciária e as normas de direito material e processual não podem ser utilizadas como meio para se protelar o pagamento de dívidas, ainda mais quando as mesmas têm como credor o Poder Público, visto que a tributação é fenômeno ao qual todos nós estamos sujeitos, em atenção ao princípio isonômico. O pedido de penhora até o limite de 30% do saldo em conta também não prospera, já que isto significaria abrir mão de significativa parcela do quantum já penhorado, sem razão relevante. E nem se argumente com a similitude com a penhora de faturamento, posto que esta guarda maiores ares de excepcionalidade. Para tanto, basta a leitura do art. 11, 1º, da Lei de Execução Fiscal. Por fim, uma última palavra sobre a folha de pagamento juntada às fls. 129/140. Não foram trazidos aos autos provas relevantes de que a liberação do numerário serviria exclusivamente para a quitação daquelas verbas. É que se mostra estranho que uma empresa devedora de mais de R\$ 1.000.000,00 ao Fisco tenha em conta bancária apenas R\$ 101.135,00 e que este dinheiro sirva exatamente para o pagamento dos empregados. De outra banda, a liberação dos valores correspondentes aos compromissos de fls. 129/140 representaria o desbloqueio de quase 60% do total penhorado, o que, de igual modo, significaria abrir mão de parcela relevante do quantum penhorado. Não trouxe a executada nenhum demonstrativo no sentido de que seu faturamento seja só de R\$ 100.000,00 ao mês, dos quais aproximadamente R\$ 60.000,00 estariam comprometidos com salários, FGTS e contribuições previdenciárias. Ou seja, não ficou claro, nos autos, a inviabilidade das atividades pela só penhora on-line. Não há laudo pericial, não há estudos contábeis sérios, enfim, nada, a não ser a própria alegação da parte, que deve ser analisada com cautela pelo Magistrado. A análise açodada e a liberação do montante, sem o cuidado necessário, acabará por frustrar toda e qualquer execução fiscal movida pelo Poder Público em face da devedora. Sendo assim, caberá à executada aderir a novo plano de parcelamento perante o órgão público competente, com o que poder-se-á reanalisar a penhora on-line efetuada. Sem prejuízo, a executada terá o ônus de traçar um plano para adimplemento das 17 execuções fiscais ajuizadas, o que poderá reverter em seu favor numa futura reanálise do pedido de liberação dos valores penhorados. Sem prejuízo, poderá indicar novos bens à penhora, que serão substituídos caso concorde a Fazenda, facilitando a continuidade das atividades sem frustrar a execução em curso. De outra banda, poderá encomendar estudos, a fim de demonstrar a viabilidade da empresa, bem como em que medida a constrição judicial prejudica a continuidade das atividades. Agora, requerer a liberação da penhora garantidora de metade do débito, ao argumento de necessidade de pagamento de salários, FGTS, etc., sem prova contundente da imprescindibilidade da liberação, sem trazer elementos que demonstrem o fundado risco de paralisação das atividades,

sem a apresentação de bens aptos à penhora e sem a tomada de atitude que demonstre interesse na quitação da dívida, é tornar letra morta toda a Lei 6830/80 e frustrar o direito do credor que, in casu, atua no interesse da sociedade, posto que este Juízo estaria a estimular a inadimplência fiscal, o que iria contra os princípios básicos de direito (suum cuique tribuere, neminem laedere, honeste vivere).Do exposto, INDEFIRO a liberação total ou parcial dos valores recolhidos por ocasião da penhora on-lineAd cautelam, INDEFIRO a expedição de mandado de penhora livre em desfavor da executada, cabendo à exequente precisar quais os bens que pretende ver penhorados, após a realização das pesquisas de praxe, tudo para que se evite um agravamento na saúde financeira da executada e até mesmo pela possibilidade de a mesma vir a aderir a novo plano de parcelamento ou outro mecanismo legal de negociação das dívidas fiscais.P. e Int.

2005.61.26.005040-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) X PARANAÍ COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP100686 ALEXANDRE CAMARGO MALACHIAS E ADV. SP136667 ROSANGELA ADERALDO VITOR E ADV. SP201560 CYNTHIA LOPES LIMA E ADV. SP256794 ALEX SILVA DOS SANTOS)

Embora não tenha havido manifestação sobre o despacho de fls. 97, cabe consignar que é dever das partes proceder com lealdade e boa-fé (art. 14, II, CPC), bem como cumprir os provimentos judiciais com exatidão e sem embaraços (art. 14, V, CPC), sendo certo que a atuação contrária configura ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, CPC).No caso dos autos, os excipientes (PARANAÍ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, THOMAZ MASSAYUKI KATO e WALTER KAZUO KATO) se declararam residentes e domiciliados na Rua Quintino Bocaiúva nº 255 - 3º andar/São Paulo. Porém, a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 81) expressamente consignou que (...) deixei de proceder à penhora e à avaliação de bens do(a) executado (a), tendo em vista que, no local, encontra-se instalada a Associação dos Feirantes de São Paulo, onde fui informado que não se conhece o paradeiro da executada ou dos responsáveis tributários da referida. (...).Assim, em atenção ao dever legal de proceder com lealdade e boa fé, informem os executados o real local de seus domicílios, bem como regularize a representação processual de WALTER KAZUO KATO, uma vez que a procuração de fls. 61 é assinada por pessoa diversa.Após cumprido, venham conclusos para apreciação da exceção de pré-executividade de fls. 50/59. No silêncio, tornem conclusos para adoção das medidas cabíveis.Int.

2005.61.26.005604-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO ESCOLA VISAO LTDA (ADV. SP031120 PLINIO VINICIUS RAMACCIOTTI)

Considerando que o executado, apesar de regularmente intimado a comprovar documentalmente a propriedade do bem ofertado em substituição ao bem penhorado, ficou-se inerte. Considerando ainda, o requerimento da exequente para a substituição do bem penhorado por dinheiro, bem como o fato de restarem preenchidos os requisitos do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, com a redação dada pela Lei Complementar 118/2005, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome da executada AUTO ESCOLA VISÃO LTDA, C.N.P.J. 45615838/0001-28, mediante a utilização de meio eletrônico, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei. Sem prejuízo, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que adote as medidas que entender cabíveis no que concerne à apuração da existência do delito previsto no artigo 171, 2º, inciso II, do Código Penal (fls. 26/28; 58/59 e 61/112). Outrossim, caso entenda pertinente poderá extrair as cópias necessárias restituindo os presentes autos. Após, tornem os autos conclusos.

2006.61.26.001671-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FENIL AUTO PECAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP151943 LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS)

Fls. 103: Defiro, pelo prazo de 10 (dez) dias. I.

2006.61.26.001746-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MECANICA MASATO LTDA - EPP (ADV. SP119840 FABIO PICARELLI E ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA E ADV. SP223713 FÁBIO MESSIANO PELLEGRINI)

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.26.001784-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SCUDETO & SQUADRA IND COM E EXP CONF ESPORTIVAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Recebo a apelação em seus regulares efeitos. À(o) apelada(o) para resposta no prazo legal. I.

2006.61.26.002203-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PARDINI ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149263 ALEXANDRE MERCES DOS SANTOS)

Em face da manifestação do exequente de fls. 101/102, informando que as Certidões de Dívida Ativa de nº 80.2.06.010739-90, 80.6.06.015617-13 e 80.6.06.15618-02 constantes às fls. 02 encontram-se demembradas em razão da M.P. 303/06, retornem os autos ao arquivo sobrestado, permanecendo suspensa até o final do parcelamento. I.

2006.61.26.002269-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AMANDREY REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP096788 MARCOS CESAR JACOB)

O novo artigo 185-A do CTN, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 118/2005, assim dispõe: Art. 185-A. Na hipótese de o devedor tributário, devidamente citado, não pagar nem apresentar bens à penhora no prazo legal e não forem encontrados bens penhoráveis, o juiz determinará a indisponibilidade de seus bens e direitos, comunicando a decisão, preferencialmente por meio eletrônico, aos órgãos e entidades que promovem registros de transferência de bens, especialmente ao registro público de imóveis e às autoridades supervisoras do mercado bancário e do mercado de capitais, a fim de que, no âmbito de suas atribuições, façam cumprir a ordem judicial. Parágrafo 1º. A indisponibilidade de que trata o caput deste artigo limitar-se-á ao valor total exigível, devendo o juiz determinar o imediato levantamento da indisponibilidade dos bens ou valores que excederem esse limite. A par dessa disposição, o artigo 11, I, e parágrafo 2º da Lei nº. 6.830/80, bem como os artigos 655 e 675 do Código de Processo Civil, contemplam a possibilidade de que haja penhora ou arresto de dinheiro, sendo certo que o bloqueio de numerário existente em conta bancária ostenta a mesma natureza. Essa constrição é admitida, excepcionalmente, pela jurisprudência, como se vê: RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN JUD.(...)³. A regra é a de que a quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens.⁴ Precedentes: RESP 282.717/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 11/12/2000 RESP 206.963/ES, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ de 28/06/1999, RESP 204.329/MG, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 19/06/2000, RESP 251.121/SP, Min. Nancy Andrighi, DJ de 26.03.2001.⁵ Todavia, o sistema BACEN JUD agiliza a consecução dos fins da execução fiscal, porquanto permite ao juiz ter acesso à existência de dados do devedor, viabilizando a constrição patrimonial do art. 11, da Lei nº 6.830/80. Deveras é uma forma de diligenciar acerca dos bens do devedor, sendo certo que, atividade empreendida pelo juízo, e que, por si só, torna despidendo imaginar-se um prévio pedido de quebra de sigilo, não só porque a medida é limitada, mas também porque é o próprio juízo que, em ativismo desejável, colabora para a rápida prestação da justiça.⁷ Destarte, a iniciativa judicial, in casu, conspira a favor da ratio essendi do convênio. Acaso a constrição implique em impenhorabilidade, caberá ao executado opor-se pela via própria em juízo. ⁸ Recurso Especial provido. (STJ; RESP 666419/SC; Relator Min. LUIZ FUX; 1ª TURMA; julgamento 14/06/2005; DJ 27.06.2005, p. 247; decisão: à unanimidade.) Embora o princípio da menor onerosidade ao executado, insculpido no artigo 620 do Código de Processo Civil, seja basilar do processo executivo, sua observância não olvida o prescrito em dispositivo normativo, nem implica prejudicar satisfação do crédito fiscal. Se é certo que a execução deve ser feita do modo menos gravoso ao devedor, não é menos certo que é sempre realizada no interesse do credor (art. 612, CPC). Para harmonizar as diretrizes legais e os princípios norteadores do processo executivo na aplicação do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, deve ser observado: a) se o devedor tributário, devidamente citado, não pagou nem ofereceu bens à penhora, no prazo legal; b) se não foram encontrados bens penhoráveis; c) se o exequente esgotou, sem sucesso, todos os meios ordinários à sua disposição para a localização de bens do devedor; d) deferida a medida excepcional de bloqueio, devem ser excluídos aqueles que a lei declara absolutamente impenhoráveis (art. 10 da Lei nº. 6.830/80 c/c arts. 648 e 649 do Código de Processo Civil), especialmente vencimentos, soldos, salários, pensões, aposentadorias e outros da mesma natureza. No caso dos autos, verifico que foram atendidos os requisitos dos itens a, b, e c acima elencados, razão pela qual, com o fito de propiciar que o processo executivo alcance o fim que lhe é próprio, defiro o bloqueio dos valores eventualmente existentes em conta bancária em nome dos executados AMANDREY REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, C.N.P.J. 02395094/0001-70 E HELENA KERMENTZ PEDERIVA, C.P.F. 215.024.488-82 mediante a utilização de meio eletrônico, nos moldes do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, até o limite da dívida executada, excluindo-se os aqueles absolutamente impenhoráveis por força de lei.

2006.61.26.002546-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X CONSTRUTORA MANTOVANI LTDA (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP152436 ZELIA FERREIRA GOMES E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES)

Fls.91/93 e 97/101: Esclareça a executada se já adotou as providências necessárias à compensação autorizada em razão da decisão proferida nos autos da ação ordinária de n.º 95.0033585-9, que tramitou pela 9ª Vara Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, bem como se a C.D.A. que embasa a presente execução está incluída no procedimento de compensação. Não havendo manifestação, aguarde-se a designação de leilão em data oportuna.

2007.61.26.000475-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X KRAUSE IND/ MECANICA COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA E ADV. SP099363 NEIDE CHIMIRRA DE FREITAS)

Fls.143/178: Acolho os esclarecimentos prestados pela exequente. Dê-se ciência ao executado. Após, designe-se data para realização de leilão.

2007.61.26.000734-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X ORGANIZACAO SANTO ANDREENSE DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM)

Fls. 18/48 e 68/69: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada, ao argumento de que os débitos em execução encontram-se incluídos em programa de parcelamento de débitos fiscais. Por essa razão, pleiteia a

extinção da execução, ante a ausência dos pressupostos processuais necessários ao prosseguimento da execução. Houve manifestação do excepto/exeqüente pugnando pelo prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, afirmando que o parcelamento existente foi deferido no âmbito da Delegacia de Receita Federal, quando o débito já havia sido incluído em Dívida Ativa da União e, portanto, passando para a administração da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de parcelamento e de pressupostos processuais, cabível a exceção. Passo a analisá-la. O cerne da questão reside no fato da existência de parcelamento do débito tributário, o que suspenderia a exigibilidade do débito, uma das características imprescindíveis ao título executivo, nos termos do artigo 580, do Código de Processo Civil. A exeqüente questiona a existência do parcelamento, afirmando que seu deferimento deu-se no âmbito da Delegacia da Receita Federal, em 26.02.2007. Entretanto, em 24.01.2007, o débito já havia sido inscrito em Dívida Ativa da União e, por isso, somente a Procuradoria Geral da União poderia dispor acerca de tais débitos, nos termos da legislação em vigor. A questão incontroversa é a de que houve deferimento de parcelamento do débito em execução. Se o débito já havia sido inscrito em Dívida Ativa, a exeqüente deveria ter recusado seu aperfeiçoamento, especialmente levando-se em conta as ferramentas tecnológicas disponíveis na atualidade, que permitem o cruzamento de informações. O que não se afigura razoável é a aceitação do parcelamento, com o recebimento dos valores e, após, sob a singela alegação de que embora o sistema informatizado admita no início, constata-se, posteriormente, inadequação do procedimento, seja decidido que o parcelamento não deve prosseguir. Outrossim, o excepto/exeqüente afirma que eventuais recolhimentos via DARF com códigos de receita da RFB após a inscrição em Dívida Ativa da União, devem ser regularizados pelo próprio contribuinte, perante aquele órgão, a fim de que, eventualmente, possam ser re-allocados (fls. 69). Nessa medida, ainda que o parcelamento seja equivocado, deve o contribuinte, ao menos, ter a oportunidade de regularizar os pagamentos até então feitos, com o reposicionamento do débito, sem que precise ter seus bens penhorados. Assim, suspendo, por ora, o curso da execução, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil, cabendo à executada promover a regularização do parcelamento junto ao órgão competente, noticiando nos autos o desfecho. Outrossim, regularize a executada sua representação processual, uma vez que o instrumento de mandato de fl. 23 está em desacordo com o item 10 de seus estatutos sociais.

2007.61.26.000783-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X BELA BROMBERG (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA)

Certidão: Certifico e dou fé que compulsando este processo verifiquei que o aviso de recebimento constante às fls. 09 desapareceu dos autos. Certifico ainda, que existe cópia do mesmo nos autos dos embargos à execução N.º

2007.61.26.001240-0, cópia esta extraída pelo patrono da executada. Consulte como proceder. CONCLUSÃO Tendo em vista a certidão supra, traslade-se cópia para estes autos da cópia constante nos embargos à execução N.º

2007.61.26.001240-0. Após, intime-se o patrono do executado, Denis Cláudio Batista - OAB/SP 180.176, para que informe se conhece o destino do mesmo. Cumpra-se. Santo André, data supra.

2007.61.26.001490-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEDICAL IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)

Fls. 38/153 e 157/176: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada, ao argumento de que os débitos em execução encontram-se com sua exigibilidade suspensa, uma vez que seu pedido de revisão de débitos não foi apreciado pela executada no âmbito administrativo. Por essa razão, pleiteia a extinção da execução, ante a ausência dos pressupostos processuais necessários ao prosseguimento da execução. Houve manifestação do excepto/exeqüente informando que o pedido de revisão deu-se em data posterior à inscrição em dívida ativa. Informou, ainda, que a Secretaria da Receita Federal, ao analisar o pedido efetuado pela executada, concluiu pela retificação dos valores, motivo pelo qual requereu a extinção da C.D.A. n.º 80 2 06 041360-03 e a substituição das demais. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de pressupostos processuais, cabível a exceção. Passo a analisá-la. O cerne da questão reside no fato da existência de pedido de revisão de débitos tributários ainda não apreciado pela autoridade administrativa, o que suspenderia a exigibilidade do débito, uma das características imprescindíveis ao título executivo, nos termos do artigo 580, do Código de Processo Civil. A exeqüente afirma que o pedido de revisão dos débitos foi protocolizado em 30.10.2006, ou seja, em data posterior à inscrição do débito em

Dívida Ativa da União. Ocorre que a decisão em âmbito administrativo deu-se em Dezembro/2006 (fls. 161/162; 166/167 e 171/172) e a Procuradoria da Fazenda Nacional tomou ciência da decisão que determinou a retificação da inscrição em 29.12.2006 (fls 162; 167 e 172). Contudo, inadvertidamente, a exequente ajuizou a execução com os valores originais em 19.04.2007. Não há como acolher integralmente o pedido da excipiente, consistente na extinção da execução por falta de exigibilidade do título, uma vez que instada a se manifestar a executada substituiu as certidões de dívida ativa, o que foi deferido pelo despacho de fl. 191 e requereu a extinção de uma das Certidões de Dívida Ativa, o que também foi deferido, como se depreende da sentença de fl. 191. Assim, conheço da exceção de pré-executividade oposta pela executada para acolhê-la parcialmente, devendo a execução prosseguir pelos valores remanescentes. Outrossim, como as revisões dos valores em execução somente foram processadas após a executada apresentar a presente exceção de pré-executividade e em apreço ao princípio da causalidade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, moderadamente, em R\$.1.000,00 (Mil Reais). Após, dê-se vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2007.61.26.001771-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X UNIHOSP SAUDE S/A (ADV. SP090726 MEIRE RIBEIRO CAMBRAIA E ADV. SP161531 RUTE ASSIS DE ALMEIDA)

Fls. 21/53 e 64/69: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada, ao argumento de que os débitos em execução encontram-se pagos. Por essa razão, pleiteia a extinção da execução, ante a ausência dos pressupostos processuais necessários ao prosseguimento da execução. Houve manifestação do excepto/exequente pugnando pelo prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, afirmando que o recolhimento apresentado encontra-se devidamente alocado. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de pagamento e de pressupostos processuais, cabível a exceção. Passo a analisá-la. O cerne da questão reside no fato da existência de pagamento do débito tributário. Contudo, a exequente calcada em manifestação da Receita Federal, dá conta de que os recolhimentos informados pela executada já foram devidamente alocados. Assim, rejeito a presente exceção. Após, decorrido o prazo recursal, dê-se nova vista à exequente para que requeira o que for de seu interesse, não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2007.61.26.001783-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO E ADMINISTRA (ADV. SP196402 ALEX OLIVEIRA VERAS)

Traga o executado aos autos a autorização para penhora de bens de terceiros com firma devidamente reconhecida, bem como as certidões atualizadas das matrículas dos imóveis oferecidos. Int.

2007.61.26.002645-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DARCY SOLOSANDO (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA E ADV. SP194593 CARLOS EDUARDO MANJACOMO CUSTÓDIO)

Primeiramente, Dê-se nova vista ao exequente para que esclareça se o débito em execução foi incluído em acordo de parcelamento firmado entre a exequente e a empresa AUSTROMÁQUINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Outrossim, deverá trazer aos autos cópia integral do processo administrativo que deu origem ao débito em execução

2007.61.26.002648-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP150316 MANOEL LUIZ CORREA LEITE E ADV. SP182971 ULISSES ALVES DA SILVA)

Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por APARECIDA RODRIGUES, onde argumenta, em resumo, que os débitos referem-se a deduções indevidas havidas na declaração de imposto de renda no ano de 2000. Alega ser isenta de declaração de imposto de renda, posto perceber a importância de R\$. 521,00 (Quinhentos e vinte e um Reais), a título de benefício previdenciário. Houve manifestação do excepto/exequente refutando as alegações e pugnando pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Alega a executada que o débito originou-se em razão de deduções indevidas havidas na declaração de imposto de renda ano 2000, ano calendário 1999.

Afirma não poder ter apresentado a declaração, uma vez que percebe a título de benefício previdenciário a importância de R\$.521,00 (Quinhentos e vinte um Reais), o que a coloca como isenta de descontos a título de imposto sobre a renda. A alegação da excipiente configura questionamento da legitimidade passiva para figurar na presente execução, uma das condições da ação, o que autorizaria, em tese, que tal pedido fosse apreciado em sede de exceção de pré-executividade. Contudo, não há como conhecer do pedido da executada, uma vez que sua apreciação demandaria dilação probatória, o que não se admite na estreita via da exceção de pré-executividade. Em consequência, deixo de conhecer a presente exceção. Antes de apreciar o pedido de penhora via BANCEN-JUD, manifeste-se o exequente sobre o pedido de revisão de débitos protocolado em 26.04.2007 (fls. 28), trazendo cópia do respectivo processo administrativo.

2007.61.26.002689-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X IRIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO)

Fls. 63/71: Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade, em razão dos débitos encontrarem-se parcelados junto ao exequente, como se verifica na manifestação do exequente de fls. 78/82. A propósito preleciona a Ilustre Desembargadora Federal Suzana Camargo acerca das hipóteses do cabimento de exceção de pré-executividade: Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI n.º 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Em face da solicitação de parcelamento, deixo de apreciar, por ora, o requerimento de penhora on line formulado pelo exequente e, determino a suspensão do presente feito por 60 (sessenta) dias, no aguardo de sua formalização. Decorridos dê-se nova vista ao exequente. Int.

2007.61.26.002692-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X EXPRESSO GUARARA LTDA (ADV. SP060857 OSVALDO DENIS E ADV. SP076306 APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E ADV. SP122974 ELIANA MARIA DA SILVA)

Fls. 225/235 e 354/364: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta pela executada, ao argumento de que os débitos em execução encontram-se incluídos em programa de parcelamento de débitos fiscais. Alega, ainda, que um dos débitos já foi devidamente pago. Por essa razão, pleiteia a extinção da execução, ante a ausência dos pressupostos processuais necessários ao prosseguimento da execução. Houve manifestação do excepto/exequente pugnando pelo prosseguimento da execução em seus ulteriores termos, afirmando que não existir qualquer parcelamento dos débitos em execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI n.º 2000.03.00.065912-3, TRF- - 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Tratando-se de alegação de parcelamento e de pressupostos processuais, cabível a exceção. Passo a analisá-la. As alegações da excipiente têm natureza distintas em relação aos débitos em execução. No que tange ao débito inscrito na Dívida Ativa sob o n.º 80 2 06 041450-02, afirma encontrar-se tal débito quitado. Em relação aos demais afirma ter aderido ao parcelamento introduzi pela Medida Provisória n.º 303/2006. Em relação ao débito supostamente pago pela executada, maiores digressões são desnecessárias, uma vez que o exequente não reconhece a existência do pagamento, nem tampouco a executada trouxe qualquer documento que demonstre inequivocamente a existência do pagamento do débito. Assim, até que apresente comprovante do recolhimento da exação, a execução deve prosseguir em relação ao referido débito. No que tange aos demais débitos, instala-se controvérsia acerca do fato de estarem ou não incluídos no Parcelamento previsto na Medida Provisória 303/2006, que criou o denominado PAEX. A executada afirma ter aderido ao referido programa, apresentando os documentos que corroboram tal afirmação. Contudo, a exequente afirma que as Certidões de Dívida Ativa não apresentam qualquer espécie de parcelamento, ostentando a situação de ATIVA AJUIZADA. Assim, não há como acolher o pleito da executada, uma vez que enquanto não aperfeiçoado o acordo para o parcelamento, a execução deve prosseguir normalmente. Por tais razões, rejeito a exceção e indefiro o pedido. Tendo em vista que a executada compareceu em Juízo fazendo-se representar por advogado (fl. 178), dou-a por citada. Dê-se nova vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse, levando-se em conta a indicação da existência de penhora de faturamento, bem como a inexistência de outros bens penhoráveis (fls. 154/155).

2007.61.26.002714-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X VERTENCO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP190876 ANTONIO IVO DE BARROS MAINARDI) X DAGOBERTO DRAGO

Defiro o requerimento do exequente nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Dê-se ciência ao procurador do exequente. Aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.26.002943-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X ELUMA S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP117334 TONY MARCELO GONZALEZ RIVERA E ADV. SP143627

ANDREA TOZO MARRA E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO)

Fls. 119/132: Manifeste-se o Executado. I.

2007.61.26.006471-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SAO JOAQUIM S A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Fls. 59: Manifeste-se o Executado. I.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.000705-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005591-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI GARDINO) X PRISMATOR IMPRESSORA TECNICA LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCIA)

Recebo a Impugnação ao Valor da Causa. Vista à impugnada para resposta no prazo legal. Int.

Expediente Nº 1485

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.003475-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO ALVES SIMOES (ADV. SP125868 DOUGLAS JESUS VERISSIMO DA SILVA)

Tendo em vista os motivos expostos na petição às fls. 265/268, redesigno o interrogatório do réu Cláudio para o dia 16.07.2008, às 14:30 horas. Em aditamento à carta precatória expedida às fls. 258, oficie-se ao MM. Juiz Distribuidor da Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo, solicitando seja o acusado intimado acerca da aludida redesignação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.26.005797-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MESSIAS SIMOES FILHO (ADV. SP090557 VALDAVIA CARDOSO E ADV. SP024500 MARLI SILVA GONCALEZ ROBBA)

Designo o dia 18.06.2008, às 15:00 horas, para oitiva da testemunha de defesa residente neste município. Expeça-se mandado de intimação. Depreque-se a inquirição das demais testemunhas. Proceda a secretaria ao quanto necessário para intimação do réu. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2007.61.26.005966-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALDERI LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP186811 MARCOS AURÉLIO DA SILVA RODRIGUES E ADV. SP214671 WELLINGTON DA SILVEIRA)

Fls. 112/113: 1 - item b : Quanto ao pedido de dilação de prazo para apresentação de comprovantes de pagamento (DARF), insta salientar que nos termos dos artigos 231 e 400 do Código de Processo Penal, o réu poderá, acaso entenda pertinente para a busca da verdade real, requerer a juntada em qualquer fase do processo, de todos e quaisquer documentos que se coadunem com a tese que será apresentada nas suas derradeiras alegações. 2 - item d: Preliminarmente à designação de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa, esclareça o acusado, qual a finalidade do requerimento relativo à intimação do representante legal da empresa Sérgio & Equipe. Publique-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.26.001102-2 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARMANDO CORREA PENTEADO (ADV. SP018450A LAERTES DE MACEDO TORRENS E ADV. SP117177 ROGERIO ARO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP

Designo o dia 11.06.2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela defesa Marcelo de Freitas. Expeça-se mandado de intimação. Outrossim, comunique-se ao MM. Juízo deprecante a data designada para a realização do ato deprecado, e ainda, solicite-se o encaminhamento de cópia reprográfica do interrogatório do réu Honor Rodrigues da Silva, porventura existente nos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2232

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.26.004078-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA APARECIDA G TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X MONICA GHIRALDI DE SOUZA PINTO (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA) X ALMICAR TERSSETTI (ADV. SP071231 NEDSON RUBENS DE SOUZA)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 4ª Vara Federal Criminal de São José do Rio Preto/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 03/09/2008, às 11:00 horas.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3155

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0202289-1 - CIA/DE NAVEGACAO MARITIMA NETUMAR (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL

Cumpra-se o V.Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito. Int. Cumpra-se.

97.0206402-3 - JOSE AUGUSTO ALVES E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1-Manifestem-se os exeqüentes JOSÉ AUGUSTO ALVES e JOSÉ CARLOS DIAS sobre o apontado pela CEF.2-CUMpra a CEF a obrigação em relação ao exeqüente JOSÉ CARLOS CÂMARA.Concedo o prazo de vinte dias, sendo os dez primeiros para os autores e os restantes para a CEF.int.

97.0206610-7 - ADELITA VIEIRA BRANDAO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Fl. 471: concedo vista pelo prazo legal.Após, arquivem-se com baixa.Int. e cumpra-se.

98.0205054-7 - SEVERINO JOSE DANTAS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 249: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

98.0205853-0 - ISMAEL LEONEL DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 308: manifeste-se o autor, justificando o seu interesse no desarquivamento do presente feito, já extinto e arquivado com baixa. Anoto que o autor, desde setembro de 2005, já solicitou o desarquivamento do feito por quatro vezes sem nada requerer.Int.

2000.61.04.004174-9 - ANA LIDIA PEREIRA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.004987-6 - ANDRELINO ALVES DOS REIS FILHO E OUTROS (ADV. SP122806 RENATO CAFFARO FILHO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 335: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2002.61.04.010013-1 - ELIZABETH ROCA ARMESTO (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação.Após, em termos, cite-se na forma do art. 730 do CPC.Int. e cumpra-se.

2003.61.04.013958-1 - EMILIO ESTEVEZ PINTOS E OUTROS (ADV. SP238751 JULIANA DO VAL MENDES MARTINS E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 691: concedo vista pelo prazo legal.Int.

2004.61.04.000355-9 - ARNALDO IZAQUE DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X MARIA JOSE MIRANDA ALVES E OUTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 166: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.000555-6 - ALCEU CREMONESI JUNIOR (ADV. SP038637 MICHEL ELIAS ZAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fl. 104: concedo vista pelo prazo legal. Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.003249-3 - IDINILSON LOPES E OUTROS (ADV. SP174905 MARCELO TAVOLARO DOS SANTOS OLIVEIRA) X MANOEL MESSIAS DE ABREU E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA)
Fl. 88: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.005319-8 - JOSE CARLOS SANTOS (ADV. SP102549 SILAS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 53: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2004.61.04.005896-2 - ORLANDO JOSE (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Cumpra-se o V.Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.010206-9 - ARMANDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fl. 244: concedo o prazo de trinta dias.Int.

2006.61.04.009297-8 - KARINA CONTINO (ADV. SP140024 VALMIR AESSIO PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL
Fl. 72: concedo vista pelo prazo legal.Após, tornem ao arquivo.Int. e cumpra-se.

2007.61.04.002978-1 - ELAYNE MARTINS DE ARAUJO (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo as apelações da autora e da CEF em seu duplo efeito. Intimem-se as partes a oferecerem contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

2007.61.04.003843-5 - FRANCISCO NATAL GARBES (ADV. SP226273 ROSIMEIRE MIAN CAFFARO HURTADO) X BANCO CITIBANK S/A (ADV. SP236878 MARCOS PEREZ MESSIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)
Manifeste-se o autor sobre a preliminar argüida.Int.

2008.61.04.000043-6 - ALAIDE LOPES DA COSTA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1-Observe-se a prioridade na tramitação, à vista da idade da autora.2-Manifeste-se a autora sobre as preliminares argüidas.Int.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1601

MANDADO DE SEGURANCA

91.0202716-0 - ELUMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
Fls. 348: Cumprido o disposto no item 3 da Resolução nº 178, de 22.10.96, do E. Conselho da Justiça Federal, officie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal, agência 2206, para que informe, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do montante tido em depósito nestes autos.Em seguida, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da impetrante, intimando-o para retirada em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.Com a vinda da cópia liquidada junto à instituição financeira, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.009284-3 - ACAA PERSIANAS DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo

(Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.011747-5 - GRAN ROMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP124538 EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, e extingo o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC, para declarar o direito de a impetrante compensar-se, após o trânsito em julgado, dos indébitos tributários decorrentes da relação jurídico-tributária que a obrigou recolher a COFINS com base de cálculo superior ao faturamento mensal, assim considerada a receita bruta das vendas de mercadorias, de mercadorias e serviços e de serviço de qualquer natureza (LC 70/91, art.2º) até o advento da Lei 10.833, de 29.12.2003, respectivamente a cada vencimento, observado o prazo prescricional de 5 anos anteriores à propositura da ação, com quaisquer tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Os indébitos serão corrigidos monetariamente na forma da fundamentação acima. Ao final, deve ser ressaltado que o presente provimento tem caráter meramente declaratório do direito de a impetrante proceder, sponte propria, a compensação nos termos definidos no dispositivo sentencial. Não possui este, todavia, caráter declaratório de inexistência de relação jurídico-tributária dos créditos tributários que se quer ver compensados (vencidos ou vincendos). Portanto, não se está aqui provendo pela via judicial a homologação expressa do procedimento do contribuinte, matéria relegada às atribuições das autoridades administrativas. Poderá, portanto, a autoridade coatora fiscalizar a demandante no exercício do cumprimento do decidido nesta sentença. Deverá a demandante proceder, após as compensações, à entrega na Secretaria da Receita Federal de declaração em que constará informações relativas aos créditos utilizados e aos respectivos débitos compensados. Sem custas. Sem honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF e da Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório por força da disposição específica do art.12 da Lei 1.533/51 (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 251905 Processo: 200261000036570 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/06/2004 Documento: TRF300085185 Fonte DJU DATA:17/09/2004 PÁGINA: 623 Relator(a) JUIZ ANDRE NEKATSCHALOW.) Intime-se a pessoa jurídica de direito público por intermédio de seus representantes judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 17 de abril de 2008.

2007.61.04.011778-5 - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X COMANDANTE DO 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE - 2 BIL - SAO VICENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria da Vara o recolhimento das custas de preparo recursal, bem como do porte de remessa e retorno dos autos. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.012053-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL

Em face do exposto, patente a ilegitimidade passiva ad causam do Gerente do Terminal Santos Brasil S/A, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele julgo a impetrante carecedora da segurança e extingo o processo, sem resolução do mérito. No mais, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante na inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação na verba honorária advocatícia, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão à Eminente Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I. Oficie-se. Santos/SP, em 17 de abril de 2008.

2007.61.04.012721-3 - AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA (ADV. SP135154 MARCOS ROBERTO DE SOUZA E ADV. SP141738 MARCELO ROSSETTI BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por AUTO POSTO PETROPEN LTDA contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, com pedido de liminar que lhe assegure o direito à compensação de créditos relativamente a recolhimentos indevidos efetuados a título de PIS e COFINS incidente sobre a comercialização de gasolina e óleo diesel, a partir de 1º de julho de 2000. É o breve relato. DECIDO. Pretendendo a Impetrante obter provimento judicial que lhe assegure o direito à compensação de valores recolhidos a título das contribuições que refere, a partir de 1º de julho de 2000, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, considerando o fato de que a compensação, modalidade de extinção do crédito tributário (art. 170 do CTN) e pressupõe sejam as obrigações líquidas e certas, isto é, certas quanto à existência e determinadas quanto ao montante (Código Civil, art. 369), indicar, com precisão, na petição inicial, os montantes dos créditos a serem compensados (o do contribuinte e o do fisco), indicando períodos e espécies e demonstrando documentalmente a existência de ambos, bem como deverá instruir os autos com cópias das respectivas guias de recolhimentos dos tributos, devidamente autenticadas, que entendo serem

imprescindíveis à instrução do feito. Cumprida a providência supra, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito liminar.

2007.61.04.013168-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, REJEITO O PEDIDO formulado pela Impetrante e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação na verba honorária advocatícia, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, pela impetrante. Encaminhe-se cópia da presente decisão ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento, cuja interposição foi noticiada nos autos. P.R.I.O. Santos/SP, em 16 de abril de 2008.

2007.61.04.013459-0 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP137167 CATIA RODRIGUES DE SANTANA PROMETI) X DIRETOR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, na forma do já determinado na fl. 69. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 17 de abril de 2008.

2007.61.04.013657-3 - ROGERIO FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP114497 RENATO SILVA SILVEIRA) X PRESIDENTE COMISSAO VISTORIA CONTROLE SEGURANCA PRIVADA EM SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando a liminar de fls. 102/105, apenas para o fim de determinar a autoridade impetrada que autorize a matrícula do impetrante no curso de formação e reciclagem de vigilantes, bem como, preenchidos os requisitos legais, não impeça o registro no Departamento da Polícia Federal, na forma do artigo 17 da Lei 7102/1983. Sem custas. Sem honorários advocatícios, em face da Súmula nº 512 do STF e da Súmula 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório por força da disposição específica do art. 12 da Lei 1.533/51 (Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 251905 Processo: 200261000036570 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 21/06/2004 Documento: TRF300085185 Fonte DJU DATA: 17/09/2004 PÁGINA: 623 Relator(a) JUIZ ANDRE NEKATSCHALOW.) Intime-se a pessoa jurídica de direito público por intermédio de seus representantes judiciais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 18 de abril de 2008.

2007.61.04.014331-0 - ULTRAFERTIL S/A (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP194905 ADRIANO GONZALES SILVÉRIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos, 24 de abril de 2008.

2007.61.04.014354-1 - BEHR BRASIL LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço ter se operado a decadência do direito do autor, nos termos do artigo 18, da Lei 1.533/51, combinado com o artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação na verba honorária advocatícia, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas, pela impetrante. P.R.I.O. Santos/SP, em 16 de abril de 2008.

2007.61.04.014753-4 - JBS S/A (ADV. SP237484 DANIEL DE LIMA ANTUNES) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 24 de março de 2008.

2008.61.04.000412-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em face do exposto, patente a ilegitimidade passiva da parte e a ausência de interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do

Código de Processo Civil.Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante.P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos, 18 de abril de 2008.

2008.61.04.000413-2 - JOSE LUIS CURTI (ADV. SP108455 CARLOS ROBERTO ALVES E ADV. SP226614 JULIANY TEIXEIRA LISBOA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto:a) extingo o processo sem resolução de mérito, com relação ao Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santos, por ser ele parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, a teor do inciso VI do artigo 267 do CPC;b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005.Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ.Custas pelo impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para regularização do pólo passivo, para que conste como autoridade impetrada apenas o Sr. Procurador-Seccional da Fazenda Nacional.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 17 de abril de 2008.

2008.61.04.000626-8 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP261299 DANIELA FRANCINE DE ALMEIDA MOREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança impetrado por DE LA CRUZ DO BRASIL COMÉRCIO DE FERRAMENTAS LTDA contra ato do Sr. INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, com pedido de concessão de liminar para determinar que a autoridade impetrada emita pronunciamento conclusivo e fundamentado sobre o registro da Declaração de Trânsito Aduaneiro n. 07/0515076-3, cujo pedido formulado na via administrativa encontra-se pendente de apreciação desde o dia 4 de dezembro de 2007.Argumentou que, em 28 de fevereiro de 2007, submeteu a despacho aduaneiro as mercadorias objeto da DTA n. 07/078347-4, mas em vez de ser deferido tal pedido, a autoridade impetrada lavrou auto de infração por abandono dos bens. Disse que impugnou o referido auto e obteve a sua anulação. Registrou nova DTA, que recebeu o n. 07/0515076-3, seguindo orientação de agentes da impetrada, mas ao consultar o Siscomex constatou que a tal DTA não foi encontrada, o que caracteriza o ato omissivo do agente administrativo.É o breve relato. DECIDO.O pedido de liminar não merece acolhimento.Com efeito, nos termos das informações prestadas pela Autoridade Impetrada, a Impetrante foi submetida ao procedimento especial de controle aduaneiro na referida operação de importação objeto da DTA 07/0078347-4, o que resultou no indeferimento do regime de trânsito, por despacho fundamentado, do qual a interessada teve ciência em 16 de julho de 2007. Daí o cancelamento da referida DTA no Siscomex e a consequente submissão do importador ao registro de declaração de importação, eis que vedado pela legislação de regência novo pedido de trânsito.Nesse sentido, dispõe a Instrução Normativa SRF 248/2002, verbis:Art. 46. O AFRF designado poderá indeferir a solicitação de trânsito, no sistema, apresentando a devida fundamentação. 1º O indeferimento poderá referir-se a toda a declaração ou a um ou mais conhecimentos de transporte internacional nela incluídos. 2º O conhecimento de transporte internacional com trânsito indeferido será automaticamente excluído da declaração de trânsito, ficando impedido de ser vinculado a outra declaração de trânsito. 3º No caso de indeferimento do trânsito para todos os conhecimentos de transporte internacional da declaração, esta será automaticamente cancelada pelo sistema. 4º Indeferido o trânsito, o beneficiário poderá interpor recurso ao titular da unidade de origem, no prazo de dez dias, contado da ciência do indeferimento. (Redação dada pela IN SRF 262, de 20/12/2002) 5º Provido o recurso, a fiscalização excluirá o indeferimento no sistema, a fim de possibilitar nova solicitação de trânsito para carga. (Redação dada pela IN SRF 262, de 20/12/2002).Nesse sentido, apontam as declarações da autoridade impetrada, conforme excerto que transcrevo:O pedido suscitado pela Impetrante é juridicamente impossível de ser atendido, pois a Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA) nº 07/0515076-3, para a qual a Impetrante pleiteia a imediata análise e pronunciamento conclusivo legalmente fundamentado, não mais existe, vez que a solicitação de regime de trânsito não registrada foi automaticamente cancelada pelo Siscomex.Nos termos da legislação, o Conhecimento de Transporte vinculado à DTA n. 07/0078347-4, cancelada no sistema em razão do indeferimento do regime de trânsito, não pode ser vinculado a uma nova declaração de trânsito aduaneiro, como tencionou a Impetrante ao fazer a solicitação protocolizada sob o nº 07/0515076-3, já cancelada automaticamente pelo Siscomex.À época própria, a Impetrante, beneficiária na DTA nº 07/0078347-4, não impugnou o indeferimento da concessão do regime de trânsito, de forma que não mais é possível submeter a mesma carga à nova solicitação de regime de trânsito aduaneiro.É fantasiosa a alegação de que a inércia da Autoridade Impetrada vem acarretando prejuízos à Impetrante, e que só lhe resta socorrer-se do Poder Judiciário para obter pronunciamento conclusivo, quer seja para deferir a DTA nº 07/0515076-3, quer seja para indeferi-la, com a devida fundamentação legal.Como já dito, não há que se obter, administrativa ou judicialmente, a imediata análise e pronunciamento conclusivo quanto à Declaração de Trânsito Aduaneiro nº 07/0515076-3, pois, para todos os efeitos, a DTA nº 07/0515076-3 não mais existe.A questão trazida aos autos não consiste em ato coator de autoridade, mas em total desconhecimento da utilização do Sistema Siscomex Trânsito e da legislação aduaneira por parte do despachante aduaneiro da Impetrante, do patrono da Impetrante e da própria Impetrante. Ou, em última análise, a questão trazida aos autos poderia decorrer de má-fé da Impetrante, pois, ao ser cientificada do indeferimento do regime de trânsito aduaneiro para a DTA nº 07/0078347-4, que não impugnou à época própria, também foi cientificada de que deveria providenciar o despacho para consumo nesta unidade da RFB, o que não fez por ato de vontade, consubstanciado na nova tentativa (frustrada automaticamente pelo

Siscomex) de submeter a mesma carga à solicitação de regime de trânsito. E, tais procedimentos encontram fundamento de validade na legislação que rege a matéria. Nem se diga que o referido ato normativo é inconstitucional, pois o artigo 237 da Constituição Federal estabelece que a fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni iuris* INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.001117-3 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumprase. Santos/SP, 24 de abril de 2008.

2008.61.04.001265-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante do exposto, inexistindo direito líquido e certo a ser protegido, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Indevidos honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas pela impetrante, na forma da Lei nº 9.289/96. Comunique-se o teor da presente decisão ao Excelentíssimo Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos, na forma do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelo Provimento COGE nº 68/2007. Ao Setor de Distribuição para retificação do pólo passivo da presente impetração, de modo que passe a constar INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Cumprase. Santos/SP, 15 de abril de 2008.

2008.61.04.002328-0 - OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002662-0 - BRASKEM S/A (ADV. SP192102 FLÁVIO DE HARO SANCHES E ADV. SP234393 FILIPE CARRA RICHTER) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, patente a ausência de interesse processual, julgo a Impetrante carecedora da ação e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios nos termos da Súmula 105/STJ. Custas, pela Impetrante. P.R.I.O. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 18 de abril de 2008.

2008.61.04.002666-8 - KRAFT FOODS BRASIL S/A X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento. O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002683-8 - EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES E ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código

de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.O.Santos, 23 de abril de 2008.

2008.61.04.002688-7 - BAYER S/A (ADV. SP257793 RICARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO E ADV. SP257436 LETICIA RAMIRES PELISSON) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002752-1 - MD PAPEIS LTDA (ADV. SP236205 SANDRO DANTAS CHIARADIA JACOB) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.002847-1 - VALESUL ALUMINIO S/A (ADV. SP241358B BRUNA BARBOSA LUPPI) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.os 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça.Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P. R. I.O.Santos, 23 de abril de 2008.

2008.61.04.002860-4 - EMS S/A (ADV. SP123310A CARLOS VICENTE DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP236667 BRUNO LEANDRO RIBEIRO SILVA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do contido nas informações, prestadas pela digna autoridade impetrada, diga a impetrante, em 48 (quarenta e oito) horas, se ainda permanece com interesse no prosseguimento do feito. Em caso positivo, no mesmo prazo, indique a impetrante fundamentadamente as razões da pretensão do prosseguimento.O silêncio importará na consideração de que a Impetrante não possui mais interesse na lide, o que ensejará a extinção do processo sem exame do mérito. Após, tornem-me os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.04.003220-6 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a petição de fls. 168/211, como emenda à inicial.Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reserve o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

2008.61.04.003265-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS (ADV. SP202060 CÉZAR RODRIGO DE MATOS LOPES) X INSPETOR CHEFE ALFANDEGA RECEITA FEDERAL BRASIL PORTO DE SANTOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os termos da certidão retro, providencie a Impetrante, o recolhimento das custas processuais, na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 9.289/96, e da Portaria nº 01, de 30/05/2000 do Conselho da Justiça Federal. Faculto a

emenda da inicial, para sanção do defeito apontado, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafés.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2008.61.04.002488-0 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DO COM/ DE SEMENTES E MUDAS (ADV. SP116383 FRANCISCO DE ASSIS GARCIA E ADV. SP088000 LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a Impetrante a sua representação processual, comprovando a legitimidade do subscritor do instrumento de procuração de fls. 30 para representá-lo em juízo, considerando que o mandato da diretoria eleita na Assembléia Geral de 2 de fevereiro de 2006 já se extinguiu, conforme se depreende da cláusula 28 do contrato social de fls. 41.

Expediente Nº 1610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0202515-9 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

91.0203689-4 - HENRIQUE MARTINS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 05 de maio de 2008.

91.0203691-6 - DIONISIO ALVES NETO (ADV. SP163469 RÉGIS CARDOSO ARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 05 de maio de 2008.

91.0205539-2 - MARIA JOSE ROMA FERNANDES DEVESA (ADV. SP062054 JORGENEI DE OLIVEIRA AFFONSO DEVESA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 05 de maio de 2008.

92.0203192-4 - MOBILARTE IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 05 de maio de 2008.

92.0203968-2 - SYLVIO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Fls. 205/206: Façam-se as devidas anotações, quanto ao nome do novo advogado constituído pelo autor Laurens Henrique Martins, dando-lhe vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

93.0200752-9 - FLORISVAL CLEMENTE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Ante a r. decisão de fls. 651/652, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença. Publique-se.

93.0203435-6 - WALTER DE PAULA DAVID E OUTROS (ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP120628 ROSA MALENA DE ANDRADE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 194/196: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

93.0205109-9 - SERRAMAR MADEREIRA COM/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

93.0205596-5 - ANTONIO PEREIRA DA ANUNCIACAO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO E ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Fls. 518: Reconsidero a decisão de fls. 511. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora às fls. 519/525. Intime-se a parte contrária a responder em 10 (dez) dias. Com ou sem resposta, voltem-me conclusos para decisão de sustentação ou reforma. Publique-se.

93.0206815-3 - CANANEIA CONSTRUCOES COM/ LTDA (ADV. SP087935 CEZAR KAIRALLA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 113/115: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

93.0209771-4 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA INES S. M. PAGIANOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo já trânsito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

94.0205440-5 - CELINA DE SAMPAIO GOES (ADV. SP071181 NOELY RODRIGUES PREZIA OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 297/299: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

94.0207046-0 - ARISTOTELES DOS SANTOS FILHO E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 671/694, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0201208-9 - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 138/140: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da diferença reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

95.0202782-5 - WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP130273 DIBAN LUIZ HABIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 196), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, em relação ao autor MIGUEL JUSTINO CAMARANO.P.R.I.Prossiga-se em relação ao autor WILSON ROBERTO RODRIGUES GONZALEZ. Concedo à CEF o prazo de 10 dias para que traga aos autos cópia da petição inicial, sentença, eventual acórdão e certidão de trânsito em julgado de ação mencionada à fl. 180. Após, manifeste-se a parte autora no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Santos, 30 de abril de 2008.

95.0203098-2 - ANTONIO SERRAO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl.479), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor COSME BORGES DOS SANTOS. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores ÂNTONIO SERRÃO BARBOSA FILHO e MANOEL SIMÕES.P.R.I. Aguarde-se o desfecho da ação rescisória noticiada às fls. 462/468, no que toca à execução do título judicial dos Embargos à Execução. Santos, 30 de abril de 2008.

95.0203151-2 - CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

95.0203777-4 - ROGERIO CRANTSCHANINOV (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 07 de maio de 2008.

95.0204527-0 - ELEODORA CRISTINA ORNELAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Providencie a ilustre advogada subscritora, a regularização da petição e substabelecimento de fls. 726/727, assinando-os. Cumprida a determinação supra, defiro o pedido de vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arqivo. Publique-se.

95.0208573-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207826-8) PRO LINE LIMITED & CO GMBH, REPRESENTADA P/NEPTUNIA CIA DE NAVEGACAO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

95.0209241-4 - ARMANDO JOSE DE SANTANA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)
Fls. 384: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0200976-4 - FLORA MARIA MALHEIRO IGLESIAS (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Vistos em despacho. Recebo a impugnação à execução apresentada pela executada nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 475-M, CPC), eis que reconheço como relevantes os seus fundamentos e o prosseguimento da execução poderá causar a executada dano grave e de difícil reparação, dada à natureza dos recursos do FGTS. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. A seguir, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação nos exatos termos do julgado. Publique-se.

96.0205069-1 - MIGUEL MELO E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Fls. 411: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

96.0207589-9 - ELOISA OJEA GOMES (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 05 de maio de 2008.

97.0206375-2 - NEUSA CURVO MALHEIROS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 412/414, erroneamente, endereçada a estes autos, intimando-se o advogado subscritor (Dr. Adriano Moreira), para sua retirada em Secretaria. Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 415/458, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206381-7 - ERNANDES CRISPIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Fls. 792: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206398-1 - ALTAIR NUNES E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 615/652, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos das diferenças apuradas nas contas vinculadas dos autores ARMANDO JOSÉ RIBEIRO (fls. 645/648) e ANTONIO SOARES DA COSTA (fls. 649/652), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0206594-1 - ANTONIO SPEGLIS E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

97.0207191-7 - JOSE JOSA BARBOSA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 364/366: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0207847-4 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E PROCURAD PEDRO NUNO BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP173430 MELISSA MORAES)

Fls. 336/338: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208961-1 - MOISES RODRIGUES JARDIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 269/281 e 283/288: Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0200286-0 - ALAIR BARROS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0200689-0 - ARISTEU CARLOS RODRIGUES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

98.0204095-9 - GILBERTO DOS SANTOS (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 280/287, ratificados às fls. 331, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, referente aos honorários advocatícios, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

98.0204597-7 - GILENO EDUARDO RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 279/280: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0205846-7 - ALICE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fl. 269), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, no que concerne à autora ALICE PEREIRA. Ademais, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, no que tange aos autores DÁRIO DE MORAES FERREIRA, LUIZ FERREIRA CARVALHO, MARIA NATALINA DE SOUZA e MARILENE VINAGRE. Esclareça a parte exequente se houve satisfação em relação ao autor LUIZ FERREIRA CARVALHO, tendo em vista que os extratos juntados às fls. 271/274 referem-se à LUIZ PEREIRA CARVALHO. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P.R.I.Santos, 09 de maio de 2008.

98.0206710-5 - JOSE MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou seguimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

98.0207697-0 - PAULO OZIMO LUZ (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 290/301: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208563-4 - JACYRA DE CASTRO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 310/311: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0209004-2 - JOSE MARIA COSTA E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PEDRO DE A. PARREIRAS HORTA)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.Santos, 05 de maio de 2008.

1999.61.04.000653-8 - JOSE LUIZ PEREIRA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 342/343: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003233-1 - LUIZ DA CONCEICAO BARRETO (ADV. SP027055 DILZA TEREZINHA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos

termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 02 de maio de 2008.

1999.61.04.003762-6 - GEMISSON ARCANJO NASCIMENTO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.003883-7 - EDSON LOPES MENDONCA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

1999.61.04.003897-7 - HELIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001, HOMOLOGO o acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado nos autos (fl. 278), para que produza os efeitos jurídicos supracitados, JULGANDO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, em relação ao autor ROBERTO MAURÍCIO. Outrossim, tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, em relação aos autores HÉLIO RAMOS, RAMIRO LOPES, ROBERTO BITTAR, representante do espólio de REGINA BITTAR, RONALDO DOMINGOS AMOROZO e RUI JOSÉ RAMOS. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P.R.I. Santos, 02 de maio de 2008.

1999.61.04.007549-4 - SERGIO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP139175 CARLOS ALBERTO PEREIRA MATUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO (BANESPA) (ADV. SP147998 RENATA DA SILVA AMARAL E ADV. SP152867 ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO E ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE)

Fls. 227: Tendo em vista que a retirada dos autos de Secretaria, na fluência de prazo comum às partes, impossibilitou o acesso da íntegra da sentença à parte autora, defiro seu pedido de devolução de prazo recursal. Publique-se.

1999.61.04.008336-3 - ARLETE DE FATIMA PONTES PEREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

1999.61.04.009807-0 - LUIS EDUARDO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP139737 ROSA MARIA DOMINGUES SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA A. PRADO)

Fls. 209/210: Primeiramente, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias de fls. 77/81, 99/105, 117/121, 165/166, 167, 184/188 e 195/196, necessárias à formação da contrafé. Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal/AGU nos termos do artigo 730 e seguintes do CPC. Publique-se.

2000.61.04.001202-6 - LAZARO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151165 KARINA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que homologou a desistência do recurso interposto pela CEF, em razão da liquidação do contrato de financiamento, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2000.61.04.002224-0 - LIMONETE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, sobre a satisfação integral da execução do julgado. No silêncio, voltem-me conclusos para sentença extintiva. Publique-se.

2000.61.04.003723-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 278: Tendo em vista a complementação dos valores pela CEF (fls. 264/265), de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial de fls. 204/211, ratificados às fls. 232, constata-se que a obrigação decorrente do título judicial exequendo foi integralmente satisfeita, assim sendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Fls. 279: Defiro. Publique-se.

2000.61.04.007586-3 - ROSA MARIA VALOTTA E OUTROS (ADV. SP142821 LUIZ SERGIO TRINDADE E ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2000.61.04.007660-0 - EDSON LUIZ FERNANDES MOREIRA (ADV. SP163705 DANIELLA MARTINS FERNANDES JABBUR SUPPIONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 02 de maio de 2008.

2000.61.04.008358-6 - VALDIR SIQUEIRA GUIMARAES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Sobre a informação da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2001.61.04.003504-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003159-1) MARCELO TAVOLARO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP174905 MARCELO TAVOLARO DOS SANTOS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA E ADV. SP164665 FERNANDA RAMOS ANTONIO)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2001.61.04.004755-0 - GERALDO MAJELA DA SILVA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)
Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2001.61.04.005897-3 - EDE JESUS SILVA BARROZO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)
Vistos em despacho. Às fls. 125/126, a CEF juntou aos autos cópia do termo de adesão assinado pelo autor. Às fls. 134/137, este juízo, por sentença, homologou referido acordo constante do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, julgando extinta a execução. Às fls. 148/155, a parte autora interpôs recurso de apelação. Os autos subiram à Superior Instância, que pela r. decisão de fls. 178/186, anulou a sentença que homologou a transação sem a anuência dos advogados de ambas as partes, determinando o prosseguimento da execução. Assim sendo, intime-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos devidos na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2001.61.04.007114-0 - FERNANDO LUIZ CARDOSO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Despacho nesta data em virtude do elevado número de processos em tramitação na Vara. Fls. 171/178: O exequente apresentou impugnação aos cálculos ofertados pela CEF, ao argumento de que não foram creditadas as diferenças decorrentes da taxa progressiva de juros. Da análise dos autos, verifica-se que a sentença de fls. 91/107 julgou procedente o pedido formulado na inicial para condenar a CEF a creditar na conta vinculada do FGTS do autor, os valores atualizados e acrescidos de juros legais, correspondentes à capitalização progressiva dos juros prevista no artigo

4º da Lei nº 5.107/66. O v. acórdão de fls. 140/144 manteve a sentença nesse ponto, estabelecendo que o autor faz jus à incidência da taxa progressiva de juros nos percentuais de 3% durante os dois primeiros anos, 4% do terceiro ao quinto ano, 5% do sexto ao décimo ano, e de 6% do décimo primeiro ano em diante de permanência na mesma empresa, sobre os valores depositados em suas contas vinculadas ao FGTS, tal como estabelecido pela Lei nº 5.107/66, observada a prescrição trintenária. Logo, o que se dessume é que o autor terá direito à incidência da taxa progressiva de juros em relação às contas fundiárias que obedecerem aos requisitos estabelecidos no julgado exequendo. Na hipótese vertente, o contrato de trabalho acostado à fl. 200 bem demonstra que o autor manteve vínculo empregatício com a empresa A.D. Moreira Comércio, Importação e Exportação S/A no período de 7/06/1971 a 15/05/1972. Logo, não fez o tempo necessário que lhe garantisse a progressividade nos moldes fixados no julgado exequendo. Portanto, o julgado é inexequível sob o ponto de vista material, por não ter se configurado o seu pressuposto básico, que é a permanência do autor na mesma empresa pelo período mínimo de dois anos. Isso, entretanto, de forma alguma macula a res judicata, que permanece intacta. A impossibilidade reside apenas no recebimento dos valores, com base no contrato de trabalho juntado pelo exequente à fl. 200. Nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil, o título judicial deve ser líquido, certo e exigível. Por outro lado, o art. 618 do mesmo diploma legal dispõe que a execução reveste-se de nulidade, se o título não possuir tais qualidades ínsitas na lei. À vista disso, não há como satisfazer a pretensão executória no tocante à progressividade de juros, pois falta ao título a liquidez necessária. Sobre o tema, em comentários ao art. 618 do Código de Processo Civil, cita THEOTONIO NEGRÃO em sua obra Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Ed. Saraiva, 30ª Edição, pág. 645: Art. 618: 2. Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte arguí-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desses pressupostos formais contemplados na lei processual civil (RSTJ 40/447). No mesmo sentido: RJ 205/81. Forte em tais argumentos, rejeito o pedido do autor de fls. 171/178. Intimem-se as partes. Após, venham os autos conclusos para sentença.

2002.61.04.000824-0 - LAECIO ANTONIO DOMINGOS CAFUNDO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequenda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.005463-7 - VANDENBERG SOARES DE ANDRADE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial de fls. 129/139, ratificados às fls. 153, eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos da diferença apurada na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2002.61.04.006230-0 - JOSE MARCOLINO DE JESUS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2002.61.04.006253-1 - VANDA APARECIDA RIBEIRO ARO (ADV. SP047869 NORBERTO DE SIQUEIRA BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.010110-0 - DANIEL XAVIER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M

FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2002.61.04.011383-6 - ANTONIO CARLOS LOPES E OUTROS (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 289/319: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.011417-8 - FERNANDO FARO MENDES (PROCURAD HELOISA ELAINE PIGATTO E ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Das respeitáveis decisões que não admitiram os Recursos Extraordinário e Especial, foram interpostos Agravos de Instrumento, ainda pendentes de apreciação pelos Colendos Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.00.035602-7 - MARCELO DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS E ADV. SP164279 RONALD TADEU MONTEIRO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2003.61.04.001210-6 - DAISY VALENCA DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.001499-1 - HELENO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I. Santos, 02 de maio de 2008.

2003.61.04.003776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.007201-9) MARTA SOARES DOS ANJOS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.004286-0 - JOAQUIM GONCALVES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta: 1) REJEITO o pedido dos autores JOAQUIM GONÇALVES e JOASIR DIAS, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. 2) ACOLHO O PEDIDO DOS AUTORES JOSÉ ROBERTO RODRIGUES, LUIZ DA SILVA SERRA, PEDRO ALVES SIQUEIRA, RAIMUNDO JOSÉ QUEIROZ, ROBERTO IGLESIAS e WALDIR MENDES, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) de sua(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação; Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo

os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 30 de abril de 2008.

2003.61.04.005216-5 - FRANCISCO IVANIR DE CASTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 178: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte autora, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.005947-0 - ODAIR COSTA (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 257/260: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Fls. 263: Indefiro a restituição pretendida pela CEF, referente aos valores creditados a maior, a qual deverá ser pleiteada por meio de ação própria. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 243/250), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, pelos quais, constata-se que a obrigação de fazer nestes autos foi integralmente satisfeita. Intimem-se e após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.006350-3 - CRISTIANE OLIMPIA DA CRUZ RAMOS (ADV. SP202581 ANDRÉA SIMONE NG URBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.006555-0 - ADEMIR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 352: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007002-7 - J T CAMARA (ADV. SP132677 HELIANE DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas eventualmente remanescentes, a cargo do autor. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 05 de maio de 2008.

2003.61.04.011415-8 - SONIA MASCH (ADV. SP139991 MARCELO MASCH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2003.61.04.011416-0 - MARIA DE LOURDES DE JESUS ALVES (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Em face do exposto, declaro a autora carecedora da ação, em face a ilegitimidade passiva ad causam e ausência de interesse de agir, e, em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito, devendo com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (quinhentos reais). Não reconheço a ocorrência da hipótese de litigância de má fé na conduta da autora, como pleiteado pela ré.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Santos/SP, em 30 de abril de 2008.

2003.61.04.011591-6 - ORLANDO FERNANDES (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO por sentença o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador, comprovado(s) nos autos (fls. 146), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados, no que tange à renúncia ao direito de ação de execução.Custas ex lege.Decorrido o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2003.61.04.014257-9 - JOSE LUIZ RIBEIRO (ADV. SP133948 ROSELANE GROETAERS VENTURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 2 de maio de 2008.

2003.61.04.014287-7 - DIORACI DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 192/193: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.014292-0 - JULIO FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o integral pagamento do débito, julgo, por sentença, EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo recursal, ao arquivo, com as cautelas de praxe.P. R. I.Santos, 30 de abril de 2008.

2003.61.04.017037-0 - SEVERINO ADELINO SOBRINHO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer, decorrente do título judicial exequendo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2003.61.04.017851-3 - VALDEMAR DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP052340 JOSE MARCOS RIBEIRO DALESSANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 148: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018293-0 - ARGINA MASCARENHAS DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 155/162) e pela UF/PFN (fls. 186/197), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2003.61.04.018929-8 - NELSON LOBATO ARANTES (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 164/171: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.018981-0 - MARIO OKUYAMA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO SERRA MOURA CORREIA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.001704-2 - EUGENIO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 176/184) e pela UF/PFN (fls. 187/198), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.002353-4 - LA SALETE MARCIA DE SOUZA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, o que for de seu interesse. No silêncio, retornem ao arquivo com baixa findo. Publique-se.

2004.61.04.002859-3 - UMBERTO ROVAI E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA E ADV. SP177204 PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a União Federal a repetir aos autores o montante do imposto de renda incidente sobre o benefício de aposentadoria excepcional de anistiado, recolhido a partir de 29.08.2002. O montante deverá ser corrigido, na forma da Súmula 162 do STJ, pelo mesmo critério de atualização monetária dos créditos tributários, no caso, a taxa referencial SELIC (Sistema de Liquidação de Custódias), composta de correção monetária e juros. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Santos, 30 de abril de 2008.

2004.61.04.003104-0 - FERNANDO LAMEIRAS E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Ante a r. decisão de fls. 150/151, venham os autos conclusos para sentença de mérito. Publique-se.

2004.61.04.003674-7 - ESTACAO ENTRETENIMENTOS PROMOCOES E LANCHONETE LTDA (ADV. SP035307 RIVALDO JUSTO FILHO E ADV. SP102600 DECIO AMARO COSTA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 472/475: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.004746-0 - NEUSA BARROSO DE ARAUJO (ADV. SP147951 PATRICIA FONTES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a informação e cálculos da Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intimem-se.

2004.61.04.005760-0 - MANOEL CALIXTO DA SILVA (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.008867-0 - ROOSEVELT AMADO GONZALEZ E OUTRO (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 205/206: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.009112-6 - ADEMAR PAES MAIA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E

ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 284/291) e pela UF/PFN (fls. 294/301), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2004.61.04.009951-4 - JOAO RAIMUNDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar n. 110/2001, HOMOLOGO por sentença o(s) acordo(s) constante(s) do(s) Termo(s) de Transação e Adesão do Trabalhador comprovado(s) nos autos (fls. 166, 167 e 168), bem como o acordo de Transação e Adesão do Trabalhador - VIA INTERNET, comprovado nos autos (fls. 173/180), para que produza(m) os efeitos jurídicos supracitados. Tendo em vista a satisfação integral, com o cumprimento voluntário da obrigação de fazer em relação aos demais autores, decorrente do título judicial, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2004.61.04.010219-7 - ALDIRA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.010569-1 - ERACILDO PINTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.011084-4 - VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP136317 ALESSANDRA DIAS AUGUSTO INDAME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 374/378: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da diferença reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2004.61.04.011234-8 - JOSE JOAQUIM ROSARIO (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E ADV. SP186711 ANA CAROLINA HAMAL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2004.61.04.011241-5 - TOMICA SADA O (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.011741-3 - MARIA JOSE SILVA PINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP237661 ROBERTO AFONSO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 148: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.011850-8 - VIDAL FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2004.61.04.012460-0 - JESEBEL SIQUEIRA SILVEIRA (ADV. SP184508 STEPHANIE GARCIA ANDRADE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)
Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Ante a r. decisão de fls. 105/106, venham os autos conclusos para sentença de mérito. Publique-se.

2004.61.04.012999-3 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Fls. 131/132: Não é possível a incidência de juros de mora sobre os contratuais, pena de capitalização dos juros de mora. De fato, apesar de ser possível a coexistência, deve-se calcular em colunas distintas os juros de mora e os contratuais, de forma que não haja a ocorrência de capitalização. Assim sendo, acolho os cálculos de liquidação da Contadoria Judicial (fls. 115/121), eis que se coaduna com o dispositivo do título executivo judicial e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal. Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando os créditos da diferença apurada na conta vinculada do autor, sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

2004.61.04.013289-0 - ALMIR DE ALCANTARA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK E ADV. SP190242 JULIANA DA SILVA LAMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.000233-0 - JULIO CESAR MALDI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 151/152: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000308-4 - ANTONIO MARCELO DE CARVALHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.000448-9 - JOAO LUIZ MARINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequindo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.004863-8 - SMERA BRITTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP131561 PAULO HENRIQUE CREMONEZE PACHECO E ADV. SP178051 MARCIO ROBERTO GOTAS MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 361/365: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da diferença reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005. Publique-se.

2005.61.04.004988-6 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA COSIPA (ADV. SP122415 IVAN PRATES E PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região,

independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2005.61.04.010113-6 - BRASILINO JOSE JUSTO E OUTRO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIGUEL GOMES DE QUEIROZ)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2005.61.04.010234-7 - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUARI (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.000115-8 - ISMAEL FELICIANO DA SILVA (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado e, constando dos autos todos os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.000848-7 - ANTONIO CARLOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.001504-2 - ELYDIO ROCHA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 139/146) e pela UF/PFN (fls. 149/156), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.001780-4 - EDESON DA SILVA (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo o recurso adesivo apresentado pela parte autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias. Com ou sem a resposta, remetam-se, imediatamente, os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação. Publique-se.

2006.61.04.009676-5 - ANTONIO COSTA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto:1-) RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO em favor da União Federal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05.2-) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para figurar no pólo passivo

da ação; Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, corrigida monetariamente a partir do ajuizamento da ação, com base na Súmula 14/STJ. Suspendo, contudo, a execução de tais verbas, tendo em vista serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita, conforme disposto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P.R.I. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.001290-2 - NORMA SAMPAIO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.001945-3 - AMERICO PEDRO NETO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 145: Defiro, aguardando-se nova manifestação da CEF, pelo prazo requerido de 30 (trinta) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.002614-7 - ABELARDO DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.002634-2 - RAUL JOSE GUEDES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor RAUL JOSÉ GUEDES, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 05 de maio de 2008.

2007.61.04.003096-5 - JOSE LOUREIRO DIAS (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 161/168) e pela CEF (fls. 170/176), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.003726-1 - WALDIR DA CONCEICAO - ESPOLIO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR de aplicação de índices de correção monetária, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a creditar na(s) conta(s) vinculada do FGTS do(s) autor(es) WALDIR DA CONCEIÇÃO-ESPÓLIO, representado por VALDEIR DE MORAES CONCEIÇÃO, os valores atualizados e acrescidos de juros legais (Lei nº 8.036/90, art. 13), contados da data em que deveriam ser feitos os respectivos créditos, correspondentes à diferença resultante da aplicação sobre o seu saldo a título de correção monetária dos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, equivalentes, respectivamente, à 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oitenta por cento), obtidos a partir dos IIPCC apurados nesses períodos. A diferença devida será corrigida monetariamente até a data do efetivo

pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos Colendos TRFs e do E. STJ, os quais têm decidido pela aplicação da MP nº 2164-41, que alterou a Lei nº 8036/90, introduzindo o artigo 29-C. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9028/95, com redação dada pela MP nº 2180-35/2001.P.R. I.Santos, 08 de maio de 2008.

2007.61.04.004280-3 - ULYSSES CALAZANS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes da descida dos autos. Ante a r. decisão de fls. 47/49, venham os autos conclusos para sentença e mérito. Publique-se.

2007.61.04.004347-9 - MANUEL CARVALHO (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

A execução do título judicial exequindo deverá obedecer aos ditames legais. Promova a parte autora, em 10 (dez) dias, a liquidação da sentença nos termos do artigo 475 e seguintes do CPC. Publique-se.

2007.61.04.004998-6 - MANOEL INACIO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Devido a r. decisão do Eg. TRF da 3ª Região, que negou provimento à apelação interposta e, tratando-se de litigante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, considero desnecessária a manifestação das partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se, pois, os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

2007.61.04.005073-3 - SONIA MARIA DE CASTRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.005074-5 - JONAS ANTONIO DE CASTRO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.005222-5 - DIRCE GOMES TALARICO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.005226-2 - JOSE RONALDO DE RESENDE (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.005227-4 - APARECIDA ZANON CECATO (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.005279-1 - ILCA FERNANDES MOURAO MURA (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.005433-7 - CELSO FERREIRA FRANCO (ADV. SP112365 ANTONIO TERRAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2007.61.04.005704-1 - ANA BEATRIZ CARRERA LOPES DA SILVA (ADV. SP189674 RODRIGO ANTONIO TORRES ARELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)
Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 76/79) e pela CEF (fls. 82/88), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.005834-3 - ELIESER LIMA DA CRUZ (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Vistos em despacho. Reexaminando a matéria da apelação (CPC, art. 296), mantenho a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Nos termos do artigo 296, parágrafo único, do CPC, desnecessária manifestação da parte contrária. Encaminhem-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Publique-se.

2007.61.04.006442-2 - BASF S/A (ADV. SP246127 ORLY CORREIA DE SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 353/354, assinada por advogado com poderes especiais (fl.46), bem como a conseqüente manifestação de concordância da ré à fl. 355, HOMOLOGO, nos termos do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência manifestado nos autos de rito ordinário proposta por BASF S/A contra UNIÃO FEDERAL, declarando, por conseguinte, EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo Código, na redação da Lei nº 11.232, de 22.12.2005. Condeno a parte desistente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Custas na forma da lei. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 05 de maio de 2008.

2007.61.04.009275-2 - DIVETE PEIRAO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto: 1-) Nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ilegitimidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para figurar no pólo passivo da ação; 2-) ACOELHO o pedido formulado por DIVETE PEIRÃO GOMES, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05, para condenar a UNIÃO FEDERAL a restituir à autora o montante retido na fonte a título de imposto de renda incidente sobre valores recebidos, acumuladamente, referentes a benefício previdenciário concedido em atraso. O montante deve ser atualizado monetariamente, a partir do recolhimento indevido até o efetivo pagamento, com a observação dos mesmos critérios de atualização do crédito tributário. A partir de 1º de janeiro de 1996 deverá ser aplicado, apenas e tão-somente, o disposto no artigo 39, 4º, da Lei nº 9.250/95, concernente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. A União arcará ainda com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do patrono da autora, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, c/c o art. 21, ambos do Código de Processo Civil. Isenta a parte autora do pagamento de custas e honorários em favor do patrono do INSS, tendo em vista ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. P.R.I. Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.010031-1 - DOUGLAS GRAUPNER (ADV. SP221266 MILTON BARBOSA RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2007.61.04.010820-6 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.011943-5 - ALBINO CORDEIRO INDIO (ADV. SP254954 SINVAL MAXIMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2007.61.04.012632-4 - SOPHIA ANASTASE PRAPPAS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido formulado por SOPHIA ANASTASE PRAPPAS para condenar a ré Caixa Econômica Federal a corrigir, com base no IPC, no mês de janeiro de 1989, no percentual de 42,72%, as cadernetas de poupança abertas ou renovadas na primeira quinzena desse mesmo mês. As diferenças devidas serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, observando-se os índices de atualização monetária estabelecidos na Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo Provimento nº 26, de 10/09/2001, da E. Corregedoria-Geral do TRF-3ª Região. Fica a ré condenada, também, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano, até o advento do novo Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/02 e, após sua vigência, fixam-se nos termos do seu artigo 406. Em face da sucumbência recíproca, na forma do artigo 21, do Código de Processo Civil, as partes arcarão, cada qual, com os honorários de seus patronos. Suspendo, contudo, a sua execução em relação ao autor, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I. Santos, 05 de maio de 2008.

2007.61.04.013328-6 - DOMINGOS RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP148435 CRISTIANO MACHADO PEREIRA E ADV. SP213305 ROBERTA MACHADO PEREIRA NATACCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2007.61.04.014684-0 - ISILDA MAXIMA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar ao(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS de ISILDA MAXIMA a taxa progressiva de juros, prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66, observada a prescrição das parcelas anteriores aos trinta anos que antecederam o ajuizamento da ação. Sobre o débito judicial incidirá correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela em atraso até a data do efetivo pagamento, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS, e creditada na(s) conta(s) vinculada(s) da parte autora, ressalvados os casos em que tenha ocorrido levantamento do saldo pelo beneficiário, segundo o previsto em lei, quando o montante deverá, então, ser-lhe pago diretamente. Condeno-a, outrossim, ao pagamento de juros de mora, a partir da citação, sobre as diferenças verificadas, à taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 da Lei nº 10.406/2002, combinado com o artigo 161, 1º, do CTN, tendo presente que o ato citatório deu-se em plena vigência do novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme entendimento dos EE. Tribunais Regionais Federais e do Colendo Superior Tribunal de Justiça, os quais têm decidido pela aplicação da Medida Provisória nº 2.164-41, que alterou a Lei nº 8.036/90, introduzindo o artigo 29-C, o qual prevalece sobre os artigos 20 e 21 do Código de Processo Civil e, em razão do critério da especialidade, é aplicável às ações ajuizadas a partir de 27.07.2001, data da edição da Medida Provisória nº 2.164-40. Isenta a ré do pagamento de custas, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 9.028/95, com a redação que lhe deu a Medida Provisória nº 2180-35/2001. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 05 de maio de 2008.

2008.61.04.001025-9 - ADALBERTO COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2008.61.04.001171-9 - LUIZ ROBERTO GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, a teor do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária

gratuita. É que havendo a concessão do benefício da assistência judiciária, nos termos da Lei 1060/50, diante do que dispõe o inciso LXXIV do artigo 5º da CR, não há que se falar em condenação do vencido nos ônus decorrentes da sucumbência, em face da não recepção do artigo 12 da lei de regência pela Carta Magna (STJ, rel. Min. Adhemar Maciel, RT 729/159). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 02 de maio de 2008.

2008.61.04.001252-9 - NIVALDO GONCALVES SILVA - ESPOLIO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, REJEITO o pedido do autor NIVALDO GONÇALVES SILVA - ESPÓLIO, representado por MARIA DA GRAÇA RIBEIRO SILVA, relativo à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, nos termos da Lei nº 5.107/66, que não comprovou o fato constitutivo do direito invocado, conforme fundamentação acima explicitada. A teor do artigo 29-C da Lei nº 8.036, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24.08.2001, em nome da reciprocidade e igualdade processual, não há condenação da parte sucumbente em honorários advocatícios. Sem custas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos/SP, em 08 de maio de 2008.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.04.000227-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200119-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X ARNALDO PERICLES MATAVELLI E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.003031-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0202111-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X SERGIO ADILSON DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA)

Vistos em despacho. Desapensem-se os autos, trasladando-se para os principais, cópias de fls. 11/15, 30/37, 74/75, 76/77, 83/85 e 87, vindo aqueles conclusos. Após, dê-se vista a parte embargada, para que no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre seu interesse na execução do julgado. Publique-se.

2005.61.04.003111-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206992-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X NEUSA RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2005.61.04.900233-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.000213-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X EDISON VALERIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP130142 CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA)

Vistos em despacho. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região em virtude da edição da Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal. Diante deste quadro, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2006.61.04.004498-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205952-6) UNIAO FEDERAL X CELSO SIMOES SPERNEGA (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO)

Em face do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO os presentes embargos para determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado no cálculo de fls. 40/47 da Contadoria Judicial. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 400,00, na forma do art. 20, 4º, do CPC. Custas, na forma da lei. P.R.I. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto da ação e para que conste no pólo passivo CELSO SIMÕES SPERNEGA E PAULO ROBERTO DI PETTO RASTEIRO. Traslade-se para os autos principais cópia da presente decisão, bem como da informação e cálculos de fls. 38/47. Prossiga-se na execução. Santos,

30 de abril de 2008.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0201948-5 - EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intime-se a parte autora, para que requeira o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

95.0207826-8 - PRO LINE LIMITED & CO GMBH, REPRESENTADA P/NEPTUNIA CIA DE NAVEGACAO (ADV. SP098784A RUBEN JOSE DA SILVA ANDRADE VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos em despacho. Dê-se ciência da descida dos autos. Aguarde-se decisão final dos autos da ação ordinária n. 95.0208573-6, em apenso. Publique-se.

2001.61.04.003159-1 - MARCELO TAVOLARO DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP174905 MARCELO TAVOLARO DOS SANTOS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANTONIO OSSIAN DE ARAUJO JUNIOR) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Vistos em despacho. Cumpra-se o julgado exequendo, já trânsito em julgado. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.004213-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018257-7) FAZENDA NACIONAL X JUAREZ GONCALVES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2008.61.04.004214-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.009120-7) UNIAO FEDERAL X ADEMAR PAES MAIA (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

2008.61.04.004215-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.003881-7) UNIAO FEDERAL X JULIA AGRIA PEDROSO (ADV. SP017430 CECILIA FRANCO MINERVINO E ADV. SP139984 LEILA MIKAIL DERATANI)

1. Distribua-se por dependência, apensando-se. 2. Recebo os presentes embargos, se no prazo, suspendendo o curso da execução. Certifique-se. 3. Intime-se o embargado para, querendo, apresentar resposta no prazo legal.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4548

MANDADO DE SEGURANCA

88.0200506-0 - ANDREA S/A IMP/ EXP/ IND/ (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 163/166: Defiro a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme requerido pelo Impetrado. Intime-se.

DESPACHO DE FLS. (): Fls. 173/185: Ciência às partes. Em vista do ato praticado, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

91.0201464-5 - ITALMAGNESIO NORDESTE S/A (ADV. SP121046 RUBENS GONCALVES DE BARROS E ADV. SP228763 RODRIGO AUGUSTO PORTELA E ADV. SP244419 REGINA GONCALVES DE BARROS BUCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/200: Ciência ao Impetrante. Para evitar uma situação de fato consumado, indefiro, por ora, o levantamento dos depósitos realizados nos autos requerido pelo Impetrante.

93.0206804-8 - BRUNO ALESSANDRE (ADV. SP111511 LUIZ GUSTAVO CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

POR TAIS MOTIVOS EXTINGO O PROCESSO SEM EXAME DE MERITO COM FULCRO NO INCISO IV DO ART. 267 C.C. ART. 47 PARAGRAFO UNICO AMBOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL REVOGANDO PORTANTO A LIMINAR CONCEDIDA. APOS O TRANSITO EM JULGADO CONVERTA-SE EM RENDA O DEPOSITO REALIZADO NOS AUTOS. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

94.0202428-0 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP095361 LISIANE DE ALCANTARA BASTOS E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Intime-se.

97.0207114-3 - COPEBRAS S.A. (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ante os termos da certidão retro, determino o cancelamento do alvará de levantamento expedido. Proceda a Secretaria as anotações devidas. Ao arquivo, sobrestados. Intime-se.

98.0209217-7 - VIACAO BERTIOGA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.009022-7 - TOP WAY COMERCIAL LTDA (PROCURAD AGUINALDO DA SILVA AVEZEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.04.000775-0 - NEW SOLUTION IMPORTADORA EXPORTADORA DE MERCADORIA EM GERAL (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

DIANTE DO EXPOSTO RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PORQUANTO TEMPESTIVOS NEGANDO-LHES CONTUDO PROVIMENTO. TRASLADE-SE COPIA DESTA SENTENÇA PARA O PROCESSO N. 2006.61.04.005097-2 REGISTRANDO-SE NAQUELES AUTOS.

2007.61.04.008855-4 - TLM IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP146989 ADILSON ALMEIDA DE VASCONCELOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.009819-5 - RAYZA TAPETES & LINHAS LTDA (ADV. SP027114 JOAO LUIZ LOPES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

POR TAIS FUNDAMENTOS RESOLVO O MERITO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CPC E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. COMUNIQUE-SE AO EXMO. SR. DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO O TEOR DA PRESENTE, OFICIANDO-SE.

2007.61.04.011129-1 - EZEQUIEL MARTINS DE LIMA (ADV. SP229452 FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA PAULINO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS UNISANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

POR TAIS FUNDAMENTOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DO IMPETRANTE NOS TERMOS DO ART. 269 I DO CPC CONCEDENDO A SEGURANÇA PLEITEADA. NAO HA CONDENAÇÃO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2007.61.04.011891-1 - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos do artigo 269, I, do CPC, denegando a segurança pleiteada. Não há condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do S.T.J. Custas na forma da lei. P.R.I.O.

2007.61.04.012059-0 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO

PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)
Em face do exposto, ausente o interesse processual, com apoio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente mandado de segurança, sem o exame do mérito. Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas n.ºs. 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Comunique-se o Exmo. Sr. Relator do agravo de instrumento do teor desta sentença. P. R. I. O. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 406/460: Com a prolação da r. sentença (fls.394/395) exauriu-se a prestação jurisdicional. Publique-se a sentença prolatada. Intime-se.

2007.61.04.013345-6 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO - SP (ADV. SP147879 NADIA PAULA VIGUETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO A SEGURANÇA PARA O FIM DE ASSEGURAR A IMPETRANTE O DIREITO DE INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO RELATIVO NO PROCESSO 35569.000145/2005-82 INDEPENDENTEMENTE DE DEPOSITO PREVIO DO VALOR CORRESPONDENTE A 30% - TRINTA POR CENTO - DO DEBITO EM DISCUSSAO. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. SENTENÇA SUJEITA AO REEXAME NECESSARIO - ART. 12 PARAGRAFO UNICO DA LEI 1533/51).

2007.61.04.014558-6 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI. TRANSITADA EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

2007.61.04.014627-0 - SOLUTION IMP/ DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS LTDA (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais fundamentos, ausente direito líquido e certo, extingo o presente mandado de segurança com resolução do mérito, para DENEGAR A SEGURANÇA PLEITEADA. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula nº 105, do C. Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Comunique-se ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento noticiado à fls. 60 e seguintes. P. R. I. O.

2008.61.04.000019-9 - HALEX ISTAR IND/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP222187 NELSON DA SILVA ALBINO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS
EM FACE DO EXPOSTO AUSENTE O INTERESSE PROCESSUAL COM APOIO NO ART. 267 INCISO VI DO CPC DECLARO EXTINTO O PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA SEM O EXAME DE MERITO. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

2008.61.04.000059-0 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

ANTE O EXPOSTO JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267 VI DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CONDENACAO EM HONORARIOS ADVOCATICIOS NOS TERMOS DAS SUMULAS 512/STF E 105/STJ. APOS O TRANSITO EM JULGADO ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. DESPACHO DE FLS. (): Fls. 209/304: Com a prolação da sentença (fls.197/200) exauriu-se a prestação jurisdicional. Publique-se a sentença prolatada. Intime-se.

2008.61.04.000448-0 - CLS SAO PAULO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

POR ESSA RAZAO RESOLVO O MERITO DO PROCESSO COM FULCRO NO ART. 269 INCISO I DO CPC E JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DENEGANDO A SEGURANÇA PLEITEADA. CUSTAS NA FORMA DA LEI. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DAS SUMULAS 105/STJ E 512/STF

2008.61.04.001733-3 - ELOF HANSSON AB E OUTRO (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DIANTE DO EXPOSTO PATENTE A ILEGITIMIDADE ATIVA COM FUNDAMENTO NO ART. 267 INCISO VI DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUCAO DO MERITO.

CUSTAS NA FORMA DA LEI. INDEVIDOS HONORARIOS ADVOCATICIOS A TEOR DA SUMULA 105 DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Expediente Nº 4623

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.04.012747-0 - TORAZO OKAMOTO CHA RIBEIRA LTDA (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Fls. 176: Defiro o requerimento do Impetrante, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorridos, tornem conclusos. Intime-se.

2007.61.19.002253-6 - MBC EXPRESS SERVICOS DE COURIER LTDA (ADV. SP184646 EDSON RODRIGUES DE SOUSA JÚNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 81: Recebo como emenda à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos à Sedi para retificação do pólo passivo, fazendo constar o Sr. Inspetor da Alfândega no Porto de Santos. A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.002394-1 - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE FLS. 217/221. CONFORME ASSEVEREI A FL. 120 TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 151 IV DO CTN O DEFERIMENTO DE DEPOSITO EM MANDADO DE SEGURANÇA E MEDIDA EXCEPCIONAL A QUAL NESTE CASO ANTE OS TERMOS DA DECISAO DE FL. 198/200 NAO SE JUSTIFICA.

2008.61.04.003221-8 - SAFMARINE CONTAINER LINES N V E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

SENDO ASSIM REVOGO A LIMINAR PROFERIDA ADOTANDO A UNIDADE PONU0943993 OS MESMOS FUNDAMENTOS APLICADOS PARA AS DE NRS. MSKU947611-7 E TTNU91674-0. OFICIE-SE COM URGENICA.

2008.61.04.003227-9 - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP155155 ALFREDO DIVANI E ADV. SP231657 MÔNICA PEREIRA COELHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 131/132: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.003413-6 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.04.003415-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

2008.61.04.003457-4 - MEGAWARE INDL/ LTDA (ADV. SP261481 THIAGO GARDIM TRAINI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fl. 124: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.003523-2 - LABOR QUIMI IND/ COM/ E IMP/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA (ADV. SP146973 BRUNO DOS SANTOS QUEIJA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 53/54: Ciência ao Impetrante. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.04.004203-0 - MARISA MARIA TORNINCASA FRANCA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI E ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL PROCURADORIA FAZENDA NACIONAL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

2008.61.04.004268-6 - BRASMIX COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
GANHOU NOTORIEDADE O FATO DE O MOVIMENTO PAREDISTA EM SANTOS TER SIDO SUSPENSO PELO PRAZO DE 21 DIAS CONFORME NOTICIA VEICULADA EM JORNAIS E NO SITIO ELETRONICO DA ENTIDADE SINDICAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL. SENDO ASSIM RESERVO-ME PARA PARECIAR O PEDIDO DE LIMINAR PARA APOS A VINDA DAS INFORMAÇÕES. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA.

2008.61.04.004410-5 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS
A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

5ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4013

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.007003-4 - JOAQUIM BAZILIO MEIRELES E OUTRO (PROCURAD RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

Ante a concordância da ré com os cálculos apresentados, requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2000.61.04.008404-9 - ELIERTE BITTENCOURT MARTINS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E PROCURAD ERALDO AURELIO FRANSEZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 184: Dê-se ciência à autora da implantação do benefício. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira a autora o que for de seu interesse. Int.

2001.61.04.001512-3 - DILMA MARTINS FLORINDO (ADV. SP170486 MÁRCIO AGUINALDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Defiro a expedição do precatório com destaque dos honorários no importe de 20%. Não há lugar para pagamento de 1/3 do valor do montante exequendo, visto que a cláusula primeira do contrato de honorários é expressa em fixar honorários em 20%. Por outro lado, a aplicação da cláusula 3ª depende da anuência do contratante, bem como de interpretação dos termos do contrato, algo que não é possível de ser realizado nestes autos. Após, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int. Cumpra-se.

2001.61.04.005609-5 - SUELI VIDUEIRA VIEIRA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Diante da concordância do INSS às fls. 174, requeira o autor o que for do seu interesse. Intime-se.

2003.61.04.003834-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos à execução, requeira o autor o que for de seu interesse. Int.

2003.61.04.006267-5 - ARNALDO SILVEIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Diante da concordância do INSS às fls. 141, requeira o autor o que for do seu interesse. Intime-se.

2003.61.04.014056-0 - MARIA RITA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 101: Apresente o autor os cálculos com os valores referentes ao principal e honorários, nos limites da requisição de pequeno valor. Após, expeçam-se os RPV. Int.

Expediente Nº 4036

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0208226-1 - PEDRO ALBANO NOGUEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se os autores relacionados na certidão de fls. 378. Dê-se ciência aos demais autores da expedição/transmissão de suas requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

91.0202158-7 - WALQUIRIA SEIXAS PAULA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se os autores relacionados na certidão de fls. 368. Dê-se ciência aos demais autores da expedição/transmissão de suas requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

91.0204311-4 - ELYDIO ROCHA E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se os autores relacionados na certidão de fls. 483. Dê-se ciência aos demais autores da expedição/transmissão de suas requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

92.0204092-3 - AMADEU MACHADO E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se os autores relacionados na certidão de fls. 430. Dê-se ciência aos demais autores da expedição/transmissão de suas requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

92.0205712-5 - BENVINDA MARIA DIAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifestem-se os autores relacionados na certidão de fls. 328. Dê-se ciência aos demais autores da expedição/transmissão de suas requisições de pagamento. No silêncio, sobrestando-se, arquivem-se os autos até o pagamento. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2676

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.04.008242-5 - ALVARO PINTO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP209056 ELIANE DA SILVA TAGLIETA)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor de fls. 404/408, e conforme manifestação dos autores (fl. 483), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.008601-7 - ALFREDO FERNANDES PEREIRA FILHO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatórios de fl. 371/376 e 383, e conforme manifestação dos autores (fl. 386), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.008906-7 - JOSIAS SEBASTIAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de precatórios de fl. 371/376 e 383, e conforme manifestação dos autores (fl. 386), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

1999.61.04.009072-0 - PALMIRA PEREIRA COTTA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Em face do pagamento do débito, conforme extratos de pagamento de Requisições de Pequeno Valor de fls. 401, 522/523, 534/535 e conforme manifestação dos autores (fl. 544), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o Alvará de Levantamento de fl. 459, que se encontra por equívoco nos presentes autos, juntando-o aos Autos nº 1999.61.04.004053-4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.001703-3 - JOSE BATISTA DE JESUS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
) (...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.002646-0 - NIVALDO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 117 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 123), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2002.61.04.006874-0 - NELSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 107/108 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 115), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.001098-5 - MARIA DE LOURDES FERREIRA CARVALHO (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI)
) (...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.003823-5 - RUTE ROSA CERQUEIRA DE SOUZA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
) (...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.005051-0 - ATTILIO NEGRISOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
) (...), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.04.008582-1 - MARIA LUIZA DE SA CRUZ (ADV. SP189209 CRISTIANE PEREIRA TEIXEIRA E ADV. SP188676 ANA CLAUDIA AGNER DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)
Em face do pagamento do débito, mediante ofício requisitório de fls. 102/103 e diante da ausência de manifestação das partes (fl. 108), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no art. 794, I, c.c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.04.007888-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.006678-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X WALTER MARCOS BISPO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/12, ressalvados eventuais prestações vencidas até a efetiva implantação do benefício, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem eles beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/12 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.04.011677-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015718-2) ARNALDO LOPES DAVID (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Em face do exposto, ACOELHO a presente impugnação, para o fim de atribuir à causa o valor de R\$1.274,00 (um mil, duzentos e setenta e quatro reais). Os embargos à execução não se sujeitam ao pagamento de custas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96, mesmo porque a autarquia previdenciária goza de isenção de custas, a teor do art. 4º, I da citada lei. Oportunamente, arquivem-se estes autos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.04.006298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015718-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X ARNALDO LOPES DAVID (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/11, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/11 para os autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.007961-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.013986-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X DOROTEA QUEVEDO DE SOUZA (ADV. SP055983 MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO E ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA)

Ante o exposto, em face da ocorrência da coisa julgada, EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL (Autos n.º 2003.61.04.013986-6), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.04.011540-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005677-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X NAIR MENDES MANICA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, tornando líquido o julgado pela conta da embargada nos autos principais, condenando o embargante no pagamento de honorários advocatícios, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor dos embargos, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, com correção monetária, nos moldes da Lei n.º 6.988/81 e na forma da Resolução n.º 242 - C/JF, mais juros de mora nos termos do artigo 406, da Lei n.º 10.406/2002 (novo Código Civil), com aplicação da taxa de 1% (um por cento) ao mês, a teor do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Conforme entendimento esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, em sede de execução de sentença é incabível o duplo grau necessário. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.013084-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206873-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X CLEMENTE PEREIRA DO VALE E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/21, deixando de condenar os embargados, nas verbas de sucumbência, por serem eles beneficiários da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/21 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.013980-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.009567-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X WILLIAN CESAR BRANCO ALVES (ADV. SP043245 MANUEL DE AVEIRO E ADV. SP133691 ANGELA APARECIDA VICENTE)

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 04/08, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 04/08 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.014171-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.011136-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X VENINA MATHEUS ROSA (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA)

Ante o exposto, em face da desistência pela embargada, **EXTINGO OS PRESENTES EMBARGOS, BEM COMO A EXECUÇÃO INICIADA NO PROCESSO PRINCIPAL** (Autos nº 2002.61.04.011136-0), sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2008.61.04.000225-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010255-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ELINETTE PAULO RODRIGUES PIRES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE)

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/14, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/14 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos

2008.61.04.000227-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003895-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ANTONIO DE SOUSA MACHADO FILHO (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO)

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos, tornando líquida a sentença pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 05/10, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 05/10 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.000754-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014652-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X JOAO BATISTA JORGE (ADV. SP186061 GUILHERME SARNO AMADO)

Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTES** os presentes embargos, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 06/10, deixando de condenar o embargado, nas verbas de sucumbência, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 06/10 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.000756-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.010737-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ODETE CAMARA DA COSTA (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA)

Em face do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, tornando líquido o julgado pelo valor apurado pela autarquia, conta de fls. 12/18, deixando de condenar a embargada, nas verbas de sucumbência, por ser ela beneficiária da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e o INSS, diante da sucumbência recíproca. Custas indevidas, nos termos do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e do cálculo de fls. 12/18 para os autos principais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.04.001292-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.007248-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA) X ACCACIO DIAS PITTA E OUTROS (ADV. SP148075 CARLA GONCALVES MAIA)

Em face do exposto, **REJEITO LIMINARMENTE** os presentes embargos, eis que apresentados fora do prazo legal e **EXTINGO** o processo incidental, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Prossiga-se na execução. Não há condenação em honorários. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1629

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.14.000106-0 - LUZINETE MARIA GOMES (ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2002.61.14.003766-2 - SANTA HELENA ASSISTENCIA MEDICA S/A (ADV. SP098517 CLAUDIO SCHOWE E ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP170032 ANA JALIS CHANG E ADV. SP127657 RITA DE CASSIA MELO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2002.61.14.004803-9 - JOAO DO NASCIMENTO SERODIO (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.000391-7 - MARCELO AFONSO E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.14.001604-3 - JALMIR ALVES DE SOUSA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2003.61.14.006575-3 - MARIA GOMES DE SOUZA (ADV. SP149515 ELDA MATOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
Recebo os recursos de fls. em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões no prazo legal, a começar pela parte autora. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.14.000343-0 - RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.000779-4 - TARCISO LOPES PRIMO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2004.61.14.001160-8 - AURINO LIMA MOREIRA (ADV. SP039471 MARIA CRISTINA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.14.004597-7 - ZULMIRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006325-6 - JOSE ROBERTO DOS CHAGAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006863-1 - DJANIRA DE ANDRADE PINHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2004.61.14.006914-3 - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2004.61.14.007054-6 - ALINE DE ARAUJO (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV.

SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE.

2005.61.14.000814-6 - DERALDO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.001297-6 - MITIO TETUYA (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2005.61.14.001339-7 - NEUSA APARECIDA DA COSTA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo os recursos de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001.Dê-se vista às partes, sucessivamente, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.14.003833-3 - ORLANDO BATISTA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.003859-0 - FRANCISCO FERNANDES FILHO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.004116-2 - AIRTON HONORIO BISPO (ADV. SP208845 ADRIANE LIMA MENDES E PROCURAD DRA. MARIA DO CARMO BEZERRA 229.843) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação apenas no efeito devolutivo, nos termos do art. 520, VII do CPC, conforme redação dada pela Lei 10.352/2001.Dê-se vista à parte autora, para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.14.004747-4 - VICENTE JOAO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.005551-3 - VILMA MARTINEZ (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.005910-5 - NIVALDO BRAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. TUTELA CONCEDIDA.

2005.61.14.006947-0 - DAIANA ZULMIRA FERREIRA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2005.61.14.007129-4 - NILSE SIMONATO (ADV. SP110869 APARECIDO ROMANO E ADV. SP173912 MARCELI ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.14.007405-2 - DAIANE TEIXEIRA SOARES (ADV. SP193767 CLAUDIO JEREMIAS PAES E ADV. SP193481 SIDNEI LENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA

CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 85/86 - Dê-se ciência à parte autora.Aguarde-se o decurso de prazo para apelação do réu.Int.

2006.61.14.000035-8 - TEREZINHA MARIA SANTANA DUQUE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2006.61.14.001720-6 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP099659 ELYZE FILLIETTAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA CONCEDIDA.

2006.61.14.004129-4 - MARIA DO CARMO SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.005779-4 - ANTONIO HACAL YASUTAKE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.14.006781-7 - JOSE MARIA DE LIMA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA PROCEDENTE. TUTELA CONCEDIDA.

2006.61.14.007486-0 - ILIDIO SIMOES MARTINS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2006.61.14.007488-3 - PEDRO ARNALDO JOAQUIM E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, IV do Código de Processo Civil.

2007.61.00.010060-9 - CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Posto isso, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com fulcro nos artigos 267, incisos I e III c.c. artigo 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025803-5 - VIVALDO GOMES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP195519 ERICA SEIICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Posto isso, diante da ausência de pressuposto processual objetivo negativo, JULGO EXTINTO o feito sem exame do mérito, com fulcro no artigo 267, V do Código de Processo Civil, no que tange ao pedido do percentual de 42,72% (janeiro/89), devendo o processo ter seguimento normal em relação ao outro índice. Apensem-se estes autos ao da Ação Ordinária nº 2007.61.14.003955-3, para julgamento simultâneo.P.R.I.C.

2007.61.14.000708-4 - RUBENS PIRES BUENO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.000768-0 - MARIA ELVA SOUZA DA SILVA (ADV. SP138568 ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) Ante o exposto, quanto a pretensão de conversão do benefício previdenciário, JULGO EXTINTO O PROCESSO nos termos do art.267, VI, do CPC, em face da perda superveniente do interesse de agir.Quanto ao mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC. Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência fixados em R\$500,00 (quinhentos reais), suspendendo, contudo, sua execução em razão da gratuidade de Justiça concedida as fls.21.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.C.

2007.61.14.002341-7 - BENEDITO LOPES TRIGO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.002352-1 - MANSUR MADI (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês janeiro/89 (42,72%) somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.002353-3 - MANSUR MADI (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês janeiro/89 (42,72%) somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.002384-3 - JOANILA ROSA DE OLIVEIRA (ADV. SP210881 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 267, INCISO I e III E 284, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2007.61.14.002781-2 - NEUSA NAVARRO MARTINS (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.002890-7 - ODAIR BATTISTINI (ADV. SP054245 EDIVALDO NONATO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês janeiro/89 (42,72%) somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.002921-3 - ARMIDI BOCHIO (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003667-9 - ISABEL FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP198707 CLÁUDIA APARECIDA ZANON FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003754-4 - NIRO TAKES (ADV. SP204271 EDUARDO MITIO GONDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir suas contas de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) somente em relação as contas, se houverem, com data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses.

2007.61.14.003765-9 - ANTONIO FERNANDES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP089126 AMARILDO BARELLI E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir suas contas de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%), somente em relação as contas, se houverem, com data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses.

2007.61.14.003767-2 - ADOLF KARL HEINRICH WEISSENBORN (ADV. SP184555 RICARDO RETT E ADV. SP204076 SIMONI FUNCHAL DO NASCIMENTO DE GODOY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.003777-5 - ESPEDITO XISTO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir suas contas de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 e janeiro/89, somente em relação a conta 1207.013.010062201-1, se houver data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses, uma vez que as demais contas requeridas pertencem a pessoas alheias ao presente feito.

2007.61.14.003781-7 - GERMANO JORGE GAINHAO DOS SANTOS (ADV. SP166176 LINA TRIGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.003807-0 - VIDAL RODRIGUES (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003822-6 - MILTON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.003827-5 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.003851-2 - PEDRO LUIS GUAZZELLI (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

No caso concreto, através do extrato juntado aos autos, verifico que não há conta de poupança com remuneração na primeira quinzena do mês de junho.Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I do código de Processo Civil.Arcará o Autor, com custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$100,00 (cem reais), com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2007.61.14.003875-5 - MARIA SALETTE FERNANDES DE MATTOS (ADV. SP068942 JOAQUIM ALVES DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com saldo e data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.003882-2 - ANTONIO MOLINA PEREZ (ADV. SP195194 EVERSON ALMEIDA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de janeiro/89, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.003894-9 - MARIA DE LOURDES SIMEI E SILVA E OUTRO (ADV. SP222899 JEAN PAOLO SIMEI E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em

relação aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.003922-0 - BENEDITO ZILLIG (ADV. SP19189 LAERCIO GERLOFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.003937-1 - KENICHI MITANI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pela parte autora às fls. 40, sobre o qual concordou, expressamente, a Caixa Econômica Federal às fls. 44, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sujeitando-se a execução ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50.P.R.I.C.

2007.61.14.003955-3 - VIVALDO GOMES DE JESUS E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.003981-4 - EUCLAUDIO LUIZ DORO (ADV. SP099395 VILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir suas contas de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%) somente em relação as contas, se houverem, com data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses.

2007.61.14.004006-3 - HILDA MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004012-9 - FATIMA DA SILVA GOMES (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004042-7 - JOSE ROBERTO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004043-9 - ANDREIA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004044-0 - VIRGINIA MARIA RIBEIRO CAIADO (ADV. SP065260 FERNANDO JOSE MANFREDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de junho/87, somente em relação a conta, se houver, com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004054-3 - APARECIDA FORTUNATO SIMIONATO (ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (8,04%) e janeiro/89 (20,36%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com saldo e data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses e abril/90 (44,80%) independente da data de contratação.

2007.61.14.004056-7 - YOTARO OTSU (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004086-5 - LIRIAN APARECIDA VALEZINI CAPELOSSI (ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (8,08%) e janeiro/89 (20,47%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com saldo e data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses.

2007.61.14.004108-0 - ESTERINA NANI (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004124-9 - AMILTON MOTA DOS SANTOS (ADV. SP133332 EMILIANA BESERRA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004133-0 - LUIZ AUGUSTO DE CAMPOS GONCALVES (ADV. SP167010 MÁRCIA ZANARDI HORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004165-1 - YOKO YENDO (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Assiste razão à ora Embargante, cabendo, nesta oportunidade, corrigir o erro material e conseqüentemente a omissão apontada. De fato, todos os índices pedidos pelo autor foram dados, cabendo portanto o julgamento procedente e não parcialmente como o disposto na sentença. Assim, total cabimento tem a condenação da Ré ao pagamento de honorários advocatícios. Posto isso, ACOELHO os presentes embargos para, sanando o erro material e a omissão, constar do dispositivo da sentença de fls. 65/69: Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir as contas de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 e janeiro/89 (neste caso somente em relação as contas com data de contratação ou renovação até o dia 15 destes meses). (...) Arcará a Ré, ainda, com custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) da condenação, com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Os demais termos da sentença permanecem inalterados. Manifeste-se a parte autora no interesse em manter o recurso de apelação interposto. P.R.I.C.

2007.61.14.004223-0 - CLEMENCIA ADAO CORDEIRO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004233-3 - SEVERINA AGOSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP092353 IVANI DOS SANTOS BONACHI BATALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
HOMOLOGO, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formalizado pela parte autora às fls. 40, sobre o qual concordou, expressamente, a Caixa Econômica Federal às fls. 44, JULGANDO EXTINTO O FEITO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Arcará a parte autora com custas e honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, 4º do CPC, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), sujeitando-se a execução ao disposto no artigo 12 da Lei nº 1060/50. P.R.I.C.

2007.61.14.004263-1 - DORIS ITSUKO TOZAWA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004268-0 - RUTH LOTTO (ADV. SP187994 PEDRO LUIZ TEIXEIRA E ADV. SP194485 CELSO GONÇALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de junho/87 (26,06%) e janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.004328-3 - ANA MARIA HORVATH GOMES (ADV. SP195524 FABIANO MANFRIN COPPINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004385-4 - NELZINA DE SOUZA (ADV. SP046059 JOSE ANTONIO CEOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.004423-8 - ANDERSON RODRIGUES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Chamo o feito à ordem.Assiste razão o INSS em sua petição de fls. 139.Verifico que o mandado de intimação às fls. 130 foi recebido incorretamente pelo Chefe da Agência de Previdência Social.Considerando que a intimação do INSS deve ser feita na pessoa do representante legal, declaro a nulidade da intimação do INSS da sentença de fls. 118/122, bem como dos atos posteriores, devendo a secretaria providenciar nova intimação.Int.

2007.61.14.004534-6 - ELZIDIER PINHEIRO LOPES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004575-9 - WALTER TEIXEIRA DIAS -ESPOLIO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.004988-1 - DARCY APPARECIDA CARDIA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.004991-1 - VITORIA SESMILO GARCIA (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.005381-1 - LEONARDO RAFAEL FECHIO (ADV. SP212083 ATAILSON PEREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005486-4 - JESIMIEL SANTOS COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista a CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.005693-9 - RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS no período de janeiro de 1989, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.005785-3 - ANA BOCALETTO BERGAMO (ADV. SP153613 SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.005823-7 - FIORAVANTE MORASSI (ADV. SP038490 SERGIO NATALINO SOLER E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.005867-5 - NELSON FLORIPES DE ALMEIDA (ADV. SP108227 MARIA JOSE FALCO MONDIN E ADV. SP038899 CARLOS ALBERTO BERETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006001-3 - FRANCISCO TEIXEIRA DE MACEDO FILHO (ADV. SP222542 HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Providencie a ré CEF o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.14.006092-0 - GERALDO LAGARES NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS nos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a parte Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado, sujeitando-se a exigência, todavia, ao disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2007.61.14.006192-3 - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006237-0 - JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS no período de janeiro de 1989, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.006243-5 - MARIA DE LOURDES WEILER KLEINDINST E OUTROS (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI E ADV. SP189671 ROBSON ROGÉRIO DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006283-6 - HERCULANO ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006287-3 - ALBERTO MARTINATTI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006288-5 - ANTONIO MATHIAS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006291-5 - ANTONIO APARECIDO DA MOTA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006292-7 - MILTON BARBOZA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006294-0 - ODIVAR RISSI (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006295-2 - YASUO USHIWATA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006298-8 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006375-0 - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006405-5 - JULIA DOS SANTOS BATISTELLA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) SENTENÇA IMPROCEDENTE

2007.61.14.006734-2 - FILOMENO ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006749-4 - MATAME SIMOYAMA (ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação ao mês de janeiro/89 (42,72%) somente em relação a(s) conta(s), se houver(em), com data de contratação ou renovação até o dia 15 deste mês.

2007.61.14.006792-5 - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS no período de janeiro de 1989, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.007095-0 - PAULO TEODOSIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP150144E SAULO MARTINS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem exame do mérito

quanto ao pedido de aplicação de correção monetária na conta vinculada ao FGTS no período de janeiro de 1989, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Quanto aos demais períodos JULGO IMPROCEDENTE o pedido.

2007.61.14.007338-0 - TETSURO SASAKI (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2007.61.14.007797-9 - FRANCISCO LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.007864-9 - JOSE LAURIBERTO ZANETTI (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
SENTENÇA PROCEDENTE

2007.61.14.007952-6 - EZEQUIEL ALVES CAVALCANTE (ADV. SP237802 DOUGLAS AUN KRYVCUN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e CONDENO a Ré a pagar à parte autora, a diferença entre o percentual que utilizou para corrigir sua conta de poupança e o índice do IPC em relação aos meses de abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), independente da data de contratação.

2008.61.14.000102-5 - FRANCISCO NARCISO COELHO EUGENIO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
SENTENÇA IMPROCEDENTE

2008.61.14.000253-4 - VALDECI PAULINO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2008.61.14.000683-7 - RUI BACELAR (ADV. SP204892 ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO E ADV. SP175688 VIVIANE DE ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001964-9 - ALEXANDRE BATTISTINI (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, V do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002099-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X PAULO DOS SANTOS PEREIRA E OUTRO
EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.14.002897-2 - ALBERTO BISPO DO NASCIMENTO (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)
VISTOS EM INSPEÇÃO.Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006005-0 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS E OUTRO (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.006014-1 - CONDOMINIO ESTADOS UNIDOS (ADV. SP160901B FLAVIO CESAR DA CRUZ ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.006108-0 - CONDOMINIO EDIFICIO FABIANA DANIELE (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

2007.61.14.007841-8 - CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL MEDITERRANEO I (ADV. SP081193

JOAO KAHIL) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.007740-5 - CARLOS AUGUSTO PORTO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

Expediente Nº 1636

ACAO MONITORIA

2003.61.14.000388-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MARIANN COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP063006 RAYMOND MICHEL BRETONES E ADV. SP094522 MARIA CRISTINA HUBNER BRETONES)

Fls. - Dê-se ciência aos réus. Após, ao perito judicial, para elaboração do laudo. Int.

2006.61.14.005567-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.008015-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ELENA RAQUEL GOMES RODRIGUES E OUTROS

Intime-se a CEF a retirar o edital expedido às fls. 68, para sua devida publicação. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.001011-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X REDUVAR COM/ E MANUTENCAO DE ACIONAMENTOS LTDA E OUTROS

Fls. 71/72 - Defiro. Determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas da Seção Judiciária de São José dos Campos - SP, com os protestos de elevada estima e distinta consideração. Int.

2008.61.14.001203-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO EMILIO GRANHA MANCEBO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.14.002374-4 - MARINA DA CONCEICAO BATISTA (ADV. SP137931 SILVANA APARECIDA DA COSTA SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de requerimento de alvará judicial formulado com finalidade de levantamento de valores existentes em conta vinculada do PIS e pertencente a ANTONIO CARLOS BATISTA, falecido em 26 de abril de 2006. DECIDO. Em se tratando de feito não contencioso, caracterizado pelo mero requerimento de expedição de alvará judicial, não se observa competência da Justiça Federal, ainda que ocorra o envolvimento da CEF, ante os taxativos termos do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal, determinante de que, para ajuizamento de ações nesta Justiça, a União, autarquia ou empresa pública federal sejam interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, o que, in casu, não se verifica. Nesse sentido o entendimento pacífico e sumulado do STJ: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. INCABIMENTO. ALVARÁ JUDICIAL. LEI Nº 6.858/80. LEVANTAMENTO DE VALOR DEPOSITADO EM CONTA DO PIS. CEF. SÚMULA 161 DO STJ. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO IMPROVIDO. 1. A expedição de alvará para levantamento de quantia do PIS/PASEP e do FGTS traduz atividade de jurisdição voluntária, razão pela qual é competente a Justiça Estadual, (lei 6858/80), não obstante a Caixa Econômica Federal seja a destinatária da ordem. 2. Súmula 161 do STJ. 3. Recurso improvido. (ROMS nº 14.183/MA, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, v.u., publicado no DJ de 16 de dezembro de 2002, p. 245). Súmula 161. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Posto isso, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de São Bernardo do Campo, para onde deverão os autos ser remetidos, com nossas homenagens e cautelas de estilo, providenciando-se baixa na distribuição. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.005983-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARLI CANDIDO AMBIENTAL E OUTRO

Para a expedição de ofício ao BACEN, é necessário informar o débito atualizado, devendo a CEF diligenciar neste sentido. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2007.61.14.007868-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X RENASCENTES COML/ DE SAO BERNARDO DO CAMPO LTDA E OUTROS

Concedo à CEF o prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 57.Int.

2007.61.14.008582-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CLIMP CABOS COMPONENTES ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA E OUTROS

Indefiro o pedido de fls. 72/73, pois não consta dos autos comprovação de que a CEF promoveu diligências no âmbito administrativo. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.000320-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X RAIMUNDA OLIVEIRA DA SILVA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.14.000164-5 - BRUNA CAVALCANTE MONTEIRO (ADV. SP243452 FABIANA CLAUDIA BARBOSA) X DIRETOR ADMINISTRATIVO/EDUCACIONAL DA ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.000241-8 - ANA PAULA TREVISAN DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP168322 SORAYA FARAH ELIAS) X UNIBAN - UNIVERSIDADE BANDEIRANTES DE SAO PAULO CAMPUS RUDGE RAMOS (ADV. SP151841 DECIO LENCIONI MACHADO E ADV. SP206505 ADRIANA INÁCIA VIEIRA E ADV. SP234226 CEZAR AUGUSTO SANCHEZ)

SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

2008.61.14.000903-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP160801 PATRICIA CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Complemente o Impetrado, em 72 (setenta e duas) horas as informações prestadas, informando em que data foi notificado o impetrante da cessação do benefício de auxílio-acidente e da concessão da aposentadoria, bem como se foram os rendimentos do auxílio-acidente considerados para o cálculo da RMI da aposentadoria (art. 31 da Lei 8213/91).Intime-se.

2008.61.14.001180-8 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP128856 WERNER BANNWART LEITE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls. - Mantenho a decisão de fls. 254/256, por seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.14.001961-3 - KATRINE LIMA COSTA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da presente ação, conforme consta da petição inicial.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

2008.61.14.002170-0 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, bem como indique corretamente a D. Autoridade coatora, considerando a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.457 de 16/03/2007, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

2008.61.14.002171-1 - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP

Preliminarmente, adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas em complementação, bem como indique corretamente a D. Autoridade coatora, considerando a alteração legislativa trazida pela Lei nº 11.457 de 16/03/2007, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004195-0 - RAMON VALLADARES FERREIROS (ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES E ADV. SP207216 MARCIO KONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)
Fls. - Manifeste-se a CEF.Int.

2008.61.14.001547-4 - IZAIRA BENEDITA FRANZOI MARANHO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001587-5 - MARIA SANTANA JOSE (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.002309-4 - FRANCISCO DA SILVA NETO (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de tutela após a apresentação da contestação.Cite-se.Intime-se.

2008.61.14.002421-9 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP222759 JOANIR FÁBIO GUAREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Preliminarmente, adite a autora a petição inicial, para retificar o pólo ativo, nos exatos termos do documentos de fls. 13, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.008485-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO
Esclareça a CEF o endereço informado às fls. 58, face ao endereço constante de fls. 28.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008592-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARTA DOS SANTOS E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008710-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GERALDO LIONEL DE OLIVEIRA E OUTRO
Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

Expediente Nº 1638

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

97.1504263-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1504262-7) MIROAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO E ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP152404 IVANICE ALVES DE CARVALHO SANCHES E ADV. SP149756 LUIS FERNANDO MURATORI E ADV. SP219321 DANIELE DE LIMA BITU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)
Deixo de apreciar a petição de fls. 339/341 tendo em vista o que restou decidido no despacho de fl. 336.Ciência à embargada do despacho supramencionado.Após, remetam-se os autos do arquivo com baixa na distribuição.

97.1506768-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1506767-0) IBF IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP008202 RUBENS PESTANA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL)
Intimem-se as partes do retorno dos autos.Aguarde-se em arquivo sobrestado decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto contra decisão que não admitiu o Recurso Especial.Intimem-se.

2003.61.14.000309-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1505562-1) FATHOM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

1. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Trasladem-se cópias da r. sentença de fls. 40/46, do V.Acórdão de fl.81/88, da certidão de trânsito em julgado de fl. 92 e das demais peças necessárias para os autos da Execução Fiscal n.º 97.1505562-1. 3. No tocante a cobrança de verba honorária, o valor deverá integralizar o débito da ação executiva, compensando-se, tendo em vista a procedência parcial do pedido e nos

termos do V. Acórdão de fls. Em virtude disso, remetam-se o presente feito ao arquivo com baixa na distribuição, fazendo-me conclusos os autos da execução fiscal. I.

2006.61.14.005477-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.001411-0) AUTO ESTUFA MONACO LTDA ME (ADV. SP194964 CARLOS EDUARDO PARAISO CAVALCANTI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Reconsidero, por ora, o segundo parágrafo do despacho de fl. 178, abrindo-se vista à nova procuradora constituída Dra Roberta Cristina Mussolini Gomes Vieira, OAB/SP nº 178.228, para que informe se ratifica os termos da petição de fls. 174/175, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos.

2006.61.14.005806-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002012-2) RIETER AUTOMOTIVE BRASIL - ARTEFATOS DE FIBRAS TEXTEIS (ADV. SP124855A GUSTAVO STUSSI NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO EDUARDO ACERBI)
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

2007.61.14.000070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003371-6) ENDOSCOPIA MEDICINA ESPECIALIZADA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Intime-se a executada da apresentação de nova Certidão de Dívida Ativa (CDA), juntada às fls. 54/62 dos autos da Execução Fiscal em apenso, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual aditamento dos Embargos opostos à Execução.

2007.61.14.003575-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.007438-0) METALURGICA DULONG LTDA (PROCURAD JOAO JOAQUIM MARTINELLI OABSC 3.210) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista a retificação da CDA nos autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.14.7438-0 em apenso, diga a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, bem como promova a emenda da inicial, caso queira.

2007.61.14.005536-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.002457-7) TECNOALLOY COMERCIO DE SUPER LIGAS LIMITADA (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls. 22/41.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Intimem-se.

2008.61.14.001017-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.003442-7) MAYHA FABIANA DE MORAES (ADV. SP051805 ELCIO BORIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA)

EMBARGOS REJEITADOS LIMINARMENTE, nos termos do art. 16, parágrafo 1º, da Lei nº 6.830/80.

2008.61.14.001043-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.005482-8) ANERPA COML/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)
EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL REJEITADOS LIMINARMENTE, NOS TERMOS DO ART. 739, I, CPC.

2008.61.14.001631-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.14.003279-0) FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP174627 VANESSA PORTO RIBEIRO E ADV. SP119840 FABIO PICARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Tendo em vista o despacho proferido às fls. 135 dos autos da execução fiscal n.º 2004.61.14.003279-0, onde determinou o desapensamento das execuções fiscais a fim de serem processadas em separado, cuja cópia encontra-se trasladada às fls. 27, torno sem efeito o despacho proferido às fls. 24. Emende a embargante a petição inicial, juntando aos autos cópia autenticada do instrumento público de procuração, no prazo de 05 dias. Fls. 25: Anote-se.

2008.61.14.001833-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503601-7) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DAMAR LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Emende a Embargante a petição inicial, a fim de juntar Termo de Compromisso de Síndico e procuração ad judicium, bem como atribuir valor aos embargos, no prazo legal. Int.

2008.61.14.001974-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.14.003421-6) COLEGIO BRASÍLIA S/C LTDA. (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Telma Celi Ribeiro de Moraes)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar instrumento de procuração ad judicium original, bem como atribuir

o correto valor aos embargos, no prazo legal, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

2008.61.14.001975-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002146-9) COLEGIO BRASÍLIA S/C LTDA (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Emende a embargante a petição inicial, a fim de juntar instrumento de procuração ad judícia original, bem como retificar o valor dado à causa, considerando o valor do débito e a avaliação da penhora. Intime-se.

2008.61.14.002026-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.002030-1) VOXXEL CONSULTORIA DE SISTEMAS LTDA E OUTRO (ADV. SP125081 SIMONE REGACINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.002043-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.000842-8) FABRIMOLD IND E COM DE MOLDES E PECAS INJETAD (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP246391 CAIO BARROSO ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD Anna Claudia Pelicano Afonso)

1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da ação principal. 2. Intime-se o embargado para apresentar a impugnação, no prazo legal. Intime-se.

2008.61.14.002144-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.001640-1) TEC LAB MEDICINA DIAGNOSTICA S/A (ADV. SP103842 MARLENE MACEDO SCHOWE E ADV. SP202391 ANA RENATA DIAS WARZEE MATTOS E ADV. SP155320 LUCIANE KELLY AGUILAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

O instrumento de mandato de fl. 08 não foi outorgado conjuntamente por 02 (dois) Diretores componentes da empresa, conforme consta da Ata de Assembléia Geral Extraordinária (artigo décimo terceiro, letra d, parágrafo 1º). Providencie a embargante a regularização no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2007.61.14.001774-0 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP104416 ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X SAO JOAQUIM S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP092990 ROBERTO BORTMAN)

Considerando a informação retro, determino que se republique o despacho de fls. 60/61, consignando à Secretaria que se atente para que tal fato não ocorra novamente. DESPACHO DE FL. 65: Trata-se de execução de honorários de sucumbência arbitrados em sentença proferida em embargos à execução. Considerando que a presente execução se dá exclusivamente entre particulares, não existindo em qualquer de seus polos nenhuma das pessoas elencadas no artigo 109, inciso I, da Constituição Federal de 1988, os autos deverão tramitar perante a Justiça Estadual. Nesse sentido: Processo CC 17897/SC CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1996/0045488-4 Relator (a) Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (1088) ÓRGÃO JULGADOR S2 - SEGUNDA SEÇÃO Data do Julgamento 25/11/1998 Data da Publicação/Fonte DJ 02.08.1999 P. 127. Ementa: COMPETÊNCIA. CONFLITO. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA FEDERAL. EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS. ADVOGADO DATIVO. CARÁTER ABSOLUTO (RATIONE PERSONAE) DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. ART. 575-II, CPC. COMPETÊNCIA RELATIVA. PREVALÊNCIA DA REGRA COMPETENCIAL CONSTITUCIONAL SOBRE A REGRA INFRACONSTITUCIONAL. PREVALÊNCIA DO CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA SOBRE O CRITÉRIO DE FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA RELATIVA. I- No confronto entre a competência do juiz que julgou a causa em primeiro grau, para a execução dos julgados que proferiu, e a competência racione personae da Justiça Federal, fixada na Constituição, deve prevalecer esta última. II- A competência da Justiça Federal é definida em sede constitucional em razão das pessoas que figuram na relação processual como autor, réu, assistente ou oponente, não logrando ser ampliada por qualquer razão. III- Conforme afirmou esta Seção no CC 16.397-7-RJ, por mim relatado, com suprt principalmente na doutrina de Amílcar de Castro, somente na hipótese do inciso I a competência para a execução, prevista no art. 575, CPC, é absoluta. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juizado Especial de Pequenas Causas de Blumenau-SC, o suscitado. Votaram com o Relator os Ministros Cesar Asfor Rocha, Ruy Rosado de Aguiar, Carlos Alberto Menezes Direito, Bueno de Souza, Costa Leite, Nilson Naves e Eduardo Ribeiro. Ausente, nesta assentada, o Ministro Waldemar Zveiter. Isso posto, remetam-se os autos a uma das Varas de Justiça Estadual Cível de São Bernardo do Campo, com as cautelas de estilo e baixa na distribuição. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

97.1503361-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) X PROJET IND/ METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM E ADV. SP139368 DANIELA XAVIER ARTICO E ADV. SP179507 EGIDIO DONIZETE PEREIRA)

E ADV. SP159653 PATRICIA MARIA LAURENTI)

Tendo em vista a informação supra, remetam-se os autos ao SEDI para extração de carta de citação para os sócios no endereço de fls. 343. Após, cite-se. Ainda, atne o comparecimento espontâneo, dou a empresa executada por citada, abrindo-se prazo para o pagamento ou nomeação de bens à penhora.

97.1503466-7 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X NOVA KIREY COM/ MAT PRODS LIMP LTDA ME E OUTROS (PROCURAD LUCIANO CESAR PEREIRA OAB 133.056)

Preliminarmente à análise do pedido de bloqueio pelo sistema BACENJUD, manifeste-se o exequente acerca das informações apresentadas pela Delegacia da Receita Federal, posto que a medida requerida tem natureza excepcional. No silêncio arquivem-se os autos até ulterior provocação. Intime-se.

98.1504489-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X PROMONT PROJETOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP197468 MILENA PEREIRA PENHAVEL)

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

98.1505952-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MEICYS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP081899A CEUMAR SANTOS GAMA)

ISSO POSTO e considerando a possibilidade de reconhecimento da prescrição intercorrente mesmo em relação aos feitos arquivados antes da alteração promovida pela Lei 11051/04 (RESP 926.871, Rel.Min.Teori Albino Zavascki, DJ 13/09/2007; RESP 622.300, Rel.Min.Denise Arruda, DJ 02/08/2007), julgo EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art.40, 4º, da Lei 6830/80.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2000.61.14.007735-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DROGARIA MASTER MED LTDA ME X LIDIA MARIA DA SILVA (ADV. SP204682 BIANCA MORAIS DOS SANTOS)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 93/114: Anote-se.Considerando a manifestação da exequente, DEFIRO o pedido, determinando a intimação do executado para que comprove o pagamento, sob pena de prosseguimento do feito.Intimem-se.

2001.61.14.000324-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X BACKER S/A (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR E ADV. SP165807 LEDA RODRIGUES DE OLIVEIRA)

Fls. 136: A arrematação ocorrida no leilão realizado nos dias 12 e 26 de novembro de 2007, foi parcial, tendo em vista a arrematação de 01 (um), dos 03 (três) bens penhorados, não havendo falar-se em sustação dos leilões marcados para 06 e 20 de maio de 2008, quanto aos demais bens, ficando, por isso, indeferido o pedido.No mais, a oposição de Embargos à Arrematação suspendeu o curso destes autos, somente em relação ao bem arrematado, conforme despacho exarado às fls. 93 dos Embargos em apenso (nº 2007.61.14.008275-6).Intimem-se.

2002.61.14.003670-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X BRAGA & FIOROTTO LTDA ME E OUTROS

Fls. 65/80: Vista ao exequente.

2002.61.14.006289-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP159135 MARACY MACHADO DE PAULA) X CLEIDE ALVES TEIXEIRA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2002.61.14.006321-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SILVIO LEITE DA SILVA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2004.61.14.003123-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ROMEU TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP049526 RENATO BECHELLI E ADV. SP084358 SERGIO BECHELLI)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em face do pagamento do débito, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Susto os leilões designados para os dias 06 e 20 de maio de 2008 e 12 e 26 de novembro de 2008. Levante-se a penhora, se houver e, officie-se, se necessário. Após a baixa na distribuição, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2004.61.14.003279-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FRIS MOLDU CAR FRISOS MOLDURAS PARA CARROS LTDA (ADV. SP120834E ROSIMEIRE SANTANA DE ARAUJO

CREPALDI E ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos cópia autenticada do instrumento público de procuração, no prazo de 05 dias.

2005.61.14.007220-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ARAL CONS IMOB S/C LTDA

1) Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça lançada às fls. 32, SUSTO os leilões designados para os dias 07 e 21 de maio de 2.008 e 13 e 27 de novembro de 2008.2) Dê-se vista à (o) exequente para requerer o que de direito.3) No silêncio, ao arquivo para sobrestamento. Intime-se.

2007.61.14.001113-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DEMARCHE COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP116559 NILZA HELENA DITLEF BERETA E ADV. SP062267 JOSE NEWTON FARIA BERETA)

Face a informação retro, torno sem efeito a certidão de fl. 38. Proceda a Secretaria às anotações no Sistema Processual, e republique-se o despacho de fl. 38. Int. DESPACHO DE FL. 38: VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando a devolução do mandado, cuja diligência de penhora restou negativa, bem como o requerimento da exequente de suspensão do feito ante o parcelamento do débito, determino a remessa dos autos ao arquivo até ulterior provocação, declarando suspensa a execução (artigo 792, CPC). Intimem-se.

2007.61.14.004902-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ALEXANDRA DA SILVA TROVARELI SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

2007.61.14.005576-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MAURO AZEVEDO FRACON

Considerando que o parcelamento informado pelo Exequente tem como termo final 30/01/2009, determino o arquivamento do feito até ulterior provocação da parte interessada. Int.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1664

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.14.004057-9 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EXATA MASTER IND/ E COM/ LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 109/133: Aguarde-se manifestação da autora devendo os autos permanecerem sobrestado em Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.14.005285-6 - MARCIO DE ABREU MOYSES (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2008.61.14.002355-0 - REVESCROM REVESTIMENTOS DE METAIS E OUTRO (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL

Vistos, etc. Apensem-se estes autos aos de nº 2007.61.14.007255-6. Defiro o pedido de depósito judicial nos termos do artigo 164, I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 893, I, do Código de Processo Civil. Após a juntada da guia com o número da conta judicial aberta junto à Caixa Econômica Federal, oficie-se ao Banco Bradesco S/A (fls. 71/72) solicitando a transferência dos valores lá depositados. Cite-se a União Federal. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.14.005773-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X PAULO SERGIO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP178044 LUIZ RICARDO BIAGIONI BERTANHA)

Vistos em inspeção. Fls. 113: Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação da autora. Int.

2007.61.14.008177-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM) X VANDERLEY GOMES PEREIRA E OUTRO

Vistos em inspeção. Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de desistência formulado pelo requerente. Int.

2007.61.14.008421-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X JEFFERSON ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o prazo requerido pela exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado aguardando manifestação. Int.

2008.61.14.002500-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANTONIA MARQUES DA SILVA

TÓPICO FINAL: ... Designo, contudo, nos moldes do artigo 928, caput, do CPC, audiência de justificação prévia, a ser realizada no dia 17 de junho de 2008, as 15 horas, devendo, para tanto, ser a ré devidamente citada.

ACAO DE USUCAPIAO

2006.61.14.001728-0 - TEREZA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP124583 CONCEICAO APARECIDA VITORIANO) X SAGRIMEC SOCIEDADE AGRICOLA IMOBILIARIA E COML/ LTDA E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls.210/211: Manifeste-se expressamente o autor quanto ao despacho de fls.183, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.002191-7 - ROMANO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP019450 PAULO HATSUZO TOUMA) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL: ... INEXISTENTE O INTERESSE DA UNIÃO NO FEITO, DECLINO DA COMPETÊNCIA, devendo ser os autos remetidos em retorno à Justiça Estadual...

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.14.004355-6 - JOACIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP052151 EDISON MESSIAS LOUREIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Remetam-se os autos à 6ª Vara Cível desta Comarca, com baixa na distribuição. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.14.000491-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARCOS ANTONIO DE MELO SOUZA

Vistos em inspeção. Expeça-se a competente carta precatória no endereço declinado pela autora às fls. 196. Cumpra-se.

2004.61.14.006026-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X VICTOR MANUEL CUEVAS PERLAZA E OUTRO (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado para intimação do executado, a fim de que proceda o pagamento do valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art.475-J, do CPC). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2004.61.14.008229-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FRANKLIN APARECIDO DA COSTA

Manifeste-se a autora quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.299, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2005.61.14.000793-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X JOSE MARTINS DE OLIVEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2005.61.14.000853-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X OSVALDO RODRIGUES DE PAULA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2005.61.14.001619-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116060E KELI GRAZIELI NAVARRO) X FABIO ROBERTO COSTA DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls.125: Oficie-se como requerido solicitando somente o endereço do réu. Cumpra-se.

2005.61.14.006157-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ZACARIAS SILVERIO DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Venham os autos conclusos para utilização do sistema BACENJUD. Após, com a vinda das

respostas, dê-se vista ao exequente, bem como publique-se esta decisão. Cumpra-se.

2006.61.14.005493-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X HIGILIFE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Fls.788: Defiro o prazo de 10 (dez) dias como requerido pela autora. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.006660-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X NOEL SILVA FERREIRA

Vistos em inspeção. Fls.108: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, tão somente para apresentação do endereço atualizado do réu. Cumpra-se.

2007.61.14.001411-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ECOVALE DESENVOLVIMENTO E SERVICOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Expeça-se a competente carta precatória no endereço declinado pela autora às fls. 58/59. Cumpra-se.

2007.61.14.005980-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP153907E LUCIANA DANY) X FABIANO MAGRINI SANTOS E OUTRO (ADV. SP216531 FABIANO MAGRINI SANTOS)

Defiro a gratuidade da justiça. Outrossim, intime-se a autora acerca das alegações ora formuladas. Após, tornem cls.

2007.61.14.006081-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EMILENE PEREIRA MARQUES E OUTRO (ADV. SP181023 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA) X SILVANA DE LOURDES FRACOTE DE OLIVEIRA (ADV. SP181023 ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA)

Fls.43/45: não reputo adequado impedir a inclusão do nome de devedores nos órgãos de proteção ao crédito, especialmente quando inverossímeis suas alegações, sob pena se de prestigiar a inadimplência em detrimento do equilíbrio contratual. Assim sendo, recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação. Int.

2007.61.14.006848-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X GENOMA SYS INFORMATICA COM/ E SERVICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA)

Vistos em inspeção. Fls. 44: Intime-se o defensor dativo dos réus quanto ao alegado pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, prosseiga-se regularmente, expedindo-se o necessário. Int.

2007.61.14.008040-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JET SERVICE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, face a certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008041-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ITALFONE TELECOMUNICACOES LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção. Aguarde-se no arquivo sobrestado manifestação de interessados. Int.

2007.61.14.008042-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSELINA BRANDAO DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado para intimação do executado, a fim de que proceda o pagamento do valor da execução no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% do valor do débito (art.475-J, do CPC). Transcorrido in albis o prazo para pagamento, aguarde-se provocação da parte interessada por 6 meses, enviando os autos ao arquivo findo se nada for requerido neste prazo, pois será presumido o adimplemento da obrigação.

2007.61.14.008369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FABIANE DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o decurso de prazo certificado, o mandado inicial converte-se de pleno direito em título executivo, nos termos do art.1.102c do CPC, razão pela qual determino a intimação pessoal dos executados para pagamento da quantia informada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475-J, do CPC. No silêncio do devedor, aguarde provocação do credor. Int.

2007.61.14.008370-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NIDIA CASSIA BRITO E OUTRO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o decurso de prazo certificado, o mandado inicial converte-se de pleno direito em título executivo, nos termos do art.1.102c do CPC, razão pela qual determino a intimação pessoal dos executados para pagamento da quantia informada na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa preconizada no artigo 475-J, do CPC. No silêncio do devedor, aguarde provocação do credor. Int.

2007.61.14.008372-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X DANIELA MARIA MACHUCA E OUTRO

Vistos em inspeção. Requeira a autora o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.008564-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X NOE ISMAEL FERREIRA

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido de prazo da exequente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.000177-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP161869E TATIANI REGINA ORTIZ XAVIER) X AGRIS EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDRO E ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação. Int.

2008.61.14.000317-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140526 MARCELLO MONTEIRO FERREIRA NETTO) X ANA PAULA SANCHES DO NASCIMENTO E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora quanto a guia de depósito acostada às fls.46/49. Int.

2008.61.14.000675-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MAURICIO ROSATTI FONTOURA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.53. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.000676-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALEXANDRE ZAPOLSKAS E OUTRO (ADV. SP046199 VERA SIMENOVA)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a Autora quanto ao alegado pela ré às fls.46/47. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.14.000979-6 - STELO COM/ DE LUZ E AUDIO LTDA E OUTRO (ADV. SP120477 ANDREIA CAMARGO SALES) X WILSON ALEXANDRE DE SOUZA

TÓPICO FINAL: ...passo a suscitar conflito negativo de competência junta ao Colendo Superior Tribunal de Justiça...

2008.61.14.001186-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X SILVANA ROSA PUPO E OUTROS

Vistos em inspeção. Recebo os embargos à discussão. Diante da apresentação do mesmo, fica suspensa a eficácia do mandado monitorio anteriormente expedido. Vista à parte contrária para impugnação. Int.

2008.61.14.001189-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X JAIR ALVES LUCIANO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o alegado pela autora, expeça-se novo mandado, devendo a Central de Mandados esclarecer o certificado às fls.27. Cumpra-se.

2008.61.14.001532-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X ROBINSON NORBERTO ALVESSU

Certidão de fls.34/35: Esclareça a autora quanto ao certificado pela Secretaria, inclusive em relação a competência desta Subseção Judiciária. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1506640-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1503751-0) DOMINGOS GONCALVES AFONSO E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE M. DE CASTRO)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2000.61.14.001754-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007331-8) RENATO

FONSECA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição. Arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Int.-se.

2002.61.14.003651-7 - LUIZ CABRAL (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira o vencedor o que for de seu interesse. Intimem-se.

2007.61.14.002263-2 - MARINO PALLOMARES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI E ADV. SP144514E JOAO CARLOS GALLICIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Manifeste-se o autor quanto ao certificado pelos Sr. Oficial de Justiça às fls.181. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.004990-0 - ANTONIO VALDEBERTO CAVALCANTE (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls.240/241: Manifeste-se expressamente o autor quanto ao alegado pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.006034-7 - ELIO LUIZ BONINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP114598 ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.007263-5 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2007.61.14.008315-3 - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL: ...DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação de tutela apenas e tão somente para que a CEF emita boleto bancário no valor de R\$ 421,87 mensais em favor da autora, valor este correspondente à parte incontroversa do montante devido e ora objeto de discussão judicial...

2007.61.14.008386-4 - MARCELO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se.

2008.61.14.000718-0 - ANGELA MARIA CRUZ PIANA E OUTRO (ADV. SP265192 CHRISTIANNE HELENA BAIARDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2008.61.14.001729-0 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1) Apensem-se estes autos aos de nº 2007.61.14.007263-5. 2) Regularize a autora o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível ao proveito econômico pretendido. 3) Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 4) Regularizados voltem conclusos para apreciação do pedido da antecipação da tutela. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.14.001730-6 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. 1) Apensem-se estes autos aos de nº 2007.61.14.007263-5. 2) Regularize a autora o valor atribuído à causa, a fim de torná-lo compatível ao proveito econômico pretendido. 3) Reconheço a isenção de custas. Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50. 4)

Regularizados voltem conclusos para apreciação do pedido da antecipação da tutela. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.14.005987-4 - JOSE JULIO DE SOUZA (ADV. SP181000 DÉBORA DIAS PASCOAL E ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em inspeção. Fls.126: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias, como requerido pela Caixa Econômica Federal.-CEF. Int.

2008.61.14.002102-4 - RAFAEL GUEZINE BASTOS DE JORGE (ADV. SP108850 MIRIAM SAETA FRANCISCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se a ré como requerido, nos termos do artigo 1106 do Código de Processo Civil.Intime-se.

2008.61.14.002767-1 - EDMAR LUIZ PEREIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção.Manifeste-se o Autor quanto à resposta oferecida pela Caixa Econômica Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos do artigo 1105 do C.P.C.Retornados, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.14.002346-0 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SAO PAULO - SP

Designo o dia _10 de _06___ de _2008, às 14_h _30_ min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) .Notifique(m)-se e comunique-se.

2008.61.14.002663-0 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Vistos em inspeção. Designo o dia 24_ de 06___ de 2008_, às 16_h 00__ min,para oitiva(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s) . Notifique(m)-se e comunique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.14.004385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP082772 ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA E ADV. SP154714 FABIO PINTO FERRAZ VALLADA) X QI MAO DE OBRA TEMPORARIA E SELECAO DE PESSOAL E OUTROS (ADV. SP078733 JOEL CUNTO SIMOES)

Vistos em inspeção. Fls.646/650: Manifeste-se a exequente quanto aos documentos acostados aos autos. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.001036-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MARIA FILGUEIRA NAZARETH DOS SANTOS (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o pedido de prazo da exequente, aguarde-se manifestação no arquivo sobrestado. Int.

2005.61.14.001615-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SERGIO ADRIANO DE MELO

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto à certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2006.61.14.007173-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CORREA

Vistos em inspeção. Fls.93/94: Intime-se pessoalmente o executado como requerido pela exequente, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.14.005907-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X AGILIS COM/ DE INFORMATICA E IMP/ LTDA EPP E OUTROS

Vistos em inspeção. Primeiramente, expeça-se mandado no endereço de fls.67. Cumpra-se e intime-se.

2007.61.14.005931-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X C H V MACEDO & CIA/ LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.97. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2007.61.14.006853-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP130168E LUCIANA DANY) X LETICIA COSTA (ADV. SP063287

AFFONSO FERREIRA VAIANO) X INAGE COSTA PORTO

Vistos em inspeção. Tendo em vista o prazo requerido pela exequente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado aguardando manifestação. Int.

2007.61.14.008480-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RECUPERADORA DE VEICULOS P T F LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto à certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.000592-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO) X FABIANA XAVIER DE SOUSA E OUTROS

Vistos em inspeção. Fls.46, 49 e 52: Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.000941-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ITAMAR FERREIRA DA COSTA

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto à certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.000953-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263645 LUCIANA DANY SCARPITTA) X MAGALI GIUSTI DE LIMA E OUTRO

Vistos em inspeção. Requeira a exequente o que de direito em termos de prosseguimento do feito, face a certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se manifestação de interessados no arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.001187-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X UMF USINAGEM DE PRECISAO LTDA ME E OUTROS

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto à certidão negativa lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2008.61.14.002028-7 - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA TERRANOVA (ADV. SP080911 IVANI CARDONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao exequente quanto a redistribuição do feito. Requeira o mesmo o que de direito. Int.

2008.61.14.002136-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LONE STAR INDL/ LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Intime-se.

2008.61.14.002143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163023E FERNANDA SOUZA DA SILVA) X WEST FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA EPP E OUTRO

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

2008.61.14.002729-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DHAY DO BRASIL E OUTROS

Vistos em inspeção. Expeça-se mandado para pagamento no prazo de 03 (três) dias, sob pena de penhora. Fixo os honorários advocatícios em 10%. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

98.1500385-2 - FRANCISCO CORREIA FERRO (ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da baixa dos autos. 2) Requeira o vencedor o que for de seu interesse. 3) Sem prejuízo, officie-se a autoridade coatora. 4) Sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo. 5) Intimem-se.

1999.03.99.062260-0 - SIMONE TAVARES DE SOUZA (ADV. SP058924 NELSON ANTONIO FERREIRA E ADV. SP048432 PASCHOAL GESUALDO CREDIDIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls.162: Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional quanto ao solicitado pelo impetrante. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

1999.03.99.079465-3 - SOCIEDADE TECNICA DE ELASTOMEROS STELA LTDA (ADV. SP099624 SERGIO VARELLA BRUNA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência às partes da baixa dos autos; Oficie-se a autoridade coatora, encaminhando-se cópia do V. Acórdão. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se e intime-se

1999.61.14.003744-2 - GRIGOLETTO E CIA/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Vistos em inspeção. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo findo. Int.

1999.61.14.005734-9 - ESPECIFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DE DIADEMA (PROCURAD TELMA CELI RIBEIRO DE MORAES)

Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Silente, retornem ao arquivo findo. Int.

2000.61.03.004293-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004400-1) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES E ADV. SP022823 ROBERTO TEIXEIRA E ADV. SP172730 CRISTIANO ZANIN MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, voltem ao arquivo findo. Int.

2000.61.14.004400-1 - VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento.

2000.61.14.004744-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.004400-1) VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP196331 NADIME MEINBERG GERAIGE E ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Vistos em inspeção. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, voltem ao arquivo findo. Int.

2002.61.14.002488-6 - SPRAYING SYSTEM DO BRASIL LTDA (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD CELIA REGINA DE LIMA)

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo. Vista às partes para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2003.61.14.004658-8 - ADVOCACIA EDGAR RAHAL (ADV. SP154930 LUCIANE PERUCCI E ADV. SP174598 REGIANE MARIA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Independente de despacho, nos termos da portaria 02/2006, publicada no DOE de 15/03/2006, página 104, parte II, caderno I, dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento.

2003.61.26.003533-8 - PLASTICOS MARADEI IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP184584 ANALU APARECIDA PEREIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito em 05 (cinco) dias. Silente, retornem ao arquivo findo. Int.

2004.61.14.006997-0 - RICARDO BRACIOLI (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes quanto ao ofício cumprido acostado às fls.283/285. Nada sendo requerido,

remetem-se os presentes autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.14.004975-6 - ELIO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP109548 ADILSON SANTOS ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.217: Manifeste-se expressamente o impetrado quanto ao pedido de levantamento do depósito feitos nos autos pelo impetrante. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2005.61.14.006982-2 - EZENILTON SOUZA NASCIMENTO (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL AGENCIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Fls.195/196: cumpra a Secretaria o despacho de fls.192, oficiando-se a autoridade coatora. Int.

2006.61.14.000001-2 - VITOR GONCALO SERAVALLI (ADV. SP156389 FREDERICO DA SILVEIRA BARBOSA E ADV. SP223712 FABIO LUIZ PEDUTO SERTORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Fls.137/138: Manifeste-se a Procuradoria da Fazenda Nacional quanto ao solicitado pelo impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.14.000358-0 - TRANSPORTES CEAM S/A (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Ciência às partes da baixa dos autos. Oficie-se a Autoridade Coatora encaminhando-se cópia do V. Acórdão. Após, ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Intime-se.

2006.61.14.006201-7 - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP E OUTRO

Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2006.61.14.007526-7 - METALURGICA ATICA (ADV. SP229777 JANE LOMBARDI MATHIAS SANTOS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT

Vistos em inspeção.Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2006.61.26.004541-2 - PLAST-BOR PLASTICO E BORRACHA LTDA (ADV. SP191854 CARLOS ROBERTO GALVÃO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL: ... DENEGO A SEGURANÇA...

2007.61.14.000683-3 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO FISCALIZ DO INSS EM SAO BERNARDO CAMPO

Fls.204/225: Defiro o prazo de 10 (dez) dias, como requerido pelo impetrante. Int.

2007.61.14.000936-6 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP166922 REGINA CÉLIA DE FREITAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.Intime-se.

2007.61.14.001318-7 - IVAN PEREIRA LIMA X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Compulsando os autos verifico que, dentre os documentos apresentados pela autoridade impetrada como constantes do processo administrativo envolvendo o objeto desta impetração, não constou o relatório médico pericial ou qualquer outro elaborado pelo perito do INSS onde conste a data final de afastamento por incapacidade. Em assim sendo, baixo os autos em diligência a fim de que seja oficiada a autoridade coatrora para que apresente o documento elaborado pelo perito onde conste a data final do benefício, ou justifique sua inexistência. Após, tornem conclusos para sentença.

2007.61.14.002335-1 - STARAUTO COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.002733-2 - MSA DO BRASIL EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.005093-7 - EMS S/A (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.006226-5 - SKILL MAO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP161089 THAIS SANDRONI PASSOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos em inspeção. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.006941-7 - TINTAS ANCORA LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Recebo as apelações das partes no efeito meramente devolutivo. Apresentem suas contra-razões. Após manifestação do Ministério Público Federal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.14.007649-5 - GCR FERRAMENTARIA E USINAGEM LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2007.61.14.008121-1 - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos em inspeção. Recebo às petições de fls.110/111 e 114/115 em emenda a inicial. Fls.117/118: Observe o impetrante o tópico final da decisão de fls.76. Int.

2008.61.00.004739-9 - PALOMA MARIZEFA DE LIMA (ADV. SP225386 ANA CÁSSIA SANTOS MATHIAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2008.61.14.000510-9 - KRONES DO BRASIL LTDA (ADV. SP207578 PRISCILA FARIAS CAETANO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRE-SP

Vistos em inspeção. Fls.206/238: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao MPF. Int.

2008.61.14.000906-1 - SMS TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Vistos em inspeção. Fls.684/718: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao Ministério Público Federal. Int.

2008.61.14.001089-0 - MARIA DE LOURDES LAZZURI BERTOZZO (ADV. SP232293 SILVIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA E ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos em inspeção. Fls.26/28 e 32/34: Oficie-se à Agência da Previdência Social do Brás/SP solicitando informações quanto ao cumprimento do ofício nº 514/08 deste Juízo, bem como do ofício nº 21.034.020/1016-lu/2008 da APS desta Comarca. Fica consignado o prazo de 05(cinco) dias para resposta, sob as penas da lei. Cumpra-se.

2008.61.14.001342-8 - AUTOMETAL S/A (ADV. SP165367 LEONARDO BRIGANTI E ADV. SP182870 PEDRO RIBEIRO BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO -

SP

TÓPICO FINAL: ... defiro a liminar...

2008.61.14.001368-4 - WHEATON DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP194981 CRISTIANE CAMPOS MORATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
Fls.442: Tendo em vista a remessa dos autos nº 2004.61.00.007715-5 da 7ª Vara Federal de São Paulo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, apresente o impetrante cópia da petição inicial e sentença para verificação de possível prevenção apontada pelo distribuidor. Prazo: 20 (vinte) dias. Int.

2008.61.14.001663-6 - SUELLEN PATRICIA DE FREITAS (ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO...

2008.61.14.001676-4 - QUITERIA REJANE COSTA (ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos em inspeção. Fls.44/61: Ciente do agravo de instrumento interposto. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os presentes autos ao MPF. Int.

2008.61.14.001776-8 - DANNY QUEIROZ GESZYCHTER (ADV. SP116131 DAVE GESZYCHTER) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO E OUTRO
Fls. 65/69: não obstante os argumentos apresentados pelo impetrante, o fato é que já houve decisão apreciando o pleito liminar às fls.47/49, onde o juízo já expôs de maneira fundamentada as razões pelas quais acabou por indeferir o postulado. Contra tal decisão interlocutória caberia a interposição de recurso de agravo, meio previsto no Código de Processo Civil como hábil a veicular a insurgência da parte, o que se deu às fls.71/84. Em assim sendo, mantenho a decisão de fls.47/49 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra o impetrante a parte final da decisão de fs.49, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito (art.284, do CPC). Após, cumprida a determinação supra, oficie-se a autoridade coatora. No silêncio, venham conclusos.

2008.61.14.001965-0 - CARLOS EDUARDO FERREIRA MOURA E OUTRO (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Vistos em inspeção. Certidão de fls.20 verso: Reiteire-se o pedido de informações à autoridade coator, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias para seu cumprimento, sob pena de caracterizar in these crime de desobediência. Cumpra.se-.

2008.61.14.002009-3 - FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICACAO LTDA (ADV. SP158611 SÉRGIO APARECIDO LEÃO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP
tópico final: ... DEFERIR APENAS PARCILAMENTE...

2008.61.14.002195-4 - FRANCISCA IVANETE DE CARVALHO (ADV. SP206431 FERNANDA KELLY BEZERRA INACIO) X DIRETOR DO INSTITUTO GRANDE ABC DE EDUCACAO E ENSINO S/C LTDA - FACULDADE ANCHIETA
Vistos em inspeção. Ciência às partes da redistribuição do feito. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.002301-0 - INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR (ADV. SP094625 ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
TÓPICO FINAL: ... INDEFIRO a medida liminar...

2008.61.14.002333-1 - HERONDINA DE PONTES CELEGATTO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
Tópico Final...CONCEDO, por isso, a liminar postulada, determinando ao INSS que implante em favor da impetrante o benefício de aposentadoria por idade, com renda mensal inicial calculada de acordo com a legislação vigente à data do requerimento administrativo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais).Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Oficie-se à autoridade impetrada para que apresente informações.Após, vista ao MPF.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.003669-2 - MARIA ANTONIA BENEDITA DE OLIVEIRA (ADV. SP205658 VALERIA LUCIA DE CARVALHO SANTOS E ADV. SP238155 MAICON PITER GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Vistos em inspeção. Fls.99/103: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

2007.61.14.003916-4 - MARIA CABURLAO (ADV. SP193646 SIMONE CALCAGNO BRANCO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Fls.104/118: Diga a requerente quanto aos documentos apresentados pela CEF. Outrossim, manifeste-se quanto ao cumprimento do disposto no art. 806 do CPC. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.14.001545-0 - OTAVIA MELA BALDI (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de desistência formulado pelo requerente. Int.

2008.61.14.001546-2 - AUREA BATISTA DOMINGOS (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em inspeção. Manifeste-se o requerido quanto ao pedido de desistência formulado pelo requerente. Int.

2008.61.14.001731-8 - ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL (ADV. SP141049 ARIANE BUENO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Compulsando estes autos e os de nº2007.61.14.007263-5, verifico a coincidência entre os pedidos de exibição de documentos, quais sejam:LTRETREC(Lista de Retenções Recebidas para o Devedor) e o CPARPAG1ESP(Consulta as Rubricas de Retenção Apropriada de todas as empresas e CDA(s) mencionadas na listagem acima.Esclareça a autora.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS

2006.61.14.004876-8 - ANTONIO MOREIRA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se o patrono do autor quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.94, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007331-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANA MARIA GONCALVES

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para se manifestar sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo. Cumpra-se.

2007.61.14.007894-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SIDNEI PELIELLO FILHO

Manifeste-se a requerente quanto ao informado pela Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, proceda a Secretaria a baixa dos autos no sistema processual, com posterior entrega definitiva a requerente via mandado. Int.

2007.61.14.007898-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X VALMIR LORENZONI (ADV. SP174476 WALTER BRAGA DOS SANTOS) X ALCINA OLIVEIRA LUIZ LORENZONI

Fls.56/58: Manifeste-se a requerente quanto ao pedido do requerido. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, cumpra-se o despacho de fls.49. Int.

2007.61.14.008086-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X GIVANILDO CAETANO DE FRANCA

Manifeste-se a requerente quanto ao informado pela Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, proceda a Secretaria a baixa dos autos no sistema processual, com posterior entrega definitiva a requerente via mandado. Int.

2007.61.14.008354-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARCIA REGINA TRIDICO E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para se manifestar sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo. Cumpra-se.

2007.61.14.008359-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X JOSE MIGUEL IBANEZ E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para se manifestar sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo. Cumpra-se.

2007.61.14.008360-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X RICARDO FORTES E OUTROS

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para se manifestar sob pena de, na omissão, ser os autos remetidos com baixa findo ao arquivo. Cumpra-se.

2007.61.14.008363-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MIRAVAN SERAFIM E OUTRO

Vistos em inspeção. Intime-se pessoalmente o patrono do requerente para que retire os presentes autos no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

2007.61.14.008450-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X HUMBERTO VITOR WISNIEWSKI E OUTRO

Defiro o prazo de 45 (quarente e cinco) dias para a providência requerida. Silente, proceda a Secretaria a baixa dos autos no sistema processual, com posterior entrega definitiva a requerente via mandado. Int.

2007.61.14.008462-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X PAULO CESAR TRAVAGINI E OUTRO

Vistos em inspeção. Fls. 31: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Int.

2007.61.14.008469-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP147571E ANGELICA DOS SANTOS DORNELAS) X FLAVIO YUKIO ISHIARA

Defiro o prazo de 45 (quarente e cinco) dias para a providência requerida. Silente, proceda a Secretaria a baixa dos autos no sistema processual, com posterior entrega definitiva a requerente via mandado. Int.

2007.61.14.008473-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X WILSON GABELLINI FILHO E OUTRO

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho de fls.22, devendo para tanto ser observado o endereço declinado às fls.41.

2007.61.14.008474-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ENILDA PEREIRA DE MIRANDA

Vistos em inspeção. Expeça-se novo mandado no endereço declinado pela autora às fls.52. Cumpra-se.

2007.61.14.008593-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTRO

Vistos em inspeção. Expeça-se novo mandado no endereço declinado pela autora às fls.37. Cumpra-se.

2007.61.14.008603-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X EDMILSON LUIZ BORIN

Vistos em inspeção. Fls. 37: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias como requerido. Int.

2007.61.14.008607-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X JOSE REINALDO APOLINARIO E OUTRO

Fls.41: Expeça-se o competente mandado como requerido pela requerente. Após sua juntada aos autos, proceda a CEF sua retirada independente de traslado. Cumpra-se e intinem-se.

2008.61.14.000024-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDERSON DE OLIVEIRA

Defiro o prazo de 45 (quarente e cinco) dias para a providência requerida. Silente, proceda a Secretaria a baixa dos autos no sistema processual, com posterior entrega definitiva a requerente via mandado. Int.

2008.61.14.000025-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ANDRE TURIBIO DE SOUZA E OUTRO

Fls.101: Expeça-se o competente mandado como requerido pela requerente. Após sua juntada aos autos, proceda a CEF sua retirada independente de traslado. Cumpra-se e intinem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.61.14.006259-0 - CLAUDINEI PEDRO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Vistos em inspeção. Fls.165/167: Manifeste-se o autor quanto ao alegado pela ré. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2003.61.14.001534-8 - PALESTRA DE SAO BERNARDO (ADV. SP053311 JOSE CARLOS MARINO E ADV. SP100317 JOSE MAXIMO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a exequente quanto ao certificado pelo Sr. Oficial de Justiça às fls.300. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, remetam-se os presentes autos ao arquivo sobrestado. Int.

2003.61.14.007701-9 - GEDAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ E ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

Vistos em inspeção. Fls.331: Desentranhe-se e restitua-se ao seu signatário a petição de fls.322/327. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2003.61.14.007875-9 - WILSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

2007.61.14.001147-6 - MARINO PALLOMARES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP207256 WANDER SIGOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD ANDR LUIZ VIEIRA - OAB/SP 241878) X BANCO BGN S/A

Manifeste-se o autor quanto ao certificado pelos Sr. Oficial de Justiça às fls.132. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2007.61.14.008113-2 - ANA CLAUDIA ZAFRA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos em inspeção. Fls.169/173: Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento interposto. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.14.008660-9 - MARIA DO SOCORRO QUEIROZ SANTOS (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Manifeste-se a requerente quanto aos documento juntados pela Caixa Econômica Federal-CEF às fls.135/157. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.14.000131-1 - MONARCHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA. (ADV. SP162694 RENATO GUILHERME MACHADO NUNES E ADV. SP160112E FELIPE RUFALCO MEDAGLIA) X UNIAO FEDERAL

Recebo as petições e documentos de fls.. 624/626 e 632/633 como aditamento à inicial. Postergo a análise do pedido de liminar para após a vinda da resposta do réu. Cite-se a União Federal. Com a juntada da contestação, voltem os autos conclusos.

2008.61.14.000598-5 - ALESSANDRO AIACHI VIDO E OUTRO (ADV. SP098119 MARCIA CRISTINA SARTORI MATTIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10(dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

2008.61.14.001161-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.009493-5) APARECIDO REGINALDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Cumpra o requerente integralmente o despacho de fls.28. Outrossim, regularize os documentos acostados às fls.31/32. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.14.002819-1 - CARLOS EDUARDO SOLA (ADV. SP168091 SANDRA REGINA DA SILVA BATISTA GARCIA) X NAO CONSTA

Vistos em inspeção. Providencie o requerente a retirada da certidão de casamento, com a respectiva averbação de nacionalidade, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias. Nada sendo requerido, cumpra-se o despacho de fls.53. INT.

ACOES DIVERSAS

2005.61.14.000066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X ELIANE PEREIRA PALHARES PERES (ADV. SP141279 ADELIA MARIA DE SOUSA)

Ciência às partes da descida dos autos e sua redistribuição.Arquivem-se, observando-se as formalidades legais.Int.-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5639

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.005162-0 - MANOEL DEUSDETE GONCALVES (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Vistos.O pedido de liminar já foi apreciado às fls.16/17.Aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão a ser proferida no Conflito de Competência suscitado.Intimem-se.

2007.61.14.005322-7 - CARLOS ALBERTO BRISOL DAMASCENO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Vistos.Primeiramente, diga o Impetrante se cumpriu a carta de exigência emitida pelo INSS aos 08/11/2008 e reiterada aos 19/03/2008, conforme fls.56 e 109, para fins de andamento do processo administrativo. Prazo: 05(cinco) dias.Intime-se.

2008.61.14.002358-6 - REINALDO DE LIRA (ADV. SP150108 ANTONIO GRACO DE SANTANNA GOMES E ADV. SP213798 ROSECLER SEGURA DE CAMPOS) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

VISTOS. RECOLHIDAS AS CUSTAS INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.MANTENHO A DECISÃO QUE NEGOU A LIMINAR POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.REQUISITEM-SE AS INFORMAÇÕES COM URGÊNCIA.

2008.61.14.002422-0 - MARIA APARECIDA CONSTANTINO (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Vistos.Indefiro os benefícios da justiça gratuita, uma vez que a autora recebe salário regularmente e também receberá o valor do acordo realizado com o INSS, uma vez que já foi deferido pelo Magistrado ofício à CEF para liberação do dinheiro em seu nome.DEFIRO A LIMINAR para determinar ao INSS que reaprecie o pedido de pensão por morte, juntando-se a informação processual, sentença e trânsito em julgado da ação que teve curso perante o Juizado Especial Federal.A reapreciação do pedido deverá ser realizada em dez dias, comunicando o Juízo do seu resultado.Oficie-se para cumprimento e requisitem-se as informações com urgência.Recolha a autora as custas em cinco dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Expediente Nº 5646

EXECUCAO FISCAL

97.1502350-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL) X D.A.A. CONFECOES LTDA E OUTRO (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES)

Vistos.Interpõe o executado Marcelo Lahoz Vagner exceção de pré-executividade, juntada às fls. 179/194, instruída com documentos...Posto isso, ACOLHO a exceção de pré-executividade interposta e determino a exclusão de Marcelo Lahoz Vagner do pólo passivo da presente ação. Expeça-se imediatamente alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 168.Após, dê-se vista à Fazenda Nacional para que requeira o que de direito.Intime-se.

2004.61.14.004540-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X DROGARIA S.JUDAS TADEU DE S.B.DO CAMPO LTDA E OUTRO (ADV. SP036540 PAULO DE OLIVEIRA SOARES) X RENATO ROSSI

Vistos.Tendo em vista os documentos juntados aos autos pelo co-executado Gentil Rossi, aguarde-se a vinda do depósito do valor bloqueado, e após, expeça-se o alvará de levantamento, com fulcro no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1457

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.15.006211-1 - JOSE CRNKOVIC E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP077882 SANDRA REGINA

OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

1999.61.15.007457-5 - ANTONIO CELSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP219380 MARCIO ALBERTINI DE SA E ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2001.61.15.000248-2 - JANETE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.000780-8 - EDUARDO NORDI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.000818-7 - JOSE DOS SANTOS PASCHOALETO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.000831-0 - ELZA JESSUS ALVES DE CAMPOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.000835-7 - IVONETI JOAQUIM (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.000850-3 - IZAAC CARDOSO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001097-2 - JOSE ANTONIO DAVID (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001099-6 - FRANCISCO ANTONIO DURIGAN (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001124-1 - TERESINHA ANDREOTTI E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30 (TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001289-0 - MARILIA KARINA RAYMUNDO MIGLIATO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001291-9 - TERESA WONG (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001295-6 - LAZARO SALES (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001296-8 - MARIANA DAS DORES MARTINS LOCAVARO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001370-5 - ROSA DANHONE (ADV. SP061357 MIGUEL LUIZ BIANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001667-6 - MAGDA LUZIA RODRIGUES BRAVO MARRARA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001672-0 - DURVAL DOS SANTOS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001757-7 - ALFREDO GONCALVES JUNIOR (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.001758-9 - LUZIA BENEDICTA CHIUSSOLI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002240-8 - FRANCISCO PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002243-3 - JOSE DA SILVA (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002244-5 - THEREZINHA APARECIDA PORTO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002274-3 - ELDER FERNANDES MARTINS (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002275-5 - ADELAIDE DE MELO GAMBINI (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002289-5 - SEBASTIAO SAIDEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002393-0 - VICENTE BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002395-4 - JOAO PAULO BEATRICE (ADV. SP034708 REGINALDO BAFFA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2004.61.15.002954-3 - MARIA LUIZA CAPUTO MARCHI E OUTRO (ADV. SP144691 ANA MARA BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)
RETIRAR ALVARA EXPEDIDO EM 30(TRINTA) DIAS.

2ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 332

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.15.001598-0 - LADISLAU BARUSSI CANTEIRO - EPP E OUTRO (ADV. SP171071 ALEXANDRE ELI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Oficie-se a SERASA para que informe por quanto tempo o nome da empresa do autor e o próprio autor, após março de 2007, data em que fora concedida a tutela antecipada deixando de fora os mesmos do cadastro de inadimplentes.2- Designo audiência de conciliação, sem prejuízo, para o dia 12/06/2008, às 15:30 horas.3- Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.15.000292-0 - GIBSON JOSE BELUCO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por fim, ressalto que a ordem judicial deve ser inteiramente cumprida pela autoridade coatora, nos estritos termos da decisão supramencionada, sob pena de restar configurada a prática de crime de desobediência. Intimem-se às partes com urgência. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para parecer e tornem conclusos para a prolação de sentença.

2008.61.15.000772-3 - REGINA FATIMA CONTE CARRIEL (ADV. SP141358 SEILA DE CASSIA BIANCHIM) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Apreciarei o pedido de liminar somente após a vinda das informações da autoridade impetrada, quando será possível uma análise mais detalhada e profunda acerca dos fatos e fundamentos narrados na inicial. Requistem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal. Oficie-se. Intime(m)-se.

2008.61.15.000783-8 - BRAPIRA COMERCIO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP233243A ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO CARLOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de liminar somente após a vinda das informações da autoridade impetrada, quando será possível uma análise mais detalhada e profunda acerca dos fatos e fundamentos narrados na inicial. Requistem-se as informações, a serem prestadas no prazo legal. Oficie-se. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3630

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.06.003484-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO CESAR FAVARAO (ADV. SP113285 LUIS GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA) X DOUGLAS EDUARDO PUERCHI (ADV. SP113285 LUIS GUSTAVO LIMA DE OLIVEIRA)

Dispositivo Posto isso, cumprido o período de prova sem ocorrência de revogação ou prorrogação, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade dos acusados MÁRCIO CÉSAR FAVARÃO e DOUGLAS EDUARDO PUERCHI, pelo cumprimento das condições firmadas entre a acusação e os acusados, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual dos acusados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P.R.I.C.

2004.61.06.003507-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X LUIZ CARLOS GUILHERME (ADV. SP228625 ISMAR JOSÉ ANTONIO JUNIOR E ADV. SP227081 TIAGO ROZALLEZ)

Certifico que abro vista destes autos à defesa, nos termos e para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

2005.61.06.011726-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ MARCO (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X ARIIVALDO NADALIN (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO)
Fls. 216/219: Defiro a vista dos autos requerida, pelo prazo de 03 (três) dias. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.06.009569-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APURAR RESPONSABILIDADE (ADV. SP218246 FABIO JUNIO DOS SANTOS E ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Dispositivo Posto isso, reconhecida a prescrição no presente feito, declaro extinta a punibilidade pelo cometimento do delito previsto no artigo 1º, III, da Lei 8.137/90, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 43, II, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, encaminhem-se os autos ao SEDI para fazer constar como situação cadastral sem identificação. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.06.005464-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRIMAX IND/ E COM/ DE

MODAS LTDA (ADV. SP032153 VICENTE AUGUSTO BATISTA PASCHOAL)

Mantenho a decisão de fls. 62/63, em seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.000299-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASO CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP091344 MARCOS CARDOSO LEITE)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, por analogia in bonam partem, declaro extinta a punibilidade pela quitação integral do débito, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual da acusada. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.06.002835-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002236-0) JOSE ANTONIO SILVEIRA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trasladem-se cópias de fls. 91/92, 95, 98/102 e desta decisão para os autos do Inquérito Policial. Após, ao arquivo. Intimem-se.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.06.001345-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZICO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP095501 BASILEU VIEIRA SOARES)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 76, 6º, combinado com o artigo 84, parágrafo único, por analogia in bonam partem, ambos da Lei 9.099/95, declaro extinto o presente feito, pelo cumprimento da transação penal firmada entre a acusação e o investigado, em relação aos fatos apurados no presente feito. Altere-se a situação processual do investigado. Custas ex lege. A pena restritiva de direitos a que foi submetido o investigado, não importará em reincidência, salvo para impedir nova concessão do benefício, conforme dispõe o artigo 76, 4º, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.007212-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE NEVES PAULISTA (ADV. SP045600B JOSE ROBERTO MANSANO)

Dispositivo. Posto isso, reconhecida a prescrição no presente feito, declaro extinta a punibilidade dos acusados João Manfrim e Hercineu Toledo Filho, nos termos do artigo 107, IV do Código Penal c/c artigo 43, II, do Código de Processo Penal. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, feitas as comunicações de praxe e ultimadas todas as providências, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3633

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.06.006804-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO DONIZETE MUNIZ (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS E ADV. SP205307 LUIZ BOTTARO FILHO E ADV. SP144528 ELIANA REGINA BOTTARO RIBEIRO)

Fls. 462, 477/478 e 481: Acolho a manifestação ministerial, determinando o regular prosseguimento do feito. Requistem-se as certidões detalhadas dos feitos constantes às fls. 385/386 e 416. Após, abra-se vista às partes, nos termos e para os fins previstos no artigo 499 do CPP. Intimem-se.

2005.61.06.004395-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELEVAN CESAR LIMA MASCARENHAS) X HUDSON FERREIRA GOMES (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS)

Fls. 164/166: Tendo em vista o termo de renúncia apresentado pelo advogado do acusado, intime-se o réu, dando-lhe ciência da renúncia, facultando a constituição de novo advogado, no prazo de 10 (dez) dias, bem como de que, não havendo manifestação, será nomeado defensor dativo para atuar nos demais atos processuais. Intimem-se.

INQUERITO POLICIAL

2005.61.06.002214-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LITERIO JOAO GREGO (ADV. SP197717 FERNANDO MATEUS POLI E ADV. SP073691 MAURILIO SAVES)

Fls. 192/193: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Fernandópolis/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) Litério João Greco. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre a aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição

de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3637

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.06.008788-4 - SILVIO TADEU GARCIA (ADV. SP113212 AGENOR ALVES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130267 KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X BM INDUSTRIAL COMERCIAL PLASTICOS LTDA E OUTRO

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do Ofício proveniente do Juízo Deprecado (Catanduva), designando audiência para o dia 30 de junho de 2008, às 15:00 horas (oitiva da testemunha arrolada pelo autor: Antonio Carlos Baruffi).

2006.61.06.001763-9 - APARECIDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168335 ADELICIO EUCLYDES PIETROBON JÚNIOR) X IMOBILIARIA RESIDENCIAL MORESCHI LTDA (ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI E ADV. SP036257 ANTONIO LUIZ SASSI E ADV. SP136776 ELAINE CRISTINA CLEMENTE SASSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devidos às requeridas, pro rata. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.000407-8 - MARIA IDALINA PINHEIRO (ADV. SP185178 CÁTIA CILENI ANTONIASSI DE MELO E ADV. SP188390 RICARDO ALEXANDRE ANTONIASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.213/91, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 105/110 - 24/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 105/110 - 24/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condene o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Nada obstante o não cumprimento, pela autora, do disposto no artigo 526 do CPC, oficie-se ao relator do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.011692-8, com cópia desta sentença. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARIA IDALINA PINHEIRO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: a ser calculada pelo INSS DIB: 24.10.2007 CPF: 974.710.548-91 P.R.I.C.

2007.61.06.000674-9 - VITORIO BIATO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.001218-0 - OSCAR RICARDO SILVA DORIA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO

LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.003661-4 - ANTONIO BATISTA PEREIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.004320-5 - RUBENS MURARI E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista aos autores de fls. 111/130: petição da CEF noticiando acordo e saques efetuados pelo autor.

2007.61.06.005833-6 - CREUSA FURTADO DE ARAUJO (ADV. SP254383 PRISCILA DE FREITAS PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista o autor das fls. 36/44: petição da CEF noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2007.61.06.006027-6 - CARLOS ROBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno os autores, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), devidos ao requerido. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006179-7 - ZULMIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 65/68 - 03/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 65/68 - 03/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: ZULMIRA DA SILVA PEREIRA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 03.01.2008 CPF: 326.691.368-00 P.R.I.C.

2007.61.06.006732-5 - JOSE CARLOS FELICIO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição de fls. 79/85: noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2007.61.06.007082-8 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 59/62 - 02/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data laudo pericial (fls. 59/62 - 02/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se eventuais valores pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARIA APARECIDA DOS SANTOS Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 02.10.2007 CPF: 266.550.318-26 P.R.I.C.

2007.61.06.007123-7 - SEBASTIAO DE ASSIS (ADV. SP123817 MARCOS CESAR CHAGAS PEREZ E ADV. SP243936 JOAO PAULO GABRIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença ao autor, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 59/62 - 03/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do laudo pericial (fls. 59/62 - 03/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença ao autor, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autor: SEBASTIÃO DE ASSIS Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 03.01.2008 CPF: 038.380.798-09 P.R.I.C.

2007.61.06.007175-4 - MARIA PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.213/91, nos termos do artigo 59 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 118/121 - 29/10/2007), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 118/121 - 29/10/2007), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da liminar ora concedida. Por outro lado, defiro a liminar, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Constituição Federal e da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o

requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: LIMINAR Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: MARIA PEREIRA DE CARVALHO Benefício: AUXÍLIO-DOENÇA RMI: A SER CALCULADA PELO INSS DIB: 29.10.2007 CPF: 054.208.168-73 P.R.I.C.

2007.61.06.007910-8 - ANTONIO PINTO FILHO (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO E ADV. SP243850 BETHANIA ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.008172-3 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, concedendo a tutela pleiteada, para que o INSS suspenda os descontos mensais do benefício do autor, a partir desta data, na forma da fundamentação acima. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima do autor, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que o autor, beneficiado pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009065-7 - DILMA ALVES FRANCA E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 83/85: O(s) documento(s) apresentado(s) em cópia(s) e não autenticado(s) poderá(ão), se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS e da União Federal, na forma prevista na lei processual. Regularize a autora Andréia a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, cite-se, nos termos da decisão de fl. 79. Intimem-se.

2007.61.06.009408-0 - SERGIO EDUARDO CERVO (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 37: Indefiro a autenticação dos documentos nos termos da Lei nº 11.382/2006, uma vez que o inciso IV do artigo 365 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei em questão, se refere a cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial, o que não é o caso dos autos. Assim, cumpra o autor a determinação de fl. 36, providenciando a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos da referida decisão. Intime-se.

2007.61.06.009887-5 - CRISTIANE ORTEGA SANTANA - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, condenando o INSS ao pagamento de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei 8.213/91, retroativo à data do laudo pericial (fls. 82/84 - 21/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5% a.m., desde a data laudo pericial (fls. 82/84 - 21/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos

reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: CRISTIANE ORTEGA SANTANA Representante: Vera Lúcia Ortega Santana Benefício: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RMI: 01 salário mínimo DIB: 21.01.2008 CPF: 385.012.678-13 P.R.I.C.

2007.61.06.009899-1 - ANTONIO JOSE ORLANDI (ADV. SP214670 WASHINGTON VINICIUS DE SOUZA AGUIAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 21: Indefiro a autenticação dos documentos nos termos da Lei nº 11.382/2006, uma vez que o inciso IV do artigo 365 do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei em questão, se refere a cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial, o que não é o caso dos autos. Assim, cumpra o autor a determinação de fl. 20, providenciando a autenticação dos documentos que instruem a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, conforme artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumprida a determinação supra, cite-se, nos termos da referida decisão. Intime-se.

2007.61.06.010195-3 - ANDRE FERNANDO QUEIROZ (ADV. SP249042 JOSÉ ANTONIO QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 44: Verifico que parte dos documentos que instruíram a petição inicial são cópias de documentos pessoais do autor (fl. 19), razão pela qual determino que o autor apresente os originais para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da decisão de fl. 43. Os demais documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte da Caixa Econômica Federal, na forma prevista na lei processual. Cumprida a determinação supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2007.61.06.010666-5 - MARTHA FERREIRA BATISTA (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Tendo em vista a gratuidade ora deferida, apresente a autora os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos da decisão de fl. 35, regularizando, ainda, a grafia de seu nome junto ao Cadastro da Receita Federal, comprovando nos autos, conforme também determinado na referida decisão. Cumpridas as determinações supra, cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao(a) autor(a) para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Após, tendo em vista a idade do(a) autor(a), abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.010891-1 - AMELIA NERI DE SANTANA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima, condenando o INSS ao pagamento de auxílio-doença à autora, na forma prevista na Constituição Federal e na Lei nº 8.213/91, consistente no pagamento de 01 (um) salário-mínimo mensal, retroativo à data do laudo pericial (fls. 70/73 - 25/01/2008), acrescido de atualização monetária (desde cada parcela vencida) e juros moratórios de 0,5 % a.m., desde a data do último laudo pericial (fls. 70/73 - 25/01/2008), ambos devidos até a efetiva quitação, excluindo-se os valores eventualmente pagos administrativamente e/ou por força da tutela antecipada ora concedida. Por outro lado, defiro a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, determinando ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença à autora, nos termos da Lei 8.213/91. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida ao autor, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461, do CPC, além das sanções penais e civis, cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Ante a sucumbência mínima da autora, condeno o requerido ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Deixo de condenar a autarquia ré ao ressarcimento das custas processuais, tendo em vista que a autora, beneficiada pelo disposto na Lei no. 1.060/50, não efetuou qualquer despesa a esse título. Ciência ao MPF. Intime-se a autora para providenciar a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, visando à implantação do benefício, comprovando nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da Corregedoria-Geral do E.TRF da 3ª Região. Sentença não sujeita ao reexame

necessário, nos termos do art. 475, 2º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 10.352, de 26 de dezembro de 2001. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para a implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: AMÉLIA NERI DE SANTANA Benefício: AUXÍLIO-DOENÇARMI: 01 SALÁRIO MINIMO DIB: 25.01.2008 CPF: 607.187.069-00 P.R.I.C.

2007.61.06.011091-7 - LUIZ ANTONIO PETRELE (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição de fls. 35/41: noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2007.61.06.011443-1 - ORLANDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor das fls. 125/126: da petição apresentada pela CEF, informando acerca da inexistência de conta vinculada ao FGTS em nome da requerente.

2007.61.06.011837-0 - LUIZ ANTONIO GOES PAGLIUSO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Anotar-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Cite-se a Caixa, intimando-a para, no prazo de 30 (trinta) dias, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos, sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclarecer acerca da possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao autor, inclusive para que se manifeste acerca da contestação ofertada. Ciência ao MPF. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.012576-3 - VALCIR ANGELO PASIANI (ADV. SP208658 KATIA CILENE SCOBOSA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao(a)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.012603-2 - DAIR DE FARIA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP216524 EMERSON RIBEIRO DANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 70: Defiro o aditamento. Ao SEDI para alteração do valor da causa. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF de Dair de Faria quanto à existência de conta-poupança no período do expurgo reclamado na inicial. No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito. Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada. Ciência ao Ministério Público Federal. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação. Intimem-se.

2007.61.06.012737-1 - LUZIA THEREZA DE FREITAS MINARI (ADV. SP242924 SIDNEY SEIDY TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação sobre a contestação do réu.

2008.61.06.000131-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MODEMART SOFAS LTDA - EPP E OUTROS
Fl. 62: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 51/53. Todavia, o advogado da CEF deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em Secretaria para retirar os mencionados documentos, haja vista que a obrigação de enviar as guias ao Juízo Deprecado é do requerente. Sem prejuízo, providencie a Secretaria, a extração de cópias simples, para substituir os documentos desentranhados dos autos. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.06.000211-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) IRACEMA MARTINELLI OLIVEIRA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição de fls. 44/48: noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2008.61.06.000212-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) JOSE

HERMES DE ARRUDA CARDOSO (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição de fls. 42/46: noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2008.61.06.000213-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) ANTONIO PAULO BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição de fls. 44/48: noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2008.61.06.000214-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.010869-8) MARIA DE LIMA BAZALLI (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor da petição de fls. 45/50: noticiando adesão e saques efetuados pelo autor.

2008.61.06.000535-0 - KESIA ALVES MORAES CORDEIRO (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.000545-2 - LUCIA TEREZINHA PINHATA (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista ao autor para manifestação sobre a contestação do réu.

2008.61.06.000776-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.012777-2) APARECIDO DONISETE WENCESLAU (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001129-4 - ALCIDES CUBO (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001870-7 - JOSE MARTINS RIBAS FILHO E OUTRO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.001953-0 - ARLETE APARECIDA MEDEIROS (ADV. SP148728 DECLEVER NALIATI DUO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a Caixa, intimando-a a efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias pesquisa através do CPF do(s) autor(es) quanto à existência de conta poupança no período do expurgo reclamado na inicial.No mesmo prazo, considerando-se a experiência bem sucedida de tentativas de conciliação, agilizando os procedimentos sem prejuízo de qualquer direito das partes, posta em prática nesta Vara Federal, esclareça a Caixa quanto à possibilidade de solução conciliatória do feito.Com a resposta, abra-se vista ao(s) autor(es), inclusive para que se manifeste(m) acerca da contestação ofertada.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado: fl. 22. Oportunamente, designe a Secretaria, data para realização de eventual audiência de conciliação.Intime(m)-se.

2008.61.06.002065-9 - ROSEMARY FERREIRA LUZ (ADV. SP214250 ARNALDO CESAR DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) (fls. 21/31) do(s) réu(s), bem como das fls. 35/39.

2008.61.06.002288-7 - MARIA DE LOURDES CARIM (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.002321-1 - CRISTIANO MICHELINI LUPO (ADV. SP076425 BENEDITO PEREIRA DA CONCEICAO E ADV. SP203786 FERNANDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.003066-5 - HASSAN HASSAN GHARIB (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO E ADV. SP169178 ANDREA DEMIAN MOTTA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP
O pedido de antecipação de tutela será apreciado em momento oportuno.Cite-se.Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007981-9 - JOAO CAMILO DE LIMA (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.008327-6 - JOANA DARC DA COSTA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.008755-5 - PERCILIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.008762-2 - MANOELA ROSA MORAES (ADV. SP225696 FLÁVIO ALEXANDRO SPAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.008852-3 - APARECIDA DIAS DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.008855-9 - MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS VIEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo.Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito.P.R.I.C.

2007.61.06.009218-6 - JOSE CARLOS BARBOZA (ADV. SP167929 KÁTIA ALESSANDRA FÁVERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 257, 267, I, VI e XI, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009549-7 - LUZIA FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.009554-0 - FRANCISCA RODRIGUES PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e VI, do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.011922-2 - ROSEMARI SILVA GIRODO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2007.61.06.006134-7 - ARACI POLIMENO CARLESSI E OUTROS (ADV. SP214792 EVANDRO RICARDO BAYONA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista à autora acerca da manifestação da ré.

2007.61.06.007677-6 - ANGELINA CASTILHO SILVA (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista às partes do ofício de fls. 47/48.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

2008.61.06.003891-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.61.06.002288-7) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA DE LOURDES CARIM (ADV. SP137649 MARCELO DE LUCCA)
Recebo a presente Exceção de Incompetência. Vista à excepta para resposta no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

2007.61.06.012777-2 - APARECIDO DONISETE WENCESLAU (ADV. SP118530 CARMEM SILVIA LEONARDO CALDERERO MOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)
CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

Expediente Nº 3649

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.06.011624-5 - HELENA GARCIA DE ALMEIDA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização do estudo social. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço

eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Sr.(a) Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. À vista do disposto no artigo 31 da Lei nº 8.742/93, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.06.000032-6 - ANTONIO CARLOS GERMANO (ADV. SP241673 EDSON JOSE CUIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl(s). 53: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a prova pericial requerida.Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e Cecília Salazar Garcia Bottas, médicos peritos nas áreas de cardiologia (Dr. Roberto), neurologia e endocrinologia (Dra. Cecília). Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de maio de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 09 de junho de 2008, às 16:30 horas (neurologia e endocrinologia), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Siqueira Campos, nº 3935- Santa Cruz, nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.Dê-se ciência às partes das datas acima designadas para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno.Cite-se.Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.012033-9 - RAUL CLAUDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl(s). 25: Os documentos apresentados em cópias e não autenticados poderão, se o caso, ser objeto de impugnação por parte do INSS, na forma prevista na lei processual. Defiro a realização do estudo social.Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a antecipação da produção da prova pericial ora deferida, bem como a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova menos onerosa às partes e/ou ao Sr.(a) assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br.Nomeio o(a) Sr.(a) Tatiane Dias Rodriguez Clementino, assistente social, que deverá preencher o modelo de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias após sua realização.Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art.421, parágrafo 1º, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando a economia processual e desoneração do assistente social (CPC, art.426, I). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos.Incumbem à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica.O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003 e no

artigo 31 da Lei nº 8.742/93, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3657

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.002208-5 - MARIA ROSA MONTELEONE CAMACHO (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao Sedi para retificação do nome da autora, conforme inicial e documentos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Defiro a realização da prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em Secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a)s Dr(a)s. Roberto Vito Ardito e Evandro Dorcílio do Carmo, médicos peritos nas áreas de cardiologia e psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com os peritos ora nomeados, foram agendados os dias 26 de maio de 2008, às 11:00 horas (cardiologia) e 03 de junho de 2008, às 16:00 horas (psiquiatria), para realização das perícias, respectivamente na Rua Castelo D'Água, nº 3030- Redentora e Rua Rubião Junior, 2649- Centro- nesta. Deverão os Srs. Peritos preencher os laudos e encaminhá-los a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se aos peritos o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei nº 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 3659

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

94.0706811-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO FALLEIROS DINIZ (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X IVO ALVES DA CUNHA X ALEXANDRE COSTA FONSECA (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X JACYR DA SILVA COSTA FILHO (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X DECIO PIO DE OLIVEIRA (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X BENTO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X RAYMUNDO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR (ADV. SP173413 MARINA PINHÃO COELHO E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP059262 LIELSON SANTANA) X MARIO LUCIO LUCATELLI (ADV. SP091086 MANOEL PATRICIO PADILHA RUIZ) X OSVALDO ANTONIO LUCATELLI (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X EMIDIO VELOSO NETO (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X JESUS CARLOS ANGELO (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X LUIZ DONIZETE PIETRO (ADV. SP149025 PAULO HENRIQUE FERREIRA BIBRIES E ADV. SP134266 MARIA APARECIDA TARTAGLIA FILETO) X ALAOR FERREIRA DE PAULA (ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE) X PEDRO BENEDITO BATISTA (ADV. SP233231 VANESSA PRADO DA SILVA E ADV. SP027277 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA)

Dispositivo. Posto isso, com fundamento no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/03, por analogia in bonam partem,

declaro extinta a punibilidade dos acusados CLÁUDIO FALLEIROS DINIZ, ALEXANDRE COSTA FONSECA, JACYR DA SILVA COSTA FILHO, DÉCIO PIO DE OLIVEIRA, BENTO JOSÉ DOS SANTOS e RAYMUNDO DE ALMEIDA LIMA JUNIOR, MÁRIO LÚCIO LUCATELLI, OSVALDO ANTÔNIO LUCATELLI, EMÍDIO VELOSO NETO, JESUS CARLOS ANGELO, LUIZ DONIZETE PIETRO, ALAOR FERREIRA DE PAULA e PEDRO BENEDITO BATISTA, pela quitação do débito referente ao Processo Administrativo 10850.001830/95-31, em relação aos fatos apurados no presente feito (fl. 4.282). Custas ex lege. Em relação aos Procedimentos Administrativos 10850.001831/95-02 (fl. 4.284) e 10850.001734/95-48 (fls. 4.315/4.317), considerando a manifestação do Ministério Público Federal acolhida por este Juízo nos feitos 2003.61.06.009470-0, 2005.61.06.008167-2, 2006.61.06.004839-9, 2007.61.06.006773-8, 2007.61.06.008786-5, 2008.61.06.001995-5, 2008.61.06.001996-7, 2008.61.06.002145-7, 2008.61.06.002146-9, 2008.61.06.002246-2, 2008.61.06.002255-3, 2008.61.06.002639-0, 2008.61.06.002640-6, 2008.61.06.002867-1, 2008.61.06.002871-3, 2008.61.06.002872-5, 2008.61.06.003003-3, determino a suspensão do andamento do presente feito, nos termos do artigo 9º da Lei 10.684/2003, e, conseqüentemente, do lapso prescricional, enquanto perdurar o pagamento das parcelas referentes aos débitos constantes nos autos. Oficie-se às autoridades fiscais, comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando que este Juízo seja comunicado somente em caso de eventual exclusão do parcelamento ou quitação da dívida. Após, seja o presente feito remetido ao arquivo, sobrestado, nos termos do artigo 9º, 1º, da Lei n. 10.684/2003, regularizando-se o apensamento do feito n. 96.0702083-9 junto ao sistema processual, remetendo-o ao arquivo em conjunto com os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.06.006982-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDNA CAVAZANI ROCHA (ADV. SP079310 SONIA REGINA PALANDRANI BERTI)

Fl. 179: Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º da Lei 10.684/2003, determino a suspensão do andamento do processo e, conseqüentemente, do lapso prescricional, enquanto perdurar o pagamento das parcelas referentes ao débito constante nos autos. Oficie-se à Receita Federal comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando que este Juízo seja oportunamente comunicado do término do parcelamento especial, com a quitação integral do débito, ou, se o caso, de eventual exclusão do acusado do PAES. Sem prejuízo, oficie-se anualmente à Receita Federal, preferencialmente por ocasião da Inspeção Geral Ordinária, solicitando informações acerca da situação do parcelamento. Intimem-se. Cumpra-se. Fl. 185. Fl. 184: Diante do teor da certidão, mantenho a suspensão do processo, nos termos do parágrafo 1º da decisão de fl. 179. Nada obstante, ressalto que aumenta a cada dia a quantidade de processos de natureza criminal suspensos em razão de parcelamento, ocasionando um dispêndio considerável de tempo aplicado no processamento de tais feitos. Assim, considerando que uma vez suspensa a pretensão punitiva, resta apenas aguardar o resultado do parcelamento e que, ainda, não compete ao poder judiciário o controle de tal resultado, oficie-se à autoridade fiscal comunicando o teor desta decisão, bem como solicitando que este Juízo seja comunicado somente em caso de eventual exclusão do parcelamento ou quitação da dívida. Ciência ao MPF. Cumpra-se. Após, seja o presente feito remetido ao arquivo sobrestado.

Expediente Nº 3660

INQUERITO POLICIAL

2005.61.06.002997-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO JOSE MARIN (ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Fls. 151/152: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Paulo de Faria/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) Álvaro José Marin. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2005.61.06.002681-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CRUSCA (ADV. SP222732 DOUGLAS TEODORO FONTES E ADV. SP226142 JOSIVAN BATISTA BASSO)

Fls. 151/152: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Votuporanga/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) Edson Crusca. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

2005.61.06.004406-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA OLIVIA MARIN

(ADV. SP194238 MARCIO ALEXANDRE DONADON)

Fls. 153/154: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Paulo de Faria/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) Maria Olympia Marin. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre a aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

2005.61.06.007776-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RODRIGUES MARTINEZ (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Fls. 137/138: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Votuporanga/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) José Rodrigues Martinez. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre a aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

2005.61.06.007778-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLAVIO ROSA DA SILVA (ADV. SP213095 ELAINE AKITA E ADV. SP221274 PAULO HUMBERTO MOREIRA LIMA)

Fls. 142/143: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Votuporanga/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) Flávio Rosa da Silva. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre a aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

2005.61.06.007786-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO JOAO GOMES (ADV. SP214965 ABILIO JOSE GUERRA FABIANO)

Fls. 130/131: Acolho a manifestação ministerial, determinando a expedição de carta precatória à Comarca de Cardoso/SP para realização de audiência de transação penal do processo, nos termos do artigo 76, da Lei nº 9.099/95, em relação ao(s) autuado(s) Aparecido João Gomes. Deverá(ao) o(s) autuado(s) ser(em) intimado(s) a comparecer(em) acompanhado(s) de advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, para pessoalmente manifestar(em)-se sobre a aceitação de uma das propostas alternativas formuladas pelo Ministério Público Federal, bem como de que, em caso de aceitação de qualquer uma das propostas formuladas, deverá(ao) ainda satisfazer a condição de reparação do dano ambiental, nos termos da manifestação ministerial. Depreque-se, também, o cumprimento da proposta aceita no Juízo deprecado. No caso de aceitação, deverá este Juízo ser comunicado. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 3668

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.06.010196-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP213093 APARECIDA FRANCO AGOSTINI E ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X SIDINEI CORDEIRO DA CRUZ (ADV. SP080704 JOSE MARQUES) X IVONE BENTO DA SILVA (ADV. SP103635 PAULO CESAR GONCALVES DIAS)

Vistos em inspeção. Fl. 428: Tendo em vista o teor da certidão, cumpra-se a determinação de fl. 423 integralmente, intimando-se as partes para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do CPP. Cumpra-se.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1577

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.06.006480-0 - VANDERLI MARCO MARTINS (ADV. SP071044 JOSE LUIS DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)

Abra-se vista às partes do laudo pericial apresentado à(s) f. 74/101, pelo prazo de 10 (dez) dias. Para conveniência das partes, visando permitir a carga dos autos, o prazo será sucessivo, sendo os primeiros 05 (cinco) dias para o autor e os 05 (cinco) restantes para o réu. Tendo em vista que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita (f.37), arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em nome do Dr. RUBENS DE OLIVEIRA BOTTAS NETO, nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Requistem-se após manifestação das partes acerca do laudo. Intimem-se. Cumpra-se. Ante a informação do Sr. perito nomeado à f. 66 destituo-o para nomear em substituição o Dr. HUBERT ELOY RICHARD PONTES, médico-perito na área de PSIQUIATRIA, tendo sido agendado o dia 13 de JUNHO de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia que se dará na rua RUBIÃO JÚNIOR, 2649, CENTRO, nesta. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão.

2007.61.06.011564-2 - OSVALDO GONCALVES (ADV. SP258835 RODRIGO EDUARDO JANJOPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). MARIA DE FÁTIMA F. BALTHAZAR, médico-perito na área de CARDIOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 28 de MAIO de 2008, às 09:00 horas, para realização da perícia, que se dará na rua CASTELO DAGUA, 3030, REDENTORA, IMC, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.011863-1 - ADRIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico-perito na área de ONCOLOGIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 17 de JUNHO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia, que se dará na rua FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.06.012115-0 - CONCEICAO RODRIGUES ANTUNES (ADV. SP113902 ANTONIO ALBERTO CRISTOFOLO DE LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE)
Defiro a realização da prova pericial médica e do estudo social. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e assistente social e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado

laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujos modelos estão disponíveis em secretaria e abrangem os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). SCHUBERT ARAÚJO SILVA, médico perito na área de CLÍNICA MÉDICA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 10 de JUNHO de 2008, às 16:30 horas, para realização da perícia que se dará na rua FRITZ JACOBS, 1211, BOA VISTA, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30(trinta) dias após a realização do exame. Nomeio também o(a) Sr(a). MARIA REGINA DOS SANTOS, assistente social, que deverá preencher o laudo no prazo de 30(trinta) dias após sua realização. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, Art. 420, I a III). Encaminhe-se aos peritos os modelos dos laudos via e-mail. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Int. Cumpra-se.

2008.61.06.000188-4 - ISAURA FORTE PASCOALAO - INCAPAZ (ADV. SP264384 ALEXANDRE CHERUBINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP227377 TITO LIVIO QUINTELA CANILLE) Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 20 de JUNHO de 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV de NOVEMBRO, 3687, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.06.007446-9 - LEONTINA DE SOUZA ALCANTARA - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Defiro a prova pericial requerida. Visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara04_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). ANTONIO YACUBIAN FILHO, médico-perito na área de PSIQUIATRIA. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 06 de JUNHO de 2008, às 09:20 horas, para realização da perícia, que se dará na rua XV de NOVEMBRO, 3687, CENTRO, nesta. Deve o(a) autor(a) comparecer portando todos os exames que já tenha realizado e documento de identificação oficial (RG, CTPS, Carteira de Habilitação) com foto. E além destes, considerando as particularidades que envolvem o diagnóstico de quadros depressivos e outras moléstias de natureza mental deve o autor apresentar eventuais comprovantes de internação em hospitais psiquiátricos ou quaisquer ocorrências decorrentes de sua moléstia que tenham sido registradas. Deverá o Sr. perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 45(quarenta e cinco) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421 I) e formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, I a III). Encaminhe-se ao Sr. perito o

modelo do laudo via e-mail. Dê-se ciência às partes da designação da perícia (CPC, art. 431, a). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos (CPC, art. 238, parágrafo único), assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2239

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.002440-5 - JOSE LEITE DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOSÉ LEITE DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 34.373.953-7 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 195228004-49, filho de Antonio Claudino da Silva e Juracy Leite da Silva, nascido aos 24/08/1953 em Yocaimbo/PE, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 09/07/2002. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: JOSÉ LEITE DA SILVA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 09/07/2002 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2003.61.03.005276-4 - VITOR AUGUSTO DOS SANTOS BRITO-MENOR(CRISTINA APARECIDA DOS SANTOS) (ADV. SP105165 LUIZ ARNALDO GUEDES BENEDETTO E ADV. SP156953 LEILA DIAS BAUMGRATZ E ADV. SP176207 DANIELA PINTO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de VITOR AUGUSTO DOS SANTOS BRITO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 38.273.654-0 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 230.605.998-58, filho de Benedito de Brito e Cristina Aparecida dos Santos, nascido aos 30/04/1999 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício assistencial de prestação continuada em favor do autor a partir da data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 127.003.693-6, ou seja, em 07/11/2002 (fls. 25). Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Ressalto que devem ser descontadas aquelas parcelas que já foram pagas em decorrência da concessão da antecipação da tutela. Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Condeno o INSS, ainda, a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Custas na forma da lei. Segurado: VITOR AUGUSTO DOS SANTOS BRITO - Representante Legal: Cristina Aparecida dos Santos - Benefício concedido: Benefício Assistencial de Prestação Continuada - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: data de entrada do Requerimento Administrativo de Concessão de Benefício/Req. n.º 127.003.693-6 (07/11/2002) DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2003.61.03.005881-0 - LUIZ RICARDO PASSOS (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, e por conseqüência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios e de custas, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.008640-3 - TEREZINHA SILVA DALLA ROSA (ADV. SP047497 ANIBAL MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP124700 DANIELLA TAVARES IORI LUIZON MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.009552-0 - CAETANA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP089780 DENISE ELIANA CARNEVALLI DE OLIVEIRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora CAETANA DOS SANTOS SANTANA, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 15014404898, filha de Deomídio Quintino dos Santos e Maria Antonia de Jesus, nascida aos 07/08/1952 em Caravelas/BA, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 16/11/2003. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: CAETANA DOS SANTOS SANTANA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez-Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/11/2003 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2003.61.03.009951-3 - JOSE LUIZ DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a antecipação da tutela, para condenar o réu: a) à aplicação integral do IRSM para o mês de fevereiro de 1994 sobre o salário-de-contribuição do autor, descontando-se o índice efetivamente aplicado; b) a proceder ao novo cálculo do valor inicial da aposentadoria do autor; e c) ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor devido e o valor efetivamente pago, devendo a correção monetária dos atrasados incidir a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Provimento COGE nº 64/2005, descontando-se os valores já pagos em decorrência da antecipação da tutela. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Declaro a ocorrência da prescrição quinquenal no pagamento dos atrasados anteriores à 16/12/1998, ou seja, anteriormente aos cinco anos da propositura da ação (data do protocolo). Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2004.61.03.003005-0 - MARCELO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA, brasileiro, casado,

inscrito no CPF sob nº 098697398-06, filho de Martinho Felício de Almeida e Santana Vicente de Paula Almeida, nascido aos 20/01/1970 em Taubaté/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 11/08/2007. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Condeno, ainda, o INSS a reembolsar os honorários periciais à Justiça Federal, devidamente atualizados. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu patrono. Custas na forma da lei. Segurada: MARCELO JOSÉ DE ALMEIDA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 11/08/2007 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.000421-3 - MARIA ZELIA DOS SANTOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA ZELIA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.174.166 SSP/SP e inscrita sob CPF nº 162835908-02, filha de Francisco Lopes de Souza e Brígida Maria da Conceição, nascida aos 16/11/1947 em Petrolina/PE, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 30/05/2004, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Mantenho a antecipação da tutela nos termos da decisão de fls. 105/107. Custas na forma da lei. Segurada: MARIA ZELIA DOS SANTOS - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 30/05/2004 - DIP: --- Oficie-se ao Exmo(a). Sr(a). Desembargador(a) Federal Relator(a) do Agravo de Instrumento interposto nos autos, mediante correio eletrônico, comunicando o teor da presente decisão. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2005.61.03.000703-2 - VALCIMARA APARECIDA PEREIRA OLIVEIRA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar o réu: a) à aplicação integral do IRSM para o mês de fevereiro de 1994 sobre o salário-de-contribuição da autora, descontando-se o índice efetivamente aplicado; b) a proceder ao novo cálculo do valor inicial da pensão por morte da autora; e c) ao pagamento das diferenças apuradas entre o valor devido e o valor efetivamente pago, devendo a correção monetária dos atrasados incidir a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Provimento COGE nº 64/2005. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Declaro a ocorrência da prescrição quinquenal no pagamento dos atrasados anteriores à 04/03/2000, ou seja, anteriormente aos cinco anos da propositura da ação (data do protocolo). Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento de mérito. Diante da sucumbência recíproca, custas e honorários ficam compensados entre as partes. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.000964-8 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, observando-se que a autora é beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.002263-0 - MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 18.597.596 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 185785638, filha de Pedro Alves dos

Santos e Rita Maria de Jesus, nascida aos 03/03/1951 em S.J.Campos/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 20/03/2007 (data do laudo). Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS FERREIRA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 20/03/2007 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.004875-7 - JOSE CARLOS LOURENCO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor JOSÉ CARLOS LOURENÇO, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.741.013-8 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 737.942.608-72, filho de Gumercindo Lourenço e Beatriz Siqueira Lourenço, nascido aos 21/02/1955 em S.José dos Campos/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 04/06/2007. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: JOSÉ CARLOS LOURENÇO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 04/06/2007 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.007341-7 - BERNADETE GUIMARAES PINHEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2005.61.03.007349-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 17.039.794-4 SSP/SP e inscrita sob CPF nº 064.390.798-08, filha de Joaquim Valério da Silva e Carmelinda Augusta da Silva, nascida aos 23/11/1962 em Queluz/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/02/2005. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161

do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: MARIA APARECIDA DA SILVA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/02/2005 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2005.61.03.007371-5 - JOSE ALBANO PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, por não vislumbrar inconstitucionalidade na aplicação do fator previdenciário na forma prevista nos parágrafos e incisos do artigo 29 da Lei nº 8.213/91, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo.P. R. I.

2006.61.03.000878-8 - JOSE PEDRO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de JOSE PEDRO DA SILVA, brasileiro, separado, portador do RG n.º 417.370 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 034.858.478-44, filho de Bráulio Pedro da Silva e Maria de Lourdes da Silva, nascido aos 09/02/1960 em Murici/AL, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 31/12/2005, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 31/12/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Deve o réu, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Segurado: JOSE PEDRO DA SILVA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 31/12/2005 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 505.419.191-3 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I. C.

2006.61.03.001308-5 - JOAO LOURIVAL MARTINS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOÃO LOURIVAL MARTINS, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.013.043-0 SSP/PR, inscrito sob CPF nº 954583529-04, filho de Luiz Marcelo Martins e Maria Aparecida Pereira Martins, nascido aos 26/06/1975 em Porecatu/PR, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 16/04/2005. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: JOÃO LOURIVAL MARTINS - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/04/2005 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. Oficie-se, com urgência, ao DETRAN, para

cancelar e apreender eventual Carteira Nacional de Habilitação em nome do autor, em virtude do mesmo sofrer de epilepsia de forma absoluta e permanente, nos termos do laudo médico, causando-lhe incapacidade total para dirigir qualquer veículo automotivo. P. R. I.

2006.61.03.001635-9 - JOAO GONCALVES MENDES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor JOÃO GONÇALVES MENDES, brasileiro, desquitado, portador do RG nº 10.691.215-X SSP/SP, inscrito sob CPF nº 73807575804, filho de Jovino Gonçalves Mendes e Conceição Pereira da Silva, nascido aos 06/06/1943 em Heliadora/MG, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 30/11/2005. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Mantenho a antecipação da tutela nos termos da decisão de fls. 93/97. Custas na forma da lei. Segurado: JOÃO GONÇALVES MENDES - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 30/11/2005 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.001890-3 - TERESA PRIMO BATISTA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.002408-3 - ALESSANDRO EDUARDO FRANCA DOS SANTOS (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor ALESSANDRO EDUARDO FRANCA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 19488015 SSP/SP e inscrito sob CPF n.º 185.791.508-92, filho de José Eduardo Ferreira dos Santos e Maria Aparecida Franca dos Santos, nascido aos 01/06/1972, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 29/03/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: ALESSANDRO EDUARDO FRANCA DOS SANTOS - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 29/03/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.002709-6 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor OSMAR DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG nº 23.706.306-2 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 026.084.978-29, filho de Balbino Nazario da Silva e Magdalene Maria de Jesus, nascido aos 22/07/1942 em Santos Dumont/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 01/12/2005. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. Os valores deverão ser

atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: OSMAR DOMINGOS DA SILVA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/12/2005 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.002741-2 - TARCISIO DOS SANTOS ARAUJO (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor TARCISIO DOS SANTOS ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 14.135.051-9 SSP/SP e inscrito sob CPF n.º 739.539.468-20, filho de Antonio Batista de Araújo e Maria dos Santos Araujo, nascido aos 15/01/1951 em S. José dos Campos/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 10/04/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: TARCISIO DOS SANTOS ARAUJO - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 10/04/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.002806-4 - LUIZ PINTO DE MORAES (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor LUIZ PINTO DE MORAES, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.019.370-9 SSP/SP e inscrito sob CPF n.º 171873988-05, filho de Francisco Pinto de Moraes e Branca de Moraes, nascido aos 25/05/1942 em S. Branca/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 27/03/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Mantenho a antecipação da tutela nos termos da decisão de fls. 80/83. Custas na forma da lei. Segurado: LUIZ PINTO DE MORAES - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 27/03/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.002808-8 - MARIA JOSE DO PRADO SANTOS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de MARIA JOSE DO PRADO SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG n.º 18.595.676 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 019.429.358-03, filha de Antonio Hilário do Prado e Maria Aparecida do Prado, nascida aos 03/12/1945 em Santa Branca/SP, e, com isso, condeno o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de

21/02/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 21/02/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida (fls. 62/65). Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Condeno, ainda, o INSS a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Custas na forma da lei. Segurada: MARIA JOSE DO PRADO SANTOS - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 21/02/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. Comunique-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto em face da concessão de antecipação da tutela jurisdicional dando-lhe ciência da prolação desta sentença. P. R. I. C.

2006.61.03.003052-6 - CIRILO DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.003468-4 - ELIZETE COUTINHO DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora ELIZETE COUTINHO DE SOUZA, brasileira, viúva, portadora do RG nº 11.173.902-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 738562158-91, filha de Edson Coutinho e Jorgeta Barbosa Coutinho, nascida aos 23/05/1952 em Leopoldina/MG, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 07/05/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: ELIZETE COUTINHO DE SOUZA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/05/2006 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2006.61.03.003515-9 - JOSE BERNARDES DE CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JOSE BERNARDES DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.408.130 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 739.576.078-68, filho de Manoel Bernardes de Carvalho e Rita Maria de Carvalho, nascido aos 09/08/1952 em Alagoa/MG, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir da data do requerimento administrativo, ou seja, a partir do dia 25/05/2006, até nova perícia do INSS em que se constate a sua efetiva recuperação, descontando-se valores que eventualmente já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade após a DIB ora fixada. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno o INSS ao pagamento das despesas processuais do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria

Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, atualizados desde a data da publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, dado que houve condenação da Fazenda Pública. Deve o INSS, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Custas na forma da lei. Segurado: JOSE BERNARDES DE CARVALHO - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 25/05/2006 - DIP: --- Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto pelo INSS, dando-lhe ciência desta sentença. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.003523-8 - ANGELA DA VILA MENEZES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.003540-8 - JUVENAL MEDEIROS DA FONSECA (ADV. SP233007 MARCELO BATISTA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JUVENAL MEDEIROS DA FONSECA, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 40.792.469-3 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 313.592.638-96, filho de Maria Aparecida Medeiros Fonseca, e, com isso, condono o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir do dia seguinte à data do cancelamento administrativo, ou seja, a partir do dia 06/03/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS em que se constate a sua efetiva recuperação. Condono o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, descontando-se os valores que eventualmente já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade após a DIB ora fixada, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo tutela antecipada para determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS: 1) ao pagamento das despesas processuais do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso; 2) a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região; 3) ao pagamento de honorários advocatícios ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, atualizados desde a data da publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, dado que houve condenação da Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: JUVENAL MEDEIROS DA FONSECA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 06/03/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.003727-2 - MARIA DA GUIA PESSOA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora MARIA DA GUIA PESSOA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 1042041 SSP/PB inscrita no CPF sob n.º 484289304-29, filha de José Felix Pessoa e Anunciada Maria da Conceição, nascida aos 13/02/1947 em Patos/PB, pelo que condono o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 14/03/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condono o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: MARIA DA GUIA PESSOA SILVA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 14/03/2006 Sentença sujeita a

reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.004364-8 - JOSE ROBERTO FARIA GONZAGA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em custas e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.004830-0 - NELSON JORGE (ADV. SP187201 LUCIANA SOARES SILVA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a efetuar a revisão do benefício da falecida esposa do autor (NB 000.054.283-0), a fim de que seja corrigido de acordo com os critérios da Lei nº 6.423/77, (correção dos 24 salários de contribuição anteriores aos 12 últimos meses), bem como reajustar em consequência o benefício do autor (pensão por morte). A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Observe-se a prescrição quinquenal no pagamento dos atrasados, com data retroativa à 07/07/2001 (protocolo). Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução mérito e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Sem condenação ao reembolso das custas processuais, tendo em vista a ausência de recolhimento, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.005031-8 - DORIVAL DOS SANTOS (ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor DORIVAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 28.222.032-X SSP/SP e inscrito sob CPF nº 373.878.468-39, filho de João dos Santos e Tereza Maria dos Santos, nascido aos 11/12/1947 em S.Branca/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 21/03/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: DORIVAL DOS SANTOS - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 21/03/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.005046-0 - ANTONIO DE SOUZA BRAGA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2006.61.03.005145-1 - LAERCIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP11331 JAIRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor LAERCIO APARECIDO RODRIGUES, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.407.863 SSP/SP e inscrito sob CPF nº 73956597834, filho de Geraldo Rodrigues e Hilda Machado Rodrigues, nascido aos 09/01/1955 em Sapucaí Mirim/MG, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 10/01/2006. Deve o réu pagar as prestações

atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: LAERCIO APARECIDO RODRIGUES - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 10/01/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. Oficie-se, com urgência, ao DETRAN, para cancelar e apreender eventual Carteira Nacional de Habilitação em nome do autor, em virtude do mesmo apresentar seqüelas de acidente vascular cerebral de forma absoluta e permanente, nos termos do laudo médico, causando-lhe incapacidade total para dirigir qualquer veículo automotivo. P. R. I.

2006.61.03.005262-5 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP096047 EUGENIA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor ANTONIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 298.900 SSP/PI e inscrito sob CPF n.º 200670113-49, filho de Raimundo da Cunha Silva e Rosa Gomes da Silva, nascido aos 07/08/1958 em Campo Maior/PI, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 14/08/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, juntamente com o abono anual previsto no artigo 40 e parágrafo único da Lei n.º 8.213/91, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Deve o réu, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: ANTONIO GOMES DA SILVA - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 14/08/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.005624-2 - SEBASTIAO BENEDITO RANGEL (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, por não vislumbrar inconstitucionalidade na aplicação do fator previdenciário na forma prevista nos parágrafos e incisos do artigo 29 da Lei n.º 8.213/91, julgo IMPROCEDENTE o pedido e, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de estilo. P. R. I.

2006.61.03.006412-3 - SHEILA CANDIDO CARMO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora SHEILA CANDIDO CARMO, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 27.079.442-6 SSP/SP e inscrita sob CPF n.º 199102978/09, filha de Jorge Candido Carmo e Marilu Gonçalves Carmo, nascida aos 28/10/1974 em São Paulo/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei n.º 8.213/91, a partir de 23/04/2006. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários

advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: SHEILA CANDIDO CARMO - Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 23/04/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.006594-2 - DIONE APARECIDA SANTANA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora DIONE APARECIDA SANTANA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 22.511.851 SSP/SP e inscrita sob CPF n.º 185637708-37, filha de Antonio Fortunato de S. Filho e Angelina Camargo SantAna, nascida aos 23/09/1973 em S.j.Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 16/10/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Deve o réu, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão. Segurada: DIONE APARECIDA SANTANA - Benefício concedido: Auxílio-doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/10/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.006625-9 - ANATALIA SANTANA BICUDO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.006783-5 - JORGE PORFIRIO DE FREITAS (ADV. SP182266 MARCOS VILELA DOS REIS JÚNIOR E ADV. SP197029 CAMILLA JULIANA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JORGE PORFIRIO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 23.046.619-9 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 085.473.958-06, filho de Sebastião Porfírio de Freitas e Maria Tereza Madalena, nascido aos 02/06/1964 em Seritinga/MG, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir do dia seguinte à data do cancelamento administrativo do auxílio-doença, ou seja, a partir do dia 16/12/2006, descontando-se valores que eventualmente já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade após a DIB ora fixada. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo tutela antecipada para determinar a implantação do benefício concedido de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS, ainda, ao(às): a) pagamento das despesas processuais do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso; b) pagamento de honorários advocatícios ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, atualizados desde a data da publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, dado que houve condenação da Fazenda Pública; c) reembolso dos honorários periciais pagos pela Justiça Federal, que deverão ser atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região; d) custas, na forma da lei. Segurado: JORGE PORFIRIO DE FREITAS - Benefício concedido: aposentadoria por invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/12/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional

Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I.

2006.61.03.006785-9 - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP137342 EURICO BATISTA SCHORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida pela parte autora e extingo o feito com resolução de mérito na forma do art. 269, I, do CPC. Custas na forma da lei.Deixo de condenar em honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita.Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

2006.61.03.008272-1 - ANGELA MARIA DA SILVA CRUZ (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido da autora ANGELA MARIA DA SILVA CRUZ, brasileira, casada, portadora do RG nº 28.974.857-4 e inscrita no CPF sob nº 185.696.948-73, filha de José Tristão da Silva Filho e Celina Moreira da Silva, nascida aos 23/06/1965 em S.Lourenço/MG, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 16/02/2006.Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais.Custas na forma da lei.Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeita a autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor da autora, a partir da data desta decisão.Segurada: ANGELA MARIA DA SILVA CRUZ - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/02/2006 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.008962-4 - ARLINDO PRIMON (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de ARLINDO PRIMON, brasileiro, casado, portador do RG n.º 15.230.062SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 026.003.478-95, filho de Primo Primon e Ana Chiquini, nascido aos 04/06/1955 em Rio Bom/PR, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 15/06/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação do autor.Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 15/06/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).Condeno, ainda, o INSS a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados.Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Custas na forma da lei.Segurado: ARLINDO PRIMON - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 15/06/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 1072047058-4 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário.P. R. I. C.

2006.61.03.009225-8 - CLAUDIONIL LOPES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor CLAUDIONIL LOPES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 14.770.423 SSP/SP, inscrito sob CPF nº 83030972887, filho de Francisco Lopes e Selvina de Moraes Lopes, nascido aos 05/08/1950 em Jacareí/SP, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 16/12/2006.Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílios-doença concedidos após a data mencionada. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a

partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: CLAUDIONIL LOPES - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 16/12/2006 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC. P. R. I.

2007.61.03.000063-0 - BENEDITA PEDRINA DA PALMA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora BENEDITA PEDRINA DA PALMA, brasileira, casada, portadora do RG nº 23.237.922-1 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 071.282.638-61, filha de Jose Euzébio Rodrigues e Benedita de Jesus Barbosa, nascida aos 24/03/1955 em Sapucaí Mirim/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 07/04/2006, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílio-doença, a partir dessa data. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 07/04/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula nº 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas da autora atualizadas nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Condeno, ainda, o INSS a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Custas na forma da lei. Segurada: BENEDITA PEDRINA DA PALMA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 07/04/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2007.61.03.000914-1 - HELIO MOURA DOS SANTOS (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor HELIO MOURA DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG nº 10.135.442 SSP/SP e inscrito sob CPF nº 858.632.978-91, filho de José dos Santos e Zélia Maria dos Santos, nascido aos 04/06/1951 em Lorena/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de auxílio-doença a partir de 09/10/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate sua efetiva recuperação. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes ao auxílio-doença, devidamente corrigidas, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos. A correção monetária deve ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e, diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios dos respectivos patronos. Custas na forma da lei. Por fim, nos termos do artigo 461 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO FINAL, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que está sujeito o autor caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício em favor do autor, a partir da data desta decisão. Segurado: HÉLIO MOURA DOS SANTOS - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 09/10/2006 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2007.61.03.001470-7 - MARCIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP186603 RODRIGO VICENTE FERNANDEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE O PEDIDO de MARCIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 33.450.869-1 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 225.193.838-95, filha de Manoel Ferreira da Silva e Maria Dijaci Mendes da Silva, nascida aos 02/01/1978 no Rio de Janeiro/RJ, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 01/03/2007, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 01/03/2007, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Deve o réu, ainda, reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais devidamente atualizados. Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Segurada: MARCIA FERREIRA DA SILVA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/03/2007 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2007.61.03.002046-0 - IRACEMA MORGADO FERNANDES (ADV. SP173835 LEANDRO TEIXEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de IRACEMA MORGADO FERNANDES, brasileira, viúva, portadora do RG n.º 7.123.311 SSP/SP, inscrita sob CPF n.º 029.779.938-00, filha de João Alves Morgado e Maria Augusta Rodrigues, nascida aos 21/06/1948 em São José do Rio Preto/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 02/02/2007, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 02/02/2007, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condeno, ainda, o INSS a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custa na forma da lei. Segurada: IRACEMA MORGADO FERNANDES - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 02/02/2007 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

2007.61.03.002595-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de JOSE CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, casado, portador do RG n.º 27.221.159-X SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 168.656.418-09, filho de Paulino Francisco dos Santos E Benedita dos Santos, nascido aos 23/01/1972 em Cunha/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir do dia seguinte à data do cancelamento administrativo, ou seja, a partir do dia 01/03/2007, descontando-se valores que eventualmente já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade após a DIB ora fixada. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de início do benefício, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada para determinar a imediata implantação do benefício concedido de aposentadoria por invalidez, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS, ainda, ao(às): a) pagamento das despesas processuais do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso; b) pagamento de honorários advocatícios ao autor, que fixo em R\$ 2.000,00, atualizados desde a data da publicação da sentença, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, dado que houve condenação da Fazenda Pública; c) reembolso dos honorários periciais pagos pela Justiça Federal, que deverão ser atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região; d) custas, na forma da lei. Segurado: JOSE CARLOS DOS SANTOS - Benefício concedido: aposentadoria por invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/03/2007 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2008.61.03.000537-1 - ANTONIO JACINTO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, por verificar consubstanciada a litispendência. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por não constituída a relação processual. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.03.006897-5 - DIRCE DE SOUZA SILVA (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA E ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a conceder à autora DIRCE DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 20.142.760-6 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 218.123.398-52, filha de Agostinho Jose de Souza e Sebastiana Martins de Souza, nascida aos 08/11/1950 em Paraguaçu Paulista/MG, o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 18/10/2005, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de auxílio-doença, a partir dessa data. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 18/10/2005, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula nº 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno ainda o INSS: 1) ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso; 2) ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública; 3) ao reembolso à Justiça Federal os honorários periciais, atualizados nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Segurada: DIRCE DE SOUZA SILVA - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 18/10/2005 (data da entrada do requerimento nº 75125538)- DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

2006.61.03.003633-4 - RAIMUNDA DONIZETI DE SOUZA (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO de RAIMUNDA DONIZETI DE SOUZA, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.175.277 SSP/SP, inscrita sob CPF nº 103.864.778-92, filha de Benedito José de Souza e Conceição Etelvina da Silva, nascida em aos 14/05/1955 em Três Pontas/MG, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício previdenciário de auxílio-doença, a partir de 21/01/2006, até nova perícia a ser feita pelo INSS, em que se constate a efetiva recuperação da autora. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 21/01/2006, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefício por incapacidade, após a DIB ora fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula nº 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Condeno, ainda, o INSS a reembolsar à Justiça Federal os honorários periciais, devidamente atualizados. Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido de auxílio-doença, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas na forma da lei. Segurada: RAIMUNDA DONIZETI DE SOUZA - Benefício concedido: Auxílio Doença - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 21/01/2006 (dia seguinte à data da cessação do benefício nº 5053246099 - DIP: --- Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I. C.

Expediente Nº 2240

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.003803-8 - FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE

ANDRADE)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 128 dos presentes autos, e, em consequência, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2003.61.03.005296-0 - LAZARA MARIA PIRES (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora nas custas e honorários advocatícios, em virtude de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.03.008874-6 - MAURO JAQUES RONDEL (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2004.61.03.005662-2 - ALMERINDA MARQUES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTRO (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.003580-5 - ISABEL ANDRADE DA FONSECA (ADV. SP214521 FREDERICO FUJIHARA NETO) X UNIAO FEDERAL

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto, dando-lhe ciência da prolação desta sentença. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.000835-1 - MARCELO ANDREI BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.03.006522-0 - MARIO ANTONIO GONCALVES DE CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.004567-4 - LUIZ CARLOS ROSSATO (ADV. SP244719 RICARDO GOMES BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.03.004669-1 - VIUMAR GOMES DA COSTA (ADV. SP164576 NAIR LOURENÇO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.004683-6 - SETUYO TANAKA BOEHMISCH (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2007.61.03.007728-6 - JOSE VIEIRA DE SOUSA (ADV. SP125621 JUSSARA APARECIDA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2007.61.03.009174-0 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, pois não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

2008.61.03.001675-7 - CARLOS ALBERTO DE SOUZA LIMA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 301 parágrafo 4º e artigo 267 inciso V, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, por não completada a relação jurídico-processual. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

92.0401841-0 - AMILTON SORIA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.004671-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.004763-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X BRAZ RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 16.102,29 (dezesseis mil, cento e dois reais e vinte e nove centavos), apurado em 06/2004, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapareçam-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.002137-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002917-1) ARLINDO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 15.091,84 (quinze mil, noventa e um reais e oitenta e quatro

centavos), apurado em 07/2005, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desansem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0401052-0 - ALCILIO ANTUNES E OUTROS (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) (FLS. 746)I. Ao Sedi para correção do pólo ativo, passando a constar CLAUDIO MUTTI - ESPÓLIO (representando por Maria Benedita Mutti, Marcio Marcos Mutti, Claudimara Angelina Mutti, Claudia Joana Mutti e Gilmar Gildo Mutti), consoante documentos de fls. 143/148 e 215/227, excluindo-se os referidos nomes dos representantes do pólo ativo, visto que não figuram nesta demanda como autores.II. Nada a decidir em relação aos autores IRANI JOSE SALES e JOSE BASSANELLI, tendo em vista os acordos homologados pelo TRF da 3ª Região (fls. 611).III. Informe a Secretaria se o processo está em termos para a expedição de alvará de levantamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2008, deste Juízo, e após expeça-se o alvará referente ao depósito efetivado às fls. 718.IV. Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para que proceda ao cumprimento do julgado em relação a JOSE BENEDITO CURSINO.V. Segue sentença em separado.VI. Int.(FLS. 747/749)É relatório do essencial. Decido.Diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por JOSE PEDRO MOREIRA e JOSE MOREIRA, haja vista que referidos autores já possuem créditos efetuados, referentes a outros processos (fls. 716 e 717, respectivamente), verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Por sua vez, ante a não impugnação da parte exequente com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de IZALTINO NAPOLEAO DE CAMPOS, JOSE NATALINO DE MELO, MANOEL DE OLIVEIRA e NELSON DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por sua vez, resta incontroversa a afirmação de adesão de ALCILIO ANTUNES, BENTO GALVÃO, BENEDITO ERNESTO DOS SANTOS, BENEDITO PEREIRA MARTINS, DIRCEU ANTUNES, GILBERTO MOREIRA CARDOSO, IVAN TADEU RIBEIRO, JOACIR BATISTA VITOR, JOSE AURELIO TELES, JOSE FRANCISCO HERCULANO, JOAO PEREIRA MENDES, JOAQUIM JOSE DOS SANTOS, MARIA HELENA DE ANDRADE, CLAUDIO MUTTI, SAQUIA MUNI SACILOTTI, WALTER BORGES ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos e face à não impugnação dos exequentes, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como na Súmula Vinculante nº 01 do E. STF.No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 718 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401138-1 - YVENIR SALLES E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

É relatório do essencial. Decido.Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com EDUARDO MADEIRA BORGES e WALDOMIRO JOSÉ FONTANARI (fls. 333 e 335, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF.A parte exequente concordou com os valores apresentados pela CEF para pagamento de YVENIR SALLES, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, PERCIO ALVIANO MAZZA, LUIS ANTONIO DO NASCIMENTO, SILVIO ROMERO DA ROCHA NEVES, LUIZ ANTONIO CHISTE BRANDÃO e RAQUEL DOS SANTOS (fls. 338/369), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Por fim, diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por LOURENÇO TARCIO DE ANGELIS, haja vista que já possui crédito efetuado em 26/01/2004 referente a processo 200051010095447 da 29ª VF do Rio de Janeiro, conforme extrato de fls. 387, verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0404295-3 - IGLAIR FRAGOSO MONTEIRO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL E ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JOAO EDER MEDEIROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exeqüentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com IGLAIR FRAGOSO MONTEIRO FERREIRA, JADIR RANGEL DUARTE e JARBAS PONTES TEIXEIRA (fls. 347, 349 e 351, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exeqüentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exeqüente concordou com os valores apresentados pela CEF para pagamento de IVO ALBERTO MONTEIRO MANFREDINI, JAIRO BARBOSA, JAIRO GERMANO, JESUS MARIO BORGES DA SILVA, JOÃO DA COSTA SILVEIRA FILHO e JOÃO EDER MEDEIROS (fls. 305/345), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exeqüentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação ao exeqüente IVAN MARTINS, haja vista que foi homologada pela Superior Instância a transação que efetivou com a CEF (fls. 275) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0402915-2 - DIRCEU APARECIDO RAMOS E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

É relatório do essencial. Decido. Preliminarmente, ante a não impugnação de EUDESIO CATULA, haja vista a afirmação de que referido exeqüente já possui crédito efetuado referente ao processo nº 97.0402913-6, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a ação, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados por DONIZETE ROSA, DALMO VANONI e ERALDO DINIZ GONÇALVES com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a não impugnação da parte exeqüente, resta incontroversa a afirmação de adesão de DIRCEU APARECIDO RAMOS, EUGENIO TADEU IORI, EDSON ALVES VIEIRA e EDSON DE ALMEIDA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Ante a não impugnação dos exeqüentes com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de EDSON MARTINS DE BRITO e EDSON JOSE OLIVEIRA NASCIMENTO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404048-2 - ANESIA MARIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

(FLS. 327) Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fls. 320, depositando o valor devido a título de verbas sucumbenciais. Segue sentença em separado. Int. (FLS. 328/329) É relatório do essencial. Decido. Ante a expressa concordância dos exeqüentes, resta incontroversa a afirmação de adesão de ANESIA MARIA DOS SANTOS, GERSON RODOLFO ERNESTO e MAURO DE ABREU ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a expressa concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de MILTON DE FARIA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este exeqüente, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0400837-8 - ARLINDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de

sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, o qual inclusive já se efetivou o levantamento, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0400991-9 - ANTONIO DAMIAO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

(FLS. 271) Nada a decidir em relação aos autores ARLETE FERREIRA COSTA, BENEDITO RIBEIRO PINTO, MARIO LAURO CAETANO e ORDALINA DOS SANTOS, haja vista a sentença proferida às fls. 157/166 e a homologação de fls. 209. No que se refere a ANTONIO DAMIAO DE FREITAS, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o alegado pela CEF às fls. 236. Segue sentença em separado. Int. (FLS. 272/273) É relatório do essencial. Decido. Ante a concordância do exequente com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de RAFAEL ANTONIO RODRIGUES, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo celebrado pelos exequentes JOAO BATISTA REIS, MARIA MADALENA DE PAULA e PEDRO VIRGINIO com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como na Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0404052-2 - BENEDITO LOPES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Considerando a expressa concordância do exequente com os documentos de fls. 235/238, tenho por corretos os valores apresentados pela executada para pagamento ao mesmo, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0406203-8 - CARMINHO XAVIER DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

É relatório do essencial. Decido. Nada a decidir em relação aos autores BENEDICTO FLORENTINO, JOSÉ FRANCISCO VITOR e JOSE ORLANDO CURSINO, haja vista a homologação, pelo E. TRF da 3ª Região, dos termos de adesão por eles firmados (fls. 181/183). Considerando que os acordos celebrados por CARMINHO XAVIER DE ANDRADE, ROSELI SALES BARBOSA, BENEDITO MANOEL e HAROLDO MENDES com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como na Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.004142-0 - FLAVIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP116516 ANDREA MARCIA VIDAL DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Tendo em vista que o acordo celebrado pelo exequente com a executada (fls. 163) versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.03.99.036379-5 - BENEDITO PIRES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com BENEDITO PIRES DOS SANTOS, JOSÉ JULIO DA SILVA, LAURACY SEBASTIAO DE CAMARGO, MARCIA MARIA MENDONÇA DE ALVARENGA, MASAKAZO TOMITA, NELSON BILISARIO, RUBENS COSTA DA SILVA (fls. 284, 289, 292, 294, 296, 298 e 300, respectivamente) e HELENA MARIA CANDIDO (fls. 287/288), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 309 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, não tendo havido impugnação, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com

fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Nada a decidir em relação aos exequentes CELSO LUIZ TOSETTO e JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, haja vista que foram homologadas pela Superior Instância as transações que efetivaram com a CEF (fls. 249 e 242). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.002975-0 - CELI REGINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) (FLS. 194) I. Autorizo à CEF a reversão do depósito efetivado às fls. 178 à conta do FGTS. II. Segue sentença em separado. (FLS. 195/196) É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com HENRIQUE ALVES, JOSÉ CARLOS BASSO e JOSÉ MOACYR VIEIRA (fls. 163, 166 e 168, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de RENATO AUGUSTO CENDRETTI (fls. 171/175), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referido exequente, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Da mesma forma, não havendo impugnação da parte exequente, reputo idônea a afirmação de que CELI REGINA DOS SANTOS possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.03.99.020019-2 - ALFREDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) (FLS. 257) Nada a decidir em relação a ANA MARIA DA SILVA, ANDRE VICENTE DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS PEREIRA, considerando a homologação, pelo E. TRF da 3ª Região, dos termos de adesão por eles firmados (fls. 192/194). Manifeste-se o exequente ANTONIO BERNEGOSSI para requerer o que de direito, nos termos da manifestação da CEF de fls. 216, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Segue sentença em separado. Int. (FLS. 258/259) É relatório do essencial. Decido. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes ALFREDO DE SOUZA, ANEZIO CUNHA SANTOS, ANTONIO CARLOS VIEGAS POLIANI e ANTONIO DE PAULA ROSA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Ante a concordância do exequente com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de ANDERSON MARINI VELOSO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.03.99.028145-3 - DOBER INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS DE FIXACAO LTDA (ADV. SP154058 ISABELLA TIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2004.61.03.002860-2 - FRANCISCO CARLOS VIEIRA VILANI (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) É relatório do essencial. Decido. Considerando que o exequente não impugnou a petição e documentos de fls. 89/95, tenho por corretos os valores apresentados pela executada para pagamento ao mesmo, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

Expediente Nº 2241

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0400871-2 - PAULO TEODORO PINTO E OUTROS (ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação aos exequentes PAULO

TEODORO PINTO, ELISIA ROBERTA DA SILVA, DIONISIO DOS SANTOS, DIMAS PEIXOTO CARDOSO e CREUSA APARECIDA DOS SANTOS, haja vista que foram homologadas por sentença as transações que efetivaram com a CEF (fls. 190), bem como em relação à exequente ELISANGELA APARECIDA DE LIMA, diante da sua inércia face a afirmação de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos à Caixa em nome da mesma (fls. 176) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0401252-5 - MARCIO LOURIVAL XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

96.0401792-6 - CIRILO DE OLIVEIRA NETO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X ELIAS PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP136560 OLIVIO AUGUSTO DO AMARAL) X GERSON DE AQUINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X JAREDES ANTUNES LEMOS E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) (FLS. 466) Considerando o informado às fls. 378, concedo à Caixa Econômica Federal prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos relativos ao autor FERNANDO FERREIRA. Segue sentença em separado. Int. É relatório do essencial. Decido. Considerando que o acordo celebrado pelo autor JAREDES ANTUNES LEMOS (fl. 402) com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação ao referido autor, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista a expressa concordância dos autores CIRILO DE OLIVEIRA NETO, ELIAS PEREIRA DIAS, FERNANDO APARECIDO DOS SANTOS, FRANCISCO DE JESUS ANDRADE, GERSON AQUINO DOS SANTOS, HELIO MARCONDES E OLIVEIRA, ISAMAR JULIO DO NASCIMENTO E JEFERSON FREITAS AZEVEDO, tenho por corretos os valores apresentados pela CEF para pagamento aos mesmos, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.001857-0 - MARCIA FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de renúncia formulado pela autora, objeto de concordância por parte da CEF e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto na petição de fl. 396, onde consta que eles serão suportados pela parte autora administrativamente, ante a composição amigável entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005678-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000768-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X MARGARETH APARECIDA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP121645 IARA REGINA WANDEVELD)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 49.023,92 (quarenta e nove mil, vinte e três reais e noventa e dois centavos), apurado em 06/2005, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0402003-2 - JOSE MARIA PIMENTA MORAES (ADV. SP071844 MARCIA DUARTE SPINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

92.0402243-4 - ENNY MAZZOLA (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP166185 ROSEANE GONÇALVES DOS SANTOS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

94.0401378-1 - APARECIDA DE ARAUJO MACEDO E OUTROS (ADV. SP060227 LOURENCO DOS SANTOS E ADV. SP160761 ROSÂNGELA GONÇALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0400730-9 - ADILON FERNANDES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

(FLS. 395)1. Informe a Secretaria se o processo está em termos para a expedição de alvará de levantamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2008, deste Juízo, e após expeça-se o alvará referente aos depósitos efetivados às fls. 301 e 368.2. Considerando a não concordância dos exequentes ALZIRO DE CASTRO PEREIRA, ANTONIO ASSIS DE CAMPOS, ANTONIO CARLOS MANTOVANI e ANTONIO JOSE BARROS LACERDA com os valores que a CEF apresentou para pagamento do que restou decidido judicialmente, conforme petições de fls. 305/324 e 355/356, mister o regular prosseguimento da execução, em relação a estes exequentes.3. Segue sentença em separado.(FLS. 396/397)É relatório do essencial. Decido.Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes ADILON FERNANDES DA SILVA FILHO, ADEMIR TAVARES SANTOS, AFRANIO VIEIRA, ALCEBIADES RODRIGUES DA SILVA e ANTONIO DO PRADO MACHADO com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, resta incontroversa a afirmação de adesão de ALFREDO FERREIRA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome do mesmo e face à concordância do referido exequente, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a ele, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0401140-3 - WANDERLEY PIRES CUNHA E OUTROS (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS E ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL

É relatório do essencial. Decido.Tendo em vista a concordância dos exequentes com o valor a-presentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em seu favor, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, inci-so I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o levantamento pelo patrono dos autores do valor depositado para o pagamento das verbas de sucumbência, resta configurada a hipótese de cumprimento da obrigação, razão pela qual, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO em relação às verbas sucumbenciais.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404013-0 - ARTUR RIBEIRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

(FLS. 288)Não houve concordância da parte exequente com os valores depositados a título de verba de sucumbência (fls. 274 e 280). Por outro lado, observo que os cálculos ofertados pela CEF levaram em consideração apenas os valores pagos a Artur Ribeiro Campos (fls. 275).Assim, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para complementação do valor devido de honorários advocatícios, consoante restou decidido no julgado.Segue sentença em separado.Int.(FLS. 289/290)É relatório do essencial. Decido.Ante a expressa concordância dos exequentes, resta incontroversa a afirmação de adesão de ARTUR RIBEIRO CAMPOS, INEZ DORTA DA SILVA, JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS, JORGE LUIS FERREIRA DA COSTA CARVALHO, JOSE BRAULIO FARIA, PEDRO GOMES NETO, ROSA LUCIA FRANCISCHINELLI BALTIERI e VALDIR MAIA FILHO ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo

Civil. Por sua vez, ante a expressa concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de DERCIO AZIANI e SANDRA LEAL BRANDÃO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404650-2 - ANA LUCIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) (FLS. 283) Nada a decidir em relação a MARIA DA PENHA RAIMUNDO, haja vista homologação pelo E. TRF da 3ª Região do Termo de Adesão firmado pela referida autora com a ré (fls. 209). Segue sentença em separado. (FLS. 284/285) É relatório do essencial. Decido. Nada a decidir em relação a MARIA DA PENHA RAIMUNDO, haja vista que já homologação do termo de adesão firmado pela referida autora (fls. 188 e 197/212). Tendo em vista a expressa concordância dos exequentes BRAZ FERNANDES DOS SANTOS e CONSTANTINO SILVERIO DA SILVA sobre a petição e documentos, tenho por corretos os valores apresentados pela executada para pagamento aos mesmos, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes ANA LUCIA DA SILVA, DENILSON SIMOES, JOAO ELIAS DE FARIA, JOSE GERALDO MANCILHA, LUIZ FAUSTINO DA SILVA, MARIA IRENE RIBEIRO CLARO e SALOMON DOS SANTOS com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação aos referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Súmula Vinculante nº 01 do E. STF. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404737-1 - ANTONIO COSTA DAS FLORES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com ANTONIO COSTA DAS FLORES, ANTONIO LIVRAMENTO ARRUDA, JOSÉ GONÇALVES DE SOUSA, SEBASTIÃO FERRAZ DE ARAUJO, SEBASTIÃO MARIANO DA CONCEIÇÃO, SEVERINO VIRGINIO DA SILVA e VALDECIR BARBOSA DA SILVA (fls. 253, 255, 257, 259, 261, 263 e 267, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou com os valores apresentados pela CEF para pagamento de JOSÉ BATISTA PEREIRA DA SILVA e MARIA NAZARE VILAS BOAS (fls. 245/251), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0405777-6 - JOSE DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP121165 ERIKA PATRICIA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com JOSÉ DE SIQUEIRA, MANOEL DE SOUZA, NATHAN MASCARENHAS, SERGIO GIANELLI, MARIO BATISTA e TEREZINHA MARIA DA SILVA (fls. 275, 276, 277, 278, 279 e 280/281, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0405931-0 - IVANDRO ANICETO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP126017 EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) (FLS. 302) 1. Nada a decidir com relação a JOSE BENEDITO DA SILVA, haja vista que já houve homologação, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal (fls. 206) de acordo firmado pelo referido autor. 2. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento da execução em relação a JOSE BARBOSA e JOSE FIGUEIRA, nos termos do alegado às fls. 238, no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, considerando a impugnação ofertada pela parte exequente às fls. 298/299, apresente os cálculos do que entende devido, relativos a JOSE PAULA DE SOUZA e JOSE DOS SANTOS SILVA. 4. Int. (FLS. 303/304) É relatório do essencial. Decido. Considerando que os acordos celebrados pelos autores IVANDRO ANICETO DOS SANTOS, JOAQUIM MOTA SILVA, JOAQUIM QUINTILIANO MOREIRA, JOSE BAZILIO DE FREITAS FILHO e JOSE FERREIRA DE PAULA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer

indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como na Súmula Vinculante nº 01, do Supremo Tribunal Federal.Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003930-4 - ANA PAULA DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

É relatório do essencial. Decido.Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com ANA PAULA DA SILVA SANTOS, ARNALDO JOSÉ DA SILVA, CLEBER DA HORA, EDGAR ROBERTO DE OLIVEIRA, LIZETE FÁTIMA LEAL COSTA, SILVIA HELENA ALVES DE ALMEIDA e WANICE CARVALHO DE SOUZA (fls. 242, 246, 248, 250, 252 e 254, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF.Da mesma forma, não havendo impugnação da parte exequente, reputo idônea a afirmação de que MARIA ROSEMARY FERREIRA DOS SANTOS possui contas com saque, enquadrando-se na Lei nº 10.555/02, razão pela qual JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, haja vista a perda de interesse de executar superveniente ao título executivo judicial.Nada a decidir com relação a MARIA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS, tendo em vista o acordo homologado pelo TRF/3ª Região (fl. 186).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.001688-0 - BENEDITO MOREIRA SOARES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

É relatório do essencial. Decido.Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes BENEDITO MOREIRA SOARES DOS SANTOS, CARLOS ROBERTO DA SILVA, CLEMENTINA DE ANDRADE, EXPEDITO JOSE DA SILVEIRA e LUIZ MARQUES com a CEF versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.Por sua vez, ante a concordância dos exequentes com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de DARIO LEMES, EOLO POZZI BARCO e JAIR PEREIRA DOS SANTOS, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.003177-6 - APARECIDA LOPES FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(FLS. 199)I. Informe a Secretaria se o processo está em termos para a expedição de alvará de levantamento, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2008, deste Juízo, e após expeça-se o alvará referente ao depósito efetivado às fls. 188.II. Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para apresentação de cálculos para cumprimento do que restou decidido judicialmente a favor de VERAILZA NUNES DE FARIAS.III. Segue sentença em separado.(FLS. 200/201)É relatório do essencial. Decido.Ante a concordância dos autores com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de REONATO DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a não impugnação da parte exequente, resta incontroversa a afirmação de adesão de APARECIDA LOPES FIGUEIREDO, CHARLES BANTERLI SANTANA e RITA DE CASSIA SANTANA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos (fls. 263/275), de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil.No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil.Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2300

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0402006-9 - ELIEZER DE ALMEIDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP159754 GRAZIELA PALMA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a

desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

95.0400589-6 - ANDREA FREIRE SANZOVO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO E ADV. RJ053623 SUAMY GONZAGA DA IGREJA E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400629-2 - PATROCINIO GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação aos exequentes PATROCINIO GONÇALVES DA SILVA, RAFAEL REZENDE DA SILVA FILHO, ROMANELIO QUINTILIANO, RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA, RAIMUNDO BUENO, RAUL DOS SANTOS, RUBENS PISCIOTTA e SEBASTIÃO FIGUEIREDO, haja vista que tiveram a execução extinta por sentença (fls. 315/316), bem como em relação aos exequentes RENATO DE SOUZA FERNANDES e REGINA CELIA PONCE DA SILVA FIGUEIREDO, diante da sua inércia face a afirmação de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos à Caixa em nome dos mesmos (fls. 322 verso) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0402373-1 - ARNOSAN RAMOS CAIADO E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista que a CEF desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0405379-7 - ANTONIO TIAGO FAGUNDES (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.03.99.022164-9 - JOAO MARIANO E OUTROS (PROCURAD EVERALDO FELIPE SERRA E ADV. SP063718 MOISES ANTONIO DE SENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com JOÃO MARIANO, JOÃO MESSIAS DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA, JOAQUIM SIMÃO, JOAQUIM VALÉRIO LEMES, JORGE GONÇALVES e JORGE VIRGILIO (fls. 257, 258, 259, 260, 261/262, 263 e 264, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. Diante da inexigibilidade do título executivo judicial executado por JORGE ANTONIO MARCONDES, haja vista que já possui crédito efetuado em 31/05/2004 referente a processo 199500004009972 da 2ª VF de São José dos Campos, conforme extrato de fls. 235., verifico inexistente o interesse de agir para a ação executiva, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação aos exequentes JORGE DA SILVA e JORGE DA SILVA NOGUEIRA, haja vista que foram homologadas pela Superior Instância as transações que efetivaram com a CEF (fls. 178) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.03.002012-3 - EVANDRO QUADROS E OUTROS (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira

figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.005105-7 - VALDIR LEODORO DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

92.0400292-1 - RUBENS LENCIONI FILHO E OUTROS (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0400611-6 - MARIA LAURO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
É relatório do essencial. Decido. Ante a não impugnação do valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de BENEDITO PEREIRA DA SILVA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mesmo, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Por sua vez, ante a não impugnação da parte exequente, e considerando que os acordos celebrados por MARIA LAURO DA SILVA, JOSE IRINEU DE MAGALHAES, WALDEMAR DA CONCEIÇÃO, JOAO BATISTA DE ANDRADE e MARIANO LUIS DE SOUSA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

95.0400921-2 - EDILMA THEREZINHA BURGOS PAIVA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP113844 OSWALDO JOSE DA COSTA ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, resta incontroversa a afirmação de adesão de FRANCISCO DE ASSIS BRAGA, JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA, JOSE MARIA SERAPIAO, MIGUEL PAULO NUNES RIBEIRO e MILTON BATISTA ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, demonstrada pelos próprios termos e extratos da conta vinculada ao FGTS em nome dos mesmos, bem como em face à concordância dos exequentes, de modo que JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a eles, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, bem como nos termos da Súmula Vinculante nº 01 do Eg. STF. Por sua vez, ante a expressa concordância da parte exequente com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de EDILMA THEREZINHA BURGOS PAIVA, FRANCISCO DAVID PEREIRA, GILBERTO TEIXEIRA, MAURO ALVES DOS SANTOS e NOEL SABARA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 339, 376 e 401 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0401092-3 - ALBA PRZIBISZKI DE OLIVEIRA (ADV. SP108879 MARIA CRISTINA KEPALAS CHIARADIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)
Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo no tocante às verbas de sucumbência, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0401619-0 - MATILDE AUXILIADORA DE CASTRO (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E

ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

É relatório do essencial. Decido. Considerando que o acordo celebrado pela exequente com a CEF versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. No mais, anoto ser impertinente a impugnação da exequente, haja vista que a transação implica em concessões mútuas, não se podendo desconsiderar a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar 110/2001, nos termos da Súmula vinculante nº 01 do Eg. STF. No tocante ao depósito efetuado pela CEF, às fls. 166, para pagamento dos honorários de sucumbência, o qual inclusive já se efetivou o levantamento (fl. 182/183), JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0405785-7 - HERMINIO TOSETTO FILHO E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com HERMINIO TOSETTO FILHO, JAIME OLIVEIRA LUZ, LUCAS DA CRUZ, LUIZ HILÁRIO e MARIA ISABEL DOS SANTOS SOARES (fls. 374, 375, 377, 378 e 379, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente não impugnou os valores apresentados pela CEF para pagamento de JOÃO CARLOS VENEZIANI (fls. 370/373), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referido exequente, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação a exequente MARIA HELENA FARIA DOS SANTOS, haja vista que foi homologada pela Superior Instância a transação que efetivou com a CEF (fls. 307) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.03.003161-5 - DIRCEU OLIVEIRA SILVA E OUTROS (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

É relatório do essencial. Decido. Ante a não impugnação dos exequentes com o valor apresentado pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de DIRCEU OLIVEIRA SILVA, SERGIO PAULO ALVES COELHO, MARCIO AURELIO MENDES, ROSALINA MARIA DE GOUVEA, CARLOS AUGUSTO MALHEIROS e ANA CRISTINA VIEIRA, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação aos mesmos, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Considerando que o acordo celebrado pelas exequentes ROSANA APARECIDA SERQUEIRA FEIJAO e ROSA RODRIGUES DA SILVA com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.001693-3 - BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando-se que os exequentes não negaram a existência do acordo alegado pela executada com BRAS FERREIRA DA COSTA, MARIA APARECIDA DE FÁTIMA DOS SANTOS (fls. 179 e 183, respectivamente), BERNADETE APARECIDA DOS SANTOS, GERALDO CAETANO DE CASTILHO, JAIRO DO ESPÍRITO SANTO, JOSÉ APARECIDO ROBERTI, JOSÉ HAILTON DOS SANTOS e PEDRO ROSA (fls. 223, 228/230, 232, 236, 238 e 240/241, respectivamente), reputo idônea tal afirmação, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados exequentes, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na súmula vinculante nº 01 do STF. A parte exequente concordou expressamente com os valores apresentados pela CEF para pagamento de FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE MAGALHAES SANTOS e JOÃO MARIANO DO NASCIMENTO LIMA (fls. 246/258), razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a referidos exequentes, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. No tocante aos depósitos efetuados pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 263 e 277 para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos exequentes indicados nesta sentença, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.03.002951-8 - JOSE WANDER DE MELO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista que o acordo celebrado pelo exequente com a executada (fls. 177) versa sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que o torne nulo ou anulável, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.03.99.009905-1 - ADILSON APARECIDO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP104663 ANDRE LUIS DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

É relatório do essencial. Decido. Considerando que os acordos celebrados pelos exequentes com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com base no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2301

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.03.007028-3 - MARCIA MARIA VIEIRA NUNES E OUTRO (ADV. SP098383 PATRICIA SANTAREM FERREIRA E ADV. SP080908 ESTER ISMAEL DOS SANTOS MIRANDA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se estes autos ao SEDI para reclassificar esta ação para a Classe Ação Ordinária - 29. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0400848-8 - JANDIRO RAMOS DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP100691 CARLA DENISE THEODORO E ADV. SP104405 ANTONIETA APARECIDA CRISAFULLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Nada a decidir com relação aos exequentes JANDIRO RAMOS DE ANDRADE, CLEUSA DIAS DE MORAIS, CELSO ANCHIETA DE BARROS, ANTONIO FIRMINO DE SOUZA, IZABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, ITAMAR ARIMATEIA DA SILVA, HELIO MARUO MATAMA, GLORIA APARECIDA GOULART e EVARISTO GONÇALVES ALVES, haja vista que tiveram a execução extinta por sentença (fls. 368/369), bem como em relação ao exequente GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA, diante da sua inércia face a afirmação de que não foram localizados vínculos oriundos de outros bancos à Caixa em nome do mesmo (fls. 340) Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0400553-9 - ROBERTO WILSON OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo empregador do mutuário principal. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0404528-0 - ANTONIO CESAR PRESCINOTTO E OUTROS (ADV. SP049468 JOSE MARCIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0406596-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0405324-0) OSVALDO JOSE DE AQUINO FILHO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0400968-4 - CARLOS ROBERTO MARCIANO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

É relatório do essencial. Decido. Tendo em vista que a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. No tocante ao depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para pagamento dos honorários de sucumbência fixados nos autos em favor dos autores, o qual inclusive já efetivou o levantamento, JULGO EXTINTA a execução da sentença, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0402172-2 - MARIA LUCIA DIAS NASCIMENTO MARTINS E OUTRO (ADV. SP190327 RONEY JOSÉ FERREIRA E ADV. SP204553 RUTH ANTUNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.03.003408-6 - MARIA DA GLORIA FERREIRA SALEH (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ante o exposto, considerando que o acordo celebrado entre as partes versa sobre direito disponível, HOMOLOGO-O por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando o processo extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas segundo a lei. Sem a condenação em honorários advocatícios, nos termos do acordo ora homologado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.03.003248-3 - VLADIMIR DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002163-9 - JOSE ANTONIO RODRIGUES DURAN (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a averbar o período de tempo especial exercido na empresa FORD DO BRASIL, de 20/06/77 a 13/10/80 e GENERAL MOTORS DO BRASIL, de 16/10/80 a 09/11/81 e 29/12/81 a 05/03/97, onde o autor esteve exposto ao agente agressor ruído acima de 81 decibéis, devendo efetuar a conversão do referido tempo especial em comum, e somar aos tempos comuns anotados em CPTS, já reconhecidos administrativamente pelo INSS (fl. 113), totalizando na data do pedido administrativo 33 anos, 07 meses e 29 dias de tempo de serviço. Por fim, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria de que trata o artigo 52 da Lei 8.213/91, observada a proporcionalidade de que trata o artigo 53 da mesma lei, a partir do requerimento na via administrativa (DER: 04/11/2002 - fl. 41), em razão de ter completado os requisitos legais. Segurado: JOSE ANTONIO RODRIGUES DURAN - Benefício concedido: aposentadoria proporcional por tempo de serviço - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: ---- - DIP: --- Condeno, mais, o réu a pagar ao autor as prestações atrasadas, cujo quantum será apurado em liquidação, incidindo juros de mora e correção monetária, devendo ser observada a prescrição quinquenal da data do pedido administrativo. Os juros de mora serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. A correção monetária dos atrasados incidirá a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela

Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.002906-7 - ARTUR RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para condenar o INSS a averbar o período de tempo especial exercido na General Motors do Brasil Ltda - GM, nos períodos de 08/03/1976 a 31/10/1976 e 01/11/1976 a 24/07/1979, onde o autor esteve exposto a ruído de 87 decibéis, devendo efetuar a conversão do referido tempo especial em comum, para após, proceder à revisão da renda mensal inicial de acordo com o art. 53, II, da Lei nº 8.213/91. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ. Custas processuais na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2004.61.03.000819-6 - ANTONIO GONCALVES DA SILVA (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra plenamente satisfeita, haja vista que o autor já possui crédito efetuado referente ao processo nº 2001.03.99.030382-4 (fls. 132/133), verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a execução, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

90.0401109-9 - WALDEMAR BERTO GOMES (ADV. SP096117 FABIO MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

91.0401746-3 - RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EDGAR RUIZ CASTILHO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.007155-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.007966-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X DONIZETTI APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Ante o exposto, com base na fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTES os Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para adequar o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, no total de R\$ 18.405,57 (dezoito mil, quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), apurado em 11/2005, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.03.007702-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008406-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X ROQUE FIGUEIREDO DE JESUS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de determinar a extinção da execução por coisa julgada, com base no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, por ser beneficiário da justiça gratuita. Oficie-se ao Juizado Especial Federal de São Paulo, dando-lhe ciência da prolação desta sentença, para as providências que entender cabíveis em relação ao processo nº 2004.61.84.559161-2. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.03.000748-8 - DONIZETE CARDOSO VIEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Ante a não impugnação da parte exequente quanto à informação da CEF de que já possui crédito efetuado referente a outra ação judicial, DECLARO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este autor, nos termos do artigo 586 c.c. o artigo 267, inciso VI, 1ª figura, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.004816-5 - SERVIO TULIO MALDONADO PARDO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ante a não impugnação da parte exequente quanto à informação da CEF de que já possui crédito efetuado referente a outra ação judicial, DECLARO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este autor, nos termos do artigo 586 c.c. o artigo 267, inciso VI, 1ª figura, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.008406-6 - ROQUE FIGUEIREDO DE JESUS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

Ante o exposto, nos termos do artigo 598 c.c. o artigo 301, parágrafo 4º, e artigo 267, inciso V, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0405324-0 - OSVALDO JOSE DE AQUINO FILHO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por já terem sido arbitrados na ação principal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.03.006299-7 - BRAZ DE CARVALHO (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES E ADV. SP236874 MARCIA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, em face da ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o objeto desta ação será apreciado nos autos principais. Traslade-se, de imediato, cópias do processo administrativo, laudo pericial e manifestações das partes para os autos da ação ordinária nº 2007.61.03.008923-9. Com o trânsito em julgado, desansem-se da ação principal e arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 2302

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0402542-2 - ROSANA MARIA DE LIMA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Fls. 452/453: Anote-se. Int.

2002.61.03.000799-7 - ROSALVO APARECIDO BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação interposta pela CEF em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal. Int.

2002.61.03.001293-2 - JACOB BRANDAO VICENTE E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda

das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2002.61.03.002421-1 - ADILSON FABRICIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.004754-9 - NEVITON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.004929-7 - LEVI RIOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.005697-6 - ADEMIR HEBERHARDT E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2003.61.03.006844-9 - LUIS ALVES DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.000542-0 - AILTON ALVIDES DOS SANTOS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Recebo a apelação de forma adesiva interposta pela CEF em seu efeito devolutivo.Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2004.61.03.004117-5 - JOSE DONIZETE MONZANI (ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Dê-se ciência às partes da comunicação do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região juntada às fls. 246/248.Int.

2005.61.03.000083-9 - MARCIA PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária.Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2005.61.03.002797-3 - RINALDO ALOIZIO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal. Após o recálculo determinado neste julgamento, eventual valor excedente pago deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data do pagamento indevido, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada somente para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome dos autores em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto aos autores o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.03.002466-6 - ROBSON NOVAES (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003005-8 - JOSE HENRIQUE FILHO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação interposta pelo INSS em seu efeito devolutivo. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.003479-9 - BERNADETE MARTINS NOGUEIRA (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Isto posto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inc. I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO de BERNADETE MARTINS NOGUEIRA, brasileira, casada, portadora do RG n.º 11.959.522-9 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 062.487.288-28, filha de Hércides Martins Nogueira e Escolástica Almeida Nogueira, nascida aos 01/08/1948 em São José dos Campos/SP, e, com isso, condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez a partir de 01/03/2007. Condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, desde 01/03/2007, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal, descontando-se eventuais valores que já tenham sido pagos a título de benefícios por incapacidade inacumuláveis concedidos após a DIB fixada. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela à autora, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada requerida, para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condeno o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Segurado: BERNADETE MARTINS NOGUEIRA- Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez - Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 01/03/2007 - DIP: --- Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

2006.61.03.007932-1 - LAZARO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.007944-8 - LUCIO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.007958-8 - CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER

RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.008503-5 - MERCEDES PERES DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.007026-7 - CARLOS ROBERTO CORTEZ (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS, com base no artigo 285-A, Parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.009490-9 - ELY SOARES DE FREITAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS, com base no artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.009712-1 - RUBENS DE ALMEIDA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.009936-1 - ANTONIO PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.009937-3 - JOSE AMARO MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS, com base no artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.009940-3 - SEBASTIAO DE FREITAS BARCELAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS, com base no artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2007.61.03.010248-7 - JOSE DAMASIO PEREIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Cite-se o INSS na forma do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.03.005257-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.004816-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE) X JOSE DA SILVA ROSA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0400125-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0402542-2) ROSANA MARIA DE LIMA (ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA E ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 235/236: Anote-se. Recebo a apelação da autora em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

2006.61.03.004307-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.000083-9) JULIO CESAR CORREA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a apelação interposta pela parte autora em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal para tanto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as homenagens deste Juízo Federal.Int.

Expediente Nº 2369

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

91.0401807-9 - FRANCISCA DE CASTRO DE JESUS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

91.0402933-0 - LUIZ GONZAGA ARRUDA E OUTROS (ADV. SP023122 ABADIO PEREIRA MARTINS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Tendo em vista o informado pela Secretaria às fls. 318/332, manifeste-se o Exequente no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

92.0400273-5 - LUIZ GONZAGA DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

93.0402475-7 - COSTAMAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP018451 ALVARO SANTOS AMBROGI E ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

1. Considerando o falecimento do advogado THOMAZ FRANCISCO DE OLIVEIRA BRAGA - OAB/SP 15.529 (fl. 139), dou por prejudicada a indicação do mesmo à fl. 131 para figurar no ofício requisitório a ser expedido, devendo a parte exequente informar o nome de outro advogado dentre os constituídos nestes autos para tal finalidade, bem como o número de seu CPF, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Int.

2003.61.03.005105-0 - VICENTE SEVERINO DE FREITAS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.005465-7 - BENEDITO MARTINS BARBOSA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões). 2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

2003.61.03.008120-0 - ALVARO SOARES DE MORAES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Nos termos do artigo 12 da Resolução nº 559/2007-CJF/BR, intimem-se as partes da(s) minuta(s) da(s) requisição(ões).2. No silêncio, subam os autos para a expedição eletrônica. 3. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2943

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.03.002498-3 - PAULO JOSE AKSAMITAS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP184814 PAULO ROBERTO RODRIGUES CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de obter a revisão do saldo devedor de financiamento de imóvel celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, mediante a substituição da Taxa Referencial (TR) pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e a inversão da ordem de amortização empregada pela ré, com o recálculo das prestações daí decorrente. Alega-se, ainda, que a ré estaria se abstendo de amortizar o saldo devedor com as prestações pagas, acarretando uma expectativa de resíduo ao final do contrato que tornará impossível a sua extinção, em desacordo com a regra do art. 939 do Código Civil de 1916. Pede-se, finalmente, sejam restituídos em dobro os valores pagos além do devido.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.003473-7 - VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que haviam sido propostas outras ações, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal.(...) Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Embora os patronos que atuaram nestes autos tenham sido os mesmos que patrocinaram as demandas propostas perante o Juizado Especial Federal, observo que os autores haviam requerido a desistência do feito (fls. 93, 99, 101, 103 e 104), que deixou de ser homologada exclusivamente em razão da falta de capacidade postulatória para esses requerimentos. Nesses termos, não se pode falar em má-fé processual que exija a imposição de qualquer sanção. Em razão da adesão da sucessora de JAIR ANTONIO DA SILVA à transação de que trata a Medida Provisória nº 201/2004, convertida na Lei nº 10.999/2004, impõe-se igualmente extinguir a execução, nos termos do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004882-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003985-8) NELLY MARIA DE ABREU ANDRADE E OUTRO (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP116691 CLAUDIA MARIA LEMES COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Alega a parte autora ter celebrado com a segunda ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria

sido descumprida pela ré. Impugna, ainda, a ordem de amortização do saldo devedor, a aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) e a utilização da Taxa Referencial (TR) na atualização do saldo devedor (que se pretende substituir pelo INPC). Pede, ainda, seja observado o limite de juros fixado na Lei nº 4.380/64, excluindo os juros capitalizados. Pretende-se, finalmente, a redução dos seguros cobrados, determinando-se à ré que se abstenha de incluir o nome da parte autora em cadastros de restrição ao crédito, condenando-se a requerida a devolver os valores cobrados. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES) das prestações, assim como a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada entre os autores e a ré, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.004884-0 - SEBASTIAO RAMOS DE LIMA (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Trata-se de ação sob o procedimento comum ordinário em que foi julgada procedente para condenar o INSS a revisar a renda mensal inicial do benefício da parte autora, mediante a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 sobre o respectivo salário de contribuição. Instado a apresentar os cálculos de liquidação, o INSS informou que havia sido proposta outra ação, com o mesmo objeto, perante o Juizado Especial Federal. É o relatório. DECIDO. A possibilidade de reconhecimento da litispendência supõe a existência de duas lides idênticas ainda em curso (art. 301, 2º e 3º, primeira parte, do Código de Processo Civil). Na hipótese aqui discutida, há duas sentenças de mérito, de procedência do pedido, ambas transitadas em julgado, razão pela qual não é mais possível a pretendida declaração de litispendência. Não tendo sido argüida tempestivamente a existência de coisa julgada, também não é caso de proclamar sua ocorrência. É necessário reconhecer, no entanto, a renúncia ao crédito discutido nestes autos. De fato, assim dispõe o art. 17 da Lei nº 10.259/2001: Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório. 1º Para os efeitos do 3º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite o mesmo valor estabelecido nesta Lei para a competência do Juizado Especial Federal Cível (art. 3º, caput). 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão. 3º São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no 1º deste artigo, e, em parte, mediante expedição do precatório, e a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago. 4º Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no 1º, o pagamento far-se-á, sempre, por meio do precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem o precatório, da forma lá prevista. O disposto no parágrafo quarto, em especial, deixa entrever que, ao optar por propor nova ação perante o Juizado Especial Federal e concordar com a expedição de uma requisição de pequeno valor (RPV), renunciou ao crédito cuja existência foi declarada na ação em curso perante este Juízo. Incide, portanto, a hipótese do art. 794, III, do Código de Processo Civil, que impõe a extinção da execução nas hipóteses em que o credor renunciar ao crédito. Seria possível argumentar, todavia, que a opção pela propositura de nova ação perante o Juizado Especial Federal teria sido feita sem o consentimento do patrono do segurado. Mesmo nessa hipótese, todavia, a manifestação de vontade do advogado não substitui a do próprio titular do direito, razão pela qual se operou, efetivamente, a renúncia ao crédito. Considerando que os honorários de advogado eventualmente fixados no processo de conhecimento seriam calculados sobre as prestações devidas ao segurado, a renúncia ao crédito por este formulada também alcança os honorários. Eventuais pendências relativas a honorários advocatícios contratados deverão ser resolvidas entre mandante e mandatário, não sendo impedimentos à extinção da execução. Em face do exposto, com fundamento no art. 794, II e III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução em curso. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso, arquivem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.003365-8 - JOSE FIRMINO DA COSTA (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X ANTONIO DAMIAO BASTOS (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, em que se pretende um provimento jurisdicional que reconheça a validade do chamado contrato de gaveta, com a alteração contratual para que a parte autora passe a constar como titular do contrato de financiamento de imóvel, sem a modificação das condições anteriormente pactuadas. Alega a parte autora ter adquirido os direitos e obrigações relativos a contrato de financiamento mediante instrumento particular, sem a intervenção da CEF. Afirma que sempre honrou com o pagamento das prestações do financiamento. Todavia, segundo o autor, com o falecimento da esposa do mutuário Antônio Damião Bastos, restou impossível a transferência da dívida hipotecária e da titularidade do contrato imobiliário para o mesmo. (...) Pelas mesmas razões já expostas, a demanda proposta contra o mutuário original é improcedente. De fato, supondo a validade da cessão de direitos e obrigações à concordância da CEF, a ausência desta constitui impedimento válido à pretensão de transferência de direitos e obrigações relativas ao contrato. Nesses termos, mesmo considerando a revelia de ANTONIO DAMIÃO BASTOS, não há como condená-lo a transferir tais direitos e obrigações sem o consentimento do agente financeiro. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à CEF, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido deduzido em face do co-réu ANTONIO DAMIÃO BASTOS. Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários em favor deste réu, já que este não ofereceu defesa. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2004.61.03.007899-0 - JOSE LOPES DA SILVA SIQUEIRA (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a parte autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega estar incapacitado para o trabalho em razão de ser portador de doença mental crônica e câncer de boca. (...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.003215-4 - MARIA BENEDITA FRANCO (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

MARIA BENEDICTA FRANCO, qualificada nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao idoso. A autora alega ser pessoa idosa, portadora de problemas de saúde. Narra ter pleiteado junto ao INSS o benefício em comento, mas este restou indeferido pelo fato da renda per capita da família ser igual ou superior a do salário mínimo. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de

Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.003929-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.001512-4) LUCIANO COELHO CRUZ E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida pela ré. Impugna a parte autora, ainda, a ordem de amortização empregada pela CEF, assim como a alegada cobrança de juros capitalizados em taxas superiores a 10%, além das taxas de administração e risco superiores a 2%. Pretende, ainda, a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial (CES), especialmente na parte em que incidiu sobre juros e seguros, condenando-se a ré a restituir o valor pago além do devido. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005557-2 - MARCOS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária a conceder ao autor o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez em decorrência de ser soropositivo para o HIV, sofrendo da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, popularmente conhecida como AIDS, ou, alternativamente, a concessão do benefício auxílio-doença. (...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.005843-3 - CARLOS ARLEI ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua posterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lombalgia com radiculopatia, lombarização parcial S1 mais redução da alta discal L4-5 (CID M54.1), razões pelas quais se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. O autor sustenta ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu em 28.07.2006, o qual foi indeferido sob o argumento da inexistência de incapacidade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença,

deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006274-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.004974-2) NILTON CESAR VALVERDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com a finalidade de obter a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Sustenta-se, em síntese, a cobrança de taxas de risco e administração em desacordo com o Decreto nº 63.182/67, o descumprimento da regra do art. 6º, c, da Lei nº 4.380/64 quanto à amortização do saldo devedor, requerendo que os juros devidos em um determinado mês sejam calculados com base no saldo devedor imediatamente anterior.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006423-8 - AURINDA VIANA DE OLIVEIRA IZUMI (ADV. SP116541 JOAO FERNANDO INACIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora sustenta ser portadora de enfermidade degenerativa com redução do espaço discal de LS-51 e alterações osteoarticulares, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega que pleiteou junto ao Instituto-réu o benefício de auxílio-doença, o qual lhe foi negado por não ter sido comprovado o recolhimento de um terço das contribuições necessárias para o cumprimento do período de carência na nova filiação, após a perda da qualidade de segurada.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006974-1 - JOAO BATISTA MENDES DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de lesão do menisco medial do joelho esquerdo, razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Informa ter se submetido à intervenção cirúrgica há 10 anos, a qual lhe trouxe seqüelas de dor crônica, derrames de repetição e limitação de seus movimentos. Alega que esteve em gozo do benefício de auxílio-doença, e que, diante do quadro de irreversibilidade de sua lesão, pleiteou junto ao Instituto-réu o benefício de aposentadoria por invalidez, o qual lhe foi negado.(...)Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762),

o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.007031-7 - MARIA DE LOURDES MORAIS (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença. A autora sustenta ser portadora de síndrome do túnel do carpo e tendinite, razão pela qual se encontra incapacitada para o trabalho. Alegar ter requerido o benefício em comento na via administrativa, concedido no período de 07.01.2005 a 18.05.2005.(...) Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.009001-8 - MARIA VANDA RAMOS (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA E ADV. SP213694 GIOVANA CARLA DE LIMA DUCCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de osteoporose difusa e escoliose lombar dextro côncava e osteofitos anteriores e laterais, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. A inicial veio instruída com documentos (fls. 07-12). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 23-26. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi deferido e o benefício implantado, conforme ofício de fls. 52-53. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. Intimadas, as partes se manifestaram sobre o laudo médico pericial. Às fls. 70 a autora desistiu do processo, alegando a concessão de aposentadoria por idade pelo réu. Sobre a desistência, o réu se manifestou às fls. 75-76, concordando somente com a renúncia do direito. Dada vista à parte autora, esta requereu a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no inciso V, do art. 269, do Código de Processo Civil. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Custas, na forma da lei. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50. Após o trânsito em julgado e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000211-0 - JOAO MARIA DE MATOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão dos critérios de reajustamento do valor do benefício previdenciário, para que sejam aplicados os parâmetros relativos à variação do custo de vida fornecidos pelo DEPARTAMENTO INTERSINDICAL DE ESTATÍSTICA E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS - DIEESE, desde dezembro de 1991. Alega-se, em síntese, que esses seriam os critérios que melhor atenderiam ao mandamento constitucional relativo à preservação do valor real dos benefícios, além da irredutibilidade do respectivo valor, consagrada na Lei nº 8.213/91. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS deixou transcorrer em branco o prazo legal para resposta.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, reconhecendo a prescrição da ação em relação aos valores reclamados e que seriam devidos antes dos cinco anos que precederam a propositura da demanda. Com base no inciso I do mesmo artigo, julgo improcedente o pedido em relação aos valores remanescentes,

condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.000907-4 - PAULO SERGIO RODRIGUES FEITOZA (ADV. SP064121 ISABEL DE FATIMA PISCIOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez, em decorrência de ser soropositivo para o HIV, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença por períodos diferentes, sendo o último período cessado em 19.01.2007 devido à alta programada. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício previdenciário auxílio-doença NB 560.074.309-9. Nome do segurado: Paulo Sérgio Rodrigues Feitoza. Número do benefício 560.074.309-9. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Benefício Restabelecido. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001070-2 - GABRIELA MARIA LEITE DOS SANTOS (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega que sua incapacidade para o trabalho subsiste, pois é portadora de hipertensão arterial sistêmica e diabetes tipo II insulino-dependente. A autora sustenta ter pleiteado o benefício de auxílio-doença junto ao Instituto-réu, mas o mesmo foi negado sob o argumento de falta da qualidade de segurada. A inicial veio instruída com documentos (fls. 12-29). A apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi postergada para após a vinda do laudo pericial. Laudo pericial às fls. 47-50. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela foi indeferido. As partes se manifestaram acerca do laudo médico pericial às fls. 56-59 e 65-66. Citado, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contestou sustentando a improcedência do pedido. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O auxílio-doença, prescreve o art. 59 da Lei nº 8.213/91, é o benefício devido ao segurado que, cumprido o período de carência (quando for o caso), ficar incapacitado para seu trabalho ou atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. A incapacidade deve ser temporária e suscetível de recuperação, para a mesma ou para outra atividade. Depende, para sua concessão, da manutenção da qualidade de segurado, da carência de 12 (doze) contribuições mensais (como regra - art. 25, I, da Lei nº 8.213/91, com as exceções do art. 26), e da incapacidade para o trabalho ou atividade habitual por mais de quinze dias. O laudo médico pericial apresentado às fls. 47-50 atesta que a autora é portadora de hipertensão arterial e diabetes. Do laudo apresentado pelo perito, conclui-se que as patologias apresentadas pela autora não são incapacitantes, tendo em vista serem moléstias atualmente controladas. Em consequência, assim conclui o perito judicial: A autora NÃO apresenta incapacidade no presente momento. Destarte, verifico que não houve comprovação da incapacidade para o trabalho. Acrescente-se que, embora o fundamento invocado pelo INSS para indeferir o benefício em sede administrativa, o julgador não está impedido de analisar se estão presentes todos os requisitos legais necessários à concessão do benefício. No caso em exame, sem prova da incapacidade para o trabalho por mais de quinze dias, não há se que se falar em concessão de auxílio-doença. Em face do exposto,

com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001336-3 - BENEDITO CARLOS FERREIRA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de moléstia ocupacional, decorrente do exercício da função de motorista, qual seja síndrome do impacto em ombro direito, com artrose acrômio clavicular, protusão discal em coluna lombar, hérnia muscular em antebraço direito, tendinopatia cubital à esquerda, razão pela qual se encontra incapacitado para o trabalho. Alega que, em 31 de maio de 2006, requereu na via administrativa o benefício de auxílio-doença, concedido com prazo até o dia 31 de outubro de 2006, cessado sem que tenha recuperado a sua capacidade laborativa. Formulou pedido de reconsideração, sem êxito.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001350-8 - WALTER DE SIQUEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987) e ao Plano Verão (janeiro de 1989). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou requerendo a extinção do processo sem julgamento do mérito. Às fls. 102-103 a ré apresentou cópia microfilmada do termo de adesão do autor. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido, bem como alega desconhecimento referente ao acordo com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Convertido o julgamento em diligência, foi determinado à ré que comprovasse o crédito do saldo das contas vinculadas ao FGTS, em razão da alegação de que o autor havia aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Em cumprimento, a ré trouxe aos autos os documentos de fls. 116-125 e 128. Intimada, a parte autora requereu a extinção do feito sem julgamento do mérito. É o relatório. DECIDO. Verifica-se, efetivamente, que o autor subscreveu o termo de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, por meio do qual acordou o pagamento dos valores aqui pretendidos na esfera administrativa. Nesses termos, não há interesse processual a ser tutelado nestes autos. Em face do exposto, com fundamento nos arts. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Custas, na forma da lei, observando-se as disposições relativas à assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001974-2 - MARIA DA GLORIA FERNANDO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de bursite de ombro direito e síndrome de impacto, hipertensão arterial sistêmica e diabetes mellitus tipo II, razões pelas quais se encontra incapacitada para o trabalho. Alega ter sido beneficiária de auxílio-doença, sendo o mesmo cessado em 06.12.2006, data em que foi considerada apta para retornar ao trabalho.(...) Considerando o valor da renda mensal inicial do benefício da parte autora (fls. 91) e o valor aproximado dos atrasados (considerados juros e correção monetária), não se aplica ao caso o duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário auxílio-doença, desde a data da realização do laudo pericial em 28 de agosto de 2007. Nome do segurado: Maria da Glória Fernando Número do benefício Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 28.08.2007 Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.002943-7 - MARTA REGINA DOS SANTOS PEDRINI (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, buscando um provimento jurisdicional que declare a inexigibilidade da relação jurídica tributária relativa ao Imposto de Renda incidente sobre as diferenças devidas a título de gratificação de atividade técnico-administrativa - GATA e Gratificação de Desempenho de Apoio Administrativo - GDAA. Alega a autora, em síntese, que é servidora do Centro Técnico Aeroespacial (CTA), tendo recebido no mês de janeiro de 1996, dessa fonte pagadora, diferenças devidas a título de referidas gratificações, valores estes que foram pagos através de uma rubrica (de número 63) específica para atender às despesas de pessoal, que é considerada como não tributável e, orientada pelo órgão competente, não recolheu imposto de renda sobre tais diferenças. Apesar disso, passou a receber da Receita Federal intimações para cobrança do Imposto sobre a Renda Pessoa Física - IRPF, incidente sobre tais importâncias, que seriam, no entender do Fisco, rendimentos tributáveis. Sustenta, ainda, que não pode ser compelida ao pagamento desses valores, que seriam devidos apenas pelo responsável tributário.(...) Destarte, a parte autora não pode ser compelida ao pagamento da multa e dos juros incidentes sobre o valor principal do imposto de renda não recolhido na época própria, por circunstância a que não deu causa. Pelo mesmo motivo acima, não poderá a parte autora ter seu nome inscrito em cadastros de proteção ao crédito, notadamente o CADIN, mesmo que ainda seja devedora da parcela principal. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à ré que se abstenha de exigir da parte autora os valores relativos à multa e aos juros incidentes sobre os débitos discutidos nestes autos, assegurando-lhe o direito de não ter incluído o seu nome no Cadastro Informativo de Débitos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais - CADIN. Condene a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios, que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em 10% sobre o valor da causa, corrigido até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do C. P. C. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004309-4 - HERODIAS TAVARES (ADV. SP206441 HELEN CRISTINA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de osteoporose nos joelhos, artrite reumatóide e fibromialgia, tendinite no ombro direito,

artrose de joelhos e paletas, bem como epilepsia e depressão, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa, qual seja a de doméstica. Alega ter sido beneficiária do auxílio-doença no período de janeiro de 2002 a abril de 2004, quando foi cessado indevidamente, razão pela qual interpôs recurso administrativo, o qual foi deferido, sendo mantido o benefício até outubro de 2006, novamente cessado sem motivo.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o réu a conceder à autora o benefício de aposentadoria por invalidez, cujo termo inicial fixo no dia seguinte ao da cessação do benefício anterior (01.11.2006) - fls. 97. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente ou por força da antecipação de tutela, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Nome do segurado: HERODIAS TAVERES. Número do benefício: Prejudicado. Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 01.11.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004774-9 - CELESTE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. Alega a autora ser portadora de problemas psiquiátricos graves, bem como de hipertensão arterial, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Afirma que o INSS lhe concedeu, por duas vezes, o benefício de auxílio-doença, mas que ambos foram cessados sob a alegação de não comprovação da incapacidade para o trabalho.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007105-3 - PEDRO WILSON ROMANO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90.(...)Não cabe, finalmente, a condenação da ré ao pagamento da multa prevista no art. 53 do Decreto nº 99.684/90, uma vez que não se trata de hipótese de descumprimento de normas em sentido estrito, já que o expurgo ora impugnado decorreu da própria legislação. A correção monetária deve ser calculada de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, nos termos do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001.P.

R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.005339-3 - JOSE BENEDITO GONCALVES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de aposentadoria por invalidez. Alega que desde 2001 apresenta fortes dores no joelho, sendo constatado quadro de insuficiência venosa e, posteriormente, em maio e julho de 2001, sofreu intervenção cirúrgica, sem o devido resultado, quando se averiguou síndrome trombóllica na perna esquerda. Diante do agravamento do quadro, o autor passou a ser portador de insuficiência troncular profunda infra-patellar, eczemas, úlceras de repetição e hematomas dolorosos, razões pelas quais se encontra afastado do trabalho, por incapacidade laborativa. O autor relata que esteve em gozo de auxílio-doença até 20.03.2006, data em que o INSS o considerou apto ao trabalho.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.005663-4 - JOAO LUIZ DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução privada levada a efeito, na forma preconizada no Decreto-lei nº 70/66, determinando a sustação do primeiro leilão público marcado para 09 de setembro de 2004, às 13h45, e, em havendo arrematação do bem, para que seja determinado à requerida, a suspensão de eventual registro da respectiva carta, do imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação. Alegam os requerentes, em síntese, que a requerida recusa-se a renegociar a dívida. Sustentam, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor, por impossibilitar o exercício do direito de defesa e ferir o princípio do contraditório. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 10-27. O pedido de liminar foi indeferido. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Em réplica, a parte autora refuta as preliminares argüidas e reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Com efeito, o processo cautelar é o meio pelo qual se procura resguardar o bom resultado do processo dito principal, que, por sua vez, é o meio adequado e idôneo para se obter tutela referente a uma pretensão de direito material. Como é sabido, a tutela cautelar visa a resguardar o bem jurídico a ser protegido por meio do processo principal, evitando a ocorrência de dano irreparável. Mas, para que seja viável tal proteção, devem restar devidamente comprovados nos autos o *fumu boni iuris* e o *periculum in mora*, aliados ao caráter instrumental inerente a este tipo de procedimento. Daí dizer-se que as características principais da ação cautelar são a provisoriedade e a acessoriedade, devendo, pois, sua duração acompanhar o tempo de vida do processo principal. Destarte, a resolução da ação principal solucionando, ou não, a lide, esvazia a função auxiliar e subsidiária do processo cautelar. Desta maneira, tendo sido julgado extinto sem resolução do mérito o processo de nº 2004.61.03.006425-4, a presente ação cautelar perdeu a sua eficácia, devendo seguir a mesma sorte da referida ação principal. Em face do exposto, com fundamento no art. 808, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas, na forma da lei. Condeno o requerente a arcar com os honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 reais, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Provimento nº 52/2004, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.001512-4 - LUCIANO COELHO CRUZ E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Trata-se de ação cautelar em que se pretende a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004974-2 - NILTON CESAR VALVERDE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)
Trata-se de ação cautelar, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução extrajudicial a ser realizada na forma prevista no Decreto-lei nº 70/66, determinando a sustação do primeiro leilão público marcado para o dia 14 de julho de 2006, às 12h30, do imóvel adquirido originariamente mediante contrato de mútuo, nos termos do Sistema Financeiro da Habitação, bem como a não inclusão dos nomes dos requerentes nos cadastros de inadimplentes.Alegam os requerentes, em síntese, que a requerida recusa-se a renegociar a dívida. Sustentam, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, que autoriza a execução extrajudicial do imóvel em caso de inadimplemento do devedor, por impossibilitar o exercício do direito de defesa e ferir o princípio do contraditório. Afirma, ainda, a falta de notificação do leilão da forma como preconizada pelo indigitado Decreto-Lei. (...)Não se verificaram, no caso dos autos, quaisquer ilegalidades na realização da execução extrajudicial.Os documentos de fls. 88 e seguintes indicam que o agente fiduciário promoveu a notificação extrajudicial dos mutuários para que pudessem purgar a mora, nos termos exigidos pelo Decreto-lei nº 70/66 (art. 31, 1º), tendo publicado os editais previstos no mesmo diploma.Não havendo outras irregularidades no procedimento de execução, não há como acolher o pedido de sua anulação.Acrescente-se que, nesta data, proferi sentença nos autos principais de improcedência do pedido, com o que se afasta a plausibilidade das demais alegações contidas na inicial, relativas ao valor das prestações e do saldo devedor do financiamento em questão.Por tais razões, impõe-se firmar um juízo cautelar também de improcedência.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.03.008981-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406771-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X DALVA APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JACIRA MARIA SALGADO CESAR DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)
O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL ajuizou os presentes embargos à execução em curso nos autos da ação registrada sob nº 97.0406771-2, pretendendo seja reconhecido excesso de execução nos valores apresentados pelos embargados em cálculos de liquidação.Alega o INSS, em síntese, que alguns dos embargados firmaram acordo para recebimento administrativo do percentual deferido nos autos principais. Quanto aos que não firmaram esse acordo, concorda com os valores apresentados.Intimados, os embargados apresentaram impugnação às fls. 13-29.É o relatório. DECIDO.Embora este Juízo partilhe de entendimento diverso do firmado pelo INSS, o certo é que a questão relativa à validade da execução de honorários advocatícios para os autores que firmaram acordo administrativo foi objeto de agravo de instrumento interposto pelo embargante.Ocorre que, conforme faz ver o ofício de fls. 473 dos autos principais, a Egrégia Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu provimento ao agravo em questão, determinando que cada parte (nessas condições) arque com os honorários dos respectivos advogados.Considerando que o TRF 3ª Região acolheu a tese pretendida pelo INSS, força é convir ter desaparecido o interesse processual do embargante, já que a providência aqui requerida não é útil, nem tampouco necessária.Em face do exposto, julgo extinto

o processo, sem resolução de mérito, condenando as embargadas sucumbentes (DALVA e MARIA ALCIONE) a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), valor que deverá ser rateado igualmente entre ambas. Sem condenação em custas processuais, nos termos do art. 7º da Lei nº 9289, de 04 de julho de 1996. Traslade-se cópia da presente e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 2983

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.61.03.000493-8 - SIND DOS EMPREG EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
J. Manifeste-se o autor. (fls. 911-933).

2000.61.03.004346-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARANDUBA IMOBILIARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP056994 ADHEMAR BORDINI DO AMARAL) X CONTUR- COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO-(ASSISTENTE) (ADV. SP136446 JOSE MARCIO CANDIDO DA CRUZ)

Vistos, etc..Fls. 1104-1105: estiveram os presentes autos em carga com o perito judicial, para elaboração do laudo, de 22.06.2007 até a data de ontem (31.03.2008), tendo sido devolvidos, após pedidos insistentes da Secretaria, sem que tivesse sido realizada (nem sequer iniciada) a prova técnica designada por este Juízo, não sendo razoável, tanto tempo depois do prazo fixado à fl. 1101, a acolhida ao pedido de novo prazo formulado pelo vistor, eis que injustificado o atraso ocorrido no cumprimento de seu mister. Ante o exposto, nos termos do art. 424, II, do CPC, destituiu o perito judicial nomeado à fl. 1059, substituindo-o pelo Engenheiro FRANCISCO MENDES CORRÊA JÚNIOR, de endereço e telefones conhecidos da Secretaria, que deverá ser intimado da nomeação, com urgência, para elaboração do laudo no prazo de 40 (quarenta) dias. Após, à perícia, devendo o perito comunicar às partes e seus assistentes a data do início da produção da prova, nos termos do art. 431-A do diploma processual. Int..

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2004.61.03.004333-0 - CRISTIANO MUNIZ DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Suspendo, por ora, o r. despacho proferido às fls. 207. Tendo em vista que as procurações juntadas às fls. 13/14 não conferem aos advogados constituídos poderes especiais para receber e dar quitação, providenciem os patronos dos autores a devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias. Após, defiro a expedição do alvará de levantamento. Decorrido o prazo acima sem a regularização, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2004.61.03.007721-2 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES E OUTRO (PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS) X MARISIA DE MORAES (ADV. SP098658 MANOELA PEREIRA DIAS)

Fls. 155-168: trata-se de ofício da 2ª Vara Federal local, que encaminha cópias dos autos de nº 1999.61.03.000243-3 (Ordinária com pedido demolitório) por lá distribuídos, para que este Juízo aprecie o caráter de litispendência entre os feitos. Analisando ambos os pedidos, verifico que, não obstante sejam distintas as partes (nestes DNIT contra MARISIA DE MORAIS e naqueles DNER contra MARISIA DE MORAIS), há neles, ao menos aparentemente, uma identidade quanto à pretensão material posta em juízo, qual seja a desocupação de áreas supostamente invadidas pela ré, ambas localizadas ao longo da Rodovia BR 101 - SP/55, sendo que nesta ação na altura do Km 176 mais 270 metros e outra na altura do Km 176 mais 250 metros, com uma divergência nos dois processos de apenas 20 metros. Considerando os elementos constantes das duas ações, é de se concluir que, ainda que se entenda não se tratar do instituto jurídico da litispendência, o que se observa, claramente, é a presença da conexão entre elas, eis que estes se confundem pela proximidade da localização das áreas, conforme indicado nas informações técnicas trazidas em ambos os processos (fls. 12-23 e 165-168), ensejando a identidade entre os objetos e as causas de pedir dos processos. Assim sendo, estando presentes os requisitos dos artigos 103 e 105, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao SEDI, para redistribuição à 2ª Vara desta Subseção Judiciária. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

1999.61.03.004965-6 - LIANA FERRAZ PAAL FERNANDES E OUTRO (ADV. SP012631 OSMAR JOAO SOALHEIRO) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..I - Fls. 326-332: não havendo impugnação das partes, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 9.728,00 (nove mil, setecentos e vinte e oito reais), deferindo à promovente o parcelamento de tal valor em 3 (três) vezes, devendo a primeira parcela ser depositada no prazo de dez dias e as subsequentes a cada trinta dias, contados sempre da data do depósito inicial.II - Aprovo os quesitos das partes (fls. 334 e 346-348) e do Ministério Público Federal (fls. 352-353), bem como admito o assistente técnico indicado pela União à fl. 343.III - Depositada a primeira parcela dos honorários, dê-se vista ao perito, para elaboração do laudo em 40 (quarenta) dias, devendo o profissional comunicar às partes a data do início dos trabalhos, nos termos do art. 431-A, do Código de Processo Civil.IV - Int..

2000.61.03.000408-2 - KASUO INOUE E OUTROS (ADV. SP042574 NAIR DE CASTRO SENA TOLEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARINA DAS DORES DE MORAES E OUTROS
Fica a parte autora intimada a retirar em secretaria as Cartas Precatórias de Citação dos réus/confrontantes em cumprimento à determinação judicial.

2000.61.03.000606-6 - ISAK MOSES PATLAJAN E OUTROS (ADV. SP048299 AURELIO ANTONIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS E RODAGEM DO EST SAO PAULO-DER (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GREGORIO ZOLKO E OUTROS

Vistos, etc..I - Fl. 403: defiro. Anote-se.II - Fls. 408-411 e 413-414: ainda que os promoventes tenham contestado a estimativa do perito, verifico que aqueles realizaram o depósito dos honorários (fl. 414), não merecendo acolhida a alegação de que seja excessivo o valor estimado pelo profissional. Assim sendo, havendo concordância da União Federal e nenhum prejuízo para as partes, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ 7.868,00 (sete mil, oitocentos e sessenta e oito reais). III - À perícia, devendo o perito comunicar às partes e seus assistentes a data do início da produção da prova.IV - Int..

2003.61.03.006423-7 - ROSA MARIA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP107375 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. SP107387 MARCIA ELENA DOS REIS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X JULIA MACCAFANI BONANNO (ADV. SP145079 ANNA CRISTINA BONANNO E ADV. SP140593 MARIA ISABEL CAPASCIUTTI DE OLIVEIRA) X MUNICIPIO DE JACAREI - SP (ADV. SP075842 SANDRA RAQUEL VERISSIMO) X WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP162194 MARTA PEREIRA DA SILVA LOPES)

I - Fls. 450 e 453/456: Ciência às partes e ao Ministério Público Federal.II - Tendo em vista que não houve objeção ao pedido de habilitação formulado pelos herdeiros do co-autor FRANCISCO NUNES, falecido, conforme certidão de óbito acostada às fls. 401, defiro a sucessão processual.Remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão dos sucessores do de cujus (qualificados às fls. 326 e 330) no pólo ativo.III - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, mormente no que se refere ao alegado na contestação, pela co-ré JULIA MACCAFI BONANNO, quanto à comprovação da falta do animus domini na posse dos autores, em face da existência de um eventual contrato verbal de comodato entre as partes.Int.

2005.61.03.006594-9 - ANTONIO DOS SANTOS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP221145 ANDERSON ALESSANDRO MONTEIRO) X DURVALINA LEITE DO AMARAL DE MORAES PEREIRA E OUTROS (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA/SP (PROCURAD ADRIANA DE OLIVEIRA S VELOZO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP071912 MARTA CRISTINA DOS S MARTINS TOLEDO)

Vistos, etc..I - Fls. 223-227 e 230-231: em face da manifestação da União Federal (fls. 116-130), para se evitar futura alegação de nulidade, providenciem os promoventes os documentos por ela requeridos, bem como todos os necessários à citação do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, a fim de que esse órgão informe sobre seu interesse no feito. Após, cite-se a autarquia e abra-se vista à União.II - Expeça a Secretaria carta precatória para a citação do atual confrontante do imóvel, indicado às fls. 230-231, devendo a parte autora retirar a deprecata em Secretaria, para regular distribuição e acompanhamento na Comarca de Santa Branca, com a devida comprovação nestes autos.III - Após, nova vista ao MPF.IV - Int..

2007.61.03.007594-0 - DIONEIA CALDEIRA BENEDITO (ADV. SP240103 CRISTIANO BENEDICTO CALDEIRA) X OLGA BARONE X PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL (ADV. SP211119 LUANA POLLO GIOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO LOPEZ GARCIA) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Fl. 125: em face do transcurso do tempo, defiro à autora o prazo de vinte (20) dias, para que cumpra o despacho de fl. 123.Após, nova vista ao Ministério Público Federal e intime-se a União.Int..

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2008.61.03.000383-0 - MARINA CASTILHO DE OLIVEIRA COSTA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP029350

PAULO DE OLIVEIRA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTROS

Vistos, etc..Dê-se ciência da redistribuição.Ao SEDI, para inclusão nos registros da autuação de todos os interessados e confrontantes indicados na petição inicial e em fl. 495, com seus respectivos advogados. Dê-se vista à União Federal e ao Ministério Público Federal.Após, voltem para deliberação.Int..

Expediente Nº 2984

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.03.001735-2 - EDUARDO ANTUNES DE MOURA (ADV. SP235744 ANDREIA TOLEDO DA COSTA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

Vistos, em Inspeção.Fls. 103-104: indicados os valores adequados à sentença, intime-se o devedor, por sua advogada, para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista à credora para que requeira a expedição do mandado de penhora.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime o devedor, por sua advogada, para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Sem prejuízo, expeça a Secretaria o alvará de levantamento determinado à fl. 99, em favor da ré.Int..

ACAO MONITORIA

2003.61.03.002028-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X PRONVAL PRONTO SOCORRO VALPARAIBA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP077894 LUIZ CARLOS TRINDADE)

Vistos, etc..Fls. 175-176: intime-se o perito judicial, para os esclarecimentos requeridos. Esclarecido, nova vista ao réu. No mais, defiro à autora o prazo último de cinco dias, para manifestação quanto ao laudo pericial.Após, registre-se o feito para sentença.Int..

2004.61.03.000876-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP089703 JOSE RENATO BOTELHO)

Vistos, etc..Recebo os recursos de apelação de fls. 97-107 e 110-118 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas aos contrários para contra-razões.Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe.Int..

2004.61.03.001682-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JULIO CESAR DE SIQUEIRA

Vistos, em Inspeção.Informe a autora sobre o cumprimento da carta precatória retirada em Secretaria.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.001993-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIO MADID (ADV. SP122022 AUGUSTO CESAR BAPTISTA DOS REIS)

Aprovo os assistentes-técnicos indicados pelas partes, bem como os quesitos formulados (fls. 110/112 e 114/115).Intimem-se as partes acerca deste despacho e, após, encaminhem-se os autos ao Sr. Perito, que deverá cientificar os assistentes técnicos indicados da data da realização da perícia, nos termos do disposto no artigo 431-A, Código de Processo Civil.Laudos em 40 (quarenta) dias.Intimem-se.

2004.61.03.004549-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MANOEL DO ESPIRITO SANTO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão da Oficiala de Justiça (fl. 45), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2004.61.03.004825-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CONSTRUTORA GOFER LTDA E OUTROS

Vistos, em Inspeção.Fl. 98: esclareça a autora se pretende a penhora de ambos os bens imóveis indicados às fls. 100 e 101-102, no prazo de cinco dias.Esclarecido, expeça a Secretaria o mandado de penhora, avaliação e intimação do(s) referido(s) bem(ns), devendo a autora, oportunamente, providenciar o registro das constrições, nos termos do art. 659, parágrafo 4º, CPC.Int..

2004.61.03.005233-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X MARIA APARECIDA PEREIRA MORI

Fls. 108: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido pela CEF. Decorrido o prazo acima concedido, deverá a CEF informar acerca de eventual acordo entabulado entre as partes na via administrativa. Int.

2004.61.03.005487-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VALE VERDE COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTRO
Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória juntada às fls. 87/98. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2004.61.03.006023-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANTONIO ALCIDES PEREIRA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. I - Considerando que, devidamente citado, o réu ANTONIO ALCIDES PEREIRA deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial contra esse réu, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil. Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento). Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação. Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias. II - No mais, esclareça a autora se pretende excluir da ação os demais réus indicados na petição inicial, sob pena de extinção do feito quanto a eles. Int..

2004.61.03.006696-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X JOANA FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP076134 VALDIR COSTA)
Vistos, em Inspeção. Recebo o recurso de apelação da autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária, para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

2005.61.03.000059-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANA VIEIRA VILAR E OUTROS (ADV. SP228061 MARCELO DE OLIVEIRA MOREIRA)
Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pela autora, extinguindo o feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não apresentação de embargos monitorios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.002709-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ONADIR DA COSTA E OUTRO (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em Inspeção. Informem as partes sobre eventual acordo firmado na via administrativa. Em caso negativo, em prosseguimento, diga a autora sobre a penhora realizada nos autos (fl. 32). Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2005.61.03.004522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X RONE DE BARCELOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, etc. Informem as partes sobre eventual acordo realizado na via administrativa. Em caso negativo ou silentes as partes, expeça a Secretaria o mandado de avaliação do bem penhorado, conforme pedido de fl. 66. Oportunamente, venham os autos para deliberação quanto à eventual designação de hasta pública. Int..

2005.61.03.004733-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANTONIO FRANCA XAVIER E OUTRO (ADV. SP150125 EDUARDO WEISS MARTINS DE LIMA E ADV. SP186568 LEIVAIR ZAMPERLINE)
Vistos, em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora (fls. 111-121) nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações de praxe. Int..

2005.61.03.004928-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCIA FRANCA DE ARAUJO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em Inspeção. Fls. 67 e 84: em face da divergência de pedidos, formulados por advogados diferentes, esclareça a autora qual dos requerimentos deve prevalecer. Após, voltem para deliberação. Int..

2005.61.03.006646-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X BRASTECNOS CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA (ADV. SP215267 MILENA PIZZOLI RUIVO E ADV. SP235379 FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR) X JOSE RENATO CESAR PASQUALETTO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção.1. Em face das informações de fl. 130, expeça a Secretaria mandado de citação do réu FRANCISCO MONTEIRO MOYA, nos termos do art. 1.102-B. CPC.2. Intime-se a ré BRASTECNOS para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o contrato social, a fim de comprovar os poderes de representação judicial da empresa.Após, será designada audiência de tentativa de conciliação.Int..

2006.61.03.002517-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X FATIMA BARGAS GIAO

Vistos, etc..Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 49v.), no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.006347-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELSABETE GOMES CORREA

Vistos, em Inspeção.Manifeste-se a autora sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 47).Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2006.61.03.007205-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ALZIRA MACHADO SANGIORGI

Vistos, em Inspeção.Fl. 117: defiro o desentranhamento requerido, com exceção da procuração, devendo a autora providenciar as cópias dos documentos a serem desentranhados, para a devida substituição.Entregues os documentos à parte autora, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

2006.61.03.008942-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LUCIANO PEREIRA ROCHA E OUTROS

Vistos, em Inspeção.Fl. 59: defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento requerido.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int..

2006.61.03.009487-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GLOBOLAR CONSTRUTORA E MAT DE CONST LTDA X MARIA DO CARMO SILVA

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria a carta precatória de citação dos réus, para distribuição e acompanhamento no juízo deprecado, em cumprimento à determinação judicial.

2007.61.03.001273-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ANDRE ROCHA DE FARIA (ADV. SP171127 KATIA ROCHA DE FARIA BARBOSA)

I - Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 42.II - Fls. 47: Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, mediante substituição pelas cópias fornecidas pela autora e que se encontram acostadas à contracapa dos autos.Após o desentranhamento, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais,Int.

2007.61.03.002522-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA

Vistos, etc..Considerando que, devidamente citado, o réu deixou transcorrer in albis o prazo legal para pagamento ou oposição de embargos, fica constituído de pleno direito o título executivo judicial, nos termos do artigo 1.102-C do Código de Processo Civil.Destarte, progrida o feito à execução, com fundamento no artigo 475-J do diploma processual, intimando-se o devedor, pessoalmente, para que pague a dívida exequenda, devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, bem como cientifique-o de que, em caso de não pagamento, será o referido débito acrescido de multa de 10% (dez por cento).Decorrido o prazo sem o devido pagamento, intime-se a autora para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo a credora a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição. Formalizado o auto de penhora e avaliação, intime-se o devedor, pessoalmente ou na pessoa de seu advogado, para que, querendo, ofereça impugnação, também no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pela credora, remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

2007.61.03.003998-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GMDO E MHDC LTDA ME E OUTROS

Vistos, etc..Em face da inércia dos executados, requeira a autora a expedição do mandado de penhora, no prazo de cinco dias.Silente, aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

2007.61.03.004002-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X AGROTERRA DE JACAREI LTDA E OUTROS (ADV. SP175672 ROSANA DONIZETI DA SILVA)

Vistos, etc..Defiro ao réu BENEDITO RAIMUNDO ALVES os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-

se. Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios de fls. 46-63. Certifique a Secretaria sobre o retorno da carta precatória de fls. 37. Int..

2007.61.03.004005-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SUPER DO VALE COM PROD ALIM LTDA E OUTROS

Vistos, em Inspeção. Fls. 48: não acolho o pedido, eis que a autora limita-se a requerer a citação da sócia que, conquanto tenha sido admitida na sociedade antes da assinatura do contrato objeto desta ação, não participou dele na qualidade de devedora ou avalista, não podendo, assim, ser a mesma responsabilizada por dívida com a qual não consentiu. Assim sendo, a fim de dar prosseguimento ao feito, esclareça a autora sobre o eventual falecimento do sócio João Paulino da Cruz, noticiado à fl. 44, informando quem atualmente representa a empresa ré, comprovando com documentos, e indicando novo endereço para a regular citação. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.007361-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X KATIA REGINA MINARI

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 33. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.03.007369-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X FORTUNA MODA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA ME E OUTRO

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2007.61.03.008436-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ANDERSON RODRIGUES MARTINS E OUTRO

Fica a parte autora intimada a retirar em Secretaria a Carta Precatória para citação dos réus conforme determinação judicial.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.03.005239-0 - CONCESSIONARIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP133187 MARCELO MORELATTI VALENCA E ADV. SP141246 TANIA GONZAGA DE BARROS SOARES) X UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE U.F.F E OUTRO (ADV. SP113905 MARIA CONCEICAO DOS SANTOS)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento sumário, objetivando a parte autora a condenação solidária dos réus ao pagamento de uma indenização por danos morais que alega ter sofrido em razão de danos materiais decorrentes de acidente automobilístico ocorrido na RODOVIA PRESIDENTE DUTRA, da qual é concessionária. A inicial veio instruída com documentos. Distribuída a ação, originariamente, ao Juízo de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, os autos foram remetidos a esta Justiça Federal por força da r. decisão proferida em Exceção de Incompetência, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 130-131, vindo a este Juízo por redistribuição. Designada audiência de conciliação, esta restou infrutífera. Citados, os réus contestaram às fls. 93-97 e 101-103. Réplica às fls. 118-123. Às fls. 125, a autora noticiou a composição amigável entre as partes, cujo original do Instrumento Particular de Acordo foi apresentado às fls. 127-128. Foi requerida pela autora a extinção da ação, tendo em vista o total cumprimento do acordo (fls. 135). Intimados os réus a se manifestarem sobre o pedido de extinção do feito, somente o réu FERNANDO GONÇALVES DA CRUZ JÚNIOR pronunciou sua concordância (fls. 137). É o relatório. DECIDO. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre a CONCESSIONÁRIA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A - NOVA DUTRA e FERNANDO GONÇALVES DA CRUZ JÚNIOR, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes arcarão com os honorários dos respectivos advogados. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.002122-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000082-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO LEMES DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X SUELI VICENTE DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTÔNIO LEMES DA SILVA e SUELI VICENTE DA SILVA ajuizaram os presentes embargos à execução em curso nos autos da execução de título extrajudicial em apenso. Às fls. 65, sobreveio pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, com o qual a embargada concordou. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, o pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista

a manifestação da embargada de fls. 65. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.008207-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.003791-0) WELBER GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP218729 FLAVIA HELENA PEREIRA FIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistos, etc..Especifiquem as partes outras provas que pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int..

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.03.000082-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X ANTONIO LEMES DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X SUELI VICENTE DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 163), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2003.61.03.007847-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL BNDES (ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X EX PEDRA EXPOSICAO E COMERCIO DE PEDRAS LTDA (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X DARCY DUARTE (ADV. SP015525 SALIM SAAB) X DARCY DUARTE FILHO (ADV. SP015525 SALIM SAAB)

Vistos, etc..Fls. 172-173: defiro o pedido da exequente, devendo a Secretaria expedir o necessário para o atendimento dos itens a e b de fl. 173. Int..

2005.61.03.005847-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X ANTONIO CARLOS FERREIRA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. Fl. 98: em face do transcurso de tempo, manifeste-se a exequente, para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2006.61.03.004261-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X PASCHOAL ZANCHINI

Vistos, em Inspeção. Informe a exequente sobre o cumprimento da carta precatória de fl. 47. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.005921-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BIELL COM/ LTDA EPP E OUTROS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 50), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.006909-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X AVITROM IND/ E COM/ DE COMPONENTES PLASTICOS E METALICOS

Vistos, etc..Manifeste-se a exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 37v.), no prazo de cinco dias. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.007376-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CARVALHO E SANTOS COM DE PECAS LTDA ME E OUTROS

Vistos, em Inspeção. Fl. 45: postergo a apreciação para depois da citação dos réus. Informe a exequente novo endereço dos réus, no prazo de cinco dias. Após, se em termos, citem-se. Silente, aguarde-se provocação no Arquivo. Int..

2007.61.03.007411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X THEREZINHA FERRAZ PEREIRA

Manifeste-se a exequente acerca da carta precatória juntada às fls. 28/36. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int..

2007.61.03.010293-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ELIBERTO DOS SANTOS ALVES E OUTRO

Vistos, etc..Fl. 40: em face do pedido da exeqüente, suspendo a presente execução, pelo prazo de 180 dias, nos termos do art. 792, do CPC, devendo as partes informarem a este juízo acerca de eventual composição realizada na via administrativa.Aguarde-se provocação no Arquivo.Int..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2006.61.03.002121-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.000082-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO LEMES DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X SUELI VICENTE DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Considerando a prolação, nesta data, de sentenças de homologação da renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (nos embargos à execução nº 2006.61.03.002122-7), assim como de extinção da execução (autos de nº 2002.61.03.000082-6), o presente incidente restou manifestamente prejudicado.Em face do exposto, dou por prejudicada a presente impugnação ao valor da causa.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da execução e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.03.004230-2 - MILTON DE SOUZA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.03.004252-1 - VICENTE ALONSO PERDIZ (ADV. SP205044 RICARDO WAGNER DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica o autor intimado a se manifestar sobre a petição da CEF (fls. 56-60), em cumprimento à determinação judicial.

2007.61.03.004370-7 - CIBELE DE CARVALHO LOURENCO (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Fica a autora intimada a se manifestar sobre a petição da CEF (fl.36), em cumprimento à determinação judicial.

2007.61.03.004393-8 - PEDRO LAERTE MOREIRA (ADV. SP148115 JOSE LUIS PALMEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Homologo, por sentença, a desistência do processo formulada pelo requerente (fls. 15), extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC.Custas ex lege.Sem honorários, ante o não aperfeiçoamento integral da relação jurídico-processual.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004470-0 - BENEDITO JOSUE VENDRASCO (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica o autor intimada a se manifestar sobre a petição da CEF (fls. 40-47), em cumprimento à determinação judicial.

2007.61.03.004471-2 - LUIZ FERNANDO CABRAL (ADV. SP075427 LUCRECIA APARECIDA REBELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fica o autor intimada a se manifestar sobre a petição da CEF (fl.35), em cumprimento à determinação judicial.

2007.61.03.004510-8 - CHRISTIAN DIEGO ALVES RODRIGUES (ADV. SP200966 ANDRÉ VINÍCIUS DE MORAES SAMPAIO E ADV. SP253667 LIGIA MARIA PLESSMANN DE MOURA E CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

J. Manifeste(m)-se o(s) autor(es).

2007.61.03.004541-8 - SEBASTIANA APARECIDA FERNANDES GOMES (ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP193352 EDERKLAY DA SILVA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Em face do transcurso de tempo, defiro à ré o prazo de 20 (vinte) dias, para que exhiba os documentos, conforme se comprometeu à fl. 29 dos autos.Exibido, nova vista à requerente.Int..

2007.61.03.007993-3 - JOSE GUILHERME SILVA MENEZES SENNA E OUTROS (ADV. SP211740 CLAUDIO

RANGEL ZAMBONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos, em Inspeção. Analisando as petições iniciais do presente feito e do processo nº 2007.61.03.005952-1, distribuído para a 1ª Vara local, verifico não se tratar do fenômeno da prevenção, uma vez que apesar das partes serem as mesmas em ambos os processos, as causas de pedir e os pedidos são distintos. Assim sendo, concedo à parte autora o prazo último de 5 dias, para que recolham as custas judiciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Silente, registre-se o feito para sentença. Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.03.005870-9 - ELVIS EDUARDO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação cautelar em que se pretende a suspensão da execução extrajudicial prevista no Decreto-lei nº 70/66.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009081-3 - JACKSON RODOLFO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.03.001729-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.008410-2) SOARES & VARELAS ACADEMIA DE GINASTICA LTDA EPP (ADV. SP231904 EDUARDO LUIZ SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ)

Vistos, etc.. Primeiramente, regularize a embargante sua representação processual, trazendo aos autos a procuração, no prazo de dez dias. Após, ausentes os requisitos do parágrafo 1º, do art. 739-A do CPC, intime-se a embargada, para manifestação em 15 dias. Int..

Expediente Nº 2985

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.03.003674-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0405541-4) SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDS/ METALURGICAS MECANICAS E MAT ELETRICO DE SJCAMPOS E REGIAO (ADV. SP118052 MARIA LUCIA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA) X SOLECTRON BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Vistos, etc.. Com fulcro no art. 520, inc. VII, do Código de Processo Civil, recebo o recurso da União Federal apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Cumpra a Secretaria a determinação de fl. 294, remetendo os autos ao SEDI, para retificação da autuação. Vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2000.61.03.003064-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005242-4) AMANDIO DIAS POVOA FILHO (ADV. SP160818 LUIZ FERNANDO FARIA DE SOUZA E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Vistos, em Inspeção. Fl. 194: defiro. Anote-se. Recebo o recurso de apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as anotações de praxe. Int..

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2000.61.03.002007-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X ORLANDO JOSE PREZOTTO (ADV. SP081833 CASSIA BERNADETE SEMIGUINI DE ALMEIDA)

Vistos, em Inspeção. Fl. 263: preliminarmente, regularize a expropriante sua regularização processual, uma vez que a

subscritora não consta dos instrumentos de mandato juntados às fls. 259-260. Após, se em termos, expeça a Secretaria os editais para conhecimento de terceiros, com o prazo de dez dias, nos termos do art. 34, do Decreto-lei nº 3.365/41. Providencie ainda a expropriante a comprovação da propriedade da área expropriada, para fins do levantamento determinado à fl. 254. Após, será apreciado o pedido de fl. 263. Int..

2007.61.03.005198-4 - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP054843 ENI DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131777 RENATA FIORI PUCSETTI)

I - Fls. 126/127: Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo, devendo nele constar a UNIÃO FEDERAL. II - Fls. 129: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 76, conforme requerido pela autora, que deverá, também, providenciar o recolhimento das custas judiciais, conforme já determinado no despacho de fls. 121. III - Às fls. 98/99 consta manifestação da RFFSA concordando com o valor depositado pela autora, à título de indenização pela servidão objeto da ação. Todavia, tendo em vista que a ré foi sucedida pela União, encaminham-se os autos à AGU para ciência de todo o processado. Após, em nada mais sendo requerido, tornem-me os autos conclusos para homologação, nos termos do disposto no artigo 22, do Decreto-lei 3.365/41. IV - Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, officie-se ao Juízo da 8ª Vara Cível desta Comarca, solicitando-se a transferência do valor depositado às fls. 51 para uma conta judicial a ser aberta na CEF, Agência nº 2945, vinculada ao presente feito e à disposição deste Juízo. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.03.001994-2 - MARINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP078204 MARCIA IONE DE MELLO SOUZA) X COLONIA DE PESCADORES Z-14 (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Vistos, etc. Fls. 457-458: acolho a manifestação ministerial. Intime-se a autora para diligenciar no sentido do integral atendimento, no prazo de 20 dias. Sem prejuízo, depreque-se a intimação do Município de São Sebastião, para que preste as informações solicitadas pelo MPF à fl. 465, corroboradas pela União Federal, no mesmo prazo acima. Int..

ACAO DE USUCAPIAO

2001.61.03.000120-6 - KEISHI KATAYAMA E OUTRO (ADV. SP082090 SONIA APARECIDA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X PAULO FIGUEIREDO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a satisfação da parte credora (fls. 426 e 429), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos arts. 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2001.61.03.001985-5 - MARESIAS HOTEIS E TURISMO LTDA. ME (ADV. SP160434 ANCELMO APARECIDO DE GÓES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP093603 MAURICIO KAORU AMAGASA) X FELIPE BOUTAUD E OUTRO (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA)

Ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre a resposta do Município de São Sebastião (fls. 398-417), em cumprimento ao r. despacho de fl. 395.

2005.61.03.006161-0 - ANTONIO CANDIDO ROSA E OUTRO (ADV. SP094352 RUBENS SALIM FAGALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NILSON LINO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Recebo a apelação da parte autora (fls. 362/367) nos efeitos SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as anotações de praxe. Int..

2007.61.03.000792-2 - ELY DALL AGNOL E OUTRO (ADV. SP035933 BELMIRA DOS SANTOS COSTA) X REGIONAL SAO PAULO COMERCIAL, CONSTRUTORA E IMPORTADORA E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X JOSE LEMES E OUTROS

Vistos, etc. I - Em face da manifestação da parte autora (fls. 159-160), expeça a Secretaria carta precatória para a citação de SÉRGIO KELMANN, no endereço fornecido à fl. 160, bem como edital, com prazo de vinte dias, para citação da alienante REGIONAL SÃO PAULO S/A - COMERCIAL, CONSTRUTORA E IMPORTADORA, bem como do confinante JOSÉ CARLOS ROSSI, conforme requerido pela parte à fl. 160. II - Sem prejuízo, expeça-se o edital de citação dos réus em lugar incerto e dos eventuais interessados, nos termos do art. 942 do CPC, devendo a parte providenciar a respectiva publicação, na forma da lei. III - Após, nova vista ao Ministério Público Federal. IV - Int..

2007.61.03.008455-2 - CRISTINA PERES LOPES GONCALVES (ADV. SP041030 WILSON DE SOUZA JUNIOR) X ALEJANDRO DERANI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO
Vistos, em Inspeção.Fl. 170: defiro o pedido de prazo, por mais 20 (vinte) dias.Após, nova vista ao Ministério Público Federal.Int..

2007.61.03.009616-5 - MARCOS DUQUE GADELHO E OUTRO (ADV. RJ015817 SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO - SP E OUTROS
Vistos, em Inspeção.Fls. 24-25: acolho, determinando a intimação dos promoventes para que diligenciem a fim de dar integral cumprimento às exigências formuladas pelo Ministério Público Federal, inclusive apresentando as cópias necessárias às citações e intimações e informando os CPFs/MF dos confrontantes indicados.Após, se em termos, cite(m)-se e intime(m)-se.Oportunamente, nova vista ao MPF.Int..

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.03.010130-6 - MARLI DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS

Vistos, em Inspeção.Defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Concedo à autora o prazo último de dez dias, para que apresente outros documentos que comprovem a posse do imóvel e o prazo estabelecidos no art. 1240 do Código Civil.Após vista ao Ministério Público Federal.Int..

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.000735-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000734-0) COLONIA DE PESCADORES S-14, ALMIRANTE TAMANDARE (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU) X MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA E ADV. SP227810 JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)
Vistos, etc..Em face da manifestação da União (fls. 202-204), por ora, reconheço a competência deste Juízo Federal.Intime-se a autora para promover a regular citação da União Federal, bem como para atendimento ao que por ela requerido às fls. 203-204. Após, cite-se.Sem prejuízo, vista ao Ministério Público Federal.Int..

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.03.001728-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ATOL DAS ROCAS (ADV. SP074794 DIONES BASTOS XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Vistos, em Inspeção.Fls. 365-379: tendo em vista que a petição do autor foi protocolizada anteriormente à sentença de fl. 362, torno sem efeito a decisão homologatória da extinção da execução, determinando o cancelamento do respectivo registro.Intime-se a ré, por seu(s) advogado(s), para que, no prazo de quinze dias, efetue(m) o pagamento do saldo remanescente apresentado pelo autor, observando-se que decorrido este prazo sem o devido adimplemento, será acrescida ao referido montante a multa de 10% (dez por cento).Escoado o prazo acima sem o pagamento da sucumbência, dê-se vista ao credor para que requeira a expedição do mandado de penhora e avaliação.Requerendo o(a) credor(a) o mandado, providencie a Secretaria sua expedição e, formalizado o auto de penhora e avaliação, intime(m)-se o(s) devedor(es), por seu(s) advogado(s), para que, caso queira, ofereça impugnação no prazo de quinze dias.Nada sendo requerido pelo(a) credor(a), remetam-se os autos sobrestados ao Arquivo.Int..

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.03.003546-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.001697-2) ROSE MARY FARIA BARUEL (ADV. SP254585 RODRIGO MOREIRA SODERO VICTORIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Manifeste-se a embargante sobre as respostas dos embargados, no prazo de dez dias.Após, voltem para deliberação.Int..

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.03.000737-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000735-1) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X COLONIA DE PESCADORES S-14, ALMIRANTE TAMANDARE (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação ao valor da causa.Traslade-se cópia desta decisão e eventual certidão de decurso de prazo para os autos principais e, decorrido esse prazo, desansemem-se estes autos dos principais, remetendo-os ao arquivo.Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.03.000736-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000735-1) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA E ADV. SP227810 JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X COLONIA DE PESCADORES S-14, ALMIRANTE TAMANDARE (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU)

Em face do exposto, julgo improcedente a presente impugnação. Traslade-se cópia da presente e de eventual certidão de trânsito em julgado para os autos principais e, decorrido o prazo legal para recurso, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Intimem-se.

2007.61.03.000738-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.000734-0) MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO - SP (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA E ADV. SP227810 JAQUELINE RODRIGUES SANTANA) X COLONIA DE PESCADORES S-14, ALMIRANTE TAMANDARE (ADV. SP014698 SIGHEHARU KOHATU)

Vistos, etc.. Intime-se a impugnada, para manifestação, em 10 dias. Após, voltem para deliberação. Int..

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.03.000542-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.03.010130-6) MARLI DOS SANTOS CRUZ (ADV. SP023939 BENEDITO SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, em Inspeção. Concedo à autora o prazo último de dez dias, para que cumpra integralmente as determinações de fl. 11, sob pena de extinção do feito. Silente, registre-se o feito para sentença. Int..

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.03.002586-9 - ANTONIO CEZAR CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP029023 HAMILTON CARVALHO CORDEIRO E ADV. SP147098 ALTAMIR BONILHA JUNIOR E ADV. SP237686 SABRINA AMORIM PANTALEÃO) X RUPERTO FARTO SEOAME E OUTROS (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X MOACYR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP125390 PATRICIA DE OLIVEIRA BOASKI E ADV. SP125182 ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA E ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP188329 ÂNGELA PARRAS) X EDWIGES PINTO DE FARIA CORDEIRO E OUTROS X JUVENTINA MOREIRA CUSTODIO E OUTRO

Vistos, em Inspeção. Fls. 715-716: manifestem-se os demais réus acerca do pedido de desistência formulado pelos requerentes. Vista à União Federal e ao Ministério Público Federal. Após, voltem para deliberação. Int..

2007.61.03.006926-5 - JOSE BUENO DE CAMARGO FILHO E OUTROS (ADV. SP076076 JOSE MAURO SIQUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em Inspeção. 1. Ratifico os atos não decisórios praticados no Juízo Estadual. 2. Intimem-se os requerentes para o atendimento integral das exigências formuladas pelo Ministério Público Federal, no prazo de vinte dias, inclusive para ciência do laudo pericial e para que, querendo, formulem quesitos a serem respondidos pelo perito judicial nomeado nos autos. 3. Fls. 234-235: defiro o prazo requerido pela União. 4. Após, nova vista ao MPF. Int..

Expediente Nº 2999

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.003368-8 - JUIZO DA 14 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA E ADV. SP096518 ANDREA SARAIVA GRIVOL E ADV. SP197648 DANIEL ANTONELLI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Designo dia 03 de junho de 2008, às 16:00 horas, para a oitiva da testemunha WANDERLEY DE DEUS MENINO DE OLIVEIRA, conforme deprecado. Expeça a Secretaria mandado de intimação da testemunha, a ser cumprido no endereço indicado à fl. 2. Comunique-se ao juízo deprecante, para a regular intimação dos advogados das partes. Int..

Expediente Nº 3000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.03.006660-4 - ARMANDINA DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 152-244: em consideração aos fatos e documentos juntados após a primeira perícia, os quais, à primeira vista, não alteram a causa de pedir contida na peça inicial, determino a realização de nova perícia médica. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado?

Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do (a) periciando (a), gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do (a) periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao (à) periciando (a)?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do (a) periciando (a) ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o (a) periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e a indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Intime-se o INSS desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 03 de junho de 2008, às 13h30, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores e dê-se vista às partes.Após, venham os autos conclusos para sentença.

4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 440

EXECUCAO FISCAL

97.0407744-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIAL BARONI LTDA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, diante do documento de fl. 184, bem como a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Determino a constatação imediata, por oficial de justiça, da alegada utilização do imóvel como bem de família. Comproven os requerentes, pela juntada de documentos hábeis (contas de consumo, etc), a posse do imóvel desde sua aquisição (1998). Efetuadas as diligências, cumpra-se a determinação de fl. 163.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2256

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.008849-8 - FRANCISCO HENRIQUE BARBOSA (ADV. SP247257 RENATO APARECIDO CONEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a natureza jurídica do benefício pleiteado, defiro a realização de prova pericial. NOMEIO como Perito do Juízo o médico Dr. CARLOS EDUARDO DIAS GARRIDO, CRM nº 66.388, para realizar perícia médica no autor, INTIMANDO-SE o Sr. Perito de sua nomeação e do prazo de 30(trinta) dias para apresentação do laudo, a contar da realização do exame pericial. A perícia médica fica agendada para o dia 14/08/2008, às 08:00 horas. Arbitro os honorários periciais no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), cujo pagamento, considerando ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, deverá ser solicitado, após a apresentação do laudo médico em Secretaria, à Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, ressalvada a possibilidade de o sucumbente reembolsar ao Erário o valor despendido, tudo nos termos da Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, ficando o médico nomeado vinculado a prestar eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários sobre o laudo médico. Intimem-se as partes do prazo de 05(cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos que, se indicados, deverão apresentar seus pareceres no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação da apresentação do laudo, nos termos dos artigos 421, 1º e 433, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente o(a) autor(a), por meio de carta de intimação com aviso de recebimento, para que compareça à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP, nas dependências do prédio sede desta Subseção Judiciária, no dia e hora designados, munido de todos os exames e documentos que possua pertinentes à alegada incapacidade. Cumpridas as determinações supra, os autos deverão ser entregues ao Sr. Perito, mediante carga no livro eletrônico, e devolvidos pelo mesmo em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame pericial. Outrossim, nos termos do art. 426, inciso II do Código de Processo Civil, este Juízo formula os seguintes quesitos, a serem respondidos pelo Sr. Perito nomeado: 1. O(A) periciando(a) é portador(a) de doença ou lesão? 2. Se positiva a resposta ao item precedente: b) Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? c) Essa incapacidade, se existente, é temporária ou permanente? Total ou parcial? d) Caso se admita a existência da incapacidade, é possível determinar a data de seu início? e) O(A) periciando(a) está acometido(a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 3. Em caso de incapacidade definitiva, o examinado necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? 4. Em caso de incapacidade temporária ou parcial: a) Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? b) Qual a data limite para reavaliação da incapacidade? 5. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão, ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? Com a apresentação do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo de 20(vinte) dias, sendo os 10(dez) primeiros ao(s) autor(es) e os seguintes ao réu. Intimem-se.

Expediente Nº 2267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900309-1 - AMELIA FELISIANI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intimem-se os autores do despacho de fls. 458. Tendo em vista pedido de habilitação de herdeiros de Amélia Felisiani às fls. 462/467, deverá a habilitanda Maria Lucia Feliciani dos Santos apresentar certidão fornecida pelo INSS de inexistência de herdeiros habilitados à pensão por morte de Amélia Felisiani. Cumpram os habilitandos de fls. 415, herdeiros de Fernando Figueira Netto e Vilma Marinho Figueira e a habilitanda de fls. 442, herdeira de Hercílio Cardoso ao determinado às fls. 458. Apresentadas as certidões requeridas, cite-se o INSS para os termos do artigo 1057 do CPC, para que responda à habilitação de herdeiros de Amélia Felisiani, Hercílio Cardoso, Vilma Marinho Figueira e Fernando Figueira Netto. Outrossim, considerando a certidão de fls. 494, providenciem os autores, cuja situação perante a Receita Federal encontra-se irregular, a devida regularização, informando nos autos, com urgência.

94.0900557-4 - PEDRO GONCALVES DE VICENTE (ADV. SP033260 REGIS CASSAR VENTRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 144, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

94.0903341-1 - SUELI GOMES FERREIRA (ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA E ADV. SP016168 JOAO LYRA

NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 99/100, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

95.0903868-7 - FRANCOART IND/ COM/ DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES E ADV. SP217165 FABIA LEAO PALUMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 126/143, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

96.0902751-2 - JOSE DOMINGOS FARTOS (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 110/113, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

97.0901564-8 - JOSE CARLOS PAES (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 135, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

97.0904813-9 - MARIA DE LOURDES BUENO DE BARROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de honorários advocatícios de fls. 184, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

98.0900084-7 - LIBERTO AMENDOLA (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 200, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

1999.03.99.064205-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904945-3) CARMELIA MARIA PAES DE CAMARGO ENDO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LIONETE FATIMA MARIANO DA SILVA CASTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA CRISTINA NAVARRO PIANUCCI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Os autos encontram-se desarchiveados. Defiro a vista pelo prazo requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.070570-0 - ELAINE APARECIDA DONIANI PIRES LIBERAL (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP147922 ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA) X IZILDA GONCALVES DE ALMEIDA FREITAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Os autos encontram-se desarchiveados. Defiro a vista pelo prazo requerido. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

1999.03.99.076655-4 - NANCY DE LIMA FRANCANI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Considerando os documentos de fls. 148/168, intimem-se os advogados Donato Antonio de Farias e Almir Goulart da Silveira, para que se manifestem expressamente sobre a verba honorária de sucumbência, observado o disposto nos

artigos 23 e 24 da Lei nº 8.906/94, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, expeça-se ofício requisitório referente à verba de sucumbência em nome do atual procurador da autora. Int.

1999.61.10.000872-8 - ITU 2 CARTORIO DE NOTAS (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Promova a Secretaria o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução pela União Federal. Expeça-se Ofício Requisitório, devendo ser observado o patrono declinado à fls. 225, apenas para efeito de expedição do valor referente aos honorários advocatícios. Remetam-se os autos ao Sedi para fazer constar da autuação do processo, o nome empresarial do autor constante do comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls.238), uma vez que o Ofício Precatório terá como norte o cadastro da secretaria da Receita Federal. Com o retorno, remetam-se os autos à Contadoria, tão somente para atualização monetária da conta de fls. 222/225 uma vez que data de julho/2006. Quanto à conferência da conta, conforme requerida pela União Federal, fica consignado que não pode o juízo, administrar questões administrativas afetas unicamente à ré. Int.

2000.61.00.049377-7 - GERALDO DONIZETI RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro a vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.03.99.006978-5 - MARIA DO SOCORRO AMELIA DE ALENCAR (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro o desentranhamento das fotos de fls. 8 e 9, conforme requerido. Junte a habilitanda Diane Paula de Alencar cópia de seu RG, uma vez que conforme protocolo de fls. 137, o mesmo estaria disponível a partir de 23/10/2007. Ressalto, que ao contrário do que afirmam as habilitandas, o título de eleitor de Diane Paula de Alencar está com a data de nascimento correta (25/07/1983), de acordo com a certidão de fls. 136, estando incorreta a data de nascimento no RG (25/07/1984), portanto deverá a mesma verificar se com a nova emissão do RG a data de nascimento foi corrigida. Assim que regularizados os documentos, defiro a citação do INSS para os termos do artigo 1057 do CPC, devendo as habilitandas fornecerem as cópias necessárias para a instrução do mandado. Esclareça a peticionária os itens 4 e b da petição de fls. 133/131. Int.

2004.61.10.003968-1 - DOMINGOS MORENO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Remetam-se os autos à Contadoria para promover a atualização monetária da conta de fls. 71/72, bem como a inclusão dos juros moratórios, tudo até a data do procedimento de atualização. Com o retorno dos autos, expeça-se ofício precatório/requisitório ao Eg. TRF - 3ª Região, na forma do seu regimento interno, requisitando-se o valor total necessário à satisfação do crédito do(s) autor(es), bem como dos honorários judicialmente arbitrados. Int.

2005.61.10.013977-1 - MARIA DE LOURDES ALVES QUEIROZ (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro a vista requerida, pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intime-se Doroteia Monteiro - OAB-SP 125867.

2006.61.10.002956-8 - LILIANE LEIMY NAGOSHI (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro a vista requerida pela CEF, para que requeira o que de direito. No silêncio retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2006.61.10.009006-3 - ADEMIR DOMINGUES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos encontram-se desarmados. Defiro a vista pelo prazo legal. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0903341-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0903561-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X SIDERAL PLASTICOS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA)

Primeiramente, verifico que embora conste às fls. 25 certidão de desapensamento, estes autos continuam apensados à Ação Ordinária nº 95.0903561-0, portanto determino que sejam os mesmos desapensados e os principais remetidos à

conclusão para sentença de extinção pelo pagamento. Fls. 77/79: Considerando que o exequente formula pedido nos termos da sistemática da nova execução, e tendo em vista a decisão de fls. 74, deverá o exequente proceder a execução de seu crédito nos termos da legislação processual vigente, devendo apresentar o cálculo atualizado do débito, restando assim indeferido o pedido de fls. 77/79, uma vez que a penhora de ativos financeiros através do sistema BACEN JUD somente poderá ser efetuado depois de adotadas todas as providências cabíveis para o recebimento do valor devido. Int.

Expediente Nº 2269

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0021970-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040053-3) SALVIATO & CIA/ S/C LTDA - ME (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP174625 VALERIA FELIS BAZZO E ADV. SP192653 ROSANA GOMES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2001.61.10.001698-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902398-7) TEREZA SATIKO KUNITAKE (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2002.61.10.008260-7 - MARCOS ANTONIO SANTANA E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP022688 JOSE CARLOS DE AUGUSTO ALMEIDA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP096172 ROGERIO AUAD PALERMO E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.002308-2 - SISTEMA EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Intime-se a União Federal da sentença de fls. 330/337 e 371/376. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.008339-0 - ILSON BRANCO COELHO (ADV. SP191283 HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.009254-7 - EDIO VICENTE DE GOES E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.009547-0 - MARIO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal e para ciência da petição de fls. 124/125, que informa a implantação do benefício. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.10.010780-0 - LUIZ GONZAGA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal e para ciência da petição de fls. 134/135, que informa a implantação do benefício. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.000065-7 - ANA MONTEIRO DE CAMPOS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 26/27. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.003348-1 - ROQUE VIEIRA PEDROSO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Verifico que a sentença de fls. 85/90 apresentou erro material no nome do autor (fls. 85), portanto corrijo-a de ofício, para que conste como segue: ROQUE VIEIRA PEDROSO, qualificado nos autos,Tendo em vista que o INSS apresentou recurso de apelação em duplicidade, às fls. 95/106 em 12/11/2007 e às fls. 109/117 em 30/11/2007, e ainda que o segundo recurso é intempestivo, determino que seja o mesmo desentranhado dos autos e entregue à sua subscritora. . Recebo a apelação apresentada pelo INSS às fls. 95/106 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que já apresentadas as contra razões pelo autor, remetam-se os autos ao Eg. TRF com as nossa homenagens. Int.

2006.61.10.004051-5 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP081417 MARISA REZINO CASTRO GONCALVES E ADV. SP065877 NILTON ALBERTO SPINARDI ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.009087-7 - JOSE CARLOS FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal e para ciência da petição do réu de fls. 87/88, que informa a implantacao do benefício. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas 1,10 Intimem-se.

2007.61.10.003191-9 - CELIA REGINA BORDIN (ADV. SP216306 NELSON EDUARDO BITTAR CENCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal e para ciência da sentença de fls. 101/103. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.10.006742-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904326-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANNA APPARECIDA GONZAGA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Considerando que muito embora o recurso de apelação interposto pelo embargante tenha sido recebido somente no efeito devolutivo, determino sejam os presentes autos mantidos apensados aos da ação principal, devendo ambos serem remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, uma vez que a permanência daquela ação em Primeira Instância não traria efeito prático processual, tendo em vista que um dos requisitos previstos para a requisição do crédito do autor é justamente o trânsito em julgado dos embargos à execução, caso interpostos. Portanto, intimadas as partes, encaminhem-se os autos à Segunda Instância.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0902398-7 - TEREZA SATIKO KUNITAKE (ADV. SP047131 RUI VALDIR MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Tendo em vista a certidão de transito em julgado à fls. 345, desapensem-se e arquivem-se estes autos dos autos da ação ordinária nº 2001.61.10.001698-9, trasladando-se cópia da sentença de fls. 337/339, de fls. 345 e deste despacho. Int.

Expediente Nº 2270

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.10.005147-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.000816-9) RAUFLIN NEANDER MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP115403 RUY ELIAS MEDEIROS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2000.61.10.001104-5 - UILIO ESCATENA (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2000.61.10.005504-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904764-9) CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a União Federal da sentença de fls. 1655/1661 e 1690/1691. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2002.61.10.005608-6 - MARCIA REGINA DE LIMA (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo réu em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Outrossim comprove o INSS a implantação do benefício da autora, conforme determinado na sentença de fls. 138/143. Int.

2004.61.10.009670-6 - JOAO PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seu efeito devolutivo, devendo o INSS comprovar a implantação do benefício, conforme determinado em sentença. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Uma vez comprovada implantação do benefício em nome do autor, voltem os autos conclusos. Int.

2005.61.10.000229-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo as apelações apresentadas pelo autor e pelo réu no efeito devolutivo. Aos apelados para contra-razões. Cumpra o INSS decretado na sentença, comprovando a implantação do benefício do autor nos autos, sob as penas ali cominadas e decorrentes de lei. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.000068-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GERALDO CINACHI (ADV. SP080471 RICARDO DORNELLES CORREA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.002805-9 - FABIO SALVADOR GODINHO E OUTRO (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 114 - A patrona dos autores peticionou nos autos, requerendo que seja recebido o recurso de apelação protocolizado após o término do prazo legal, tendo em vista que não foi possível seu protocolo dentro do prazo em razão de acidente de trânsito em que se envolveu. Assim, considero devidamente demonstrada a ocorrência de justa causa impeditiva da apresentação do recurso dentro do prazo, e nos termos do art. 183 do CPC, recebo o recurso de apelação apresentada pelos autores em seu efeito devolutivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.007218-8 - EDVALDO RAMOS RODRIGUES (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Promova a Secretaria o decurso de prazo para a interposição do recurso do réu, conforme manifestado às fls. 64. Recebo

a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2006.61.10.010071-8 - ELZA PEREIRA FERRAZ (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Cumpra o INSS o decretado na sentença, comprovando a implantação do benefício do autor nos autos, sob as penas ali cominadas e decorrentes de lei. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.10.011888-7 - CIPATEX ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.002363-7 - ADAO CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Com fundamento no artigo 520, II, do CPC, recebo a apelação apresentada pelo réu no efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Cumpra o INSS o decretado na sentença, comprovando a implantação do benefício do autor nos autos, sob as penas ali cominadas e decorrentes de lei. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

Expediente Nº 2271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.10.007264-0 - JUREMA LOPES (ADV. SP142171 JULIANA ALVES MASCARENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2002.61.10.009064-1 - ROBERTO CESAR DA CRUZ (ADV. SP060023 ZENON STUCKUS SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.10.008962-0 - LIGIA APARECIDA LUCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137816 CLAUDINEI VERGILIO BRASIL BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SASSE - CAIXA SEGUROS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2003.61.10.011539-3 - JULIO JULIO & CIA/ LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.011735-3 - RODOLPHO PETER PILLER (ADV. SP168616 MÁRCIA CAROLINA ASSUMPCÃO PILLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 58/62. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.013609-8 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Intime-se o INSS da sentença de fls. 59/53. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2004.61.10.005721-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.000701-1) ADELIO BRASIL E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

A apreciação do requerimento formulado para levantamento dos depósitos autorizados por decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fls. 95/97) em sede de agravo de instrumento interposto pelos autores, cuja decisão final foi no sentido de negar-lhe provimento (fls. 210/214), encontra-se prejudicado tendo em vista o recurso de apelação interposto pelos autores e que ora recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo. Às apeladas para contra-razões. Remetam-se os autos do processo ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.10.009004-2 - MARIA ISABEL QUEZADA SANCHES ALMEIDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.10.009215-4 - APARECIDA BALDUCI BASTOS (ADV. SP118529 ANDRE FERREIRA LISBOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Indefiro o requerimento formulado pela autora para que seja certificado o trânsito em julgado da sentença e formação da carta de sentença, uma vez que o recurso de apelação do INSS encontra-se tempestivo. Como é sabido, a Fazenda Pública, como é o caso da autarquia - INSS, é intimada pessoalmente e não pela imprensa oficial. Sendo assim, uma vez que intimada em 03/08/2007 (fls. 116) e o recurso apresentado em 31/08/2007, não há que se falar em trânsito em julgado. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.003608-8 - ELISA FERRI (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.10.007860-5 - JOSE CID FERNANDO DE NORONHA ME (ADV. SP176033 MARCIO ROLIM NASTRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.10.012286-2 - SEBASTIAO LEOPOLDINO (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) apenas no seu efeito devolutivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2005.61.10.013193-0 - DOURO IMP/ EXP/ LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL X TRANSPORTADORA MORGAN LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se a União Federal da sentença de fls. 117/120. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2005.61.10.013966-7 - EDSON NUNES (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.001618-5 - FERNANDO JOSE CORREA DA LUZ (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2006.61.10.003809-0 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO MARCOS SUCUPIRA ALBUQUERQUE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando que a apelação do autor, encaminhada equivocadamente aos autos 2000.61.10.5504-8 e posteriormente desentranhada e juntada às fls. 450/464 por decisão de fls. 1674 daqueles autos, é tempestiva, retorno sem efeito a certidão de fls. 411 vº, e recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões. Ratifico também o despacho de fls. 448, do qual as partes ainda não haviam sido intimadas, qual seja: Recebo a apelação apresentada pelo réu em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal, Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. TRF - 3ª Região, com nossas homenagens.

2006.61.10.014065-0 - MOISES PORTES DE ALMEIDA (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

2007.61.10.001544-6 - GERALDO HELENO ALVES (ADV. SP190733 MARILIA APARECIDA DE OLIVEIRA ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2007.61.10.004419-7 - MARILDA DEL SANTORO OCHAR (ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) réu(s) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contra-razões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao EG. T.R.F. - 3ª Região com nossas homenagens. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.03.99.021675-1 - CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA (ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

Dê-se vista às partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo, na forma sobrestado, o retorno da ação nº 98.904328-7 do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.61.10.000277-7 - ERIC ALEKSANDER VIEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Com fundamento no artigo 520, inciso 4º do CPC, recebo a apelação do autor em seu efeito devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRF da 3ª Região. Tendo em vista que na Ação Ordinária nº 2005.61.10.001457-3, foi proferida sentença julgando improcedente a ação, com trânsito em julgado em 04/10/2007, desansem-se estes autos daqueles, remetendo-se os mesmos ao arquivo. Int.

Expediente Nº 2272

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.10.000440-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X COFFEE SERVICE MAQUINAS PARA CAFE LTDA EPP

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 90. Int.

2004.61.10.004865-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X VALDOMIRO DA SILVA CABREUVA - ME
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 60.Int.

2004.61.10.005614-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ROSINETE SOUZA GOMES E OUTRO
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 91.Int.

2004.61.10.005618-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LORPIO ANTONIO RODRIGUES E OUTRO
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 90.Int.

2004.61.10.007798-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LUIS GARRIDO SANCHEZ
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 76.Int.

2004.61.10.009072-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA E OUTRO
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 78.Int.

2005.61.10.004487-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X SILVANA GIANNINI MARKETING CULINARIO LTDA E OUTRO
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 70.Int.

2005.61.10.011237-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA E ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X JOSE CARLOS PERO E OUTROS (ADV. SP117856 JOSE LUIZ MARTONI DA CUNHA)
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 118.Int.

2006.61.10.000949-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA AUGUSTA AMORIM NUNES
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 60.Int.

2006.61.10.004250-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X HARIVELTO JOSE ARAKI E OUTRO
Fls. 41/42 - Defiro. Intime-se a exequente para que apresente o recolhimento das custas para diligências do oficial de justiça, no prazo de 05(cinco).Com a apresentação, expeça-se nova carta precatória para a comarca de Cabeúva/SP, para citação, penhora, avaliação e intimação.Int.

2006.61.10.008461-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X APHEK IND/ DE MADEIRA LTDA E OUTROS
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 68.Int.

2006.61.10.009851-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X A FERNANDO DE LIMA ME E OUTROS
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 76.Int.

2007.61.10.014800-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X COM/ DE FERTILIZANTES E TRANSPORTES LARANJAL PAULISTA LTDA E OUTROS
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória.Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 20.Int.

2007.61.10.015258-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LUIZ GONZAGA ALVES CARDOSO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 35.Int.

2008.61.10.000868-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X JOSE FELIPE DO NASCIMENTO - EPP E OUTROS

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 20.Int.

2008.61.10.001119-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X RADIOTEL TECNOLOGIA EM COMUNICACAO LTDA EPP E OUTROS

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 19.Int.

2008.61.10.001142-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULA GRAZIELE AZEVEDO ROMAO EPP E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 21.Int.

2008.61.10.001241-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DOUGLAS JOSE TOMASS

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 20.Int.

2008.61.10.001302-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X E DOS SANTOS MEDEIROS SAO MIGUEL ARCANJO - ME E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 39.Int.

2008.61.10.001305-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SOLANGE GALVAO CAMPOS DE ALMEIDA ME E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 21.Int.

2008.61.10.001310-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ROBERTO MARCEL FAVERO ALARMES ME E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 21.Int.

2008.61.10.001311-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SERVITEC USINAGEM LTDA - EPP E OUTROS

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 19.Int.

2008.61.10.001312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MIGUEL ALBERTO RIVERO ME E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 20.Int.

2008.61.10.001314-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X MOURAOTEX IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 37.Int.

2008.61.10.002420-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X IRACI BORSOI EPP E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 19.Int.

2008.61.10.005278-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X AUTO POSTO TUPY DE ITAPETININGA LTDA E OUTRO

Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 22.Int.

2008.61.10.005280-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X VIDA NOVA COM/ E REPRESENTACAO COML/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO
Intime-se a exequente para que apresente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as custas das diligências para cumprimento da carta precatória. Apresentado, cumpra-se o despacho de fls. 21.Int.

Expediente Nº 2273

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0902739-1 - CARLOS RENATO RABECA LY (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Defiro a vista requerida pelo autor. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção pelo pagamento. Int.

96.0900758-9 - REVESTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP106826 ROZANIA APARECIDA CINTO E ADV. SP116182 MARCIO LUIZ SONEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)
Considerando a manifestação do INSS de fls. 241/242 e a expressa manifestação de desinteresse da autora na execução da verba honorária decorrente da sucumbência, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

97.0905216-0 - GLORIA GOMES DE ARRUDA (ADV. SP148875 JOSE FRANCISCO MARTINS E ADV. SP145931 ANGELO BECHELI NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)
Vista às partes do ofício resposta da 14ª Circunscrição de Serviço Militar juntado às fls. 226/228. Após venham conclusos para sentença. Int.

2000.61.10.001885-4 - GILBERTO PAGLIARINI DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP079811 VANDERLEI PAGLIARINI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)
Defiro os autores os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, conforme requerido às fls. 361. Vista aos autores da petição da CEF juntada às fls. 366/379. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2002.61.10.000639-3 - JULIO CESAR LODI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI E ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 100/105, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2002.61.10.005502-1 - EDSON BATISTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP197592 ANDREZA BENTO LEONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Considerando a nomeação de fls. 222 e o laudo pericial juntado às fls. 271/305, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto pelo anexo I, Tabela II, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2.007, a saber, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), consignando que a sugestão trazida pelo perito a fls. 269/270 resta não acolhida, uma vez que o arbitramento em valor que ultrapasse o mínimo fixado para tanto, resulta da ocorrência de alguma excepcionalidade constatada por ocasião da confecção do laudo, o que não se verifica no presente caso. Considerando ainda, que o autor é beneficiário da assistência Judiciária gratuita, expeça-se a solicitação de pagamento, com as cautelas de praxe, intimando-se o senhor perito a prssente decisão. Outrossim, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2003.61.10.002423-5 - JOSE RONALDO VIEIRA DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Considerando a nomeação de fls. 275 e o laudo pericial juntado às fls. 315/363, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto pelo anexo I, Tabela II, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2.007, a saber, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), consignando que a sugestão trazida pelo perito a fls. 313/314 resta não acolhida, uma vez que o arbitramento em valor que ultrapasse o mínimo fixado para tanto, resulta da ocorrência de alguma excepcionalidade constatada por ocasião da confecção do laudo, o que não se verifica no presente caso. Considerando ainda, que o autor é beneficiário da assistência Judiciária gratuita, expeça-se a solicitação de pagamento, com as

cauteladas de praxe, intimando-se o senhor perito a prssente decisão.Outrossim, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2003.61.10.011041-3 - ADEVALTE GIL (ADV. SP127542 TANIA LUCIA DA SILVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificandoa necessidade e a pertinência das mesmas. Intimem-se.

2004.61.10.002757-5 - CREIDIANE SALLES LEITE (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 45/49 , sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2004.61.10.009669-0 - JOSE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista a nomeação de nova procuradora nos autos, intime-se novamente o autor do despacho de fls. 124. Após, cumpra-se a parte final do referido despacho. Int.

2005.61.10.000757-0 - DURVALINA PINHEIRO CERQUEIRA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a nomeação de fls. 263 e o laudo pericial juntado às fls. 275/299, arbitro os honorários periciais no valor máximo previsto pelo anexo I, Tabela II, da REsolução nº 558, de 22 de maio de 2.007, a saber, R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), consignando que a sugestão trazida pelo perito a fls. 273/274 resta não acolhida, uma vez que o arbitramento em valor que ultrapasse o mínimo fixado para tanto, resulta da ocorrência de alguma excepcionalidade constatada por ocasião da confecção do laudo, o que não se verifica no presente caso.Considerando ainda, que o autor é beneficiário da assistência Judiciária gratuita, expeça-se a solicitação de pagamento, com as cautelas de praxe, intimando-se o senhor perito a prssente decisão.Outrossim, concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2005.61.10.008721-7 - JOSE MANOEL ROSA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento à decisão de fls. 56, ficam as partes intimadas sobre o parecer da Contadoria de fls. 63/69.

2005.61.10.011363-0 - CELI ALVES PEREIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 62/66, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2005.61.10.013911-4 - ALOISIO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 119/124, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2005.61.10.013964-3 - ORLANDO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BAURU - COHAB BAURU (ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Os autores impugnaram o requerimento de ingresso da União Federal na lide, na qualidade de assistente simples, ao argumento de que esta não possui interesse econômico e jurídico no desfecho da demanda, uma vez que sua responsabilidade limita-se à normatização do SFH.Sem razão os autores, uma vez que o requerimento da União Federal

tem como fundamento o fato de que o FCVS é mantido, entre outras fontes, por dotação consignada no orçamento da União (Decreto-Lei nº 2.406/88, art. 6º, inciso III), cabendo ainda ao Poder Executivo Federal atender às despesas de responsabilidade do FCVS não cobertas pelos recursos que lhes são legalmente destinados(art.5º). Por outro lado, nos termos do art. 5º, da Lei 9.469/97, é facultado à União intervir nas causas em que figurem como autoras ou rés, incluindo no rol, as empresas públicas federais, cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, independentemente da demonstração de interesse público, inclusive para esclarecer questões de fato e de direito. Dessa forma não é de ser acolhida a discordância dos autores ao argumento de que a responsabilidade da União é meramente a de normatizar o SFH. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal como assistente simples da CEF. Outrossim, manifestem-se os autores sobre as contestações apresentadas pelas rés.Intime-se a União Federal. Int.

2006.61.10.000324-5 - MILTON PELIZARI (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 119/124, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.000530-8 - MANOEL EMYDIO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 106/109, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.002067-0 - MARCO AURELIO NEGRAO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 105/106, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverão os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.003279-8 - NILCEIA APARECIDA MACHADO (ADV. SP190902 DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo as partes o prazo de 20 (vinte) dias, para ciência do Laudo Pericial apresentado às fls. 129/133, sendo os 10 (dez) primeiros dias destinados ao (s)autor (s) e os seguintes para o réu. Consigno, que no mesmo prazo, deverao os Assistentes Técnicos, se indicados pelas partes, oferecer seus pareceres.Int.

2006.61.10.005918-4 - ELIZABETE KRETLIS (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro tão somente a realização de prova testemunhal. Concedo o prazo de 10(dez) dias para a autora oferecer o rol de testemunhas com qualificação e endereço completos.Quanto à comprovação de segurado do de cujus, seja através da CTPS , seja através de documento que comprove que à época do óbito recebia o benefício de aposentadoria, compete à própria autora.Portanto, no prazo acima assinalado poderão as partes promover a juntada de documentos.Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência. Int.

2006.61.10.009946-7 - MARGARIDA MAGNATI BUENO (ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

O requerimento formulado pela autora para que seja oficiado ao BACEN a fim de que seja comprovada a sua co-titularidade quanto à conta nº 99000539-2, há que ser justificado pela autora, esclarecendo ao Juízo a pertinência de tal prova uma vez que dos autos não há indícios do contrário.Dos autos constam às fls. 27 e 28, certidões de casamento e de óbito de Dolival de Campos Bueno, respectivamente, comprovando ser a autora cônjuge do titular constante dos extratos bancários, sinalizando para uma conta conjunta.Também não consta dos autos qualquer arguição de ilegitimidade ativa em relação à autora.Sendo assim, concedo o prazo de 05(cinco) dias para esclarecer e fundamentar o requerimento, informando acerca de eventual questão sobre a titularidade da conta e que não tenha sido ventilada nos autos.No silêncio ou em caso de mera retificação de tal requerimento, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.10.010105-0 - JURANDIR SANCHES TOLEDO (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Acolho a prova testemunhal requerida pelo autor. Defiro o prazo de (30) trinta dias para apresentação do rol das

testemunhas, com indicação dos endereços devidamente completos. Após, venham os autos conclusos para designação da data da audiência. Int.

2007.61.10.000707-3 - MARIA LUZINETE LIMA SALVADOR E OUTRO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)
Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para o integral cumprimento da decisão de fls. 138. Int.

2007.61.10.002942-1 - LUIZ CARLOS PASSOS GONCALVES (ADV. SP110437 JESUEL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO JOAO GOMES)
Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.003196-8 - VERDES S/A MAQUINAS E INSTALACOES (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANSI APARECIDA CARCANHA)
Dê-se vista à autora dos ofícios da PSFN/SOR às fls. 221/226, e para que se manifeste sobre a contestação apresentada. Int.

2007.61.10.005309-5 - OSVALDO FILARDO (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Vista ao autor da contestação e petição do INSS juntadas às fls. 23/30. Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, I do CPC, remetam-se os autos à conclusão para sentença. Int.

2007.61.10.014247-0 - JOAO BATISTA PEDROSO DA SILVA (ADV. SP089287 WATSON ROBERTO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)
Ciência da redistribuição do presente feito para esta Vara Federal.Outrossim, com fundamento no art. 113, parágrafo 2º, do CPC, torno nulos os atos decisórios praticados nos autos deste processo.Finalmente, uma vez que às partes já foi oportunizada a produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 763

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.61.10.010017-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD LAIDE RIBEIRO ALVES) X SERRANA S/A DE MINERACAO (INCORPORADA P/ BUNGE FERTILIZANTES S/A) (ADV. SP106409 ELOI PEDRO RIBAS MARTINS E ADV. SP063778 MARIA CRISTINA FANTINI)
Fls. 3629/3633. Vista aos réus. Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.10.004014-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X EDMUR PESSOA
Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de seu indeferimento, trazendo aos autos certidão de matrícula do imóvel em questão, atualizada. Intime-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.10.008552-7 - DANIELA OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias.Fls. 64. Diante da informação prestada, providencie a parte autora a certidão da matrícula do imóvel em questão, atualizada, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 44, 74 e 82. Vista às partes. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903924-0 - BENEDITO SOARES DE DEUS E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Fls. 364/365. Ciência à parte autora acerca do depósito efetuado nos autos. Cumpra a parte autora o já determinado às

fls. 362.Int.

95.0900839-7 - ARLETE LEITE RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Fl. 671: Consiste em obrigação de fazer a condenação da CEF em creditar os valores devidos aos autores em suas contas vinculadas ao FGTS. Assim, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao índice de julho/1987. Ressalto que em decorrência do art. 10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa todas as informações necessárias à execução do julgado.Int.

95.0900857-5 - GUNNAR HINDRIKSON E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Cite-se a ré nos termos do artigo 632 do CPC, para cumprimento da obrigação de fazer no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da apresentação de extratos pela parte autora, findo o qual será fixada multa diária pelo atraso. Ressalto que em decorrência do art. 10 da Lei Complementar 110/01, desnecessária a apresentação de extratos pela parte autora por possuir a Caixa todas as informações necessárias a execução do julgado. Intimem-se.

95.0900999-7 - AGOSTINHO FERRARI E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128082B ANTONINO AUGUSTO CAMELIER DA SILVA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Fls. 312. Defiro o prazo requerido pela parte autora.Int.

95.0902257-8 - DIOBEL GOMES TRAVESSA E OUTRO (ADV. SP067237 PEDRO MANUEL G SANCHES OSORIO E ADV. SP201141 VALÉRIA KELLY PEREIRA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP110091 LAERTE APARECIDO MENDES MARTINS E ADV. SP167745 JULIANA DE CAMPOS SANTIAGO E ADV. SP094004 ELIA YOUSSEF NADER E ADV. SP041551 LECY FATIMA SUTTO NADER)

Tendo em vista a manifestação do Banco Itaú, às fls. 329, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

96.0900649-3 - CANDIDO NOVAES PEREIRA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pelo autor a fls. 266/267, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0900817-8 - CONCEICAO MARTINS MALDONADO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) CHAMO O FEITO À ORDEM. Primeiramente, verifico não haver prevenção entre este feito e os indicados no quadro de fls. 368/369. Reconsidero o despacho de fls. 364, mantendo apenas o deferimento da habilitação de Conceição Martins Maldonado. Considerando que já houve o levantamento do valor devido ao autor André, conforme comprova guia de fls. 303 e tendo em vista que Conceição Martins Maldonado, como herdeira do mencionado autor, pretende a revisão de seu benefício de pensão por morte, conforme se extrai às fls. 312/313, conclui-se que assiste razão ao Instituto-Réu, sendo a via processual eleita inadequada para tal pretensão, ressaltando-se o direito da autora requerer o que entender de direito através da via processual adequada. Venham os autos conclusos para a extinção da execução.Int.

96.0903119-6 - JOAO RAMOS NETO E OUTROS (ADV. SP114207 DENISE PELICHIERO RODRIGUES) X JOAQUIM ROCHA PINTO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE V. PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP229191 RICARDO BLANCO PARRA) Manifeste-se a CEF acerca do pedido de habilitação de fls. 462/480, bem como do requerido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0901544-3 - PEDRINA TEDESCO PAULA SOUZA CAMARGO (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) Expeça-se ofício requisitório complementar ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos apresentados pelo INSS a fls. 243, com os quais a autora concordou expressamente a fls. 248. Dê-se vista às partes e, após, expeça-se.Int.

98.0900046-4 - ANDRE CLAVIJO MARTINS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos.Int.

98.0900130-4 - ANTONIO CAVANI E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado e requerido pela parte autora a fls. 339, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

98.0901005-2 - TECBASE COML/ E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI E ADV. SP246926 ADRIANA ROLIM RAGAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS E PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Nos termos do despacho de fls. 935, regularize o subscritor da petição de fls. 931 a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, no mesmo prazo, comprove a parte autora o cumprimento integral do acordo.Int.

1999.03.99.076654-2 - DENISE FATIMA VILHENA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEILA ABRAO ATIQUÊ) Fls. 354. Defiro. Expeçam-se ofícios requisitórios/precatórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, de acordo com os cálculos de fls. 264/271.Int.

2000.03.99.044436-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0902513-0) COOPER TOOLS INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Aguarde-se notícia de pagamento da próxima parcela referente ao ofício precatório de fls. 192.Int.

2000.61.10.001244-0 - ALBERTO SNEGE (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pelo INSS a fls. 121/131, bem como requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2000.61.10.002604-8 - ITUGLASS PLASTICOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142817 LAISA MARIA MONTEIRO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

Expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal, conforme cálculos de fls. 222/224.Int.

2000.61.10.005434-2 - MANOEL RANULFO DE SOUZA BONFIM (ADV. SP096240 ROGERIO ANTONIO GONCALVES E ADV. SP012855 JOSE MARIA A B G DE SOUZA BRANDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2001.03.99.003166-6 - AIRTON APARECIDO SANTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

O procurador do(s) autor(es) requer seja a ré - CEF intimada para efetuar o depósito dos valores relativos aos seus honorários advocatícios.Neste aspecto há que se ressaltar que a regra isencional dos honorários advocatícios, prevista na MP 2164-41, de 24/08/2001, não tem o condão de prevalecer para ações ajuizadas em data anterior a sua vigência. Assim, como no caso trazido à baila, a ação judicial foi ajuizada em data anterior ao advento do diploma legal supracitado, ficando, portanto, afastada regra nele preconizada, urge seja a CEF intimada para efetuar o depósito dos honorários advocatícios fixados no v. acórdão relativos aos autores que firmaram Termo de Adesão, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do valor . Em caso de não pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do CPC.Int.

2001.61.10.004448-1 - EDGAR FARIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados a fls. 161 em nome do i. patrono dos autores de fls. 223.Após, com a juntada da via líquidada, retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.001748-2 - APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA NORVETI (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 305/306. Vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que de direito.Int.

2002.61.10.006581-6 - JOSE MARIA MACHADO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Ciência à parte autora dos extratos/créditos apresentados pela CEF, às fls. 262/274. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.10.011886-2 - IRENE BERNAL ARROJO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 90/91: Vista à parte autora acerca dos documentos de fls. 54/57 apresentados pelo INSS. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 84, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2004.61.10.003220-0 - ERICO ALVES TURINO - MENOR (JOSE ANTONIO TURINO) (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALYSSON IDE RIBEIRO DA SILVA)

Fls. 101/105. Vista às partes.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.008347-9 - ANTONIO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Promova a Caixa Econômica Federal o pagamento do débito, conforms cálculos de fls. 128, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.013967-9 - ADUNIA DUARTE (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2006.61.10.000015-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X CARLOS ALBERTO CECCHI - ESPOLIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão de fls. 122, decreto a revelia do réu, nos termos do artigo 319 do Código de Processo Civil.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência, sob pena de seu indeferimento.Int.

2006.61.10.008869-0 - ANTONIO MARIO VENANCIO E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CIA/ DE HABITACAO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB-BANDEIRANTE (ADV. SP101562 ALCIDES BENAGES DA CRUZ E ADV. SP185970 TONÍ ROBERTO DA SILVA GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

Fls. 74/77. Indefiro, uma vez que não se faz necessária a presença da União Federal na lide, pois, com a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, a competência para gerir o Fundo passou à Caixa Econômica Federal - CEF.Manifeste-se expressamente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação da COHAB de que há outra ação em trâmite discutindo o contrato objeto deste feito. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos informação atualizada acerca do andamento da referida ação. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando sua pertinência sob pena de seu indeferimento.Int.

2006.61.10.011644-1 - MARIA ANTONIA RODRIGUES VIANNA (ADV. SP201347 CARLOS EDUARDO SAMPAIO VALINI E ADV. SP087235 MARIA CRISTINA A DA CUNHA VALINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2007.61.10.004561-0 - AGOSTINHO CRISTOFOLETTI (ADV. SP146621 MARIA ANGELICA VIEIRA DE

OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 100/103: Em face da discordância da parte autora acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela Ré, nos exatos termos da r. sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2007.61.10.005616-3 - OSIAS ANTUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 63: Alega a parte autora que apresenta problemas psiquiátricos e que realiza tratamento psiquiátrico. Afirma que seu quadro de saúde seria melhor avaliado por especialista na área de psiquiatria, já que o laudo pericial médico apresentado às fls. 58/61 não concluiu pela incapacidade laborativa. Diante das alegações da parte autora, designo a realização de nova perícia médica. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 29 de maio de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Intime-se.

2007.61.10.011841-7 - JOAO CHIAFREDO DONALISIO (ADV. SP095779 MAGALI MARIA BRESSAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31. Indefiro. Dê-se regular seguimento ao feito, nos termos do artigo 267 do Código Civil. Recebo a petição de fls. 27/28 como aditamento da inicial, no tocante ao valor da causa. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI. Indefiro o requerido às fls. 28, quanto ao recolhimento das custas processuais. Junte o autor, no prazo de 10 (dez) dias, declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2007.61.10.012628-1 - EMILENE DA SILVA AMORIN (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MP CONSTRUTORA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.10.000768-5 - WALTER MELNIC (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 370: Defiro vista fora de cartório pelo prazo solicitado. 372/373: Defiro os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Int.

2008.61.10.000871-9 - MILTON PESSOA REZENDE (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo o prazo de 05 (cinco) dias solicitado pelo autor a fls. 44. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos.Int.

2008.61.10.003943-1 - LUCELI DE FATIMA CAMARGO (ADV. SP214665 VANESSA GARCIA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 90/95: Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO dos efeitos decorrentes do provimento de mérito ao final pretendido para DETERMINAR AO INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL que reconheça como laborado em condições especiais em favor da autora os períodos acima elencados nos itens a a g, nos quais a autora trabalhou como auxiliar de enfermagem, que somados atingem um tempo de atividade especial equivalente a 26 anos 1 mês e 11 dias, pelo que condeno o INSS a implantar em favor da autora Luceli de Fátima Camargo a aposentadoria especial, no prazo máximo de quinze dias, a contar de sua intimação, sob pena de aplicação de multa diária, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pelo INSS. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.004346-0 - PAULO ORTOLAN (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. T.R.F bem como acerca da redistribuição a este Juízo.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo aguardando manifestação do interessado.Int.

2008.61.10.004583-2 - SANTO TUVANI (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY E ADV. SP184277 ANA CAROLINA DE SOUZA SALOMÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM DECISÃO. Trata-se de ação anulatória de crédito tributário ajuizada por SANTO TUVANI em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de tutela antecipada, objetivando a anulação de atos administrativos de constituição de créditos tributários decorrente do Auto de Infração lavrado no Procedimento Administrativo nº 10855.003681/2001-50, bem como a condenação da ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 274. O exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela há que ser apreciado após a vinda da resposta, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de tutela mediante o exame da resposta do réu. Cite-se, pois, a UNIÃO FEDERAL, para que responda no prazo legal, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.10.002317-5 - GENI DE CARVALHO MELO (ADV. SP088846 MARIA DO ROSARIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

Fls. 225 e 226: Nota-se que a r. sentença de fls. 140/149 arbitrou honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, o que foi mantido no v. Acórdão de fls. 170/176.Tem-se ainda que o ofício precatório de fl. 217, referente aos honorários advocatícios, foi expedido com os valores apresentados pela autora a fls. 195 e atualizados pela contadoria judicial a fls. 215.Assim, tornem os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2004.61.10.010274-3 - SOCIEDADE DE MELHORAMENTOS JARDIM GRANJA OLGA (ADV. SP130271 SANDRO FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP077658 NEREIDE MESSAS DEL RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ)

Fls. 182/188, 190/191 e 195/201: Vista à parte autora acerca da impugnação apresentada pela CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.10.009028-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0901300-3) PEDRO PATROCINIO DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Fls. 87/94. Vista às partes.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.10.005125-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0901005-2) ROSANA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X TECBASE COML/ E CONSTRUTORA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os presentes Embargos.Vista à parte contrária para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.004347-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004346-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ORTOLAN (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Traslade-se para o autos principais cópia da decisão de fls. 05 e verso.Desapensem-os autos, remetendo estes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.10.000484-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.012628-1) MP CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP090796 ADRIANA PATAH) X EMILENE DA SILVA AMORIN (ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES)

Tópicos finais da decisão de fls. 16/19: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o presente incidente de IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA e mantenho os benefícios da justiça gratuita em favor da autora/impugnada, com fundamento no artigo 4º, caput, da Lei nº 1.060/50. Sem condenação em custas e honorários advocatícios ante a absoluta ausência de disposição legal neste sentido, visto tratar-se de mero incidente da ação principal. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Na oportunidade, nada mais sendo requerido, desansem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.000741-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.069747-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MARCO ANTONIO GODOY PACHECO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

Considerando a discordância dos embargados ANTONIO CARLOS SOARES DE MORAES e JOSE EMILIO DE SOUZA (fls. 63/64), remetam-se os autos ao contador a fim de que verifique se os cálculos embargados encontram-se em conformidade com a decisão exequenda, e, se for o caso, apresentar a conta e as informações pertinentes. Após, dê-se vista às partes. Int.

2008.61.10.004007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.107780-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X MELANI DELBEN DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

Em face da certidão supra, concedo a(o) embargante o prazo de 10 (dez) dias para sanar a(s) irregularidade(s) acima apontada(s), sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.10.004380-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0900046-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ANDRE CLAVIJO MARTINS E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELENI RODRIGUES) Recebo os presentes Embargos. Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC. Int.

Expediente Nº 764

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2005.61.10.012499-8 - OSAMU SHIMOJO E OUTRO (ADV. SP073175 JOSE HERCULES RIBEIRO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) Fls. 78/84 e fl. 90: Vista à parte autora acerca dos documentos apresentados pela CEF, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo supra, promova a CEF o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 88/89 apresentados pela autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

ACAO MONITORIA

2005.61.10.007497-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE BRUNO MEDEIROS

Fl. 79: Nada a decidir, tendo em vista que o Banco do Brasil não integra a lide. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2005.61.10.009311-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CANDIDO BARBOSA DA SILVA NETO

Fl. 72: Nada a decidir, tendo em vista que o Banco do Brasil não integra a lide. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900106-4 - DORICO VICENTE DE PAULA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)

Tendo em vista que até o momento não há notícias acerca de eventual decisão do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 373/383), cumpra-se o despacho de fl. 370, remetendo os autos à contadoria judicial. Fls. 391/392: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Compulsando os autos, nota-se que a parte autora não foi condenada em custas ou honorários. Int.

94.0903459-0 - WALTER GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN E ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAZARO ROBERTO VALENTE)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para a parte autora manifestar-se em termos de prosseguimento.Int.

94.0903648-8 - LUIZ RINALDI (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

Fls. 407/408: Primeiramente, manifeste-se a parte autora tendo em vista a informação e os documentos apresentados pelo INSS a fls. 397/401, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

94.0903980-0 - TARGINO WAGNER DA SILVA (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

95.0900992-0 - CORNELIO CARLOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JULIO MASSAO KIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 746/748 e 751/757: Ciência à co-autora VALDIVIA IVONE SALLES VIEIRA acerca dos extratos e cálculos apresentados pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0901153-3 - HOMERO XOCAIRA E OUTROS (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP204560 VIVIANE DE JESUS LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado e requerido pelos autores a fls. 665, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

95.0904120-3 - AMERICO FIOROTTO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 178, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

96.0904068-3 - ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO (ADV. SP108522 CAETANO SCADUTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

97.0900463-8 - ANTONIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.4 - Intimem-se.

97.0901474-9 - AMERICO FRANCISCHETTI (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

98.0902069-4 - AREA ACADEMIA - ESCOLA POLIESPORTIVA S/C LTDA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA E ADV. SP043556 LUIZ ROSATI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA)

Ciência ao INSS e ao FNDE acerca da guia de recolhimento a fls. 360/361 apresentada pela parte autora, ora executada, pelo prazo de 10 (dez) dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução.Int.

98.0904384-8 - DIRCE GONCALVES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do

mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Intimem-se.

1999.61.10.001864-3 - IHARABRAS S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2001.03.99.052195-5 - EDITHE ISAURA ESPINDOLA (ADV. SP044850 GERALDO MARIM VIDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS)
Fl. 139 e 140: Tendo em vista que ambas as partes concordaram com os cálculos apresentados pela contadoria judicial, expeça-se ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos dos cálculos de fls. 132/134.Dê-se vista às partes e, após, expeça-se.Certifique a serventia o decurso de prazo para interposição de embargos pelo INSS.Int.

2001.61.10.001702-7 - ANTONIO DO CARMO ELIAS SCHANOSKI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)
Fl. 268: Nada a decidir com relação aos co-autores APARECIDA ZENARO e CLOVIS SILVA NOVAES, tendo em vista que o feito foi julgado extinto a fls. 113, bem como aos co-autores ANTONIO ROBERTO PACHECO, ESEQUIEL RODRIGUES DE PAULA, JOÃO FERREIRA DE LIMA e SONIA APARECIDA ZUCCHINI CARNEIRO, haja vista a decisão de fls. 165/172.Cumpra a CEF o tópico final da sentença de fls. 248/249, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.008925-7 - CREUSA JOAQUIM E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.4 - Intimem-se.

2003.61.10.001591-0 - GUILHERME KASPAR (ADV. SP082411 GILMARA ERCOLIM MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 134: O levantamento dos valores creditados nas consta de FGTS do autor deverá observar as hipóteses legais de saque, prevista na Lei 8.036/90, após o trânsito em julgado da sentença de extinção da execução.Quanto aos honorários advocatícios, estes não são devidos, haja vista a r. sentença de fls. 59/84 e o v. Acórdão de fls. 108/110.Considerando a concordância expressa do autor (fls. 134), tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.10.010230-1 - MATHIAS ROSA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 113: Nada a decidir, tendo em vista a extinção da execução pelo desinteresse do INSS em promover a execução. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.011371-2 - ZELIO APARECIDO DE SOUZA (ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do teor da manifestação do assistente técnico indicado pela co-ré Caixa Seguradora S/A constante às fls. 736/741.Indefiro os requerimentos formulados às fls. 745/748 e 753/754, por julgá-los prejudicados, tendo em vista que os Agravos de Instrumento nºs 2006.03.00.093700-9 e 2006.03.00.089846-6 foram recebidos no efeito suspensivo, consoante decisões acostadas aos autos às fls. 591 e 593.Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2003.61.10.011424-8 - ZENAIDE CAMPANHOLI MIRANDA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2003.61.10.013234-2 - JOAO GILMAR KIRILO E OUTROS (ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio,

remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.004860-8 - NENE FLUMINHAM (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2004.61.10.006594-1 - ROBINSON SILVA - ESPOLIO (ADV. SP085493 ANTONIO CESAR VITORINO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 228/229: Mantenho a decisão de fl. 226 por seus próprios fundamentos.Fls. 233/240: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, providencie a CEF a juntada aos autos de cópia atualizada da matrícula do imóvel, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2004.61.10.007509-0 - JOSE MARIA DE MORAES (ADV. SP060587 BENEDITO ANTONIO X DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 188/190: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias à CEF conforme solicitado.Int.

2005.61.10.000169-4 - ISAC VIEIRA DE BARROS (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU E ADV. SP176133 VANESSA SENTEIO SMITH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 120, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2005.61.10.008421-6 - WILSON PAULA DE ALMEIDA (ADV. SP137817 CLAUDIO AUGUSTO BRUNELLO GUERRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 475/488), nos seus efeitos legais. Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária gratuita, fica dispensado o preparo recursal. Vista ao INSS para contra-razões pelo prazo legal. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.10.009997-9 - JAKSON MOREIRA (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Fls. 199/200 e 203/205: Em face da discordância acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal para cumprimento da obrigação, apresente a parte autora planilha dos valores que entende corretos, justificando a divergência, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores eventualmente devidos pela Ré, nos exatos termos da r. sentença e do v. Acórdão transitado em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

2006.61.10.011658-1 - JOAO MARQUES DE MORAES FILHO (ADV. SP217629 JOSE JAIR MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 174/178: Recebo o recurso adesivo apresentado pelo autor, em seus efeitos legais. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem as contra-razões, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 158, remetendo-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2007.61.10.002966-4 - PAULO BATISTA NUNES (ADV. SP238982 DANIEL HENRIQUE MOTA DA COSTA E ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIARI JUNIOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo: 10 (dez) dias.Expeça-se carta de intimação para o fim de dar conhecimento ao IBGE do presente despacho e da determinação de fl. 167.Int.

2007.61.10.006283-7 - DIRCE APARECIDA ERCOLIN MATAVELLI (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 54/56: remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, conforme determinado na decisão de fls. 43/44.Int.

2007.61.10.006672-7 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO (ADV. SP190702 LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Nos termos do despacho retro, recebo a petição de fls. 70/71 como aditamento da inicial. Dê-se vista à CEF. Ao Sedi para correção do pólo ativo da ação. Após, nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.008330-0 - SINDUSVINHO - SINDICATO DA IND/ DO VINHO DE SAO ROQUE (ADV. SP191465 SANDRA APARECIDA SANTOS DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP155110E EVELYN CARINA DE OLIVEIRA NUNES)

Fls. 569. Indefiro a produção de prova oral por ser desnecessária para o deslinde do feito, facultando à parte autora a juntada de documentos que reputar necessários. Tendo em vista configurar-se hipótese de julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2007.61.10.010943-0 - ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP169804 VERA LUCIA VIEIRA DIAS BARRIENTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.10.013156-2 - LIRAUCIO RODRIGUES GONCALVES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista à parte autora acerca da contestação apresentada pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tratando-se de matéria de direito, configurando hipótese de julgamento antecipado da lide nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.10.014487-8 - JOSE JORGE SILVERIO (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50/53: Defiro a produção de prova testemunhal. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor indique as testemunhas bem como manifeste-se acerca do comprometimento de trazê-las à audiência nos termos do parágrafo 1º do artigo 412 do C.P.C.. Saliente-se que a comprovação da dependência econômica deve estar fundamentada em início de prova material, nos termos do 3º, do artigo 22, do Decreto nº 3.048/99. Int.

2007.61.10.014932-3 - DANIEL DE ALMEIDA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 26/31, no prazo de 10 (dez) dias, bem como em relação à alegação da necessidade de realização de eventual auditoria do benefício pelo INSS pela via administrativa. Int.

2007.61.10.015482-3 - Nanci Brenn Galassi Achkar (ADV. SP187691 FERNANDO FIDA E ADV. SP114360 IRIS PEDROZO LIPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Solicite-se novamente à Secretaria da 14ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, por meio de consulta de prevenção eletrônica, informações acerca dos autos nº 95.0023361-4, nos termos do Provimento COGE nº 68/2006, informando ainda acerca dos benefícios de prioridade de tramitação, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 e do artigo 1.211-A do CPC. Outrossim, caso a autora possua cópia das principais peças da ação supracitada, providencie a sua juntada ao presente feito. Int.

2008.61.10.000672-3 - MUNICIPIO DE TAQUARIVAI (ADV. SP196782 FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 356/357: Manifeste-se conclusivamente o Município de Taquarivai, tendo em vista que o presente feito trata-se dos autos nº 50/2006 (originários da 3ª Vara da Comarca de Itapeva/SP - Justiça Estadual), redistribuídos a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000883-5 - ANTONIO JORGE LUNGWITZ (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 Nanci Simon Perez Lopes)

Manifeste-se a parte autora acerca das preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.10.001246-2 - GERSON DOMINGUES DE RAMOS (ADV. SP055241 JOAO IDEVAL COMODO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 29, mediante recibo nos autos, devendo substituí-lo por cópia simples. Defiro o prazo 15 (quinze) dias para que o autor cumpra o despacho de fl. 48. Int.

2008.61.10.002061-6 - APARECIDA MATHIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP162766 PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da preliminar da contestação de fls. 129/134, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 54/114: Vista às partes pelo mesmo prazo. Int.

2008.61.10.005124-8 - FRANCISCO AILTON DE LACERDA (ADV. SP230347 GISLENE CRISTINA DE OLIVEIRA PAULINO E ADV. SP251493 ALESSANDRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado às fls. 51. Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

2008.61.10.005243-5 - ANTONIO CARLOS SALLESSE (ADV. SP208700 RODRIGO BENEDITO TAROSSE E ADV. SP241981 AMANDA CRISTINA DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, na forma da lei. Int.

2008.61.10.005281-2 - JOAO RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP174698 LUCIMARA MIRANDA BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, na forma da Lei. Int.

2008.61.10.005398-1 - BERNARDINA BINO DA SILVA (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a autora os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, na forma da lei. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.10.004161-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904384-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDNEIA GOES DOS SANTOS) X DIRCE GONCALVES (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. 3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada. 4 - Intimem-se.

2003.61.10.006075-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.10.000322-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202705 WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI) X ADILSON BUENO DOS SANTOS (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN)

Considerando o trânsito em julgado, providencie a Secretaria o traslado de cópia dos cálculos de fls. 06/09, da r. sentença de fls. 96/100, da manifestação do INSS de fl. 103 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 104 para os autos principais nº 2000.61.10.000322-0. Cumprida a determinação supra, desansem-se estes embargos dos autos supracitados, remetendo-se os presentes ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.10.000673-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.000672-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X MUNICIPIO DE TAQUARIVAI (ADV. SP196782 FABIANO DE ALMEIDA FERREIRA)

Fls. 26/27: Manifeste-se conclusivamente o Município de Taquarivai, tendo em vista que o presente feito trata-se dos autos nº 50/2006-A (Impugnação ao Valor da Causa, originários da 3ª Vara da Comarca de Itapeva/SP - Justiça Estadual), redistribuídos a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.10.000740-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.042519-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MARIA APARECIDA VALINI E OUTROS

Providencie a Secretaria a inclusão no sistema de acompanhamento processual dos i. patronos das embargadas. Após, republicar-se o despacho de fl. 61. Int. Republicação do despacho de fl. 61: 1. Recebo os presentes Embargos à Execução. Proceda a Secretaria o seu apensamento aos autos principais. 2. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. 3. Int..

Expediente Nº 766

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900349-0 - SIRLEI FERREIRA (ADV. SP056718 JOSE SPARTACO MALZONI E ADV. SP071400 SONIA MARIA DINI E ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos, etc. Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, conforme certificado às fls. 334, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 323, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

94.0903198-2 - CARMEN REYS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTENOR JOSE BELLINI FILHO)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 450, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

94.0903954-1 - MARIA MATILDE MARCUZ SILVA E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Satisfeito o débito, com o levantamento dos valores depositados nos autos e, diante do silêncio da parte autora, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

97.0904872-4 - HELIO MOLINARI E OUTROS (ADV. SP068773 ANTONIA MARINETE BARBE E ADV. SP065529 JOAO BENEDITO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 227, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

97.0907190-4 - CAROLINA GONCALVES VECCHIA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Satisfeito o débito, e diante do silêncio da parte autora, o que enseja a concordância com os valores depositados no feito, nos termos do r. despacho de fls. 238, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho.P.R.I.

98.0901008-7 - SEBASTIAO JERONIMO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução quanto ao crédito dos expurgos efetuados pela CEF nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores MARIA ANTONIO REQUENA FERNANDES (FLS. 412/416), LEOLINO MOREIRA (FLS. 409/411), HÉLIO RUIZ (FLS. 406/408), GARCEZ DA NEVES SILVA (FLS. 426/431), FRANCISCO CARLOS MACHADO RODRIGUES (FLS. 401/405) E EDENECCI DA COSTA (FLS. 423/425) e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos índices supracitados. Considerando que a assinatura no Termo de Adesão de que trata a Lei Complementar n. 110/2001, bem como o saque de valores creditados na conta vinculada, nos termos da lei n.º 10.555/02, caracterizam a transação extrajudicial relativamente aos Planos Verão e Collor I, conforme preceituam os artigos 4o, 6o, inciso III, e 7o da LC n. 110/2001, homologo, por sentença, o acordo firmado entre os autores SEBASTIÃO JERÔNIMO RODRIGUES (FLS. 395), ORLANDO DE OLIVEIRA DIAS (FLS. 398), GERALDO ARCANJO (FLS. 353) E ALCIDES NUNES CORREA (FLS. 388) e a Caixa Econômica Federal, razão pela qual julgo extinto o presente feito com relação a estes autores, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90.Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2002.61.10.001403-1 - VERA LUCIA CARVALHO PORTELLA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando o teor da manifestação da Caixa Econômica Federal - CEF constante às fls. 342/347 e do documento acostado às fls. 333, providencie a autora no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da competente declaração que demonstrem os índices de reajuste salarial da categoria profissional a qual pertence, qual seja, professora, consoante demonstra o Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda e Mútuo com Obrigações e Hipoteca apresentado às fls. 29/45, no período solicitado pelo perito às fls. 329/330, com o escopo de se verificar a ocorrência de variação do comprometimento de renda, conforme o disposto na Cláusula Décima do aludido contrato de financiamento. Após o devido cumprimento ao acima determinado, retornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

2003.61.10.000406-6 - ELSA INES DE JESUS DA SILVA SAMPAIO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP189461 ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS....Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento dos honorários advocatícios à ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.10.005226-7 - TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP093150 JOSE BENEDITO DE ALMEIDA MELLO FREIRE) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência processual, condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios que são arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa - valor este a ser rateado em parcelas iguais pelas três rés desta demanda -, que deverá ser devidamente corrigido, nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Publique-se, registre-se, intímem-se.

2003.61.10.008072-0 - PAULO MARCELLO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102650 ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO E ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP140704 ARIIVALDO RODRIGUES SIMOES JUNIOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: I) DECLARO OS AUTORES CARECEDORES DA AÇÃO em relação ao Banco do Brasil S/A, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgando, em consequência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO MERITÓRIA, condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios ao réu que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, devidamente atualizado, nos termos dos Provimentos nº 64/05, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal, desde a data do ajuizamento da ação até o efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05 (cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos do disposto no artigo 4º da Lei 1060/50. II) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONDENO a UNIÃO FEDERAL a pagar as diferenças entre a correção monetária devida e a efetivamente creditada em contas de PIS/PASEP nos meses de janeiro de 1.989 (42,72%) e abril (44,8%) de 1.990 aos autores, tudo corrigido monetariamente a partir do crédito indevido nos termos do Provimento COGE Nº 64/2005 e acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Esgotados os prazos para recurso voluntário, subam os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. P.R.I.

2005.61.10.012088-9 - EMILSON DE SOUZA SOARES (ADV. SP137430 MARCOS BATISTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça como laborado em condições especiais em favor do autor, os períodos trabalhados entre 25/02/1972 a 17/11/1975, 10/07/1978 a 18/12/1979 e 12/02/1987 a 01/09/1997, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados aos demais períodos de trabalho do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 30 anos, 11 meses e 09 dias, pelo que condene o INSS a conceder ao autor EMILSON DE SOUZA MORAES o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com início retroativo à data do requerimento administrativo (29/04/1998) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, descontando-se eventuais valores já recebidos a título de benefício previdenciário neste período, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condene o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.000425-0 - ELIZABETE GIACOMELLI E OUTRO (ADV. SP108862 BEATRIZ GIACOMELLI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP16442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Satisfeito o débito, e diante da concordância da parte autora com os valores depositados no feito, conforme manifestação às fls. 126, julgo EXTINTA, por sentença, a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 118 e arquivem-se os autos, independentemente de novo despacho. P.R.I.

2006.61.10.005512-9 - TEOTONIO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.008750-7 - ALIMIRO VICENTE PEREIRA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que reconheça como laborado em atividade rural o período de 01/01/1975 a 31/05/1976 e em condições especiais em favor do autor, os períodos trabalhados entre 25/11/1976 a 07/03/185 e 17/05/1985 a 03/07/1995, os quais deverão ser devidamente convertidos em comum e somados aos demais períodos de trabalho do autor, atingindo-se, assim, um tempo de serviço equivalente a 30 anos e 06 dias, pelo que condeno o INSS a conceder ao autor ALIMIRO VICENTE PEREIRA o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, com início retroativo à data do requerimento administrativo (16/11/1998) e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, bem como ao cumprimento da obrigação de pagar os valores atrasados, descontando-se eventuais valores já recebidos a título de benefício previdenciário neste período, observada a prescrição quinquenal, valores estes que deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, a contar da citação. Tendo o autor decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento dos honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Decisão sujeita à reexame necessário. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.10.012315-9 - SEBASTIAO DE SOUZA (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP131374 LUIS CESAR THOMAZETTI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas para o fim de reconhecer como efetivamente trabalhado pelo autor SEBASTIÃO DE SOUZA em atividade rural o período compreendido entre 01/01/1971 a 31/12/1980. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2006.61.10.013146-6 - JOSE IDELFONSO PEREIRA (ADV. SP191961 ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Remetam-se os autos ao Sr. Perito Judicial para que o mesmo esclareça o Laudo Pericial ofertado às fls. 132/137, tendo em vista as divergências constatadas no mesmo, notadamente com relação ao quesitos 03, 04 e 05 formulados por este Juízo. Prazo: 10 (dez) dias. Oferecidos os esclarecimentos, dê-se vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, sendo os 05(cinco) primeiros dias ao autor e os seguintes ao réu. Após, tornem-me conclusos Int.

2006.61.10.014105-8 - EXPRESSO LUCAT LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E ADV. SP164498 RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Considerando o teor da informação da Delegacia da Receita Federal em Sorocaba/Seção de Controle e Acompanhamento Tributário, constante aos autos às fls. 219/220, bem como das alegações esposadas pela própria Ré em suas razões de Agravo (fls. 238/244), providencie a autora no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de documentos que comprovem efetivamente se houve a conversão do depósito realizado judicialmente, concernente ao período de apuração novembro/1998, em pagamento definitivo, nos autos da Medida Cautelar nº 92.0074959-3, que tramitou perante à 1ª Vara Cível da Justiça Federal de São Paulo, conforme estabelecido no artigo 1º, 3º, inciso II, da Lei nº 9.703/98, uma vez que nenhum dos débitos objeto do Processo Administrativo nº

13876.000363/2001-87, constituiu óbice à expedição da certidão almejada, tendo em vista que os correspondentes depósitos realizados judicialmente, foram alocados aos referidos débitos, restando como única pendência, aquele efetuado no mês de novembro de 1998. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.61.10.000107-1 - ALECIO PICCIN (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor Alecio Piccin o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (26/12/2007), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 3 (dois) meses a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.001366-8 - LUIZ ANTONIO DORDETTI (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente ação, negando o pedido da parte autora, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento n. 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei n. 1.050/60. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

2007.61.10.006046-4 - JOSE PEDRO BUFO E OUTRO (ADV. SP237514 EWERTON JOSÉ DELIBERALI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tópico final da decisão de fls. 99/100: Desse modo resta patente que o embargante revela inconformismo com a sentença de fls. 55/73 e pretendem sua alteração, a qual deve ser propugnada na Segunda Instância, por meio do recurso cabível. Ante o exposto, deixo de conhecer o pedido formulado às fls. 88 dos autos. Intimem-se.

2007.61.10.007180-2 - BERNADETE DE FATIMA LENCIONE (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, JULGO a autora carecedora do direito de ação e EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual, nos termos disciplinados pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno à autora ao pagamento de honorários advocatícios ao réu, os quais arbitro, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor da causa devidamente atualizado, nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se; Registre-se; Intime-se.

2007.61.10.008453-5 - JOSE CARLOS DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, condenando o INSS a conceder ao autor José Carlos Almeida Gomes o benefício previdenciário de auxílio-doença o qual deverá ter início retroativo à data da perícia judicial (12/12/2007), descontando-se eventuais valores que o autor já tenha recebido administrativamente em virtude de uma possível concessão do benefício ou em virtude do restabelecimento por decisão judicial, e com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Os valores atrasados deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do disposto pelo Provimento COGE nº 64/2005 e sobre os mesmos incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. Deverá o autor sofrer reavaliação da incapacidade, perante o Instituto-réu, após 2 (dois) meses a contar desta decisão. Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a sucumbência recíproca. No entanto, após o trânsito em julgado, determino que seja oficiado para que o INSS providencie o reembolso do valor da perícia realizada nos autos. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

2007.61.10.009066-3 - MARTA OZI E OUTROS (ADV. SP202440 GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e julgo extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar a ré a pagar a parte autora as diferenças entre a correção monetária devida (26,06%) e a efetivamente creditada nas contas poupança nºs 013.00025875-0, 013.00024670-1, 013.00025331-7, 013.00025766-5 no mês de junho de 1987, tudo corrigido monetariamente nos termos do disposto no Provimento COGE Nº 64/2005 a partir do crédito indevido até a data do efetivo pagamento, acrescido dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que devem ser contados desde a citação, e juros remuneratórios devidos na base de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data em que haveria o respectivo crédito, até o seu efetivo pagamento.Tendo em vista que parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a data do efetivo pagamento.Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.10.009511-9 - ELI DAMARES ALVES RUBINI (ADV. SP217345 LUIS FERNANDO CLAUSS FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ante as fundamentações supra elencadas. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios a ré, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, devidamente atualizada nos termos do Provimento COGE nº 64/2005 desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado se e dentro do prazo de 05(cinco) anos persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1060/50.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.10.009997-6 - CARLOS EUGENIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP226291 TARCIANO R. P. DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão aduzida pela parte autora, para o fim de determinar que o saldo devedor remanescente seja quitado pelo Fundo de Compensação de variações Salariais - FCVS, devendo a Caixa Econômica Federal - CEF proceder à emissão de certidão de quitação e efetuar o cancelamento do ônus hipotecário que incide sobre o imóvel indicado na petição inicial, extinguindo, assim, o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios aos autores, os quais fixo, com moderação, em 5% (cinco por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.10.011197-6 - ANTONIO FIM (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria - Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento, o qual fica sobrestado até e se, dentro dos 05 (cinco) anos, persistir o estado de miserabilidade, nos termos da Lei 1050/60. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.10.001141-0 - ISRAEL FERREIRA DE BRITO (ADV. SP113829 JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 24, e julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários, tendo em vista que a relação jurídica processual sequer se completou.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.10.005518-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0903980-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X PEDRO SACOMANO ALVAREZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Tendo em vista que a Contadoria Judicial remeteu os autos à esta Secretaria, por ocasião da Correição Geral Ordinária realizada entre os dias 25 a 29 de fevereiro do ano corrente, determino o retorno dos autos à referida Contadoria para cumprimento, com urgência, da r. decisão de fls. 60. Int.

Expediente Nº 774

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0905066-6 - ADA MAGANHATO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 259/266. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiro formulada por Ivani Maganhoto, em razão do falecimento da autora Ada Maganhoto. Pelos documentos de fls. 264/266, verifica-se que os irmãos já falecidos da autora derixaram herdeiros e estes, por sua vez, deverão habilitar-se nos autos também como herdeiros da autora falecida. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora promova a regular habilitação de herdeiros. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.10.006151-1 - DANIEL RODRIGUES PAES (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes do análise do pedido de prova pericial, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora comprove ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteado, ou ainda, o pedido de reconsideração da decisão de fl. 19, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após manifestação, tornem-me os autos conclusos. Int.

2008.61.10.000464-7 - VALDOMIRO PINTO DA SILVA (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 53/55: Isto posto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.001441-0 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 61/62: Ante o acima exposto, RECONHEÇO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.001448-3 - AGENOR OLIVA DE MORAES JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 91/93: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir desta decisão. Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Intimem-se.

2008.61.10.001635-2 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fls. 81/80 e 83/84 como aditamento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fls. 73, e para correção do pólo passivo da ação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a divergência da razão social indicada na inicial e no contrato de fls. 36 com o nome indicado nos documentos de fls. 42/62, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.10.001637-6 - MARTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA ME (ADV. SP202967 JOSE BATISTA BUENO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a petição de fls. 101/102 e 104/105 como aditamento da inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa, conforme fls. 94, e para correção do pólo passivo da ação. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora esclareça a divergência da razão social indicada na inicial e no contrato de fls. 37 com o nome indicado nos documentos de fls. 35/84, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.61.10.002645-0 - MOVEISLAR COM/ DE MOVEIS LTDA - EPP (ADV. SP222813 BRUNO SALES DA SILVA E ADV. SP222671 THIAGO ANTONIO DIAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 290/295: Ausente, portanto, um dos requisitos legais para a concessão da antecipação da tutela - prova inequívoca, suficiente a demonstrar a verossimilhança da alegação -, saliento que o outro requisito, a

irreparabilidade ou difícil reparação do direito, - periculum in mora -, não tem o condão, por si só, de ensejar o deferimento da antecipação da tutela pleiteada, ainda que restassem configurado, já que devem coexistir ambos os requisitos supracitados. Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida.Cite-se. Intime-se.

2008.61.10.002659-0 - MAURI INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 83/85: Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, para determinar ao réu a implantação do benefício de auxílio-doença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa diária, em caso de descumprimento, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, com data de início a partir do laudo pericial (24/04/2008). Com relação ao pagamento dos atrasados, o mesmo será objeto de discussão no curso da lide. Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, referentes aos honorários periciais. Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e complemento realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 05 dias à autora e os 05 dias subsequentes ao Instituto Réu. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se.

2008.61.10.003136-5 - MANOEL RODRIGUES (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 34. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 31.Int.

2008.61.10.004646-0 - MARIA LUIZA DOMINGUES STEIN (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES E ADV. SP210966 RICHELIE NE RENANIA FAUSTINA DA COSTA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, promovendo no prazo de 10 (dez) dias a citação da ex-esposa do segurado falecido na qualidade de litisconsorte passiva necessária, uma vez que eventual procedência do feito implicará em prejuízo do benefício por ela recebido.Int.

2008.61.10.004810-9 - MARIA CECILIA CALLADO INACIO FIORE (ADV. SP215451 EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, proposta por MARIA CECÍLIA CALLADO INÁCIO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando o restabelecimento do auxílio-doença e a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez. Regularize a autora a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteado, ou ainda, o pedido de reconsideração da decisão que concedeu a alta médica, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.10.004924-2 - ADAO CARLOS DE FARIA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de rito ordinário com pedido de antecipação de tutela, proposta por ADÃO CARLOS DE FARIA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a revisão e recálculo de sua aposentadoria, com a conseqüente conversão em aposentadoria especial, condenando o INSS no pagamento das diferenças havidas. Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a revisão do benefício pleiteado, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.10.005067-0 - BENEDITO APARECIDO CORREA (ADV. SP229089 JURANDIR VICARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, comprovando o trânsito em julgado do processo mencionado às fls. 95.Int.

2008.61.10.005072-4 - PAULO BRASIL ANDRADE NOVAES (ADV. SP165460 GLÁUCIA DE CASTRO FERREIRA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e o indicado no quadro de fls. 31.Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido. No mesmo prazo, deverá juntar declaração nos termos da Lei 1060/50, sob pena de indeferimento dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.005073-6 - EDSON ANTONIO DE LIMA (ADV. SP255997 RENATA GIRÃO FONSECA E ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 31/32: Ante o acima exposto, RECONHEÇO, a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste juízo para processo e julgamento da presente ação, razão pela qual DECLINO DA COMPETÊNCIA em prol do Juizado Especial Federal Cível desta Subseção Judiciária, para onde determino a remessa do feito após a baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.10.005135-2 - SEVERINO TIBURCIO DA SILVA FILHO E OUTRO (ADV. SP193776 MARCELO GUIMARAES SERETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, para: Comprovar a recusa injustificada da Caixa Econômica Federal no fornecimento do contrato de financiamento/mútuo de nº 5005.069-2; Especificar e fundamentar quais cláusulas contratuais entende abusivas no contrato de financiamento; Apresentar planilha da evolução da dívida pelo agente financeiro (CEF); Apresentar planilha da evolução da dívida dos valores que entende coreto; Comprovação do pagamento das prestações dos últimos 12 (doze) meses; Apresentar certidão atualizada da matrícula do imóvel; Se o caso, apresentar publicação do leilão extrajudicial do imóvel; Se o caso, emendar o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico pretendido. Após, remetam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Int.

2008.61.10.005387-7 - AIRTON DA SILVA CARIA (ADV. SP194870 RAQUEL DE MARTINI CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a revisão do benefício pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. Após, com ou sem manifestação, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

2008.61.10.005439-0 - APARECIDA FRANCISCA DE OLIVEIRA MACHADO (ADV. SP250561 THIAGO HENRIQUE ASSIS DE ARAUJO E ADV. SP255260 SERGIO PELARIN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) comprovando ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteado, ou ainda, o pedido de reconsideração da decisão de fl. 51, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária; b) esclarecendo, o valor atribuído à causa, uma vez que pretende o restabelecimento de seu benefício previdenciário de auxílio-doença ou a concessão de aposentadoria por invalidez, portanto, ainda que, nos termos do artigo 260 do C.P.C, se considere as prestações vencidas e vincendas, o benefício econômico pretendido não ultrapassa 60 salários mínimos. Saliente-se que, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/01, toda causa cujo valor não ultrapasse 60 salários mínimos deverá ser processada e julgada pelo Juizado Especial Federal. Int.

2008.61.10.005494-8 - JORDELINO JOSE DA SILVA (ADV. SP163900 CINTIA ZAPAROLI ROSA E ADV. SP152566 LUIS GUSTAVO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Regularize o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do presente feito, no sentido de juntar aos autos documentos comprobatórios do alegado na exordial, que demonstrem ter requerido na esfera administrativa a concessão do benefício pleiteada, uma vez que antes de procurar o Judiciário, faz-se necessário que a demandante obtenha na esfera administrativa a negativa para o seu pleito ou mesmo ausência de resposta da Autarquia Previdenciária. No mesmo prazo deverá o autor recolher as custas processuais devidas. Int.

Expediente Nº 784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.10.004035-0 - EMERSON GIOVANI VALINI (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de prova pericial. NOMEIO como perita médica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 05 de junho de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 76.

Concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a parte autora apresente seus quesitos e faculta às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Int.

2007.61.10.008564-3 - JURACI GOMES RIBEIRO (ADV. SP244828 LUIS AMERICO ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de junho de 2008, às 09 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 14/15 e 162. Faculta às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito bem como o autor acerca da data e local da perícia. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intimem-se.

2007.61.10.011083-2 - JOSE FERREIRA SAMPAIO (ADV. SP218805 PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de junho de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em

Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 09 e 101. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intime-se pessoalmente o perito bem como o autor acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2007.61.10.012069-2 - ANTONINHO MARMO DA ROCHA OLIVEIRA (ADV. SP246987 EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a produção de prova pericial. NOMEIO como perito médico, o Dr. EDUARDO KUTHELL DE MARCO, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 27 de maio de 2008, às 14 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos apresentados às fls. 14 e 123. Faculto às partes a indicação de Assistentes Técnicos, no mesmo prazo, nos termos do disposto no parágrafo 1º do art. 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1) O periciando é portador de doença ou lesão? 2) Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3) Em caso afirmativo, essa doença ou lesão a incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4) Caso o periciando esteja incapacitado essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6) Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7) Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8) Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9) O autor toma medicamento ou faz algum tratamento específico? 10) Em caso positivo, quais são esses medicamentos/tratamentos? 11) Referidos medicamentos ou tratamentos tem o condão de equilibrar o quadro clínico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12) O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13) O periciando exercia atividade laborativa específica? 14) Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15) O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16) O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Int.

2007.61.10.012632-3 - JOSUE CORREA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização de prova pericial. Fls. 45. Indefiro uma vez que tal providência compete à própria parte. NOMEIO como perita médica, a Dra. Patrícia Ferreira Mattos, CRM 100.406, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Av. Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 dias, contados do comparecimento da autora ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 12 de junho de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que serão pagos nos termos da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 05. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a o INSS apresente seus quesitos e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do

disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Além dos quesitos apresentados pelas partes, deverá o perito judicial responder as seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito de sua nomeação, bem como o autor, com urgência, acerca do dia, hora e local da realização da perícia. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Int.

2007.61.10.013968-8 - MARIA ROSANA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial médica. Fls. 30. Indefiro, uma vez que tal providência compete à própria parte. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 11 de junho de 2008, às 9 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 05. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o INSS apresente seus quesitos e faculta às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intime-se pessoalmente o perito bem como o autor acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2007.61.10.015018-0 - MIGUEL MARCILIO DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de junho de 2008, às 08 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do

laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 07/08 e 63. Faculto às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos apresentados pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso Intime-se pessoalmente o perito bem como o autor acerca da data e local da perícia. Intimem-se.

2008.61.10.003134-1 - AGNALDO BARBOSA SILVA (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 31/34: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 11 de junho de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 04/05. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2008.61.10.005199-6 - SERGIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP075739 CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da decisão de fls. 107/110: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o

Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 11 de junho de 2008, às 9 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 12. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.013596-8 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 11 de junho de 2008, às 08 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Defiro os quesitos de fls. 76. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente seus quesitos e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo dos quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual ou quais? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave em estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito bem como o autor acerca da data e local da perícia. Sem prejuízo do acima determinado, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o autor apresentar exames laboratoriais/atestados médicos recentes, relacionados com os problemas de saúde alegados em sua petição inicial, que possam vir a auxiliar na realização da perícia e na elucidação do caso. Intimem-se.

Expediente N° 796

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

98.0904833-5 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X RICARDO ETCHEBEHERE (ADV. SP016126 GILCERIA OLIVEIRA E ADV. SP043081 DALAZIR APARECIDA ETCHEBEHERE)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0903900-2 - ARLINDO PIRES (ADV. SP086440 CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

94.0904509-6 - SOMOTOR RETIFICA DE MOTORES LTDA E OUTROS (ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM E PROCURAD MARCIA MUNHOZ SANT ANNA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

95.0901094-4 - ALIOMAR FERNANDES BALEEIRO E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

95.0901096-0 - ABIMAEL ANTONIO DA ROSA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

95.0901097-9 - NADIR SOARES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS E ADV. SP122461 LILIA QUELIA DA SIVLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

95.0902927-0 - GUIOMAR FERRARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

95.0903581-5 - OLIN BRASIL LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP022064 JOUACYR ARION CONSENTINO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

96.0900799-6 - MARINALDO JOSE ARAUJO ZUZA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME E ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

97.0900465-4 - CLEBER RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

97.0902404-3 - ERALDO BEZERRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

97.0904383-8 - ROBERTO NICOLAU E OUTRO (ADV. SP087970 RICARDO MALUF E ADV. SP160247 AZIL DE CAMPOS ROSSI E ADV. SP096202 CARLOS SEVERINO MEYER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

97.0904548-2 - ADELINA GUILHERME SOUZA PINTO E OUTROS (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

97.0905123-7 - ORGANIZACAO TONELLO S/C LTDA (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU*L)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

98.0900906-2 - NARCISO AGUIAR E OUTRO (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

1999.03.99.090558-0 - ANIBAL VIEIRA DE MORAES NETO E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2000.03.99.019888-0 - LUIZ ANTONIO DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2000.03.99.035228-4 - FLORENTINO ANTONIO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2000.61.10.002502-0 - JOAO LUIZ MARINELLI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2000.61.10.002503-2 - ADIR ISRAEL (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso

de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2001.61.10.007732-2 - CCE ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.004955-5 - LAURA SANTOS ALBUQUERQUE DORETTO E OUTROS (ADV. SP127242 ADRIANE CRISTINE MARQUES LUZ DORETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.011881-4 - THEREZINHA COSER (ADV. SP079068 RICARDO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.014096-0 - CARLOS CARNEIRO BOTTESI (ADV. SP219799 CRISTIANE DE BERNARDI CARLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.10.001453-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0902219-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NANCI APARECIDA CARCANHA) X JOSE MARTINS (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2002.61.10.002135-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0904283-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X MARIA ANTONIETA DE MELO E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP093577 MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2003.61.10.002059-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0902682-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JUACIR DOS SANTOS ALVES) X MIGUEL TERRA DOMENICI E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2003.61.10.009858-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ) X SEMIKRON ELETROMAGNETICA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2005.61.10.008391-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903390-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X COML/ SAO BENTO DE TATUI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA E ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU E ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2005.61.10.009226-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.044000-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X IND/ DE EMBALAGENS SOROCABA LTDA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2005.61.10.011236-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.007737-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X GENNY MARIA NADALINI E

OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.001481-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006249-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DEMERCIO BRANDOLISE E OUTRO (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.001997-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0904474-1) ADAO BENEDITO DE MEIRA ANGATUBA ME E OUTROS (ADV. SP052441 TOSHIMI TAMURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.009449-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904001-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X LUIZ ANTONIO CRISTOFOLETTI & CIA/ LTDA (ADV. SP072145 MILTON BENEDITO RISSI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.010084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.000184-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X IRACY SCATENA JUIZ (ADV. SP186743 JORGE CRISTIANO FERRAREZI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.012128-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.071039-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X MARIA DO SOCORRO GUEDES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2006.61.10.012829-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001695-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X HOSPITAL PSIQUIATRICO VERA CRUZ S/C LTDA (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ E ADV. SP104631 PAULO CYRILLO PEREIRA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.003401-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.004038-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2007.61.10.004745-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0907124-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOSE RUBENS FALCONI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2007.61.10.008856-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.008855-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THOMAZ MORA RECHE (ADV. SP080413 MARIA ELISA ATHAYDE)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2007.61.10.010232-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.007043-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JURACI TARABAI ANTONIO BARRETO (ADV. SP095827 NILSON FERREIRA MANAO E ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA)

1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2007.61.10.010358-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0901598-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X AGMENON OLIVEIRA DE LIMA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA)
1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2007.61.10.010597-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011818-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X APPARECIDA DAS DORES FERAZ (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE)
1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

2007.61.10.011422-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.081249-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X ADILSON MARCOS NICOLETTI E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)
1 - Vistos estes autos na Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP.2 - Retornem o presente feito ao Senhor Contador para que este proceda, com a máxima urgência possível, os cálculos pertinentes a este processo.3 - Publique-se.

2007.61.10.013680-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905646-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X JOAO CARLOS QUEZADA (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES)
1 - Vistos em Inspeção..2 - Proceda o Sr. Contador, com urgência, os cálculos nos presentes autos, em face do decurso de tempo em que se encontram à disposição desta Contadoria..3 - Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4230

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.006161-6 - JOAO GOMES DE FARIA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP154630 REGINALDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (01/05/1992 - fls. 24), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006703-5 - ORLANDO AZUIL COSTA (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/07/1969 a 31/12/1969 - laborado na empresa Art-Graf Ltda., de 03/03/1970 a 01/10/1975 - laborado na empresa Gráfica Editora L.P.M. Com. Ind. Ltda., de 23/10/1975 a 28/08/1976 - laborado na empresa Copibrasa Artes Gráficas Ltda., de 01/10/1976 a 07/12/1976 - laborado na empresa Gráfica Veramar Ltda., de 01/02/1977 a 30/03/1978 - laborado na empresa Geral Gráfica J.T. Ltda., de 16/03/1983 a 01/08/1984 - laborado na empresa Associação Barão de Souza Queiroz de proteção à Infância e Juventude - Instituto Dona Ana Rosa, de 01/10/1984 a 02/05/1991 - laborado na empresa Dian/Gatti Fotolito, Gráfica e Editora Ltda., de 01/11/1991 a 11/09/1992 - laborado na empresa Euclides Nunes, de 02/09/1993 a 28/04/1995 - laborado na empresa Rofel Gráfica e Editora Ltda. e de 13/03/1996 a 08/09/2004 - laborado na empresa Art & Lasergraff Cópias, Fotolitos Ltda., bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento

administrativo (26/01/2005 - fls. 18), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.006712-6 - HELENY APARECIDA DE ARAUJO SHIONO (ADV. SP026810 ROMEU TOMOTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (21/11/2003 - fls. 10), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002380-2 - JOSE GENESIO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/04/1974 a 11/01/1975 - laborado na empresa Pollone S/A Indústria e Comércio, de 03/12/1979 a 11/11/1980 - laborado na empresa Confab Industrial S/A, de 29/07/1982 a 13/08/1984 - laborado na empresa Cerâmica São Caetano S/A, de 22/01/1986 a 16/06/1986 - laborado na empresa Brasilit S/A, de 12/01/1987 a 18/07/1988 - laborado na empresa Magneti Marelli Cofap - Cia. Fabricadora de Peças, de 01/12/1988 a 21/02/1989 - laborado na empresa Indústria Mecânica Cova Ltda, de 02/08/1989 a 29/09/1989 - laborado na empresa Fogal Galvanização a Fogo Ltda. e de 30/10/1989 a 30/04/2003 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (11/12/2003 - fls. 136), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005551-7 - ROGERIO SANTOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/02/1977 a 15/01/1979, de 09/03/1979 a 08/11/1979, de 09/04/1980 a 30/03/1982 e de 01/09/1982 a 09/08/1983 - laborado na empresa Brobrás Ferramentas Pneumáticas Ind. e Com. Ltda., de 23/08/1983 a 19/04/1991 - laborado na empresa Açotécnica S/A Indústria e Comércio, de 04/10/1994 a 15/09/1995 - laborado na empresa Brasinox Brasil Equipamentos Industriais Ltda., de 17/09/1995 a 09/11/1996 - laborado na empresa Wal-Mart Brasil Ltda. e de 07/01/1997 a 30/09/1998 - laborado na empresa SGE - Serviços Gerais de Engenharia Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/07/2000 - fls. 24), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005928-6 - JOSE AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 05/12/1972 a 04/01/1974 e de 18/04/1978 a 27/09/1980 - laborado na empresa Cauldron Caldeiraria Técnica Ltda., de 06/02/1974 a 07/03/1975 - laborado na empresa Philips do Brasil Ltda., de 16/06/1975 a 30/07/1975 - laborado na empresa Magneti Marelli Cofap - Cia. Fabricadora de Peças, de 08/10/1980 a 30/06/1982 - laborado na empresa Forbril Equipamentos Básicos S/A, de 09/09/1983 a 25/05/1985 - laborado na empresa Ultratec Engenharia S/A, de 13/08/1985 a 20/03/1991 - laborado na empresa Enco Zolcsak Equipamentos Industriais Ltda., de 17/05/1991 a 24/02/1992 - laborado na empresa M.M. Montagens e Manutenção S/C Ltda., de 06/05/1993 a 25/02/1994 - laborado na empresa Mathias Engenharia e Construções Ltda., de 28/02/1994 a 12/04/1994 e de 12/09/1994 a 01/04/1997 - laborado na empresa Construtora Serra Norte Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/11/2000 - fls. 26), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007178-0 - DAVID FERREIRA DE PAIVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 16/08/1978 a 02/01/1981 - laborado na empresa Akzo Nobel Ltda., de 01/04/1981 a 24/01/1983, de 16/09/1985 a 06/10/2003 - laborado na empresa Daimlerchrysler do Brasil Ltda. e de 26/05/1983 a 13/09/1985 - laborado na empresa Expresso São Bernardo do Campo Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/05/2005 - fls. 92), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000322-4 - JAIR DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (07/12/2001 - fls. 18), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001718-1 - APARECIDO PINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/06/1982 a 31/05/2002 - laborado na Empresa Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/05/2005 - fls. 66), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002516-5 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comuns os períodos de 15/02/1966 a 13/01/1967 - laborado na empresa Irbel Comércio e Indústria Ltda, de 01/11/1967 a 14/05/1968 - laborado na empresa Arminc - Artefatos Metálicos Ind. e Com. Ltda. e de 15/09/1972 a 24/08/1977 - laborado na Prefeitura do Município de São Paulo, bem como especiais os períodos de 25/09/1975 a 07/03/1980 e de 11/03/1980 a 25/08/1982 - laborado na empresa Ferrol Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/09/2004 - fls. 19), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002544-0 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/10/1975 a 13/01/1978 - laborado na empresa Serrana Participações S/A, de 01/08/1988 a 21/05/1991 e de 01/07/1991 a 13/04/2005 - laborado na empresa Altena Brasil Iluminação Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/07/2006 - fls. 67). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002636-4 - GIDALVO ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 10/06/1970 a 17/05/1972 - laborado na empresa Rolamentos Schaeffler do Brasil Ltda. e de 21/08/1972 a 09/01/1989 - laborado na empresa Globalpack Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (03/02/2004 - fls. 13), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002776-9 - HENRIQUE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (06/12/2000 - fls. 25), observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003645-0 - EDISON SANTOS ALVES (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como comum o período de 26/01/1971 a 29/06/1971 - laborado no Ministério do Exército, bem como especial o período de 20/04/1972 a 20/12/1975 - laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (31/07/2006 - fls. 70), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do

art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004023-3 - MARIA IZABEL FIRMINA DAS NEVES (ADV. SP221905 ALEX LOPES SILVA E ADV. SP236437 MARIANO MASAYUKI TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício (01/11/2006 - fls. 85).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004258-8 - EDISIO SANCHO DE FARIAS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 30/06/1988 a 26/04/1990 - laborado na empresa Cerâmica São Caetano S/A, de 12/11/1990 a 03/07/1995 - laborado na empresa Colgate-Palmolive Indústria e Comércio Ltda. e de 30/03/1997 a 02/07/2006 - laborado na empresa Metalúrgica Nhozinho Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/10/2006 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004320-9 - PAULO ROBERTO DESAN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 23/04/1974 a 26/08/1975 - laborado na empresa CBPO - Engenharia Ltda., de 27/08/1975 a 14/03/1980 - laborado na empresa Martha Engenharia e Comércio Ltda. e de 01/08/1983 a 30/06/1989 - laborado na empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (17/04/2006 - fls. 61).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005843-2 - JOSE CARLOS VIEIRA COSTA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA E ADV. SP156452E CRISTIANE SANCHES MONIZ MASSARÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/02/1977 a 13/06/1977 - laborado na empresa Breda S.A. Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos, de 28/09/1977 a 22/01/1979 - laborado na empresa São Paulo Transporte S/A, de 13/01/1981 a 18/08/1987 - laborado na empresa Electro Plastic S/A, de 01/09/1987 a 21/07/1988, de 01/02/1989 a 21/04/1989 e de 16/06/1992 a 27/06/1993 - laborado na empresa Rioplastic Industrial e Comercial Ltda., de 01/08/1988 a 03/02/1989 - laborado na empresa Pan Plastic Industrial Ltda., de 01/05/1989 a 05/06/1992 - laborado na empresa Embalagens Capeletti Ltda., de 13/03/1995 a 11/09/1995 - laborado na empresa Plasco Indústria e Comércio Ltda. e de 11/12/1995 a 27/06/2001 - laborado na empresa Promaflex Industrial Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo

(27/07/2006 - fls. 16). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005969-2 - JOSE CARLOS DE LIMA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 03/05/1974 a 27/09/1989 - laborado na Empresa Dumafer Indústria de Auto Peças LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/09/2005 - fls. 26), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006265-4 - JOSE PAIS DA SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/07/1977 a 11/05/1989 - laborado na empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Quim. e Farm. Ltda., de 01/07/1991 a 08/03/1995 - laborado na empresa F.S.S. Torres Junior e Companhia Ltda. e de 16/04/1996 a 21/08/2006 - laborado na empresa Novartis Biociências S.A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir da citação (08/10/2007 - fls. 46 verso), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006759-7 - PEDRO MACHADO DA SILVA (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 12/08/1980 a 06/06/1991 - laborado na empresa Blindex Vidros de Segurança Ltda. e de 04/06/1980 a 11/08/1980 - laborado na empresa Gerdau S.A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/04/1998 - fls. 34), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007080-8 - JOSE DE DEUS FRANCISCO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 19/01/1977 a 16/12/1981, de 21/01/1982 a 21/07/1987, de 03/08/1987 a 18/12/1990 e de 10/06/1991 a 18/04/2007 - laborado na empresa Esteves e Companhia Ltda., bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (14/07/2004 - fls. 20), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº.

9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4241

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.005992-4 - SIMAO DOMINGUES DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.246 a 294,fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.006237-6 - MARIA BEZERRA MELO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls.117 a 157,fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.007273-4 - CLAUDIO DO NASCIMENTO FERREIRA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 60 a 66, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.001399-0 - LETICIA PONTES SILVA (REPRESENTADA POR JOSE LUIZ NETO) E OUTROS (ADV. SP231680 ROSELI BISPO DA SILVA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 103/104: cumpra a parte autora o requerido pelo Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se o autor.

2007.61.83.004065-8 - EDNEIA TOSATI (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004146-8 - BRUNO SANTOS SOUZA (REPRESENTADO POR CLAUDIANA DOS SANTOS (ADV. SP061984 ARDUINO ORLEY DE ALENCAR ZANGIROLAMI E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.004879-7 - MARIA DE JESUS FRANCA (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.006117-0 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006119-4 - ALUISIO GOMES DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006131-5 - GERTRUDES KRUG DE OLIVEIRA (ADV. SP182881 ANDERSON LUIZ MATIOLI E ADV. SP140314E ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006237-0 - HELENO PEDRO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006245-9 - JOSE RODRIGUES LEAL FILHO (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006412-2 - LUIZ CARLOS FERMINO DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006521-7 - NOBERTO APARECIDO CAVERZAN (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006534-5 - ANANIAS MACHADO (ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006645-3 - MARIA JOSE NOVAES SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007687-2 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008042-5 - VALDEMAR TAVARES (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Suspendo o presente feito em virtude da oposição da Exceção de Incompetência. Int.

2007.61.83.008129-6 - LUIZ AUGUSTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008212-4 - ANTONIO DE PAUDA BARROS (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008228-8 - SENILDO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO E ADV. SP237297 CAMILA PEREIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008300-1 - JOSE VALTER GONCALO (ADV. SP212184 ALINE RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008397-9 - OLAVO PINHEIRO ROSA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008474-1 - CELIO NOGUEIRA OLIVEIRA (ADV. SP138943 EUNICE BORGES CARDOSO DAS CHAGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000795-7 - SOLANGE LEANDRO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP079958 LOURDES MARTINS DA CRUZ FERAZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000887-1 - JOSE CARLOS LOPES (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000888-3 - NANCY CANDIDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP222459 AURIANE VAZQUEZ STOCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000993-0 - ADAUTO ESPIRITO SANTO CARVALHO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001381-7 - RUMILDO HENRIQUE (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002470-0 - MARCIA REGINA MACARINI TENORIO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.002900-0 - NELSON ALMIR DE PAULA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003038-4 - PAULO XAVIER DA SILVA (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando as cópias necessárias para a formação da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003176-5 - FAUSTINO FRANCISCO FARINA (ADV. SP154211 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003230-7 - SEVERINO MANUEL DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.003316-6 - JOSE ADOLPHO BASTOS (ADV. SP173049 MARIA MADALENA ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003348-8 - ADELSON SANTOS CRUZ (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003366-0 - JOSE ANTONIO BILANCIERI (ADV. SP156795 MARCOS MARANHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003438-9 - HELIO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003448-1 - NOE FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003458-4 - JANILDE APARECIDA GOMES LEAL (ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003472-9 - GERALDO SALES DE SOUZA (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP235540 FERNANDA PAES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003542-4 - JOSESILTON ANDRADE DONATO (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem

como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003548-5 - FRANCISCO TETSUO SASAKI (ADV. SP133105 MONICA POVOLO SEGURA E ADV. SP159986 MILTON ALVES MACHADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003610-6 - FABIANO COSSSETE DA SILVA (ADV. SP106181 IRVANDO LUIZ PREVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu R.G. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003812-7 - EDSON TELES DOS SANTOS (ADV. AM003501 ELIANA COSTA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.83.002594-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.008042-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X VALDEMAR TAVARES (ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES)

Manifeste-se a parte autora sobre a Exceção de Incompetência, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4242

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.83.008044-5 - JONAS DE FIGUEREDO BEDA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL - VILA MARIA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.134/146: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.008804-3 - PAULO DE QUEIROZ PRATA (ADV. SP207555 LUIZ CLAUDIO BRITO DE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.297/314: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.006787-4 - MILTON VALENTIM BAGGIO (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/47: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.00.027345-0 - SILMARA LONDUCCI (ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 34/71: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.14.005919-9 - OLIANA CASTRO MACHADO (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL

1. Fls.60: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.004402-0 - GRACIVALDO GOMES DE ANDRADE (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.22/178: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.005137-1 - JOSE SABINO DOS SANTOS (ADV. SP162066 NELSON EDUARDO MARIANO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.88/125: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006192-3 - VALTER JOSE SIMOES (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE

EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 39/43: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006911-9 - EDMUNDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 23/28:vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.006916-8 - CRISTINA MARIANO DA CUNHA (ADV. SP221708 MAURICIO PEREIRA DE LIMA E ADV. SP096718 MARCELO RIGBY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.25/35:vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007468-1 - SOLANGE APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP220361 LUCIANA PAGANO ROMERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.23/25:vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007641-0 - NOELIO DA SILVA CORDEIRO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 46/168:vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.007716-5 - DAVID VIEIRA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.25/117:vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.008156-9 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.122/214:vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2008.61.83.003264-2 - ALVARO LOPES PINHEIRO (ADV. SP211573 ALEANE SOUSA VIEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento de sua petição inicial. 2. Regularizados, ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2734

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0941274-3 - NAZARETH KACHVARTANIAN E OUTROS (ADV. SP055779 MARIA FATIMA GUEDES GONCALVES PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao autor e os 15 (quinze) últimos ao réu. Int.

2001.03.99.007451-3 - DEOCLESIA GIOVANI (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 403/404 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2001.61.83.002315-4 - JOEL VICENTE DA SILVA (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos de atualização apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao autor e os 15 (quinze) últimos ao réu. Intimem-se.

2003.61.83.011937-3 - WALDETTI NUNES E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 128/167 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias,sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2003.61.83.013346-1 - AHMAD EL HINDI (ADV. SP073130 CELSO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 79/82: ciência ao autor.Int.

2003.61.83.013935-9 - LUISA FONSECA LASSALA FREIRE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Fls. 69 - Manifeste-se o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer (artigo 632, CPC).Intimem-se.

2004.61.83.000222-0 - WAGNER CORREA NATERA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Fl. 118: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0760317-7 - JUAN MARTIN GARCIA (ADV. SP006038 MARIGILDO DE CAMARGO BRAGA E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao autor e os 15 (quinze) últimos ao autor. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.83.002493-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013505-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CECILIA ROSA DE ANGELO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2006.61.83.005392-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009629-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X NELSON PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2006.61.83.005394-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0011104-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ANTONIN BARTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.001853-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0037616-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X SEBASTIAO DARIO E OUTROS (ADV. SP088682 JULIO URBINA NETO E ADV. SP092124 LILIANE MORELLI DARIO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002465-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.064834-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X OLIVIA MALAGOLA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002467-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005958-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X DARCI PINTO DE MAGALHAES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002468-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006538-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X CARLOS AUGUSTO VASCONCELOS BUSTAMANTE (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.002471-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004366-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIA CECILIA DE LAURO MAIA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

2007.61.83.004092-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015255-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROSE MEIRE GIBELLO PINHEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Manifestem-se as partes, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 (quinze) primeiros dias ao embargado e os 15 (quinze) últimos ao embargante. Intimem-se.

Expediente Nº 2773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0004527-5 - ANTONIO DE MOURA SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Em face dos documentos de fls. 676-726, não há necessidade de publicação do despacho de fl. 672. FLs. 676-726: manifestem-se as partes.Int.

2002.61.83.002041-8 - JUVALDINO RIBEIRO (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS com anotações de todos os seus vínculos empregatícios, sob pena de extinção. 2. Faculto ao autor, ainda, o prazo de dez dias, para apresentar os demais documentos mencionados às fls. 331.Int.

2002.61.83.002123-0 - JOSE CAPORICI (ADV. SP145046 VALTEMI FLORENCIO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Ante a certidão de fls. 193v, cumpra o autor o despacho de fls. 189, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

2003.61.83.004676-0 - LAERCIO SELMINI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Fls.251-252: defiro. Desentranhe, a SECRETARIA, a petição de fls. 236-238 (protocolo 2004.0027364-1, de 30/04/2004), entregando-a ao procurador do autor, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos.No silêncio, arquite-se em pasta própria.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.005393-3 - JOSE CLOVIS SOLDATTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. O pedido de tutela antecipada será reapreciado na prolação da sentença, conforme requerido.2. Fls. 125-127: ciência ao INSS.3. Fls. 132-142: ciência ao autor.4. Tornem conclusos para sentença.Int.

2003.61.83.005520-6 - BENEDITO ELIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Apresente a parte autora, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, procuração, contestação e documentos pertinentes a atividade rural. 2. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) carta(s) precatória(s), para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls. 70-71, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 3. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 4. Apresente a autarquia, no prazo de vinte dias, cópia do laudo pericial da empresa Alpargatas S/A, que se encontra no INSS de São José dos Campos (fl.111). Int.

2003.61.83.005549-8 - LEILA DELI VIGANO PUGLIESI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 178/196: ciência ao autor da juntada do processo administrativo. 2. Em face dos documentos juntados aos autos, não vejo necessidade de produção das provas requeridas às fls. 76.Int.

2003.61.83.005881-5 - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS com anotações de todos os vínculos empregatícios, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC). 2. Após o cumprimento, dê-se vista ao INSS.Int.

2003.61.83.005909-1 - PEDRO ELIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 62, em face do teor da decisão de fl. 61.2. Fls. 301-452: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.3. Faculto ao autor o prazo de vinte dias para apresentação do laudo pericial da empresa Ello S.A - Artefatos de Fibras Textis (fls. 81 e 148), tendo em vista que referido laudo não instruiu o processo administrativo, conforme informações de fls. 131-133 e 354-355.Int.

2003.61.83.006295-8 - SEBASTIAO ALVES MARTINS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado à fl. 16, em face do teor dos documentos de fls. 113-117 e 119-124. 2. Fls. 56-111: ciência ao autor da juntada do processo administrativo. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertence(m) o(s) município(s) da(s) testemunha(s) arrolada(s), informando, ainda, o endereço do(s) juízo(s) deprecado(s). 4. Apresente a parte autora, também, as peças necessárias para a expedição da(s) carta(s) precatória(s): inicial, procuração, contestação e documentos pertinentes a atividade rural. 5. Após, expeça(m)-se a(s) respectiva(s) carta(s) precatória(s), para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas à fl. 50, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 6. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. 7. Informe a parte autora se o INSS devolveu-lhe as CTPS. Em caso positivo, deverá apresentar cópia das mesmas, no prazo de vinte dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO (arts. 283 e 284 do CPC), visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação.Int.

2003.61.83.012328-5 - HELY SALLES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls.145-147, 149-150 e 152-158: ciência à parte autora.2. Cumpra a parte autora, com urgência, o item 1 do despacho de fl.147, providenciando a habilitação dos sucessores de HELY SALLES DE OLIVEIRA.3. Oportunamente, remetam-se os autos ao TRF, uma vez que já foi proferida sentença.Int.

2003.61.83.012647-0 - ROSA MARIA RAMOS STELLIN (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/105: ciência à autora. 2. Remetam-se os autos à contadoria para verificar se a renda mensal inicial do benefício da autora foi calculada corretamente.Int.

2003.61.83.013211-0 - CLELIA BAPTISTA SILVERIO (ADV. SP201791 EVANDRO LUIZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARLA FLUMIAN MARQUES) Remetam-se os autos à contadoria para verificar se a renda mensal inicial da autora foi calculada corretamente.Int.

2003.61.83.015325-3 - DENIS DE ARAUJO MELLO (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Em face do trânsito em julgado da sentença, requeira o INSS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2003.61.83.015338-1 - ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA (ADV. SP208477 IRAMAIA URSO ANNIBAL E ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 199 e 203: ciência ao autor. 2. Fls. 205-207: manifeste-se o INSS. 3. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).Int.

2003.61.83.015945-0 - ARTUR SERGIO CARDOSO (ADV. SP200366 MARCOS VALÉRIO MOURA ACCIOLI E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS, SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC).2. Após o cumprimento

do item 1, dê-se ciência ao INSS.3. Fl. 195: nada a apreciar, considerando a destituição do mandato (fls. 191-193).4. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 23-24, em face o teor dos documentos de fls. 198-201.Int.

2004.61.83.000005-2 - INACIO TERTULIANO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Considerando o impedimento da Juíza Titular, Dra. Márcia Hoffmann do Amaral e Silva Turri para atuar nestr feito, em razão de nele ter atuado quando esteve convocada pelo E. TRF da 3ª Região, fica sem efeito o despacho de fl. 81.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre às fls. 03 e 06 da inicial, bem como o documento de fl. 12. SOB PENA DE EXTINÇÃO. 3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá o autor trazer aos autos cópia da inicial, sentença, eventual acórdão e trânsito em julgado dos autos 2000.61.83.002018-5 (fl. 35). 4. Após, tornem conclusos.Int.

2004.61.83.000292-9 - DJAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 125-137: ciência à parte autora.Remetam-se os autos ao TRF da 3ª Região, para reexame necessário.Int.

2004.61.83.001443-9 - LAURO KOTARO ABURAYA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência às partes acerca da juntada da Carta Precatória de fls. 183/196.Considerando o término da oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s), apresentem as partes seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros 10 para a parte autora, nos termos do artigo 454, 3º, do CPC.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

2004.61.83.004355-5 - MARLI CANDELLA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 65/66: ciência às partes.Int.

2004.61.83.004793-7 - EDVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls: 180: expeça-se carta precatória ao Fórum da Justiça Estadual de Chorozinho/CE, para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas às fls 134, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias).Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

2004.61.83.005033-0 - OSWALDO ANTONIO FERNANDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Vistos e examinados os autos.O pedido de antecipação de tutela será apreciado quando da prolação da sentença.Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados pela parte autora de fls. 124/126.Intime-se a autarquia previdenciária para que traga aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do procedimento administrativo NB 42/ 107.717.040-5 em que a parte autora pleiteou seu benefício de aposentadoria por tempo de serviço.Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.83.005061-4 - VALDIR DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o substabelecimento juntado às fls. 299/300, tendo em vista não constar o nome do estagiário que subscreveu a petição de fls. 279.Após, tornem os autos conclusos para sentença, conforme já determinado.Int.

2005.61.83.002202-7 - LUIZ ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP229573 MARLY ALVES ODA E ADV. SP225398 ANDREZA DE MATHEUS LUSTRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41-43: ciência ao autor.Int.

2005.61.83.004117-4 - DIRCE GRACIA FLORENCIO (ADV. SP237508 ELIZANGELA LUGUBONE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o pedido inicial (conversão em aposentadoria por invalidez, a partir da data da constatação da total e permanente incapacidade), bem como a concessão do referido benefício, justifique o autor o pedido de perícia médica (fl. 56).Int.

2005.61.83.004235-0 - MARIA CECILIA SOARES DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 68: defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido, SOB PENA DE EXTINÇÃO.Int.

2005.61.83.007109-9 - RAQUEL ALVES SOUZA DA SILVA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o óbito da autora, deverão os seus dependentes previdenciários habilitarem-se nos autos, no prazo de vinte dias, sob pena de extinção. Após, tornem conclusos para verificação da necessidade de perícia médica indireta (fl. 88). tendo em vista a concessão de aposentadoria por invalidez e constar nos autos laudo pericial. Int.

2006.61.26.000276-0 - MANOEL DOVAL ARAUJO (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP127038 MARCELO ELIAS SANCHES E ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 89/92: Ante o exposto, SUSCITO O PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, com fulcro no artigo 116 do Código de Processo Civil. Determino, para tanto, nos termos do artigo 118, inciso I, do mesmo diploma, a expedição de ofício ao Excelentíssimo Desembargador Federal Presidente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acompanhado das peças pertinentes (com cópias, inclusive, da petição inicial, das decisões de fls. 87/88 e 93), com protestos de elevado respeito e de distinta consideração. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Int.

2006.61.83.000053-0 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o recebimento de auxílio doença POR ACIDENTE DO TRABALHO (fl. 66), esclareça o autor, no prazo de dez dias, a espécie de aposentadoria por invalidez pleiteada, acidentária ou previdenciária, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

2006.61.83.000059-0 - LUIZ CARLOS BETTIN (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 68/107: ciência ao autor. 2. Apresente o autor, no prazo improrrogável de vinte dias, cópia da sua CTPS SOB PENA DE EXTINÇÃO, visto que se trata de documento indispensável à propositura da presente ação (artigos 283 e 284 do CPC). 3. Após o cumprimento do item 2, dê-se ciência ao INSS. Int.

2006.61.83.000446-7 - MARIA DARCI DA PAIXAO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora POSTERIORMENTE a 1996, considerando a data do ajuizamento da ação (2006). Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, deverá a parte autora comprovar nos autos o requerimento ou a recusa do INSS em protocolizar o pedido, no prazo de dez dias, SOB PENA DE EXTINÇÃO. Int.

2006.61.83.001038-8 - MARCO ANTONIO HORACIO (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o autor já apresentou réplica, prejudicado o item 1 do despacho de fl. 117. 2. Fls. 85-116: ciência ao autor da juntada do processo administrativo. 3. Considerando a manifestação do autor (fl. 121), concedo ao INSS o prazo de cinco dias para, querendo, especificar provas. Int.

2006.61.83.001253-1 - JOSE AUGUSTO DA SILVA IRMAO (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Considerando a matéria dos autos, concedo ao autor o prazo de cinco dias para esclarecer a respeito do seu interesse na produção de provas para comprovar o alegado na inicial. No silêncio, tornem conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005613-3 - JOSE ROBERTO DE FREITAS MEDEIROS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Em face da petição e documento de fls. 402/403, intime-se o autor para que constitua novo advogado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. 2. Prejudicado, por ora, a publicação da decisão de fls. 399/400. 3. Exclua-se o nome da Dra. Helena E. M. Wendhausen das futuras publicações. Int.

2006.61.83.006829-9 - CELCINA DE SOUSA COSTA NEVES E OUTRO (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Recebo a petição e documentos de fls. 53-55 como aditamentos à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 98.300,00.Cite-se.Int.

2006.61.83.008576-5 - ERIVELTO BROCCO (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 120/127: mantenho a decisão agravada.2. O agravo ficará retido nos autos para posterior apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na hipótese da interposição de recurso de apelação, observando o disposto no artigo 523 caput e parágrafos, do CPC.Cite-se, conforme já determinado.Int.

2007.61.83.001565-2 - ANGELICA DE SOUZA PARADELLA (ADV. SP217838 AURELIO COSTA AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando que a parte autora não interpôs recurso em face da sentença de fls. 39/41, prejudicada a apreciação da petição de fls. 44.2. Retornem os autos ao arquivo.1,10 Int.

2007.61.83.002642-0 - GENILZA DA SILVA (ADV. SP188395 ROGÉRIO CEZÁRIO E ADV. SP215741 EDUARDO FERRARI GERALDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, NEGÓ A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se

2007.61.83.003705-2 - MARIA DO CARMO DA SILVA FRIZZO (ADV. SP188637 TATIANA REGINA SOUZA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista apresentação de réplica e provas pela autora, concedo ao réu o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, justificá-las. Fls. 100: defiro o pedido de perícia médica. Tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos faculto ao réu a apresentação dos mesmos, e às partes a indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Formulo os quesitos abaixo: Quesitos do juízo. 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa.10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? .12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se ests decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ? Decorrido o prazo do segundo parágrafo, tornem conclusos para designação de perito judicial observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Não vejo a necessidade de expedição de ofício ao INSS, requerida na inicial e na fl. 100.Int.

2007.61.83.004829-3 - KLEBER FERRAZ (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Assim, mantenho a decisão de fls. 27-28 e determino a citação do réu, dando-se cumprimento ao seu tópico final. (...)

2007.61.83.005127-9 - ODAIR DE JESUS TADEI (ADV. SP222098 WILLIAM YAMADA E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: (...) Destarte INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. (...)

2007.61.83.006819-0 - MARCIA CRISTINA OLIVATTO VIEIRA (ADV. SP223163 PAULO AFONSO DE ALMEIDA RODRIGUES E ADV. SP233325 ELESSANDRO APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 123/126, como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Em atenção à prudência, postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a vinda da contestação. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se.

2007.61.83.007214-3 - SEBASTIAO JOAQUIM MOREIRA (ADV. SP250238 MAURO DA SILVA MOREIRA E ADV. SP235960 ANGELO DE MELLO ANANIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a petição de fls. 126-127 como aditamento à inicial, passando o valor da causa a ser de R\$ 22.092,45, observando-se a data de ajuizamento da ação no JEF. 2. Exclua-se do ARDA o nome da Dra. Valdeni M. Faria de Carvalho, conforme fl. 126. 3. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 4. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. 5. Dê-se ciência ao INSS do recebimento do aditamento. 6. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.007707-4 - MAURINO DAMASCENO MOREIRA (ADV. SP188624 TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que o valor atribuído à causa não ultrapassa a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos na data do ajuizamento da demanda, valor esse que remete a competência do presente feito ao Juizado Especial Federal Previdenciário, conforme dispõe a Lei nº 10259/01. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento no artigo 17 da referida lei. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Caberá ao JEF verificar o correto valor da causa, em face da divergência às fls. 12, bem como a apreciação do Termo de Prevenção de fls. 23. Int.

2007.61.83.007943-5 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP187711 MARCOS MONTEIRO CÂNDIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não há que se falar em prevenção destes autos com aqueles mencionados às fls. 25, de um lado porque aquele feito já foi extinto, sem exame do mérito, e, de outro, porque a demanda de rito ordinário em tela abrange alguns pedidos cuja análise é inviável em sede de mandado de segurança, não se aplicando, portanto, ao caso concreto, o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para redistribuição à 5ª Vara Previdenciária. Int.

2007.61.83.008184-3 - VALDENICE RODRIGUES (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. A tutela antecipada será apreciada após a vinda do laudo pericial, conforme requerido. Cite-se. Int.

2007.61.83.008186-7 - MARISA SORDI DE MOURA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. A tutela antecipada será apreciada após a juntada do laudo pericial, conforme requerido. Cite-se. Int.

2008.61.83.000175-0 - REGINA MARCIA FELIX (ADV. SP243133 THOMAS RODRIGUES CASTANHO E ADV. SP262813 GENERIS RAMOS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Lei nº 11.280, de 16/02/2006, deu nova redação ao artigo 253, cuja redação trago à colação: Art. 253. Distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza: I - (...) II - quando, tendo sido extinto o processo, sem julgamento de mérito, for reiterado o pedido, ainda que em litisconsórcio com outros autores ou que sejam parcialmente alterados os réus da demanda; (grifo meu) III - quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo preventivo. Assim, ante o exposto, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que sejam distribuídos, por dependência, aos autos do processo nº 2006.61.83.005129-9, que tramitou perante a 4ª Vara Federal Previdenciária. Int.

Expediente Nº 2784

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.83.000837-6 - ANTONIO GUILHERME GONCALVES (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE

CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DO TATUAPE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 309/310 - Tendo em vista a informação de fls. 311/312, antes da análise do pedido apresentado a este juízo, necessário se faz, inicialmente, a regularização da Situação Cadastral, relativa a ANTONIO GUILHERME GONÇALVES, autor da presente demanda, no Cadastro de Pessoa Física - CPF. Prazo: 10 dias. Intime-se

Expediente Nº 2785

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0025795-0 - LUPERCIO EGYDIO DOS SANTOS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 98/109 - Há situações que, pela sua própria natureza, obrigam o magistrado a agir com prudência, zelar pela promoção do interesse das partes e pela prevenção ou repreensão de qualquer ato contrário à dignidade da Justiça (art. 125, III do CPC). Assim, esclareça a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração de fl. 99, no que diz respeito a representação da pretensa sucessora do autor falecido Lupercio Egydio dos Santos, GUERRINA SANTOS, por seu filho Ronaldo Egydio dos Santos, comprovando documentalmente, se for o caso, a justificativa. Após, com os devidos esclarecimentos, tornem os autos conclusos para análise do pedido de habilitação, bem como da expedição do ofício precatório. Int.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3585

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0040737-0 - WILSON FONSECA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ante os esclarecimentos prestados às fls. 196/197, prossigam os autos seu curso normal. Ante as informações de fls. 199/200, o depósito noticiado às fls. 137/139, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeça-se Alvará de Levantamento em relação ao valor principal e verba honorária, com a devida retenção o Imposto de Renda, na forma da Lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada do Alvará de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no DOU, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria, e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Outrossim, tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3656

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.61.14.005057-3 - CLAUDIO DEL VECCHIO VALERA (ADV. SP205321 NORMA DOS SANTOS MATOS E ADV. SP256596 PRISCILA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Diante a consulta supra, proceda a secretária a juntada das cópias das CTPS aos autos, devolvendo as originais ao Chefe da APS São Bernardo, por meio de ofício, para integrar o processo administrativo, ante o risco de extravio dos originais sem a possibilidade de restauração. 3. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 4. Fls. 123/124 Anote-se. 5. Apresente a parte autora cópia da petição inicial para o mandado de citação. 6. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.83.006994-6 - GUILHERMINO DE SOUSA ALMEIDA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO E ADV. SP161955 MARCIO PRANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

2007.61.83.007449-8 - VANESSA APARECIDA DA SILVA LOPEZ (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por tais razões, INDEFIRO a antecipação da tutela. Deviro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.000480-4 - JOAO BOSCO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP057096 JOEL BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 146/158:1. Mantenho a decisão de fls. 143/144 por seus próprios fundamentos.2. Cumpra a Secretaria, com urgência, a parte final da referida decisão, citando-se o INSS, nos termos do artigo 285, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.83.002404-9 - JOSE MILTON MOTA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002418-9 - LUIZ HENRIQUE DALHA VALHE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002515-7 - EXPEDITO BARROSO MATOS (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma do artigo 285 do C.P.C..Int.

2008.61.83.002648-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar a união estável da parte Autora com o de cujus, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do CPC.Intime-se.

2008.61.83.002712-9 - JOSE REGINO SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002722-1 - IZOLINO MACHADO DE SOUZA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002735-0 - RONALD MORETH SOUZA (ADV. SP213298 RENATO ANTONIO CAZAROTTO DE GOUVEIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cite-se, nos termos do art. 285 do C.P.C..2. Publique-se a decisão de fls. 47/48.Fls. 47/48:Isto posto, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada para que determinar que o réu restabeleça o benefício de auxílio-doença à autora a contar desta decisão, não abrangidos os valores atrasados, em atenção ao artigo 100, da CF/88. Dê-se ciência ao INSS do teor desta decisão, com urgência, para cumprimento em 48 horas, sob pena de desobediência.

2008.61.83.002794-4 - ROBERTO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.002950-3 - MARIA VITORIA PRADO SOUTO E OUTROS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.Concedo aos autores os benefícios da justiça gratuita.Cuida-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, objetivando os autores, em síntese, a concessão do benefício de pensão por morte.Relatei. Decido.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.002986-2 - MARIO ANTONIO SPOLAOR (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003133-9 - CARLOS ROBERTO MORRER (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, na forma prevista no artigo 285 do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.83.003145-5 - TIOTONIO JOSE DE SOUZA (ADV. SP224336 ROMULO BARRETO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;Concedo os benefícios da justiça gratuita;1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa;4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003190-0 - ERCILIO DA PONTE ROSA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora(...)Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão.Cite-se, na forma prevista do art.285 do CPC.Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003191-1 - QUERGINALDO DOS SANTOS (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.003199-6 - MARIA DE LOURDES BEZERRA SANTOS (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões, INDEFIRO a tutela pleiteada.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Intimem-se.

2008.61.83.003221-6 - RAMOS BERTOLDO GOMES (ADV. PR043262 BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.2. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. 3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2008.61.83.003232-0 - NELI DOS SANTOS FONTES (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para verificar a real capacidade laborativa da parte Autora, muito embora as argumentações expostas na inicial sejam aparentemente relevantes. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.83.003265-4 - EDSON SOARES CAMPOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso presente, mister uma análise mais acurada, em cognição exauriente, que permita este Juízo a verificação de toda a documentação juntada e prova produzida, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, sobretudo em relação aos períodos que se pretende o reconhecimento como atividades especiais. Por oportuno, transcrevo trecho de decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Santos Neves no Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003268-0 - PEDRO ISTILLI FILHO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por tudo quanto exposto, presentes os requisitos, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação de tutela nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar que o réu proceda à reanálise do pedido administrativo da parte autora, afastando-se, para efeitos de conversão de tempo especial em comum, a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior à 05 de março de 1997 (exceto para o agente agressivo ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial) e, se comprovada a exposição aos agentes agressivos, resultar tempo suficiente para a aposentação (com a conversão do tempo de atividade especial em comum), que seja concedido o benefício que for de direito, cabendo a análise das condições especiais à autarquia federal. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o cumprimento desta decisão. Cite-se, na forma prevista do art. 285 do CPC. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.83.003299-0 - NELSON ANTONIO DOMINGOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) No caso presente, mister uma análise mais acurada, em cognição exauriente, que permita este Juízo a verificação de toda a documentação juntada e prova produzida, de forma a extrair os elementos que indiquem com segurança que a parte autora preenche os requisitos necessários à concessão da aposentadoria, sobretudo em relação aos períodos que se pretende o reconhecimento como atividades especiais. Por oportuno, transcrevo trecho de decisão proferida pelo MM. Desembargador Federal Santos Neves no Agravo de Instrumento 234874 (Processo 2005.03.00.031087-2), in verbis: Com efeito, tal pleito demanda análise minuciosa, em razão dos diversos documentos - laudos e formulários - exigidos para a sua comprovação, além das diferentes legislações aplicáveis aos períodos referidos. Dessa forma, revela-se temerária a concessão da tutela postulada para o fim colimado, qual seja, de conceder aposentadoria ao Agravante, em razão do evidente caráter satisfativo da medida, razão pela qual entendo necessária a apreciação do pedido somente em cognição exauriente, advinda da instrução processual. Nesse aspecto, alterando posicionamento anterior, constato não é possível o deferimento do pleito em sede de cognição sumária. Por estas razões, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003357-9 - FRANCISCO FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Não constato, neste exame inicial, a presença dos requisitos ensejadores da concessão da tutela antecipada, previstos no artigo 273, inciso I e II, do Código de Processo Civil. Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovação dos fatos alegados na inicial, especialmente no tocante ao reconhecimento do tempo de serviço rural. Assim, ausente um dos requisitos necessários para a concessão da tutela pleiteada, qual seja, a verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do C.P.C. Int.

2008.61.83.003397-0 - GILBERTO FRANCISCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP215867 MARIA APARECIDA GONÇALVES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Decorre a ausência da verossimilhança das alegações da necessidade de dilação probatória para comprovar as alegações trazidas pela autora, uma vez que as provas carreadas aos autos não são suficientes à concessão do efeito antecipatório ora pleiteado, sendo necessária, repiso, a produção de provas perante este Juízo. Por estas razões,

INDEFIRO a tutela pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Intimem-se.

2008.61.83.003485-7 - MARIA ELINEIDE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.003621-0 - AROLDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Quanto ao pedido de antecipação da tutela jurisdicional, primeiramente, esclareça o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, qual a origem dos males que o afetam.Int.

Expediente Nº 3661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0134307-6 - MARIA CONCEICAO RODRIGUES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Diante da Informação retro, reitere-se o ofício de fls. 298.Int.

00.0742319-5 - OSWALDO RAMOS VICENTE E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS E ADV. SP031667 ROBERTO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 175/178, 395, 398/400 e 424/425: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(a)s sucessor(a)(es) de PEDRO IRENO DA PAIXAO (fls. 177).Int.

00.0758035-5 - ANICETA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP041658 JOAO FERREIRA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP180541 ANA JÚLIA BRASI PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Aguarde-se no arquivo o cumprimento dos ofícios precatórios.Int.

00.0762997-4 - NELSON ELIAS (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

00.0946960-5 - DANIEL DUARTE E OUTROS (ADV. SP012757 CARLOS AUGUSTO SOARES CORTE REAL E ADV. SP086064 CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO Fls. 493: Indefiro o pedido, pois o pagamento simultâneo da parte e do advogado é meio eficaz para garantir a ambos a satisfação de seus créditos. Apenas após comprovada manifestação do desinteresse da parte em receber os valores que lhe são devidos ou, no caso de autor(es) não encontrado(s), após comprovada realização de todas as diligências para sua localização, ou de eventuais sucessores, poderá ser deferido o pagamento apenas dos honorários de sucumbência. Aguarde-se no arquivo por eventual manifestação dos co-autores que não receberam seus créditos.Int.

88.0011537-3 - FRANCISCO ANTENOR JEREMIAS (ADV. SP062167 GILBERTO FORTUNATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

90.0008875-5 - DOLORES GOMES CIMINO (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

91.0011756-0 - ALEXANDRE KISSOLOFF (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 219/222: São devidos os juros moratórios entre a data da conta da execução e a data da apresentação do precatório ao Tribunal competente, a corroborar o disposto no capítulo V, item 3, alínea a do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, instituído pela Resolução 561, de 02.07.2007, do CJF/STJ.Acolho, portanto, a conta apresentada pela parte autora às fls. 205/206 no valor de R\$ 1.534,70 (um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), atualizado para agosto de 2006.Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

93.0018756-2 - ANA MARIA ALEIXO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 227/229: São devidos os juros moratórios entre a data da conta da execução e a data da apresentação do precatório ao Tribunal competente, a corroborar o disposto no capítulo V, item 3, alínea a do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, instituído pela Resolução 561, de 02.07.2007, do CJF/STJ.Acolho, portanto, a conta apresentada pela Contadoria Judicial à fls. 218/223, no valor de R\$ 7.814,70 (sete mil, oitocentos e quatorze reais e setenta centavos), atualizado para maio de 2007, que contou com a anuência do autor à fls. 226.Requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.Na hipótese de vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, apresente comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

94.0011539-3 - CLEIDE SAVIOLI GORDON E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

94.0019767-5 - CONCEICAO APARECIDA SOARES E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

1999.03.99.085939-8 - ALAIDE CORREIA DA SILVA (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2001.03.99.034275-1 - HUMBERTO CIRILLO MALTEZE (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV.

SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO LIMA DOS SANTOS)
Fls. 192: Suspendo, por ora, o cumprimento do despacho de fls. 191. Diante das alegações INSS, encaminhe-se o feito à Contadoria Judicial, com urgência, para os esclarecimentos necessários e, se o caso, elaboração de nova conta. Int.

2001.61.83.002339-7 - LEONARDO JOSE GRASSO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Cumpra a secretaria integralmente a decisão de fls. 472.Int.

2001.61.83.002496-1 - OSWALDO ALBERTINI E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fls. 874/882: Diante da Consulta retro, especialmente em face da constatação de que os honorários contratuais depositados em decorrência do RPV n.º 880/2006 (processo n.º 2006.03.00.125414-5), expedido em favor ANTONIO CARVALHO MUNHOZ, já foram levantados, oficie-se à presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para solicitar a conversão dos valores depositados à ordem do beneficiário em depósito judicial, nos termos do art. 16 da Resolução 559/2007 - CJF/STJ.Fls. 825/830: Apresente(m) o(a)(s) requerente(s) HELIA SIMONETTI CARVALHO, no prazo de 10 (dez) dias, documento hábil a comprovar a habilitação administrativa na pensão por morte do autor da ação, consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91.Int.

2002.61.83.003447-8 - ABILIO DA COSTA SAMPAIO FILHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Ante a informação supra: 1. Preliminarmente, apresente a curadora Elisa Siqueira de Sousa, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo de Compromisso de Curatela-Curadoraria Definitivo, ou documento similar atualizado, tendo em vista constar às fls. 28 o cargo de Curadora Provisória na data de 23.04.1986. 2. Após, tendo em vista interesse de incapaz, remetam-se os autos com urgência ao Ministério Público Federal.3. Por fim, cumpra a parte autora o item 1 do r. despacho de fls. 139, no prazo de 30 (trinta) dias.4. Fls. 325/341: O pedido será apreciado oportunamente.Int.

2003.03.99.026107-3 - ELIAS ANDRE DE OLIVEIRA (ADV. SP060851 MILTON ILDEFONSO DA ROCHA E ADV. SP079670 DEISE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 243/246: Quanto ao pedido de preferência, atenda-se, observando-se, por imperativo do princípio da igualdade, que a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente.2. Fls. 253/255: Dê-se ciência à parte autora.3. Fls. 257/259 e 260/262: Preliminarmente, cumpra a parte autora, adequadamente, o item 2 do despacho de fls. 241, no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2003.61.83.002823-9 - LELLIS FERRAZ VIANNA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.005173-0 - JOAO LUIZ FONTES FILHO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.006413-0 - LAERCIO BORRI (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP164061 RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal,

com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2003.61.83.009617-8 - MARIA JOSE BATISTA QUAIOTTI (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos à execução, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2. Na hipótese da parte autora vir a requerer a expedição de ofício requisitório, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, especifique a modalidade da requisição, precatório ou requisição de pequeno valor, e apresente, no mesmo prazo assinado no item 1, comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo. 3. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2003.61.83.013746-6 - ADIVALDO DOS SANTOS (ADV. PR006418 ALBERTINA DA SILVA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 99/102: Dê-se ciência à parte autora.2. Fls. 104: Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo autor, pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2004.61.83.001747-7 - MARIA BEATRIZ LACERDA DE FIGUEIREDO MELLO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. retro: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.2. Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 10 (dez) dias, atentando à opção pelo recebimento de seu crédito na forma prevista no artigo 128 da Lei n.º 8.213/91, observando-se que o disposto no parágrafo 6º do mesmo artigo e o parágrafo 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 37, de 12 de junho de 2002, vedam o fracionamento da execução de pequeno valor.3. Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

2004.61.83.002763-0 - JOAO RICARDO DOS SANTOS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 98/99: Cumpra a parte autora integralmente o item 2 do despacho de fls. 97, no mesmo prazo do item 1, apresentando comprovante de regularidade do CPF e de benefício ativo.Int.

Expediente N° 3678

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.000055-5 - IRMA ZANCOPE (ADV. SP115472 DALETE TIBIRICA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Autorizo a juntada do extrato.2. Dê-se ciência as partes da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se a r. decisão de fls. 71/74, promovendo a citação dos co-réus CATARINA CORREA DOS SANTOS e HELENICE CORREA ESTESSI, na forma prevista no artigo 285 do Código de Processo Civil.4. Após, com a vinda da contestação, abra-se vistas ao Ministério Público Federal. Int.

2003.61.83.003811-7 - JOSE MAURI MOREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 281/283: Mantenho a decisão de fls. 279 por seus próprios fundamentos.Int.

2003.61.83.009557-5 - LUIZ RODRIGUES RAMOS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls. 648/757:Dê-se ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo.Int.

2003.61.83.009965-9 - VERALICE PEREIRA DE FREITAS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Fls.77 e 79: Ao SEDI para retificação do pólo ativo, para que conste como autor LEONARDO DE LIMA ABREU representado por VERALICE PEREIRA DE FREITAS.Após, ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.83.015217-0 - GILDESIO NUNES DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls. 287/290.2. Defiro ao(s) autor(es) o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido à fl. 287.Intimem-se.

2003.61.83.015259-5 - CINIRA DE MEDEIROS CARNEIRO SAID (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 114 por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

2003.61.83.015413-0 - PEDRO LUIZ DO COTO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 44: Indefiro o pedido de prova pericial requerido pela autora, vez que eventual diferença de cálculo será apurada por ocasião da execução de sentença.Int.

2004.61.83.001917-6 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP114934 KIYO ISHII) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o alegado pela parte autora às fls.67/68, reconsidero o despacho de fls. 70 e 71. Promova a parte autora a juntada da CTPS integral do de cujus, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2004.61.83.002643-0 - RAIMUNDO UBALDO DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora a alegação de que o benefício concedido gerou um crédito em atraso que não foi quitado, tendo em vista o documento de fls.226.Prazo: 10 (dez) diasInt.

2004.61.83.005028-6 - OLDACK MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 212/214: Improcedem os argumentos e o pedido da parte autora, visto que não há nos autos qualquer decisão determinando a concessão de benefício previdenciário a seu favor;A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 151/155, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Às fls. 177/184, a autarquia previdenciária comprovou o efetivo cumprimento da mencionada ordem judicial.Cumpr-me ressaltar, ainda, que todas as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS, bem como o pedido de tutela antecipada serão verificadas quando da prolação de sentença. Int.

2004.61.83.006220-3 - MATEUS JOSE DA SILVA (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 127/142: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.83.006478-9 - MERCEDES SCORSATO ALBUQUERQUE (ADV. SP189315 MONICA FIGUEIREDO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a documentação juntada, retornem-se os autos a Contadoria Judicial para atendimento do despacho de fl. 76.Int.

2005.61.83.003558-7 - ANTONIO ANGELO (ADV. SP202518 ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2005.61.83.004251-8 - ROSALVO ALVES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 155, informando a designação de audiência para o dia 22/07/2008 às 9:00 horas junto ao r. Juízo Deprecado.Int.

2006.61.83.000484-4 - JOSIAS DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 97/106: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil.2. Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo a Secretaria sua intimação.O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil.No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 o CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2006.61.83.000862-0 - LUIZ ARTHUR TEDESCHI (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a inércia do IMESC para designação da perícia, nomeio perito judicial o Dr. Paulo Vinícius Pinheiro Zugliani, CRM/SP 67.141, promovendo sua intimação por mandado. O laudo será elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a Sr. Perito informar a data e local da perícia para ciência das partes e intimação pessoal do autor, a teor do artigo 431-A do Código de Processo Civil. No tocante aos honorários do perito será aplicada a regra contida na Resolução 558/07 do CJF 3ª Região, em razão do autor gozar dos benefícios da Justiça Gratuita. Int.

2006.61.83.001300-6 - CLAUDIO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Fls. 114/115, 245, 247/149 e 251/255 A tutela antecipada foi deferida parcialmente às fls. 151/155, determinando ao réu, tão-somente, a reanálise do pedido administrativo, afastando-se a exigência de apresentação de comprovação técnica da efetiva exposição a agentes agressivos à saúde, para períodos de trabalho exercidos em data anterior a 05 de março de 1997 (exceto para o agente ruído, que nunca prescindiu de laudo pericial); Ressalto, ainda, que as questões relativas ao conteúdo da reanálise administrativa efetuada pelo INSS, bem como o pedido de tutela antecipada serão verificadas quando da prolação de sentença. No que tange ao pedido de prioridade na tramitação do feito, atenda-se, na medida do possível. Int.

2006.61.83.002128-3 - ELAINE APARECIDA GARCIA DE SOUSA (ADV. SP188708 DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a ausência de interesse da autora na produção de novas provas, tenho como necessária a realização da prova pericial para amplo convencimento desse Juízo. Assim, faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada por perito do juízo. Prazo 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.002422-3 - RUTH GONCALVES FERRAZ ALVIM (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro à autora o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido à fl. 37. Intimem-se.

2006.61.83.002976-2 - JAIRO DE PAULA DIAS (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 67/80, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2006.61.83.005068-4 - LUIZ ANTONIO MASSU DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 140, item 1, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.005086-6 - AGOSTINHO DA SILVA FIGUEIRA JUNIOR (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para o julgamento da presente ação, se faz necessária a apresentação do respectivo Processo Administrativo. Assim sendo, providencie o autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada aos autos de cópia integral do referido procedimento. Int.

2006.61.83.005290-5 - VANDILEUZA CARLOS NUNES (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 172/227: 1. Dê-se ciência às partes. 2. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2006.61.83.007046-4 - ADELINO GONCALVES MENDO (ADV. SP240315 TANIA APARECIDA FERNANDES GURGEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da informação supra, desentranhe-se o ofício de fls. 169/174, remetendo a petição protocolada sob nº 2007.61.83.007046-4 ao SEDI, para cancelamento do cadastramento e posterior remessa à 2ª Vara Previdenciária. 2. Indefiro o pedido de expedição de ofícios para localizar os endereços das empresas requeridas, visto que tal providência compete à parte, salvo comprovação da impossibilidade de realizá-la, à inteligência do disposto nos artigos 283 e 396 do C.P.C.3. Fls. 195/215: Dê-se ciência ao INSS da juntada dos documentos, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. 4. Quanto ao novo pedido de concessão de tutela antecipada, mantenho a decisão de fls. 96/100, por seus próprios fundamentos. 5. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/03 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Int.

2007.61.00.024429-2 - ZORAIDE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP015962 MARCO TULLIO BOTTINO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. Após, venham os autos conclusos. Int.

2007.61.83.000588-9 - TIAGO AUGUSTO DA SILVA (REPRESENTADO POR RAQUEL AUGUSTA DA SILVA)

(ADV. SP138210 MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a presente demanda envolve interesse de menor, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.83.001590-1 - JOSEFA PETRONILA DE LIMA SILVA (ADV. SP106307 WANDERLEY FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - LAPA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para retificação do pólo passivo para constar: Instituto Nacional da Seguridade Social.Oficie-se ao Chefe da APS Ipiranga para que esclareça a este Juízo se houve revisão na RMI da pensão por morte, bem como liberação do pagamento dos valores em atraso em face dos documentos de fls. 54/56.

2007.61.83.003208-0 - ANTONIO ALEXANDRE IRMAO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS por meio eletrônico para que cumpra a tutela parcialmente deferida, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.004266-7 - WALMIR DE LIMA MANGABEIRA (ADV. SP109905 LENILSON LUCENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS por meio eletrônico para que cumpra a tutela parcialmente deferida, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2007.61.83.006704-4 - MARIA MADALENA FERREIRA (ADV. SP157999 VIVIAN ROBERTA MARINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fl. 53, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

Expediente Nº 3679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.002314-7 - MARIA RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 48/62, a teor do artigo 398 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.05.015459-6 - JOAO BATISTA LEMES (ADV. SP162476 PATRICIA REGINA BABBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Dê-se ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Federal Previdenciária.2. Defiro a parte autora os benefícios da justiça gratuita.3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC.Int.

2007.61.83.007959-9 - ODETE MONTEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP080775 MARIA GISELDA SILVA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo petição de fls. 180/182 e 184/185 como emenda à inicial.Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação.Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita.Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003360-9 - MIRALVA BISPO DE SENA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.003370-1 - JOSE LUIZ PIMENTA PINHEIRO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 1.000,00 - um mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.003463-8 - ANTONIO SUTERO TEIXEIRA (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Diante da informação supra, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.º 2004.61.84.372068-8 e 2006.63.01.043820-4.2. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária;3. Concedo os benefícios da justiça gratuita;4. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial;5. Juntar instrumento de procuração em seu original.6. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.7. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.8. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2008.61.83.003467-5 - DOUGLAS JOSE ARCURI (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.003468-7 - JOSE ANTONIO PIVA (ADV. SP135078 MARCEL SCARABELIN RIGHI E ADV. SP120949 SANDRA REGINA LUMASINI DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial. 4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa. 6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. 7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.003471-7 - ANTONIO JOSE ROCHA (ADV. SP172607 FERNANDA RUEDA VEGA PATIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.003522-9 - PINCUS RACOWSKI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003525-4 - RUTH GONCALVES TRINDADE (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES E ADV. MG110557 LEANDRO MENDES MALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a contestação. Concedo a parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se, nos termos do artigo 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003532-1 - VALDEMAR PEDRO BRAGION (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. 2. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71, da Lei nº 10.741/03, atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. 3. Cite-se, nos termos do art. 285 do CPC. Int.

2008.61.83.003550-3 - AMELIA SHIZUKO UCHIDA BARBOSA (ADV. SP159393 RENATO TAMOTSU UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.003551-5 - MATHEUS OLIVEIRA LOPES (REPRESENTADO POR CATIA REGINA DE OLIVEIRA) (ADV. SP222584 MARCIO TOESCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência a parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária; Concedo os benefícios da justiça gratuita; 1. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial; 2. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original. 3. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa; 4. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.83.003572-2 - CLAUDIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP217083 MARIA APARECIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 2.000,00 - dois mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a

sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.003592-8 - GERALDO MAGELA CORDEIRO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, indicando o fato que originou a ação, a causa de pedir e o pedido, com as suas especificações, à inteligência do disposto nos incisos III e IV, do artigo 282, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial.Int.

2008.61.83.003600-3 - VALTER SEVERINO COSTA (ADV. SP193703 JOSÉ MÁRIO TENÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta 5ª Vara Previdenciária.2. Concedo os benefícios da justiça gratuita.3. Proceda o patrono da parte autora à assinatura da petição inicial.4. Junte a parte autora instrumento de mandato em seu original.5. Emende a inicial atribuindo novo valor à causa.6. Apresente a parte autora cópias da petição inicial, para servir de contrafé do mandado de citação.7. Deixo de apreciar o termo de possibilidade de prevenção retro, tendo em vista tratar-se do mesmo processo, redistribuído. Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2008.61.83.003615-5 - MARIA IGNEZ DE JESUS (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Quanto ao pedido de dano moral, demonstre a parte autora o interesse processual, tendo em vista a competência deste juízo.Int.

2008.61.83.003638-6 - ELIAS MIGUEL HADDAD (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 3.000,00 - três mil reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.003654-4 - HELIO EVARISTO FERREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003655-6 - OSWALDO MALVA PEREIRA RAMOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003662-3 - CARLOS ALBERTO AURELIO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003670-2 - AUGUSTA SIZUE YAMANE (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3º da referida Lei.Int.

2008.61.83.003715-9 - VALMIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Junte a parte autora novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. 2. Tendo em vista a informação do SEDI de fl. 43 apresente o autor, cópia da petição inicial, sentença, acórdão eventualmente proferido e certidão de trânsito em julgado do processo indicado na referida informação, para fins de verificação de eventual prevenção, litispendência ou coisa julgada, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.83.003718-4 - ROSSELINI MOLON (ADV. SP202644 MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte autora quanto ao valor dado à causa (R\$ 20.000,00 - vinte mil reais), haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a

sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

2008.61.83.003720-2 - ALCEU DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003732-9 - ALFREDO JOSE GARCIA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No prazo de 15 (quinze), sob pena de indeferimento da inicial, promova a parte autora a juntada:a) cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida, bem como de seu trânsito em julgado relativas ao processo nº98.0010600-6.b) novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23.Int.

2008.61.83.003736-6 - JOANA DARQUE SILVEIRA MENDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, novo instrumento de mandato, tendo em vista a divergência entre o pedido da presente ação e a finalidade da procuração de fl. 23. Int.

2008.61.83.003805-0 - JOAQUIM TRINDADE RIBAS (ADV. SP137189 MARIA LUIZA ROMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor quanto ao valor dado à causa (R\$ 19.200,00 dezoito mil e duzentos reais), no prazo de 10 (dez) dias, haja vista a competência absoluta dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, instituídos pela Lei nº 10.259, de 12/07/2001, para processar os feitos de competência da Justiça Federal em matéria previdenciária com valor igual ou inferior a sessenta salários mínimos, conforme previsto no artigo art. 3o da referida Lei.Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1655

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0501567-7 - MARIA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

00.0639761-1 - LEOKADJA ANNA ARENT E OUTROS (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Vistos etc. 1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) LEOKADJA ANNA ARENT, TEREZA ARENT VALE, JOSEF ARENT FILHO e IRENA CRISTINA ARENT SAMPAIO (fls. 287/289), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) WANDA ARENT.2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Regularizados, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que atualize tão-somente o valor dos honorários periciais efetivamente pagos, conforme comprovante nos autos, observando o que dispõe o Capítulo IV, item 1.5 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561/07.4. Int.

00.0760021-6 - ALBANO EURICO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP138332 CYNTHIA GONCALVES E ADV. SP114712 AMILTON FERRAZ DE CAMARGO E ADV. SP004922 ARISTIDES NATALI E ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO E ADV. SP026925 FLAVIO FRANCISCO VAZ TOSTE E ADV. SP036010 FRANCISCO JOSE FERNANDES CRUZ E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS E ADV. SP183724 MAURÍCIO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Manifeste-se a parte autora sobre o contido às fls. 1183/1184, providenciando, no prazo de 15 (quinze) dias, a devida regularização.3. Determina o artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil, que a parte autora indique os nomes, prenomes, estado civil, profissão e residência do autor. Assim, atendam os autores o terceiro parágrafo do despacho de fl. 1177.4. Int.

00.0764129-0 - ACCACIO SPACHAQUERCIA E OUTROS (ADV. SP031724 AIRTON AUTORINO E ADV.

SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO E ADV. SP090794 PEDRO LUIZ GONCALVES LOYO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) MARIA SACUTTI DE SOUZA (fl. 723), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) MÁRIO DE SOUZA (fl. 724). 2. Ao SEDI para as retificações pertinentes; bem como para incluir no pólo ativo da ação ANTONIA CAVASSANI HERNANDES, como sucessora de MIGUEL HERNANDES, conforme despacho de fl. 694.3. Diante da informação de fls. 931/938 e fls. 1106/1108, venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.4. Considerando-se o contido às fls. 600/617 e o item 2 do despacho de fl. 1070, tendo em vista o que dispõe o artigo 82, incisos I e II, do Código de Processo Civil, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. 5. Fls. 990/1007 e 1072/1110 - Considerando que a execução deve começar por iniciativa da parte, sendo vedado ao Juízo determinar de ofício a citação do executado, tendo em vista o princípio ne procedat judex ex officio e que os créditos decorrentes de sentença judicial contra a Fazenda Pública devem obedecer aos critérios estabelecidos no artigo 100 da Constituição Federal e artigo 475 e 475-B, do Código de Processo Civil e, considerando ainda que não há requerimento para citação do INSS para fins do artigo 730, do diploma legal mencionado, requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.6. No mesmo prazo requeiram os co-autores: JACQUES CORREA DA SILVA JÚNIOR, MARIA KURPIERS DE BERNARDO e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA o quê de direito.7. Tendo em vista que nos presentes autos optou-se pelo litisconsórcio ativo voluntário, com atuação de diferentes procuradores, observe-se o disposto no artigo 191 do Código de Processo Civil, sendo que os prazos deverão fluir em secretaria, salvo disposição expressa em contrário (art. 40, 2º parágrafo, Código de Processo Civil).8. Int.

00.0940823-1 - DAVID PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP078165 HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Desentranhe-se a peça de fls. 363/366, para juntá-la aos autos dos Embargos à Execução em apenso, certificando-se e anotando-se. 2. Atente o patrono dos autos quanto à correta identificação dos processos em que se manifesta, evitando-se, destarte, atrasos injustificados e eventual tumulto processual. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 4. Int.

89.0020644-3 - ANTONIO BENEDITO PAULINO E OUTROS (ADV. SP050528 OMI ARRUDA FIGUEIREDO JUNIOR E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP076486 SEBASTIAO BERNARDES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) ofício(s) requisitório(s), do seu encaminhamento ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do retorno da(s) via(s) protocolada(s).2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) THEREZINHA BAPTISTA MORALES (fl. 290), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) MIGUEL MORALES (fl.353) e ANTONIA NECI DE ARAUJO (fl. 295), como sucessora de JOSÉ RODRIGUES FERREIRA (fl. 301). 3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação de fls. 345/350. 5. Esclareça a parte autora o contido à fl. 355.6. Int.

2001.61.83.005705-0 - BENEDITO FERRAZ DE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fls. 732/744 - Ciência à parte autora. 4. Int.

2002.61.83.002855-7 - VICENTE DOS ANJOS ARAUJO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.001033-8 - JOSE MIGUEL DA SILVA (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.004225-0 - MAURO VENANCIO DOS SANTOS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.005443-3 - JULIETA DE MEDEIROS FILHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.007041-4 - CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Aguarde-se pelo cumprimento da determinação nos autos em apenso. 2. Após, se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

2003.61.83.008383-4 - WALDIR ANTONIO FUNKE (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista a petição de fls. 105/106, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.009497-2 - ELIANA CECILIA ABAD WIAZOWSKI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Tendo em vista a petição de fls. 123/126, certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.013441-6 - SANTA TEREZA GUTERRES MACHADO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução.2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.014735-6 - ALECIO BUENO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

1. Esclareça a parte autora o pedido de fl. 279. 2. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

00.0425391-4 - EDINALDO SANTOS CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

1. Aguarde-se pelo cumprimento do despacho dos autos dos Embargos à Execução. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.002725-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.105484-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X CARLOS BLANES E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP092534 VERA RITA DOS SANTOS)

Segue sentença em tópico final: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil...

2006.61.83.003020-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014735-6) ALECIO

BUENO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Certifique-se o necessário quanto à sentença de fls. 170/172. 2. Após, cumpra-se o antepenúltimo parágrafo da sentença supracitada, trasladando-se para os autos principais as peças pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

96.0005298-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DAVID PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

1. Traslade-se para os autos principais as cópias necessárias, inclusive de fl. 145.2. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.3. Int.

96.0010145-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP107042 LUIZ EUGENIO MATTAR) X EDINALDO SANTOS CRUZ (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

1. Traslade-se para os autos principais as peças pertinentes. 2. Indefiro o pedido de fl. 78, posto que a execução deverá ter seu curso normal nos autos principais.3. Após a providência do item 1 supra, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. 4. Int.

2007.61.83.003454-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007041-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X CLOVIS PEREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

1. Certifique-se o necessário em relação à sentença de fls. 28/30. 2. Após, cumpra-se o primeiro parágrafo de fl. 30, trasladando-se para os autos principais as cópias pertinentes, ato contínuo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 3. Int.

Expediente Nº 1660

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0008376-1 - RAMON OCANA MARTINS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

91.0658526-4 - BENEDITA DE SOUZA SERRA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

1999.61.00.007249-4 - JOSE AUGUSTO MENDES TEIXEIRA (PROCURAD JOSE BAETA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 434/435 - Manifeste-se o INSS quanto a divergência na obrigação de fazer. 2. Sem prejuízo, CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.3. Int.

1999.61.00.019252-9 - ISIDORO IRAOLA GRIGOLETTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2000.61.83.000135-0 - ALFREDO COSTA NETO E OUTROS (ADV. SP018997 JOAO PAULO MAFFEI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Fls. 369/382 - Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Sem prejuízo, aguarde-se pelo decurso do prazo referente ao mandado juntado às fls. 365 e 366.3. Int.

2001.61.83.004872-2 - RESSURREICAO SIQUEIRA DAS NEVES TAO (ADV. SP051466 JOSE FRANCISCO BRUNO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Compete à parte promover a execução do julgado, trazendo aos autos a memória do cálculo do valor que entende devido, procedendo à citação do devedor, nos moldes do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Requeira pois, a parte autora, o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, aguarde-se por provocação no arquivo.4. Int.

2002.61.83.002657-3 - GUSTAVO MARCO GONZALEZ (ADV. SP125416 ANTONIO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.000638-4 - VALDENIR APARECIDO TOFOLLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

2003.61.83.002516-0 - LETICIA LOPES VIEIRA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 111/112, tendo em vista a divergência com os cálculos de fl. 126.2. Int.

2003.61.83.004700-3 - TADAYOSHI SUWA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Requeiram as partes o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.2. Int.

2003.61.83.004780-5 - ANTONIO MARIO FILHO E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Requeira o co-autor ANTONIO MARIO FILHO o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Int.

2003.61.83.006927-8 - ANTONIO AILCO RODRIGUES (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.008216-7 - ANSELMO DOMINGOS FORTE (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.009939-8 - UILSON AMORIM ESCOBAR (ADV. SP174859 ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.010030-3 - CLESIO ANTONIO MARCONDES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Equivoca-se o Ilustre patrono da parte autora quando o instituto da tutela específica com o início da execução de fazer. A tutela específica tratada no artigo 461 do Código de Processo Civil regula a forma de cumprir a execução. Ou seja: se concedida a tutela específica na sentença ou acórdão, a mesma se aplica de forma imediata, sendo desnecessário o processo executivo previsto no artigo 632 do Código de Processo Civil. Por seu turno, não tendo sido aplicada a tutela específica, o início, pela parte credora (neprocedat judex ex officio), da execução da obrigação de fazer é de rigor, não podendo o Juiz inovar no processo, inclusive quanto às formas de executar. De que ressaltar ainda que a execução inicia-se por citação e não por mera intimação. 2. Destarte, indefiro o pedido formulado pela parte autora no que concerne à execução da obrigação de fazer, pois deverá requerer o quê de direito, em prosseguimento, no prazo legal.3. Sem prejuízo, CITE-SE o INSS para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.010299-3 - KILZA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.011382-6 - DECIO FRIGNANI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.2. Int.

2003.61.83.011503-3 - OSWALDO VOLPATO E OUTROS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

1. Ciência às partes da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).2. Venham os autos conclusos para sentença de extinção (artigo 794, I, do Código de Processo Civil), tendo em vista o que dispõe o artigo 100, parágrafos 1º e 4º da Constituição Federal, com relação à execução dos créditos já disponibilizados.3. CITE-SE o INSS para fins do artigo 632, do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.4. Int.

2003.61.83.012516-6 - SEBASTIAO FERREIRA MARTINS (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.012843-0 - JAIR DOS SANTOS (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil, providenciando a parte exequente, as cópias necessárias para composição da contrafé.2. Int.

2003.61.83.014203-6 - HIDALCY MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2003.61.83.014341-7 - JOSE CIRINO (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.2. Int.

2004.61.83.002653-3 - SHINHU TOMISHIMA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2004.61.83.006997-0 - LUIZ PEREIRA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil.2. Int.

2006.61.83.001139-3 - SONIA REGINA RODRIGUES QUILLES E OUTRO (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à(s) parte(s) da expedição e remessa da(s) Carta(s) Precatória(s), diligenciando o(s) interessado(s) quanto ao seu efetivo cumprimento, no(s) Juízo(s) Deprecado(s).Int.

2006.61.83.005651-0 - VERA LUCIA JUSTINO DE ARAUJO (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido de produção de prova testemunhal requerido.2. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22 de julho de 2008, às 15:00 (quinze) horas.3. Intime(m)-se as partes e seus procuradores pela imprensa e pessoalmente as testemunhas tempestivamente arroladas nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, exceto aquelas que forem comparecer independentemente de intimação.4. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.005990-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008054-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X IVANILDO OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.002391-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005414-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X JOAO

BELLONI HERNANDES (ADV. SP125419 EDUARDO MOREIRA DE ARAUJO)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.003436-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000493-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO) X NELSON MARQUES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.003488-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015470-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X LUIMAR LISBOA MIRANDA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.003489-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0015580-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI) X VALDIR DOS SANTOS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3.

Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.003491-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000522-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO) X GERALDO DE SOUZA FERRAZ (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.003493-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004748-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X JOSE DOMINGUES (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.003495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010474-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X VALDIR DE JESUS ARAUJO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

Expediente Nº 1661

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0675892-4 - SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP030746 LEANDRO MELONI E ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

91.0013555-0 - ANTONIO ALBERTO SOLIGO (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Aguarde-se pelo julgamento do(s) recurso(s) interposto(s) nos Embargos à Execução.2. Int.

1999.61.00.051062-0 - ALDO DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2000.61.83.003765-3 - NELSON SONA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Chamo o feito à conclusão e retifico parcialmente o despacho de fl. 444 para excluir a determinação de citação do regado para fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.2. O período eventualmente não pago administrativamente entre a liquidação anterior e efetivo cumprimento da obrigação de fazer, deverá ser objeto de memória de cálculo e execução, a teor do que dispõe o artigo 730 do Código de Processo Civil.3. Int.

2001.61.83.000475-5 - MARIANO ALVES DE BRITO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2001.61.83.005681-0 - ANACLETO MARQUES DE CASTILHO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Fls. 263/314 - Manifeste-se o INSS. 2. CITE-SE o INSS para fins dos artigos 632 e 730, ambos do Código de Processo Civil, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da obrigação de fazer.3. Int.

2002.61.83.003140-4 - MANOEL PEREIRA MALTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Prossiga-se nos Embargos à Execução em apenso.2. Int.

2002.61.83.003950-6 - CLARIS UBEDA PEREZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.002223-7 - JOSE GENTIL E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Certifique a serventia o necessário, com relação à citação nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, tendo em vista a manifestação do INSS de que não pretende embargar a execução, exceção feita ao(s) crédito(s) do(s) co-autor(es) HENRIQUE ARTHUR DAMSTADTER e SERGIO DEJALMA LUZ que tiveram sua(s) execução(ões) embargada(s).2. Requeira a parte autora o quê de direito em prosseguimento, no prazo legal.3. Fls. 338/350, 351/353 e 355/357 - Manifeste-se a parte autora.4. Int.

2003.61.83.006527-3 - JOSE NICOLAU VASSALLO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Suspendo o andamento do feito e fundamento no artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 120/121, Dr(a). CLÁUDIA CHELMINSKI, OAB/SP nº129161, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.3. Sem prejuízo, esclareça a peticionária quem efetivamente pretende habilitar no presente feito, atentando para o que dispõe o artigo 112 da Lei 8.213/91, bem como procedendo à identificação dos mesmos nos termos do artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil.4. Int.

2003.61.83.007087-6 - GILDA BAHIA DE CARVALHO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 146/149 - Ciência a parte autora.2. Int.

2003.61.83.008465-6 - RUTH TOMIELLO NAMURA (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Sem prejuízo, ciência à parte autora sobre o contido às fls. 138/140. 3. Int.

2003.61.83.009613-0 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

2003.61.83.010486-2 - EMILIO PINTOR BLANCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 158 e 159 - Diga a parte autora. 2. Int.

2003.61.83.010921-5 - JOSE ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.83.002044-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013555-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA) X ANTONIO ALBERTO SOLIGO (ADV. SP149687A RUBENS SIMOES E PROCURAD RUBENS SIMOES E PROCURAD RODOLFO FUNCIA SIMOES)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003012-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009138-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VINORA BENTLIN KUHL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Segue sentença em tópico final: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil... Oportunamente, desapensem-se e arquivem-se os autos...

2007.61.83.003470-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003140-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X MANOEL PEREIRA MALTA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

2008.61.83.000398-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009138-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X VINORA BENTLIN KUHL (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar a extinção da presente execução(...)Após o trânsito em julgado, arquivem-se

2008.61.83.000979-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0014218-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO) X ISABEL PARRA LEMES (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO(...)Oportunamente, arquivem-se os autos...

2008.61.83.001705-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002223-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X HENRIQUE ARTHUR DAMSTADTER E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001934-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0675892-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP030746 LEANDRO MELONI E ADV. SP065136 HERALDO JOSE LEMOS SALCIDES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001936-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051062-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X ALDO DOURADO DOS SANTOS (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.001940-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000475-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X MARIANO ALVES DE

BRITO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.002321-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007087-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILDA BAHIA DE CARVALHO (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002322-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014637-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO) X JULIA ALVES SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011477-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X HIROKO NAKAHATA TUCHIYA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2008.61.83.002324-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011081-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARCIO GERVAZONI E OUTROS (ADV. SP192817 RICARDO VITOR DE ARAGÃO E ADV. SP204451 JULIANA VITOR DE ARAGÃO)

1. Intime-se o(a) signatário(a) da petição de fls. 02/03, Procuradora do INSS, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

2008.61.83.002325-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008465-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X RUTH TOMIELLO NAMURA (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA E ADV. SP206517 ALEX NAKANO)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.002326-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053235-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO) X LUIZ PINTO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Emende o embargante a inicial, atribuindo corretamente valor à causa, nos termos dos artigos 258 e seguintes, do Código de Processo Civil.2. Alega o embargante, excesso de execução, sem, no entanto, demonstrar o alegado.3. Assim, concedo o prazo de dez (10) dias, para apresentação de memória de cálculo, demonstrando o alegado em sua inicial, sob pena de indeferimento. 4. Int.

2008.61.83.002892-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003950-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CLARIS UBEDA PEREZ (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.002896-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010921-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ADRIANO DE SOUZA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.003433-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006527-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X JOSE NICOLAU VASSALLO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

1. Considerando o que dispõe o artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, suspendo o andamento destes Embargos à Execução até que resolvida a habilitação no processo principal.2. Int.

2008.61.83.003435-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009613-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ) X JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

2008.61.83.003677-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010486-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE) X EMILIO PINTOR BLANCO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3404

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.20.003562-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X MARIA DO CARMO MATHIAS BONGIOVANI (ADV. SP143869 SORAYA REGINA GASPARETTO LUNARDI E ADV. SP082662 REINALDO ANTONIO ALEIXO E ADV. SP102583 ELIANA FRANCO NEME E ADV. SP124595 JOSE LUIZ RAGAZZI E ADV. SP201893 CAROLINA GLEISSE MARTINELLO) X EURIPES ANCELMO (ADV. SP104841 MARCELO EDUARDO LOPES) X VICENTI MICHETTI (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE) X OSCAR SBAGLIA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X WEENIS DIAS MACIEIRA (ADV. SP009604 ALCEU DI NARDO) X ARNALDO SMIRNE (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO E ADV. SP240790 CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP236899 MILENA DOMINGUES MICALI E ADV. SP235304 DENISE ELENA DE OLIVEIRA E ADV. SP217323 JOSE SILVIO CARVALHO PRADA E ADV. SP169190 EDUARDO AUGUSTO ANTONIOLLI CRUZ E ADV. SP184364 GISLAINE CRISTINA BERNARDINO E ADV. SP205010 THAIS CRUZ PEREIRA E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X GERALDO CANDIDO (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA) X ALZEMIRO IANELLI (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN)

Intimem-se os defensores para que se manifestem sobre os documentos juntados às fls. 662/727.Cumpra-se.

2007.61.20.006357-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LONYCREY DAS MERCES SOUSA (ADV. SP199484 SANDRO DA CUNHA VELLOSO DE CASTRO) X BRUNO DANIEL OLIVEIRA ALLOTA (ADV. SP251610 JOSE ROBERTO NUNES JUNIOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pela defesa do co-réu Bruno Daniel Oliveira Allota, à fl. 324, e pelo co-réu Lonycrey das Mercedes Sousa à fl. 330. Intimem-se os ilustres causídicos para que apresentem as razões recursais no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para as contra-razões.Processados, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais.Cumpra-se.

2ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 1054

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.20.004854-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA DE FATIMA TEIXEIRA DORIA ALVES

Fl. 29: Tendo em vista que o pedido de desentranhamento dos documentos que instruíam a inicial já foi apreciado e cumprido pela secretaria desta vara (fl. 23 e 28), retornem os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

EXECUCAO FISCAL

2006.61.20.003518-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X GRSTEEL IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X ANTONIO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO)

Fls.537/540: Concedo os benefícios da justiça gratuita ao executado, Jailton dos Reis Ribeiro, lembrando porém, que tal decisão pode ser reformada a qualquer tempo caso comprovada a falsidade da declaração de pobreza sujeitando-o, ademais, às penas da lei (art. 299, CP). Para tanto, e considerando o documento juntado à fl. 534, nomeio o Dr. Valmir Aparecido Ferreira - OAB/SP nº 247.894, como advogado dativo nos presentes autos. Oficie-se à Ciretran de Araraquara/SP, determinando que se proceda ao licenciamento do veículo bloqueado e descrito neste feito à fl. 430, conforme requerido à fl. 537. Reitere os ofícios, conforme determinação do despacho à fl.510. Após, tornem os autos conclusos, para apreciação da exceção de pré-executividade. Int. Cumpra-se

Expediente Nº 1055

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.002602-1 - SUELI FURQUIM DE CASTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Em face do exposto e presentes os requisitos legais, DEFIRO A LIMINAR para determinar à Autoridade Coatora que analise e emita decisão acerca do requerimento administrativo de concessão de aposentadoria da Impetrante sob n. 143.830.244-1, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.(...).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2264

ACAO DE USUCAPIAO

95.0036735-1 - WILHELM NICOLAI E OUTRO (ADV. SP054939 ADAM CARL GODFRED VON BULOW E ADV. SP055249 NEUSA PEREIRA VON BULOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROB3ERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X INACIO AUGUSTO COELHO E OUTROS (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR) X NATALI FEDERZONI (ADV. SP163005 ELIANE FEDERZONI) X CARLOS ALBERTO VIDAL TOMON (ADV. SP187449 ADRIANO MONTEALBANO) X MARIO MASSARO E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MACHADO ROCHA SUCESSOR DE URBIPLAN PLANEJAMENTO URBANISTICO LTDA E OUTROS (ADV. SP044276 JOSE ROBERTO CARVALHO DE AGUIAR)

(...)Decido.1. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito.2. Concedo prazo de trinta dias para que a parte autora traga aos autos levantamento topográfico e planta e memorial descritivo do imóvel usucapiendo, atualizados de acordo com a área objeto da lide, especificando, detalhadamente, todas as margens e delimitações com os confrontantes, nomeando-os, com a medição devida, especificando de forma clara e inequívoca a divergência apontada quanto a identidade das propriedades, manifestando-se, ainda, quanto a existência de eventual faixa de domínio da UNIÃO, sobre a qual os autores eventualmente estendem a pretensão de aquisição da propriedade 3. Abra-se vista dos autos para manifestação do MPF, da UNIÃO (AGU), bem como do DNIT, conforme fls. 610/611.4. Após, remetam-se os autos da impugnação ao valor da causa nº 2006.61.05.009934-9, em apenso, conclusos para decisão.Int.(22/04/2008)

ACAO MONITORIA

2006.61.23.001685-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X EDSON CAVALHEIRO

1- Fls. 60: manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa aposta pelo oficial de justiça, no prazo de quinze dias, indicando o atual e correto endereço ou requerendo o que de oportuno.2- No silêncio, intime-se pessoalmente a parte autora para que esta cumpra o determinado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Int

2007.61.23.001216-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP158402E GUILHERME GARCIA VIRGILIO) X ARACI DE ALMEIDA - ME E OUTRO (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA)

PUBLICACAO PARA CEF 1. Fls. 43/46: recebo para seus devidos efeitos o termo de nomeação de assistência judiciária gratuita deferida à parterequerida. 2. Manifeste-se a CEF quanto aos termos das certidões apostas às fls. 48/51, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.

2007.61.23.001607-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X EDSON FARALHI

1- Em face da certidão de decurso de prazo aposta aos autos para oferecimento de embargos à monitoria, converto o mandado de citação inicial em executivo, nos termos do art. 1.102c do CPC.2- Destarte, Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das

sentenças no processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que a secretaria promova expedição de mandado de intimação ao devedor, excepcionalmente em função de não haver advogado constituído nos autos, para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.098390-5 - CLARISSE DE SIQUEIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 150/152), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO - PRECATÓRIO e RPV, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatário, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.000825-7 - FRANCISCO CARLOS FIORINDE (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 203), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatário, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.61.23.001014-8 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP114510 ISAI SAMPAIO MOREIRA E ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA E ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos em secretaria ao i. causídico Dr. Vanderlei Rostirolla, OAB/SP: 243.145, consoante requerido às fls. 63, vez que o mesmo não possui procuração que viabilize a retirada do mesmo em carga. 3- Poderá o i. causídico requisitar cópias junto a secretaria, em formulário próprio, mediante o prévio recolhimento das custas. 4- Após, ou no silêncio, retornem ao arquivo.

2002.61.23.000426-8 - ARISTIDES MORETTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatário, se for o caso, antes do

encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2002.61.23.000543-1 - RAIMUNDO CAMILO DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2002.61.23.000697-6 - CARLOS ROBERTO ARANTES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 223), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2002.61.23.001240-0 - LIDIA CANDIDO DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001568-0 - LAERCIO APARECIDO DA SILVA (REPR/ P/ LUIZ APARECIDO DA SILVA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2002.61.23.001572-2 - SEVERINO PATRICIO RIBEIRO FILHO (REPR/ P/ SEVERINO PATRICIO RIBEIRO) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2002.61.23.001678-7 - ELISEU PEREIRA VARGAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para as diligências que se fizerem necessárias junto a Agência da Previdência Social de Bragança Paulista com o escopo de regularização do pagamento do benefício concedido nos autos, vez que se encontra cessado por falta de movimentação ou recebimento por mais de seis meses

2002.61.23.001807-3 - DUILIO TORICELLI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do

encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.000924-6 - JUVENIL MARTINS DA VEIGA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.001027-3 - COMERCIO DE VALVULAS IRMAOS REIS LTDA-ME (ADV. SP068563 FRANCISCO CARLOS AVANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X APARECIDO DOS REIS

Manifeste-se a CEF sobre a certidão negativa aposta às fls. 172, informando o atual e correto endereço para intimação do executado, consoante fls. 153, no prazo de trinta dias, com as diligências necessárias para tanto.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001241-5 - CELINA LEME RIBEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2003.61.23.001424-2 - ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA(REP.P/ IRINEU RIBEIRO FERREIRA) (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2003.61.23.001574-0 - RENATA APARECIDA DA ROCHA PEREIRA CAMANDUCCI - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes e o MPF sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2003.61.23.001871-5 - ROSANA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa

concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2003.61.23.001896-0 - ERICA APARECIDA ALVES - MENOR (ROSELI APARECIDA FRANCO) E OUTRO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.002387-5 - WALDIR MIOTTA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Desapensem-se estes dos autos do processo 2003.61.23.2388-7.2- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 3- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.4- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.5- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.000623-7 - NOE RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV. SP081896 ELIZABETH MAZZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1- Considerando o decidido às fls. 175 e o depósito e informação prestada pela parte autora às fls. 181/182, requeira a CEF o que de direito, no prazo de quinze dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2004.61.23.000930-5 - MARIA DO CARMO ALMEIDA MONTEIRO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2004.61.23.001000-9 - JOSE DA ROCHA LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas,

o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001006-0 - LUIZ ALVES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001590-1 - ALZIRA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para as diligências que se fizerem necessárias junto a Agência da Previdência Social de Bragança Paulista com o escopo de regularização do pagamento do benefício concedido nos autos, vez que se encontra cessado por falta de movimentação ou recebimento por mais de seis meses

2004.61.23.001975-0 - AUSINDA DOS SANTOS RAMOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.000084-7 - TACILIO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000254-6 - APPARECIDA DE LIMA FREITAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF,

intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000284-4 - ADELINA CARDOSO DE OLIVEIRA PRETO (ADV. SP090077 MIE KIMURA BARAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.000317-4 - JOSE MUNIZ BUENO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000471-3 - GERALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000781-7 - NAIR APARECIDA ALLOCA LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2005.61.23.001243-6 - CARLOS NEY PEREIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos

apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001554-1 - MARCIA LOPES RODRIGUES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2005.61.23.001744-6 - ANGELICA GATINONI DE ALMEIDA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão.2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso:a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda;b) os termos inicial e final da correção monetária;c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções;d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal;e) a taxa de juros, os termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2005.61.23.001748-3 - DIRCE PEREIRA NARDUCCI (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contabilidade para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.001833-5 - MARIA DE LOURDES PADILHA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI E ADV. SP105942 MARIA APARECIDA LIMA ARAÚJO CASSÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2006.61.23.000198-4 - DULCE DA SILVA GATTI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000799-8 - ANTONIO HENRIQUE (ADV. SP226554 ERIKA LOPES BOCALETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu - BACEN.II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;III- Vista à parte contrária para contra-razões;IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

2006.61.23.001117-5 - JOAO BATISTA CARDOSO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001693-8 - JOSE LAZARO MACHADO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a decisão de fls. 190 e a manifestação e documentos da UNIÃO de fls. 199/207, dê-se vista à parte autora para manifestação, pelo prazo de quinze dias.2- Após, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001694-0 - MILTON DOMINGUES PEDRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência à parte autora da documentação trazida aos autos pela UNIÃO, conforme fls. 194/207, pelo prazo de dez dias, consoante o determinado às fls. 185.2- Após, em termos, venham conclusos para sentença.

2006.61.23.001816-9 - ANA LUCIA PENTEADO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2006.61.23.001853-4 - FABIO ROBERTO DE MORAES JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.000121-6 - LEONARDO DA SILVA MELO (ADV. SP111937 JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Cancelo a audiência designada às fls. 81. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte às fls.91, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, conclusos.cumpra-se.(22/04/2008)

2007.61.23.000217-8 - MARIA DO CARMO MAGALHAES BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.000257-9 - JORGE NASCIMENTO DE ANDRADE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.000416-3 - MARIA TEREZA DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;2- Vista à parte contrária para contra-razões;3- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.000621-4 - LUIZ APARECIDO DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

2007.61.23.000633-0 - CARLOS PINTO DE TOLEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência da sentença ao INSS;2- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;3- Vista à parte contrária para contra-razões;4- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

2007.61.23.001236-6 - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)
Fls. 93/94: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda a expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

2007.61.23.001364-4 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) 1. Converto o rito da presente ação de ordinário para sumário. Ao SEDI para anotações. 2. Reconsidero os despacho de fls. 37, 3º parágrafo e 32, item 2.3. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30 DE OUTUBRO DE 2008, às 13h40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC). 4. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.C.P., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 5. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência designada. 6. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. Int.(22/04/2008)(22/04/2008)

2007.61.23.001676-1 - ANTONIO JOSE DIAS NETTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 11 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min. II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS. INT.

2007.61.23.001752-2 - MARIA HELENA BOSCOLO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando o traslado de fls. 50/56 e a r. decisão de fls. 55 que converteu o agravo de instrumento na forma retida, dê-se vista à parte contrária para contra-razões, conforme artigo 523, 2º do CPC. Após, tornem conclusos.

2007.61.23.002059-4 - BRUNO HENRIQUE APARECIDO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2007.61.23.002151-3 - MARIA LUIZA CERALI (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP232990 IVAN CANNONE MELO)
1- Preliminarmente, promova a secretaria o acautelamento em secretaria do sedex trazido pelo réu para instrução do feito, objeto da lide, para melhor conservação do mesmo e manuseio dos autos. 2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo sucessivo de dez dias, sendo o primeiro decêndio em favor da parte autora e, ato contínuo, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

2008.61.23.000052-6 - IVONE APARECIDA CAMARGO DE GODOI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000054-0 - DIRCE GONCALVES DOMINGUES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000055-1 - MARIA JOSE DE CAMPOS SIMONI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

2008.61.23.000090-3 - DINAH COLOMBI ASSIS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Dê-se ciência à parte autora dos demonstrativos de pagamentos feitos à autora, sob nº 42/047.945.137-0, para integral cumprimento do determinado às fls. 53, no prazo de trinta dias.2- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

2008.61.23.000231-6 - NEUZA DE NOVAES VANUCCI (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.2. Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 13 DE AGOSTO DE 2008, às 13h 40min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).3. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Intime-se a parte autora e as testemunhas arroladas para que compareçam impreterivelmente a audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC.

2008.61.23.000293-6 - LUIZ CARLOS DA ROSA (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1- Fls. 73/78: recebo para seus devidos efeitos.2- Cumpra-se o determinado às fls. 70, parte final, expedindo-se mandado para citação do INSS, dando-lhe ciência da manifestação de fls. 73/78.

2008.61.23.000574-3 - TEREZA DE JESUS MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP071474 MERCIA APARECIDA MOLISANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) No caso em exame, indefiro o pedido de tutela antecipada tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado do falecido marido da autora, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e produção de prova oral em instrução. Ressalva-se possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3 - Promova, ainda, a parte autora aditamento à inicial para inclusão de Maria Benedicta Godoy de Moura, bem como eventuais filhos menores à época do óbito (fls. 17), como litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 47 do CPC.4- Cumprido, tornem conclusos. Intimem-se.(17/04/2008)

2008.61.23.000586-0 - MARIA APARECIDA VIEIRA COSTA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.Preliminarmente, determino que a i. causídica da parte autora promova aditamento à inicial com o escopo da integração como litisconsorte ativo necessário os filhos havidos pela autora com o de cujus Sebastião Domingues e que eram menores de idade para fins previdenciários na data do óbito, devidamente representados. Prazo: 30 dias.

2008.61.23.000591-3 - ANTONIO RIBEIRO ENDRES (ADV. SP218768 LUCIANA DANTAS DE VASCONCELLOS E ADV. SP158875 ELAINE CRISTINA MAZZOCHI BANCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- No caso em exame, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada tendo em vista que a incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, deverão ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova pericial em instrução. Embora o autor seja pessoa com histórico de moléstias incapacitantes, tendo seu benefício deferido administrativamente até a data de 31/12/2007, não trouxe o autor nenhum documento que comprovasse, de forma inequívoca, sua incapacidade laboral. Ressalva-se possibilidade de

analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia, com urgência. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (24/04/2008)

2008.61.23.000599-8 - ANDREIA GOMES DA SILVA PRIMO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

2008.61.23.000600-0 - HELENA DE ALMEIDA SANTECHIA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Considerando a natureza e o objeto do feito, para melhor e devida instrução dos autos e convicção do Juízo, determino, ex officio, que se oficie a Prefeitura do domicílio da parte autora requisitando a nomeação de assistente social para estudo sócio-econômico do autor e de sua família, devendo fazer constar: as pessoas que co-habitam com a parte autora, delimitando-se o núcleo familiar ao rol trazido pelo artigo 16 da Lei 8.213/91; o valor total da renda familiar obtida pelos mesmos - discriminando quanto ganha cada componente e a que título; grau de escolaridade dos membros familiares; o tipo de moradia (se casa própria, condições de moradia, condições de infra-estrutura - luz, água, esgoto, transporte público); principais móveis que guarnecem a casa e em que condições se apresentam; discriminação das despesas do grupo familiar com alimentação, aluguel, água, luz, medicamentos entre outras informações importantes a ser apurada, observando-se ser a referida parte beneficiária da justiça gratuita. 4. Após a regular instrução do feito, com a vinda da contestação e do estudo sócio-econômico, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2008.61.23.000631-0 - APPARECIDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) (...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. No caso em exame, verifico, inicialmente, que o autor completou a idade mínima exigida para a concessão do benefício (65 anos) aos 07/09/1996 (fls.08), ou seja, já na vigência da Lei 8.213/91, a qual dispõe em seu art. 142 a carência de 90 (sessenta) meses de contribuição. Pelos documentos colacionados aos autos, constato que o autor, na data em que completou o requisito idade (1996) possuía 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de tempo de serviço comprovado em CTPS (fls. 16), o que perfaz um total de 112 (cento e doze) contribuições, número superior à carência legal exigida. Por outro lado, o periculum in mora reside no caráter alimentar do benefício. Assim, reconhecido, em concreto, o requisito da prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado na inicial, tenho que seja o caso de deferir a pretensão antecipatória aqui aviada, na forma do art. 273, I

do CPC, determinando que se oficie ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda à imediata implantação do benefício previdenciário por idade ao autor, a contar da intimação dessa tutela, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deverá constar no ofício, ao órgão pagador, os seguintes parâmetros: DIB = Data da Entrada do Requerimento=20/02/2008, fls. 11; DIP = (data da decisão) 23/04/08; RMI = a ser calculada pelo INSS de acordo com as contribuições vertidas pelo segurado. Cite-se. Intime-se. (23/04/2008)

2008.61.23.000637-1 - EDITE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP112682 FRANCISCO TERRA VARGAS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão.2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias.3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.011158-6 - CYNIRA DANTAS DE VASCONCELLOS PUGLIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 170/171), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contadoria a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 11,00). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.038777-4 - IRENE DE MORAES MOREIRA (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 178/180), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 18,55). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

1999.03.99.069142-6 - CAMILA DE FARIA RUYS - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 197), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se expressamente o i. causídico da parte autora quanto a renúncia ao montante apurado pelo setor de contadoria a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 23,20). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora,

observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2000.03.99.048106-0 - TEREZINHA DE LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 193), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2000.03.99.059942-3 - BENEDITA APARECIDA DE LIMA MOREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HERMES ARRAIS ALENCAR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2000.03.99.067704-5 - SEBASTIANA MENDONCAS GONCALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 163), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2001.03.99.004682-7 - MARIO RESENDE DE PAULA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida.3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, até seu efetivo pagamento.

2001.61.23.004234-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 197),

vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

2003.61.23.001064-9 - MARIA JOANA DA CUNHA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício comprovada pelo INSS às fls. 103/104. 2- No mais, aguarde-se o efetivo pagamento das requisições de pequeno valor expedidas.

2003.61.23.001800-4 - LAIDE APARECIDA PAREDES CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001519-6 - IZABEL DOMINGUES DE ARAUJO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

2004.61.23.001643-7 - BENEDITA MARIA PEREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001691-7 - ORLANDA ALVES DE SOUZA TEIXEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do

encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2004.61.23.001695-4 - NEUZA BORTOLO DE GODOY (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000305-8 - ANA APARECIDA DA ROCHA DORTA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000307-1 - JOAO LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC.4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000358-7 - FRANCISCA MARIA MACHADO (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2005.61.23.000534-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/124: preliminarmente, traga o i. causídico da parte autora o contrato de honorários original firmado junto a

parte autora, para regular instrução do feito. Prazo: 10 dias. Após, tornem conclusos.

2005.61.23.000708-8 - MATHILDE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2005.61.23.000806-8 - MARIA APARECIDA DA SILVA - ADULTO INCAPAZ (ROSALINA ISABEL DA SILVA) (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

2005.61.23.001159-6 - TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra-se o v. acórdão. 2- Dê-se ciência à parte autora do v. acórdão proferido, com vista dos autos, desde já, pelo prazo de dez dias. 3- Requeira o réu o que de direito, no prazo de dez dias, observando-se ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 4- Após, ou no silêncio, arquivem-se.

2006.61.23.000010-4 - ANTONIA ADELAIDE DE OLIVEIRA (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra de decurso de prazo para apresentação de embargos à execução, a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados e ainda considerando o decidido nos autos, bem como os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, promova a secretaria à expedição da regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, após a intimação das partes, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o Manual de Cálculos da Justiça Federal. 3- Em se tratando de Precatório, se for o caso, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intemem-se as partes do teor da requisição. Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita ao ofício requisitório de pagamento de execução expedido, tornando-se precluso o direito para tanto, conforme art. 183 do CPC. 4- Após, encaminhe-se o referido ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região aguardando-se os autos em secretaria, até seu efetivo pagamento. Int.

2006.61.23.000385-3 - TAICO TAJIRI (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando a certidão supra aposta de decurso de prazo para oposição de embargos à execução e ainda a expressa concordância do INSS com os cálculos apresentados, requeira a parte autora o que de direito para prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestado.

2006.61.23.001610-0 - MARIA JOSE DE SOUZA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o interesse na execução do julgado, apresentando memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 604 do CPC, explicitando-a quanto aos seguintes aspectos, se for o caso: a) o valor do débito principal e a forma de sua obtenção, observados os exatos termos da sentença exequenda; b) os termos inicial e final da correção monetária; c) os índices aplicados, indicando a fonte e as respectivas datas das correções; d) a utilização do Manual de Cálculos da Justiça Federal; e) a taxa de juros, os

termos inicial e final, e a base de cálculo dos juros incidentes;f) o percentual de honorários advocatícios.3. Os cálculos apresentados na forma acima exposta propiciarão ao Juízo aferir de plano o procedimento adotado e agilizar o trâmite do processo, podendo evitar eventual perícia contábil. 4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem a manifestação do(s) autor(es), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.23.001406-5 - ISAIRAS CORREA DA SILVA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 30 DE OUTUBRO DE 2008, às 14h00min, devendo o réu comparecer sob pena de confesso (art. 319 do CPC), no que couber, bem como oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 do CPC).2. Cite-se como requerido na inicial, com observância aos artigos 277, 278 e 285 do C.C.P., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Intime-se a parte autora e as testemunhas Hutila Domingues de Lima e Diva Alves de Almeida para que compareçam à audiência supra designada, observando-se o contido no caput do artigo 412 do CPC. 4. Com relação à testemunha Maria Cristina Franco, considerando que a parte autora não indicou o endereço completo da mesma, nos termos do art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a requerente providenciar o comparecimento espontâneo dessa testemunha na audiência ora designada, excepcionalmente, independente de intimação por este Juízo. Int.(22/04/2008)

2007.61.23.001432-6 - ISMAEL LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 85: defiro o desentranhamento das CTPS originais da parte autora, mediante prévia apresentação pelo i. causídico da referida parte de cópias de todas as anotações contidas nas referidas carteiras, devendo estas estarem autenticadas pelo referido advogado. Feito, promova a secretaria a conferência das mesmas e, se em termos, com todas as cópias necessárias, promova ao desentranhamento, com a substituição dos documentos. Em caso de não cumprimento, ou cumprimento parcial, indefiro o requerido, vez que há recurso pendente de julgamento.2- Dê-se ciência da sentença ao INSS;3- Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo;4- Vista à parte contrária para contra-razões;5- Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as anotações devidas.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.23.002298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002361-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X EDNA APPARECIDA SCOTTI PEDRO (ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de quinze dias, requerendo o que de oportuno.Após, venham conclusos para sentença.

2007.61.23.002299-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002159-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DOMINGOS AZZI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES)

Manifestem-se as partes quanto as informações prestadas pelo setor de contadoria, no prazo de dez dias.Após, venham conclusos para sentença.

2008.61.23.000613-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002062-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X FLORIANO LOPES DA COSTA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000614-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.001678-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ELISEU PEREIRA VARGAS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000615-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001516-8) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X NATALINO BERTONHA (ADV. SP233013 MAURÍCIO FERNANDO ROSOLEN)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000616-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001590-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X ALZIRA FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000617-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001050-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X DERSILIA ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000618-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000531-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000619-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.000534-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000620-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.23.001107-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X GEANETE DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000621-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001207-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X JOSE MENDES DOS SANTOS FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000622-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.068047-0) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X MARIA DE LOURDES FELIPE E OUTRO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000623-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000840-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X CELINA SOUZA BARBOSA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000624-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.23.000822-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LYDIA LEONARDI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

2008.61.23.000625-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.002062-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X APARECIDA FAQUIM PIMENTEL (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)

I- Apensem-se aos autos principais.II- Manifeste-se o embargado, no prazo legal.Após, em caso de discordância ou silente, encaminhem-se os autos ao Setor de Contadoria para verificação dos cálculos apresentados pelas partes e, se necessário, que elabore conta de liquidação, observando-se que os cálculos deverão estar consoante a decisão passada em julgado, aplicando-se o Provimento 64/2005 do Corregedor-Geral do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região quando não expressos os índices a incidir. Em caso de concordância expressa, venham conclusos para sentença....

Expediente Nº 2282

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004165-4 - ADILSON LEITAO XAVIER E OUTROS (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

Intime-se a parte impetrante da redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara da Justiça Federal de Bragança Paulista, devendo, no prazo de 10 (dez) dias providenciar o recolhendo das custas, na forma do Provimento-COGE 64/2005.Bragança Paulista, 13 de maio de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

1ª VARA DE TUPÃ

Expediente Nº 2190

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.22.001280-4 - OLIRIA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E ADV. SP130439 CEZAR APARECIDO MANTOVANI ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Converto o julgamento em diligência. As ações de natureza previdenciária, notadamente aquelas em que se pleiteia a concessão de aposentadoria rural por idade, têm nítido caráter social, em face da notória hipossuficiência daqueles que as exercitam, devendo ser relativizado o rigorismo processual no que concerne à produção da prova necessária à demonstração do direito alegado. Assim, determino a reabertura da instrução processual, possibilitando à parte autora a oportunidade de fornecer ao Juízo a prova testemunhal que corrobore o início de prova material, acostado aos autos. Designo audiência para depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas para o dia 25 de junho de 2008, às 16h e

30 min. Intimem-se.

2007.61.22.000749-0 - MARIA CELESTINA DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Fls. 50. Esclareça a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, motivo pelo qual deseja substituir as testemunhas arroladas na inicial, nos termos do art. 408 do Código de Processo Civil. No silêncio, indefiro a respectiva substituição. Intimem-se.

2007.61.22.000868-8 - JOSE NEMEZIO FARIAS (ADV. SP193232 REGINALDO CHRISÓSTOMO CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação do autor, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-lo para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão do ato. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001493-7 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP130226 ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Tendo em vista o retorno infrutífero da carta de intimação da testemunha JOÃO MANUEL NETTO, nos termos do art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considero válida a intimação ocorrida no endereço constante dos autos. Dessa forma, caberá ao causídico a responsabilidade de cientificá-la para comparecer à audiência designada, sob pena de preclusão de sua oitiva. Publique-se com urgência.

2007.61.22.001720-3 - DOMINGOS DE SOUZA LIMA (ADV. SP110207 JOSUE OTO GASQUES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

Ciência às partes da audiência designada no Juízo deprecado, a ser realizada no dia 17/07/2008, às 16:30 horas. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.22.000597-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS E OUTRO (ADV. SP099031 ARY PRUDENTE CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

Designo audiência para o dia 31 de julho de 2008, às 15h50min. Proceda a Secretaria às intimações necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data do ato. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente Nº 1394

ACAO CIVIL PUBLICA

2002.61.24.000006-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X JOSINETE BARROS FREITAS (ADV. SP106326 GUILHERME SONCINI DA COSTA E PROCURAD JAQUELINE BLONDIN DE ALBUQUERQUE) X MARCO ANTONIO SILVEIRA CASTANHEIRA (ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR E ADV. SP186586 NAIARA SANTINI NOGUEIRA) X GENTIL ANTONIO RUY (PROCURAD DEOCLECIO DIAS BORGES OAB/DF 10824 E ADV. SP102475 JOSE CASSADANTE JUNIOR) X LUIS AIRTON DE OLIVEIRA (PROCURAD CARLOS AUGUSTO MONTEZUMA FIRMINO) X MOACIR PEREIRA (ADV. SP092161 JOAO SILVEIRA NETO) X GONCALO MACHADO DA SILVA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA) Certifique a Secretaria da Vara Federal o transcurso do prazo para que a União Federal, devidamente intimada às folhas 1687/1688, fosse ouvida sobre as contestações oferecidas (v. despacho de folha 1596). Reconsidero, haja vista a manifestação escrita de folha 1690, a determinação de folha 1809 (certificação do transcurso do prazo para que Gonçalo Machado da Silva fosse ouvido sobre o despacho de especificação dos meios de prova). Muito embora genérica, houve manifestação expressa por parte de Gonçalo Machado da Silva sobre o conteúdo do ato processual, e ali indicou os meios de prova que pretende fazer uso. Deve, portanto, em 5 dias, depositar rol de testemunhas que pretende ouvir em audiência de instrução. Providencie a Secretaria da Vara Federal a baixa necessária na primeira certidão de folha 1812. Indefiro a medida pretendida no requerimento de folha 1805, haja vista que pode ser perfeitamente feita a providência sem a intervenção judicial (expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Jales/SP). Indefiro o requerido às folhas 1879/1880, haja vista a anterior decisão de folhas 1875/1877, e o fato de Luís Airton de Oliveira não poder, em juízo,

defender interesse não ligado a sua esfera jurídica. Por fim, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal - MPF (v. despachos de folhas 1689, 1809, e 1875/1877), e, em seguida, à União Federal (v. despacho de folha 1809, parte final). Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução visando a oitiva das testemunhas arroladas às folhas 1804/1805.

2006.61.24.000368-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X MARIO ROBERTO PORATO E OUTRO (ADV. SP045108 WALDEMAR DA MOTA RAMOS E ADV. SP132375 EMERSON PAGLIUSO MOTA RAMOS) X NELSON YOSHIHIRO NARUMIA (ADV. SP106475 CICLAIR BRENTANI GOMES) X ANTONIO ROBERTO PAULON (ADV. SP076663 GILBERTO ANTONIO LUIZ E ADV. SP075970 APARECIDO DONIZETI CARRASCO) X SONIA REGINA LISSONI E OUTRO (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP177442 LUCIANA CARNEIRO BERMAL E ADV. SP103186 DENISE MIMASSI E ADV. SP213101 TAISI CRISTINA ZAFALON)

Vistos, etc (em inspeção). Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal - MPF, às folhas 1543/1545. É caso de expedição de edital visando a notificação (v. art. 17, 7.º, da Lei n.º 8.429/92) de Mário Roberto Porato e Sônia Regina Lissoni, não encontrados, após várias diligências, para serem pessoalmente notificados (prazo do edital: 60 dias). Por se tratar de ação civil visando a tutela de atos considerados de improbidade administrativa, está dispensada a publicação do edital na imprensa local. Digam as partes, em 5 dias, sobre o requerimento de folha 1520 (ingresso da União Federal como assistente litisconsorcial). Certifique a Secretaria da Vara Federal o transcurso do prazo para manifestação sobre a parte final do despacho de folha 1517, atentando-se para a petição de folhas 1531/1532. Int. Jales, 26 de março de 2008.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2002.61.24.001170-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000294-3) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X JOAO RODRIGUES BORGES NETO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO) X REGINA HELENA PICOLOTO BORGES (ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA E ADV. SP146635 ANA CAROLINA AROUCHE ABDALLA)

Vistos, etc. Folhas 739/740 e 741/743: considerando os termos da v. decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.069070-7 (v. fls. 630/631), que indeferiu o efeito suspensivo daquela decisão que determinou que se aguardasse o trânsito em julgado nos autos do agravo de instrumento n.º 2005.03.00.019730-7 (v. fl. 595), no qual foi deferida a imissão pelo INCRA na posse da Fazenda Jamaica, aguarde-se a decisão a ser prolatada nos autos do agravo n.º 2007.03.00.069070-7. Sem prejuízo, oficie-se à E. 5ª Turma do TRF da 3ª Região, com cópia da presente, visando a instruir os autos do referido agravo. Int.

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2004.61.24.001717-7 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X LUCIENE GOUVEIA DALAFINI FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI E ADV. SP195620 VIVIANE CARDOSO GONÇALVES E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM)

Tendo em vista que a guia do depósito judicial referente ao pagamento das benfeitorias encontra-se juntada à folha 151, indefiro o pedido formulado pelos autores à folha 524. Considerando os termos da petição de folha 549, e da documentação que a instruiu (fls. 550/551), de acordo com a qual os honorários do perito judicial nomeado à folha 507, fixados por este Juízo à folha 530, por equívoco da Caixa Econômica Federal, não teriam sido regularmente depositados nos autos, oficie-se com urgência à referida instituição bancária para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se a informação procede e, em caso positivo, que informe se o depósito em questão já foi regularizado. Após, com a resposta da CEF, retornem os autos conclusos.

2005.61.24.001710-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON) X RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI)

Considerando que às folhas 1017/1019 o INCRA não se manifestou acerca do resultado da contraproposta feita pelo expropriado na audiência de tentativa de conciliação realizada em 03.10.2007 (v. folha 960), manifestando-se tão-somente em relação ao pedido feito pelo expropriado às folhas 988/990, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que informe se a referida contraproposta foi aceita pela sua Superintendência. Sem prejuízo da determinação supra, e considerando que, nada obstante a determinação nesse sentido (v. folha 991), dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal - MPF para, querendo, manifestar-se acerca do pedido de folhas 988/990. Com o retorno dos autos, retornem conclusos para apreciação do pedido formulado. Por fim, defiro o requerido às folhas 1023/1024, devendo a Secretaria desta 1ª Vara, doravante, proceder às intimações em nome do causídico subscritor da referida petição. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.24.001036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.24.001716-5) DURVALINO MAGRINI E OUTROS (ADV. SP248587 OSWALDO GALVÃO ANDERSON NETO) X ELIZABETE ALVES (ADV. SP120168 CARLOS WESLEY ANTERO DA SILVA) X JOSE RODRIGUES E OUTROS

Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da ré Elizabeth Alves Mortinho, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

2007.61.24.000831-1 - ANTONIO PEREIRA (ADV. SP143320 SIDINEI ALDRIGUE) X MARIO JOSE MIRANDA E OUTROS

Fl. 260: manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da não localização do réu, Mário José Miranda. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação, ou caso não seja atendida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.24.000908-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO MACEDO FERNANDOPOLIS ME E OUTRO (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP244023 RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência. Digam as partes, em 10 dias, justificando detalhadamente a pertinência, sobre os meios de prova necessários à demonstração das alegações. Após, conclusos para deliberação. Int.

2007.61.24.001064-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X ROBERTA TOMAZ DE FREITAS E OUTRO

Posto isto, homologo a desistência. Dou por extinto o processo sem resolução de mérito (v. art. 158, parágrafo único, c.c. art. 267, inciso VII, todos do CPC). Custas ex lege. Sem honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial (v. art. 177, caput e , e art. 178, do Provimento Coge n.º 64/2005).

2007.61.24.001449-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EVANDRO LUIS MACIEL GARCIA E OUTRO (ADV. MS001838 PEDRO RODRIGUES DE PAULA)

Recebo os embargos para discussão, com suspensão da eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1102 do Código de Processo Civil. Vista à embargada, para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.061876-0 - MANOEL ROS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos de fls. 177/260, nos termos do artigo 398 do CPC, sob pena de preclusão. Após, venham os autos conclusos para sentença, momento em que será apreciado o pedido de tutela antecipada (fls. 264/267). Intime-se.

2000.03.99.028081-9 - MARIA CARMELITA DE JESUS GARCIA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de abril de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.03.99.067446-9 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de abril de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002691-8 - SEBASTIAO ROBERTO CARDELIQUIO (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Nada sendo requerido, no prazo de 30 (trinta) dias, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.24.000294-3 - JOAO RODRIGUES BORGES NETO (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA E ADV. SP042292 RAFAEL ROSA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Vistos, etc. Inicialmente, considerando que a v. decisão prolatada nos autos do agravo de instrumento n.º 2002.03.00.015217-7 reconsiderou a decisão que condenou o autor à multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa por litigância de má-fé (v. folhas 766/769), e o fato de que o referido agravo foi julgado prejudicado (v. folhas 1089/1103), expeça-se alvará de levantamento em favor do autor da quantia representada pela guia de depósito judicial juntada à folha 703. Intimem-se as partes para que especifiquem outras provas que eventualmente queiram produzir, no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o INCRA a União Federal, e por fim o Ministério Público Federal. Observo, contudo, que a perícia técnica na área já foi realizada. No mesmo prazo supra, e considerando os termos da certidão de folhas 785/786, de acordo com as quais diversas peças endereçadas pelo INCRA foram desentranhadas do processo e entregues à autarquia, intime-se a autarquia agrária para que expressamente manifeste sobre o interesse ou não em trazer aos autos as referidas petições, uma vez que, dentre os documentos desentranhados, apenas a contestação, que se encontrava juntada às fls. 305/312, foi novamente trazida aos autos (v. folhas 849/856). Nada sendo requerido, apresentem as partes suas alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o autor, depois o INCRA a União Federal, e por fim o Ministério Público Federal. Int.

2003.61.24.000727-1 - LUCIENE GOUVEIA DALAFINI FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Considerando que às folhas 507 dos autos da ação de desapropriação em apenso (n.º 2004.61.24.001717-7) já houve a nomeação de perito para a realização do laudo na área em questão, e que o referido trabalho encontra-se na iminência de ser realizado, constando dos referidos autos, inclusive, os quesitos a serem respondidos (folhas 539/540 e 545 dos autos n.º 2004.61.24.001717-7), com fulcro no artigo 420, inciso II, do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido de produção de prova pericial nestes autos, feito pelos autores às folhas 389, tendo em vista a sua desnecessidade. Ainda, considerando que os autores apresentaram naqueles autos apenas quesitos relativos ao valor da indenização, e o fato de que no presente processo os peticionários questionam, ainda, a produtividade ou não do referido imóvel, em respeito ao princípio da economia processual, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os autores, querendo, e naqueles autos (n.º 2004.61.24.001717-7), apresentem eventuais quesitos complementares acerca a respeito da produtividade do imóvel, a serem respondidos pelo perito nomeado naquele feito, sob pena de preclusão. Aguarde-se a realização da prova naqueles autos. Intimem-se as partes e dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2003.61.24.001163-8 - JOAO BATISTA PINHEIRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 145/146: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.24.001308-8 - RUY CARLOS GONCALVES E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT E ADV. SP177759 MARIA MARCIA ZANETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP139316E LOREDANA MANSANO PERES E ADV. SP146192E MARIA PAULA PAVIN)

Fl. 131: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.24.000900-4 - AUREA DE JESUS DE PAULA (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença de fl. 38. Dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001022-5 - GLORIA MARIA COSMOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 121, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.24.001162-0 - NAIR BARBOSA DA SILVA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 125, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.025298-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001710-8) RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Vistos, etc. Defiro o requerido às folhas 951/952, devendo a Secretaria desta 1ª Vara, doravante, proceder às intimações em nome do causídico subscritor da referida petição. Considerando que a fase de instrução já se encontra encerrada (v. folhas 936/937), caberiam as partes a apresentação de alegações finais, retornando os autos conclusos em seguida, com a manifestação do Ministério Público Federal - MPF, para a prolação de sentença. Todavia, tendo em vista o possível e iminente acordo entre as partes nos autos da ação de desapropriação em apenso (v. folhas 960 e 1041 dos autos 2005.61.24.001710-8), bem como a conveniência do julgamento simultâneo das causas, deixo, por ora, de prolatar a sentença, até que se decida sobre o acordo em questão.

2005.61.24.000137-0 - MARIA LUIZA DE ALMEIDA FERREIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

De acordo com a legislação processual, o(a) autor(a) deverá requerer a execução da sentença observando as regras aplicáveis às petições iniciais (artigo 282 do Código de Processo Civil), com as especificidades previstas nos artigos 604, do mesmo diploma. Diante do exposto, intime-se o(a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o pleito de fls. 97/99 às normas processuais em vigor, bem como forneça contrafé da inicial e cálculos, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Atendida a determinação supra, cumpra-se o disposto no artigo 730 do Código de Processo Civil, procedendo-se à citação do INSS. Intime-se.

2005.61.24.000640-8 - JOAO SERAO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 08 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2005.61.24.000941-0 - ANTONIO CARLOS SOARES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.24.001037-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001710-8) RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO. (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MOACIR NILSSON)

Vistos, etc. Defiro o requerido às folhas 902/903, devendo a Secretaria desta 1ª Vara Federal, doravante, proceder às intimações em nome do causídico subscritor da referida petição. Folhas 896/897: defiro. Anote-se, devendo a Secretaria desta Vara Federal atentar para o requerido pela União Federal, abstenendo-se de intimá-la no presente feito. Por fim, nada obstante o encerramento da instrução processual, tendo as partes, inclusive, já apresentado suas alegações finais, considerando o possível e iminente acordo entre as partes nos autos da ação de desapropriação em apenso (v. folhas 960 e 1041 dos autos 2005.61.24.001710-8), bem como a conveniência do julgamento simultâneo das causas, deixo, por ora, de apreciar a cota ministerial de folhas 908/908, e de prolatar a sentença, até que se decida sobre o acordo em questão.

2005.61.24.001320-6 - LINDAURA MARTINS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001397-8 - SANTINO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP147949E FREDERICO HELLMEISTER CAMOLESE E ADV. SP151701E RODRIGO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP151970E ALEXIS PERIN FARIAS E

ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001398-0 - JOAQUIM PEREIRA PORTO (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001406-5 - LUIZ FELIX DA SILVA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001419-3 - MARIA DE BRITO DE CAMPOS (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001422-3 - PEDRO BERTTI (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP147949E FREDERICO HELLMMEISTER CAMOLESE E ADV. SP151701E RODRIGO VIEIRA DA SILVA E ADV. SP151970E ALEXIS PERIN FARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001430-2 - GONCALO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001431-4 - PRECILIANA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001434-0 - FLORINDO ROCHA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001436-3 - ENEZIO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001444-2 - ARNALDO RODRIGUES BONFIM (ADV. SP137675 ANA MARIA UTRERA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2005.61.24.001880-0 - ANTONIO DONIZETE MARTINEZ (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o v. Acórdão proferido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2006.61.24.000323-0 - MARIA HELENA AGOSTINHO (ADV. SP119377 CRISTIANE PARREIRA RENDA DE O CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2006.61.24.000515-9 - MARIA JORDAO DE FARIAS BARBOZA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.000658-9 - APARECIDO ALVES DO PRADO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2006.61.24.000915-3 - DURVAL FELTRIN (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001385-5 - IDA PRESILINA ALVES (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001412-4 - BENEDITA DE LIMA SILVA (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Posto isto, declaro extinto o processo em resolução de mérito, por ausência de interesse processual (v. art. 267, inciso VI, do CPC). Por haver dado causa ao indevido ajuizamento da ação, condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. Por fim, arbitro os honorários devidos ao advogado dativo nomeado à folha 54, Dr. Pedro Ortiz Júnior, em respeito à Resolução n.º 558/2007, do E. CJF, no valor mínimo constante da tabela anexa ao normativo. Transitada em julgado, expeça requisição visando o pagamento. Após, arquivem-se os autos. PRI

2006.61.24.001425-2 - JOAQUIM CONRADO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 14 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2006.61.24.001446-0 - ROSANGELA JERONIMO SOARES (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 78: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2006.61.24.001736-8 - MARIA ANA DA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2006.61.24.001749-6 - AILTON BRITO DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS

RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 53/54: Indefiro o pedido de realização de nova perícia. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2006.61.24.001767-8 - LUZIA CONCEICAO SAVEGNAGO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora nas verbas da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso pelas partes, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001934-1 - LUZIA BRIZANTE DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 15 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2006.61.24.001967-5 - FRANCISCO HERMINIO RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 29 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2006.61.24.001996-1 - HELIO NEVES DA SILVA (ADV. SP120770 VALERIA NAVARRO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 110/114: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.24.002155-4 - MARIA CAETANO PUPIM (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.000002-6 - ORARI DE ARAUJO (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO E ADV. SP227237 FERNANDO CESAR PISSOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Vista às partes para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor (cinco dias para cada uma das partes).

2007.61.24.000029-4 - WILLIANS MICHEL SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886 ERZEO BERNARDINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 17 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.000081-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA TERTULIANO (ADV. SP111577 LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que apresentem alegações finais através de memoriais, conforme determinação de fl. 107.

2007.61.24.000171-7 - JOLINDA DIAS (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo, conforme determinação de fl. 97.

2007.61.24.000272-2 - ROSA MARQUES DE OLIVEIRA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de junho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.000348-9 - IRACEMA LUZIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, do estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.000443-3 - SUMIE MIYAZAKI RIBEIRO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 21 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.000467-6 - SUSELI DA SILVA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 77: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Francisco Luiz Alonso Gerez, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.000512-7 - SEBASTIAO ALVES (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando certidão de fl. 45, expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas nos autos. Intimem-se.

2007.61.24.000626-0 - PAULO ROBERTO PERUSINI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 76: destituo o perito nomeado, Dr. Belarmino Batista Neto e em substituição nomeio o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001012-3 - SUELI APARECIDA DOS SANTOS FAILE (ADV. SP163908 FABIANO FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, estudo social e do parecer do assistente técnico do INSS, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.001074-3 - MARIA DE LURDES PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 84: Tendo em vista a informação do endereço da testemunha Expedito Pedro da Silva, expeça-se carta precatória ao Juízo Distribuidor de São José do Rio Preto para oitiva da mesma. Intimem-se.

2007.61.24.001076-7 - LUIZ BRAZ DA SILVA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.001110-3 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP188770 MARCO POLO TRAJANO DOS SANTOS E ADV. SP227091 ANTONIO CARLOS MIOLA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)
Posto isto, declaro extinto, sem resolução de mérito, o processo (v. art. 13, inciso I, c.c. art. 459, caput, segunda parte, c.c. art. 267, inciso XI, todos do CPC). Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor dado à causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001180-2 - LUIZ NICOLAU DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP165245 JOÃO THOMAZ DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 75: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do não comparecimento do autor na perícia médica. Intimem-se.

2007.61.24.001214-4 - HELIO FLAVIO FRANCISCON (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)
Converto o julgamento em diligência. Considerando tratar-se de direitos disponíveis, designo o dia 28 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização de audiência de tentativa de conciliação, devendo a instituição-ré se fazer representar necessariamente por procurador ou preposto com poderes para transigir. Int.

2007.61.24.001280-6 - ANTONIA SINDOU DE ALENCAR SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 24 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2007.61.24.001312-4 - DIRCE DE CARVALHO ZOCCAL (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte Antonio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 03 de junho de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001422-0 - MARCIO APARECIDO DOMINGOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial e do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.001428-1 - ALMERINDA DE OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001430-0 - SEBASTIAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 75: Defiro a inclusão da testemunha. Intimem-se.

2007.61.24.001444-0 - MARIA JOSEFA IGNACIO (ADV. SP248004 ALEX DONIZETH DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001492-0 - JOBERT FERREIRA DA COSTA (ADV. SP088802 PAULO CEZAR VILCHES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001502-9 - ANGELA ALVES CERDAN (ADV. SP065661 MARIO LUIS DA SILVA PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 102/103: defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 90 (noventa) dias, para as devidas providências. Intime-se.

2007.61.24.001616-2 - OLINDA ALVES CLEMENTE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl: 28: recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001650-2 - JOANA MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001656-3 - MARIA ANTONIA MARIANO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001675-7 - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.24.001679-4 - JOSE JAIR CREPALDI (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.24.001686-1 - LINDAURA ANESIA BARBARIS (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001722-1 - JOSEFINA MARIA DA CRUZ (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl: 30: recebo como aditamento à inicial. Cite-se o INSS. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001723-3 - SUELEN ADRIANA MISSE (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 22: recebo como aditamento à inicial. Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. João Soares Borges, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Outrossim, nomeio a Sra. Maria Aparecida Moreira Martins, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001724-5 - MADALENA BARBOSA FERNANDES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 24: recebo como aditamento à inicial.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Sileno da Silva Saldanha, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Outrossim, nomeio a Sra. Elisangela Siqueira Scarpa, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001725-7 - SUMICO OKUMURA SATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 24: recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001726-9 - APARECIDA CONCEICAO COLOMBO LIMA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 25: recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001727-0 - MARIA ZELIA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 24: recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001728-2 - VALDA MARIA DO PRADO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001732-4 - APARECIDA FERREIRA DA SILVA MANCEGOZO (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001739-7 - INES DA SILVA CARVALHO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 21: recebo como aditamento à inicial.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Outrossim, nomeio a Sra. Márcia Ohtta do Amaral, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001740-3 - APARECIDA PRANDO PASCHOA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl: 25: recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001741-5 - TEISHI SATO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl: 23: recebo como aditamento à inicial.Cite-se o INSS.Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001825-0 - MARIA JERONIMO NUNES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fl. 23: recebo como aditamento à inicial.Considerando que para o deslinde deste feito é necessária a realização da prova pericial, nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:...Outrossim, nomeio a Sra. Mareide Aparecida da Cunha Barbosa, assistente social, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias.Os honorários ao médico perito e à assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.As partes, querendo, poderão formular quesitos e nomear seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do(s) laudo(s), manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.24.001831-6 - JOVENCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Cumpra-se.

2007.61.24.001854-7 - DOMINGOS VIEIRA (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001866-3 - ZORAIDE BELLETTI LOPES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001870-5 - CARMELLA RODRIGUEIRO POMARO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001878-0 - CECILIA DE ABREU HAUK (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001880-8 - MARIA HELENA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001956-4 - MARIA LIMA DE SOUZA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002010-4 - ANGELINA MIASSO PAZINI (ADV. SP246973 DANIEL FERNANDO SCATENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE) VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002020-7 - MARIA APARECIDA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002032-3 - DALVA IZAURA BANDEIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002044-0 - MARIA VANILDA ALVES FERREIRA (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002068-2 - ZADILIO DA SILVA (ADV. SP173751 CIRIACO GONÇALEZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da CEF, notadamente em relação à(s) preliminar(es) argüida(s), sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.002076-1 - SALVADOR FRANCISCO DOS ANJOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

2008.61.24.000266-0 - ANTONIO HONORATO DE LUCENA FILHO (ADV. SP197257 ANDRÉ LUIZ GALAN MADALENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ratifico os atos praticados pelo Juízo Estadual de Nhandeara/SP. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Subseção da Justiça Federal em Jales/SP. Dê-se vista às partes da carta precatória juntada às folhas 150/174. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo o seu endereço atual na cidade de Pontalinda-SP. Após, cumprida a determinação supra ou decorrido o prazo para tanto, conclusos.

2008.61.24.000275-1 - FRANCISCA GOMES CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de abril de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000276-3 - JOAO FRANCISCO DE PAULA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes da remessa dos autos da Justiça Estadual à Justiça Federal. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora. Expeça-se ofício ao INSS para que seja implantado o benefício previdenciário concedido ao(à) autor(a), a partir de 01 de abril de 2008, devidamente atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença. Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.24.000475-9 - FRANCISCA GARCIA FONSECA (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50. Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeita a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC). Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados pela autora, uma vez que os documentos relacionados às moléstias que a

acometeriam, além de terem sido firmados de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, não são, em sua maioria, contemporâneos ao ajuizamento da ação (v. folhas 27, 28, 30, 37/40, 44/109), o que, considerando o caráter transitório do benefício ora pleiteado, tem extrema relevância. Desta forma, não é possível firmar convencimento, ao menos nesta fase de cognição sumária, acerca da real incapacidade da autora, sendo imprescindível a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Outrossim, quanto ao segundo requisito previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, qual seja, a impossibilidade de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, observo que não há nos autos qualquer documento que ateste a alegada miserabilidade da autora, o que também afasta o alegado *fumus boni juris*. Ademais, considerando que de acordo com a inicial, a autora está incapacitada desde o ano de 1994, ou seja, há mais de quatorze anos, e que o pedido de auxílio-doença por ela formulado em 1998 (v. fl. 22) foi definitivamente indeferido pelo INSS há mais de oito anos (v. folhas 34/35), reputo ausente o alegado *periculum in mora*. Destarte, não se observando a presença dos requisitos necessários à sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Andréa Batista Vieira, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Nomeio como perito do Juízo, a Dra. Helena Hernandez F. Salviano, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos:

2008.61.24.000510-7 - ARACI CALDEIRAS LIMA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000512-0 - FRANCISCO ORTIZ (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50. Por outro lado, indefiro o pedido de tutela antecipada, visto que ausente o requisito necessário à sua concessão, consistente na verossimilhança da alegação (v. art. 273, CPC). Inicialmente, considerando que a documentação trazida na inicial, além de não comprovar de plano o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, caso seja aceita como início de prova material, deverá ser analisada em confronto com a prova oral a ser produzida. Igualmente, reputo ausente a prova inequívoca dos fatos no que tange à alegada incapacidade, uma vez que os documentos que atestam as doenças do autor, nada obstante serem contemporâneos ao ajuizamento da ação, foram feitos de forma unilateral, sem a presença do necessário contraditório, sendo imprescindível para tanto a realização de perícia médica por perito nomeado por este juízo. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução n.º 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.03.99.017972-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.24.001272-0) ANTONIO SERAFIM BARBOSA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, indefiro o pedido de folha 217 e, considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Considerando a extinção da execução, traslade-se da cópia da presente sentença para os autos da ação cautelar em apenso (n.º 2005.61.24.001272-0), procedendo em seguida ao desapensamento dos autos, e ao imediato arquivamento da referida ação cautelar. Por fim, com o trânsito em julgado da presente decisão, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

2000.03.99.076269-3 - AURORA PIVA RODRIGUES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 153/154: anote-se. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2001.61.24.000849-7 - LUZIMAR GOMES DA SILVA (REPRESENTADO) POR JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206234 EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2001.61.24.001381-0 - EMILIA SCANDIUSSI TARCINAVO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

2001.61.24.001391-2 - DEVACIR PATAIO CHAGAS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria, para fins de elaboração de cálculo, de eventual saldo remanescente.Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.24.001954-9 - URIAS DA SILVA COELHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Traslade-se cópias de fls. 69 e 73/74 do processo nº 2002.61.24.000973-1 para estes autos.Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da satisfação do(s) crédito(s) recebido(s)Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.24.002080-1 - OMENEGILDO SENTINELO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a grafia do seu nome no CPF, eis que divergente da cédula de identidade juntada à fl. 08. Após, cumpra-se o já determinado no despacho de fl. 184, expedindo-se ofício requisitório complementar para pagamento da execução. No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.24.002211-1 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Retornem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Cumpra-se.

2001.61.24.002233-0 - FILOMENA ABADIA DE JESUS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo de eventual valor remanescente.Com a vinda do cálculo, dê-se vista as partes para se manifestarem, pelo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cumpra-se. Intimem-se.

2001.61.24.002584-7 - EDVANDA BOTTA STEQUE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2001.61.24.003432-0 - IZABEL GARCIA GOBETI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 222: Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se.Dê-se ciência ao INSS do despacho de fl. 215.Intimem-se.

2002.61.24.000399-6 - ANTONIA LUNGARESI (ADV. SP232703 VIVIANE JORGE DE OLIVEIRA COLOMBO E ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, abro vista destes autos ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, o que, transcorrido in albis o prazo acima, os autos retornarão ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe, nos termos do artigo 2º, XXXII, da Portaria nº 08, de 30/07/2001.

2003.61.24.000445-2 - DURVALINA DE OLIVEIRA DOS ANJOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 12 de agosto de 2008, às 14 horas.Intimem-se.

2003.61.24.000584-5 - OSVALDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JALES - IPASM (ADV. SP191256 ALESSANDRO MARTINS PRADO)

Fl. 90: Manifeste-se o patrono do autor sobre a não localização do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

2003.61.24.000637-0 - VIGONETE ARRAIS GOMES DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 138/139: anote-se.Fls. 142/144: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2003.61.24.001879-7 - ITALO FINOTELLO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização das testemunhas Célia Maria da Silva e Nair Carneiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

2004.61.24.000027-0 - APARECIDA FERRUCCI GUIRALDI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2004.61.24.001149-7 - ROBERTO DURAO DE ALMEIDA (ADV. SP221220 IVAN JOSE ALVAREZ CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculos de eventual saldo remanescente.Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.24.001175-8 - LEONOR TELES DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2005.61.24.001010-2 - MARIA IZABEL FRANCISCHETI FIGUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Paulo Domingos Bombarda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Intime-se.

2005.61.24.001172-6 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o benefício concedido à autora já ter sido implantado, conforme fl. 63, dê-se vista ao INSS para apresentação do cálculo de liquidação da sentença.Com a vinda do cálculo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive sobre o interesse em renunciar a eventual crédito excedente a sessenta salários mínimos, esclarecendo se a renúncia inclui o valor dos honorários advocatícios.Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo.Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.24.001804-6 - ROSALIA MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA CARDENAS (ADV. SP233200 MELINA FERRACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 36: pedido prejudicado, haja vista que já foi apreciado e indeferido à fl. 26.Retornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Intime-se.

2006.61.24.000316-3 - FERNANDA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP185295 LUCIANO ÂNGELO ESPARAPANI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP144300 ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela autora.Ciência às partes do ofício da Receita Federal de fl. 112.Intimem-se. Ciência à União Federal.

2006.61.24.000703-0 - JOSE DE FREITAS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fls. 150/154: indefiro haja vista que a localização da família do autor cabe ao seu patrono.Aguarde-se provocação em arquivo com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2006.61.24.000873-2 - IDALINO DE ABREU LIMA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fl. 139: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.24.001217-6 - JOAO BATISTA TEODORO (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Designo audiência de instrução e julgamento, com depoimento pessoal da autora e oitiva das testemunhas arroladas nos autos, para o dia 12 de agosto de 2008, às 14h30min. Intimem-se.

2006.61.24.001419-7 - AURORA GUALBERTO TEIXEIRA SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Expeça-se carta precatória para realização do depoimento pessoal da autora. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2008, às 13h30min. Intimem-se.

2006.61.24.001490-2 - LEONIDAS LOPES DO CARMO (ADV. SP218918 MARCELO FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o procedimento administrativo, conforme determinação de fl. 77.

2006.61.24.001507-4 - LUIZ ORLANDO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

...Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. Sileno da Silva Saldanha, estabelecido na Av. João Amadeu, 2415, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 03 de julho de 2008, às 14:30 horas.

2006.61.24.001590-6 - FATIMA MARIA ALISSON PENHA TRALDI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Luciano Ferreira Nunes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.24.001955-9 - APARECIDA IZABEL DE JESUS MORAIS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2006.61.24.002006-9 - GENIVALDO CARVALHO DE CALLI - MENOR E OUTROS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Posto isto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito do processo (v. art. 269, incisos IV, e I, do CPC). Condeno os autores a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiários da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege.

2007.61.24.000295-3 - IZABEL CRISTINA CARNEIRO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

2007.61.24.000355-6 - CLEONICE DA SILVA MACARIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fls. 59/60: o pedido de tutela antecipada será apreciado após a instrução probatória. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de agosto de 2008, às 15 horas. Intimem-se.

2007.61.24.000461-5 - MARIA DE SOUZA MENDES (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena

de preclusão. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias. Fixo os honorários periciais da assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, devendo ser solicitados após a manifestação das partes e do MPF. Intimem-se.

2007.61.24.000789-6 - MINEIA PEREIRA DE FARIA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que, nesta data, nos termos do artigo 162, 4º, do Código de Processo Civil, disponibilizei estes autos para publicação de intimação do patrono do(a) autor(a) para que comunique a parte ativa a comparecer no consultório médico do Dr. João Soares Borges, estabelecido na Rua Doze, 2076, centro, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi redesignada para o dia 08 de agosto de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001354-9 - BENEDITA LUIZA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

2007.61.24.001388-4 - VALDECI ALVES DE AMARAES (ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 71: destituiu a assistente social, Srª Elaine Cristina dos Santos e em substituição nomeio a Srª Altamira Maria Guimarães, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

2007.61.24.001509-1 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Apresentem as partes alegações finais, por meio de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro o(a) autor(a), sob pena de preclusão. Intimem-se.

2007.61.24.001573-0 - GERSON MARQUES NUNES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP251862 SUELY DE FATIMA DA SILVA PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o patrono do(a) autor(a) sobre a não localização da testemunha Antonia Almeida Gomes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Intime-se.

2007.61.24.001734-8 - IVETE APARECIDA PIASSI DE MIRANDA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação do INSS, sob pena de preclusão. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.24.000190-4 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA - SP E OUTRO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE JALES - SP

Manifestem-se as partes acerca do estudo social, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Fixo os honorários à assistente social no valor máximo da tabela constante da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, que serão solicitados após a manifestação das partes. Cumprida a determinação acima, devolvam-se com as homenagens de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.24.003047-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.24.001900-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X LAUDELINO MARTINS BRAVO E OUTRO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls. 21/30, 37/39, 83/87, 113/121 e 123 destes autos para os autos do processo principal n.º 2001.61.24.001900-8. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.24.000230-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.24.001047-6) ANTONIO FEBOLI (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se cópias de fls.

02/04, 16/17, 30/31, 75/76 e 79 destes autos para os autos do processo principal n.º 2003.61.24.001047-6. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.61.24.001096-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000623-7) AFONSO VOLTAN (ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS E PROCURAD ADEMIR SCABELLO JUNIOR)

Vistos, etc (em inspeção). Reconsidero o despacho de folha 57. Muito embora exista realmente o elemento processual de conexão apontado ali, entendo que não é caso de reunião de feitos. Digo, de início, que o juiz não está necessariamente obrigado a reunir os processos conexos, em vista do disposto no art. 105 do CPC (v. E. STJ no acórdão em Recurso Especial 112647 (autos n.º 199600701601/RJ), DJ 22.3.1999, página 162, RSTJ Vol. 120, página 186, Relator Peçanha Martins: (...) 2. A reunião de ações conexas, a serem decididas em conjunto, é facultada ao juiz e não imposta pelo art. 105/CPC, e obedece a exigências de ordem pública e particular. A primeira, a fim de evitar sentenças contraditórias e, a segunda, visando aos princípios da celeridade e da economia). Na minha visão, nada obstante tal medida busque evitar, por meio de decisão conjunta, que atos contrários acabem sendo praticados, sendo esta, aliás, a razão de existir do referido instituto jurídico, no caso, mostra-se inteiramente injustificada. Ora, a execução embargada tem como fundamento acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União - TCU, que impôs ao embargado a responsabilidade pela satisfação de dívida originada de descumprimento de convênio público, e, em que pese ação civil de improbidade haver se baseado em irregularidades verificadas no mesmo pacto, e busque, dentre outras medidas, que o erário seja recomposto, certo é que possuem pressupostos em nada coincidentes. Não é porque o embargante foi condenado em feito administrativo no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU, por descumprir o pactuado, que, necessariamente, o ato levado em conta para se chegar à conclusão possa ser caracterizado juridicamente como ato de improbidade administrativa. Tais instâncias, por certo, possuem normatização característica peculiar, e, portanto, as sanções nelas previstas são independentes (v. nesse sentido art. 12, da Lei n.º 8.429/1992). Daí, o risco de decisões conflitantes praticamente deixa constituir empecilho ao trâmite separado dos feitos. Anoto, em acréscimo, que a ação civil de improbidade nem mesmo ainda teve decisão acerca de sua viabilidade inicial, fato esse que seguramente representa entrave não razoável à própria razão de ser do processo executivo. Desta forma, promova a Secretaria da Vara Federal o desapensamento. Após, vista, às partes, para que especifiquem os meios de prova que pretendem produzir para demonstrar suas alegações. Ao Sedi para cadastrar o feito na classe 76 (Embargos à Execução Fundada em Título Executivo Extrajudicial). Int. Jales, 26 de março de 2008.

EXCECAO DE SUSPEICAO

2005.61.24.001918-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000908-1) RENATO JUNQUEIRA FRANCO STAMATO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI) X RICARDO ALESSANDRO PETINARI Considerando o trânsito em julgado da decisão de folhas 176/183, que negou provimento ao agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a exceção de suspeição (fls. 109/116), determino que a Secretaria desta 1ª Vara Federal proceda ao desapensamento do presente incidente e, em seguida, à remessa ao arquivo, com baixa na distribuição.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.61.24.000178-8 - VANI BOMFIM NEVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 173/175. Indefiro o pedido de destaque dos honorários advocatícios contratados, tendo em vista que o instrumento particular juntado aos autos (fl. 175) não atende aos requisitos formais necessários à prova da livre manifestação de vontade da autora, por se tratar de pessoa analfabeta, conforme faz prova o documento de fl. 09. Nestas condições, o contrato para prestação dos serviços advocatícios, reduzido a termo, deveria ser formalizado através de instrumento público, lavrado em notas de tabelião, o que, in casu, não ocorreu. Sem prejuízo, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 177. Intime-se.

2001.61.24.002148-9 - MARIA MADALENA ANANIAS VILELA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 182/185: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.24.001612-8 - ANTONIO APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 72/76: Ciência ao autor. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Proceda a Secretaria à expedição de ofício requisitando o pagamento da execução, referente ao valor da condenação, à Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos da Resolução n.º 559, de 26 de junho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Após, aguarde-se o pagamento do valor da condenação. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.24.000468-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001997-7) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X APARECIDO CYRIACO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Apensem-se aos autos principais. Após, intime-se o impugnado para manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do 261 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.24.000066-0 - MAXIMINO NATALINO MANSUELI (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JALES - SP (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.24.002092-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FOTO COLOR NOVA ERA LTDA. ME E OUTROS

...Posto isto, com fulcro no que prevê o artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, defiro a liminar de busca e apreensão do bem constante da nota fiscal juntada à folha 23 (processadora semi-automática de filme 20 litros), nomeando desde já a instituição bancária requerente como depositária do bem. Executada a liminar, citem-se os requeridos, para os fins dos parágrafos 2º e 3º do artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69. A carta precatória deverá ser retirada em Secretaria da Vara pela própria requerente, cabendo a ela não apenas a sua distribuição na Comarca de Santa Fé do Sul - SP, mas também a comprovação, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino, ainda, o desentranhamento das guias de distribuição e diligências do oficial de justiça (folhas 28/30), para a devida instrução da carta, bem como das cópias da inicial, anexadas à contracapa dos autos. Por fim, observo que a instituição bancária requerente não trouxe aos autos a cópia da emenda à inicial de fl. 38, necessária à instrução da contrafé, razão pela qual determino que a requerente traga, quando da retirada da carta precatória cuja expedição ora determino, a cópia da emenda em questão, para a instrução da carta precatória. Int.

PETICAO

2007.61.24.001062-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X EDUARDO XAVIER RODRIGUES

Traslade-se cópias das fls. 57/58 e 60 para os autos dos processos nº 2002.03.99.011624-0 e 2007.61.24.001061-5. Após, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

Expediente Nº 1683

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.25.000598-0 - CEREALISTA NARDO LTDA (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP

Desse modo, presentes os requisitos necessários para a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO a medida de urgência pleiteada na inicial, determinando ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Seção Paulo - CREA-SP que se abstenha de praticar atos que importem na exigibilidade e na cobrança de contribuições profissionais originadas do Procedimento Administrativo nº SF 728/05 (ANI nº 64504, fl. 37), bem como na inscrição do nome da autora, Cerealista Nardo Ltda, nos órgãos de proteção ao crédito, em decorrência de referido PA (728/05). Cite-se. Intimem-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente N° 587

ACAO MONITORIA

2004.60.00.005141-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X ILDEMAR DE SOUZA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Forneça a autora as cópias autenticadas das peças processuais, das quais deseja o desentranhamento. Após, proceda a Secretaria o desentranhamento dos originais e substituição pelas referidas cópias, bem como a entrega dos mesmos mediante recibo nos autos. Considerando-se ser desnecessária a anuência da parte contrária, na espécie, defiro o pedido de desistência da presente Ação. Assim, declaro extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. Havendo penhora, libere-se. Havendo Carta Precatória expedida, solicite-se a devolução. Oportunamente ao arquivo. P. R. I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.00.002201-3 - ADRIANO FONTOURA DE CAMARGO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON E ADV. MS011250 TIAGO ANDRE RIBEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
MANIFESTE-SE O EXECUTADO SOBRE O PEDIDO DE F. 55-57. (ALTERAÇÃO DE POLO ATIVO E DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA) NOS AUTOS DA EXECUÇÃO APENSA.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.60.00.002064-6 - ESPOLIO DE REGINA CELI PIAZZA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X LUIS RICARDO PIAZZA (ADV. MS006329 LUIZ CARLOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2005.60.00.009456-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.003400-5) PEDRO NOLASCO AJALA (ADV. MS003805 KATIA MARIA SOUZA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, reconhecendo a falta de legitimidade do executado para suscitar a nulidade da penhora pela ausência de intimação de seu cônjuge, extingo o processo sem julgamento do mérito no ponto. Ressalvo, entretanto, que a esposa do embargante deve ser cientificada da penhora, aperfeiçoando-se, assim, a constrição judicial sobre o imóvel em questão. No mais, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante. Sem custas e honorários diante da gratuidade de justiça deferida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junte-se cópia desta sentença aos autos da ação executiva. Oportunamente, arquivem-se os autos.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.00.001762-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005960-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCOS ANTONIO MENIN BASTOS (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do embargante, e condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem custas, nos termos do art. 7º da Lei 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Junte-se cópia desta sentença aos autos da ação executiva. Oportunamente, arquivem-se os autos.

2008.60.00.001621-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.003702-8) LATICINIO CAPRISUL LTDA E OUTROS (ADV. MS004737 MOZART VILELA ANDRADE E ADV. MS011811 IVAN SAKIMOTO DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.004020-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.008982-0) PAULO JORGE MENDES BACHA (ADV. MS008234 VALKIRIA DUARTE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando a pertinência.

2008.60.00.005023-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002587-0) MILTON MORIKAZU MIYAHIRA (ADV. MS009073 LUCIANO SANDIM CORREA) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 07/2006-JF01, intimo o Embargante para trazer aos autos a contrafé, para fim de possibilitar a citação da Embargada.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.60.00.002410-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004238-8) EUNICE MATHILDE RODRIGUES CORREA E OUTRO (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ E ADV. MS004511 SANDRA CRISTINA A.R. DE MELLO)

Do exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro opostos, pelo que DECRETO a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de nº 93. Do exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos de terceiro opostos, pelo que DECRETO a desconstituição da penhora incidente sobre o imóvel de nº 93. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais, prosseguindo-se a execução em seus ulteriores termos, devendo o credor, no prazo de dez dias, se manifestar sobre o prosseguimento da execução.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0004238-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS) X ANGELA PEREIRA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X WILSON CAMILO RODRIGUES CORREIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGUES CORREIA E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, indefiro a inicial da presente execução no que toca ao Contrato de Abertura de Crédito Rotativo (fls. 10-14), tendo em vista inexistir título hábil para a execução e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Determino, ainda, que a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, apresente novos cálculos, excluindo os valores referentes ao mencionado contrato de abertura de crédito rotativo. Custas e honorários pela exequente, o qual fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.00.005915-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO) X ADRIANO FONTOURA DE CAMARGO (ADV. MS008921 GUSTAVO CALABRIA RONDON) MANIFESTE-SE O EXECUTADO SOBRE O PEDIDO DE F. 55-57. (ALTERAÇÃO DE POLO ATIVO E DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA).

2A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 177

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.00.009953-4 - ROSEMARY WANOUHY MISSIRIAM (ADV. MS006367 GILSON ADRIEL LUCENA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) Considerando a possibilidade de realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2008 às 14:00 horas. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.60.00.004971-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.001165-3) TANIA MARIA DE SOUZA MARQUES (ADV. MS007787 SHEYLA CRISTINA BASTOS E SILVA BARBIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Considerando a possibilidade de realização de acordo, designo audiência de conciliação para o dia ___/___/_____ às _____ horas. Intimem-se.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 671

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.60.00.002293-5 - ESTANCIA PORTAL DA MIRANDA AGROPECUARIA LTDA E OUTRO (ADV. MS012212 THIAGO MACHADO GRILO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Manifestem-se réus sobre o pedido de antecipação da tutela em 5 dias.2- Requeira a autora a citação da comunidade indígena interessada, na condição de litisconsorte.3- O pedido de antecipação da tutela será apreciado após a manifestação da UNIÃO e da FUNAI.4- Anote-se a prioridade no andamento do processo, tendo em vista os interesses sociais envolvidos.

INTERDITO PROIBITORIO

2007.60.04.000801-5 - ROVILSON ALVES CORREA (ADV. MS006921 MAURICIO NOGUEIRA RASSLAN E ADV. MS011433 DIEGO NENO ROSA MARCONDES) X INDIOS DA ALDEIA KADWEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Lucia Helena Olegário deverá constituir advogado para que possa compor o pólo ativo da relação processual. 2- Anote-se a prioridade no andamento do processo, tendo em vista os interesses sociais envolvidos. Intimem-se.

5A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 323

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

90.0000128-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIS WANDERLEY GAZOTO) X WILD PACHECO (ADV. MS003201 WILLIAN MAKSOUD FILHO E ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X ROHER PACHECO (ADV. MS003201 WILLIAN MAKSOUD FILHO E ADV. MS000832 RICARDO TRAD) X PEDRO ALVES PACHECO (ADV. MS003201 WILLIAN MAKSOUD FILHO E ADV. MS000832 RICARDO TRAD) Ciência às partes do retorno dos autos. Cumpra-se o acórdão proferido às fls. 1103/1104. Designo o dia 11/06/2008, às 09h00min para o julgamento dos réus pelo Tribunal do Júri, a ser realizado no auditório desta Subseção Judiciária. Oficie-se à Direção do Foro, comunicando-se a data do julgamento acima designada, solicitando-se as seguintes providências: instalação de microcomputador no auditório e na sala secreta do Júri; salas separadas para as testemunhas de acusação e para os réus; máquina de datilografia; iluminação de emergência e serviço de copa e refeições. Oficie-se à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal solicitando informações acerca da lotação atual dos policiais federais arrolados como testemunhas (fls. 498, 501 e 504), bem como requisitando a designação de agentes a fim de resguardar a segurança do julgamento. Localizem-se as armas descritas no auto de entrega de fls. 275/276 e no ofício de fls. 724/727 e providenciem-se os meios necessários a fim de que estejam à disposição deste Juízo na data do julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2000.60.00.003694-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X SANDRA REGINA DONHA (ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X LOTARIO BECKERT (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA) X NEDY RODRIGUES BORGES (ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA)

Considerando que as partes já manifestaram nos termos do art. 500, do Código de Processo Penal, analisarei os pedidos de fls. 971/973, preliminarmente, por ocasião da sentença.Registrem-se os autos para sentença.Após, conclusos.Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2002.60.00.003260-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X HERCULANO CABRITA DE LIMA (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS009853 IDELMARA RIBEIRO MACEDO E ADV. MS007884 JOSE CARLOS DEL GROSSI E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X PAULO DE CARVALHO (ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA) X VICTOR PINTO BARBOSA JUNIOR (ADV. MS003990 ALFREDO CARLOS BALLOCK)

Em decorrência da realização de inspeção nesta vara, no período de 05 a 09 de maio de 2008, redesigno a audiência de oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 271 e 304, marcada para o dia 05.05.08 às 13:30 horas, conforme consta no despacho à fl. 378, para o dia 15/07/08 às 16h0min.Intimem-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.60.00.010744-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALMIR PINTO DA SILVA (ADV. MS003342 MARCO ANTONIO FERREIRA CASTELLO E ADV. MS009564 CANDELARIA LEMOS) X MARIO ESTEVAO PEREIRA (ADV. MS005289 SANDRO LUIZ MONGENOT SANTANA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 08/07/08, às 15h 00 min., para a audiência de oitiva da testemunha de acusação CÉLIO DE BARROS CALÇAS, JOSÉ FRANCISCO FILHO, ANTONIO FERREIRA GOMES E MARCOS VINICIUS B. BRAGA. Expeça-se carta precatória para a Comarca de Miranda/MS para a oitiva da testemunha de acusação ELISA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES. Intime-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

2005.60.00.004784-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X MARCELO ALVES DA SILVA (ADV. SP122366 MARCELO ALVES DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo o dia 15/07/08, às 16 horas., para a audiência de oitiva da testemunha de defesa José Leal de Carvalho, arrolada às f. 295/297. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2006.60.00.009338-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X MARCELO COELHO DE SOUZA (ADV. MS011346 PEDRO GILZ SOUZA) X VANDERLEI EURAMES BARBOSA (ADV. MS005315 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA BUENO E ADV. MS003929 RENATO DA ROCHA FERREIRA) X VANDERLEI JOSE RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO) X DIRNEI DE JESUS RAMOS (ADV. SP148022 WILLEY LOPES SUCASAS E ADV. SP206101 HEITOR ALVES E ADV. SP225178 ANDRÉ LUÍS CERINO DA FONSECA E ADV. SP247280 TIAGO FELIPE COLETTI MALOSSO)

Proceda a Secretaria a renumeração dos autos a partir das f. 156, eis que há incorreção na numeração. Requistem-se certidões circunstanciadas de eventuais ocorrências registradas nas certidões de antecedentes criminais dos acusados Marcelo Coelho de Souza (f. 659, 718/9, 735, 739 e 747), Vanderlei Eurames Barbosa (f. 656, 720/722, 736 e 749), Vanderlei José Ramos (f. 657, 723/4, 741, 737, 740 e 746) e Dirnei de Jesus Ramos (f. 658, 716/7, 734, 744/5 e 748), bem como certidões de antecedentes e certidões circunstanciadas de eventuais ocorrências que constarem destas certidões, à Justiça Federal de São Paulo, em relação aos acusados Vanderlei José Ramos e Dirnei de Jesus Ramos. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2007.60.00.008944-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI E ADV. MS008257 KATIANA YURI ARAZAWA GOUVEIA) X ALCIDES SALINA SILVA E OUTRO (ADV. MS009144 MARCELO FONTOURA DORNELES) X CLEBER LOPES AGUERO (ADV. MS005217 AFONSO NOBREGA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia e CONDENO os Réus: JANAINA HERRERA DA SILVA: em 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 1.633 (mil seiscentos e trinta e três) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada dia multa. CLEBER LOPES AGUERO: em 11 (onze) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 1.633 (mil seiscentos e trinta e três) dias-multa, no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo cada dia multa. ALCIDES SALINA DA SILVA: em 08 (oito) anos 04 (quatro) meses de reclusão e 1301 (um mil trezentos e um) dias multa no valor de 1/30 (um trigésimo) cada dia multa. Os Réus não podem apelar em liberdade. Expeçam-se mandados de prisão, recomendando-se os Réus no estabelecimento penal. Transitada em julgado para a acusação, expeça-se guia de recolhimento provisório. Condono os Réus no pagamento das custas. Após o trânsito em julgado para as partes, lance-se os nomes dos réus no rol dos culpados. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral e intimem-se os condenados para pagarem as custas processuais. Decreto o perdimento dos seguintes bens: a) veículo CBX 200 strada/honda, ano de 2001, cor vermelha, placa HRK1120, renavam 765118108 (auto de apreensão fls.65/66) b) veículo volkswaagen, cor branca, placa BTR-1755, renavam 690348363, ano 1997 (auto fls.67/68). Os demais bens apreendidos não se enquadram nas definições de instrumento ou produto do crime, pois foram utilizados ocasionalmente na prática delituosa, razão pela qual não serão confiscados. P.R.I.

2007.60.00.012288-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X EBER CESAR ASSIS BARBOSA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X MARCOS VINICIUS LIMA ORUE (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA) X THIAGO OLIVEIRA VAZ (ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

Desentranhem-se os documentos de f. 285/290 e 319/323, juntando-os nos autos nº 2008.60.00.003356-8, que foram desmembrados destes e referem-se ao acusado David Roney de Sousa Pinto, juntando-se, ainda, nos referidos autos, cópia do laudo de f. 292/296. Desentranhem-se os documentos de f. 327/8, 331/2 e 334/5, encaminhando-os, se for o caso, devidamente preenchidos à Polícia Federal. Reitere-se, encarecendo urgência, ao Juízo de Direito Diretor do Foro da Comarca de Campo Grande, o ofício de f. 338. Solicitem-se, encarecendo urgência, as certidões circunstanciadas das incidências mencionadas na certidão de f. 178. Vindo as certidões, dê-se ciência às partes, registrando-se os autos para sentença. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2007.60.00.006007-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004704-6) RAPHAEL BOVOLON GIOLO (ADV. MS008418 ELAINE ALEM BRITO MARTINELLI E ADV. MS011252 GABRIELA ALEM STRALIOTTO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 56. Intime-se o recorrente para apresentar suas razões, no prazo legal. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal. Após, encaminhem-se estes autos ao e. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 324

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.00.004145-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E ADV.

MS007143 JOAO MACIEL NETO) X RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES) X RENATO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA (ADV. MS003611 ANTONIO CEZAR LACERDA ALVES E ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR.)

Às fls. 818/821 o Ministério Público Federal, manifestando-se acerca da informação de parcelamento do débito (fls. 808/815), requer a suspensão do processo para os acusados Renato Sérgio Lima de Oliveira, Ronaldo Sérgio de Oliveira em relação ao crime contra a ordem tributária; e de Nilson Vieira da Silva também em relação ao crime de falsidade ideológica porque, constituindo meio para a prática do crime contra a ordem tributária, é por este absorvido. Requer ainda o prosseguimento do feito em relação ao crime de falsidade ideológica (art 299, CP), no que se refere aos acusados Renato Sérgio Lima de Oliveira e Ronaldo Sérgio de Oliveira, uma vez que tal delito constituiu infração autônoma com objetivo de afastar os impedimentos para o exercício das atividades empresariais. Entretanto, observo na denúncia que o acusado Ronaldo foi incurso apenas no delito descrito no art 299, do Código Penal; sendo incursos nas penas do art 1º, I e III, da Lei 8.137/1990, os acusados Renato e Nilson. Nos mesmos termos foi o recebimento da denúncia às fls. 617/618. Ante o exposto, suspendo o prazo processual e prescricional do feito em relação ao crime disposto no art 1º, I e III, da Lei 8.137/1990, somente em relação aos acusados Renato Sérgio Lima de Oliveira e Nilson Vieira da Silva, devendo o processo prosseguir em relação ao crime de falsidade ideológica para Renato e Ronaldo. Desmembrem-se estes autos em relação aos acusados Renato Sérgio Lima de Oliveira e Nilson Vieira da Silva, no tocante ao delito contra a ordem tributária (art 1º, I e III, da Lei 8.137/1990), prosseguindo-se nestes em relação a Renato Sérgio Lima de Oliveira e Ronaldo Sérgio Lima de Oliveira no que se refere ao crime disposto no art 299, do Código Penal. (AUTOS DESMEMBRADOS RECEBERAM N. 2008.60.00.005318-0). Ciência ao MPF.

2004.60.00.009465-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS) X JOSE CARLOS COGORNO ALVAREZ (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, residentes nesta cidade, para o dia 21 de julho de 2008, às 13h30min. Ciência ao Ministério Público Federal. Requisite-se. Intimem-se.

2005.60.00.001337-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X DIONISIO ELASIO MARIANELLI (ADV. ES005445 WALWERTE RAYMUNDO CARNEIRO JUNIOR)

Verifico que, não obstante este Juízo ter deprecado ao Juízo Federal de Vitória a intimação da defesa do acusado para apresentar defesa prévia (fls. 232), tal ato não ocorreu, consoante certidão de fls. 237-verso. Sendo assim, por publicação, intime-se a defesa de Dionísio Elásio Marianelli para, no prazo de três dias, apresentar defesa prévia. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

2005.60.00.002987-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X CRISTIALDO SOUZA DOS SANTOS (ADV. MS009485 JULIO MONTINI JUNIOR) X FABIO DE OLIVEIRA ARRUDA (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Ficam as defesas dos acusados intimadas da expedição da Carta Precatória nº 167/2008 SC05.1, para a Comarca de Mundo Novo/MS, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do acusado Cristialdo Souza dos Santos.

2006.60.00.006483-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ELENICE NETO DA SILVA E OUTROS (ADV. MT005905 ANTONIO TEIXEIRA NOGUEIRA NETO E ADV. MT006960 CARLOS MAGNO KNEIP ROSA) X PAULO NILO RODRIGUES ANASTACIO E OUTRO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

para exercer a defesa dos acusados VANDERLEI CARVALHO DA SILVA, ELIANE LEITE FERANDES e ELENICE NETO DA SILVA, advogado ad hoc, na pessoa do Dr. ANTÔNIO LOPES SOBRINHO OAB/MS nº 4947. Arbitro os honorários do defensor nomeado, correspondente a 2/3 do valor mínimo da tabela vigente. Viabilize-se o pagamento. Depreque-se a oitivas das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados.. Os presentes saem intimados. Proceda a secretaria as intimações necessárias. Nada mais.

2007.60.00.001929-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LAURO COELHO JUNIOR) X KLEBERSON OLIVEIRA DE FREITAS (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVA DE GASPARI)

Para melhor adequação da pauta, redesigno a audiência de inquirição da testemunha ANDRÉ LUIS DE PAULA NOGUEIRA, arrolada na denúncia para o dia 09 de junho de 2008, às 17 horas. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Requisite-se.

2007.60.00.002651-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X FABIO LOPES SOARES E OUTRO (ADV. MS006833 DENISE TIOSSO SABINO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e, por consequência: ABSOLVO o réu FÁBIO LOPES SOARES, qualificado nos autos, da acusação de infração ao art. 168-

A, caput, do Código Penal, com fundamento no art. 386, IV, do Código de Processo Penal. CONDENO o réu SILVIO MORAIS DE SOUZA JÚNIOR, qualificado nos autos, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal, por violação ao art. 168-A, 1º, I, c/c art. 71, ambos do Código Penal, à pena de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, no regime inicial aberto, e ao pagamento de 16 (dezesesseis) dias-multa, no valor unitário de 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. O réu pode apelar em liberdade, porque primário e de bons antecedentes, conforme art. 594, do CPP. Outrossim, o réu preenche os requisitos do art. 44, incisos I, II e III, e 2º, segunda parte, do Código Penal, porque primário e de bons antecedentes, isto é, há direito público subjetivo, de forma que SUBSTITUO, pois é suficiente, a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos, com a duração da pena substituída, consistente em prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, e 10 (dez) dias-multa. Tendo em vista a situação econômica do réu (comerciante, fl. 17), arbitro o valor do dia-multa acima do mínimo legal, isto é, em 1 (um) salário mínimo, vigente na data do fato, atualizado monetariamente na execução. Incabível o perdão judicial (art. 168-A, 3º, do CP), porque o débito é superior ao mínimo estabelecido para o ajuizamento de execuções fiscais (R\$ 10.000,00, cf. Portaria 1.105/02, Ministro Previdência Social - v. TRF-3ª Região, ACR 17734, DJU 7.12.07, p. 603, rel. Des. Fed. Cecília Melo). Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Custas pelo réu condenado. P.R.I.C.

2007.60.00.009385-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X DELMAR OZELAME DA COSTA (ADV. MS005168 WILSON MATEUS CAPISTRANO DA SILVA) X PEDRO EUGENIO MARTINS DE BARROS (ADV. MS009291 BENEDICTO ARTHUR DE FIGUEIREDO)

Uma vez transitada em julgado a sentença para a acusação, expeçam-se guias de recolhimento provisórias para os acusados. Recebo os recursos de fls. 652 e 653. Intimem-se as defesas dos acusados para, no prazo legal, apresentarem as razões de apelação. Após, ao Ministério Público Federal para as contra-razões. Formem-se autos suplementares. Tudo cumprido, remetam-se estes autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento do recurso.

CARTA PRECATORIA

2007.60.00.012379-6 - JUIZO FEDERAL DA VARA FEDERAL DE JARAGUA DO SUL/SC E OUTROS (ADV. SC018362 CLEY BRANDT KAULING) X JOSE CARLOS GRAF (ADV. SC008590 HERMES SOETHE) X ORLANDO PROVESE MASSANEIRO

Em razão do Ofício nº 3615/08-SR/DPF/MS, juntado às f. 39, informando que a testemunha estará em gozo de férias no período de 26/05/2008 a 14/06/2008, antecipo a audiência da testemunha(s) LUCIANO SOARES TORRES, arrolada(s) pela acusação, para o dia 21/05/08 às 17 horas. Intimem-se. Publique-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia, depoimento da testemunha na fase policial e interrogatório dos acusados Ademir Antônio Bernard, Charles Giosele e Carmelita Francisco Mafra Cezário.

2008.60.00.004018-4 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIO LINO DE SOUZA (ADV. MS008457 ANDRE LUIS PEREIRA DE FREITAS) X GENI DE SOUZA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 09/06/08 às 16h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) MARCELO OLIVEIRA VILELA - PRF, arrolada(s) pela acusação. Intime(m)-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia e do interrogatório do acusado Norberto Bringhenti Júnior. Ciência ao Ministério Público Federal.

2008.60.00.004034-2 - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTROS (ADV. MS010255 RAFAELA ADRIANA PELISSARI) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 17/06/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) ARY CARLOS BARBOSA, arrolada(s) pela acusação. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência e solicitando que proceda às intimações necessárias. Solicite-se, também, cópia do despacho de recebimento da denúncia e do depoimento da testemunha na fase policial. Ciência ao Ministério Público Federal.

EXECUCAO PENAL PROVISORIA

2008.60.00.004647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NILSON FERREIRA CHELES (ADV. MS005383 ROSALI BARBOSA S.L DOS SANTOS)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Aquidauana/MS.

2008.60.00.004648-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUCILENO DA SILVA COELHO (ADV. MS004941 WALMIR DEBORTOLI)

Este Juízo adota a orientação veiculada pela Súmula nº 192, do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que diz: Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual. Assim, encaminhe-se a presente Guia Provisória para a 1ª Vara de Execuções Penais de Aquidauana/MS.

INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL

2008.60.00.004102-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.001319-3) JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL DA 1A. SUBSECAO JUDICIARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSSEN HAMMOUD MAKKI (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES)

Abra-se vista às partes para se manifestarem acerca do laudo pericial, juntado às fls. 36/40. Após, conclusos.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 764

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.02.004326-5 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X AMARILDO SENA DORNELLES (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO) X JOSE VITORINO GONCALVES SOBRINHO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X CARLOS MIGUEL DUTRA (ADV. MS010325 MARA REGINA GOULART)

VISTOS, ETC. A denúncia ofertada pelo Parquet Federal, preenche os pressupostos e requisitos inculpidos no art. 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no art. 43 do codex processual penal. Os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, circunstâncias que autorizam o recebimento de exordial acusatória. Pelo exposto, existindo justa causa para a ação penal, recebo a denúncia formulada contra AMARILDO SENA DORNELES, JOSE VITORINO GONÇALVES SOBRINHO e CARLOS MIGUEL DUTRA, em relação aos fatos descritos na inicial acusatória. Designo o dia 20 de maio de 2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Cite-se e intimem-se. Requiram-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

Expediente Nº 765

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.2000996-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X GERMANO ARAUJO TEIXEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas acerca da sentença de fls. 225/226: Ante o exposto, com fundamento no art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GERMANO ARAUJO TEIXEIRA, com relação aos fatos objeto destes autos. Tendo em vista que os bens apreendidos já foram encaminhados à Receita Federal, para fins administrativos, oficie-se ao Órgão Fazendário para que providencie a destruição dos pacotes de cigarros, encaminhando, para tanto, cópia do termo de apresentação e apreensão (fl. 11), do auto de entrega (fl. 24) e desta sentença. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Após, feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Oficie.

EXECUCAO PENAL

2006.60.02.004327-3 - JUSTICA PUBLICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARLENE DA SILVA BALESTIERI (ADV. MS006982 ADELMO PRADELA)

Solicite-se o recolhimento do mandado de prisão encaminhado através do ofício de fl. 48, uma vez já cumprido (fls. 59/60). Após vinda das informações, remetam-se os presentes autos ao Juízo das Execuções Penais em Porto Velho/RO para que decida a respeito do cumprimento da pena privativa de liberdade. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2008.60.02.002306-4 - JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RODRIGO COSME DE SOUZA (ADV. MS006417 MARIA IRACEMA LOPES BOEIRA SANTOS)

Ficam as partes intimadas acerca do despacho de fl. 47: Vistos, etc. Declino a competência para processamento do presente feito ao I. Juízo das Execuções Penais da Comarca de Dourados - MS, nos termos da Súmula nº 192 do E. Superior Tribunal de Justiça: Compete aos Juízos das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas a sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração

estadual. Destarte, remetam-se os presentes autos com as homenagens de estilo. Cumpra-se. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.002383-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.002347-7) ORANIL PAZ LANDIM (ADV. MS010166 ALI EL KADRI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o requerente para que junte aos autos certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP e pelo Instituto de Identificação do Estado de Mato Grosso do Sul, bem como se manifeste acerca da controvérsia no demonstrativo de residência fixa, pelo qual não se aferiu qual o liame entre ORANIL PAZ LANDIM e o nome aposto naquela fatura mensal de energia elétrica, devendo ser juntado aos autos outro documento capaz de ilustrar a residência do postulante. Após, dê-se nova vista ao Ministério Público Federal.

Expediente N° 766

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.60.02.000172-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X ELIANDRO FERNANDES DO AMARAL (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA) X JOSE ELIAS FERNANDES DO AMARAL (ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)

Tendo em vista a decisão e certidão de fls. 2173/2174, certifique-se a Secretaria o trânsito em julgado para a defesa. Após, dê-se cumprimento à sentença de fls. 992/1050, alterada pelo acórdão de fls. 1778/1780:1) Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados;2) Oficie-se ao Juízo Eleitoral, para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, bem como ao Coordenador Regional da Polícia Federal e ao Departamento de Identificação deste Estado, informando-os do teor da sentença, do acórdão e de seu trânsito em julgado;3) Intimem-se os condenados José Elias Fernandes do Amaral e Eliandro Fernandes do Amaral, para recolherem as custas processuais, proporcionalmente (1/2 para cada), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União;4) Oficie-se à Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, informando-a do trânsito em julgado da sentença condenatória, para as providências legais quanto aos bens apreendidos nestes autos, com exceção das armas e munições, encaminhando-se, para tanto, cópias do auto de apresentação e apreensão, da sentença, do acórdão e da certidão de trânsito em julgado;5) Oficie-se ao Comando do Exército em Dourados/MS, solicitando-se informações sobre a destruição das armas e munições apreendidas nestes autos e encaminhadas pelo Ofício n.º 595/2005-SC01;6) Atenda-se, com urgência, o ofício de fls. 2172;7) Oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Campo Grande/MS, informando-o do trânsito em julgado para a defesa, para que converta a Guia de Execução de Pena (Provisória) n.º 014/2005-SC01 e a Guia de Execução de Pena (Provisória) n.º 015/2005-SC01 em definitivas;8) Indefiro o pedido de fls. 2110/2111, posto que, com o trânsito em julgado da sentença condenatória, caberá à SENAD a destinação dos bens, com decreto de perdimento em favor da União.9) Atenda-se o ofício de fls. 2114, encaminhando-se cópias da sentença e do acórdão;10) Ao SEDI para as anotações necessárias, tendo em vista a condenação dos réus. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficiem-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente N° 834

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.60.02.003329-5 - LINDINALVA RIBEIRO DE MELO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Ante o teor da certidão de fls. 77, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cópia do termo de depoimento da testemunha MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA, acostado às fls. 78. Havendo impugnação, a prova será repetida. Não havendo impugnação no prazo assinalado, referido termo será considerado como resultado da colheita da prova testemunhal, apesar de não firmado pelas partes, devendo os autos ser promovidos conclusos. Intimem-se.

Expediente N° 900

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.60.02.000485-3 - EDILSON MANUEL RODRIGUES (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X PEDRO MARTINS PINHEIRO (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X JOSE ALVES SIEBRA (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X MARIA FERREIRA AMORIM (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA) X CARLOS AILTON DE PIERI (ADV. MS003860 EDIVALDO ROCHA E ADV. MS009322 SUSINEI CATARINO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos de fls. 235/237, no prazo de 05(cinco) dias. Reputo prejudicado o pedido de fls. 238, tendo em vista que os autos ainda não foram arquivados. Int.

2002.60.02.001427-9 - NARCISO WUST (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MIGUEL CERILLO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X DARCI GRAMINHO DE SOUZA (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MARCOS ROBERTO LEMOS MARCONDES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MAURO LUIS KLEIN (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MARIO PICOLO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X WALTER VERAO PEDROSO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MILTON SPERAFICO (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MARINO OSORIO BORTOLI SOARES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X NADIR ALVES (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MARINO LIELL (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X MANOEL FRANCISCO FELIX (ADV. MS003316 CICERO JOAO DE OLIVEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista o trânsito em julgado de sentença fl.379 e a petição de fl. 381, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas anotações.Cumpra-se.

2003.60.02.001000-0 - EDUARDO SOTOLANI (ADV. MS007893 GILBERTO BIAGI DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ROGERIO DA SILVA) Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

2003.60.02.001907-5 - ADELINO VENANCIO GIROTO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pelo INSS, no prazo de 5(cinco) dias.Int.

2003.60.02.002186-0 - MARIA DE LOURDES BALBASTRO Buset (ADV. MS007520 DIANA REGINA MEIRELES FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em seus regulares efeitos de direito, exceto quanto à implantação do benefício, que recebo apenas no efeito devolutivo, de acordo com o art. 520, inciso VII do CPC.Dê-se vista à parte autora (apelada) para contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2003.60.02.002651-1 - FLAVIO DA SILVA MARQUES (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X RONILDO MARQUES DA SILVA (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X SANDRA MARIA DA SILVA (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.60.02.000197-0 - LINO PALACIO (ADV. MS006646 MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO) Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.000735-1 - ENEDINA GOMES DE SOUZA (ADV. MS009166 ROGERIO TURELLA E ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006905 EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) Recebo o recurso de apelação, interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à parte autora- apelada para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.60.02.000757-0 - ANTONIO PATRICIO DE FRANCA (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (PROCURAD SEM PROCURADOR) Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

2004.60.02.001585-2 - EURIPEDES ALVES DO CARMO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ELIEZER ALVES DO CARMO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X EUCLIDES ALVES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X EUGENIO RODRIGUES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X IZAIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ELIAS PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X HUIRIS ARGUELHO DE ALENCAR (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X DELMIRO BONILHA PEREIRA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS) Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

2006.60.02.003160-0 - IRENE PANAGE LOPES HARB (ADV. MS010298 NIUZA MARIA DUARTE LEITE E ADV. MS010435 WILSON DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora, em cinco dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Int.

2006.60.02.003270-6 - REGINA ANDREA GARCIA DE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X STHEFANY DAYANE OLIVEIRA SILVA (ADV. MS003341 ELY DIAS DE SOUZA E ADV. MS006760 JUSCELINO DA COSTA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte ré-apelada para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.60.02.001882-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.02.004563-7) MARIA NILSE SILVA TOLEDO (ADV. MS009864 RUBENS FERNANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO DANIELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas. Int.

2007.60.02.002839-2 - ALDA DE OLIVEIRA (ADV. MS009296 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora, em 10 dias, o despacho de fl. 18, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.60.02.004452-6 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. MS010554 GUSTAVO BASSOLI GANARANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas. Int.

Expediente Nº 910

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.60.02.003081-3 - SINDICATO RURAL DE MARACAJU (ADV. MS009922 ARLINDO BRAZILINO DA CONCEICAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2008.60.02.002341-6 - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NERI MUNCIO COMPAGNONE (ADV. MS011858 ROBSON CASTILHO MARQUES)

Vistos Em Inspeção: Ciência às partes da vinda dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados-MS. Vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

ACAO MONITORIA

2005.60.02.001878-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X PAULO MEDEIROS GATTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA VARGAS DAMASIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 89 e o pedido da exequente de fls. 61, expeça-se mandado de constatação a fim se verificar se o imóvel indicado às fls. 62, trata-se de bem de família. Int.

2006.60.02.003852-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X MARIA ELODIA GARCIA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL)

Indefiro o pedido da ré quanto à apresentação de demonstrativo do débito ora discutido, uma vez que tal documento já se encontra nos autos (fls. 11/15). Indefiro, também, a produção de prova técnica uma vez que a discussão gira em torno de cláusulas contratuais, caracterizando matéria de direito, dispensando a realização de perícia. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.60.02.004580-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ENIO EIJI GOTO (ADV. MS004602 LUIZ DANIEL GROCHOCKI)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu (fls. 166/192), em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se.

2008.60.02.000211-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X WINCK & FOSCARINI LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS009768 ALEXANDRE MANTOVANI)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos embargos apresentados às fls. 118/171, no prazo legal. Sem prejuízo do disposto acima, intimem-se as partes (autora e ré), para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.02.000389-4 - EDWIGES FIORESE BERNARDES (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X EDUARDO JOSE BERNARDES (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD DEBORA VASTI S. BOMFIM)

Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com base no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil, reconhecendo a ausência de interesse processual superveniente. À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas, já recolhidas (folha 298). Os honorários devem ser compensados. Oficie-se ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando-o do teor desta sentença. Comunique-se ao Sr. Perito que o feito foi extinto sem julgamento do mérito, não sendo mais necessária a apresentação de proposta de honorários para a realização de perícia, nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.60.02.001811-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.000873-7) ADRIANA RITA SORDI LINO (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Apensem-se aos autos principais (2008.6002.000873-7). Intime-se a impugnada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

97.2001543-8 - THOSCA PARQUET S.R.I. (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE MUNDO NOVO/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção: Arquivem-se os presentes autos.

1999.60.02.000077-2 - CARLOS ALBERTO BALESTIERI (ADV. MS006982 ADELMO PRADELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD Marly Miloca da Camara Gouveia)

Vistos Em Inspeção: Arquivem-se os presentes autos.

1999.60.02.001235-0 - OSCAR TEODORO SEIBT (ADV. MS005502 IDIRAN JOSE CATELLAN TEIXEIRA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DA CIRETRAN/DETRAN EM DOURADOS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos a esta 2ª Vara Federal de Dourados/MS, bem como para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.60.02.000620-7 - PAUROSÍ PAUODIESEL BOMBAS INJETORAS E PECAS PARA MOTORES LTDA - EPP (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção: Dê-se vista ao Procurador - Seccional da Fazenda Nacional em Dourados-MS. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.

2007.60.02.001323-6 - RENATO LUGO CERVANTES (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

2007.60.02.001392-3 - PATRICIA PEREIRA GUIMARAES (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Vistos Em Inspeção: Tendo em vista a certidão de fls. 69, arquivem-se os autos, com as cautelas devidas.

2007.60.02.001493-9 - PETERSON AVILA DA SILVA (ADV. MS010555 EDUARDO GOMES DO AMARAL) X DIRETORA DA UNIDERP DE DOURADOS/MS (ADV. MS006663 UBIRACY VARGAS)

Tendo em vista a certidão de fls. 107, arquivem-se os presentes autos.Int.

2007.60.02.001912-3 - PRISCILLA SAYURI AKAHOSHI (ADV. MS010507 TANIA CRISTINA FERNANDES GARCIA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos Em Inspeção:Tendo em vista a certidão de fls. 75v., arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.

2007.60.02.003127-5 - ABREU & MARIOTTI LTDA (ADV. SP224630 SILVIO VITOR DE LIMA) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

VISTO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fls. 196v. arquivem-se os presentes autos com as cautelas devidas.

2007.60.02.003329-6 - TAURUS - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA (ADV. PR019016 EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA E ADV. PR019060 WAGNER PETER KRAINER JOSE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrado às fls. 166/187, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista ao impetrante, ora apelado, para suas contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.60.02.003518-9 - ELIANE PALLAORO (ADV. MS010703 FERNANDA GOIS MESSIAS SILVA E ADV. MS010059 JOSELMA GOMES PEREIRA) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos Em Inspeção:Tendo em vista a certidão de fls. 147v., arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.

2007.60.02.003653-4 - NOVA GRAOS COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM DOURADOS-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Tendo em vista a manifestação da impetrante de folha 77 requerendo que o feito seja extinto sem julgamento do mérito, em razão de sua desistência da ação, e considerando a manifestação da autoridade impetrada de folhas 73/75 explicitando que ocorreu a perda do objeto da ação em razão da concessão da CPD-EN na esfera administrativa, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, com a caracterização da ausência de interesse processual superveniente.À luz do princípio da causalidade, condeno a parte autora ao pagamento das custas.Não são devidos honorários advocatícios em ação mandamental.Ciência ao Ministério Público Federal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.02.005141-9 - WELLYNTON GOMES CASSEMIRO (ADV. MS002569 LAUDELINO LIMBERGER) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETORA DO CURSO DE DIREITO DA UNIGRAN DOURADOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão de fls. 38v., arquivem-se os presentes autos.

2007.60.02.005283-7 - ITAOCARA CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. PR029663 LUCIO BAGIO ZANUTO JUNIOR E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. PR027332 LAERCIO ALCANTARA DOS SANTOS) X PRO-REITORA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA UFGD (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROENGE - PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS007689 SEBASTIAO ROLON NETO) X POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MS001767 JOSE GILSON ROCHA)

VISTO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão de fls. 427, arquivem-se os presentes autos.

2008.60.02.000348-0 - TARIK ROBERTO ELL KADRI ALLI (ADV. MS010248 HORENCIO SERROU CAMY FILHO) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO SAAB PALIERAQUI)

Tendo em vista a certidão de fls. 196v., arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.Int.

2008.60.02.000776-9 - MANOELA CANOFF BUZZACHERA (ADV. MS008950 OLGA VIEIRA VERDASCA) X REITORA DO CENTRO UNIVERSITARIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN (ADV. MS002924 RICARDO

SAAB PALIERAQUI)

Portanto, à míngua de comprovação acerca da inexistência de débito da impetrante para com a instituição de ensino, a conclusão é de que não há direito líquido e certo a socorrer seu pedido da impetrante, razão pela qual denego a segurança, restando prejudicado o pedido de fls. 319/324. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 105/STJ e 512/STF). P.R.I.

2008.60.02.000897-0 - IRINEU FRANCIS DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. MS012293 PAULO CESAR NUNES DA SILVA) X COMANDANTE DO 28 BATALHAO LOGISTICO DO EXERCITO BRASILEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTO EM INSPEÇÃO Tendo em vista a certidão de fls. 117v, arquivem-se os presentes autos.

2008.60.02.001073-2 - JOSE CARLOS PEREIRA (ADV. MS007735 LUCIA FERREIRA DOS SANTOS BRAND) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 38v, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas. Int.

2008.60.02.001698-9 - DELNISON DE MELLO DA CONCEICAO (ADV. MS003379 DELNI MELLO DA CONCEICAO) X SUPERVISOR OPERACIONAL DE BENEFICIO E ARRECADACAO DO INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos Em Inspeção: Tendo em vista a certidão de fls. 47v., arquivem-se os presentes autos, com as cautelas devidas.

2008.60.02.001793-3 - LEANDRO GONCALVES ORTEGA (ADV. MS010548 ALESSANDRO MAGNO LIMA DE ALBUQUERQUE E ADV. MS004687 SERGIO JOSE) X DIRETORA DAS FACULDADES ANHANGUERA DE DOURADOS - CAMPUS I (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Vê-se, pois, que não há plausibilidade do direito alegado pelo impetrante e, à vista da ausência de relevância da fundamentação, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.60.02.002349-0 - ALDO PEREIRA (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DE DOURADOS/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ... Em face do expedito, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, nos moldes do artigo 8º da Lei n. 1.533/51, uma vez que o mandado de segurança constitui via inadequada para atacar o suposto ato lesivo do direito do impetrante. Defiro o pedido do benefício de assistência judiciária gratuita, razão pela qual o pagamento das custas está suspenso, de acordo com a Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.02.000873-7 - ADRIANA RITA SORDI LINO (ADV. MS012018 JUAREZ JOSE VEIGA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS010181 ALVAIR FERREIRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo legal, manifestar-se acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, ficam as partes (autora e ré) intimadas a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.60.02.000152-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X TERTULIANO GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60v.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2005.60.02.001952-7 - BASILIO NUNES DA SILVA (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X CELIA DE OLIVEIRA NUNES (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X LUCIA NUNES SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X RAUL MEIMBERG DOS SANTOS (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X VERA CUNHA NUNES BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X FLAVIO DUILIO EUGENIO BOTTINI (ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999999999999)

Tendo em vista a certidão de fls. 413v., intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48 (quarenta e oito) horas, cumpra o despacho de fls. 411, sob pena de extinção do feito, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 267, do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

1A VARA DE PONTA PORA

Expediente Nº 1121

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.05.000252-0 - SEBASTIAO CAVALHEIRO GONCALVES (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de Apelação do INSS em seus efeitos. Intime-se o recorrido(a) para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região para julgamento. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 361

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.60.02.004916-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X LUIZ HENRIQUE LINCK (ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS006887 EDSON ROBERTO CEOBANIUC NOGUEIRA)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal no parecer de fls. 139, ou seja, a desistência da oitiva da testemunha de acusação Ricardo Kawasaki. Outrossim, considerando que foi ouvida a testemunha de acusação, deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 81/82. Fica a defesa, desde já, intimada para os fins do artigo 222 do Código de Processo Penal (Juízos Deprecados: Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, Subseção Judiciária de Dourados/MS, Comarca de Maracajú/MS e Comarca de Rio Brillante/MS. Intime-se. Ciência ao MPF. Publique-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.06.000587-5 - MARINALDO PINTO DA SILVA (ADV. PR030472 MARCUS LABEGALINI ALLY) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, esclareça o Requerente a divergência de endereços constante do Auto de Prisão em Flagrante e da documentação acostada aos autos (v. fls. 10/11). Sem prejuízo, junte aos autos os seguintes itens: Auto de Prisão em Flagrante, Certidões de Antecedentes Criminais do local de sua residência, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná, bem como da Polícia Federal e da Justiça Federal do Estado do Paraná. Após, tomadas as providências acima mencionadas pelo Requerente, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM

1A VARA DE COXIM

Expediente Nº 99

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.60.00.005823-4 - TERESINHA DORNELES (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS002884 ADAO FRANCISCO NOVAIS)

Trata-se de ação ordinária proposta por Teresinha Dorneles em face de José de Oliveira e Maria Aparecida dos Santos, por meio da qual a autora pleiteia a reintegração de posse do imóvel rural situado no Assentamento Campanário, esbulhado pelos réus. Às fls. 331/332 o assistente INCRA peticionou requerendo a revogação da liminar concedida às fls. 31/33, aduzindo a incompetência absoluta do juízo estadual que a concedeu. É o breve relatório. Decido. Chamo o feito à ordem. Às fls. 36/verso, o co-réu José de Oliveira foi citado, mas deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar resposta. Somente a co-ré Maria Aparecida dos Santos é que ingressou na lide espontaneamente às fls. 41/42, momento em que se efetivou a citação da mesma. Assim, a teor do artigo 322 do Código de Processo Civil, aplico-lhe os efeitos da revelia, com a consequente suspensão da intimação do co-réu José de Oliveira dos atos processuais posteriormente praticados no feito. Há de se ressaltar que o presente caso não se aplica o disposto no inciso I, do artigo 320 do Código de Processo Civil, pois, apesar da pluralidade de réus, nenhum deles contestou, inclusive o assistente

deixou também de apresentar sua resposta. Às fls. 325, determinou-se a citação do INCRA para oferecimento de resposta. Citado (fls. 330), o INCRA peticionou apenas às fls. 331/332 requerendo a revogação da liminar anteriormente concedida, sem apresentar efetivamente nenhuma resposta, já que a petição de fls. 103/107 trata-se apenas de pedido de seu ingresso na ação como assistente da co-ré Maria Aparecida dos Santos e o deslocamento do julgamento para esfera federal. Assim, apesar de decorrido o prazo para o requerido contestar a ação, deixo de lhe aplicar os efeitos da revelia, pois o INCRA, que é Autarquia Federal, sujeita-se às restrições e privilégios próprios de sua condição, consoante artigo 320, inciso II do Código de Processo Civil. Dando continuidade, tenho que o pedido de revogação da liminar não merece ser acolhido, pois a decisão foi concedida no juízo inicialmente competente para julgar, a teor do artigo 95 do Código de Processo Civil. O deslocamento da lide para esfera federal somente ocorreu no momento em que o INCRA ingressou na ação como terceiro interessado, pleiteando a qualidade de assistente dos réus. Os atos praticados, anteriores ao ingresso da Autarquia Federal, são válidos, pois praticados por juízo competente em razão da matéria. Vale ressaltar que o assistente, a teor do parágrafo único do artigo 50 do Código de Processo Civil, recebe o processo no estado em que se encontra, sem poder alegar qualquer irregularidade anterior. Assim, indefiro o pedido de fls. 331/332, mantendo a liminar por seus próprios termos. Em prosseguimento, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.60.07.000365-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EDIMARA PEREIRA RAMIREZ (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X ELIOMAR PEREIRA RAMIREZ E OUTROS (ADV. MS011347 RAIMUNDO NONATO COSTA)

Trata-se de Embargos à Ação Monitória propostos por Edimara Pereira Ramirez e outros em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando, em síntese, a revisão do contrato firmado para Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES). Aduz pedido de antecipação dos efeitos da tutela final no escopo de: a) a utilização no cálculo de referidas prestações da taxa de 9% ao ano, incidente apenas sobre o valor do financiamento, excluída a capitalização de juros sobre juros; b) que a requerida providencie a imediata exclusão do nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito; c) que se abstenha de providenciar a inclusão do nome da requerente junto aos órgãos de proteção ao crédito, até final decisão da ação, sob pena de multa cominatória; d) que a autora seja autorizada a depositar em juízo o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) referentes às parcelas vencidas e vincendas, a contar de 05/12/07; e) a suspensão dos efeitos da mora em razão do depósito autorizado. Formulou pedido de justiça gratuita. Não acostou documentos. Os embargos foram recebidos e determinou-se a intimação do embargado para manifestação (fls. 99). Este, intimado (fls. 99) apresentou impugnação às fls. 101/116 e não juntou documentos. É o relatório. Decido o pedido urgente. Analisando as alegações das partes e os documentos juntados aos autos não identifico, neste juízo de cognição sumária, a verossimilhança da alegação. A autora utilizou-se dos benefícios decorrentes do contrato durante todo o transcorrer de seu curso universitário, sendo certo que obteve êxito em alcançar o bacharelado em Ciências Contábeis em razão do subsídio financeiro obtido junto à ré, responsável pelo adimplemento de 70% (setenta por cento) dos valores das mensalidades cobrados pela instituição de ensino, no valor aproximado de R\$ 11.133,78 (onze mil, cento e trinta e três reais e setenta e oito centavos). Consoante o espírito do programa de apoio e incentivo ao ensino superior, implementado pela Lei 10.260/2001, a autora praticamente não teve que se preocupar com o pagamento do valor emprestado durante os anos em que estudava Ciências Contábeis na universidade, pois tal preocupação, por previsão contratual e legal, ganharia concretude ao final do curso. Tanto é verdade que durante o período de estudos o contrato previu pagamento de prestações trimestrais de R\$50,00 (cinquenta reais). Observo que, durante os anos em que cursou a faculdade, em momento algum a autora reclamou do contrato firmado com a ré ou de qualquer irregularidade ou abusividade das cláusulas respectivas. Saliento, por outro lado, que as obrigações contratuais da ré em relação ao repasse de valores para a instituição de ensino foram regularmente cumpridas. Todavia, agora, adota postura diferenciada em relação ao contrato, manifestando uma série de imperfeições que, em seu entender, ensejam a revisão do contrato. Em síntese, após a autora receber todos os benefícios inerentes ao contrato firmado com a ré, pretende agora discutir e alterar os ônus que possui em contrapartida. Não há como aceitar tal argumentação nesse momento processual. Com bem explanado pela ré em sua contestação, as partes firmaram o contrato por meio de manifestação de vontade livre e consciente, conhecedoras de suas cláusulas e condições, sendo certo que se trata de contrato elaborado nos estritos termos disciplinados por legislação específica, incidindo o princípio da boa-fé, nos termos previstos nos artigos 421 e 422 do novo Código Civil. Em relação aos vícios contratuais impugnados na petição inicial, entendo que necessário se faz a conclusão da instrução probatória para se concluir pela existência de abusos por parte da ré. Neste juízo preambular, penso que as condições pactuadas são condizentes com o espírito da Lei 10.260/2001, no escopo de facilitar e incentivar o acesso ao ensino, impondo índice de juros na taxa de 9% (nove por cento) ao ano sobre o saldo devedor, com exclusão de qualquer outro índice de correção monetária, situação amplamente vantajosa se comparada aos demais índices vigentes na economia do país por ocasião da assinatura do contrato. Em relação ao cálculo das prestações com a utilização da tabela Price, também não vislumbro abuso ou ilegalidade que enseje prejuízo à autora. Com relação aos argumentos de que, em razão de desemprego, a autora se encontra impossibilitada de adimplir as prestações mensais no valor avençado, entendo que tal circunstância, não obstante lamentável, não enseja a revisão contratual nos termos pretendidos. Ademais, na hipótese da autora não conseguir temporariamente adimplir as prestações acordadas, o contrato prevê a figura do fiador. No tocante ao pedido para não-inclusão do nome da autora nos cadastros de proteção ao crédito, mais uma vez, não há como ser acolhido. Como já asseverado, o contrato foi firmado

no ano de 2003 e somente agora, em 2008, aproximadamente 05 (cinco) anos depois, a parte autora resolveu discutir as condições contratuais estabelecidas de forma livre e consciente, postulando tutela de urgência. Tais discussões não foram espontaneamente provocadas pela embargante, mas sim uma resposta à ação judicial monitória, que enseja uma cobrança judicial, proposta pela Caixa Econômica Federal - CEF, ora embargada. A inércia da autora em provocar a manifestação do Judiciário para solucionar o conflito narrado na peça exordial enseja a descaracterização do requisito exigido pelo inciso I do artigo 273 do Código de Processo Civil, sendo que tal conduta leva à conclusão de que a mesma pode aguardar até a prolação de sentença. Ademais, eventual inscrição do nome da autora em cadastros de proteção ao crédito, no caso destes autos, não se mostra abusiva ou ilegal, sendo certo que é uma consequência previsível da inadimplência e do descumprimento dos compromissos assumidos contratualmente. Há de se ressaltar que não existe prova da efetivação da referida medida. Para corroborar o entendimento ora esposado, peço vênia para transcrever posicionamento jurisprudencial de nossos Tribunais Regionais: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 215566 Processo: 200403000481133 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 22/06/2005 Documento: TRF300093527 Fonte DJU DATA: 01/07/2005 PÁGINA: 612 Relator(a) JUIZ LAZARANO NETO Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a). Ementa AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA TUTELA ANTECIPADA. ARTIGO 273 DO CPC. PROCESSO DE CONHECIMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. 1. Para a concessão da tutela antecipada exige-se o preenchimento dos requisitos arrolados no art. 273 do CPC, quais sejam: a) prova inequívoca dos fatos alegados; b) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; e c) inexistência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. 2. Agravo de instrumento interposto pela autora em face da não concessão de tutela antecipada em processo de conhecimento, no qual se discute revisão e depósito judicial de valor que a autora entende como devido e que tem como causa contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES. Alegação da autora de insuficiência de recursos. Fato que, por si só, não possui o condão de desobrigar o contratante/agravante ao pagamento do financiamento. Processo de conhecimento no qual incumbirá a autora provar que o valor cobrado é indevido, devendo o juízo singular dar interpretação eficaz aos artigos 421 e 422 do Código Civil. 3. O mero ajuizamento de ação revisional de contrato não torna a agravante imune à inscrição em cadastros negativos de crédito, haja vista a ausência dos pressupostos autorizadores da tutela antecipada, conforme acima - exposto, sendo certo, ainda, que a alegação de insuficiência de recursos financeiros, como única justificativa do inadimplemento contratual, em princípio, não desobriga o contratante/devedor. 4. Agravo de instrumento improvido (grifei). Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL Processo: 200371070060660 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 21/11/2006 Documento: TRF400141694 Fonte DATA: 28/02/2007 Relator(a) CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO. Ementa AÇÃO ORDINÁRIA. REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO BANCÁRIO. FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL DO ENSINO SUPERIOR - FIES. TABELA PRICE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIOS. 1. Se o contrato, escudado no preceito legal do art. 5º da Lei 10.260/01, que regula o sistema de financiamento pelo FIES, fixou os juros efetivos em 9% ao ano, é irrelevante a forma de sua operacionalização mensal fracionária, que, de qualquer forma, não implica transgressão à vedação da Súmula 121 do STF. 2. Em que pese tratar-se de crédito constituído através do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, programa governamental de cunho social de financiamento em condições privilegiadas a alunos universitários, esta Corte tem entendido que não há ilegalidade na aplicação do sistema de amortização da Tabela Price. 3. Por se tratar de programa governamental de cunho social financiado com verba pública e de apoio e incentivo ao estudante em nível superior não há espaço às partes disporem condições diversas àquelas fixadas na lei que regula o programa, portanto não deve haver incidência de correção monetária, ressalvada a sistemática na consolidação da dívida pela aplicação da Tabela Price. 4. Em se tratando de sucumbência recíproca as custas e os honorários devem ser distribuídos de forma equitativa entre as partes, compensando-se estes ônus por força do disposto no art. 21 do CPC. 5. Parcialmente reformada a sentença. Já em relação ao pedido para que a autora seja autorizada a depositar o valor de R\$ 57,00 (cinquenta e sete reais) referentes às parcelas vencidas e vincendas, a contar de 05/12/07, observo que o adimplemento das prestações deve respeitar o pactuado entre as partes, isto é, deve ser efetuado no tempo e modo contratados. Diante da fundamentação exposta INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. A embargante/devedora principal deverá informar, ainda, se concluiu o curso de bacharelado de Ciências Contábeis e, em caso contrário, em qual semestre se encontra. Intimem-se.

2007.60.07.000414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MARIA ALESSIO CHELOTI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fls. 54. Desentranhe-se o mandado de citação para diligência no endereço informado às fls. 54. Intimem-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.60.07.000280-8 - ISTELIA DIAS DE SOUZA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000331-0 - RONENCIO DE FREITAS MACHADO (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000770-3 - ZULMIRA DE LIMA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000955-4 - MARIA NEUZA VIEIRA DOS SANTOS DE ALMEIDA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2006.60.07.000040-3 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vista ao autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 92/94.

2006.60.07.000044-0 - DELCI FERREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 8.138,30 (oito mil cento e trinta e oito reais e trinta centavos) a título de principal, e de R\$ 813,83 (oitocentos e treze reais e oitenta e três centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000176-6 - LEOPOLDINA ROSA SALGUEIRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Acolho o parecer ministerial de f. 106.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 102/103.

2006.60.07.000207-2 - MARIA FLORIZA DE SOUZA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intime-se a parte autora acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para requerer, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.No silêncio, arquivem-se estes autos.

2006.60.07.000275-8 - DEUSDINEY CRISTIANO CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Diante da informação de fls. 104 e petição de fls. 106, nomeio para cumprir os encargos de fls. 95/96, o médico perito, Dr. LUÍS PAULO GOMES ROSSATTO, com endereço nesta secretaria.Por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000012-2 - MARLENE PEDROSA MACHADO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, se pretendem apresentar outras provas, além das já produzidas nos autos. Como já tiveram oportunidade de ofertar suas alegações acerca do laudo médico de f. 51/55, e não houve pedido de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento ao perito, Dr. Marcus Vinícius Ramos Navarrete, pela confecção do laudo encartado aos autos.A parte autora, às fls. 57/58, contesta o laudo apresentado e requer a designação de perícia com médico especialista. Entretanto, o único especialista cadastrado nesta Vara Federal para atuar como perito é o mesmo que concedeu o atestado de f. 21. Assim, tendo em vista a impossibilidade de nomeação de perito especialista nesta localidade, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca de seu interesse em deslocar-se às suas próprias expensas, a fim de submeter-se a exame médico pericial na cidade de Campo Grande.

2007.60.07.000069-9 - DENILSON AFONSO COIMBRA (ADV. MS005366 ELIO TONETO BUDEL E ADV. MS011905 ANGELA PAIXÃO DE SOUZA E ADV. MS011906 KEILA APARECIDA GONÇALVES DE ARRUDA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Trata-se de ação ordinária proposta por David Azevedo de Souza em face da União Federal e o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, por meio da qual a parte autora pleiteia o ressarcimento de danos materiais e morais decorrentes em acidente de trânsito em rodovia federal. A União Federal, citada (fls. 31/verso), contestou (fls. 36/46) aduzindo preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e inépcia da inicial, e, no mérito, requer a improcedência dos pedidos. Acostou documentos às fls. 47/70. O Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - DNIT, citado (fls. 34), contestou (fls. 72/86) requerendo a denúncia à lide da empresa TV - Técnica Viária Construções Ltda responsável pela restauração e manutenção do trecho da BR 163, no mérito, aduziu a improcedência dos pedidos. Acostou documentos às fls. 87/96. O autor peticionou (fls. 99/111) em réplica. É o relato do necessário. Passo a decidir. O DNIT é autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, criado pela Lei nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.765 de 28/04/2006, que revogou os Decretos nº 4.749/2006 e nº 4.129/02. É órgão gestor e executor da infra-estrutura do transporte terrestre integrante do Sistema Federal de Viação, sendo responsável pela administração, direta ou por meio de convênios ou cooperação, os programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias (artigo 82 da Lei nº 8.233/01). No caso em tela, é do DNIT a obrigação legal de administrar, diretamente ou por meio de convênios, a manutenção, conservação e restauração das rodovias federais. Tratando-se da execução de serviço atribuído à autarquia, esta deve responder por ações ou omissões que causem lesão a outrem, uma vez que é dotada de personalidade jurídica própria, desvinculada do ente criador - a União Federal. Deve a autarquia federal figurar no pólo passivo de ação de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trânsito em rodovia federal, pois ela é responsável pela conservação das rodovias federais e esse ônus decorre de previsão legal. O DNIT é uma autarquia federal que possui personalidade jurídica própria e dispõe de capacidade suficiente para responder pelas demandas decorrentes de possíveis acidentes. A permanência da União Federal no pólo passivo de demanda indenizatória decorrente de acidente de trânsito em rodovia federal só se justificaria se o evento danoso tivesse ocorrido durante o período de transição entre a extinção do DNER e a implantação do DNIT, já que a União era sucessora do DNER consoante determinado no artigo 4º do Decreto nº 4.128/02. Pois bem, no caso em tela, o acidente de trânsito ocorreu em 03/08/2006, sob o império da Lei nº 10.233 de 05/06/2001, regulamentada pelo Decreto nº 5.765 de 28/04/2006, que estabeleceu a responsabilização legal do DNIT pela manutenção, conservação e restauração das rodovias federais. Desta forma, não se aplica aqui o artigo 4º do Decreto nº 4.128/02, devendo, portanto, a União Federal ser excluída do pólo passivo desta ação. Quanto à denúncia à lide requerida pelo DNIT da empresa TV - Técnica Viária Construções Ltda, entendo não ser possível. Senão vejamos. O artigo 70 do Código de Processo Civil prevê os casos em que a denúncia à lide é obrigatória. No inciso III do referido artigo, a legislação dispõe a obrigatoriedade da denúncia daquele que estiver obrigado, pela lei ou contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda. Ao analisar do contrato firmado entre o DNIT e a empresa TV - Técnica Viária Construções Ltda, observo que não há nenhuma cláusula contratual que obrigue a empresa a indenizar o prejuízo daquele que perder a demanda, em ação regressiva. Além da falta de obrigatoriedade contratual, pretende o DNIT eximir-se de eventual responsabilidade pelo evento danoso, atribuindo-a com exclusividade à empresa/empiteira. Nos termos apresentados pelo réu, não há como deferir a denúncia à lide pretendida, já que o presente caso não se enquadra no previsto no artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil, ainda mais quando o denunciante intenta eximir-se da responsabilidade do evento danoso atribuindo-a, com exclusividade a terceiro/empresa/empiteira. Não há que se falar em denúncia à lide da empresa responsável pela manutenção ou conservação da rodovia, pois a denúncia da lide é obrigatória àquele que estiver obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perder a demanda (artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil). Na presente hipótese, o contrato firmado entre as partes não contém qualquer previsão a respeito e sem a comprovação de que os denunciados estão obrigados, por lei ou por contrato, a indenizar o denunciante por prejuízo sofrido com a eventual improcedência da demanda, é incabível a denúncia à lide. Assim, não há que se falar em denúncia à lide fora das hipóteses elencadas no artigo 70 do Código de Processo Civil. Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da presente ação e determino sua exclusão. Indefiro a denúncia à lide requerida pelo DNIT da empresa TV - Técnica Viária Construções Ltda. Ao SEDI para as anotações de estilo. Em prosseguimento, intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. Intimem-se as partes e a União Federal.

2007.60.07.000099-7 - ATAIR DE FREITAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme se apresenta descrito na inicial, trata-se de ação ordinária visando o recebimento de auxílio-doença/aposentadoria por invalidez. O perito, Dr. Pedro Honda, apresentou o laudo de f. 61/63. O INSS, em suas considerações acerca do laudo médico, fls. 69/70, requer seja declinada a competência da Justiça Federal, tendo em vista o perito ter mencionado que o periciado sofreu acidente de trabalho. Entretanto, somente a menção de f. 61, não é suficiente à caracterização do acidente de trabalho. Tendo em vista a resposta do perito ao quesito de nr. 7 (f. 62),

evidenciando a necessidade de exame complementar, determino a intimação da parte autora para que providencie, junto ao Sistema Único de Saúde-SUS, a realização do exame de tomografia. Após a juntada do referido exame aos autos, intime-se o perito para que complemente o laudo de fls. 61/63, esclarecendo integralmente o quesito de nr. 7, para, no prazo de 10 (dez) dias, dizer se a incapacidade do periciando é insuscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade e se os sintomas apresentados são passíveis de atenuação. Complementado o laudo, vistas às partes, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, e iniciando-se pela parte autora, para manifestarem-se. Não havendo pedido de esclarecimentos, expeça-se a requisição de pagamento ao perito e tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.60.07.000124-2 - JOSE VAZ RODRIGUES (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Defiro a produção da prova testemunhal requeridas às fls. 39. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 02-07-2008, às 14:00 horas. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Intimem-se.

2007.60.07.000146-1 - MARIA FONTOURA DA SILVEIRA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta por Maria Fontoura da Silveira em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia a correção monetária real do saldo da caderneta de poupança que seu falecido marido, Sr. Alair Garcia da Silva, mantinha junto à ré, ao tempo em que foram editados os conhecidos Plano Bresser, Verão e Collor, com aplicação dos índices expurgados, acrescidos de juros incidentes sobre o saldo corrigido desde a data do inadimplemento, além de juros de mora. Juntou procuração e documentos às fls. 10/39. Citada, a Caixa Econômica Federal contestou às fls. 46/77, alegando preliminares e, no mérito, sustentando serem legítimas e constitucionais as normas que determinaram os índices de correção monetária aplicáveis às cadernetas de poupança no período questionado. A autora se manifestou às fls. 82/90 em Réplica. É o relato do necessário. Passo a decidir. Faço a análise das preliminares argüidas pela ré. Improcede a preliminar de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação, quais sejam, os extratos que comprovam ser o falecido esposo da autora titular da conta de poupança no período questionado, uma vez que os mesmos foram acostados às fls. 16/39. Ademais, os documentos juntados à inicial são suficientes para a análise da pretensão formulada nestes autos, a qual fica circunscrita à conta e saldo cuja existência ficou demonstrada pelos documentos constantes dos autos. Os extratos da conta poupança não é documento indispensável à propositura da ação, sendo considerados válidos outros meios de prova. Quanto à legitimidade da autora e o interesse de agir na presente ação, observo que em 07/04/1993, já houve o encerramento do arrolamento com a expedição do Formal de Partilha (fls. 17). Assim, a autora deixou de ser inventariante, pois seu múnus se extinguiu com o encerramento do referido procedimento. Dessa forma, faz-se necessário, na presente ação, a inclusão dos demais herdeiros contemplados no arrolamento, na condição de litisconsórcio ativo necessário, já que as correções monetárias pretendidas refletirão no quinhão hereditário de cada um. Portanto, intime-se a autora para regularizar o pólo ativo desta ação e incluir todos os herdeiros que participaram o arrolamento de bens, regularizando a representação processual de todos; ou fornecer os endereços destes para que sejam notificados da existência da presente ação. Fornecidos os endereços, expeça-se notificação aos herdeiros para manifestarem interesse em serem incluídos no pólo ativo da demanda. Não havendo interesse, dê-se vistas à autora para requerer o que entender de direito. Intime-se a parte autora.

2007.60.07.000147-3 - JOSE FRANCISCO DE PAULA (ADV. MS005894 EVALDO LUIZ RIGOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 71/79, em ambos os efeitos, a teor dos artigos 518, caput e 520, caput, do CPC. Intime-se a parte autora para, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contra-razões. Depois, contra-razoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

2007.60.07.000159-0 - INACIO CARLOS DE ARRUDA (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Considerando a apresentação do número da conta poupança, conforme se verifica às fls. 13; a informação prestada pela ré, às fls. 62, da possibilidade de ter acesso aos extratos requerido pelo autor por pesquisa a partir do número da conta, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a este Juízo os extratos requeridos ou, na impossibilidade, apresente justificativa.

2007.60.07.000191-6 - MARIA DE LOURDES DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F: 49. Defiro o pedido de produção de prova pericial. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio as peritas IRENILDA BARBOSA DOS SANTOS, para elaboração do laudo social e ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia na autora, ambas com endereço na Secretaria. As peritas nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso

afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6.A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7.Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8.Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9.Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10.Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11.Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12.Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços?Quesitos da autora à f. 07 e do INSS à f. 39/40. Intime-se a autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC.As peritas deverão ser intimadas para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor.Arbitro os honorários das profissionais acima descritas em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada uma, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, não havendo pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento às peritas e remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2007.60.07.000193-0 - VICENTE DELCOLLI (ADV. PR008445 MARCO ANTONIO DE ANDRADE CAMPANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR042792 MARGARETH BARRETO DE PINHO TAVARES)

Defiro a produção da prova testemunhal requeridas às fls. 54/55.Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01-07-2008, às 15:00 horas.Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC.Intimem-se.

2007.60.07.000243-0 - CRICIELE LOPES DA SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA

DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do parecer ministerial de fls. 43/49 que pugna pela improcedência do pedido com base na certidão de f. 16, que informa o livramento condicional do réu em 12/08/2005 e o término da pena em 07/01/2007.

2007.60.07.000254-4 - PAULO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A intimação do autor para comparecer a exame médico pericial restou frustrada, pela alteração de seu endereço residencial e pela ausência da publicação em tempo hábil, conforme verifica-se às fls. 43/44. Assim, intime-se o patrono do requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o endereço atual do autor. Após, deverá a Secretaria agendar nova data para realização da perícia médica, e dar cumprimento integral ao despacho de fls. 25/30. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000258-1 - JULIANA DA SILVA (ADV. MS011648 JULIO CESAR ALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando a pertinência para a solução da lide.

2007.60.07.000264-7 - APARECIDA GAMAS VASCONCELOS (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

F.49: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se.

2007.60.07.000285-4 - SILVANA FREITAS DE SOUZA (ADV. PR037234 FRANCIELE APARECIDA ROMERO SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. PR040118 SERGIO COSTA E ADV. PR040772 JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA)

Defiro a produção da prova testemunhal requeridas às fls. 57. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 01-07-2008, às 15:30 horas. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, o rol de testemunhas com a qualificação completa, conforme dispõe o art. 407 do CPC. Intimem-se.

2007.60.07.000321-4 - FRANCISCO DE BARROS DELMONDES (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o perito nomeado à f. 87 não aceitou o encargo, conforme certidão de f. 89, nomeio, em substituição, o médico - JACIRO PEDRO VAZ FILHO, com endereço na Secretaria, para realizar perícia no autor. Os honorários bem como as demais disposições dos despachos de fls. 87 e 60 a 64, pendentes de cumprimento, permanecem inalterados. Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.07.000328-7 - ALCIDES LEAL DE OLIVEIRA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. MS012077 JOSE AUGUSTO ALEGRIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção da prova testemunhal requerida à f. 54. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21-08-2008, às 10:30 horas, a realizar-se no prédio da Secretaria da Promoção Social de Alcinoópolis, sito na av. Adolfo Alves Carneiro, nº 1.034, Centro. Intimem-se.

2007.60.07.000408-5 - COOPEROESTE - COOPERATIVA DE AGRONEGOCIOS DE SAO GABRIEL DO OESTE/MS (ADV. MS011088 JOSE ALEXANDRE DE LUNA E ADV. MS006720 LUIZ EDUARDO PRADEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação de fls. 142/145. Intimem-se.

2008.60.07.000121-0 - AIRTON DA SILVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Trata-se de ação ordinária proposta por Airton da Silva em face do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da qual o autor pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo reconheça sua qualidade de responsável técnico de sua drogaria e determine ao réu que proceda a inscrição nos seus quadros, como técnico em farmácia, categoria não farmacêutica, com a expedição da carteira de identidade funcional e demais documentos necessários à apresentação às autoridades da Secretaria de Saúde para obtenção de alvará sanitário para a drogaria. A apreciação do pedido de tutela antecipada foi diferida para momento posterior à defesa do réu (fls. 56). O autor peticionou (fls. 58) e reiterou o pedido da antecipação, mas este não foi apreciado e manteve-se a decisão anterior. O réu, citado, apresentou contestação às fls. 62/76 e acostou procuração e documentos às fls. 77/79. É o

relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte da ré, notadamente em razão dos documentos juntados com a exordial não serem suficientes para a formação do convencimento deste magistrado em relação ao preenchimento dos requisitos autorizadores da inscrição do autor nos quadros do Conselho Regional de Farmácia - CRF/MS, notadamente quanto à condição de responsável técnico. Enquanto não restar devidamente esclarecido a qualidade do autor, seja como prático, oficial de farmácia ou auxiliar técnico de farmácia, não há como acolher o pedido do autor. O exercício do contraditório se faz imprescindível para que a ré demonstre efetivamente os motivos da negativa da inscrição, e esclareça o óbice que impede o autor de figurar em seu quadro. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, intímese as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência das mesmas para o deslinde da ação, apontando os pontos controvertidos que desejam demonstrar. O réu deverá informar o andamento do pedido de reconsideração feito pelo autor tendo em vista a negativa de fls. 31. Intímese.

2008.60.07.000147-7 - VALDIR JOSE DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio o médico perito, Dr. JACIRO PEDRO VAZ FILHO, para realizar a perícia na parte autora, com endereço nesta Secretaria. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Intímese as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e apresentar quesitos consoante art. 421, 1º e inciso I, CPC. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Intímese.

2008.60.07.000163-5 - CARLOS ANGELO MOIOLI (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI)

Vistos em decisão. Trata-se de ação revisional de contrato proposta, no juízo estadual, por Carlos Ângelo Moioli em face do Banco do Brasil S/A objetivando a revisão das cláusulas contratuais da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 92/00033-9, operação nº 243.100.108, e seus aditivos, pactuada pelo réu e José Argentino, que lhe foi transferida. Requereu os benefícios da justiça gratuita, juntou procuração e documentos às fls. 11/19. Deferido os benefícios da justiça gratuita (fls. 22). O réu, citado (fls. 24/verso), apresentou contestação (fls. 26/40), aduzindo preliminar de inépcia da inicial por violação do artigo 283 do Código de Processo Civil; o ingresso da União Federal em litisconsórcio passivo necessário, uma vez que o crédito securitizado foi-lhe cedido; e a improcedência da ação. Juntou procuração e documentos às fls. 41/45. Réplica às fls. 48/58. O juízo estadual rejeitou as preliminares e a inclusão da União Federal por falta de comprovação da existência da securitização. Julgou saneado o processo e determinou a juntada dos contratos referidos na inicial (fls. 59/60). O réu peticionou (fls. 65/66) reafirmando sua ilegitimidade de parte e o interesse processual da União Federal. Juntou documentos às fls. 67/85. O juízo estadual, entendendo que a União Federal deve figurar no pólo passivo da ação, declinou a competência e remeteu os autos a este juízo federal. É o relatório. Passo a decidir. Assim, nos termos do artigo 5º da Lei nº 9.469/97, intime-se a União Federal para se

manifestar se tem interesse em figurar no pólo passivo da presente ação. Eventual análise sobre a competência da Justiça Federal e sobre o pedido de exclusão do réu do pólo passivo será feita após manifestação da União Federal. Intimem-se.

2008.60.07.000192-1 - VILSON DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO E ADV. MS001951 NEWTON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta por Vilson Dias de Oliveira e Fátima Lúcia Torquato de Oliveira em face da Caixa Econômica Federal, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela para que este Juízo determine a exclusão da inscrição dos nomes dos requerentes dos cadastros do órgãos de proteção ao crédito; a suspensão da comercialização do imóvel objeto da lide; e a abstenção da realização da execução extrajudicial do referido imóvel e a suspensão da realização de eventual leilão extrajudicial. Juntou procuração e documentos às fls. 35/65. Diferida a apreciação da tutela para momento posterior à contestação, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa (fls. 68). Devidamente citada (fls. 72), a ré apresentou contestação (fls. 74/120), procuração (fls. 121/126) e juntou documentos (fls. 127/190). É o relatório. Decido o pedido urgente. Neste juízo de cognição sumária, pela análise dos argumentos das partes e da documentação juntada aos autos, entendo com razão a ré. Ausente prova inequívoca da verossimilhança da alegação. A parte autora firmou com a ré contrato de mútuo imobiliário, com garantia fiduciária, nos termos dispostos na Lei 9.514/97. Prevê o artigo 26 da legislação específica: Art. 26. Vencida e não paga, no todo ou em parte, a dívida e constituído em mora o fiduciante, consolidar-se-á, nos termos deste artigo, a propriedade do imóvel em nome do fiduciário. 1º Para os fins do disposto neste artigo, o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído, será intimado, a requerimento do fiduciário, pelo oficial do competente Registro de Imóveis, a satisfazer, no prazo de quinze dias, a prestação vencida e as que se vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais imputáveis ao imóvel, além das despesas de cobrança e de intimação. 2º O contrato definirá o prazo de carência após o qual será expedida a intimação. 3º A intimação far-se-á pessoalmente ao fiduciante, ou ao seu representante legal ou ao procurador regularmente constituído, podendo ser promovida, por solicitação do oficial do Registro de Imóveis, por oficial de Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, ou pelo correio, com aviso de recebimento. 4º Quando o fiduciante, ou seu representante legal ou procurador regularmente constituído se encontrar em outro local, incerto e não sabido, o oficial certificará o fato, cabendo, então, ao oficial do competente Registro de Imóveis promover a intimação por edital, publicado por três dias, pelo menos, em um dos jornais de maior circulação local ou noutro de comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária. 5º Purgada a mora no Registro de Imóveis, convalerá o contrato de alienação fiduciária. 6º O oficial do Registro de Imóveis, nos três dias seguintes à purgação da mora, entregará ao fiduciário as importâncias recebidas, deduzidas as despesas de cobrança e de intimação. 7º Decorrido o prazo de que trata o 1º sem a purgação da mora, o oficial do competente Registro de Imóveis, certificando esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do imóvel, da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, à vista da prova do pagamento por este, do imposto de transmissão inter vivos e, se for o caso, do laudêmio. (Redação dada pela Lei nº 10.931, de 2004) 8º O fiduciante pode, com a anuência do fiduciário, dar seu direito eventual ao imóvel em pagamento da dívida, dispensados os procedimentos previstos no art. 27. (Incluído pela Lei nº 10.931, de 2004). No caso dos autos, os próprios autores reconhecem em sua exordial que das 240 (duzentas e quarenta) prestações quitaram apenas a 123 (cento e vinte e três), até 28/05/2003, encontrando-se em situação de inadimplência desde o mês de junho de 2003. A ré, por sua vez, comprovou, por meio da documentação juntada com a contestação, a regularidade formal do contrato, do início da liquidação extrajudicial, e da consolidação da propriedade, atendendo às exigências previstas no mencionado artigo 26 da Lei 9.514/97 (fls. 175/189). Observo que os autores foram pessoalmente notificados, consoante se vê dos documentos de fls. 175/178 e 189. Destarte, impõe-se a conclusão de que o pactuado entre as partes foi descumprido pelos autores, inadimplente contumaz, e por outro lado, corretamente cumprido pela ré, motivo pelo qual a tutela de urgência requerida deve ser indeferida. Por fim, a inscrição dos nomes dos autores em cadastros de proteção ao crédito, no caso destes autos, não se mostra abusiva ou ilegal, sendo certo que é uma conseqüência previsível da inadimplência em descumprir compromissos assumidos contratualmente. Diante da fundamentação exposta, indefiro a antecipação de tutela. Tendo em vista as declarações de fls. 38/39, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, tendo em vista as preliminares aventadas em contestação, intimem-se os autores para que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação (fls. 74/120) e documentos (fls. 127/190). Intimem-se.

2008.60.07.000237-8 - EUCLIDES LUIZ FERREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se.

2008.60.07.000248-2 - ELENICE TOMAZ MANZEPPE (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária proposta por Elenice Tomaz Manzeppe em face da Caixa Econômica Federal - CEF, da Câmara Municipal de Coxim e de Maria Maroli Oliveira, por meio da qual a autora pleiteia antecipação dos efeitos da

tutela no escopo de obter a perícia no aparelho celular e a exclusão do respectivo nome dos cadastros de proteção ao crédito. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 14/75. Aduz a autora, em apertada síntese, que efetuou o empréstimo consignado em folha junto à ré, no valor de R\$ 6.185,00 (seis mil, cento e oitenta e cinco reais), objeto do contrato nº 07.1107.110.0002303-25, mas que não usufruiu do dinheiro, pois o repassou à Sr. Maria Maroli Oliveira; que esta senhora se responsabilizou pelo pagamento das prestações do referido empréstimo; que é funcionária da Câmara Municipal de Coxim/MS e efetuou o empréstimo apenas para ajudar a amiga; que esta pessoa efetuou vários empréstimos em nome de terceiros em benefício próprio, de forma fraudulenta, apresentando holerits falsos; que a Srª Maria Maroli efetuou o pagamento de 08 (oito) parcelas e deixou de pagar as demais; que a ré Caixa Econômica Federal foi conivente com a fraude, pois aceitou simplesmente o holerit sem exigir documentos mais consistentes; que sofreu danos material e moral por conta desse débito junto à Caixa Econômica Federal. É o relatório. Passo a decidir. A questão a ser resolvida aqui, primeiramente, é definir se o feito pode ser julgado perante esta 7ª Subseção Judiciária em Coxim/MS. É óbvio que, quando o tema é competência, devemos ter em mente qual a autoridade para aquela demanda. O juízo não tem parcela de opção entre se pretende ou não julgar um caso. O juízo não tem poder de querer ou não apreciar o feito: ou ele é competente e deve fazê-lo ou não é, e nada lhe resta senão declinar da competência para o juízo que a possui. Como se infere dos autos, pretende a autora a declaração de inexistência de débito cumulada com danos morais, decorrente de empréstimo consignado em folha contraído junto à Caixa Econômica Federal. Pois bem, compulsando os autos, observo que a autora não questiona o contrato pactuado junto à instituição financeira. Não pretende nenhuma revisão de suas cláusulas tampouco discute a validade e eficácia do pacto aventado. Busca apenas se eximir da responsabilidade do pagamento das prestações, alegando ter contraído empréstimo em benefício de terceira pessoa que recebeu o dinheiro e se comprometeu a pagar as prestações assumidas pela autora, estando inadimplente. Na realidade, o contrato perfeito e acabado sequer é objeto de discussão na presente lide, tanto que a própria autora confessa tê-lo assinado de livre e espontânea vontade com o fim de ajudar uma amiga. Qualquer discussão sobre os fatos e motivos que antecederam assinatura do contrato não justifica a permanência da Caixa Econômica Federal no pólo passivo desta ação, pois um contrato de empréstimo foi assinado pela autora que confessadamente está inadimplente, restando incólume o direito da instituição financeira de cobrar o valor devido. Dessa forma, resta concluir que não existe vínculo jurídico que legitime a manutenção da Caixa Econômica Federal na presente ação declaratória de inexistência de débito cumulada com pedido de dano mora, não existindo interesse da empresa pública a ser tutelado neste caso, uma vez que não se discute sobre a validade, a eficácia e as cláusulas do contrato nº 07.1107.110.0002303-25. Assim, tendo em vista a necessária exclusão da Caixa Econômica Federal deste procedimento, é imprescindível declinar a competência para o juízo de direito da Comarca de Coxim, por ser ele o foro competente para o processamento. Ante o exposto, excluo do presente procedimento a Caixa Econômica Federal - CEF e DECLINO DE MINHA COMPETÊNCIA nos autos do processo nº 2008.60.07.000248-2, em favor da JUSTIÇA COMUM ESTADUAL da Comarca de Coxim (MS). Preclusa esta decisão, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se com as cautelas de praxe. Intime-se a parte autora.

2008.60.07.000250-0 - PLACIDIA MARIA GOMES DE ARRUDA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A questão relativa à exigência do requerimento administrativo prévio para se ingressar em juízo deve ser analisada com ressalvas. É por meio do requerimento administrativo que o titular do direito vai demonstrar à autarquia federal uma determinada situação fática, sua qualidade jurídica e indicar a espécie de prestação que postula, a fim de que lhe permita a concessão do benefício. Ao INSS compete processar e decidir o pedido do segurado. Ao Judiciário, a quem foi entregue, com exclusividade, o monopólio da prestação jurisdicional, cabe atuar à vista de uma lesão ou ameaça a direito da parte (CF, art. 5º, XXXV). Não há falar em lesão ou ameaça a direito, no caso, se o segurado sequer requereu administrativamente o benefício previdenciário. Sem lesão ou ameaça a direito não há lide. PA 2,10 Não há causa de pedir. Ausente esse elemento essencial da ação, o processo de cognição não pode se desenvolver. Assim, nos casos em que o direito depende de iniciativa da parte, a provocação na esfera administrativa é medida indispensável ao ajuizamento da ação. A Súmula 213 do extinto Tribunal Federal de Recursos - o esaurimento da via administrativa não é condição para a propositura de ação de natureza previdenciária - não se aplica nos casos em que o requerimento administrativo sequer foi protocolizado. Note-se que a orientação é no sentido de que não se exige o esgotamento da via administrativa. Isto não quer dizer, todavia, que se possa dispensar o prévio requerimento administrativo. É público e notório que nem mesmo a expressa disposição legal - artigo 105 da Lei 8213/91 - tem sido suficiente para impedir que os agentes do INSS recusem a simples protocolização de pedido administrativo de benefício, sob fundamento de ausência de direito ou de insuficiência de documentos. Assim, emende a autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV, do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento, pois, além de ter importância extrema para a data do início do benefício, acaso procedente o pedido, revela o interesse de agir em juízo. Se houver a recusa de protocolo do INSS, deverá a parte autora comprová-la, e, informar este juízo, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias para garantir a postulação na esfera administrativa. Analisando a preliminar de pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo (art. 267, IV, CPC), observo que quando se trata de autor analfabeto, a procuração ad judicium deve ser por instrumento público. Nesse caso, a incidência do texto maior (art. 5º, inciso LXXIV) deve prevalecer, mesmo que a lei específica do Estado Membro não isente de emulmentos o hipossuficiente, como é o caso do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 1.135/1991). No dispositivo constitucional resta claro que o Estado prestará

assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, na interpretação literal da palavra integral, ao meu sentir, quis o Poder Constituinte Originário abarcar providências não só no âmbito judiciário, mas sim qualquer atributo jurídico que o assistido venha a necessitar. Assim sendo, a fim de evitar o não conhecimento do mérito, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, requerendo seja efetuada a lavratura da procaução pública, para os fins de direito, mediante a presente decisão. Intime-se.

2008.60.07.000275-5 - MARGARIDA VIEIRA DA SILVA E SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intemem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio os peritos RITA OLINDA DINIZ MARQUES, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeados deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO 1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco. 2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade. 3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93). 4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos. 5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas. 6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel. 7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel? 8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns. 9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar. 10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços? 11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção. 12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente,

iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.07.000014-9 - LAURA FERREIRA RODRIGUES (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)
Remetam-se os presentes autos ao arquivo. Intimem-se.

2005.60.07.000076-9 - FRANCISCO ALVES PEREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Nos termos do art. 1060, I, do Código de Processo Civil, proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I - promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documentos o óbito do falecido e a sua qualidade. À f. 135/140 foi noticiado o falecimento do autor, devidamente comprovado com a certidão de óbito de f. 137, requerendo a cônjuge supérstite sua habilitação como herdeira e o prosseguimento do feito para execução da sentença. Entretanto, a cônjuge supérstite não detém legitimidade para fins de habilitação em execução de sentença e percepção das correspondentes parcelas decorrentes do benefício concedido ao autor, uma vez que não se confunde com herdeiro necessário nem ostenta direito à legítima. Somente terá direito o cônjuge supérstite, com renúncia e autorização expressa dos demais herdeiros que lhe antecedem na ordem de sucessão. Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a habilitação dos herdeiros do falecido, comprovando o vínculo e a condição de dependentes previdenciários, mediante certidão fornecida pelo INSS. Após, conclusos.

2005.60.07.000118-0 - IRAIDES FERREIRA PIRES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Requeiram as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

2005.60.07.000216-0 - MAXIMONDES GARCIA DE MENDONCA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 2.017,47 (dois mil e dezessete reais e quarenta e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 201,75 (duzentos e um reais e setenta e cinco centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.60.07.000933-5 - ROSELI DE MATOS MARCHETTI (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.60.07.000165-1 - PEDRO COSTA CAMPOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista o laudo pericial juntado às fls. 94/99 e que, nas manifestações posteriores das partes não houve pedidos de esclarecimentos, expeça-se requisição de pagamento do perito. Nos termos do art. 1060, I, do Código de Processo Civil, proceder-se-á à habilitação nos autos da causa principal e independentemente de sentença quando: I - promovida pelo cônjuge e herdeiros necessários, desde que provem por documentos o óbito do falecido e a sua qualidade. À f. 123 foi noticiado o falecimento do autor, devidamente comprovado com a certidão de óbito de f. 124. Assim, intime-se o i. patrono para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a habilitação dos herdeiros do falecido, comprovando o vínculo e a condição de dependentes previdenciários, ou sucessores (art. 112, LBPS) e regularizando a representação processual. Após, conclusos para sentença.

2007.60.07.000207-6 - SEBASTIAO GOMES CORREA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas a manifestarem-se sobre o Laudo Médico apresentado às fls. 92/95, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, consoante determinado na r. decisão de fls. 50/62.

2008.60.07.000273-1 - EUCLIDES RIBEIRO RAMOS (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de que lhe seja restabelecido o auxílio-doença, indevidamente suspenso pelo INSS, ou, sucessivamente, a conversão em aposentadoria por invalidez. Pediu os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 07/69. É o relatório. Decido o pedido urgente. A

concessão de tutela antecipada, nos termos do artigo 273 do Código de Processo Civil, conforme redação dada pela Lei 8.950/94, exige prova inequívoca da verossimilhança da alegação, sempre que houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda quando ficar caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. No entanto, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação não se faz presente no caso em questão. Há necessidade da realização de prova pericial para comprovação da incapacidade do autor para o trabalho, impondo-se dilação probatória para firmar tal convencimento. Ademais, é cediço que o auxílio-doença é de caráter transitório, daí a possibilidade de o INSS cessar o benefício, se constatada a capacidade laborativa do segurado. Por estas razões, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em prosseguimento, em prol da celeridade e em razão de tratar-se de prova imprescindível ao deslinde da ação, determino a realização de perícia médica, nomeando como perito o médico JACIRO PEDRO VAZ FILHO, com endereço na Secretaria. Sem prejuízo do prazo para apresentação da defesa, intime-se o INSS para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, parágrafo 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 06. Tendo em vista que o autor é beneficiário da justiça gratuita, fixo os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor compreendido entre o mínimo e máximo estabelecido na Resolução n 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. O perito nomeado deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual (is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos pelo INSS, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação do autor para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pelo autor. Em prosseguimento, cite-se o INSS, devendo ser juntado aos autos, com a contestação, os processos administrativos pertinentes ao caso em análise (NB nº 520.871.970-0). Tendo em vista as declarações de fls. 08, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao autor, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2005.60.07.000272-9 - MIGUEL LUIZ FERREIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de f. 168, fica a parte autora intimada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

2005.60.07.001152-4 - MARCOS ANTONIO ORMONDS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 15.663,64 (quinze mil seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos) a título de principal, e de R\$ 1.423,97 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.07.000446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X RENATA DOS SANTOS PIVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO)
Manifeste-se a exequente sobre a certidão e documentos de fls. 37/40, no prazo de 05 (cinco) dias.Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.07.000255-2 - SILVIA LEONORA SCHIMANSKI BEZERRA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes ciente acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, o que entender de direito.No silêncio, arquive-se.Intime-se.

2008.60.07.000243-3 - RAFAEL PIMENTEL DA SILVA RODRIGUES (ADV. MS011648 JULIO CESAR ALVES PIRES) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por RAFAEL PIMENTEL DA SILVA RODRIGUES contra ato atribuído ao DIRETOR DA UNIDERP/ANHANGUERA - CAMPUS IV, consubstanciado na impossibilidade de efetuar sua matrícula para cursar o 7º semestre do ano letivo de 2008, em virtude de ter esgotado o prazo administrativo para a renovação pretendida.Auduz, em síntese, que estava em débito para com a instituição educacional, contudo frequentou as aulas do semestre anterior.Alega que, embora tenha efetuado o pagamento das mensalidades em atraso, não conseguiu efetuar a renovação da sua matrícula para o 7º semestre haja vista ter a autoridade impetrada se recusado a atender o pedido por ter expirado o prazo administrativo para o ato.A inicial encontra-se instruída com os documentos de fls. 14/27.É a síntese do essencial. Decido o pedido liminar.inicio, mister consignar-se que a liminar é medida de caráter excepcional, só sendo admitida quando cabalmente presentes os requisitos legais necessários a sua concessão de tal modo que se justifique a sobreposição da efetividade da jurisdição sobre o contraditório e a própria segurança jurídica.Nos mandados de segurança, tais requisitos encontram-se estampados no art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, a saber: a) que seja relevante o fundamento sobre o qual se funda a ação mandamental e, b) que em caso de indeferimento da medida inaudita altera parte possa resultar a ineficácia de eventual decisão favorável proferida ao final da lide.Sem a presença conjugada desses dois pressupostos legais de admissibilidade (fumus boni iuris e periculum in mora) a concessão da medida inicio litis passa a ser inconstitucional.A situação presente espelha estas duas condições.A questão posta em julgamento diz respeito a uma situação de colisão entre direitos constitucionalmente assegurados: a) o direito à educação do impetrante (art. 205 e 206 da Carta Magna) e b) o direito ao livre exercício de atividade econômica e à propriedade privada da Universidade (art. 170, CF/88), representados pelo seu direito de crédito, aliado à sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial (art. 207, CF/88).(.....)Deste modo, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE LIMINAR, tão somente para o fim de determinar à autoridade impetrada que efetue a matrícula do impetrante para o 7º semestre do curso de Direito do ano letivo de 2008, no período ou nas disciplinas em que ele faz jus, no prazo de (05) cinco dias a contar da sua intimação, sob pena de multa cominatória de R\$ 500,00 por dia de atraso, ressalvando a hipótese de inadimplência atual, que impede a renovação de matrícula.Intimem-se.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação.Após, venham os autos conclusos para sentença.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.60.07.000427-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR FELIX DE MENDONCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 40/41.Expeça-se mandado de citação pessoal, no endereço constante às fls.40.

2008.60.07.000013-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSEFA CREUSA DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 29.Cite-se por edital.

2008.60.07.000024-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X LUIZ CARLOS NOGUEIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a tentativa frustrada de citação a teor do art. 71, I, b da Port. 50/2006-SE01.

2008.60.07.000029-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DIMAS BARBOSA MUNIZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a tentativa frustrada de citação a teor do art. 71, I, b da Port. 50/2006-SE01.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.60.07.000258-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000357-6) INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X GERMANO DE MORAIS (ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO)

Tendo em vista a certidão de fls. 148, que informa que os presentes embargos foram intempestivamente interpostos, determino o apensamento, aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Após o apensamento, conclusos para sentença.

Expediente Nº 100

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000687-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000688-7) AUTO PECAS SANTOS LTDA (ADV. MS007146 MARCIO ANTONIO TORRES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO)

Dê-se ciência do retorno desses autos do Tribunal REgional Federal às partes para as alegações que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo embargante. No silêncio, archive-se. Certifique-se nos autos da execução fiscal nº 2005.60.07.000688-7 que a apelação oposta nos embargos foi improvida.

2007.60.07.000137-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000244-8) ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

PA 2,10 Recebo o recurso de apelação de f. 95-104, somente no efeito devolutivo, com base no artigo 520, V, do CPC. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Após, desapense a execução fiscal nº 2006.60.07.000244-8 e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal da 3ª Região, com as anotações que o caso requer. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal acima descrita.

2007.60.07.000279-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000889-6) SOCIEDADE BENEFICENTE DE COXIM (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X WILSON VARGAS PEREIRA E OUTRO (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES E ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Fica a embargada intimada a impugnar os presentes embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 17, caput, da Lei 6.830/80, conforme determinado às f. 102.

2007.60.07.000281-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000324-6) GASPAR & MACRI LTDA E OUTRO (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.07.000308-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000354-4) GRAFICA COXIM LTDA (ADV. MS010644 ANTONIO DELLA SENTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento nos termos da previsão contida no parágrafo único do artigo 284 do Código de Processo Civil, providenciando a adequação da petição aos termos exigidos no artigo 282 do Código de Processo Civil. O recebimento dos presentes embargos fica suspenso até momento posterior à manifestação do autor. Após, à imediata conclusão.

2008.60.07.000266-4 - JOB HENRIQUE DE PAULA (ADV. MS003934 JOSE ANTONIO FELICIO E ADV. MS004241 OSWALDO PIRES DE REZENDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes acerca do retorno desses autos do TRF 3ª Região para as alegações que entenderem pertinentes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante. No silêncio, archive-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.60.07.000608-5 - ALBERTO CUSTODIO DIAS ME (ADV. MS002399 IRAJA PEREIRA MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO)

Conforme atas de f. 376/677 não houve proposta no primeiro e segundo leilão. Às f. 381 a leiloeira oficial informa que não houve, igualmente, qualquer proposta em sede de venda direta. O exequente informa que não tem interesse na adjudicação e pede a sejam designadas novas datas para leilão. Assim sendo, aguarde-se a designação de novas datas para Hasta Pública.

EXECUCAO FISCAL

2005.60.07.000472-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GASPAR E MACRI LTDA (ADV. MS005380 VERA HELENA FERREIRA DOS SANTOS)

A interposição de recurso de apelação nos embargos, recebida apenas no efeito devolutivo, não obsta o regular

processamento da execução fiscal. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2005.60.07.000485-4 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LENIR SALETE SCHOLZ (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Apresente o executado documentos que comprovem as alegações de f. 329 (laudos do perito nomeado por este juízo e da Oficial de Justiça e Avaliador Federal), no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que, se verdadeiros os fatos, tais como narrados: realizou seus trabalhos avaliando imóveis em valores irreais, em tese, estaria caracterizado o delito previsto no art. 342, CP.

2005.60.07.000552-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X EULICE JACINTO XAVIER GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS007302 VALDEIR JOAQUIM DE ALENCAR)

Às f. 46 (autos dos embargos à execução) o executado nomeou bem para reforço da penhora. Às f. 55 (ainda nos autos dos embargos) o exequente concordou com o bem nomeado. Assim sendo, defiro a nomeação do bem etiquetado às f. 46 dos autos nº2005.60.07.000152-3. Compareça o executado em Secretaria, juntamente com seu advogado, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de assinar o Termo de Penhora e de Fiel Depositário. Por fim, proceda-se a avaliação, intimando-se as partes para apresentarem suas alegações sobre o laudo, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo executado, se acaso não tiver sido intimado anteriormente a se manifestar.

2005.60.07.000553-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL, POSTO DO INSS DA CIDADE DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003966 ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X LIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

Intime-se o executado para dar integral cumprimento à decisão de f. 136/137 (comparecer em secretaria e assinar termo de penhora), no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação do executado, venham os autos conclusos.

2005.60.07.000565-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC (ADV. MS010228 SANDRELENA SANDIM DA SILVA) X JOSE CLAUDINO ZANELLA (ADV. MT006744 FABIO ZANELA)

. PA 2,10 Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC em desfavor de José Claudino Zanella, objetivando a cobrança da Certidão de Dívida Ativa no Livro nº 25, folha nº 329.. PA 2,10 O exequente notícia o cumprimento da obrigação, por meio do pagamento do débito, e requer a extinção do processo (fls. 111).. PA 2,10 É o relatório. Passo a decidir.. PA 2,10 Diante da fundamentação exposta, julgo extinta a presente execução fiscal, o que faço com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795, do Código de Processo Civil.. PA 2,10 Custas pelo executado.. PA 2,10 Levante-se a penhora incidente às fls. 46.. PA 2,10 Oportunamente, sob cautelas, arquite-se.. PA 2,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.07.000575-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ADILZA LUIZ BORGES DE JESUS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X MANOEL MARCELINO DE ANDRADE (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X ZORILDO PEREIRA DE JESUS (ADV. MT002889 MARIA A R CARNIAN) X SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CASA DE MOVEIS MARCELINO LTDA ME (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA)

Ao que se colhe dos autos, os bens penhorados, levados a leilão, por duas vezes, conforme se estampa às f. 1269/287 e 330/331, não obteve qualquer proposta válida, nem em sede de venda direta (f. 342). Assim sendo, intime-se o exequente para apresentar outros bens penhoráveis, no prazo de 15 (quinze) dias.

2005.60.07.000622-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X GILBERTO REGINALDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Conforme atas de f. 315/323 não houve proposta no primeiro e segundo leilão. Às f. 332 a leiloeira oficial informa que não houve, igualmente, qualquer proposta em sede de venda direta. O exequente requer sejam designadas novas datas para leilão (f. 325). Assim sendo, aguarde-se a designação de novas datas para Hasta Pública.

2005.60.07.000652-8 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO)

O espólio do autor peticionou (fls. 367/368) requerendo declaração de ineficácia da arrematação por incorreção do depósito efetuado pelo arrematante inadimplente; e a reconsideração da decisão de fls. 358/359 diante do equívoco da Oficial de Justiça que indicou imóvel diverso daquele que foi arrematado, uma vez que o bem arrematado é único e bem de família. Requereu ainda a designação do um agrimensor da Prefeitura Municipal para que faça a constatação do bem arrematado e que seja oficiado à Secretaria de Obras municipal para que proceda ao pretendido trabalho. É o relatório. Decido. Pois bem, compulsando os autos observo que não existe o alegado inadimplemento do arrematante, uma vez que cumpriu regimento os termos previstos nos Autos de Arrematação (fls. 247). Eventual divergência na data do pagamento não torna o arrematante inadimplente, já que o mesmo efetuou depósitos ainda que a destempo, e muito menos macula os Autos de Arrematação de algum vício que gera sua nulidade ou ineficácia. O parágrafo 1º do artigo 694 do Código de Processo Civil prevê expressamente os casos autorizadores da ineficácia do Autor de arrematação,

todavia, a alegação do autor não se enquadra em nenhuma das hipóteses legais, o que torna a arrematação perfeita, acabada e irrevogável, já que o arrematante tem cumprido com o sua obrigação. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão de fls. 358/359 não há como acolhê-lo, haja vista que os motivos alegados pelo autor não foram efetivamente comprovados por qualquer outro meio. Ressalto que não há nenhuma prova extrajudicial que comprove a inverdade da certidão de Oficial de justiça que goza de presunção de legalidade e legitimidade ainda mais quando a meirinha foi impedida de adentrar no imóvel para cumprir a determinação judicial. Em relação ao pedido de designação de agrimensor da Prefeitura Municipal não há como também acolhê-lo, pois a prova da configuração do bem de família cabe ao autor, não sendo possível, nos autos da execução fiscal, a abertura de incidente para efetivação de dilação probatória para a realização de perícia técnica, principalmente, por que a prova do fato não depende de conhecimento especial técnico, consoante o inciso I, do parágrafo único do artigo 420 do Código de Processo Civil. Não há como deslocar a responsabilidade da produção de provas da veracidade do alegado para outra esfera diversa da jurisdicional, que tem em seus peritos judiciais como os auxiliares da justiça previstos no artigo 145 a 147 do Código de Processo Civil. Por fim, cumpre lembrar ao autor seus deveres previstos no artigo 14 do Código de Processo Civil, principalmente os incisos II, III e IV do referido artigo, e suas consequências em caso de descumprimento previsto no parágrafo único da norma. Assim, indefiro os pedidos de fls. 367/368, mantendo a decisão de fls. 358/359 por seus próprios fundamentos. Em prosseguimento, cumpra o autor a parte final do despacho de fls. 358/359. Intimem-se.

2005.60.07.000682-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X SANTA TEREZA ELETRODOMESTICO LTDA ME (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

Conforme atas de f. 298/299 não houve proposta no primeiro e segundo leilão. Às f. 309 a leiloeira oficial informa que não houve, igualmente, qualquer proposta em sede de venda direta. O exequente requer a designação de datas para leilão. Assim sendo, aguarde-se a designação de novas datas para Hasta Pública.

2005.60.07.000825-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PANTANAL LTDA (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS010071 RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS)

A matrícula apresentada pelo executado não foi em sua integralidade, uma vez que consta na ficha nº 02: continua no verso. Assim sendo, intime-se o executado para trazer aos autos cópia autenticada da matrícula nº 027, do CRI do 1º Ofício de Coxim (MS), no prazo de 05 (cinco) dias.

2005.60.07.000908-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X LUIZ OLMIRO SCHOLZ & CIA LTDA (ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON)

Apresente o executado documentos que comprovem as alegações de f. 96 (laudos do perito nomeado por este juízo e da Oficial de Justiça e Avaliador Federal), no prazo de 10 (dez) dias, uma vez que, se verdadeiros os fatos, tais como narrados: realizou seus trabalhos avaliando imóveis em valores irreais, em tese, estaria caracterizado o delito previsto no art. 342, CP.

2005.60.07.001114-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X DIMORVAN BASEGGIO (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2005.60.07.001115-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X EUGENIO ZAMIGNAN (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI)

A interposição de recurso de apelação nos embargos não obsta o regular processamento da execução fiscal, uma vez que recebida apenas no efeito devolutivo. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2005.60.07.001117-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X GELI ROQUE LUPATINI (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI)

A executada, regularmente intimada (f. 41-verso) não se manifestou sobre o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de f. 42. Com a petição de f. 45 o exequente tomou ciência de referido auto e requereu a designação de datas para leilão. Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante na avaliação de f. 42 (R\$ 24.800,00 - vinte e quatro mil e oitocentos reais) e determino o prosseguimento da execução. Aguarde-se a designação de datas para leilão.

2005.60.07.001125-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAURA CRISTINA MIYASHIRO) X LUCIANO ROS CARPANEZ ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Conforme certidão de f. 100 as partes não se manifestaram sobre o Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de f. 83. O executado não apresentou embargos à execução. Assim sendo, atribuo aos bens penhorados o valor constante na avaliação de f. 83 (R\$ 69.000,00 - sessenta e nove mil reais - valor total dos bens penhorados) e determino o prosseguimento da execução. Aguarde-se a designação de datas para leilão.

2005.60.07.001129-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X ROGERIO SORGATTO (ADV. MS003589 ADEMAR QUADROS MARIANI)

A interposição de recurso de apelação nos embargos, recebida apenas no efeito devolutivo, não obsta o regular processamento da execução fiscal. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2006.60.07.000151-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X RIO CORRENTE AGRICOLA S/A (ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR)

A interposição de recurso de apelação nos embargos, recebida apenas no efeito devolutivo, não obsta o regular processamento da execução fiscal. Assim sendo, determino o regular andamento desta execução. Aguarde-se a designação de datas para hasta pública.

2007.60.07.000296-9 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X OSVALDO LUIZ SARTORI (ADV. MS005999 STEFFERSON ALMEIDA ARRUDA)

Ante o exposto, decido subsistente a exceção de pré-executividade, reconheço a prescrição incidente e julgo extinto o feito, com resolução de mérito, com base no art. 269, IV do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Oportunamente, após o transcurso do prazo recursal, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.60.07.000299-4 - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SILVIO CLAUDIO ORTIGOSA) X LUCELIO CHAVES RIBEIRO (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN)

Às f. 17 a Oficial de Justiça e Avaliador Federal certificou que deixou de proceder a penhora em virtude de não ter localizado bens do executado. O exequente, intimado a se manifestar, requereu a suspensão do feito (f. 25). Assim sendo, com fulcro no art. 40 caput da Lei 6.830/80, suspendo o curso da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, em virtude de não terem sido localizados bens do executado. Decorrido o período de suspensão, intime-se o ao exequente. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, a teor do parágrafo 2º do art. da Lei 6.830/80.